00100.118417/2017-56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII Nº 105, QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2017

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 105ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE AGOSTO DE 2017

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 14

1.2.2 – Oradores

Senadora Fátima Bezerra – Indignação com a suposta compra de votos de Deputados, por meio da liberação de verba para emendas parlamentares, pelo Presidente Michel Temer, com o objetivo de possibilitar o arquivamento da denúncia apresentada pela PGR; e outros assuntos. 14

Senadora Ângela Portela – Críticas às medidas adotadas pelo Governo de Michel Temer. 17

Senadora Vanessa Grazziotin – Defesa da abertura do processo contra o Presidente da República e críticas às ações que obstruam o seguimento da denúncia. 18

Senadora Gleisi Hoffmann, como Líder – Questionamentos sobre as razões que levaram o atual Governo Federal a limitar investimento em setores sensíveis. 22

Senador Eduardo Amorim – Preocupação com o baixo desempenho do Estado de Sergipe nos indicadores relacionados a qualidade de vida e ao desempenho econômico e críticas à ausência de medidas do governo para combatê-los. 23

1.2.3 – Convocação de sessão

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional para 10 do corrente, quinta-feira, às 9 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a homenagear a União Nacional dos Estudantes - UNE pelo aniversário de 80 anos da entidade. 26

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Humberto Costa – Manifestação contra as medidas do Presidente da República que impossibilitam o andamento da denúncia na Câmara dos Deputados. 26

Senador Flexa Ribeiro – Satisfação com a edição de medidas provisórias que modernizam o Código de Mineração. 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Senador José Medeiros, como Líder – Críticas à ocupação da Mesa do Senado Federal por senadores da oposição. 30

Senador Lasier Martins – Apoio à urgência a projeto de lei que acaba com o sigilo nas operações do BNDES. 33

Senador Cidinho Santos, como Líder – Satisfação com a edição da Medida Provisória nº 793, de 2017, que regulariza o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural); e outros assuntos. 36

Senador Paulo Paim – Críticas à aprovação da reforma trabalhista; e outros assuntos. 38

Senadora Rose de Freitas – Preocupação com a crise que vivem as universidades e faculdades do país. 41

Senador Hélio José – Manifestações acerca das atividades desenvolvidas na Comissão Senado do Futuro no primeiro semestre do corrente ano. 42

Senador Alvaro Dias – Críticas ao atual e aos anteriores governos pela corrupção e solidariedade à manifestação de caminhoneiros contra o aumento do combustível. 46

Senador João Capiberibe – Insatisfação com a situação da saúde pública no Estado do Amapá; e outro assunto. 50

Senador Cristovam Buarque – Considerações acerca do problema fiscal por que passa o Brasil e críticas à gestão de governos passados que levaram o País à crise atual. 52

Senador Reguffe – Expectativa a favor da autorização, pela Câmara dos Deputados, da análise da denúncia contra o Presidente da República pelo STF. 55

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta

Mensagem nº 33/2017 (nº 168/2017, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Segunda Classe do quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago. **Aprovada** (votação nominal). 57

1.3.2 – Item extrapauta

Parecer nº 46/2017-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 36/2017 (nº 14/2017, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado**. (votação nominal). 62

1.3.3 – Item 2

Projeto de Lei de Conversão nº 18/2017 **(proveniente da Medida Provisória nº 770/2017)**, que *prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - Recine e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.* **Aprovado** (Prejudicada a Medida Provisória nº 770/2017). À sanção 67

1.3.4 – Item 3

Projeto de Lei de Conversão nº 19/2017 **(proveniente da Medida Provisória nº 771/2017)**, que *transforma a Autoridade Pública Olímpica - APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO; altera a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; revoga a Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011; e dá outras providências* . **Aprovado, após Requerimentos nºs 595 e 596/2017** (votação nominal) (prejudicada a Medida Provisória nº 771/2017). À sanção 69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

1.3.5 – Item extrapauta

Requerimento nº 277/2016, do Senador Dário Berger, de desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 71/2014, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 66/2011, 42/2013 e 48/2014. **Aprovado** 79

1.3.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 258/2017, do Senador Dário Berger, de desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 48/2014, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 66/2011, 42/2013 e 71/2014. **Aprovado** 79

1.3.7 – Apreciação de requerimento

Requerimento nº 594/2017, do Senador Hélio José. **Aprovado** 80

1.4 – ENCERRAMENTO 80

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 105ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Aviso do Banco Central do Brasil

Nº 26/2017 (nº 49/2017, na origem), que encaminha o demonstrativo das emissões do real referente ao segundo trimestre de 2017, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. 82

2.1.2 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 23/2017 (nº 196/2017, na origem), que encaminha relatório sobre o Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidades do Tesouro Nacional no Exterior, referente ao segundo trimestre de 2017. 100

2.1.3 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 24/2017 (nº 518/2017, na origem), que encaminha cópia do Acórdão 1.469/2017 (TC 010.638/2016-4). 107

Nº 25/2017 (nº 500/2017, na origem), que encaminha cópia do Acórdão 1.407/2017 (TC 019.431/2011-2). 191

2.1.4 – Comunicações

Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 18/2017; e dos Ofícios "S" nºs 43, 45 e 47/2017, com posterior envio ao Arquivo **(Ofícios nºs 41, 42, 44 e 45/2017).** 214

Do Senador Roberto Requião, de participação de S. Exª em missão realizada em 26 de junho último. **(Ofício nº 193/2017).** 219

2.1.5 – Deferimentos

Do Requerimento nº 586/2017, do Senador Gladson Cameli, pela Presidência. 221

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Do Requerimento nº 592/2017, do Senador Wellington Fagundes, pela Presidência. 222

2.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 263/2017, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75/2016, sancionado e transformado na Lei nº 13.470/2017. 224

Nº 246/2017, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8/2017, sancionado e transformado na Lei nº 13.469/2017. 225

Nº 239/2017, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 38/2017, sancionado e transformado na Lei nº 13.467/2017. 226

Nº 43/2017 (nº 254/2017, na origem), que encaminha o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do terceiro bimestre de 2017. 227

2.1.7 – Ofício da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº 2.035/2017, na origem, que encaminha moção de apoio ao Procurador-Geral da República, Sr. Rodrigo Janot. 301

2.1.8 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 215/2017, na origem, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao Requerimento nº 132/2017, da Senadora Gleisi Hoffmann. 305

Nº 217/2017, na origem, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao Requerimento nº 93/2017, do Senador Ricardo Ferraço. 305

Nº 218/2017, na origem, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao Requerimento nº 311/2017, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. 305

"S" nº 52/2017 (nº 11.337/2017, na origem), do Ministro de Estado da Fazenda, que encaminha o endereço eletrônico por meio do qual se podem acessar os demonstrativos das operações de crédito analisadas no âmbito daquela pasta mensalmente, bem como as tabelas demonstrativas da Dívida Consolidada Líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 306

Nº 32.590/2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 357/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 315

Nº 32.583/2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 339/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 315

Nº 266/2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao Requerimento nº 267/2017, do Senador Telmário Mota 315

Nº 32/2017, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em resposta ao Requerimento nº 308/2017, da Senadora Vanessa Grazziotin 315

2.1.9 – Pareceres

Nº 18/2017-CDH, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32/2017. **Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto.** 317

Nº 23/2017-CDH, sobre a Sugestão nº 1/2017. 325

Nº 58/2017-CCT, sobre o Ofício "S" nº 17/2017. 338

Nº 59/2017-CCT, sobre o Ofício "S" nº 20/2017. 345

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Nº 60/2017-CCT, sobre o Ofício "S" nº 24/2017. 352
Nº 61/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2015. 360
Nº 62/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309/2015. 367
Nº 63/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 370/2015. 375
Nº 64/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2016. 383
Nº 65/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2016. 391
Nº 66/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368/2015. 398
Nº 67/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2016. 405
Nº 68/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2016. 412
Nº 69/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2016. 419
Nº 70/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2016. 426
Nº 71/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2016. 434
Nº 72/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2016. 442
Nº 73/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2016. 449
Nº 74/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2016. 456
Nº 75/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 282/2015. 463
Nº 76/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2016. 470
Nº 77/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 168/2015. 477
Nº 78/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 279/2015. 484
Nº 79/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 325/2015. 491
Nº 80/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2015. 498
Nº 81/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340/2015. 505
Nº 82/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2016. 514
Nº 83/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2016. 521
Nº 84/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2017. 528
Nº 85/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2017. 535
Nº 86/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2014. 542
Nº 87/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2015. 549
Nº 88/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2017. 556
Nº 89/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2016. 563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Nº 90/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2016. 570

Nº 91/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 278/2015. 577

Nº 92/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302/2015. 584

Nº 93/2017-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2015. **Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os referidos projetos de decreto legislativo sejam apreciados pelo Plenário (Memorando nº 33/2017-CCT).** 591

2.1.10 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 122/2017, do Senador Alvaro Dias, que *susta dispositivos do Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, que aprova o Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.* 601

2.1.11 – Projetos de Lei do Senado

Nº 231/2017, do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar os estabelecimentos financeiros a possuir circuito fechado de televisão que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo as imagens ser armazenadas por, no mínimo, trinta dias.* 608

Nº 232/2017, do Senador Telmário Mota, que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer que, salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente poderá ser exigido quando houver dúvida motivada de sua autenticidade.* 612

Nº 233/2017, do Senador Paulo Paim, que *revoga a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.* 617

Nº 234/2017, do Senador Telmário Mota, que *institui o Dia Livre de Tributos Federais.* 716

Nº 235/2017, do Senador Eduardo Amorim, que *determina o limite de R$ 50.000,00 por dia para saques em dinheiro de recursos mantidos em contas bancárias.* 722

Nº 236/2017, do Senador Cidinho Santos, que *acrescenta o Capitulo V ao Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção do trabalho do idoso, e acrescenta o § 16 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre incentivo à contratação de empregados com mais de cinquenta e cinco anos de idade.* 725

Nº 237/2017, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para permitir a transferência de armas de fogo sem registro ou com registro vencido, desde que se prove sua origem lícita.* 731

Nº 238/2017 **(apresentado como conclusão do Parecer nº 23/2017-CDH)**, que *altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito em razão de procedência regional ou identidade cultural.* 735

Nº 239/2017, do Senador Alvaro Dias, que *institui a obrigatoriedade de transmissão, em tempo real, através da rede mundial de computadores, das sessões colegiadas de órgãos públicos.* 741

Nº 240/2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera os art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dar nova redação os afastamentos do empregado sem prejuízo do salário.* 747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Nº 241/2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera os arts. 392 § 3º da Consolidação das Leis do trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para que em caso de parto prematuro o período de internação não seja descontado do período da licença maternidade.* 752

Nº 242/2017, da Senadora Rose de Freitas, que *revoga o § 5º do art. 1.583 e dá nova redação ao caput do art. 1.589, acrescentando-lhe os §§ 2º a 7º e renumerando-se o atual parágrafo único, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de dispor sobre o exercício do direito do devedor de alimentos à exigência de prestação de contas em face do responsável pela guarda do filho a quem se destinam os alimentos por ele prestados.* 757

Nº 243/2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes de produtos industrializados utilizem plásticos biodegradáveis como insumo.* 764

Nº 244/2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para estabelecer a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros.* 769

Nº 245/2017, do Senador Dalirio Beber, que *altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para desacelerar o ritmo de queda dos descontos concedidos às cooperativas de eletrificação rural nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e nas tarifas de energia e dá outras providências.* . 774

2.1.12 – Requerimentos

Nº 588/2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, de homenagens de pesar pelo falecimento do Srª Maria Barbosa de Oliveira. 780

Nº 589/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **(Apresentado como conclusão do Parecer nº 58/2017-CCT).** 783

Nº 590/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **(Apresentado como conclusão do Parecer nº 59/2017-CCT).** 787

Nº 591/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **(Apresentado como conclusão do Parecer nº 60/2017-CCT).** 791

Nº 592/2017, do Senador Wellington Fagundes, de autorização para desempenho de missão no período de 12 a 27 do corrente. **Deferido.** 795

Nº 593/2017, da Senadora Simone Tebet, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Cristóvão Silveira e da Srª Fátima Silveira. 798

Nº 594/2017, do Senador Hélio José, de autorização para desempenho de missão em 3 e 4 do corrente. 801

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 33/2017

Lista de votação 806

2.2.2 – Parecer nº 46/2017-CCJ

Lista de votação 809

2.2.3 – Projeto de Lei de Conversão nº 18/2017

Matéria aprovada 812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

2.2.4 – Projeto de Lei de Conversão nº 19/2017

Requerimentos nºs 595 e 596/2017 816

Matéria aprovada 820

Lista de votação 831

2.2.5 – Despachos decorrentes de deliberação de requerimentos

Requerimento nº 277/2016 834

Requerimento nº 258/2017 834

PARTE III

3 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 6/2017. 836

4 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

4.1 – RELATÓRIO MENSAL DA ATIVIDADE LEGISLATIVA DE JULHO DE 2017 **(SUPLEMENTO "A")**

4.2 – ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL **(SUPLEMENTO "B")**

4.3 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO SENADO FEDERAL **(SUPLEMENTO "C")**

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 837

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 840

7 – LIDERANÇAS 841

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 845

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 853

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 856

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Ata da 105ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 1º de Agosto de 2017

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira, Cássio Cunha Lima e Cidinho Santos.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 01 minutos e encerra-se às 18 horas e 46 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

105ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 01/08/2017 07:00:00 até 01/08/2017 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PMDB	SP	Airton Sandoval	X	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X	X
PDT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTC	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PMDB	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PSD	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X

Emissão 01/08/2017 20:33:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

105ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 01/08/2017 07:00:00 até 01/08/2017 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PTB	RR	Telmário Mota	X	
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X
PMDB	MG	Zeze Perrella	X	X

Compareceram 68 senadores.

Emissão 01/08/2017 20:33:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno do Senado, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumário)**

Nós tivemos, antes desse recesso breve de 15 dias, um problema no plenário, que deixou a campainha tocando de forma ininterrupta. Apenas para prevenir às Srªs e aos Srs. Senadores que a Secretaria-Geral da Mesa providenciou um novo sistema que traz uma campainha um pouco mais elevada.

Então, para que os oradores não se assustem, vou mostrar a nova campainha.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Que é bastante! Então, quando faltar um minuto para a fala ser encerrada, essa campainha um pouco mais estridente será acionada automaticamente – não é a Mesa que a aciona, mas é um acionamento automático –, e teremos, então, a partir de agora, esse som mais estridente no plenário, faltando um minuto para as falas.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Pela ordem, a Senadora.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – V. Exª está inscrita na forma regimental.

Iniciando a sequência de oradores, concedo a palavra à Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, telespectadores, ouvintes da Rádio Senado, quero aqui iniciar o nosso pronunciamento, ressaltando que, com o término do recesso parlamentar, o Governo ilegítimo e sua Base de sustentação no Congresso Nacional darão início a uma nova ofensiva política, buscando aprovar matérias que, a exemplo da reforma trabalhista, como a reforma da previdência, eliminam direitos, direitos sociais fundamentais dos trabalhadores e das trabalhadoras do nosso País, impedem a retomada do crescimento econômico, prolongam a crise e atentam contra a soberania nacional.

Para tanto, o primeiro desafio do Presidente ilegítimo, Senhor Michel Temer, será garantir os votos necessários, para livrar a sua cara, através do arquivamento da denúncia, que não foi apresentada pela oposição, foi apresentada pela Procuradoria-Geral da República. Com base em quê? Com base em uma investigação feita pela própria Polícia Federal.

Quero lembrar que tem mais duas denúncias gravíssimas contra o Presidente no forno, uma por obstrução de Justiça e outra por chefe de quadrilha. A imprensa – nós temos aí acompanhado – tem noticiado diariamente as negociatas feitas pelo Senhor Michel Temer para se livrar da denúncia na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votação, inclusive já agendada para esta quarta-feira, na Câmara dos Deputados. E o que ele tem feito? Tem feito aquilo que nós temos denunciado aqui: transformado o Palácio do Planalto, o Jaburu num verdadeiro balcão de negócios. São negociatas atrás de negociatas, usando de forma seletiva o Orçamento Público, ou seja, comprando o voto dos Parlamentares através da liberação de emendas, favores, distribuição de cargos, etc.

A ONG Contas Abertas divulgou recentemente que, só nesses dois meses, Senadora Ângela, foram mais de R$4 bilhões em emendas parlamentares, repito – o Presidente desesperado, degenerado, tentando aliciar os Parlamentares para livrar a sua cara na votação já prevista para esta quarta-feira na Câmara.

O Deputado Abi-Ackel, lá de Minas Gerais, por exemplo, que substituiu o Relator na CCJ, que pediu o prosseguimento do processo, esse Deputado Abi-Ackel, do PSDB de Minas Gerais, recebeu R$5 milhões em emendas no mês passado.

Pois bem, longe, mas muito longe mesmo de debelar a recessão e de enfrentar o desemprego, o que nós estamos vendo é exatamente o agravamento da situação, o País caminhando para o caos, para o fundo do poço.

Eles aprovaram a PEC aqui do teto de gastos dizendo que era para salvar o Brasil, era necessário para organizar a política fiscal do Governo, controlar os gastos para tanto, até a PEC do teto de gastos congelar os investimentos nas áreas sociais. Diziam, inclusive, que a PEC do teto de gastos era imperativa para que eles não lançassem mão do instrumento de aumentar impostos. Pois bem, a despeito dos alertas feitos aqui pela oposição com relação à PEC do teto de gastos, o Congresso Nacional aprovou, e o que foi que se viu agora recentemente? O Governo simplesmente anunciou aumento de impostos. Logo onde? Na gasolina, elevando o PIS/Cofins da gasolina, com todo o efeito cascata que tem o aumento porquanto vai impactar no frete, na questão do custo dos alimentos, etc. Mas não se contentou só com isso, usou a tesoura novamente para cortar o Orçamento. Desta vez, contingenciou mais 5,9 bilhões do Orçamento. E o que isso acarreta?

Acarreta mais prejuízos para a população, tanto do ponto de vista dos serviços públicos essenciais como do ponto de vista dos investimentos. As obras do PAC, Senador Lindbergh, foram para o beleléu. As obras do PAC, que já tinham perdido 30% dos recursos previstos no Orçamento, agora foram, mais uma vez, afetadas. Os Estados, inclusive os do Nordeste, são os mais prejudicados com essa medida, esse novo contingenciamento, que afetou, mais uma vez, o Programa de Aceleração do Crescimento.

Lá no meu Estado, por exemplo, no Rio Grande do Norte, esse novo contingenciamento no PAC simplesmente pode atrasar ou cancelar a conclusão de centenas de obras, de empreendimentos; muitos deles essenciais ao povo do Rio Grande do Norte, como por exemplo a duplicação da Reta Tabajara, que neste momento está paralisada em função de um questionamento no Tribunal de Contas da União. Mas, repito, com esse contingenciamento, há que se perguntar agora qual vai ser o destino da Reta Tabajara. E não é uma infraestrutura rodoviária qualquer, são melhorias e investimentos em uma infraestrutura rodoviária lá para o meu Estado essencial para garantir a segurança da população do Rio Grande do Norte em matéria, repito, de infraestrutura rodoviária.

Outra obra que nos preocupa muito, em matéria de infraestrutura hídrica, é a construção da Barragem de Oiticica, que faz parte do complexo do São Francisco, uma obra fundamental para garantir segurança hídrica para uma população extremamente importante do nosso Rio Grande do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Norte, que é a população lá da região do Seridó. O Programa Água para Todos também, outro programa fundamental para o nosso Estado, para o Nordeste. Todos esses programas estão, neste exato momento, seriamente ameaçados em função de mais uma tesourada do Governo ilegítimo que está aí, ou seja, de mais um contingenciamento.

Na educação a situação também não é diferente, o corte é profundo. As universidades federais, neste exato momento, estão ameaçadas em seu funcionamento. Simplesmente, a esta altura, está faltando dinheiro, Senadora Ângela, para pagar luz, para pagar água, sem contar a questão dos investimentos, que se tornou uma palavra proibida no contexto das universidades públicas do nosso País.

Enquanto isso o que nós estamos assistindo? Repito, o Governo que está aí com os cofres escancarados para comprar, repito, mandato parlamentar, para comprar o voto dos Parlamentares para livrar a sua cara diante das denúncias graves que hoje pairam sobre o Presidente da República.

De forma que eu quero aqui, Sr. Presidente, dizer que nós do Partido dos Trabalhadores, da oposição, vamos continuar aqui bravamente denunciando essa situação, porque é um escárnio...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ...o que está acontecendo com o nosso País, é uma coisa de cortar o coração. Ver um Governo que entrou pela porta dos fundos, ter assistido há um ano atrás este Congresso Nacional ter afastado um mandato presidencial legítimo, sem existência de crime de responsabilidade, para assumir um Governo que hoje é, inclusive, denunciado em pleno exercício do cargo, denúncias gravíssimas de corrupção passiva, de obstrução de Justiça, de chefe de organização criminosa usando, repito, os cofres públicos.

Enquanto falta dinheiro, Senadora Gleisi, para garantir o funcionamento das universidades, para garantir os investimentos no PAC, para fazer com que o Brasil não desça ladeira abaixo para voltar o chamado mapa da fome, enquanto isso, repito, os cofres escancarados, através...

(*Interrupção do som.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ...das negociatas...

Para concluir, Senador Cássio. (*Fora do microfone.*)

Falta, repito, dinheiro, os cofres aí escancarados, as negociatas para comprar o voto dos Parlamentares.

Mas eu termino aqui dizendo que a população está de olho. A população vai acompanhar como é que vai se comportar cada Deputado Federal e cada Deputada Federal na Câmara dos Deputados amanhã.

Por fim, quero dizer que, com o arquivamento ou não dessa denúncia, nós vamos continuar aqui na luta, porque temos clareza que só com muita mobilização, Senadora Vanessa, com jornadas e mais jornadas de lutas e de mobilização é que nós vamos conseguir interditar esse Governo ilegítimo que aí está e que vem infelicitando tanto o povo brasileiro; trazer a democracia de volta através da realização de novas eleições diretas já.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço, Senadora Fátima Bezerra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra à Senadora Ângela Portela, que dispõe do tempo regimental de cinco minutos para uma comunicação inadiável.

Tem V. Exª a palavra.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, a volta do recesso parlamentar reserva ao nosso País um dos capítulos mais dramáticos da história e, ao mesmo tempo, mais lamentáveis da curta história de nossa democracia: é o julgamento de um Presidente da República por crime de corrupção.

Um ano após solapar o poder da primeira mulher a chefiar o Executivo nacional, o enfraquecido Michel Temer enfrenta o julgamento dos 513 Deputados Federais, que permitirão ou não que seja processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

As semanas que antecederam a votação na Câmara, que deve acontecer amanhã, foram marcadas pelo deslavado toma lá dá cá.

Votos favoráveis a Temer foram trocados por liberação de verbas e emendas.

Temer chega a uma semana decisiva com seu Governo em frangalhos.

Do ponto de vista político, a conta que se faz é para saber se o Presidente da República alcança ou 200 votos a seu favor, menos do que a metade da composição da Câmara Federal.

Na economia, o crescimento custa a sair do zero, os empresários relutam em investir e os empregos formais minguam a cada dia.

Incapazes de fechar as contas, impõem à sociedade brasileira um tarifaço na gasolina que atinge, de maneira igual, a pobres e ricos.

Por que não regulamentam o Imposto sobre Grandes Fortunas? A resposta é óbvia: porque atinge diretamente os milionários brasileiros, os mesmos que apoiaram a farsa do *impeachment* e que são sustentação incondicional deste Governo.

É preferível tributar o trabalhador e o pequeno empresário a arrecadar de quem pode pagar mais.

No social, o Governo se esforça para cumprir à risca o receituário já conhecido dos especuladores e do todo-poderoso mercado financeiro. Aprovou no Congresso Nacional uma reforma trabalhista que retira direitos dos trabalhadores, que impõe o negociado sobre o legislado, que permite o trabalho de grávidas e lactantes em local insalubre. Aliás, devo lembrar que os áulicos do Governo prometeram uma medida provisória que amenizasse o tom da reforma, medida essa que até hoje continua no papel.

O próximo passo da retirada de direitos do povo brasileiro é a reforma da previdência, uma reforma que promete prejudicar o trabalhador brasileiro, que vai morrer sem se aposentar.

O Governo e seus aliados esforçam-se para jogar o povo brasileiro contra os servidores públicos, a quem acusam de ser detentores de privilégios inaceitáveis. A estabilidade no serviço público, que já se começa a atacar, é uma conquista histórica de toda a sociedade, pois garante a independência dos servidores e os blinda de perseguições. É a garantia de que sirvam ao Estado e não aos governos.

O Governo Temer já fala até em adiar os reajustes salariais que o próprio Presidente se comprometeu a honrar. Como pode um Governo desrespeitar as leis que ele próprio sancionou? Cumprir as leis é mandatário em um Estado democrático de direito. Quando o próprio Governo as descumpre, o que esperar mais? Ameaçam até mesmo avançar sobre os benefícios do servidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

público, como auxílio transporte e auxílio-alimentação. Todos sabemos que esses adicionais são imprescindíveis para a imensa maioria dos servidores, especialmente para aqueles que ganham menos. Por que não começar pelo corte dos jetons pagos pelos conselhos de administração das estatais, valores esses que muitos dos Ministros acumulam...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – ... com os seus salários, ultrapassando, e muito, o teto constitucional? Por que não tributar as grandes fortunas? Por que não tributar os dividendos recebidos pelos acionistas das empresas?

São perguntas às quais não precisamos responder. Fica claro que o Governo que aí está é um governo de ricos para ricos. É um governo que não se preocupa com o trabalhador, seja ele do setor público ou do setor privado. É um governo apoiado e patrocinado pelos grandes empresários, que não se envergonha de trocar emendas e verbas públicas por votos que possam salvar a pele de seu mandatário. É tudo isso que nós denunciamos e deploramos neste momento em nosso País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço à Senadora Ângela mais uma vez pelo sempre pontual cumprimento do tempo regimental, o que colabora com o bom andamento da nossa sessão.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

Tem V. Exª a palavra pelo tempo regimental.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Cássio, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu não poderia, Senador Cássio, Senador João Alberto, deixar de registrar que hoje, retorno dos nossos trabalhos aqui no Parlamento brasileiro, no Senado Federal, sou a terceira oradora inscrita e a terceira mulher a utilizar a tribuna. Nós ocupamos somente 10% das cadeiras do Senado Federal, Senadora Fátima, Senadora Ângela, Senadora Gleisi, mas sou a terceira mulher a ocupar a tribuna, o que mostra como as mulheres brasileiras precisam de mais espaço para ter uma posição mais efetiva, uma voz mais ativa na política e nos destinos do nosso País.

Venho à tribuna hoje, Sr. Presidente, para falar a respeito da mais importante decisão aguardada pelo Brasil, que deverá ser tomada no dia de amanhã, quando a Câmara dos Deputados deverá se reunir para votar a aceitação ou não do pedido do Ministério Público Federal de licença para processar o Presidente Michel Temer.

Inicio esse assunto, levantando exatamente o que diz a pesquisa do Ibope feita recentemente e publicada na imprensa no dia de ontem e no dia de hoje.

O Ibope fez uma pesquisa no Brasil inteiro que mostra que 81% dos brasileiros e das brasileiras defendem a possibilidade de o Presidente Michel Temer ser processado. Portanto, defendendo o processo contra Michel Temer estão automaticamente defendendo o seu afastamento.

Temos conhecimento de que no Estado do Amazonas – até porque lá nós estamos vivendo um processo eleitoral – pesquisas têm sido feitas com muita frequência. E também nesse aspecto, sobre a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situação de Michel Temer, mais de 81% dos eleitores do Estado do Amazonas são favoráveis à abertura de um processo contra esse Presidente, por razões que são óbvias. Diferentemente da Presidenta Dilma, contra quem o Parlamento brasileiro teve que inventar crimes, porque crimes não havia, teve que se debruçar, teve que se amparar na desculpa esfarrapada de que foram as pedaladas e a execução do Plano Safra, para dizer ao Brasil e ao Parlamento, para justificar a sua decisão de não mais permitir que ela continuasse no poder e justificar assim a sua saída, promovendo o *impeachment* a que o Brasil inteiro assistiu e que culminou no seu afastamento, diferente da Presidente Dilma, que foi afastada da Presidência sem ter cometido qualquer crime, o Presidente Michel Temer, este sim, não apenas cometeu o crime, como o crime ficou conhecido de toda a população brasileira. Vejam o conteúdo da gravação da conversa entre Michel Temer e Joesley, dono da Friboi, que após a divulgação passou a ser tratado por aqueles que eram seus amigos no dia de ontem como o maior de todos os bandidos. Aliás, um bandido, como ele mesmo se refere a Joesley Batista após ter feito a delação, que ele recebia na calada da noite, no Palácio do Jaburu, na garagem, no porão do Palácio do Jaburu.

Aliás, eu, como Parlamentar federal, já frequentei aquele local algumas vezes, quando ele era Vice-Presidente da República, e nem sequer conheço o porão, não sabia nem que tinha garagem. Pois bem, foi lá, na calada da noite, que ele recebeu Joesley Batista. E da gravação o Brasil todo tomou conhecimento. Não só da gravação. Dias depois, uma pessoa de sua confiança, o ex-Deputado Rodrigo Rocha Loures foi flagrado pegando uma mala recheada de dinheiro de propina.

Então, vejam, não é à toa que 81% da população brasileira defendem o afastamento de Michel Temer.

Qual é a tática, Srs. Senadores, Sr[a]s Senadoras, que a bancada de apoio a Michel Temer está tentando utilizar na Câmara dos Deputados? Como são necessários 342 votos para autorização de abertura de processo contra ele, qual é a tática que eles utilizam, Senador Humberto?

É a de os Deputados faltarem à sessão, não colocarem a digital.

Mas não tem problema. Diante da população brasileira será pior essa atitude, porque o povo brasileiro não é bobo, o povo brasileiro não é burro, o povo brasileiro está vendo perfeitamente o que está acontecendo! Ou eles acham que esses 81% dos eleitores e eleitoras brasileiras não estão de olho? E sabem perfeitamente que não comparecer à sessão, que não votar, que se abster neste processo é pior ainda, porque não apenas significa o apoio ao Temer, mas um apoio envergonhado, um apoio de quem não tem coragem publicamente de assumir as suas posições.

Então, não adianta os Deputados quererem faltar à sessão. Esses serão crucificados com muito mais força ainda, porque nem sequer tiveram coragem de defender publicamente as ideias que sustentam. É exatamente sobre essa análise que eu, Senadora Fátima, estou muito otimista. Estou muito otimista, porque acho que nós teremos uma grande surpresa. Apesar de a mídia, de a imprensa toda divulgar que eles já têm número suficiente para barrar, eu quero dizer que não. Estou muito otimista de que ainda no dia de amanhã o processo contra Michel Temer seja autorizado pela maioria dos Deputados e Deputadas. Estou muito otimista, exatamente por essa razão. Qual é o Deputado que acha que a população brasileira o isentará se ele faltar? Se ele faltar será pior do que votar a favor de Temer, porque ele estará, na prática, votando a favor de Temer, mas com vergonha de colocar a sua cara, com vergonha de colocar a sua digital. Por isso estou muito confiante de que Temer será, sim, afastado a partir de amanhã.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir disso, do que o Brasil precisa? O Brasil precisa organizar eleições diretas, porque não será através de um Presidente eleito indiretamente que nós vamos superar essa crise, uma crise, como também vem sendo percebido pela população brasileira, que não foi gerada pelo governo de Dilma ou pela irresponsabilidade do Presidente Lula. Não! Uma crise gerada por eles próprios.

Senadores, estou andando muito pelo interior, até porque, repito, estamos em campanha no Estado do Amazonas e tenho acompanhado Eduardo Braga, o candidato que estou apoiando. E o meu Partido apoia a candidatura de Eduardo Braga a partir de um acordo político que fizemos, não apenas de ele pessoalmente, como Senador, votar contra as reformas, mas de nos ajudar, ajudar a Nação brasileira a efetivamente barrar essas reformas regressivas, a reforma trabalhista e a reforma previdenciária.

O que eu recebo de mensagens, o que eu recebo de reclamações em relação a tudo que está sendo paralisado... Vejam, são mais de 150 mil famílias que entraram novamente para o Bolsa Família e mais de 500 mil que estão na fila, Senador Humberto, esperando. Mas não é só isso, não. Esse é o Bolsa Família. As farmácias populares – e V. Exª fala muito desse tema aqui na tribuna – estão sendo fechadas em todo o Brasil. E não venham dizer que estão substituindo as farmácias próprias, populares do Governo Federal, por uma demanda que será atendida na rede conveniada, não! O que não há é remédio, o que não há mais são medicamentos. O que nós estamos assistindo na saúde pública brasileira é um terror. Se nas grandes cidades têm problemas, imaginem V. Exªs no interior deste Brasil?

Eu tenho convicção ...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ...quase plena de que amanhã a Câmara dos Deputados deverá aprovar a licença para que Michel Temer seja processado, mesmo porque não vai adiantar nada querer barrar agora. Em seguida virá outra denúncia tão grave ou até mais grave quanto esta que será analisada no dia de amanhã.

Por falar nisso, Srs. Senadores, quero comunicar nesse tempo que me resta, Senador Cássio... Também quero contribuir para o bom andamento dos trabalhos no dia de hoje e já me encaminho para o encerramento. Quero dizer que, a partir de hoje, toda vez que eu usar qualquer microfone, seja desta tribuna ou de uma comissão, vou trazer um cartaz como este. E a cada dia o cartaz vai aumentar um pouquinho mais.

Este cartaz diz o seguinte: "Dezenove dias que Michel Temer não cumpre o acordo de fazer ajustes na reforma trabalhista por meio de medida provisória".

(*Interrupção do som.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Após a aprovação, infelizmente pela maioria dos meus colegas Senadores e Senadoras, da reforma trabalhista, no dia seguinte, dia 13, Michel Temer promulgou a reforma trabalhista prometendo... E esses foram os discursos que nós ouvimos aqui: "Vamos aprovar agora porque em seguida virá a medida provisória". Não foi, Senadora Fátima? Pois bem, dezenove dias faz hoje que ele não cumpre a sua promessa.

Espero que semana que vem eu não seja mais obrigada a vir com o cartaz aqui. Espero que eu não seja mais obrigada a vir com este cartaz. Espero que até a semana que vem a medida provisória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja editada, porque o povo brasileiro espera a reabertura do debate sobre o trabalho da gestante em lugar insalubre, o povo brasileiro espera a reabertura do debate sobre a possibilidade...

(*Interrupção do som.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ...da contratação de autônomos com exclusividade ou não, contínuo ou não.

Os senhores não enganam mais ninguém. Não adianta dizer, Senador Paim, que a Constituição não foi mexida, que o décimo terceiro vale, que férias valem, que descanso semanal remunerado vale. Não adianta, porque criaram uma nova forma de contrato de trabalho, que é a contratação do autônomo. Quando o autônomo é contratado não precisa de carteira de trabalho assinada. E o trabalhador não será mais empregado; será prestador de serviço, sem direito a décimo terceiro, sem direito a férias, sem direito a descanso semanal remunerado, sem direito a nada.

Dezenove dias hoje! A cada dia vai aumentar um pouquinho o tamanho do papel. E espero, Senador Paim, que a partir da semana que vem eu não seja mais obrigada a mostrar este papel de uma promessa que não é a mim que ele. Ele deve à sua própria base do Senado Federal.

(*Interrupção do som.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ele deve...

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Senadora Gleisi, vou conceder mais um minuto e encareço que V. Exª conclua o seu pronunciamento.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Eu peço que me permita o som apenas ...

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Mais um minuto para que a senhora não fique sem som...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sim, eu sou a Senadora Vanessa, mas é apenas para...

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... no encerramento.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... com o som, agradecer a V. Exª pela oportunidade que me deu de falar dois minutos a mais do tempo a que eu tinha direito.

E dizer, Senador Cássio, que aqui estou advogando pela sua própria pessoa, porque foi a V. Exª que Michel Temer prometeu, fez um acordo prometendo a edição de uma medida provisória que a gente, até agora, nem ouviu falar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Apenas para corrigir, há um equívoco da parte de V. Exª. Em nenhum instante eu me envolvi na negociação com o Governo...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Melhor ainda, Senador, muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... em relação...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas não é o caso da maioria aqui.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Apenas para repor a verdade, porque V. Exª atribuiu a mim algo que não me coube, fazer o acordo e o entendimento com o Governo.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Porque V. Exª foi dissidência do PSDB. Foi com o seu Partido, não pessoalmente com V. Exª o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Dessa negociação, portanto, eu não participei. E me somo a V. Exª no que diz respeito à cobrança para que a medida provisória seja editada, apenas dizendo que desse acordo eu não participei.

Concedo a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann, que fez uma permuta com o Senador Lindbergh Farias e ocupará o tempo da Liderança do PT. O Senador Lindbergh, por sua vez, passa para a lista de inscrição das comunicações inadiáveis.

Tem V. Exª a palavra pelo tempo regimental.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quem nos acompanha pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais, estamos retornando agora de recesso do Congresso Nacional. Esta é a nossa primeira sessão. E eu subo a esta tribuna para fazer uma pergunta a este plenário, principalmente aos Senadores da Base do Governo: por que vocês deram o golpe? Por que deram o golpe na Dilma? Por que vocês tiraram a Dilma? Para piorar o País? Foi exatamente para piorar o País? Piorar a economia? Para prestigiar a corrupção? Foi para isso que os senhores deram o golpe? Para enterrar o País em inúmeras e infindáveis crises? Os senhores deram o golpe para que as universidades públicas fechem as suas portas em setembro, como está sendo divulgado fartamente pela imprensa? Reduziram 11% dos recursos da universidade de 2016 para 2017, contingenciaram 30% dos recursos. Só de investimento, vocês diminuíram 40%, aquela emenda constitucional que os senhores votaram aqui, a 95, que nós avisamos que ia fazer parar a máquina pública. Por que os senhores fizeram isso? Para acabar com o País? Por que os senhores estão tirando os programas sociais? Eu tenho que dizer que são os senhores. Foram os senhores que colocaram o Temer lá, tiraram a Dilma.

Agora, sabem o que nós temos? Uma crise no sistema universitário brasileiro, inclusive no privado, porque estão acabando com o Prouni e com o Fies. Nós tivemos uma redução de um milhão de alunos no sistema universitário. Eu posso até compreender, porque essa é uma lógica dos senhores, que sempre estiveram junto ao Governo deste País: não tem que mandar filho de pobre para a universidade. Tem que mandar só filho da elite, porque, afinal, se estiver bem formada, a elite continua governando. Filho de pobre, quando muito, faz segundo grau para poder trabalhar um pouquinho melhor para a elite deste País.

Os senhores têm que vir à tribuna e explicar por que deram o golpe. Por que os senhores deram o golpe? Para tirar 800 milhões do Bolsa Família e proporcionar que o Temer agora liberasse R$2 bilhões para comprar Deputados na Câmara? Foi para isso que os senhores deram o golpe?

Por que os senhores deram o golpe? Eu quero saber. Para aumentar a gasolina? Os senhores deram o golpe para aumentar a gasolina! Os senhores deram o golpe para aumentar o desemprego! Os senhores deram o golpe para voltar a fome ao País. Uma vergonha! Uma vergonha andar pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ruas dessa cidade, não só de Brasília, porque eu visitei o Nordeste. Fui para o Maranhão. Fui para a Paraíba. Estive no Amazonas. As ruas estão cheias de pessoas pedindo dinheiro, pedindo esmola.

Na época em que os senhores governaram... O PSDB já está acostumado a isso, porque foi isso o Governo do Fernando Henrique. Aliás, as universidades públicas pararam de ter dinheiro também no mês de setembro, no Governo de V. Exªs. Uma vergonha! Uma vergonha fazer isso!

Para que os senhores deram o golpe? Para pôr o Temer lá e prestigiar a corrupção? O Temer está comprando a Comissão de Constituição e Justiça, trocou os juízes. Sabe o que é isso? Obstrução de justiça, porque a CCJ é sua julgadora.

Os senhores deram o golpe para piorar este País, deram o golpe para envergonhar o Brasil lá fora com a pequenez de um Governo que não tem a cara para enfrentar o que de fato tem que enfrentar, um Governo que estar acabando com o País. Foi para isso que os senhores deram o golpe? Para que os senhores deram o golpe? Eu volto a perguntar.

Os senhores têm que subir nesta tribuna e têm muita explicação a dar para a sociedade brasileira, este Senado da República, que bateu palmas, aplaudiu quando tirou a Dilma, que teve aqui, nesta tribuna, Senadores inflamados...

(*Soa a campainha.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... falando contra a corrupção, falando contra desmandos. Os senhores têm muito a explicar para este Brasil.

Para que os senhores deram o golpe? Os senhores deram o golpe para piorar o Brasil, para piorar a economia e para prestigiar a corrupção.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Concedo a palavra, em permuta com o Senador Flexa Ribeiro, ao Senador Eduardo Amorim. Na sequência, ouviremos o Senador Humberto Costa.

Tem V. Exª a palavra pelo tempo regimental.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Cássio Cunha Lima.

Sr. Presidente, Senadores e Senadores aqui no plenário, ouvintes da Rádio Senado, espectadores da TV Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, retorno hoje a esta tribuna para falar da situação econômica não só do meu País, mas também e sobretudo do meu Estado de Sergipe.

Lamentavelmente, o grupo político que comanda o meu Estado há mais de doze anos segue levando para o fundo do poço as contas públicas estaduais. Já afirmei isto aqui nesta tribuna e com muita tristeza lhes digo: a situação não melhorou; ao contrário, as coisas só pioram.

Quem afirma isso é o Anuário Socioeconômico de Sergipe, que é uma publicação anual do Grupo de Pesquisa em Análise de Dados Econômicos, vinculado ao Departamento de Economia da Universidade Federal de Sergipe, que tem como objetivo apresentar, de forma sistemática, dados de desempenho da economia e das demandas sociais que subsidiem a análise dos mesmos e a proposição de políticas para os setores pertinentes.

Os números apresentados por esse estudo, Sr. Presidente, mostram que sucessivas gestões no comando do governo fizeram com que Sergipe alcançasse péssimos índices de crescimento. De acordo com o Anuário Socioeconômico, Sr. Presidente, após um período de prosperidade econômica e forte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expansão do comércio internacional, a economia brasileira sofreu duro revés, encolhendo-se 7,2% no biênio 2015/2016, e segue rumo a mais uma década perdida em termos de crescimento do PIB.

Como não poderia deixar de ser, Sergipe também foi vítima da crise instalada no País e, em função da falta de planejamento, as coisas estão piores, muito piores no nosso Estado do que no restante do País. Segundo o Anuário, após 14 anos de expansão média de 2,5% anuais, levemente inferior à média brasileira, Sergipe chega a 2017 sem conseguir reverter a perda de espaço na economia nacional, com elevada taxa de desemprego e PIB *per capita* estimado em R$18,1 mil, bem abaixo da média brasileira, que é em torno de R$30,4 mil.

Sr. Presidente, colegas Senadores, Sergipe sempre foi um bom Estado para se viver. Com bons índices na educação, na saúde, na renda da população e na segurança pública, por tudo isso sempre se destacou nacionalmente. Entretanto, em 2014, com um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,681, Sergipe se revelou como um dos Estados com pior qualidade de vida no Brasil, indicando que o crescimento econômico experimentado e as opções estratégicas adotadas pelo Governo e pela sociedade não têm se revertido em melhorias significativas no campo social.

Esse estudo, Sr. Presidente, o Anuário Socioeconômico de Sergipe, analisou o período de 2011 a 2014 e viu piora no IDH-renda, estagnação no IDH-educação e melhora do IDH-longevidade.

Para piorar os índices de qualidade de vida, Sergipe hoje figura como o Estado mais violento do País. É verdade! O Estado mais violento do País, de acordo com o Anuário da Segurança Pública do Ministério da Justiça. Fato é que fomos evoluindo na insegurança. Enquanto Estados vizinhos se aparelhavam e se estruturavam, Sergipe foi ficando para trás.

Lamentavelmente, a criminalidade migrou para o nosso Estado e, repito, somos hoje o Estado mais inseguro do País, o que é muito triste. Solicitamos ao Ministério da Justiça a inclusão de Sergipe no Plano Nacional de Segurança e fomos atendidos. Graças ao Governo Federal, a Força Nacional já se encontra em Sergipe.

Sr[a]s e Srs. Senadores, o Anuário Socioeconômico afirma ainda que, somando-se aos péssimos índices, existe a deterioração dos serviços públicos bem evidente. O estudo diz ainda que os serviços de saúde, no que diz respeito ao tamanho, localização e gestão, não são suficientes para atender às demandas e sua governança perde prestígio junto à opinião pública pelo uso indevido de seus recursos.

O ensino fundamental, embora universalizado, tem desempenho sofrível e ocupa as últimas posições no *ranking* nacional.

Sergipe, Sr. Presidente, Senador Cássio Cunha Lima, tem mais de 90% da sua população SUS dependente. Isso quer dizer que o único plano de saúde que existe é o SUS.

E vai além quando afirma que a frágil recuperação fiscal recente, depois da piora no pós-2008, foi conseguida com a fragilização das ações do Estado, porquanto decorrente do arrefecimento dos investimentos e da redução dos gastos de manutenção da máquina estatal, exceto pessoal. Comprometeu-se também a capacidade futura de planejamento, considerando-se o aumento ininterrupto desde a crise de 2008 da dívida consolidada líquida, no caso do Governo do Estado.

O Anuário Socioeconômico afirma também que a política fiscal do Governo do Estado se mostrou passiva, inerte, pois a arrecadação tributária estadual acompanhou muito de perto a evolução do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, o FPE, ambos afetados pela crise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua vez, não se mexeu na estrutura das despesas, que permaneceram rígidas na participação relativa de seus componentes obrigatórios e no patamar por eles assumido, a exemplo dos gastos reais com pessoal, que, depois de oscilar em torno do valor de 2010, se mantiveram acima desse, apesar da redução do quadro concursado e da diminuição da sua remuneração média a partir de 2012.

Portanto, Sr. Presidente, há mais de seis anos, nenhum servidor público do nosso Estado tem tido qualquer reajuste salarial.

Repito: há mais de seis anos, nenhum servidor público do nosso Estado tem tido qualquer reajuste salarial.

Sr. Presidente, colegas Senadores, o que falamos durante anos sobre a previdência estadual foi confirmado neste estudo. A previdência de Sergipe é outro exemplo da falta de enfrentamento dos problemas estruturais, dos problemas financeiros por parte do governo estadual.

Apesar do novo regime criado em 2008, da previdência estadual decorreu parte predominante do aumento do endividamento total de 4,4% em 2009 do PIB estadual para cerca 13,7% em 2016. Este ano, Sr. Presidente, espera-se que o rombo da previdência seja em torno de R$1,5 bilhão.

O governo estadual também não arrefeceu a crise econômica que se instalou no Estado durante o período. Por outro lado, Sr. Presidente, as ações do governo do Estado não ajudaram o crescimento, porque as despesas reais se concentraram mais em gastos com pessoal e encargos sociais, que aumentaram com relação ao PIB, na contramão do ocorrido com o total das despesas.

O aumento dos gastos com pessoal, por distribuírem remunerações em média superiores às recebidas pela maioria da população sergipana, reduz potencialmente o efeito multiplicador na atividade econômica do Estado. Isso confirma a ineficiência e o desrespeito...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE) – ... do governo com a previdência e os seus servidores.

Finalmente, também os investimentos estaduais caíram, reduzindo, em tese, o efeito acelerador de outros investimentos. Ademais, não só efeitos econômicos resultaram da queda desses investimentos. A redução dos investimentos do governo do Estado pode ter contribuído para a queda contínua do percentual de domicílios com esgotamento por rede coletora de esgoto ou pluvial, bem como de domicílios abastecidos por rede de água, esgotamento e coleta de lixo, problemas esses que estavam sendo minorados, tanto no conjunto da Região Norte-Nordeste quanto no País.

Outro ponto sensível do Estado é a escola pública estadual, que atende a maior parte dos estudantes no ensino médio e não evitou a oscilação nos resultados de tempo médio de estudo, bem como a involução do Ideb.

Portanto...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE) – ... Sr. Presidente, para finalizar, Sr[a]s e Srs. Senadores, colegas aqui presentes, gostaria de parabenizar a Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Departamento de Economia e dos seus professores, o Dr. Luiz Rogério de Camargo e o Dr. Wagner Nóbrega, pela contribuição dada ao nosso Estado, com a realização da pesquisa e da publicação dos dados do anuário socioeconômico de Sergipe, um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verdadeiro diagnóstico que já afirmávamos há muito tempo das mazelas, do descaso com a coisa pública. Até a marginalidade percebeu isso e percebeu o governo fraco que lá se instalou, para a tristeza de todos nós, sergipanos, Sr. Presidente.

Mais uma vez, parabenizo a Universidade e o Departamento de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço o Senador Eduardo Amorim pela colaboração também com a observância do tempo regimental.

A Presidência comunica às Srªs e aos Srs. Congressistas que está convocada Sessão Solene do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 10 de agosto do corrente, quinta-feira, às 9h, no plenário do Senado Federal, destinada a homenagear a União Nacional dos Estudantes (UNE), pelo aniversário de 80 anos da entidade.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, todos que nos acompanham pelos meios de comunicação, nós estamos a menos de 24 horas de um momento que vai ficar na história deste País, quando a Câmara dos Deputados decidirá, pelo voto, se autoriza ou não que a acusação contra o Presidente Michel Temer, encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal, e se a devolve ao próprio STF, para que a denúncia continue a tramitar.

Não bastasse o fato de termos, pela primeira vez na história do Brasil, um Presidente acusado de corrupção em pleno exercício do cargo, resta ver como a Câmara vai querer estar neste episódio: se nas páginas, com mérito, com um resultado que respeite os fatos e as provas, todos apontando para as cabeças de Temer e de sua camarilha, ou se na lata de lixo, com a decisão desrespeitando tudo o que está muito claro – e pior, um resultado obtido na negociação barata e deslavada, sofisma, para não se dizer os termos corretos, como chantagem e como suborno.

Chegamos à véspera de uma decisão tão importante com o noticiário político falando não sobre o mérito das acusações pesadas, fortes, irrespondíveis contra um Presidente ilegítimo e sem voto. O que se fala, o que se lê, é tão somente sobre compra de votos. Vale tudo para garantir um corrupto no poder. E vale, sobretudo, todo tipo de corrupção praticada com dinheiro público, que deveria ser usado em ações que minorassem o sofrimento da população pobre – isso no caso de não estarmos sob um Governo que emergiu de um golpe para justamente atingir essa população pobre, os trabalhadores e os aposentados.

Para se tenha uma ideia, à medida que o desgoverno se alastra e o País degringola por meio das mãos leves, teatrais e cambaleantes de Temer, ao mesmo tempo a distribuição risonha e franca de dinheiro para a base aliada atinge os ares de butim. Aí, as mãos de Temer ficam mais fortes e firmes na hora de distribuir o dinheiro para comprar os votos necessários à sua salvação.

Para Estados e Municípios da sua base política, a imprensa fala em cerca de R$16 bilhões liberados nos últimos meses. O grosso dessa dinheirama foi abiscoitado pelos vorazes aliados de Temer na semana anterior àquela em que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara rejeitou o parecer que recomendava as investigações contra o Presidente não eleito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há poucos dias, o jornal *O Globo* divulgou que um sexto do valor de R$96 milhões em investimentos, anunciados pelo Presidente da República para o período entre janeiro e julho, foi liberado em apenas dois dias.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Justo os dois dias, em pleno afã pela salvação da lavoura e com as denúncias de corrupção contra Temer sendo manchete em tudo quanto é meio de comunicação.

Com uma "generosidade" – entre aspas – dessa, o Presidente golpista, não eleito, vai colhendo os votos de que precisa para escapar da degola.

Mas o povo brasileiro está acompanhando tudo que está acontecendo naquela Casa. A população brasileira, na sua esmagadora maioria, quer a saída de Michel Temer, quer a realização de eleições diretas e quer um novo governo. Nós acreditamos que, por essa pressão popular, pelo sentido de sobrevivência que os próprios Parlamentares tenham...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Nós acreditamos que será possível um resultado positivo pela saída de Michel Temer.

E mais: ainda que nesta semana, que amanhã isso não aconteça, Sr. Presidente, eu tenho certeza de que só um louco, só alguém ensandecido terá coragem de votar duas, três, quatro vezes para que Temer não seja investigado na Câmara dos Deputados, porque o que se diz é que a Procuradoria-Geral da República ou apresentará um conjunto de mais três denúncias contra o Presidente, ou apresentará uma denúncia de tal forma contundente que, dificilmente, sobrará pedra sobre pedra.

Portanto, Sr. Presidente, o meu pronunciamento é no sentido de dizer que é a hora da verdade, e que não seja a hora da verdade...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ...a hora da vergonha.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço, Senador Humberto Costa, a compreensão também com o papel deste modesto Presidente de regular o andamento da sessão, limitando o tempo dos oradores.

Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Flexa Ribeiro. Na sequência, ouviremos o Senador José Medeiros, que está inscrito pela Liderança.

Após o Senador Flexa, teremos a palavra do Senador José Medeiros. Depois de José Medeiros, aí sim, teremos o Senador Lasier.

O Senador Flexa está inscrito na frente de V. Exª.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, tramitam no Congresso Nacional 23 medidas provisórias, que deverão ser analisadas ainda neste segundo semestre de 2017. A apreciação dessas medidas, além dos projetos de iniciativa parlamentar, demonstra que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

teremos muito trabalho pela frente, colaborando para que os brasileiros possam ter novamente a esperança num futuro melhor para o nosso País.

Dentre as medidas encaminhadas ao Congresso, gostaria hoje de aprofundar um pouco a discussão a respeito das Medidas Provisórias nºs 789, 790 e 791. As três, anunciadas no último dia 25 de julho pelo Presidente Temer, dão corpo ao Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira, ao alterar vários pontos no Código de Mineração.

Primeiramente, gostaria aqui de saudar o Presidente Temer e o Ministro de Minas e Energia, Deputado Fernando Coelho Filho, pela disposição e o comprometimento em enfrentar este tema tão importante para o Brasil, em especial aos Estados mineradores, como é o caso do meu Pará.

Por longos sete anos, o Congresso aguardou a boa vontade do Governo, do Executivo, para enviar proposta que propusesse um novo marco da mineração. Após pressão de parte dos Parlamentares – e aqui me incluo –, em junho de 2013, há quatro anos, o Governo encaminhou o PL nº 5.807. A estratégia utilizada foi completamente equivocada. Àquela época, já alertava para o fato de que uma única proposta contendo todas as modificações não teria fôlego de seguir tramitação no Congresso. Seria preciso fatiá-la. Não estava errado. Desde então, o PL nº 5.807, de 2013, dormita na Câmara dos Deputados sem que avance.

Foram diversas as tentativas de nossa parte de fazer retornar à pauta os debates sobre a modernização dos atos normativos da mineração. Cito o PLS nº 01, de 2011, e o PLS nº 01, de 2013, de nossa autoria. As referidas proposições faziam alterações pontuais e necessárias para a modernização da legislação atual. Tamanha é nossa satisfação em ver que os projetos de nossa autoria, em razão de sua relevância à Nação, serviram de inspiração para as medidas que criarão o Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, em fevereiro deste ano, o nosso Código de Mineração completou cinco décadas, 50 anos. Nesses 50 anos, vimos a indústria da mineração avançar velozmente, com suporte na mais alta tecnologia e com sistemas produtivos mais eficientes. Hoje, a indústria mineral está quase que inteiramente mecanizada.

No meu Estado, por exemplo, o S11D, projeto de extração de minério de ferro da Vale, em Canaã dos Carajás, é o aprofundamento da trajetória extrativista no Pará, iniciada mais fortemente na década de 80, com o Projeto Grande Carajás, projeto que, àquela época, já apresentava grande diferença na automação do processo de extração do minério de ferro, com produção altamente mecanizada, realizada por perfuratrizes, escavadeiras, caminhões fora de estrada e motoniveladoras.

Se na década de 80 a mineração já demonstrava avançado processo de modernização, o que dizer agora, no século XXI?

Com o uso de tecnologia de ponta e sistemas produtivos mais eficientes, a estimativa é que o S11D extraia 90 milhões de toneladas métricas de minério de ferro por ano. Quando atingir sua plena capacidade, o projeto possibilitará que a produção total de minério de ferro da Vale no Pará alcance 230 milhões de toneladas por ano. O S11D posicionará o sudeste do Pará em patamar de importância equivalente à do Quadrilátero Ferrífero, localizado em Minas Gerais.

Anualmente, a mineradora destaca em seus balancetes recordes e mais recordes em sua produção. Contudo, é preciso que nos indaguemos: qual está sendo o verdadeiro legado da atividade mineral no Pará e no Brasil?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi por conta dessa preocupação, e na busca de uma participação justa para o Estado e para a sociedade, que apresentei, em 2011, o PLS nº 1, que altera a base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), considerando não mais o faturamento líquido, mas o bruto resultante da venda do produto mineral.

Na tramitação do projeto, apresentamos emendas para instituir uma participação especial nos empreendimentos muito lucrativos, a exemplo do que ocorre na exploração do petróleo. Outra alteração foi a determinação do uso do preço de mercado no cálculo, para evitar manobras que visem reduzir a compensação.

É lamentável que, com a base de cálculo sendo o preço líquido, havia uma judicialização do valor a ser pago pela CFEM, porque eram embutidos, nos custos de produção, itens não aceitos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, levando, então, à judicialização contra a mineradora.

Estou certo de que, se não tornar essa balança justa, adequando o avanço da exploração com a compensação que retorna à sociedade, a CFEM perderá seu fim maior, que é o de garantir a sustentabilidade econômica e ambiental das gerações futuras.

Fico feliz, portanto, que a MP nº 789 tenha adotado nossa tese da cobrança com base no faturamento bruto e no preço de mercado. Entretanto, elaboramos uma emenda para acrescentar a participação especial.

Em 2013, apresentamos novo projeto, o PLS 01, de 2013, para ajustar outra questão da atividade mineral, que também visa ampliar os benefícios da atividade em prol da sociedade brasileira. Especificamente, a referida matéria propunha que, no caso de lavra em terra pública estadual ou federalizada, como é o caso da terra onde estão instalados tanto o projeto Grande Carajás, no Município de Parauapebas, como o S11D, da Vale, no Município de Canaã dos Carajás, que é a continuação da mesma, eu diria, lavra de minério de ferro... Essas áreas tanto lá de Carajás como do S11D eram terras do Estado do Pará que foram federalizadas. Então, fiz uma emenda exatamente para que, no pagamento da CFEM...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – ... tanto em áreas públicas estaduais ou federalizadas, que foram tomadas, como eu disse, dos Estados pela União, a participação devida ao superficiário seja do Estado produtor – no caso do Pará, que seja transferida par o Estado do Pará e, em outros Estados, para o Estado onde estiver a exploração da mina. Isso é porque a União não vem cobrando essa parcela. Esse ponto também será objeto de uma emenda nossa à medida provisória.

Verificamos, nos textos das medidas provisórias que viabilizarão o Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira, algumas propostas bastante interessantes, como é o caso do aumento da alíquota da CFEM e a transformação do Departamento Nacional de Mineração em uma agência reguladora, a exemplo das agências que regulam os setores de energia elétrica, telecomunicações, petróleo e outras.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Em seu artigo 2º, a MP 789, de 2017, determina as alíquotas da compensação do minério de ferro tendo por base a cotação internacional de dólares por tonelada. O que me preocupa é a alíquota flexível, que inicia em 2% e poderá atingir o máximo de 4%. Considero a alíquota de 2% absolutamente incompatível com o que observamos em outros países. O Estado australiano de Western Australia, nosso maior competidor, cobra 7,5%. A alíquota de 2% cria uma situação insustentável aos Estados e Municípios, que, no momento de queda no preço da *commodity*, perderiam duplamente, porque, além da redução real no valor da tonelada, ainda teriam rebaixados os percentuais da CFEM. É preocupante essa volatilidade. Ela toma imprevisível o planejamento de qualquer atividade econômica. O caso do petróleo fluminense...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Senador Flexa, eu encareço que V. Exª conclua o seu pronunciamento. Vou lhe conceder mais um minuto.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Já concluo, Sr. Presidente.

Felizmente, sendo uma medida provisória, será possível que o Congresso faça os ajustes que julgar necessários. De minha parte, trabalharei pelos Estados e Municípios para que o povo paraense e o povo do meu País possam ter retorno justo das riquezas extraídas pelas mineradoras.

A nossa emenda vai propor uma alíquota mínima de 3% para a compensação do minério de ferro, podendo chegar a um patamar de até 5%, o que, me apresso em dizer, não provocaria perda de competitividade desta que é umas das indústrias mais produtivas e lucrativas do Brasil. Além de apresentar as emendas, estabelecendo critérios socialmente mais justos, eu me farei presente nas discussões das três medidas provisórias para que a legislação cinquentenária acompanhe os avanços dessa indústria que tem muito a contribuir para o desenvolvimento do País.

Espero, realmente, que o Governo Federal e o Congresso criem bases sólidas para um crescimento econômico próspero, socialmente...

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço, Senador Flexa.

Concedo a palavra ao Senador José Medeiros – na sequência, ouviremos o Senador Lasier Martins. Senador José Medeiros, tem V. Exª a palavra pelo tempo regimental.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu não tive oportunidade de falar sobre o tema, mas, recentemente, antes do recesso, o Senado Federal brasileiro passou por um dos seus momentos mais obscuros e mais tristes. Nunca na história do Senado Federal brasileiro tinha acontecido uma cena daquela. Esta mesa em que V. Exª neste momento preside foi tomada e transformada como se fosse um acampamento do MST. A figura do Senado Federal brasileiro foi mandada para os quatro cantos deste mundo redondo com a cena de integrantes deste Parlamento comendo marmitinha na mesa do Senado Federal brasileiro. Sr. Presidente, isso é da mais alta gravidade, porque é muito simbólico – e política é feita de símbolos – e demonstra um total desapreço pelas instituições e total escárnio pelo Senado Federal brasileiro, por um Poder. Não se trata de uma simples mesa e de uma simples cadeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, este Senado precisa ter uma atuação firme e pedagógica para que isto aqui não se transforme numa balbúrdia, principalmente porque, com os membros que fizeram esse ato, se trata de uma organização similar a que está neste momento governando a Venezuela e que demonstrou total desapreço por aquele Parlamento ao praticamente cassar os mandatos de todos os Parlamentares, trazendo uma Constituinte *fake* e, de certa forma, deixando o país totalmente de joelhos para uma ditadura sem fim. De que jeito começou isso? Começou aos poucos.

Isso me faz lembrar aquele poema de um brasileiro que se chama No Caminho com Maiakóvski, que diz que vieram e pisaram hoje as flores, que arrancaram uma flor; que, no outro dia, eles pisaram nas flores e por aí vai seguindo, só se agravando. No outro dia, pisotearam o jardim. E, se nós não tomarmos cuidado com as pequenas raposinhas que vão entrando no cenário político, daqui a pouco, vamos estar de joelhos para uma organização que não quer democracia, que quer o poder pelo poder.

Basta ver que houve, a partir da nota técnica da Presidente dessa organização, declaração o de apoio total aos desmandos do Maduro na Venezuela.

Hoje, eu vi um desfiar de rosário aqui muito parecido com o de lá. Por exemplo, disseram que este Senado e os Senadores que votaram pelo *impeachment* são responsáveis pelos contingenciamentos, pelos cortes e pela diminuição nos aportes financeiros para a educação. E também foi dito aqui que o brasileiro não é bobo. E realmente não é. O povo brasileiro sabe que tem nome e CPF as pessoas que tungaram e que arrombaram os cofres deste País. O povo brasileiro sabe que esse *impeachment* não é daquele ou deste Parlamentar, mas do povo brasileiro que foi para as ruas.

E aí vem a pergunta: "Por que vocês fizeram o impeachment?" Eu respondo que nós fizemos um impeachment para que o País não fosse arrebentado de vez, porque as empresas e os fundos de pensão já estavam todos arrebentados. E o País ia, a toda a velocidade, para o buraco. Foi por isso que nós fizemos o *impeachment e* porque existia crime de responsabilidade, além desses crimes que eu citei, que é arrombar fundo de pensão, acabar com a Petrobras, o que está aí claro na Lava Jato.

Como eu digo, eu não sou de apontar dedo, mas sou de fazer o contraponto. Vieram dizer que nós fizemos um golpe. Golpe deram nos cofres da Petrobras, golpe deram nos fundos de pensão, golpe deram no BNDES, que financiou essa ditadura da Venezuela, que mandou dinheiro para tudo que é lugar, que votava até para pagar escola de samba. Esse foi o golpe que foi dado no povo brasileiro. Foi dado o golpe no Ministério da Educação, quando criaram programas, por exemplo, como o Turismo sem Fronteiras... Opa, digo Ciência sem Fronteiras, que não tinha aferição, que não tinha métricas. Golpe deram quando gastaram o que não podia, o que o País não tinha. E agora vêm reclamar de rombo, dizer que existe rombo!

Senador Waldemir Moka, se existe um rombo, existe quem arrombou, e nós sabemos muito bem quem foi. Agora, começam a apontar o dedo para todo mundo. Sinceramente, se tivesse morrido alguém na minha casa enforcado, eu não falaria de corda e nem aceitaria que ninguém falasse de corda em casa. Porém, ficam apontando o dedo, e, então, eu vou dizer.

Há um santo homem, que disse que era franciscano e que fez voto de pobreza, mas foram confiscados da conta dele pela Justiça R$9 milhões. Esse é o santo que diz ser perseguido, que não tinha um centavo! Foram R$9 milhões! Eu sei que nutrem esperança de que o TRF4 acompanhe a decisão sobre o Vaccari em relação ao caso do ex-Presidente Lula. Eu não iria falar de Lula aqui,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas ele não perde a oportunidade de apontar os nove dedos para os outros, assim como os seus asseclas aqui. Então. Já que o jogo é esse, vamos dançar conforme a música.

Agora, dizem que querem cassar avidamente o Presidente Temer para que haja eleições diretas. E por que a pressa? Porque sabem que o seu principal candidato não tem condições de chegar a 2018 apto a disputar as eleições. Por isso, esse desespero, gente. Por isso, estão falando que vão fazer atos de mais ocupação aqui.

O que nós temos neste momento é simplesmente esclarecer o povo brasileiro de que boa parte do que se tem feito aqui, com essas bravatas e com boa parte do que se vocifera contra este Congresso por ter aprovado, por exemplo, a reforma trabalhista, é mentira. O trabalhador vai continuar tendo todos os seus direitos, vai continuar tendo sua hora de almoço, com todos os direitos constitucionais. E sabem por que essa verve, a forma rançosa, com muita raiva, com que atacam a reforma trabalhista? É porque ela é similar a mais um Plano Real. Lembram-se de como atacavam o Plano Real? Lembram-se de como atacavam a Lei de Responsabilidade Fiscal? Pois é. Quando a reforma trabalhista entrar em vigor, quando os trabalhadores brasileiros virem que ela é uma lei melhor do que a que estava, vão cair por terra esses discursos. O medo disso é que deem fôlego e aí percam recursos. Por isso, esse ranço, com que se tenta massificar todo dia, dizendo que a reforma é uma coisa ruim.

O ponto que quero fechar é dizer que este Senado não se dobre e não aceite isso. Eu solicitei que possam ser cassados os mandatos desses Senadores que desrespeitaram este Senado, esta Casa, este Poder, mas, se não for possível isso, que subsidiariamente os Senadores do Conselho de Ética possam dar, no mínimo, quatro meses de afastamento, para que isso seja pedagógico. Isso não é uma coisa pessoal, mas isso é para que cada membro lembre-se de que esta Casa não nos pertence. Isto aqui não é a antessala ou o quintal da casa de ninguém, Senador Waldemir Moka. Isto aqui é o Senado Federal da República brasileira.

Cada Senador aqui representa não seus interesses pessoais ou os anseios partidários. Cada Senador aqui representa o Estado, um Estado da Federação. São três Senadores por cada Estado. Um Senador não pode vir aqui e diminuir este mandato, este soberano mandato, que é do povo do seu Estado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... ao comer marmitex aqui, na mesa do Senado Federal, expondo ao escárnio público o Senado Federal brasileiro. Se nós relativizarmos esse comportamento, achando que é um somenos, daqui a uns dias, estarão trocando as cadeiras aqui e colocando qualquer um, como está sendo feito na Venezuela. Daqui a uns dias, vão estar com bandeiras do MST balançando aqui, fazendo casinha. E nós não podemos permitir isso. Nós não podemos nos permitir que o Senado seja diminuído. Se nós pensarmos pequeno, nós vamos ficar pequenos. Este Senado não tem que ser maior ou menor; tem que ser do tamanho que ele é, do tamanho de que homens como Rui Barbosa o deixaram, para que hoje estivéssemos representando os nossos Estados.

Sr. Presidente, agradeço pelo tempo e deixo esta reflexão a todos os brasileiros e ao Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço-lhe, Senador José Medeiros, pela colaboração em relação à observância do tempo regimental.

Concedo a palavra ao Senador Lasier Martins, como orador inscrito – na sequência, pela Liderança do PR, temos a inscrição do Senador Cidinho Santos. Tem V. Exª a palavra pelo tempo regimental.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente Cássio Cunha Lima.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores e ouvintes, há três meses, venho tentando obter a aprovação do requerimento de urgência com relação ao projeto de fim do sigilo nas operações do BNDES, mas, por razões diversas, não tenho alcançado o objetivo. E não acredito que os meus pares não queiram levar tão importante tema para a discussão, que será a consequência da aprovação da urgência do requerimento. É também evidente que o requerimento que apresentei aqui contém acima do número necessário de subscrições das Lideranças. E é fato indiscutível que o banco assumiu um papel de enorme protagonismo que deveria ser de indutor de crescimento econômico do Brasil, que deveria nos propiciar a avaliação entre o custo e o benefício, mas, por tudo que se sabe, o BNDES, nos últimos anos, foi desviado de suas verdadeiras finalidades. Fundado em 1952, contém seu estatuto que sua finalidade precípua será promover o desenvolvimento da economia brasileira com geração de empregos e redução de desigualdades sociais e regionais. Passou a operar com dinheiro público, provindo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que é custeado com imposto, e, mais recentemente, a receber aportes do Tesouro Nacional. Nesse particular, convém assinalar que ultrapassou a verba de R$410 bilhões vindos do Tesouro no período de 2008 a 2014. Mas foi também no final desse período que o BNDES passou a ser também muito caloteado.

Convém registrar a realidade do banco nesses últimos anos. Por exemplo, passou a concentrar altas somas de investimentos nas dez maiores empresas do Brasil, todas elas hoje endividadas.

O banco passou, nos últimos anos, a preterir as empresas médias e pequenas, com isso oferecendo excesso de empréstimos, pondo em cheque o equilíbrio econômico-financeiro do Estado brasileiro e, por consequência, agravando a dívida pública do Brasil. Hoje, essa participação do BNDES na dívida é do percentual de 15%.

Outro fato é que o BNDES, nos últimos anos, passou a emprestar bilhões de dólares a países estrangeiros sem qualquer fiscalização dos órgãos competentes, o que levou mais tarde o TCU a pedir judicialmente uma prestação de contas desse empréstimo, mas houve recurso do banco, e a ação ficou lamentavelmente parada.

É importante o fim desse sigilo nas operações, porque o BNDES é financiado, em parte, pelos salários dos trabalhadores brasileiros, o que lhes autoriza a saber dos procedimentos nas operações do banco.

Coincide, Srs. Senadores, que o Brasil carece de muitas obras de infraestrutura em muitos Estados, mas o BNDES, nos últimos anos, voltou-se preferencialmente a financiar obras no exterior, em países de afinidades ideológicas ou de conveniências suspeitas. E o banco sempre se negou a revelar detalhes sobre os contratos a pretexto de proteger o sigilo, quando, na verdade, era uma forma de esconder negócios escusos – e tantos foram os negócios escusos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro fato gritante, Srs. Senadores, é que o BNDES sempre emprestou a juros abaixo dos praticados no mercado, captando recursos e emitindo títulos públicos, com base na taxa Selic, o que permitiu constatar que pagava títulos à base de 11%, mas emprestava a 6%, levando, assim, um prejuízo de 5% aos brasileiros em geral em cada financiamento.

Temos alguns exemplos, Srs. Senadores, de obras e valores financiados no exterior. Por exemplo, o Porto de Mariel, em Cuba – bem conhecido: o BNDES entrou com US$682 milhões; a Hidrelétrica de San Francisco, no Equador: o BNDES emprestou US$243 milhões; a Hidrelétrica Manduriacu, também no Equador: o BNDES empregou US$90 milhões; a Hidrelétrica de Chaglla, no Peru, com US$322 milhões, sendo a empresa responsável a Odebrecht; igualmente a construtora Odebrecht no metrô da cidade do Panamá, onde o BNDES financiou US$1 bilhão – US$1 bilhão; também no Panamá, a Autopista Madden-Colón: US$152 milhões, e obra entregue à Odebrecht; o Aqueduto do Chaco, na Argentina: empréstimo do BNDES de US$180 milhões, obra entregue à OAS; o Soterramento do Ferrocarril Sarmiento, na Argentina: valor emprestado pelo BNDES, US$1,5 bilhão, obra entregue à Odebrecht; outra obra entregue à Odebrecht, as linhas 3 e 4 do metrô de Caracas: US$732 milhões; a segunda ponte sobre o Rio Orinoco, na Venezuela: BNDES, US$300 milhões, obra também entregue à Odebrecht; a Barragem de Moamba Major, em Moçambique: US$350 milhões do BNDES, obra entregue à Andrade Gutierrez; o Aeroporto de Nacala, em Moçambique: US$125 milhões, obra entregue à Odebrecht; o BRT da capital, Maputo, Moçambique: US$180 milhões pelo BNDES; a Hidrelétrica de Tumarín, na Nicarágua: US$342 milhões, obra entregue à Queiroz Galvão; o Projeto Hacia el Norte, Rurrenabaque, em El Chorro, na Bolívia: empréstimo de US$199 milhões, obra entregue à Queiroz Galvão.

E poderíamos, Srs. Senadores, ir muito adiante nessa lista imensa, tudo no estrangeiro, deixando o Brasil preterido, tão carente de obras de infraestrutura. E financiamentos para países pouquíssimo expressivos para o Brasil em termos de relações comerciais e sempre financiamentos com juros camaradas.

E só se ficou sabendo dessa orgia de financiamentos no exterior através da decisão de uma juíza federal de Brasília, Dr[a] Adverci Mendes de Abreu, atendendo requerimento do Ministério Público Federal a respeito de liberações do BNDES, aliás, curiosamente em países onde o ex-Presidente Lula costumava proferir compensadoras palestras, a peso de ouro, alegadas palestras que cessaram nos últimos dois anos.

Com as incontáveis obras financiadas no exterior durante os governos Lula e Dilma, surgiram usinas, portos, aeroportos, metrôs, rodovias e ferrovias lá fora, enquanto o Brasil carece e carecia de obras iguais.

Não faz muito, veio a se saber, por reportagem da revista *Época*, dos imensos investimentos do BNDES na JBS, cujo dono da empresa, Joesley, declarou, na noite da reeleição da Presidente Dilma, que ele havia comprado quase 2 mil políticos, que garantiriam a proteção de suas falcatruas.

Essa realidade, a propósito, da JBS, nos seus últimos dez anos, como se sabe, alcançou fantásticos progressos, justamente pelos financiamentos do BNDES, mas aquela empresa veio a investir 80% dos seus negócios no exterior e apenas 20% no Brasil, comprovando o desvirtuamento das finalidades do BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um outro fato relevante veio por um artigo do Desembargador Liberato Póvoa, com dados retirados do processo 07/14, da Justiça Federal, em Tocantins, de que o banco havia investido no conjunto de obras mencionado cerca de um R$1,2 trilhão nos últimos 15 anos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Cabe aqui, Srs. Senadores, a pergunta: tudo isso não está a merecer uma investigação ou não deveríamos colaborar, mantendo o silêncio a respeito de tantos abusos com o dinheiro dos brasileiros? Afinal não é nossa missão do Senado fiscalizar e controlar a Administração Pública?

Mais recentemente, em novas matérias jornalísticas, se vem a saber que alguns dos países beneficiados já não estão mais pagando as prestações ao BNDES, entre eles, Moçambique, Nicarágua e Bolívia.

Como se constata, Senadores, há bastante tempo, o banco de fomento fugiu de suas finalidades, usando recursos tomados dos pobres para contemplar empresas amigas do rei, na época, no governo Lula.

O BNDES, em vez de fomentar progressos para o Brasil, tornou-se um símbolo de compadrio e de...

(*Interrupção do som.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – E convém recordar que, em inúmeras delações premiadas, não há só indícios, mas muitos depoimentos têm referido esses abusivos e então secretos financiamentos do BNDES.

Apesar de tudo, não se conseguiu até agora, aqui mesmo no Senado, nem mesmo aprovar o requerimento de urgência para discutir o fim do sigilo das operações do banco.

Não é crível, Srs. Senadores, que se continue protelando a discussão sobre a história secreta do BNDES.

O que se tem pedido é apenas a votação de um simples requerimento, um requerimento de urgência, e aí, depois, sim, virá a discussão. E, em meio às investigações, saber a que título se associou à BNDESPar a JBS com o ingresso de dinheiro público no montante de R$8,3 bilhões nos anos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Permita-me, Sr. Presidente, Senador Cássio, mais alguns minutos, porque esses dados quase não têm sido divulgados a respeito do BNDES e tanto se protela pela provação de um simples requerimento de urgência.

Igualmente financiamentos estratosféricos foram liberados pelo BNDES à empresa Oi, às empresas de Eike Batista, à LBR – de produtos lácteos –, à Lupatech, às Lojas Arapuã, ao frigorífico Marfrig, incluindo as gaúchas Bom Gosto e LeitBom, empresas hoje ou em recuperação judicial, ou falidas.

Será justo deixar sem investigação tanta anarquia administrativa e perdas de um banco público? É por isso que queremos fazer cessar o sigilo nas operações desse banco, que deveria servir ao Brasil, mas que hoje mais se serve do dinheiro público do que se serve o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Então, Srs. Senadores, essa dolorosa promiscuidade entre o público e o privado, em detrimento do interesse público, de proveito de poucos, sendo conhecida como o toma lá, dá cá das irregularidades, dos superfaturamentos, dos créditos indevidos para produzirem propinas, desequilibrou as finanças do Brasil e, em vários casos, com perdas irrecuperáveis para o banco.

Em conclusão, Sr. Presidente, quero apelar aos Srs. Senadores que votemos, de uma vez por todas, o requerimento de urgência, para que, aí, sim, possamos discutir o fim do sigilo das operações do BNDES, que tão explorado tem sido nos últimos anos.

Obrigado pela tolerância, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra, pela Liderança do PR, ao Senador Cidinho Santos.

Na sequência, teremos a palavra do Senador Paulo Paim.

Tem V. Exª a palavra pelo tempo regimental, Senador Cidinho Santos.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, ouvintes, telespectadores da TV Senado, é uma satisfação voltar aqui à tribuna depois do recesso parlamentar, primeiramente, para saudar o Presidente Michel Temer pela Medida Provisória 793, editada hoje, que trata da regularização do Funrural, uma matéria que causava e causa grandes aflitos para os produtores e pecuaristas brasileiros. Essa Medida 793 talvez não seja aquela que se estava aguardando, mas aqui no Senado e também na Câmara nós teremos a oportunidade, Senador Moka, Senador Dário, de fazermos as alterações para que ela venha atender a ansiedade dos produtores rurais brasileiros e, sobretudo, trazer paz e tranquilidade a essas pessoas, que estão preocupadas com a decisão do Supremo Tribunal Federal tomada no mês de abril. Se viesse a cobrança da forma como está, poderia inviabilizar muitos produtores brasileiros.

O segundo ponto a registrar é que, no final de semana, nós tivemos a satisfação de estar no Município de Aruanã, em Goiás, e também em Cocalinho, em Mato Grosso, onde, junto do Governador Pedro Taques, do nosso Mato Grosso, e também do Governador Marconi Perillo, de Goiás, tivemos a oportunidade de inaugurar uma ponte de quase 800m de extensão. Essa ponte permite a ligação de Mato Grosso a Goiás nessa região tão importante do Araguaia. Pegamos ali Municípios produtores tanto de Mato Grosso como de Goiás. Parabéns aos Governadores e também aos investidores, porque essa ponte é uma Parceria Público-Privada em que um grupo empresarial bancou parte da construção para se cobrar o pedágio. Parabéns a toda a população de Cocalinho, de Aruanã, em Goiás, e de toda a região com essa nova alternativa que terão a partir de agora, principalmente quando o asfalto ligar as duas pontas.

Mas a minha presença aqui, Presidente, é para falar do estudo totalmente importante e interessante para o meu querido Estado de Mato Grosso. O Grupo de Inteligência Estratégica da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) mostra que Mato Grosso mantém 64,77% do seu território intactos – esses dados foram divulgados no relatório no dia 24 de julho –, o que corresponde a pouco mais de 54 milhões de hectares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse mapeamento completo do uso e ocupação das terras de Mato Grosso cobriu 100% do Estado, com um detalhe médio inferior a 50m e é o primeiro do Brasil.

Os dados foram extraídos da última atualização do CAR, um sistema baseado em declarações dos produtores rurais, e comparados com imagens de satélite. Segundo o estudo, dos 90,3 milhões de hectares que formam o Estado de Mato Grosso, apenas 35% são destinados às atividades agrícolas. As lavouras ocupam 10,39%, enquanto a pecuária ocupa 21,5%.

É isto mesmo: essa enorme produção que temos em Mato Grosso, este ano chegando a 60 milhões de toneladas de soja, milho, algodão, entre outros, é produzida em apenas 10% do nosso território. Só os agricultores conservam 46% da superfície em vegetação nativa. São 30,6 milhões de hectares de área verde, com fauna, flora e recursos hídricos preservados em reserva legal dentro das propriedades rurais.

Segundo o Professor Evaristo, que é o nosso chefe da Embrapa Monitoramento por Satélite...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Não há país com mais de dois milhões de metros quadrados que ganhe de Mato Grosso em matéria de preservação de território. Para ele, o Brasil deveria reconhecer Mato Grosso pelo esforço que faz em manter 65% do território preservado. Afinal, está-se falando de um lugar extremamente produtivo, e não do Alasca.

É, sem dúvida, um grande feito preservar tantos milhões de hectares quando se produz tanto.

Presidente, peço que acrescente dois minutos para que eu possa concluir.

Não posso deixar de parabenizar os produtores de mato-grossenses. E digo mais: eles deveriam ser remunerados por essa preservação. Os órgãos públicos, como Secretaria de Meio Ambiente, ICMBio, Funai, Ibama, entre outros, recebem do Governo para manter a preservação nativa preservada, enquanto o produtor rural não recebe nada e não ganha incentivos por preservar boa parte de sua propriedade. Dependendo do bioma, o percentual de reserva legal chega a 80%, como acontece no norte do Estado de Mato Grosso.

Existem várias formas de compensações que poderiam ser feitas aos produtores, como incentivos, redução de impostos ou maior valor agregado ao próprio imóvel.

Nosso Estado de Mato Grosso é constantemente acusado de degradação ambiental. Esse estudo da Embrapa veio comprovar o que já sabíamos: que os agricultores preservam o meio ambiente porque é dele que tiram o sustento e é com ele que os produtores trabalham. Conservam dentro de suas propriedades, o que comprova a relevância do agricultor na preservação ambiental.

Nós mato-grossenses estamos de alma lavada por termos a prova de que a fama de campeão do desmatamento não corresponde à realidade. Somos o maior produtor brasileiro de grãos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – ... e donos do maior rebanho bovino do País e preservamos 65% do nosso território.

Por fim, gostaria de parabenizar esse brilhante trabalho feito pela Embrapa, em parceria com o Sistema Florestal Brasileiro, o Instituto Mato grossense de Economia Agropecuária, a Aprosoja e outras instituições, que trouxe às claras a realidade da preservação ambiental que vem sendo feita no Estado de Mato Grosso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns a todos os produtores mato-grossenses e parabéns ao Ministro Blairo Maggi, que, quando Governador, criou pioneiramente o CAR, esse sistema que permite que os produtores mato-grossenses possam se regularizar e produzir com sustentabilidade, como estamos produzindo hoje.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço ao Senador Cidinho.

Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Paulo Paim.

Tem V. Exª a palavra pelo tempo regimental.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Cássio Cunha Lima, que preside a sessão e que passa a Presidência ao Senador Cidinho, eu venho à tribuna para falar um pouco das minhas andanças pelo Rio Grande.

Depois de um primeiro semestre aqui muito duro, quando enfrentamos o debate, na Câmara e no Senado, da reforma da previdência e da reforma trabalhista, andei muito pelo Rio Grande, Presidente. Conversei com a população, dos mais simples aos mais abastados, empresários dos mais variados setores, trabalhadores do campo, da cidade, prefeitos, vereadores, Deputados, lideranças municipais, sindicalistas, estudantes e idosos.

Fui a Porto Alegre, Canoas, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Esteio, Novo Hamburgo, Sapiranga, Faxinal do Soturno, Júlio de Castilhos, Cruz Alta, Constantina, Planalto, Ronda Alta, Vale Real, Linha Nova, Caí, São Francisco de Paula. Passei ali por Canela e Gramado. Percorri mais de 3 mil quilômetros, com estradas muitas asfaltadas e outras de chão batido.

Mas, Sr. Presidente, enganam-se aqueles que acreditam que o nosso povo, a distância, não acompanha o que acontece em Brasília. Acompanha, sim! O povo acompanha passo a passo. Eles sabem que aqui, comparando com o Brasil, é uma ilha da fantasia, mas – via sistema de comunicação do nosso Senado, rádios e jornais do Estado e mesmo dos Municípios – a informação chega; demora, mas chega.

As pessoas querem saber... Quando lá estive nesses debates, em plenárias com cem, com duzentas, com trezentas, com quinhentas pessoas, com mil, e pela internet falava com quinze, vinte, trinta mil gaúchos e gaúchas, eles queriam saber, afinal, o que está acontecendo "lá" – quer seja no Congresso, quer seja no Executivo e no Judiciário. E a nossa obrigação é informá-los, é falar a verdade.

E, aí, eu afirmo que há uma enorme preocupação e até um certo medo com a lei que aqui foi aprovada, a famosa reforma trabalhista, sancionada, sem nenhum veto, no dia 13 de julho. Eu repito o que eu disse em uma oportunidade: a mim ninguém traiu, porque eu sabia que não seria vetado nada, que isso era um discurso apenas para efeito de buscar votos – como é de praxe, inclusive, do Governo.

Lembro que apresentei um voto em separado e apoiado por inúmeros Senadores e Senadoras, não só do PT, mas também de outros partidos, e conseguimos aprovar o nosso voto numa comissão. Perdemos em duas, mas aprovamos na comissão de mérito, que foi a Comissão de Assuntos Sociais, a chamada lei – que o povo chama antilei – da modernização.

Portanto, Sr. Presidente, depois de conversar muito com o nosso povo, eu estou cada vez mais convencido de que esta Casa aprovou, sem nenhuma mudança, o que já havia sido aprovado na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados, fazendo um dos maiores desserviços do último século contra o povo brasileiro e ainda trazendo prejuízo para a geração presente e a geração futura.

Sempre é importante afirmar e esclarecer à opinião pública, por exemplo, que trabalho intermitente é salário por hora. Você não sabe se no fim do mês, com o trabalho intermitente, você vá ganhar um salário mínimo.

O negociado sobre o legislado significa também que a lei para você não vale, só vale a negociação inclusive individual.

A terceirização é um desastre: salário 30% a menos do que aquele de quem está efetivo na empresa. E, ainda, eu já disse, inúmeras vezes, acidente e doença no trabalho, morte no trabalho: a cada cinco, quatro é de empresa terceirizada.

Poderíamos falar aqui do autônomo exclusivo. O autônomo exclusivo não tem direito a nada – não tem direito a nada –, somente àquilo que a sua autonomia lhe dá. Se uma empresa tem mil trabalhadores, demite os mil e contrata mil autônomos exclusivos, todos os encargos sociais passam a ser daqueles trabalhadores e não mais da empresa.

Assim, Sr. Presidente, quero deixar muito claro que os trabalhadores do campo e da cidade sabem o que aconteceu, sabem que ficaram a cabresto daqueles que detêm o poder da contratação. Quem contrata é aquele que emprega, e o trabalhador tem que se sujeitar ou, senão, não será contratado.

Sr. Presidente, eu estou, de fato, com a mesma preocupação que eles têm. Por isso, eu diria para todos os gaúchos e gaúchas que me perguntam como fica a carteira de trabalho, como ficam o vale-transporte, a hora extra, as férias, os adicionais, o piso salarial, a jornada de trabalho: não ficam, porque, mediante os exemplos que aqui dei, eles poderão não receber.

Essa flexibilização das leis trabalhistas não é sinônimo, de jeito nenhum, de geração de novos postos de trabalho. A facilidade de contratação vai na contramão daqueles que têm a carteira de trabalho assinada, porque eles poderão ser demitidos para serem admitidos aqueles que não terão os mesmos direitos – se entrarem como terceirizados, autônomos ou intermitentes.

Em tempos de governos incapazes de governar para o povo e para o crescimento e desenvolvimento do País, a saída encontrada de um Governo fraco é sempre a pífia, é aquela não leva a nada; a que leva tão somente a ganhos do setor financeiro, dos grandes bancos e dos maiores empresários, que eu aqui classifico como aqueles que são 5% do País.

O Juiz do Trabalho Jorge Souto Maior afirma que direito trabalhista não é custo para as empresas e que flexibilizar as relações de emprego diminui salários; não aquece a economia, não gera um emprego.

A legislação nunca foi entrave ao desenvolvimento econômico do País. Já tivemos tempo aqui de 5% de desempregados, e a legislação não era essa que está aí.

O País só vai crescer e gerar empregos a partir de uma ampla reforma tributária, com taxa de juros que estimule o mercado sem empobrecer a população, valorização do poder de compra da população, dos aposentados e pensionistas, elevação do salário-mínimo – eu me lembro de que, quando fiz aqui a primeira greve de fome, o salário-mínimo valia US$60, e chegamos a US$300 –, combate à sonegação, à corrupção. Essa é uma forma de alavancar a nossa Previdência. E lá na CPI está comprovado que o maior problema é de gestão, corrupção e desvio do dinheiro da Previdência para outros fins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aliás, segundo o jurista Luiz Flávio Gomes, o principal problema que afugenta os investidores do Brasil não são as leis trabalhistas, não é a Previdência; é a corrupção, é a falta de gestão, é a incapacidade de administrar, por exemplo, a Seguridade Social.

Os cálculos da Previdência – não se assustem, mas nós vamos provar – vão demonstrar que R$2 trilhões de dinheiro da Previdência foram destinados para outros fins. Algo entre 4% a 5% do PIB ou R$200 bilhões por ano ou R$18 bilhões por mês ou R$600 bilhões por dia desaparecem devido à corrupção.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente, a V. Exª mesmo o Presidente anterior deu um tempo a mais. Eu peço a V. Exª a mesma tolerância – eu já vou terminar.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Dez minutos a mais.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito obrigado, Senador Magno Malta. V. Exª sempre é um diplomata, um *gentleman* com este Senador.

Informo ao Plenário que, no dia de hoje, atendendo à solicitação de entidades gaúchas – e não só gaúchas como também de centrais, federações, confederações e outros movimentos sociais, especialistas, professores, juristas, economistas, membros do Ministério Público, da ANAMATRA –, apresentamos hoje o projeto de lei, que não tem número ainda, que revoga a Lei 13.467, de 2017, a famosa reforma trabalhista aprovada recentemente.

Sabemos que esse é um debate longo.

Quando nós falamos nessa forma – e está aqui o projeto que eu estou apresentando –, na verdade é o novo código do trabalho. Que a gente possa se debruçar sobre ele de forma tranquila, ouvindo empregado, ouvindo empregador, ouvindo empresários da área rural, da área urbana, trabalhadores da área rural, da área urbana. Eu que... Muitos dizem: "Mas você não vai conseguir aprovar o novo estatuto." É uma nova Consolidação das Leis do Trabalho com todas as mudanças que tivermos que fazer.

No passado, Senador Magno Malta – e V. Exª acompanhou –, diziam que a gente não aprovaria o Estatuto da Pessoa com Deficiência; aprovamos – V. Exª foi parceiro no período todo. Diziam que nós não aprovaríamos o Estatuto do Idoso; aprovamos. O da Igualdade Racial e Social aprovamos; o da criança e do adolescente, ainda enquanto Deputados, participamos e aprovamos; colaboramos pela aprovação daquele. O Estatuto da Juventude chegou aqui; assumimos a relatoria a pedido da juventude; aprovamos. A política do salário-mínimo mais PIB aprovamos; além da fórmula 85/95, que garante às mulheres se aposentarem com 30 anos de contribuição e ao homem com 35 – idade 60, homem e 55, mulher. Também acharam que a gente não aprovaria – porque ficaria eternamente – o fator previdenciário. Aprovamos, e o fator previdenciário foi colocado de lado.

Agora mesmo, quando me perguntam, Senador – e eu vou terminar neste último um minuto, um minuto só – sobre a reforma da previdência: claro que nós aqui... Eu tenho certeza de que é quase unânime que nós somos contra como ela está, mas não somos contra que se façam acertos pontuais – e a própria CPI há de mostrar – de gestão, e não se passar a conta, mais uma vez, para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhador; e se cobrar dos grandes devedores. E repito sobre a dívida: se cobrassem tudo, daria mais de R$1 trilhão. Dívida pronta para ser executada...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... indébita, R$125 bilhões.

Há outro dado importante: o da DRU! Só ali, você ultrapassa mais R$100 bilhões. E, se entrar depois na corrupção, no desvio de dinheiro para os outros fins, nos tais de Refis...

Ouvi hoje, pela manhã, Sr. Presidente, até o Ministro da Fazenda dizendo que esse Refis é uma vergonha que aprovaram numa comissão. A intenção, segundo ele, era uma, e estão dando o perdão de dívida para todo mundo, que vai ultrapassar mais de trinta bi. Dizia ele que é preferível que essa medida provisória caia. Mas é assim que faziam e estão fazendo ao longo da história em relação à previdência.

Por isso apresento o novo código do trabalho, para que tenhamos uma lei justa para todos, e não esta lei que recentemente foi aprovada, que favorece somente o grande empresariado.

Obrigado, Presidente, pela tolerância.

(*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Cássio Cunha Lima, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cidinho Santos, Suplente de Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Com a palavra para uma comunicação inadiável, pelo tempo de cinco minutos, Senadora Rose de Freitas. Depois, o Senador Hélio José. Na sequência, o Senador Alvaro Dias.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, saúdo o Presidente Cidinho e agradeço ao Senador Hélio José por me conceder a antecedência do seu tempo.

Serei muito breve aqui, nesta tribuna, porque gostaria de não deixar de registrar hoje a minha preocupação, Senador Magno Malta, com a situação da educação, com a situação das universidades e das faculdades. Do jeito que nós estamos, o Brasil tem que debelar uma crise na saúde, tem que debelar uma crise sem perspectiva no horizonte, de que nós possamos superar em um curto prazo o momento que estamos vivendo, mas temos que assistir as universidades sucateadas. Nós temos que assistir as pessoas nos dizerem... Acontece lá no Estado do Espírito Santo, que ainda está em situação melhor do que os outros, porque nós tivemos a capacidade de, unidos, levar os recursos para a universidade se manter em pé.

Com relação às outras universidades, dói percebermos e vermos o que nós estamos vivendo no País. Como é que um país pode querer sair da sua crise sem ter um olhar mais adiante do que significa não ter recursos, Senador Hélio José, para a educação? O setor de pesquisa está se acabando dentro das universidades, as bolsas que não podem ser pagas. Isso não pode continuar.

Nós, desta Casa, do Senado Federal, temos que nos sentar e discutir essa questão sob a premissa do que é realmente importante para ser feito com o nosso escasso e sucateado orçamento.

O que eu quero dizer é tão somente isso acerca das universidades, das faculdades. Quando citamos exemplos de países que evoluíram porque trataram a educação como prioridade absoluta, nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estamos falando do nosso País, que fez uma revolução no ensino médio, ofereceu um novo modelo, uma nova perspectiva para aqueles que estavam a escolher os seus caminhos na área profissional. Toda essa mudança foi possível porque se abriu um debate com a sociedade, um debate dentro desta Casa. Mas, em compensação, não está sendo colocado na lista de prioridades, Senador, de maneira nenhuma, o pagamento às universidades para que elas possam continuar funcionando.

Algumas já estão querendo entrar em greve agora. Mais uma greve. Mas o pior de tudo é não ter recurso para manter uma universidade funcionando, não ter nem sequer o serviço essencial: não ter limpeza, não ter atendimento, não ter professores em número suficiente e não ter pagamento, aquela folha de pagamento que mantém qualquer estabelecimento neste País, na área da educação, da saúde e da tecnologia funcionando.

Quando você liga a televisão é impossível não ver as notícias que vêm ao ar de manhã, dizendo que tal universidade não vai funcionar, que professores não vão comparecer. Não há nada mais humilhante do que ouvir, hoje de manhã, o depoimento de um senhor, Senador Hélio, dizendo que ele teve que vender todos os pertences da sua casa e ir para um quarto num estabelecimento, um galpão, para lá dormir e comer...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – ... a comida que lhe é dada. Ele, funcionário público com trinta anos de serviço público, estava ali pedindo, pelo amor de Deus, para continuar sobrevivendo como deficiente, arranjando um quartinho com uma cama. Ele vendeu suas coisas, sua casa, porque não recebe o seu recurso, o seu salário, aquilo que o dignifica diante da sua família, diante da sociedade.

Então, quero pedir aos meus colegas para que nós façamos uma reunião para tratar da questão orçamentária da educação e do funcionamento das nossas universidades. Não encararmos esse problema dentro do Governo...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – ... sendo situação ou oposição, é estarmos com os olhos vendados para a realidade sofrida da educação brasileira, principalmente nas universidades.

Agradeço a V. Exª.

Fica o meu registro para que nós possamos juntos encontrar um caminho para esta crise que atinge a educação em cheio.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Na sequência, com a palavra o Senador Hélio José.

Em seguida, o Senador Alvaro Dias.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Quero cumprimentar V. Exª, Senador Cidinho Santos, do PR do Mato Grosso, Presidente desta sessão, e cumprimentar a Senadora Rose de Freitas, que me antecedeu, concordando com o que foi colocado por ela, de que a dignidade da pessoa humana está em primeiro lugar e nós precisamos, nobre Senadora, garantir essa questão. É um absurdo saber que um servidor público, um professor está nessa situação indigna de ter de mendigar pela sua sobrevivência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero cumprimentar o nosso nobre Senador Alvaro Dias, o nosso nobre colega Senador Magno Malta, meu amigo, companheiro de luta do Espírito Santo e defensor da família nesta Casa, como eu, e dizer muito obrigado ao nosso nobre Senador Alvaro Dias pela sua cessão gentil, por essa permuta comigo para que eu possa atender a uma audiência com o nosso Ministro do TCU José Múcio.

Vou falar, nobre Senador, Senadoras, ouvintes da TV e da Rádio Senado, Sr. Presidente, sobre o balanço da Comissão Senado do Futuro.

Uma das atribuições que desempenho com mais prazer e satisfação no Senado Federal é a Presidência da Comissão Senado do Futuro. Juntamente com o Senador Wellington Fagundes, do seu Partido, Sr. Presidente, Vice-Presidente da Comissão Senado do Futuro, e mais nove colegas titulares e nove suplentes, temos buscado discutir algumas das principais questões nacionais com uma perspectiva preventiva, olhando para o futuro, tentando usar as nossas experiências do presente para evitar erros no futuro.

Neste início de semestre legislativo, eu gostaria de trazer a V. Exªs e aos brasileiros e brasileiras que nos acompanham pela televisão, pelo rádio e pela internet um balanço das atividades da Comissão Senado do Futuro no primeiro semestre de 2017.

Realizamos um total de oito reuniões neste ano, até agora. A primeira, em 5 de abril, foi a reunião de instalação da Comissão. Das outras sete reuniões, três foram deliberativas e quatro foram audiências públicas, sempre com a participação interativa da sociedade por intermédio do portal e-Cidadania e da população.

Pela própria natureza da Comissão Senado do Futuro, acredito que as audiências públicas são a expressão maior dos trabalhos dessa Comissão. Discutir o futuro com a participação da classe política, de especialistas, da academia e do cidadão é a prioridade da Comissão Senado do Futuro, a meu ver.

Tenho uma enorme satisfação, portanto, em afirmar que fizemos jus a essa vocação. Realizamos audiências públicas da maior relevância para o País.

Em 11 de maio, realizamos nossa primeira audiência pública, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, interativa de 2017. Discutimos o futuro das capitais e cidades de porte médio que sofrem restrições no abastecimento de água, como é o caso do Distrito Federal, por exemplo. Elegemos o Distrito Federal como o caso a ser estudado com maior profundidade, já que nós estamos, lamentavelmente, numa situação em que há falta de água uma vez por semana, nobre Senador Cidinho Santos, deixando a população do Distrito Federal apreensiva com essa situação. Então, um dos focos de debate da Comissão Senado do Futuro é exatamente a crise hídrica.

Concluímos principalmente o seguinte nesse primeiro debate:

1) que soluções emergenciais, como o uso da água do Lago Paranoá, embora não sejam ideais, são necessárias neste momento de crise;

2) que soluções definitivas precisam ser vislumbradas e implementadas o mais rápido possível – temos que cuidar de nossos mananciais; e

3) que os problemas que vivemos hoje poderiam ter sido evitados, caso tivéssemos tomado as devidas providências quando os primeiros indícios de crise hídrica já antecipavam, dez anos atrás, a situação que enfrentamos atualmente.

No dia 25 de maio, nobre Sr. Presidente Cidinho Santos, realizamos a primeira de uma série de audiências em que debateremos um tema da maior importância: o desejável aperfeiçoamento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

participação popular na política ou o que temos chamado de "democratização da democracia", assunto bastante atualizado neste momento da véspera da reforma política tão necessária.

O tema é vastíssimo e envolve, entre outros assuntos, a crise de legitimidade da classe política; a obrigatoriedade do voto; o financiamento das campanhas; a duração dos mandatos; o sistema eleitoral; a reeleição, entre outras questões. Sei, nobre Senador Alvaro Dias, de suas intenções para o próximo ano de se candidatar à Presidência da República. São assuntos relevantes. Quero que, num desses debates sobre o tema da democracia, V. Exª possa estar presente, inclusive sendo um dos palestrantes na Comissão Senado do Futuro, porque eu sei das suas perspectivas futuras e da sua luta por um Brasil melhor. Esperamos que essa série possa jogar um pouco mais de luz sobre a reforma política de que o Brasil tanto necessita neste momento.

Em 22 de junho, nossa terceira audiência pública foi sobre o futuro das rádios comunitárias. Num país com as dimensões e as desigualdades regionais do Brasil, as rádios comunitárias são fundamentais na democratização da comunicação, na divulgação de campanhas e no fortalecimento dos laços comunitários. Sei do seu trabalho, nobre Presidente desta sessão, Cidinho Santos, como Presidente da Medida Provisória 747, que tanto colaborou para que pudéssemos salvar cinco mil rádios comunitárias de serem fechadas. Então, é importante debatermos esse assunto tão abrangente e atualizado.

Essas rádios, no entanto, enfrentam problemas sérios atualmente, como dificuldades de financiamento e incompatibilidade com novas tecnologias.

Discutimos, na audiência, maneiras pelas quais podemos ajudar as rádios comunitárias por meio de mudanças pontuais na legislação sobre radiodifusão, por isso convidamos naquela audiência a Anatel, o Ministério das Comunicações e a Abraço Nacional e a Abraço local para discutir esse importante tema.

Todos os convidados concordaram com a necessidade de se criar uma verdadeira política nacional de estímulo à comunicação comunitária, envolvendo rádios e TVs, com incentivos financeiros e tecnológicos, formação e qualificação profissional, formação de acervos e maior integração com as políticas governamentais.

Nossa quarta e última audiência pública no primeiro semestre ocorreu em 6 de julho, nobre Senador Capiberibe, quando discutimos o futuro do serviço público no Brasil diante de algumas medidas recentes que têm o potencial de afetar a qualidade do trabalho desenvolvido por esse setor, que é tão caro e tão bem defendido por V. Exª nesta Casa.

Em conjunto, a ampliação da terceirização, as propostas pelo fim da estabilidade, a reforma da previdência, as restrições ao orçamento público e os planos de demissão voluntária oferecem riscos sérios aos nossos servidores públicos. Uma queda de qualidade nesse setor traria prejuízos certos para o País. Conversamos sobre vários aspectos desse problema e propostas foram feitas para evitar essa tendência.

Para o semestre que se inicia, já temos marcadas três reuniões: uma deliberativa, em 2 de agosto; uma audiência pública, em 10 de agosto, na qual realizaremos a segunda reunião da série sobre o futuro da democracia à qual me referi anteriormente, com a participação de importantes estudiosos e pesquisadores da Fundação Astrojildo Pereira.

Para essa audiência, nobre Senador Alvaro Dias, eu fiz o convite a V. Exª. Ela se dará numa quinta-feira, transmitida para todo o Brasil, a partir das 6 horas da tarde, que é o horário que eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estou fazendo fórum de debates na Comissão Senado do Futuro. Se V. Exª puder confirmar presença nessa segunda audiência da discussão do futuro da democracia do País, no dia 10 de agosto, eu farei questão de arrumar um espaço para que V. Exª possa debater suas ideias perante os demais convidados dessa importante audiência.

Para o dia 17, estamos organizando outra audiência para tratar sobre fatores de risco de doenças crônicas não transmissíveis e educação, com a presença do Senador chileno Guido Girardi e de representantes do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde e de pesquisadores de renome, conforme sugestão do nosso nobre Senador Cristovam Buarque, que aqui se encontra. Vamos realizar essa importante audiência no dia 17.

Quero convidar a todos para amanhã, nessa importante Comissão, onde vamos aprovar inclusive esse requerimento da audiência pública, nobre Senador Cristovam, da Comissão Senado do Futuro.

Pretendemos realizar outras audiências para aprofundar os temas relacionados ao futuro da democracia e como garantir o aperfeiçoamento da mesma. Esperamos contar com a participação dos partidos políticos e de suas fundações, que poderão sugerir temas e indicar representantes e estudiosos de seus quadros.

Também planejamos para este segundo semestre a realização de um seminário sobre a energia solar como promovedora da inserção social, destacando-se a importância das energias fotovoltaicas como uma solução para os investimentos em educação. Vou contar com a colaboração do nobre Senador Cristovam nesse trabalho.

Esse encontro deve acontecer no dia 14 de setembro, no Auditório do Interlegis e deverá contar com a participação do Ministério das Minas e Energias, da Caixa Econômica Federal, do Governo do Distrito Federal, da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – Absolar e de várias outras instituições governamentais e da sociedade civil.

Eram essas as notícias que eu gostaria de trazer a V. Exªs, lembrando que nossas reuniões estão sempre abertas à participação de todos.

Aproveito para enfatizar mais uma vez minha enorme satisfação em participar da Comissão Senado do Futuro e meu orgulho em presidi-la, sentimento que, tenho certeza, compartilho com os demais membros da Comissão Senado do Futuro.

Era isso que tinha a dizer, meu nobre Senador Cidinho Santos, mais uma vez, agradecendo V. Exª por esse espaço.

Cumprimento S. Exª, Senador Reguffe, Senador aqui também do Distrito Federal, que tem colaborado muito para um futuro melhor para este País e que, com certeza, é uma pessoa que traz para Brasília uma esperança, uma luz verde, para que, no próximo ano, tenhamos um governador que realmente represente o contribuinte, represente nossa sociedade.

Desde já, declino meu voto a V. Exª, caso V. Exª queira vir nos representar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – ...nessa importante empreitada de Governador do Distrito Federal.

Um forte abraço e estamos juntos nessa luta.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Parabéns pelo pronunciamento, Senador Hélio José, e também parabéns pelo seu trabalho referente à Comissão Senado do Futuro. Nessa sua prestação de contas, aqui e agora, você demonstrou o quanto foi importante o seu trabalho nesse primeiro semestre.

Dando sequência, Senador Alvaro Dias; depois, Senador João Capiberibe; depois, Senador Cristovam Buarque; e depois, nosso Senador Reguffe, que acabou de se inscrever agora.

Senador Alvaro Dias, pelo tempo regimental de dez minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PODE - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr[a]s Senadoras, a nossa solidariedade inicialmente aos caminhoneiros, que foram para as estradas protestar, no dia de hoje e foram recebidos com ordem judicial, impedindo-os de realizarem a manifestação de protesto contra esse estapafúrdio aumento de impostos, que teve como consequência a elevação dos preços dos combustíveis, inviabilizando a atividade desses caminhoneiros, que já vivem terríveis dificuldades na luta pela sobrevivência.

Alguns dos líderes desse movimento foram considerados réus. Lamentavelmente temos que afirmar que réu é o Governo – deveria ser o Governo. O Governo é o motivador. É ele que incita o movimento de protesto ao adotar providência que tromba com a realidade que vivemos no País, um País em crise de profundidade, um País com o desemprego crescente, com as atividades autônomas, como a de caminhoneiro, sofrendo consequências que as inviabilizam. Certamente há uma angústia na alma desses líderes de caminhoneiros, de todos eles, trabalhadores das estradas, ao chegarem em casa e sentirem as dificuldades de pagar as contas que se acumulam, as dívidas que se avolumam, já que o que ganham não é mais suficiente para atender aos compromissos familiares.

É essa a revolta que os motiva ao protesto. É evidente que a Justiça cumpre uma determinação legal, já que o Congresso Nacional aprovou proposta da ex-Presidente Dilma, que limita essas manifestações nas rodovias brasileiras. Lamentável, porque trata-se de limitar o direito à liberdade de manifestação. Ocorre que estamos vivendo uma crise sem precedentes no Brasil.

Nós sabemos os números: o número de desempregados, os números da dívida pública, que chegam hoje a 78% do Produto Interno Bruto e obrigam o Governo a aplicar 52% do que arrecada no pagamento de juros, serviços e encargos dessa monumental dívida que cresceu em razão da incompetência administrativa e sobretudo da corrupção, uma vez que assaltaram os cofres públicos do Brasil, levando à degenerescência das contas públicas, das finanças públicas, fazendo com que o Governo comemore, neste ano, recorde de cerca de R$159 bilhões de déficit nas contas públicas.

O que nós assistimos nos dias de hoje é que alguns procuram fugir a essa responsabilidade. Há alguns que participaram deste feito maligno da consagração da incompetência administrativa num governo de relações promíscuas com o setor privado e com os poderes e comemoram o caos existente hoje. Há aqueles que comparecem a esta tribuna para debitar única e exclusivamente na conta do atual Presidente o débito por essa crise gigantesca. É evidente que o atual Presidente é responsável. Ele também é responsável, mas não é o único responsável. É, porque participou desse sistema de governança corrupta que se instalou no Brasil nos últimos anos. Mas há outros artífices exponenciais desse sistema de governança que empurrou o País a mergulhar nesse oceano de dificuldades sem fim.

O ex-Presidente Lula, a ex-Presidente Dilma são artífices essenciais desse sistema promíscuo. E é evidente que o Presidente Temer também participou dele. Não há como excluí-lo de responsabilidade. É a continuidade desse modelo incapaz de resolver problemas do País porque optou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por um projeto de poder de longo prazo à custa de muita corrupção que hoje atormenta a sociedade brasileira.

Nós não poderíamos, de forma alguma, responsabilizar o atual Presidente sem responsabilizar os outros. É necessário que todos assumam a responsabilidade. Afinal, não é mais possível usar de certos artifícios de retórica ou da manipulação de números, da mistificação de fatos para passar ideia contrária à realidade do momento que nós estamos vivendo.

A causa é o modelo adotado por esses governantes, os principais artífices dele, aqui já nominados. Nós sabemos qual é a causa: o sofrimento do povo, o endividamento das famílias brasileiras, que se deu na esteira das facilidades creditícias oferecidas irresponsavelmente aos trabalhadores do País.

Um prefeito lá do interior do Paraná me revela que hoje é surpreendente ver como aumentou o consumo de antidepressivos adquiridos nos postos de saúde do Município. E diz ele que também aumentou a separação de casais e a causa, segundo ele, é a crise que assola as famílias dos trabalhadores. Não há uma família que não possua hoje... Há exceções à regra, mas a regra é que não há família sem desempregado.

Portanto, as consequências são nefastas desse modelo espúrio adotado no Brasil nos últimos anos. Esse sistema tem que ser condenado. Não há como preservá-lo para o futuro, a sua substituição é inevitável. A preservação desse modelo impede o País de alcançar os índices de crescimento compatíveis com a sua grandeza e com as potencialidades da sua gente. Se há tarefa prioritária hoje no Brasil é a de sepultar esse modelo, que é o modelo do balcão de negócios, tão utilizado agora pelo Presidente Temer para preservar o seu mandato. É o modelo – para facilitar o entendimento dos brasileiros – do toma lá dá cá. Essa relação de promiscuidade se transformou em uma usina dos grandes escândalos nacionais, na matriz dos governos corruptos e incompetentes. E o atual, na esteira desse sistema de governança corrupto, adquire Parlamentares para preservar o seu mandato, desrespeitando a vontade popular, que chega hoje a 81% favorável ao acatamento da denúncia do Procurador-Geral da República.

Eu concedo, com prazer, aparte aos dois Senadores de Brasília: primeiramente o Senador Reguffe e, depois, o Senador Cristovam, com prazer.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Senador Alvaro Dias, eu quero, primeiro, parabenizar V. Exª pelo pronunciamento, pela oportunidade desse pronunciamento...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – ... e dizer que nós precisamos fazer uma reforma política profunda neste País. Eu protocolei nesta Casa, na minha primeira semana como Senador, nove propostas de emenda à Constituição sobre reforma política, que permitem a possibilidade de candidaturas avulsas sem filiação partidária, que introduzem o voto distrital, que introduzem o voto facultativo, que criam um sistema de revogabilidade de mandatos, no qual, se o eleito não cumprir algo que ele colocou como compromisso de campanha, perde o mandato. Coloquei outras propostas também, mas coloquei uma que no dia de hoje me parece a coisa mais óbvia do mundo e mais absurda, que existe no Brasil e está acontecendo: Ministros de Estado, que foram eleitos Deputados. Ao invés de cumprirem o mandato que a sociedade lhe concedeu nas urnas, eles, sem perguntar à sociedade, vão ser Ministros de Estado. Deixam de ser Deputados e vão ser Ministros de Estado. Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

satisfeitos, ocorre uma votação de uma autorização para o Supremo Tribunal Federal poder processar e analisar uma denúncia contra o Presidente da República e aí, em um passe de mágica, esses Ministros de Estado resolvem sair do ministério e voltar para a Câmara para votar contra a denúncia, contra a autorização para o Supremo investigar.

O SR. ALVARO DIAS (PODE - PR) – E depois retornam.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Que coisa maluca! E votando contra a autorização dessa denúncia contra o Presidente da República. E ele é Ministro desse Presidente. E tudo pode. E tudo é normal, natural, faz parte, é assim mesmo que funciona. Não dá para aceitar esse "é assim mesmo que funciona".

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Entre as minhas propostas de emenda à Constituição que protocolei na minha primeira semana aqui no Senado, protocolei uma que proíbe que a pessoa se eleja para o Legislativo e vá ocupar um cargo no Executivo. Se quiser ir, tem que renunciar ao mandato. E não propus nada original. Nos Estados Unidos, quando o Presidente Barack Obama se elegeu pela primeira vez e convidou a então Senadora pelo Estado de Nova York Hillary Clinton para ser Secretária de Estado, que é equivalente a Ministro das Relações Exteriores aqui no Brasil, ela teve que renunciar ao mandato de Senadora pelo Estado de Nova York para ser Secretária de Estado. Não pode estar em um dia no poder fiscalizador, em um dia no fiscalizado e, em outro dia, no fiscalizador. Isso está errado! Não pode a pessoa pedir uma procuração do eleitor para exercer um cargo e exercer outro cargo. Então, isso virou um grande balcão, virou uma grande negociata. Cargos públicos, que deveriam servir o contribuinte, o cidadão, passaram a ser usados como moeda de troca para barganha política, para fazer máquina política para Deputados e partidos e para proibir o Supremo Tribunal Federal, para obstaculizar que o Supremo Tribunal Federal possa processar e analisar uma denúncia contra o Presidente da República. Então, isso não é sério, isso não é coisa de país sério, isso não é uma coisa correta. Então, eu quero aqui parabenizar V. Exª, que colocou aqui a voz dessa indignação com relação a isso que está ocorrendo, e dizer que, na minha concepção, a Câmara tem que autorizar sim. Infelizmente, não vai, por causa desse balcão, mas nós temos que aqui também no Senado votar essas propostas. Apresentei aqui na primeira semana como Senador. É urgente uma reforma política neste País, uma reforma profunda – não uma reforma cosmética, mas uma reforma profunda. Isso é o que a sociedade quer. Isso é o que as pessoas de bem querem. E está provado que esse modelo que está aí não funciona.

O SR. ALVARO DIAS (PODE - PR) – Muito obrigado, Senador Reguffe, os cumprimentos. Essa proposta de V. Exª é uma manifestação de respeito ao voto. O eleitor elege, imagina estar elegendo o seu representante no Congresso Nacional e, repentinamente, o vê no Executivo. Creio que é, acima de tudo,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODE - PR) – ...uma manifestação de respeito ao voto, além de trabalhar a favor da moralidade na atividade pública, porque o exercício desse modelo é o exercício da imoralidade de forma absoluta, que nós temos que condenar.

Eu concedo um aparte ao Senador Cristovam e peço ao Presidente mais alguns segundos para que nós possamos ouvir o ilustre Senador Cristovam Buarque.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sr. Senador, Srs. Senadores, Sr. Presidente, peço um minuto para dizer, em primeiro lugar, o meu apoio às propostas do Senador Reguffe – muitas delas, de fato, rolam aqui já há muitos anos. Eu mesmo já dei entrada em diversas dessas, salvo o voto facultativo, que é uma das poucas coisas nas quais eu discordo do Senador Reguffe.

O SR. ALVARO DIAS (PODE - PR) – Eu concordo.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Se somos obrigados a votar, se somos obrigados a pagar impostos, se somos obrigados a demonstrar cidadania, eu acho que é importante o lado do voto, até porque eu creio que é pedagógico votar. Quanto ao resto, estou de acordo com ele. Já dei entrada a alguns desses projetos. Mas eu queria retomar o assunto do seu discurso. Todos falam, Senador Capiberibe, da herança maldita...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... que os governos do Presidente Lula e da Dilma deixaram. Eu acho que é um casamento maldito de duas heranças: a herança econômica, que nós tanto alertamos que estava em andamento, com a herança política da escolha do Temer como seu Vice. Dilma nos deixou uma crise econômica e uma crise política: a crise econômica, pelo desastre dos rombos, das irresponsabilidades, e a crise política, porque o Presidente Temer não está demonstrando a capacidade de trazer coesão ao povo brasileiro. Eu lembro que, muito tempo atrás, no começo do Governo dele, ou seja, há um ano, eu sugeri por aqui, falando não diretamente a ele, que ele colocasse a foto do Itamar Franco na sala dele, para ele ver todos os dias o que Itamar fez, com a tentativa de dar coesão e de adquirir credibilidade. Os gestos do Presidente Temer não buscam credibilidade da opinião pública e não buscam coesão. E, sem coesão e credibilidade, mesmo as boas medidas que ele está tomando na economia...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – E eu aqui quero dizer que apoio grande parte dessas medidas, que eu apoio as reformas, mas elas não vão dar certo sem coesão. E nós estamos sem coesão e sem rumo. Duas coisas que esperávamos que o Governo trouxesse: coesão no presente e rumo para o futuro. Então, o seu discurso está perfeitamente dentro da linha de um País que não está com coesão e não está com rumo. E isso é falta de um governo. E este Governo é herança do governo anterior. Talvez nós tenhamos feito um *impeachment* incompleto. Por isso,eu estou de acordo com o senhor e com o Senador Reguffe: amanhã, é preciso que a Câmara autorize o Supremo a fazer a análise e dizer "não, o Presidente Temer não teve nenhuma falha" ou dizer "o Presidente Temer teve falhas". Agora, esconder ou colocar debaixo do tapete não vai ser bom para o futuro do Brasil.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODE - PR) – Senador Cristovam, obrigado pelas lúcidas palavras.

E nós aprendemos com a história que há momentos cruciais na vida de uma nação e que os que representam a população devem ousar, mesmo que as decisões sejam radicais e perversas. Realmente, nós fizemos um *impeachment* pela metade. Nós desejávamos – eu particularmente desejei – que o *impeachment* fosse completo, que incluísse também o Vice-Presidente da República, quando nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

teríamos eleições diretas no devido tempo. No entanto, o *impeachment* ocorreu pela metade, e nós estamos vivendo o drama provocado por essa decisão insuficiente, por essa atitude incompleta.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODE - PR) – E certamente as consequências serão nocivas em relação ao futuro do Brasil, porque essa crise, por certo, perdurará ainda por muito tempo. Esse calvário não se esgota nos próximos dias. O País continuará sangrando lastimavelmente.

E nós temos de dizer sempre: não foram os brasileiros que fracassaram, os fracassados são os governantes. Eles, sim, fracassaram. O povo brasileiro repudia o fracasso.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

Na sequência, como orador inscrito, Senador João Capiberibe, pelo tempo regimental de dez minutos.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores, nós estamos retornando do recesso, e, evidentemente, cada um de nós, cada Senador, cada Senadora, manteve contato estreito com as pessoas dos seus Estados. Eu fiz exatamente isso. Eu estive conversando com inúmeras pessoas, e o que eu senti é que a vida se deteriora a cada momento.

Particularmente, no Amapá, nós estamos vivendo uma situação absolutamente inusitada, principalmente no campo da assistência à saúde. As pessoas estão morrendo na porta dos hospitais. Os hospitais mais parecem campo de guerra, lotados e sem a menor condição, a menor capacidade de atender àquelas pessoas que necessitam da assistência pública.

Eu tenho aqui um relatório da pessoa encarregada pela comissão de combate à infecção hospitalar, de prevenção à infecção hospitalar. Ela faz um longo relatório e, no começo, identifica um dos mais graves problemas, uma tragédia. Ela afirma que os centros cirúrgicos e também as unidades de tratamento intensivo não possuem o ácido parasséptico. Há muitos médicos aqui no Senado, o próprio Ministro da Saúde é médico, e sabem que, sem esse ácido, não há como higienizar, desinfetar os equipamentos dentro dos centros cirúrgicos. E essa profissional, depois do relatório, recomenda o fechamento dessas unidades. E se trata do único hospital de especialidade que nós temos no Estado, o Hospital Alberto Lima, que está com o seu centro cirúrgico fechado há dez dias, sem fazer cirurgias eletivas, e também a UTI.

No Hospital da Criança, a tragédia também se reproduz. Várias crianças perderam a vida em função da falta de UTI. E, do lado do hospital antigo, há um hospital em construção já muito avançada, que está parado há dois anos e meio, um hospital que poderia já estar concluído e atendendo, com 16 unidades de tratamento intensivo. Não funciona.

O mais grave dessa situação é que, se fosse por falta de recurso financeiro, nós haveríamos de entender, mas não é só isso. É evidente que faltam recursos para um atendimento completo. No entanto, há recursos disponíveis nos cofres do Governo do Estado que não são utilizados. Por exemplo, eu e a Deputada Janete Capiberibe colocamos R$10 milhões para aquisição de equipamentos. Faltam aparelhos de raios X, de ultrassonografia; todos esses equipamentos estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faltando nessas unidades hospitalares. No entanto, o Governo tem R$10 milhões desde fevereiro de 2006. Não consegue comprar absolutamente nada. O que mostra que, no caso do Amapá, o problema não é crise financeira; o problema é crise de gestão, é incompetência.

É um governo inoperante, que não consegue adquirir esses equipamentos tão necessários que estão fazendo com que muita gente morra.

Outra questão gravíssima: os doentes de câncer estão sem medicamentos para os seus tratamentos, e, evidentemente, isso é uma tragédia para essas pessoas. O Governo não consegue comprar os medicamentos. Existe o recurso, mas não consegue comprar.

Eu estive duas vezes reunido com o Secretário de Saúde: em outubro do ano passado, buscando agilizar a aquisição desses equipamentos para equipar o Hospital de Especialidades, e este ano voltei a me reunir em abril, e, até este momento, a Secretaria de Saúde do Estado não consegue adquirir esses produtos para atender às necessidades da população.

Realmente, foi uma situação chocante que eu vivi: muita gente procurando por atendimento, inclusive fora do domicílio, em outras unidades. Faltam as passagens para a locomoção, e isso é garantido pelo SUS. Leva-se uma eternidade para regulamentar a viagem dessas pessoas, e elas ficam desesperadas, com os seus parentes ou o próprio paciente à beira da morte, tentando uma saída para fora do Amapá, para tratamento fora de domicílio.

Essa é uma situação gravíssima que é específica nossa, porque a crise econômica, a crise financeira justificaria, mas não é o caso. O dinheiro existe nos cofres do Governo, existe na Secretaria de Saúde, recurso transferido há mais de dois anos, e esses recursos não são usados. Infelizmente, essa é a situação.

O outro tema também que me deixa muito constrangido é saber que o Presidente do nosso País, o Presidente Michel Temer, estar sendo processado por crime comum no exercício do mandato. Isso realmente é chocante para a sociedade brasileira. Já não basta que quase a metade do Parlamento ou está sendo investigada ou responde a processo no STF. Isso é uma situação que demonstra claramente a falência da representação política no nosso País.

Ainda há pouco, um jornalista me perguntou sobre a crise da Venezuela. Eu disse: "Olha, o senhor me desculpe, mas eu não tenho a menor autoridade para falar da crise do país vizinho quando o meu está mergulhado na maior crise da sua história. Se eu não tenho condição, como Parlamentar do meu País, de buscar uma saída para essa crise, como é que eu vou me meter na crise do meu vizinho? Então, o senhor me desculpe, mas nenhum brasileiro, nenhum político brasileiro tem, hoje, autoridade moral para discutir a crise em outro país."

Eu acho que nós temos que voltar os olhos para o nosso País, porque aqui a situação é tão grave que o Presidente da República, amanhã, terá uma decisão na Câmara Federal em que a Procuradoria-Geral da República o acusa de prática de delinquência comum, e eu espero que a Câmara atenda ao clamor da sociedade brasileira. As pesquisas mostram que mais de 80% dos brasileiros querem que a Câmara autorize o processo contra o Presidente Temer.

Olha, eu acho que mesmo aqueles que ajudaram a colocar o Presidente Temer no poder deveriam se posicionar ao lado da sociedade brasileira. Nós não podemos nos distanciar, criar um fosso entre a representação política e o povo brasileiro. O povo quer ver o resultado dessas investigações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pode ser que o Presidente prove a sua inocência e, aí, então, continue a governar o País. Mas também pode ser que ele seja culpado, pelos indícios fartamente demonstrados pelos meios de comunicação, em que um auxiliar direto do Presidente é filmado transportando uma mala com R$500 mil, e tudo indica que essa mala tinha o endereço do Presidente Temer...

Eu gostaria de ver isso em pratos limpos, esclarecido definitivamente, para que a gente pudesse retomar a normalidade do nosso País. É profundamente lamentável o que nós estamos vivendo. Eu jamais imaginei na minha vida pública estar vivendo a situação dramática que o nosso País está vivendo: a crise econômica...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – ... a crise ética, a crise política interminável e todo tipo de manipulação que está sendo feita para simplesmente o Presidente preservar o seu mandato de Presidente da República, trocando benesses com Parlamentares a olhos vistos. Toda a imprensa denuncia, nós, que acompanhamos, e isso está acontecendo em todo o Brasil.

Portanto, é profundamente lamentável, uma tragédia para o povo brasileiro, para a sociedade brasileira, a irresponsabilidade da sua representação política.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado, Senador Capiberibe.

Com a palavra, como orador inscrito, o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras.

Sr. Presidente, um desses dias, conversando com um diplomata estrangeiro, ele me pediu para dizer quais eram os problemas maiores do Brasil, mas pediu que respondesse em duas palavras.

Não é fácil, hein? Mas eu pensei rápido e disse: "Em duas, não; em quatro, sim". E eu respondi em quatro, Senador. Eu disse: "Não jogamos como time". Esse é o defeito do Brasil. Se nós jogássemos como um time de 200 milhões de habitantes, Senador Valadares, todos os problemas ficariam pequenos. Se for resumir num problema, é esse: não jogamos como time.

Nós somos hoje uma República dividida em centenas de pequenas repúblicas, cada um jogando para si, cada um querendo abocanhar o que for possível. E sem olhar o futuro. Somos, portanto, uma nação – se é que a gente pode chamar de nação, é melhor dizer um país – sem coesão nem rumo. Falta coesão, falta rumo. Falta jogar como time e olhar para o gol. Nós não temos gols onde olhar, barras, e não jogamos como time.

E uma das provas é a tragédia fiscal que nós vivemos. A tragédia fiscal que nós vivemos é o resultado de governos – os últimos, não o atual – em que nós nos dividimos tanto, que o Governo teve que dar dinheiro para todos, quando não era possível. Ofereceu-se tudo para ganhar eleições. Atendeu-se à vontade de cada uma das republiquetas que tentam dominar o Brasil, sem olhar o conjunto da grande República brasileira. Nós não jogamos como time, esse é o grande problema do Brasil.

E se isso é um problema dos governos anteriores, e é verdade, que jogaram para atender a cada corporação, a cada republiqueta, que esqueceram o conjunto, que não jogaram como time, que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

buscaram coesão e nem ofereceram rumo, o governo atual está cometendo o erro de não perceber que é preciso trazer a ideia de coesão e de rumo. Coesão porque a verdade é que o Presidente Temer está agindo do ponto de vista da República mais perto dele. Não está tendo a visão da República geral. E olhe que eu creio que, do ponto de vista da economia, ele está fazendo o dever de casa. Mas, do ponto de vista da política, tinha que trazer credibilidade para ele. Não se preocupou com isso. Tinha que tentar fazer um governo de coalizão. Não procurou isso. Tinha que colocar o retrato do Itamar Franco na frente dele, para ver como é que se sai de uma Presidência, como Vice-Presidente, e consegue se juntar e fazer coesão. E, além disso, está tendo dificuldades para definir prioridades corretas.

O governo anterior gastou tudo com tudo, e deu no que deu. Esta crise que nós estamos vivendo é culpa dos governos anteriores. O rombo é dos governos anteriores. O Presidente Temer não tem a competência para criar um rombo desse tamanho. Ele herdou isso. E aí, Senador, nós herdamos da Presidente Dilma um problema fiscal terrível, a recessão, o desemprego, e herdamos também um Presidente, o vice dela, que não está conseguindo dar a coesão e também não está conseguindo definir prioridades.

Nós não podemos gastar mais do que arrecadamos. Nesse sentido, o Presidente Temer tem razão. Nós precisamos de um teto de gastos. Nesse sentido, eu votei pelo teto e estava correto. Mas é preciso ter prioridades. E aí é que me assusta o risco do futuro, ou seja, não percebermos que, sem ciência e tecnologia, este País não encontra rumo. E nós estamos abandonando as universidades, a ciência e a tecnologia. E não custaria muito.

Nós gastamos – o Brasil, não eu – um dinheirão para conseguir apoio para não levar adiante o pedido do Ministério Público contra o Presidente Temer. Esse dinheiro poderia ser usado para a ciência e a tecnologia.

O governo anterior gastou R$40 bilhões com a Copa do Mundo. E eu vim aqui dizer que era contra aquela Copa no Brasil. E fui criticado muitas vezes. Eu fui contra esse estádio maluco de R$2 bilhões aqui em Brasília, onde nem time de futebol e número de torcedores nós temos. Fui contra, e fui criticado. A comunidade acadêmica ficou calada, fez silêncio, não criticou, não reclamou. Mas agora a verdade é que, por causa desses estádios, em vez de escolas, está faltando dinheiro nas universidades.

E está faltando dinheiro numa coisa fundamental, que é o nosso CNPq. O Governo Temer, respeitando o teto, respeitando os limites de gastos, tem que saber definir prioridades. E não é muito o que se precisa para resolver a crise das universidades e da ciência e da tecnologia. Obviamente, sentando com essas comunidades e dizendo que elas também têm que entender que existem vazamentos de dinheiro na comunidade acadêmica, que existem vazamentos de dinheiro na comunidade científica e tecnológica. É possível reduzir certos gastos. Mas é preciso, mesmo assim, mais recursos. Não é possível deixar fecharem universidades. Não é possível deixar interromper pesquisas. E não é muito o que se precisa.

Eu recebi hoje a cópia de um documento assinado pelo presidente da SBPC, o Prof. Ildeu de Castro Moreira, e pelo presidente da Academia Brasileira de Ciência, Luiz Davidovich, em que pedem que nós simplesmente – nós, aqui, que somos os líderes deste País – não deixemos fechar as pesquisas nem as universidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E eu insisto: eu não sou daqueles que reivindicam; eu sou daqueles que lutam. Reivindicar é pedir mais dinheiro; lutar é dizer de onde tira. Eu quero dizer de onde sai esse dinheiro. E fiz um documento recente à própria Sociedade Brasileira para a Proteção da Ciência, dizendo de onde tirar o dinheiro para que a ciência não quebre, não pare.

Esse documento diz, entre outras coisas – não vou ler todo –, assinado por esses dois professores, que

> solicitamos de V. Exª, Ministro Gilberto Kassab, [que foi ministro do governo Dilma e que continua ministro do Presidente Temer] máximo empenho junto ao Presidente da República, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que tais recursos sejam descontingenciados e liberados com urgência, por serem absolutamente necessários para o funcionamento do CNPq e para a manutenção das atividades de pesquisa científica em todo o Brasil. Igualmente preocupante é a possibilidade já delineada na LOA de que os recursos orçamentários para 2018 sejam mantidos no patamar extremamente abaixo daquele despendido em 2017, o que levará o CNPq a uma situação crítica também no próximo ano.

Isso, Senador, não é fato como uma decisão da natureza. Isso depende de dizermos de onde tirar o dinheiro. A Lei do Teto permite aumentar gastos, desde que diga de onde tirar. E aí, eu quero convocar a comunidade acadêmica, a comunidade científica e tecnológica, para não apenas reivindicarmos mais dinheiro, mas lutarmos por mais dinheiro, dizendo de onde tirar. É possível sim, porque é muito pouco o que nós precisamos.

Mas, para isso, eu volto ao início, nós precisamos resolver o maior de nossos problemas: não jogarmos como time. É preciso jogarmos como um time, como uma nação, coesa e com rumo. Coesa para dizer: "Não dá para gastar mais do que se tem. Logo, vamos respeitar o teto." Mas rumo dizendo onde é que tem que se investir para construir o futuro, e não o passado, e aí entra a importância da reforma da previdência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... em que é dinheiro que paga para nós, os velhos como eu, tirando o dinheiro das crianças, que representam o futuro.

Eu convido a todos nós para fazermos um exercício. Como, respeitando a aritmética – eu não entendo como não respeitar a aritmética nem a lei da gravidade –, podemos ter dinheiro para não sacrificar nossas universidades e nosso desenvolvimento científico e tecnológico? Isso é possível. Basta jogarmos como um time. E está na hora de o Brasil resolver seu grande problema, de não jogar como time, de ser uma soma de republiquetas. Vamos ser uma só, grande, imensa, República brasileira olhando o futuro e, portanto, apoiando ciência, tecnologia, ensino superior.

É isso, Sr. Presidente. Vamos fazer um esforço nesta Casa para que o orçamento de 2018 não sacrifique o futuro, não tire dinheiro de educação superior, de ciência e de tecnologia, respeitando aqui o apelo desses dois grandes cientistas brasileiros, o Prof. Ildeu de Castro Moreira e o Prof. Luiz Davidovich.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado, Senador Cristovam Buarque. Parabéns pelo pronunciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passo a palavra ao Senador Reguffe, ao mesmo tempo em que anunciamos a chegada do nosso Presidente, Eunício Oliveira.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr[a]s e Srs. Parlamentares, a Câmara dos Deputados, no dia de amanhã, vai fazer uma votação na qual vai demonstrar qual é a sua postura perante este País. No julgamento de amanhã, a Câmara dos Deputados vai decidir se pode o Supremo Tribunal Federal analisar essa denúncia ou se ela vai ficar parada até o fim do mandato do atual Presidente. Nem sequer é um julgamento do Presidente da República. A Câmara simplesmente vai analisar se o Supremo pode ou não pode se debruçar sobre essa denúncia neste momento.

É absolutamente absurdo, não dá para aceitar que o Governo Federal esteja usando da máquina pública, que deveria ser para servir o contribuinte deste País, pelos impostos caros que esse contribuinte paga, para "comprar", entre aspas, votos de Deputados e obstaculizar a análise dessa denúncia. Não dá para aceitar isso. Isso não é correto, isso não é coisa de país sério.

Resultado: tudo virou uma barganha. Cargos públicos estão sendo usados para comprar Deputados, para comprar votos de Deputados. Isso não é correto, isso não é sério, isso não é coisa de país sério. E pior: o Presidente da República agora está mandando de volta ministros para a Câmara para votar por um dia. Isso é uma brincadeira, isso não é... Não posso aceitar isso como se isso fosse normal e natural.

Primeiro, quando alguém se elege Parlamentar, a pessoa tem que cumprir o mandato de Parlamentar. A população lhe concedeu um mandato para a pessoa ser Parlamentar. Este não perguntou para a população se ela concorda em ele deixar o cargo que a população lhe deu para representar essa população para ele exercer outro cargo. Isso já está errado, e mais errado ainda é quando há uma votação que pode obstaculizar uma denúncia contra o Presidente da República, e essa pessoa, que é ministro desse Presidente da República, volta para o Parlamento para votar, para obstaculizar a denúncia. Não dá para aceitar isso como se fosse algo normal, algo natural.

Protocolei, aqui nesta Casa, na minha primeira semana como Senador, nove PECs sobre reforma política. Uma delas proíbe que alguém se eleja para o Legislativo, vá ocupar um cargo no Executivo e depois volte para o Legislativo. Se quiser ir para o Executivo, tem que renunciar ao mandato. E não estou propondo nada original, como já disse aqui, neste microfone.

Quando o Presidente Barack Obama se elegeu Presidente dos Estados Unidos pela primeira vez, em 2008, e convidou a então Senadora pelo Estado de Nova York, Hillary Clinton, para ser Secretária de Estado, que é o equivalente a Ministro das Relações Exteriores aqui no Brasil, ela teve que renunciar ao mandato de Senadora pelo Estado de Nova York para poder ser Secretária de Estado. Não pode a pessoa estar num dia no Poder fiscalizador; no outro dia, no fiscalizado; e, no outro dia, no fiscalizador de novo. Isso é uma promiscuidade à brasileira.

E agora a Câmara virou um grande balcão, cada um querendo uma benesse do Executivo, ou seja, a consciência não vale de nada. Eu, aliás, tenho um projeto, protocolado por mim, aqui nesta Casa, que tipifica como quebra de decoro parlamentar a indicação, por um Parlamentar, de um cargo no Executivo. A Constituição diz que os Poderes são independentes. Eu fui Deputado Distrital, Federal e sou Senador, nunca tive um cargo indicado em governo nenhum, nem local nem federal, para cumprir minha responsabilidade com meus eleitores, com quem votou em mim, com quem me escolheu como seu representante para ser Parlamentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Constituição diz que os Poderes são independentes. No Brasil, não. Um Poder quer, o tempo todo, meter-se no outro. Para alguns Parlamentares parece que a grande preocupação de um mandato é como conseguir mais nacos do Estado, como conseguir mais pedaços do Estado, como indicar mais gente. Ora, quando um Parlamentar vota um projeto, a única e exclusiva preocupação desse Parlamentar deveria ser se esse projeto é bom ou ruim para a sociedade, para o cidadão, para o contribuinte, e não se aquilo vai beneficiar ou prejudicar um governo. Ocorre o oposto também, alguns Parlamentares não se acham bem aquinhoados e passam a votar contra o governo em alguns momentos. Ou seja, a preocupação não tem que ser se aquilo vai beneficiar ou prejudicar um governo, tem que ser se aquilo vai beneficiar ou prejudicar a sociedade, a população.

Essa denúncia, a votação, amanhã, na Câmara dos Deputados, não é nem sequer o julgamento do Presidente da República. É simplesmente se o Supremo Tribunal Federal pode analisar, neste momento, a denúncia ou não. Não dá para entender simplesmente essa grande onda pela obstaculização dessa denúncia, para evitar que o Supremo Tribunal Federal cumpra o seu papel de analisar e de julgar essa denúncia, de analisar e julgar o Presidente da República.

Espero que a Câmara amanhã tenha a sensatez de autorizar que o Supremo Tribunal Federal possa cumprir seu papel constitucional e analisar essa denúncia com todo o critério que tem que se ter nesse assunto. Aliás, é uma denúncia absolutamente grave.

Eu concedo um aparte ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PODE - PR) – Senador Reguffe, lembrando o Juiz Sergio Moro – que, aliás, hoje completa 45 anos e tem sido atacado ultimamente por cumprir a lei rigorosamente e condenar quem deve ser condenado –, ele disse que por mais alto que seja o pedestal onde se encontra a autoridade, acima dela está a lei. Pode ser Presidente da República, não importa. Se praticou atos de corrupção tem que ser julgado. E o que deseja o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, é exatamente a oportunidade da investigação e do julgamento. Eu creio que a Câmara dos Deputados, como diz V. Exª, deveria ouvir o clamor do povo. Diz a pesquisa que 81% da população deseja que a denúncia do Procurador-Geral da República seja acolhida. Não é o que nós gostaríamos que estivesse acontecendo, mas é o que temos e obviamente não podemos evitar. Em nome da lei, da justiça, da moralidade, em respeito à sociedade brasileira...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Alvaro Dias (PODE - PR) – ... a Câmara deveria atender ao clamor popular. Parabéns a V. Exª.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias, pelo aparte.

Quero dizer que não é por uma questão de se aquilo é popular ou não é popular; é se aquilo é correto ou não é correto. E não é correto a Câmara dos Deputados querer obstaculizar a análise de uma denúncia grave contra o Presidente da República. Isso para mim é absolutamente inaceitável.

Eu não tenho dois pesos e duas medidas. O que valeu para mim no governo anterior do PT vale para mim agora. O meu lado é o lado da população, do contribuinte, do que é certo. É este o que eu represento aqui na Casa: é esse contribuinte, é esse cidadão. E me entristece ver o meu País neste momento...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – E me entristece ver, no meu País, neste momento, o seu Parlamento se transformar em um balcão de negócios, ver a máquina pública do Governo Federal virar simplesmente motivo de barganhas, em que pessoas estão sendo nomeadas sem nenhuma qualificação técnica para exercer os cargos para os quais estão sendo nomeadas e em que ministros de Estado de um governo simplesmente deixam os ministérios para ir votar na Câmara...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... para que o Supremo Tribunal Federal do País não possa analisar, neste momento, a denúncia contra o Presidente da República. Isso não é coisa de País sério, isso não é correto, e eu não tenho como concordar com isso.

Quero deixar aqui registrada a minha indignação e fazer um apelo aos Deputados de bem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... que eu acredito que nós temos – podem não ser a maioria...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... mas eu acredito que nós temos – que cumpram a sua obrigação no dia de amanhã e simplesmente deixem que o Supremo Tribunal Federal possa cumprir o seu papel constitucional...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... analisar e julgar essa denúncia.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Reguffe, o Sr. Cidinho Santos, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Ordem do Dia.

Eu convido os Senadores e as Senadoras que estão em seus gabinetes para virem ao plenário. Nós temos duas medidas provisórias trancando a pauta, mas temos matérias que podemos votar, que serão matérias votadas nominalmente – nominalmente. Então, convido os Senadores e as Senadoras que estão nas dependências da Casa a comparecer ao plenário, pois vamos dar início à Ordem do Dia.

Ordem do Dia.

Mensagem nº 33, de 2017, pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Antonio Gomes Piras, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Parecer nº 56, de 2017, da Comissão de Relações Exteriores. O Relator foi o Senador Antonio Anastasia.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não havendo quem queira discutir, passa-se à votação da matéria, que, nos termos regimentais, deve ser procedida por escrutínio secreto.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – E eu convido os Senadores e as Senadoras para que compareçam ao plenário do Senado Federal. Estamos no processo de votação nominal e teremos cinco votações nominais na tarde de hoje.

Está iniciada a votação. (*Pausa.*)

A votação é nominal, Srªs Senadoras e Srs. Senadores.

Por gentileza, compareçam ao plenário do Senado. Nós vamos ter esta votação nominal e mais cinco votações nominais.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu peço à Senadora Vanessa que solicite à Bancada do PCdoB que compareça ao plenário.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Essa já está inteira no plenário.

Sr. Presidente, pela ordem, por gentileza, enquanto estamos em processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pois não, Senador.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Se V. Exª me permitir, quero somente registrar e lamentar o falecimento, em Minas, do Sr. Edson Gualberto, um grande jornalista, empresário do setor, da cidade de Governador Valadares, que faleceu na segunda-feira. Com grande pesar para todo o leste mineiro, eu queria fazer este registro, naturalmente lamentando a perda desse grande líder empresarial e jornalista de nosso Estado em Governador Valadares.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. *Fora do microfone.*) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu peço aos Senadores que compareçam ao plenário. Estamos no processo de votação nominal, Senador Requião. E nós teremos aqui mais quatro votações nominais, de membro do Conselho do Ministério Público e de membro do CNJ (Conselho Nacional de Justiça). Precisamos de 41 votos "sim".

Temos duas medidas provisórias e, na sequência, temos a questão dos combustíveis, de ICMS de combustíveis, que foi um compromisso desta Mesa. Mas como tem duas medidas provisórias trancando a pauta, vamos votar as medidas provisórias e, na sequência, vamos votar a questão dos combustíveis para a aviação. (*Pausa.*)

Senador Otto Alencar, satisfeito, V. Exª conseguiu, ao fechar o semestre, levar à sua Bahia milhares de empregos...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Pois não, com a ajuda de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... na convalidação – esta Mesa hoje já tratou desse assunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – V. Exª ajudou bastante: teve tolerância para que o quórum qualificado pudesse acontecer naquela noite. Então, eu quero lhe agradecer outra vez.

Mas eu vou agora, Sr. Presidente, toda terça-feira, ler aqui o relatório da situação agonizante do Rio São Francisco. Toda terça-feira, eu vou trazer esse boletim para ser lido, aqui no Senado, para que V. Exª e os Senadores e as Senadoras tenham conhecimento. Até o *Correio do Povo,* de Alagoas, do Estado do Senador Fernando Collor, estampa hoje a seguinte manchete: "Assoreamento do Rio São Francisco: um caminho sem volta." Aliás, é o que eu já digo aqui há muito tempo: o assoreamento está aumentando em torno de 28 mil toneladas por ano; ou seja, o Rio São Francisco, na sua calha principal, está recebendo 28 milhões de toneladas por ano, de argila, areia e barro.

Então, a calha do Rio São Francisco vai ficar completamente obstruída em dez anos. O que significa dizer que não vai adiantar chover nas cabeceiras do Rio São Francisco – no Alto São Francisco, em Minas Gerais; na Bahia, nos seus três últimos afluentes –, porque, em dez, doze anos, não vai chegar água mais em Sobradinho se não tomarmos providência imediata do projeto que a Codevasf conhece muito bem, que o Ministro Helder Barbalho conhece bem, que o Senador Fernando Bezerra também conhece bem.

Então, toda terça-feira, eu vou trazer agora, aqui, o relatório, como se fosse um relatório de um paciente que está na UTI e está morrendo, e todos estão vendo morrer e não tomam providência.

Por exemplo, Sr. Presidente, hoje a Barragem de Três Marias praticamente não tem vazão afluente; ou seja, praticamente não está chegando água nenhuma na Barragem de Três Marias, em Minas Gerais. A vazão defluente da Barragem de Três Marias, para sustentar a jusante da barragem, está em torno de 263 metros por segundo.

Agora, vamos para Sobradinho, Barragem de Sobradinho. A Barragem de Sobradinho hoje está com volume útil de 10,05%. Olhe bem: no ano passado, tinha 22% de volume útil; hoje a barragem de Sobradinho está com 10,05% de volume útil. Está com a vazão afluente, ou seja, a água que está entrando na barragem hoje está em 380 metros por segundo e está soltando 621 metros por segundo para sustentar Itaparica, o Complexo de Paulo Afonso e Xingó.

Então, se você está tendo hoje Sobradinho com a vazão afluente de 380 metros por segundo e ela está soltando o dobro, pelos cálculos que fizemos hoje, no final do mês de setembro a Barragem de Sobradinho vai para o volume morto, que é uma coisa dramática para todos aqueles que se servem do rio, inclusive, para a transposição que foi feita.

Eu quero repetir outra vez: nunca fui contra a transposição; fui contra fazer transposição sem fazer os investimentos da revitalização do Rio São Francisco.

Então eu vou trazer toda terça-feira, aqui, para chamar a atenção do Senado Federal, do Governo Federal para que se tome uma providência imediata. E não há outra providência imediata a tomar senão o Governo Federal, o Governo Michel Temer publicar um decreto de estado de emergência para agir imediatamente primeiro na dragagem dos pontos críticos da calha do rio para, quando chover em novembro, dezembro e janeiro, na cabeceira do Rio São Francisco, em Minas Gerais e na Bahia, a água chegar a Sobradinho, porque, como está agora, com a profundidade praticamente liquidada, vê-se que se atravessa andando o Rio São Francisco em quase toda a extensão dele na Bahia e também em Minas Gerais. Se alguém quiser hoje chegar lá no Rio São Francisco em Minas Gerais, em Pirapora, e atravessar para o outro lado para chegar a Buritizeiro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ele sai de Pirapora e vai a Buritizeiro a pé – em Minas Gerais: estou falando do Alto São Francisco, não é do Médio e Baixo São Francisco. E hoje, Sr. Presidente, 15km de mar já entraram no Rio São Francisco – 15km de mar já entraram no Rio São Francisco!

Vou repetir: toda terça-feira eu vou trazer o boletim do principal rio do Brasil hoje, porque será aquele que poderá sustentar os Estados receptores – Paraíba, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e, acima de tudo, o Estado do Ceará. O Estado do Ceará precisa muito das águas do Rio São Francisco, muito, até porque os seus açudes estão numa situação muito ruim. As chuvas não deram aquilo que era necessário para abastecimento de água.

Então, aqui está o relatório de um doente que está na UTI há mais de 30 anos, esquecido por todos os ex-Presidentes da República que passaram nesses últimos 30 anos pelo Governo Federal. Não se pode colocar na conta do Governo Michel Temer agora, não. São mais de 30 anos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Carlos Drummond de Andrade chamou a atenção para isso em 1985. O poeta mineiro faleceu em 1987 e chamou a atenção para isso na beira do Porto de Pirapora, em 1985, e não se fez absolutamente nada. Se há um crime contra o Nordeste que se faz há 30 anos é o crime de não revitalizar o principal e o mais extenso rio do Brasil, 2.780km de extensão. Nasce na Serra da Canastra, em Minas Gerais, naquele Estado, em São Roque de Minas, e vai até o Atlântico.

Portanto, esse relatório será o relatório de toda terça-feira do doente que está na UTI, pela negligência de todos aqueles que foram responsáveis e são responsáveis pelo Rio São Francisco hoje.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Vanessa Grazziotin...

Mais uma vez, quero avisar os Senadores e as Senadoras que estão fora do plenário que nós estamos num processo de votação nominal e teremos ainda mais três votações nominais na noite de hoje e duas medidas provisórias.

Senadora Vanessa Grazziotin tem a palavra.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Presidente, eu também ocupo este microfone para fazer um registro extremamente triste para a sociedade brasileira, sobretudo para as mulheres. Refiro-me a mais um assassinato bárbaro contra uma mulher, desta vez ocorrido na cidade de Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul, onde Mayara Amaral foi morta de forma brutal, Sr. Presidente. Foi estuprada, sofreu estupro coletivo por três homens, sofreu violência através de marteladas e teve seu corpo incinerado. Essa notícia só se tornou pública, Sr. Presidente, porque uma irmã de Mayara, uma familiar sua, portanto, resolveu denunciar o fato de que, apesar de a morte ter sido uma morte por questões de gênero, ou seja, claramente o que aconteceu foi um feminicídio, a polícia do Estado do Mato Grosso do Sul estava querendo tratar o assunto como latrocínio, como roubo seguido de morte. E, na realidade, não foi nada disso.

Quero aqui registrar, Sr. Presidente, que, ao tomar conhecimento dos fatos, a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal encaminhou imediatamente ao Poder Judiciário, mas principalmente ao Ministério Público no Estado do Mato Grosso do Sul, pedido para que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investigação e apuração do caso fossem extremamente rígidas. Afinal de contas, nós avançamos muito aprovando leis que caracterizassem a perseguição, violência e morte das mulheres como feminicídio, forma de dar visibilidade a esse problema de violência contra as mulheres, que infelizmente é crescente no Brasil.

Assim como o caso da Mayara, no ano de 2015, foi morta também uma policial militar no meu Estado, o Estado do Amazonas: Deusiane da Silva Pinheiro. E apenas, Sr. Presidente, dois anos e três meses depois é que o Ministério Público denunciou os policiais militares envolvidos no assassinato de Deusiane, porque, até então, o caso vinha sendo tratado como um homicídio, como se ela, como um suicídio, como se ela tivesse tirado a própria vida.

Então, eu faço esse registro de forma consternada. Quero aqui apresentar, tenho certeza de que em nome de toda a Bancada Feminina, as condolências aos familiares de Mayara, desejar e dizer que nós estamos aqui prontas para, junto a amigos, familiares e ao conjunto das mulheres brasileiras, lutarmos para que não seja esse mais um crime impune.

E aqui registro desde já o quanto tem sido importante a aprovação de leis, em nosso País, de combate à violência contra mulher, como é o caso da Lei do Feminicídio, da própria Lei Maria da Penha. Mas, infelizmente, nós ainda temos nos deparado com grandes dificuldades na hora da investigação desses crimes.

Então, quero registrar isso aqui e lamentar. Esse caso é um caso entre tantos que ocorrem no Brasil, mas nós não podemos nos calar, Sr. Presidente, porque, a cada assassinato, a cada feminicídio que acontece no Brasil, se nós não denunciarmos, não falarmos alto, infelizmente, isso serve de exemplo para que outros casos de violência aconteçam.

Então, quero desde já dizer que a Procuradoria da Mulher no Senado, assim como toda a Bancada Feminina no Congresso Nacional, tem estado muito atentas no sentido não apenas de denunciar, mas de cobrar total rigor nas investigações, na apuração e na punição daqueles que, infelizmente, insistem ainda em tirar vidas de mulheres, de seres humanos, apenas pela condição de gênero, Sr. Presidente.

É esse o destaque que faço aqui: mais uma vez lamentar o ocorrido com mais uma companheira, desta vez no Estado do Mato Grosso do Sul.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mais uma vez, eu queria convidar os Senadores e Senadoras: nós estamos num processo de votação nominal.

Eu vou dar mais cinco minutos e vou encerrar essa votação. Quem não chegar vai ter falta. (*Pausa.*)

Eu vou encerrar a votação, todos já votaram?

Eu queria fazer um apelo aos Senadores e Senadoras que estão fora da Casa, para que os seus gabinetes comuniquem aos Senadores que nós estamos num processo de votação nominal e teremos mais, pelo menos, duas votações nominais.

Os presentes todos já votaram? (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC. *Fora do microfone.*) – O Caiado está chegando aqui, o Caiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vota na segunda, não tem problema.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC. *Fora do microfone.*) – Em um minuto, 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Essa já foi.

(*Procede-se à apuração.*) **(Vide item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 49 Srªs e Srs. Senadores; NÃO, 01.

Uma abstenção.

Portanto, está aprovado o nome do Sr. José Antonio Gomes Piras, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

Próximo item da pauta.

Votação nominal, Srªs Senadoras e Srs. Senadores.

Parecer nº 46, de 2017, na CCJ, Relator: Senador José Pimentel, sobre o Ofício S/36, de 2017 (nº 14 de 2017, de origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Valdetário Andrade Monteiro, para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, nos termos no disposto no art. 103-B da Constituição Federal, combinado com o 288 do Regimento Interno.

Mais uma vez, eu convoco os Senadores e as Senadoras para que compareçam ao plenário. Estamos num processo de votação nominal.

Está aberta a votação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Na sequência irei votar as medidas provisórias.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Na votação anterior, o meu voto foi "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª votando agora, a Mesa considera a presença de V. Exª, sempre constante nesta Casa.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Muito obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Srs. Senadores e Srªs Senadoras, compareçam ao plenário. Estamos num processo de votação nominal e, na sequência, vamos votar duas medidas provisórias que estão trancando a pauta.

É com prazer que eu registro, para Lavras da Mangabeira e para o mundo, para o Piauí e para o mundo, o aniversário do nosso querido conterrâneo lá de Lavras da Mangabeira, Elmano Férrer, Senador da República pelo Estado do Piauí, que está ali sendo abraçado por duas companheiras que o afagam com carinho pelo aniversário que faz hoje.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras... Eu pediria aos gabinetes que avisassem aos Senadores e às Senadoras que nós estamos num processo de votação nominal.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Apenas para justificar meu voto na votação anterior, em que eu não estava presente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registrará o voto de V. Exª, que terá presença nessa votação.

Eu convido os Senadores e as Senadoras para virem ao plenário. Estamos num processo de votação nominal e precisamos de voto de 41 Srªs e Srs. Senadores favorável a essa matéria. Temos apenas 44 no painel.

Senador Petecão. Senador Petecão, o Senador Jorge Viana está...

Mais uma vez eu peço aos Srs. Senadores e Senadoras que compareçam ao plenário. Esta votação é nominal. Quem não votar vai ter o mês inteiro de desconto.

Deputado Genecias, que nos visita aqui hoje. (*Pausa.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Sr. Presidente, quero fazer um registro desse período de recesso, desses últimos dez dias. Eu estive em Israel. Estive em Israel pela primeira vez em 1986, quando fui Israel como cristão que sou, viver a emoção de quem conhece a Bíblia, de quem ama a Deus, e a emoção, Senador João Alberto, de estar nos lugares onde Jesus andou, onde passou, onde deu a sua vida por nós. E, gostem ou não gostem – alguns odeiam –, mas Deus escolheu aquele povo. E, ao fazer este registro da minha estada em Israel pela quinta ou sexta vez, não sei – espero em Deus ter saúde para voltar outras vezes –, estive acompanhado da minha esposa e, músico que sou, com uma história de 37 anos de carreira, 22 CDs gravados, fui lá gravar sete clipes.

Queria fazer um registro, Senador João Alberto, Senador Eunício, de que o Brasil recebeu, na semana próxima passada, um aiatolá, um líder religioso iraquiano que vive no Irã e que prega a destruição de Israel. Esse homem, incentivador de grupos terroristas, fascinado, exerce fascínio sobre o assassinato e se vale das democracias, como a nossa, para espalhar, num país como o nosso, que é um país laico, as suas igrejas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós, aqui, temos liberdade de pregar em qualquer lugar, mas os seus países não abrem as portas, e muito pelo contrário. Por exemplo, hoje o Egito não está dando conta de proteger os cristãos que são mortos, são decapitados nesses países onde esses terroristas, em nome de Alá, pregam a morte e a destruição de cristãos e a destruição de Israel.

Por isso, o meu repúdio, a minha insatisfação com a diplomacia brasileira, por ter permitido que esse cidadão que prega a morte, a destruição, incentivador de grupos terroristas, viesse ao País para poder dar palestras aqui, Sr. Presidente.

Faço esse registro em nome de milhões de cristãos deste País que amam Israel. Aliás, somos um país majoritariamente cristão.

E faço um segundo registro, Sr. Presidente, com relação à prisão do Leopoldo López, mais uma vez, pelo ditador Maduro. Infelizmente, aqui no Brasil, algumas pessoas têm fascínio por ditadores. E, na verdade, aqueles que têm fascínio por ditadores se autodenominam donos dos direitos humanos no Brasil e pregam direitos humanos como se os humanos não tivessem direito. Eles têm fascínio por ditadores. Na verdade, eles nunca lutaram por democracia, aqui no Brasil, porque, na verdade, o que eles queriam era a ditadura do proletariado. Eles queriam derrubar a ditadura militar, não por causa da democracia, porque não lutaram nunca por democracia, mas queriam a ditadura do proletariado, e por isso eles defendem Maduro, porque quem prega direitos humanos precisa ter sensibilidade por milhares de pessoas que morrem naquele país, sem alimento. Um país que não tem nem papel higiênico para vender.

Esse ditador, destruindo o país... Hoje, dois líderes foram levados de volta à prisão, o ex-prefeito de Caracas e o Leopoldo López, com quem me solidarizo, porque, além de não ter bandido de estimação, eu não tenho qualquer fascínio, não tenho qualquer alegria com ditadores, que não respeitam, de fato, os direitos humanos.

Mas é uma contradição muito grande dos donos dos direitos humanos no Brasil. Há uma contradição muito grande daqueles que dizem que vão às ruas, no Brasil, promovem quebra-quebra e vandalismo e falam isso em nome da democracia. Que democracia? Nunca foi! Que fique o registro de que essas pessoas nunca lutaram por democracia. E, por isso, o fascínio dessas pessoas por esse ditador chamado Maduro.

Eu espero, Sr. Presidente, que este Parlamento, que este Senado da República, que tem uma maioria absoluta de homens e mulheres cristãos, que têm outra visão da vida, faça um voto de repúdio ao exercício da tirania do Sr. Maduro no seu país.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, quero trazer aqui o abraço do nosso nobre Ministro José Múcio a V. Exª – acabei de estar com ele agora –, justificar meu voto ao nosso nobre Embaixador José Antonio Piras, de Trinidad e Tobago, que foi a primeira votação, e dizer que voto conforme a orientação do meu partido.

E quero dizer que é com muita honra que o nosso nobre Valdetário, conterrâneo de V. Exª... A gente está aqui para votá-lo nesse Conselho do Ministério Público.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mais uma vez eu convoco os Senadores e as Senadoras...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... para que compareçam ao plenário. Esta é a última votação nominal, o quórum está baixo, mas quem não comparecer obviamente vai levar falta, não adianta justificar, porque é votação nominal e secreta.

Senadora Lídice da Mata tem a palavra.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, eu já votei, mas queria dizer a V. Exª que, estando em audiências, não pude votar na primeira votação. Portanto, quero declarar que, se estivesse aqui, votaria "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª, votando agora, a Mesa registrará o voto de V. Exª e a presença no dia de hoje. (*Pausa.*)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, está na pauta de hoje, para ser colocada em apreciação pelo Plenário, a indicação do Sr. Sebastião Vieira Caixeta, para o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Trabalho.

Pergunto se V. Exª vai pautá-la ainda hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Amanhã, quarta-feira.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Agradeço a V. Exª. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Todos já votaram? (*Pausa.*)

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Como esta é a última votação nominal, eu vou esperar mais um pouco pelos Senadores e Senadores, para que, na sequência, a gente vote as medidas provisórias. (*Pausa.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, eu queria, por favor, que constasse em ata, na votação anterior, do Embaixador em Trinidad e Tobago, o meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª votando esta matéria agora. A Mesa considera o voto de V. Exª. (*Pausa.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Sem revisão do orador.) – Eu queria aproveitar esta oportunidade para pedir a atenção da Casa para uma matéria muito importante que nós deveremos deliberar nos próximos dias, que é a fixação da Taxa de Juros de Longo Prazo, a TJLP.

V. Exª sabe, diversos companheiros meus do Senado Federal sabem da nossa insistência junto ao Ministério da Fazenda, para ver regulamentada a definição da taxa de juros dos fundos constitucionais do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste. Desde o início do ano que a gente vem utilizando essa tribuna para reclamar das taxas de juros que estão sendo praticadas pelos bancos de desenvolvimento regional, no caso o BNB e o Basa.

Essas taxas de juros estão equivalentes, iguais, às taxas de juros do BNDES, e nós não podemos concordar com esse posicionamento do Ministério da Fazenda. Já estive com o Ministro Meirelles, já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estive também com o Secretário Guardia, e não dá para aceitar que as regiões mais pobres e mais carentes do Brasil tenham que pagar uma taxa de juros de longo prazo igual às taxas de longo prazo para as regiões mais dinâmicas, do Sul e do Sudeste.

Por isso, pedi ao Relator da medida provisória, o Deputado Betinho Gomes, que acolhesse uma sugestão no sentido de ser aplicado às taxas de longo prazo para os fundos constitucionais o Coeficiente de Desenvolvimento Regional, a aplicação de um redutor, chamado de CDR, para que seja possível reduzir essa taxa de juros. E a nossa sugestão, como já se verifica na legislação aplicável, é de que a redução tenha que ser proporcional à renda *per capita* domiciliar das regiões. Traduzindo isso, se fôssemos aplicar esse redutor, a taxa de juros para o Nordeste teria que ser, pelo menos, 40% inferior ao que é a taxa de juros de longo prazo do BNDES.

Por isso, quero chamar a atenção da Casa sobre a importância de a gente entrar nesse debate, nessa discussão, para que a gente possa estabelecer um tratamento diferenciado. O *funding* do BNDES é totalmente diferente do *funding* do Banco da Amazônia e do Banco do Nordeste. São recursos provenientes do Imposto de Renda e do IPI e são provenientes dos retornos das operações desses próprios bancos.

Portanto, eu me animei hoje à tarde com a manifestação do meu Líder, o Líder do Governo nesta Casa, o Senador Romero Jucá, que pediu que nós encaminhássemos essa proposta para ser apreciada por parte das autoridades do Ministério da Fazenda, mas eu queria, meu caro Presidente, Eunício Oliveira, que V. Exª fosse o padrinho dessa iniciativa. Faz quase nove meses que nós estamos teimando, insistindo, para que haja uma definição do Conselho Monetário Nacional, do Ministério da Fazenda, para definir uma taxa de juros de longo prazo distinta para os fundos constitucionais.

Portanto, com essa expectativa, espero que, com as Bancadas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, quando da apreciação do relatório do Deputado Betinho Gomes, a gente possa aprofundar esse debate, para que a gente possa ver de uma forma definitiva, não dependendo dos humores de quem esteja no Ministério da Fazenda, no Banco Central, de quem seja o Presidente que esteja respondendo pelo Governo Federal... Mas que essas taxas de juros tenham uma definição clara, transparente e simples; que sejam instrumento para promoção do desenvolvimento regional, para a correção das desigualdades e para que a gente possa, neste momento de grave recessão econômica, através dos financiamentos de longo prazo, animar a economia do Norte, a economia do Nordeste.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou encerrar a votação.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Estou preocupado com o quórum, que está baixo.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Vide item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 52 Srªs e Srs. Senadores; 04, NÃO.

Duas abstenções.

Quórum de 58.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, está aprovado o Sr. Valdetário Andrade Monteiro para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, da Constituição Federal.

Será feita a devida comunicação ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Próximo item da pauta

Item 2.

Projeto de Lei de Conversão de nº 18, de 2017, que prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei 8.685, de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001 (proveniente da Medida Provisória 770, de 2017).

Parecer nº 1, de 2017, da Comissão Mista, Relatora, Senadora Marta Suplicy, Relator Revisor, Deputado Sávio, favorável à matéria e parcialmente às Emendas de 1 a 8, 18 e 20, nos termos do projeto de lei de conversão que apresenta, e contrário às demais emendas.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, no dia 4 de julho, e seu prazo de vigência se esgotará no dia 7 de agosto de 2017.

Prestados os esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Eu consulto a Senadora Marta Suplicy se deseja fazer o uso da palavra.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta Suplicy com a palavra, como Relatora da matéria.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – O resultado do Recine foi excepcional para o Brasil. Nós tivemos mais de 1.036 salas de cinema implantadas no País, em quatro anos. E quase todos os projetos foram credenciados pelos benefícios do Recine. Desde o final de 2015, nós temos toda a projeção brasileira universalmente digitalizada – isso não teria sido possível se não existisse o Recine – também pela redução dos custos de importação dos equipamentos.

Nós sabemos que nós temos, para 2017, 150 novas salas de cinema para serem abertas com a utilização dos benefícios do Recine. E, na operação, nós calculamos que essas empresas de entretenimento vão gerar receita: 180 milhões de receita bruta anual.

Também o que parece importante é que é um projeto que toca na expansão do parque cinematográfico em direção ao interior do País. Uma grande maioria dessas novas salas vai estar em lugares do Brasil onde não existe sala de cinema. Nós sabemos que 90% dos Municípios brasileiros não têm sala de cinema. E o cinema é um instrumento fantástico de cultura, é um instrumento que permite à população, além do lazer, apropriar-se da sua identidade. Além do cinema como instrumento internacional de *soft power,* ele é muito importante, coloca a identidade brasileira com outra imagem e nos coloca no mundo como países como Estados Unidos, com Hollywood. O próprio cinema italiano e o cinema francês conseguiram, no mundo, uma imagem muito especial para os seus países devido ao cinema.

Agora, se a gente não ajuda o cinema – e, na cultura brasileira, um dos grandes apoiadores da cultura, quase 90% da cultura brasileira tem o dedo do Estado –, então, não adianta imaginar que nós vamos conseguir fazer essa importação, financiar os filmes, etc. sem o Recine. Por isso, a importância do Recine.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu peço a todos os colegas que votem nessa prorrogação e na desoneração dos equipamentos de cinema, para que a indústria audiovisual do Brasil possa crescer cada vez mais.

É isso, Sr. Presidente.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Rose.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu queria, reforçando as palavras da Senadora Marta Suplicy, falar da importância de poder contar com esse dispositivo na LDO, para que possa, inclusive, dependendo do exercício financeiro, dar substância a essa prorrogação para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade da Exibição Cinematográfica, que é o Recine.

É importante destacar, Presidente, a significativa diferença entre a renúncia tributária efetiva e o ganho social e econômico da medida, uma vez que é estimado que 150 novas salas de cinema serão abertas em 2017, com a utilização ainda dos benefícios do Recine.

Então, pelos benefícios culturais à população brasileira, eu sou favorável a esse projeto e destaco aqui a iniciativa que esse benefício poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019. Logicamente – novamente frisando – ficando condicionado aqui a cada exercício financeiro de cada ano.

Presidente, eu o parabenizo por esta pauta de hoje. Acho que é importante lembrarmos que o Brasil precisa de mais incentivos e benefícios dessa natureza, para que a gente possa falar que o Brasil está desenvolvendo a sua área cultural.

Muito obrigada.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Roberto Muniz.

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria justificar o meu voto, colocando meu voto favorável a José Antonio Gomes Piras, para Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago, e também para o Valdetário Andrade Monteiro, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

É essa informação que eu queria dar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Bancada do Partido dos Trabalhadores encaminha favoravelmente essa matéria.

É uma matéria de suma importância, que tem incentivos e benefícios fiscais a essas questões da cultura, do cinema, da exibição do cinema. Esse é um programa que vem desde o governo Dilma. Agora a medida provisória e o projeto de lei de conversão atualizam e melhoram, inclusive, esses avanços.

Portanto, nós somos favoráveis à prorrogação e a Bancada vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Roberto Muniz.

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também quero, primeiro, parabenizar a Relatora, Senadora Marta Suplicy, pelo seu relatório sobre o Regime Especial de Tributação para a Atividade Cinematográfica, o Recine. Quero dizer que este projeto gerou a possibilidade de mais de mil salas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cinema serem construídas e reformadas no Brasil. Eram apenas 2 mil, e hoje já são mais de 3 mil salas. Isso gerando renda, gerando emprego, gerando diversão, fazendo com que a cadeia produtiva da cultura seja uma cadeia que possa traduzir uma nova indústria, que é a indústria do entretenimento.

Essa indústria do entretenimento, Sr. Presidente, tem sido muito importante, principalmente no Norte, Nordeste e Centro-Oeste, porque está fazendo com que novos valores possam aparecer, fazendo filmes, fazendo conteúdo audiovisual, atraindo a juventude para a produção artística. E mais do que isso, essas salas de cinemas poderão mostrar a diversidade da nossa cultura, tão importante e fundamental para o Estado brasileiro.

Então, Sr. Presidente, quero primeiramente destacar a relatoria da Senadora Marta Suplicy e dizer que também encaminho o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas, em turno único. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação os pressupostos de relevância e de urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria.

As Sr^{a}s e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados.

As Sr^{a}s e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas. **(Matéria aprovada vide item 2.2.3 do Sumário)**

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O processado da proposição vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Senadora Marta Suplicy, parabéns pela relatoria de V. Exª.

Item 3 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2017, que transforma a Autoridade Pública Olímpica (APO) na Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória 771, de 2017).

Parecer nº 1, de 2017, da Comissão Mista, o Relator foi o Deputado Altineu Côrtes, favorável à matéria e parcialmente às Emendas 2 e 8, nos termos do projeto de lei de conversão que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 5 de julho, e seu prazo de vigência se esgotará no dia 10 de agosto de 2017.

Prestados os esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Para discutir a matéria, Senadora Vanessa Grazziotin. Para discutir o projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas, em turno único.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, eu queria chamar a atenção, solicitar a atenção de meus colegas Parlamentares, Senadores e Senadoras, para a medida provisória que nós estamos votando, o projeto de lei de conversão. Projeto de lei de conversão que substitui a Autoridade Pública Olímpica (APO), que foi criada no ano de 2011 com o objetivo de organizar as Olimpíadas no Brasil, pela AGLO, que é a Autoridade de Governança do Legado Olímpico.

Eu quero, antes de mais nada, Sr. Presidente, lembrar que a legislação que criou a APO (Autoridade Pública Olímpica), no ano de 2011, previu a sua extinção no dia 31 de março de 2017, em decorrência do final das Olimpíadas e da desnecessidade de continuar existindo uma autarquia com esse objetivo. Portanto, todo o legado olímpico deveria naturalmente passar para outros órgãos, a fim de que fosse administrado por outras estruturas.

O que nós vimos, entretanto, Sr. Presidente, não foi a extinção conforme previa a legislação original, a extinção da APO, e sim a publicação, Senadora Lídice, de uma medida provisória que substituiu a APO pela AGLO, ou seja, pela Autoridade de Governança do Legado Olímpico, o que nós consideramos completamente desnecessário. Desnecessário, Senador Pimentel, em qualquer cenário, mas desnecessário ainda mais no cenário em que o Brasil vive hoje, que é um cenário de depressão profunda – não é de recessão: depressão profunda.

Vejam, o grande debate nacional hoje é possivelmente a necessidade de se rever as metas fiscais, para ampliar o déficit previsto de R$139 bilhões para R$159 bilhões. Enquanto isso, de forma contraditória, o Governo Federal não apenas fica gastando recursos, liberando recursos para a Bancada de Deputados Federais, a fim de ver rejeitada a solicitação do Ministério Público para a abertura de processo contra o Presidente Temer, mas também assistimos a medidas como esta: a edição de uma medida provisória que mantém, que recria, que substitui uma autarquia que deveria ter sido extinta em março deste ano e não foi.

Ainda dizem assim: "Não, mas nós estamos diminuindo o número de cargos comissionados e funções gratificadas existentes". Vejam, a lei original, ela criou 181 cargos, sendo 90 posições de função gratificadas e 91 cargos comissionados. E o que é que o Governo faz? O Governo apenas propõe a extinção de 26 cargos comissionados, ou seja, mantendo, Senadora Lídice, 65 cargos comissionados, que não são cargos providos através de concurso público, e mantém também um número significativo, em torno de trinta, de funções gratificadas – o que, no nosso entendimento, não há a menor necessidade. Não há a menor necessidade. Muito se fala aqui do déficit previdenciário, mas, por outro lado, olha aqui, ó, o que os senhores estão querendo aprovar nesse momento!

Então, eu quero chamar aqui, solicitar a atenção dos meus colegas. Essa medida provisória...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... é desnecessária, porque desnecessária é a criação de uma autarquia como essa, chamada AGLO. Não há necessidade disso.

Portanto, eu faço um apelo aos meus colegas: vamos votar contra essa medida provisória, porque o Ministério dos Esportes pode cuidar do legado olímpico, sim, sem a necessidade de criação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manutenção de novos cargos comissionados. Então, eu faço um apelo para que meus pares, Senadoras e Senadores, se posicionem contrários à aprovação dessa medida provisória.

Era isso. Muito obrigada, Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar que a medida provisória é importante. É o legado olímpico: nós vimos, esta semana ainda, um incêndio em parte da coberta lá no Parque Olímpico. Portanto, o Governo encaminha "sim", a favor da medida provisória, da forma como veio da Câmara, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está encerrada a discussão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É para discutir a matéria?

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, rapidamente, há uma incompatibilidade do discurso do próprio Governo. O Governo fala em contenção de gastos, em déficit fiscal – tudo bem que no mês passado liberaram quase R$2 bilhões em emendas para Deputados na Comissão de Constituição e Justiça para evitar que o Senhor Presidente da República fosse processado pelo Supremo Tribunal Federal na denúncia ofertada pelo Procurador-Geral da República – e agora encaminha para cá um projeto de lei criando estrutura e cargo público. Qual o argumento que levou o Sr. Michel Temer à Presidência da República? Qual o primeiro argumento que o levou à Presidência da República? Não era o tal déficit público? Não era a tal contenção dos gastos públicos? Por que agora manda projeto para cá criando cargos, aumentando o gasto público?

Há uma incompatibilidade entre a teoria e a prática óbvia deste Governo. Por um lado, não tem dinheiro para a educação, para a saúde e para as universidades. As universidades públicas – a Senadora Fátima sabe disso –, mais de 30 universidades públicas, vão fechar neste segundo semestre, vão fechar neste segundo semestre; não vai haver segundo semestre porque o Ministério da Educação não repassou as dotações orçamentárias para as universidades públicas. Os hospitais públicos, as unidades de saúde estão sem repasses de saúde. Não há repasses de recursos para a saúde pública. Os Estados brasileiros estão quebrando, todos. E o Senhor Presidente da República libera dinheiro para Deputados para evitar que ele seja processado no Supremo Tribunal Federal. E o Senhor Presidente da República manda uma indecência como essa para cá, criando mais cargos públicos, aumentando o custo da atividade meio do Estado.

Sr. Presidente, isso aqui é incompatível com o próprio discurso do Governo. O Ministro Meirelles não deveria continuar num Governo que vai contra o próprio discurso dele. Nesta semana ainda, o Sr. Ministro Henrique Meirelles fez um pronunciamento dizendo que o déficit público vai aumentar. Claro que vai! Como não aumentar o déficit público se está criando mais cargos? Como não aumentar a previsão? O Sr. Ministro da Fazenda, até pelo próprio discurso dele, deveria se retirar o quanto antes deste Governo, porque este Governo é incompatível com o seu próprio discurso. Aliás, o Governo do Sr. Michel Temer e aliados, há muito tempo, é incompatível com a própria República, Sr. Presidente.

Por isso o nosso voto é "não".

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ. Sem revisão do orador.) – Eu quero aqui me justificar, porque eu sei que houve duas votações nominais. Mas eu, juntamente com a Bancada do Estado do Rio de Janeiro, estava em reunião com o Ministro da Defesa Raul Jungmann, tratando de assuntos da segurança pública do Rio de Janeiro. Então, quero registrar que, se pudesse ter estado presente, teria votado de forma afirmativa, teria votado "sim" nas votações nominais que aconteceram. Então, trata-se de justificar a minha ausência.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria.

Srªs e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente, verificação. É no mérito.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Dos pressupostos. Bom, eu vou...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só um minuto, só um minuto. Eu vou atender à solicitação dos Senadores. Mas, enquanto V. Exª estava de costas ali para a mesa, a Mesa já tinha declarado votação. Mas, por uma questão de respeito ao mandato de V. Exªs, há pedido de verificação, eu vou ter que...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente, nós vamos pedir verificação no mérito, no mérito.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está sem som.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, eu registrei o meu voto contrário aos pressupostos. Perdão, permita-me. No mérito, nós solicitaremos verificação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, aprovados os pressupostos, com voto contrário da Senadora Vanessa, do Senador Randolfe e do Senador Paulo Rocha.

Foram apresentados requerimentos de destaque, que serão publicados na forma regimental. **(Requerimentos nºs 595 e 596/2017 – Vide item 2.2.4 do Sumário)**

Votação em globo dos demais requerimentos de destaque.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores que rejeitam os destaques permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Ressalvados os de Bancada, não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não apareceu aqui destaque de Bancada.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Tem sim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Srªs e Srs. Senadores...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, rejeitados, com o voto contrário da Senadora Vanessa, do Senador Randolfe, da Senadora Fátima Bezerra, do Senador Paulo Rocha, da Senadora Regina Sousa.

Votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Aprovado, mas tem...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... pedido de verificação...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... em apoiamento. Verificação concedida.

E eu convido os Senadores e as Senadoras: que venham até o plenário, estamos em um processo de votação nominal. Processo de votação nominal do projeto de lei de conversão da medida provisória.

Está iniciada a votação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – PT vota "não".

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Liderança do Governo encaminha "sim". PT encaminha "não".

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PSDB encaminha o voto "sim".

E convido os Senadores: estamos em um processo de votação nominal.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A REDE em obstrução.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Em obstrução inicialmente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A REDE em obstrução. Senador Romero, é legítimo a REDE obstruir.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Ah, ele pediu verificação. V. Exª não pode, desculpe-me. Senador Romero tem razão. Regimentalmente, V. Exª não pode entrar em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obstrução porque V. Exª pediu verificação. Tem razão o Senador Romero Jucá. Então, V. Exª ou vota ou leva falta.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Presidente, o PMDB encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB encaminha "sim".

E eu quero comunicar aos Senadores que apoiaram, fizeram o apoiamento, que serão computados os votos de V. Exªs, porque é assim que determina o Regimento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, na votação do CNJ, eu estava na Câmara...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... só registrar minha presença. Votaria "sim" no voto secreto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registará a presença de V. Exª. V. Exª estava em uma outra missão e é sempre presente sentado aí nesse cantinho aí, permanentemente. Então, a Mesa registrará a presença constante de V. Exª nesta Casa. (*Pausa.*)

Eu convido os Senadores e as Senadoras para que compareçam ao plenário. Estamos num processo de votação nominal.

Tem a palavra o Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, apenas para registrar...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente...

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – ... que a orientação do PSDB é para o voto...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, para encaminhar o voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu sugiro... Obviamente o precedente regimental me impede a obstrução, por ter sido um dos Senadores que pediram a verificação. Obviamente, então, o encaminhamento da Rede será "não", como já está registrado em plenário.

Eu solicito gentilmente dos demais colegas da oposição que iniciem a obstrução dessa matéria, visto que claramente cabe ao Governo a responsabilidade de colocar quórum para a votar essa indecência. Eu repito: essa indecência. É um projeto do Governo que cria cargos, quando o próprio Ministro da Fazenda, ainda ontem, deste Governo falou que vai ser ampliado o limite do déficit público. Veja a incompatibilidade do discurso do Ministro da Fazenda com o que está sendo votado hoje aqui no Senado.

Então, solicito aos colegas da oposição que deixem a encargo do Governo garantir o quórum para essa votação. E, se não conseguirem o quórum para a votação, que essa medida provisória caia, porque ela é indecente em si, Sr. Presidente, ela é indecente porque faz a criação de cargos, ela é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indecente com o próprio discurso deste Governo. Ou seja, é um Governo que, eu repito, por um lado, libera emendas para os seus Deputados aliados, para evitar que seja processado pelo Supremo Tribunal Federal, por um lado, faz a criação de cargos, por outro deixa as universidades federais à míngua, deixa as universidades federais sem funcionar nesse segundo semestre, porque retém os recursos da educação. É uma incompatibilidade, é uma incoerência em si. O ideal seria o Senado rejeitar esta indecência.

Como cabe ao Governo, aos aliados do Governo, com todas as incoerências do mundo, colocar o quórum para votação dessa matéria, então, é uma solicitação, uma sugestão que gentilmente faço para os demais colegas da oposição. Vamos obstruir essa votação e deixar a encargo do Governo alcançar os 41 votos. Depois dos 41 votos, então, nós registraríamos o nosso voto contra.

Diante disso, Sr. Presidente...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... por ter solicitado verificação da votação, o encaminhamento da Rede, antecipadamente, é o voto "não".

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente, só para comunicar os meus votos...

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ... os votos passados para registrar administrativamente, eu votei "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registrará os votos de V. Exª.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente...

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Reguffe e Senador Paulo Rocha.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, essa não é uma votação entre governo e oposição. Eu não pauto meus votos pensando se aquilo vai beneficiar ou prejudicar um governo, se aquilo vai beneficiar ou prejudicar a oposição; eu pauto meus votos pensando se aquilo é bom ou ruim para a sociedade.

Essa proposta visa que 65 cargos comissionados, que poderiam estar sendo ocupados por médicos concursados na área de saúde, poderiam estar sendo usados em áreas muito mais importantes para a população, fiquem com um rescaldo desse projeto olímpico brasileiro. Ou seja, mantêm-se mais 65 cargos comissionados, custando dinheiro do contribuinte que deveria estar em outras áreas. Isso, na minha opinião, não é correto. É uma forma de agradar interesses partidários, interesses de alguns políticos, mas não é o interesse maior do contribuinte brasileiro, o interesse maior da sociedade brasileira. Por isso, meu voto contrário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na minha concepção, o que o Governo deveria fazer era justamente o oposto, era reduzir o número de cargos comissionados. A França possui 4.8 mil cargos comissionados; os Estados Unidos inteiro possuem 8 mil cargos comissionados; no Brasil, nós temos mais de 22 mil cargos comissionados só na Administração Pública Direta. Então, isso, para mim, é inaceitável. Isso é uma forma de estatizar cabos eleitorais, estatizar a máquina de alguns partidos políticos. Não é isso que prioriza o maior interesse do cidadão brasileiro, do contribuinte brasileiro.

Por isso, meu voto contrário a essa proposição.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Sem revisão do orador.) – A Bancada – estou representando a liderança –, a Bancada do PT está em obstrução. No entanto, eu votei já "não", em função do Regimento, como estou... a abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não apenas V. Exª mas também os que apoiaram. Vai ser considerado voto.

Senador Cristovam Buarque, Senador Lindbergh depois.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Excelência, para manifestar meu voto, na mesma linha do Senador Reguffe, do Senador Randolfe.

E insisto e lembro que aqui, nesta tribuna, manifestei muitas vezes que me parecia um equívoco a quantidade de recursos que nós gastamos para fazer as Olimpíadas e a Copa do Mundo. Muitas vezes vim aqui, fui criticado, disseram que eu estava equivocado, mas não era justificável gastar aquele dinheiro.

Sobretudo eu, como Senador do Distrito Federal, que vi, aqui ao lado, ser levantado um estádio de R$2 bilhões, quando o futebol não é ainda – será no futuro – uma característica dessa cidade. Aquilo foi um equívoco, aquilo foi uma corrupção nas prioridades óbvias. E, ao mesmo tempo, descobriu-se depois corrupção no comportamento dos governantes daquele momento. E agora, depois de todo esse desastre, pelo que estamos pagando um alto preço – não que isso tenha sido a grande causa, mas também foi causa da tragédia que nós vivemos hoje na falência do serviço público, das universidades, dos institutos de ciência e tecnologia –, depois de tudo isso, estamos querendo gastar mais dinheiro ainda para salvar o desastre que foi provocado.

Por isso, eu voto contra. Acho que não é esse o caminho: gastar mais dinheiro para consertar o equívoco de se ter gasto tanto dinheiro naquele momento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu, de fato, estou muito preocupado com o apagão que o País está enfrentando.

As universidades públicas estão paralisadas – boa parte delas. Eu estive presente na reunião da SBPC e há uma redução de 44% dos recursos destinados à ciência e à tecnologia deste ano em relação a janeiro e maio do ano passado... Tudo está parando! E eu fico vendo aquele discurso que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

existiu naquele processo do *impeachment*. Eu me lembro de que o Relator, Senador Anastasia, escreveu inclusive, no seu relatório, que pedia a condenação da Presidenta Dilma, dizendo que é proibido gastar mais do que arrecada. A gente numa situação fiscal como esta...

São políticas de austeridade que fracassaram, Sr. Presidente! É um ciclo vicioso. O Governo faz um ajuste forte, piora a situação da economia, frustração de receitas! E continuam no mesmo caminho. O que querem?

Tudo está parando, todos os ministérios. É uma ausência completa de Governo. Na minha opinião, tinha de ser feito o contrário. Não era aprofundar o ajuste, não. Era fazer política fiscal anticíclica. Só isso tira a economia deste buraco.

Neste caso aqui, eu peço licença para os meus pares, porque há uma questão específica do Rio de Janeiro aqui; a gente sabe da falência do Estado do Rio de Janeiro. Esses eram cargos que tinham lá na APO, e a minha preocupação muito objetiva é que há equipamentos no Rio de Janeiro que, sem isso, vão estar completamente desguarnecidos. Não adianta dizer que o Estado vai segurar. Não vai segurar. Vão virar elefantes brancos ainda maiores.

Então eu quero pedir – e falei isso para os meus Senadores – por essa questão muito objetiva do Rio de Janeiro, vou votar favorável, porque a situação do Rio é falimentar. Você tira isso, vai passar para quem? Quem vai manter esses equipamentos? Eu só quero levar essa discussão, porque eu conheço esse episódio e eu sei que o Estado do Rio de Janeiro não tem condições de sustentar mais nada. Não vai pegar os equipamentos.

A UERJ, Senador Cristovam – olha que pena dá –, está parada. Foram suspensas as aulas da UERJ. E, na minha avaliação, o Governo Federal tinha de socorrer o Rio de Janeiro, porque esse caminho, Senador Cristovam, não está dando certo. É mais um ano de política de austeridade, e o que eu vivia reclamando do ciclo vicioso está acontecendo: ajuste; piora a recessão; há frustração de receitas. E vão cortar mais de onde no Brasil? O senhor está vendo, as universidades estão paradas.

Então, eu acho que a gente tem de parar com essa marcha da insensatez. Eu fico vendo a falta de coerência desses que votaram pelo *impeachment* da Dilma, dizendo que Dilma fez gastança. Que gastança? Ela fez foi um ajuste fiscal. O que houve lá foi frustração de receitas; é o que está havendo agora. E a gente continua com essa marcha da insensatez que está destruindo o País, que está fazendo o País voltar ao mapa da fome. Essa que é a grande vergonha! E este Governo diz que não tem dinheiro para aumentar o Bolsa Família, mas está fazendo todo tipo de negociata para tentar se salvar na votação de amanhã da Câmara dos Deputados.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, o PCdoB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Vanessa. O PCdoB encaminha "não". (*Pausa.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O PT sai da obstrução e vota "não", embora liberando o nosso Líder Lindbergh, porque é lá do Rio de Janeiro. Ele vota conforme sua consciência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PT muda de obstrução para "não".

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Rose de Freitas e depois a Senadora Fátima.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Apenas quero registrar que um querido colega nosso aqui do Plenário, Senador Elmano Férrer, faz 50 anos hoje.

Quero desejar a ele muitas felicidades e que ele continue sendo esse político que expressa não só honestidade em seu trabalho como sinceridade em todos os seus propósitos e lutas, aqui no Senado e fora dele. Ao Senador, os nossos parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu estou votando junto com o meu Partido, com exceção do Senador Lindbergh, dada a situação do Rio de Janeiro.

A Bancada do Rio de Janeiro está votando contra essa matéria pelas críticas que aqui já foram apresentadas. O Governo, contingenciando recursos para áreas essenciais como educação, saúde e segurança e, de repente, aqui um projeto para criar cargos e mais cargos.

Um Governo que, neste exato momento, é motivo de indignação e de vergonha para a imensa maioria do povo brasileiro, pelo escândalo que é este Governo, neste exato momento, quando, para se livrar de denúncias gravíssimas feitas pela própria Procuradoria-Geral da República, em que o Senhor Presidente é acusado de corrupção passiva, faz do Palácio do Planalto, do Palácio do Jaburu um verdadeiro balcão de negócios, de negociatas, usando de forma seletiva o Orçamento Público, usando as emendas parlamentares, distribuição de favores, distribuição de cargos, tudo isto para comprar mandato, porque é isto que eles estão fazendo, inclusive à luz do dia.

Enquanto isso, Sr. Presidente, é aumento de imposto, como aconteceu com a gasolina, com todo o impacto que esse aumento traz para o custo de vida da população, o custo do alimento, etc. Enquanto isso, foi mais outra "tesourada", agora, no Orçamento, mais R$5,9 bilhões contingenciados, e o impacto desse contingenciamento nós estamos vendo aí, por exemplo, no PAC. Eles estão contingenciando mais recursos do PAC. A nossa Região Nordeste, Senador Eunício, vai ser a mais afetada.

Lá no Rio Grande do Norte, a gente fica agora se perguntando como vai ficar a Barragem de Oiticica, uma infraestrutura hídrica essencial para o nosso Estado. Como vai ficar, por exemplo, a Reta Tabajara? Como vão ficar os investimentos essenciais para a infraestrutura portuária? Como vão ficar, Senador Randolfe, programas como, por exemplo, o Água para Todos, com mais esse contingenciamento brutal que o Governo...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... está fazendo no Orçamento?

E, para terminar, a área da educação: é um absurdo o que nós estamos vendo.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – No custeio, Sr. Presidente, já são 30% a menos. No que diz respeito aos investimentos, um corte de 60%...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... fazendo com que as universidades brasileiras, neste exato momento, não tenham mais sequer a garantia...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... de que vão ter recursos para pagar energia, para pagar água... Tanto é que várias universidades estão colocando claramente que, se não houver – vou concluir, Sr. Presidente – uma suplementação orçamentária, elas vão ser obrigadas a diminuir cursos e, consequentemente, diminuir vagas, na contramão do Plano Nacional de Educação.

Enquanto isso, repito, está aí o Governo escancarando os cofres para comprar mandato, para tentar...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... se livrar da denúncia gravíssima de corrupção passiva que paira sobre ele, com mais duas...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... no forno: uma de obstrução da Justiça e outra de chefe de organização criminosa.

Mas o povo brasileiro está de olho, está acompanhando tudo isso.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação vide item 2.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 34 Srªs e Srs. Senadores; NÃO, 13.

Aprovado o projeto de lei de conversão.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas. **(Matéria aprovada vide item 2.2.4 do Sumário)**

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Requerimentos sobre a mesa.

Requerimentos 277, de 2016, e 258, de 2017, do Senador Dário Berger, que solicita o desapensamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 48 e 71, de 2014, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 66, de 2011, e 42, de 2013, a fim de que tenha tramitação autônoma (regulamentação da profissão de guarda-vidas).

Votação dos requerimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos. **(Vide item 2.2.5 do Sumário)**

O Projeto de Lei da Câmara 48, de 2014, volta a ter tramitação autônoma e vai ao exame da CDR, seguindo posteriormente à CAS; o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2014, volta a ter tramitação autônoma e vai ao exame da CTFC, seguindo posteriormente à CAS.

As demais matérias continuarão tramitando em conjunto e vão à CAS, CDR, CCJ e CAS.

Requerimento de nº 594, do Senador Hélio José, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal no 2º Encontro da Rede Parlamentar sobre Mudanças Climáticas e Energias Renováveis, que acontecerá em reunião conjunta na Comissão de Meio Ambiente e Turismo do Parlatino, na cidade do Panamá, nos dias 3 e 4 de agosto de 2017, e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estará ausente do País de 3 a 5 de agosto do corrente ano. (**Vide item 2.1.12 do Sumário**)

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão, convocando para amanhã, às 14h, sessão, e às 16h deliberativa, com o primeiro item da pauta, do compromisso feito com o Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, a Resolução do Senado Federal nº 55.

Se houver quórum, nós votaremos amanhã, Senador. Foi esse o compromisso da Mesa. A Mesa quer honrar sempre os compromissos assumidos com V. Exª.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria aqui reiterar, então, que esse Projeto de Resolução 55 é fundamental, principalmente para os Estados da Amazônia – o Senador Romero sabe muito bem disso – e para os Estados do Nordeste. Ele reduz a alíquota do querosene de aviação, possibilitando, pelo menos, 79 novos voos na malha aérea nacional.

E eu quero aqui agradecer o compromisso de V. Exª de colocar essa matéria em votação quando tivermos o quórum mais adequado. Obviamente, no dia de hoje, nós não temos mais o quórum de 54 Srs. e Srªs Senadores para votação dessa matéria.

E quero destacar que isso foi um compromisso assumido por V. Exª, é claro, mas assumido pelo Plenário do Senado logo após termos votado o projeto dos aeronautas. Então, tenho certeza de que, nesta semana ou mais tardar na semana que vem, nós votaremos essa matéria indispensável para os Estados da Amazônia e do Nordeste brasileiro.

Quero cumprimentar V. Exª pelo compromisso com essa causa, Senador Eunício.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 105ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Aviso do Banco Central do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 26, DE 2017

Encaminha, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabeleceu as condições para emissão do Real, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, o anexo demonstrativo das emissões referentes ao segundo trimestre de 2017, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

AUTORIA: Banco Central do Brasil

DOCUMENTOS:

- Texto do aviso

DESPACHO INICIAL: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113957/2017-43

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Aviso 49/2017–BCB

Brasília, 26 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Eunício Lopes de Oliveira
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Demonstrativo das emissões do real.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabeleceu as condições para emissão do real, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, encaminho a Vossa Excelência o anexo demonstrativo das emissões referentes ao segundo trimestre de 2017, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, bem como o relatório da execução da programação monetária.

Atenciosamente,

Ilan Goldfajn
Presidente

Anexo: 1.

Diretoria Colegiada Secretaria

Presidente
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 20º andar – CEP 70074-900
Telefone: (61) 3414 1010 Telefax: 55(61) 3226-1989
E-mail: presidencia@bcb.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DAS EMISSÕES DO REAL

I – A base monetária restrita e a emissão

A média dos saldos diários da base monetária atingiu R$250,5 bilhões em junho, registrando aumentos de 1% no mês e de 5,9% em doze meses. A variação mensal refletiu as elevações dos saldos das reservas bancárias (4,4%) e do papel-moeda emitido (0,4%).

Demonstrativo de emissões do real
Segundo Trimestre - 2017

Discriminação	R$ bilhões
A - Emissão monetária autorizada para o 2º trimestre/2017[1/] (Voto CMN nº 25/2017)	284,60
B - Emissão monetária realizada[2/]	250,50
b.1 - Usos[2/]	250,50
b.1.1 Papel-moeda emitido	213,88
b.1.2 Reservas bancárias	36,62
b.2 - Fontes	250,50
b.2.1 Saldos em 31.05.2017	237,65
b.2.1.1 Papel-moeda emitido	210,46
b.2.1.2 Reservas bancárias	27,19
b.2.2 Fluxos em junho 2017[3/]	12,85
b.2.2.1 Operações com o Tesouro Nacional	27,09
b.2.2.2 Operações com títulos públicos federais	-15,06
b.2.2.3 Operações com o setor externo	0,10
b.2.2.4 Operações com o sistema financeiro	0,72
C - Saldo de emissão (A - B)	34,10
D - Reservas Internacionais disponíveis	1.247,77
E - Lastro monetário exigido (reservas internacionais vinculadas)	284,60
F - Reservas internacionais excedentes (D - E)	963,17

1/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do trimestre.
2/ Média dos saldos nos dias úteis.
3/ Média dos fluxos acumulados nos dias úteis.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Base monetária e componentes
Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda emitido	Variação percentual		Reservas bancárias	Variação percentual		Base monetária	Variação percentual	
		Mês	12 meses		Mês	12 meses		Mês	12 meses
2015 Jan	206 615	-4,1	8,8	46 529	6,9	1,9	253 143	-2,3	7,4
Fev	202 013	-2,2	9,0	39 923	-14,2	-6,1	241 936	-4,4	6,2
Mar	199 495	-1,2	8,6	41 248	3,3	4,6	240 743	-0,5	7,9
Abr	198 812	-0,3	8,0	39 500	-4,2	-3,4	238 311	-1,0	5,9
Mai	196 246	-1,3	8,1	35 834	-9,3	-13,3	232 080	-2,6	4,1
Jun	196 864	0,3	6,2	36 384	1,5	-4,4	233 248	0,5	4,4
Jul	197 022	0,1	6,3	37 058	1,9	-8,9	234 080	0,4	3,6
Ago	196 142	-0,4	5,1	33 268	-10,2	-16,1	229 410	-2,0	1,4
Set	196 414	0,1	2,7	34 553	3,9	-14,7	230 967	0,7	-0,4
Out	203 746	3,7	5,3	33 599	-2,8	-17,3	237 344	2,8	1,3
Nov	202 744	-0,5	3,6	34 324	2,2	-14,8	237 069	-0,1	0,4
Dez	221 478	9,2	2,8	34 872	1,6	-19,9	256 350	8,1	-1,0
2016 Jan	213 738	-3,5	3,4	37 915	8,7	-18,5	251 653	-1,8	-0,6
Fev	209 171	-2,1	3,5	35 100	-7,4	-12,1	244 271	-2,9	1,0
Mar	205 986	-1,5	3,3	35 131	0,1	-14,8	241 118	-1,3	0,2
Abr	204 655	-0,6	2,9	32 707	-6,9	-17,2	237 363	-1,6	-0,4
Mai	203 895	-0,4	3,9	34 481	5,4	-3,8	238 376	0,4	2,7
Jun	202 900	-0,5	3,1	33 609	-2,5	-7,6	236 509	-0,8	1,4
Jul	203 970	0,5	3,5	33 538	-0,2	-9,5	237 509	0,4	1,5
Ago	203 465	-0,2	3,7	33 697	0,5	1,3	237 161	-0,1	3,4
Set	209 599	3,0	6,7	33 619	-0,2	-2,7	243 218	2,6	5,3
Out	210 513	0,4	3,3	33 564	-0,2	-0,1	244 077	0,4	2,8
Nov	208 952	-0,7	3,1	34 494	2,8	0,5	243 447	-0,3	2,7
Dez	227 762	9,0	2,8	37 607	9,0	7,8	265 370	9,0	3,5
2017 Jan	219 621	-3,6	2,8	40 776	8,4	7,5	260 397	-1,9	3,5
Fev	215 589	-1,8	3,1	35 982	-11,8	2,5	251 571	-3,4	3,0
Mar	212 515	-1,4	3,2	35 521	-1,3	1,1	248 036	-1,4	2,9
Abr	214 292	0,8	4,7	34 425	-3,1	5,3	248 717	0,3	4,8
Mai	212 960	-0,6	4,4	35 091	1,9	1,8	248 051	-0,3	4,1
Jun	213 879	0,4	5,4	36 623	4,4	9,0	250 502	1,0	5,9

Entre os fluxos mensais dos fatores condicionantes da base monetária, destacaram-se os impactos expansionistas das operações do Tesouro Nacional (R$18,6 bilhões), e das operações com títulos públicos federais (R$4,8 bilhões), que resultaram de compras líquidas de R$75,9 bilhões no mercado secundário e de colocações líquidas de R$71,1 bilhões no mercado primário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fatores condicionantes da base monetária
Fluxos acumulados no mês

R$ milhões

Período	Operações com o Tesouro Nacional[1/]	Operações com títulos públicos federais	Operações com o setor externo	Operações com o sistema financeiro	Operações com derivativos - ajustes	Variação da base monetária
2015 Jan	17 974	- 33 786	440	1 149	- 10 781	- 25 004
Fev	- 11 205	- 23 838	2 287	5 755	27 292	291
Mar	- 7 513	- 30 749	4 013	1 577	34 512	1 841
Abr	- 10 186	35 627	- 1 433	2 185	- 31 829	- 5 636
Mai	- 4 688	- 22 801	9 741	175	22 065	4 493
Jun	7 615	- 18 860	4 715	7 100	- 8 125	- 7 555
Jul	10 325	- 40 175	3 088	- 4 040	23 906	- 6 896
Ago	- 2 603	- 6 221	583	- 2 331	17 226	6 654
Set	180	12 683	- 27 501	- 27 229	38 599	- 3 269
Out	16 049	12 998	- 1 723	2 881	- 19 030	11 174
Nov	11 750	10 070	- 8 170	1 548	- 11 972	3 226
Dez	31 967	- 18 964	- 1 077	- 7 278	7 794	12 442
2016 Jan	- 5 252	- 28 721	527	1 716	16 769	- 14 960
Fev	2 042	18 812	- 325	3 420	- 11 718	12 231
Mar	8 517	34 819	- 18 973	8 303	- 42 697	- 10 030
Abr	- 5 077	- 1 188	12 723	5 490	- 12 335	- 387
Mai	4 611	- 18 403	13 865	- 5 304	3 054	- 2 177
Jun	14 928	7 551	- 2 602	- 2 429	- 22 737	- 5 288
Jul	30 176	- 48 446	19 234	3 426	1 777	6 167
Ago	5 464	- 5 840	4 268	- 4 687	- 4 250	- 5 046
Set	23 158	- 10 646	1 728	- 1 854	- 1 118	11 267
Out	- 34 187	35 156	- 1 175	3 404	- 2 390	810
Nov	20 301	- 30 242	2 910	166	3 940	- 2 926
Dez	- 52 398	79 414	352	1 856	- 3 858	25 367
2017 Jan	8 140	- 6 429	267	- 4 757	- 5 116	- 7 895
Fev	17 233	- 17 044	3 167	2 680	- 2 102	3 933
Mar	- 3 323	- 23 877	4 076	- 831	1 240	- 22 715
Abr	- 8 792	13 436	13 260	1 582	558	20 044
Mai	17 127	- 39 845	774	- 4 673	614	- 26 003
Jun	18 577	4 815	219	- 1 569	546	22 587

1/ Não inclui operações com títulos.

II – A base monetária ampliada

A base monetária ampliada atingiu R$4.953 bilhões, elevação de 1,2% no mês e de 13,8% nos últimos 12 meses. Dentre seus componentes, o estoque dos títulos públicos federais fora da carteira da Autoridade Monetária subiu 0,7% no mês, totalizando R$4.294 bilhões. Esse resultado derivou, basicamente, da atualização da dívida mobiliária federal em poder do público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Base monetária ampliada
Saldos em final de período

R$ milhões

Período	Base monetária	Depósitos compulsórios em espécie		Títulos públicos federais			Total	Variação percentual	
				Títulos do Tesouro Nacional				Mês	12 meses
		Remunerados[1/]	Não remunerados[2/]	Posição de carteira[3/]	Financiamento[4/]	Total			
2015 Jan	238 525	284 379	689	2111 530	918 527	3030 057	3553 650	1,2	12,3
Fev	238 816	280 813	592	2187 039	898 829	3085 868	3606 089	1,5	14,1
Mar	240 656	281 536	596	2290 021	866 414	3156 435	3679 223	2,0	15,4
Abr	235 020	282 179	572	2307 203	849 762	3156 965	3674 736	-0,1	14,6
Mai	239 513	285 113	600	2345 575	869 617	3215 192	3740 418	1,8	15,8
Jun	231 959	280 545	776	2435 302	833 665	3268 967	3782 247	1,1	14,9
Jul	225 063	287 781	867	2446 816	902 323	3349 139	3862 850	2,1	15,6
Ago	231 716	293 048	2 145	2523 603	869 403	3393 006	3919 915	1,5	17,1
Set	228 447	323 316	2 131	2560 226	854 326	3414 552	3968 446	1,2	16,2
Out	239 621	323 524	2 168	2472 140	966 982	3439 122	4004 435	0,9	16,4
Nov	242 847	325 555	2 209	2543 765	924 837	3468 602	4039 213	0,9	16,2
Dez	255 289	336 324	2 257	2620 290	913 280	3533 570	4127 440	2,2	17,5
2016 Jan	240 329	338 349	2 206	2576 843	1027 329	3604 172	4185 056	1,4	17,8
Fev	252 560	338 424	2 208	2647 908	979 670	3627 578	4220 770	0,9	17,0
Mar	242 530	333 846	2 222	2723 222	911 644	3634 866	4213 464	-0,2	14,5
Abr	242 143	331 469	2 267	2639 269	1033 769	3673 038	4248 917	0,8	15,6
Mai	239 966	340 871	2 261	2712 091	1020 043	3732 134	4315 232	1,6	15,4
Jun	234 678	346 707	2 216	2801 120	967 260	3768 380	4351 981	0,9	15,1
Jul	240 845	348 027	2 202	2798 516	1061 365	3859 881	4450 955	2,3	15,2
Ago	235 769	356 624	2 674	2796 556	1113 977	3910 533	4505 600	1,2	14,9
Set	247 036	362 062	2 606	2887 287	1076 075	3963 362	4575 066	1,5	15,3
Out	247 846	362 396	2 640	2875 829	1089 919	3965 748	4578 630	0,1	14,3
Nov	244 920	366 476	2 698	2927 883	1107 024	4034 907	4649 001	1,5	15,1
Dez	270 287	368 356	2 695	2950 982	1047 484	3998 466	4639 804	-0,2	12,4
2017 Jan	262 392	377 571	2 732	2902 384	1143 570	4045 954	4688 649	1,1	12,0
Fev	266 325	378 286	2 754	2984 799	1113 024	4097 823	4745 188	1,2	12,4
Mar	243 610	383 101	2 771	3077 238	1087 468	4164 706	4794 188	1,0	13,8
Abr	263 655	384 330	2 806	3087 832	1096 102	4183 934	4834 725	0,8	13,8
Mai	237 652	391 288	2 707	3095 431	1166 785	4262 216	4893 863	1,2	13,4
Jun	260 239	396 248	2 702	3193 934	1100 051	4293 985	4953 174	1,2	13,8

1/ Depósitos vinculados ao SBPE: 6,17% aa + TR, se meta Selic maior que 8,5% a.a. ou 70% da meta Selic + TR, se igual ou menor que 8,5% a.a. Depósitos a prazo e exigibilidade adicional sobre depósitos à vista, a prazo e de poupança: SELIC; recursos de poupança não direcionado ao financiamento imobiliário: 80% (Remuneração: 6,17%a.a. + TR se meta Selic for maior que 8,5%a.a. ou 70% da meta Selic a.a. + TR se meta Selic igual ou menor que 8,5%a.a.) e recursos de poupança não direcionados ao crédito rural: TR. A partir de agosto/2016 inclui depósitos decorrentes da deficiência na aplicação em crédito rural dos recursos de LCA (Remuneração básica dos depósitos vinculados ao SBPE).
2/ A partir de fevereiro/2003 inclui os recursos de depósito prévio para compensação e a partir de agosto/2004 os recursos de depósitos à vista não aplicados em microfinanças e os decorrentes de deficiências de exigibilidades de aplicações em crédio rural. A parti de outubro/2010 inclui os depósitos decorrentes da limitação de crédito ao Setor Público- Res 2827/01. A partir de Jan/2011 inclui os depósitos sobre Recursos de Depósitos e de Garantias Realizadas.
3/ Títulos avaliados pela curva do rendimento do papel. Inclui emissões/resgates de títulos públicos federais sem impacto monetário.
4/ Inclui posições de financiamento líquido no dia avaliados pelo preço de lastro, do DEMAB (-) oversold (+) undersold. Inclui operações no extramercado.

III – Os meios de pagamento e o multiplicador

O saldo médio diário dos meios de pagamento restritos (M1) totalizou R$314,9 bilhões em junho, após acréscimo de 0,8% no mês, correspondente às evoluções positivas de 1% no papel-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

moeda em poder do público e de 0,4% nos depósitos à vista. Em doze meses, o M1 cresceu 5,3%.

Meios de pagamento (M1) e componentes
Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda em poder do público	Variação percentual		Depósitos à vista	Variação percentual		Meios de pagamento	Variação percentual	
		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses
2015 Jan	170 219	-4,0	9,1	161 819	-6,5	-3,2	332 039	-5,2	2,7
Fev	166 071	-2,4	9,0	156 261	-3,4	-2,1	322 332	-2,9	3,4
Mar	166 038	0,0	10,2	150 195	-3,9	-5,9	316 234	-1,9	1,9
Abr	164 614	-0,9	9,1	146 729	-2,3	-9,2	311 344	-1,5	-0,3
Mai	163 005	-1,0	9,2	143 341	-2,3	-8,6	306 346	-1,6	0,1
Jun	163 804	0,5	8,0	140 467	-2,0	-9,7	304 271	-0,7	-1,0
Jul	164 264	0,3	7,6	141 358	0,6	-9,5	305 622	0,4	-1,1
Ago	163 394	-0,5	6,2	136 243	-3,6	-10,7	299 637	-2,0	-2,2
Set	163 124	-0,2	2,6	134 582	-1,2	-14,2	297 706	-0,6	-5,8
Out	168 846	3,5	5,6	133 872	-0,5	-14,8	302 718	1,7	-4,5
Nov	168 655	-0,1	4,2	133 869	0,0	-14,9	302 524	-0,1	-5,2
Dez	184 472	9,4	4,0	147 875	10,5	-14,6	332 347	9,9	-5,2
2016 Jan	177 893	-3,6	4,5	140 805	-4,8	-13,0	318 698	-4,1	-4,0
Fev	174 192	-2,1	4,9	136 166	-3,3	-12,9	310 358	-2,6	-3,7
Mar	172 127	-1,2	3,7	132 348	-2,8	-11,9	304 475	-1,9	-3,7
Abr	171 085	-0,6	3,9	132 326	0,0	-9,8	303 410	-0,3	-2,5
Mai	170 834	-0,1	4,8	131 937	-0,3	-8,0	302 771	-0,2	-1,2
Jun	170 083	-0,4	3,8	129 056	-2,2	-8,1	299 139	-1,2	-1,7
Jul	171 083	0,6	4,2	133 149	3,2	-5,8	304 232	1,7	-0,5
Ago	170 055	-0,6	4,1	131 432	-1,3	-3,5	301 487	-0,9	0,6
Set	175 358	3,1	7,5	132 346	0,7	-1,7	307 704	2,1	3,4
Out	175 018	-0,2	3,7	136 428	3,1	1,9	311 446	1,2	2,9
Nov	174 381	-0,4	3,4	136 130	-0,2	1,7	310 510	-0,3	2,6
Dez	190 984	9,5	3,5	149 906	10,1	1,4	340 890	9,8	2,6
2017 Jan	184 374	-3,5	3,6	140 990	-5,9	0,1	325 364	-4,6	2,1
Fev	180 517	-2,1	3,6	135 306	-4,0	-0,6	315 823	-2,9	1,8
Mar	177 171	-1,9	2,9	134 096	-0,9	1,3	311 266	-1,4	2,2
Abr*	178 266	0,6	4,2	136 202	1,6	2,9	314 468	1,0	3,6
Mai*	177 596	-0,4	4,0	134 891	-1,0	2,2	312 486	-0,6	3,2
Jun*	179 406	1,0	5,5	135 462	0,4	5,0	314 868	0,8	5,3

* Dados preliminares.

O multiplicador monetário, com base no saldo médio diário, manteve-se estável em 1,26.

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Multiplicador e coeficientes de comportamento monetário[1/]
Média dos saldos nos dias úteis

Período	Comportamento do público		Comportamento dos bancos		Multiplicador
	$C = \frac{PMPP}{M1}$	$D = \frac{DV}{M1}$	$R_1 = \frac{CX}{DV}$	$R_2 = \frac{RB}{DV}$	$K = \frac{1}{C + D(R_1 + R_2)} = \frac{M1}{B}$
2015 Jan	0,51	0,49	0,22	0,29	1,31
Fev	0,52	0,48	0,23	0,26	1,33
Mar	0,53	0,47	0,22	0,27	1,31
Abr	0,53	0,47	0,23	0,27	1,31
Mai	0,53	0,47	0,23	0,25	1,32
Jun	0,54	0,46	0,24	0,26	1,30
Jul	0,54	0,46	0,23	0,26	1,31
Ago	0,55	0,45	0,24	0,24	1,31
Set	0,55	0,45	0,25	0,26	1,29
Out	0,56	0,44	0,26	0,25	1,28
Nov	0,56	0,44	0,25	0,26	1,28
Dez	0,56	0,44	0,25	0,24	1,30
2016 Jan	0,56	0,44	0,25	0,27	1,27
Fev	0,56	0,44	0,26	0,26	1,27
Mar	0,57	0,43	0,26	0,27	1,26
Abr	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28
Mai	0,56	0,44	0,25	0,26	1,27
Jun	0,57	0,43	0,25	0,26	1,26
Jul	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28
Ago	0,56	0,44	0,25	0,26	1,27
Set	0,57	0,43	0,26	0,25	1,27
Out	0,56	0,44	0,26	0,25	1,28
Nov	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28
Dez	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28
2017 Jan	0,57	0,43	0,25	0,29	1,25
Fev	0,57	0,43	0,26	0,27	1,26
Mar	0,57	0,43	0,26	0,26	1,25
Abr	0,57	0,43	0,26	0,25	1,26
Mai	0,57	0,43	0,26	0,26	1,26
Jun	0,57	0,43	0,25	0,27	1,26

1/ Onde :
C - Preferência do público por papel-moeda
PMPP - Papel-moeda em poder do público
M1 - Meios de pagamento
D - Preferência do público por depósitos à vista
DV - Depósitos à vista
R1 - Taxa de encaixe em moeda corrente
CX - Encaixe de moeda corrente
R2 - Taxa de reservas bancárias
RB - Reservas bancárias
K - Multiplicador da base monetária
B - Base monetária

IV – Os meios de pagamento amplos

O saldo dos meios de pagamento no conceito M2, que corresponde ao M1 mais depósitos de poupança e títulos privados, cresceu 0,8% em junho, ao atingir R$2,4 trilhões. Esse resultado refletiu as elevações mensais de 1,1% nos depósitos de poupança, cujo saldo totalizou R$676,4 bilhões, e de 0,4% nos títulos privados, que alcançaram R$1,4 trilhão. No mês, ocorreram captações líquidas de R$17 bilhões nos depósitos a prazo e de 6,1 bilhões nos depósitos de poupança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O conceito M3, que compreende o M2, as quotas de fundos de renda fixa e os títulos públicos que lastreiam as operações compromissadas entre o público e o setor financeiro, somou R$ 5,5 trilhões, com expansão de 0,5% no mês. O saldo das quotas de fundos de renda fixa avançou 1,2%, situando-se em R$3 trilhões, enquanto o montante das operações compromissadas com títulos federais recuou 21,5%. O M4, que compreende o M3 e os títulos públicos dos detentores não financeiros, apresentou elevação de 0,6% no mês e de 8,8% nos últimos doze meses, totalizando R$6,3 trilhões.

Meios de pagamento ampliados
Saldos em final de período

R$ milhões

Período	M1	Depósitos de poupança	Títulos privados 1/	M2	Quotas de fundos de renda fixa 2/	Operações compromissadas com títulos federais 3/	M3	Títulos Federais (Selic)	M4	Variação percentual	
										No mês	Em 12 meses
2015 Jan	321 695	663 517	1 142 078	2 127 291	2 002 469	205 757	4 335 516	713 487	5 049 003	1,1	14,3
Fev	318 950	660 210	1 151 600	2 130 760	2 034 320	182 892	4 347 973	717 335	5 065 308	0,3	13,2
Mar	315 360	660 047	1 151 727	2 127 134	2 068 976	174 323	4 370 433	768 219	5 138 652	1,4	13,9
Abr	306 876	650 445	1 178 589	2 135 910	2 095 374	174 911	4 406 195	761 696	5 167 891	0,6	13,5
Mai	305 873	651 079	1 194 905	2 151 857	2 139 345	184 152	4 475 354	771 854	5 247 208	1,5	13,6
Jun	305 973	648 879	1 199 380	2 154 232	2 160 456	165 162	4 479 850	797 277	5 277 126	0,6	12,8
Jul	299 397	650 714	1 211 809	2 161 921	2 185 795	159 489	4 507 205	771 574	5 278 779	0,0	11,7
Ago	297 344	647 540	1 218 523	2 163 406	2 193 829	161 530	4 518 764	795 176	5 313 941	0,7	9,8
Set	295 811	646 606	1 225 047	2 167 464	2 209 992	163 270	4 540 725	774 142	5 314 867	0,0	9,0
Out	299 193	647 198	1 254 464	2 200 854	2 246 957	176 798	4 624 608	761 177	5 385 785	1,3	9,0
Nov	311 288	649 997	1 259 000	2 220 286	2 255 584	180 555	4 656 424	787 463	5 443 887	1,1	8,9
Dez	334 417	659 006	1 292 298	2 285 721	2 277 820	195 771	4 759 312	795 021	5 554 333	2,0	11,2
2016 Jan	309 171	650 997	1 288 755	2 248 923	2 298 656	204 565	4 752 144	829 633	5 581 777	0,5	10,6
Fev	306 535	648 290	1 292 811	2 247 636	2 343 263	216 718	4 807 617	816 936	5 624 554	0,8	11,0
Mar	300 106	647 003	1 298 270	2 245 380	2 401 044	218 686	4 865 110	854 015	5 719 124	1,7	11,3
Abr	302 381	642 773	1 296 396	2 241 551	2 434 568	213 411	4 889 530	864 845	5 754 375	0,6	11,3
Mai	299 807	640 247	1 313 741	2 253 794	2 459 341	214 016	4 927 151	852 308	5 779 459	0,4	10,1
Jun	300 911	640 680	1 325 513	2 267 104	2 481 750	211 573	4 960 426	872 644	5 833 070	0,9	10,5
Jul	299 911	643 807	1 327 395	2 271 113	2 525 432	211 986	5 008 531	884 410	5 892 941	1,0	11,6
Ago	298 618	643 659	1 339 694	2 281 971	2 575 698	209 969	5 067 637	856 003	5 923 641	0,5	11,5
Set	307 800	645 433	1 328 813	2 282 046	2 598 593	211 409	5 092 049	851 773	5 943 822	0,3	11,8
Out	308 519	646 801	1 331 117	2 286 437	2 646 961	208 197	5 141 595	853 339	5 994 934	0,9	11,3
Nov	317 699	652 683	1 343 686	2 314 068	2 673 722	193 915	5 181 706	875 505	6 057 210	1,0	11,3
Dez	347 811	669 286	1 354 557	2 371 655	2 736 708	174 992	5 283 355	861 130	6 144 485	1,4	10,6
2017 Jan	312 240	662 201	1 338 968	2 313 409	2 819 887	185 425	5 318 721	822 767	6 141 488	0,0	10,0
Fev	318 903	664 106	1 338 596	2 321 605	2 868 743	168 853	5 359 201	810 449	6 169 650	0,5	9,7
Mar	309 000	662 919	1 357 691	2 329 611	2 936 696	163 247	5 429 554	814 750	6 244 304	1,2	9,2
Abr*	309 898	665 181	1 367 642	2 342 721	2 939 325	141 700	5 423 747	846 733	6 270 480	0,4	9,0
Mai*	307 874	668 997	1 396 192	2 373 062	2 964 396	132 922	5 470 381	840 982	6 311 363	0,7	9,2
Jun*	314 263	676 437	1 402 315	2 393 015	2 999 909	104 402	5 497 326	849 474	6 346 800	0,6	8,8

1/ - Inclui depósitos a prazo, letras de câmbio, letras hipotecárias, letras imobiliárias, Letras de Crédito do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário e Letras Financeiras.
2/ - Exclui lastro em títulos emitidos primariamente por instituição financeira.
3/ - As aplicações do setor não-financeiro em operações compromissadas estão incluídas no M3 a partir de agosto de 1999, quando eliminou-se o prazo mínimo de 30 dias, exigido em tais operações desde outubro de 1991.
* Dados preliminares

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Anexo

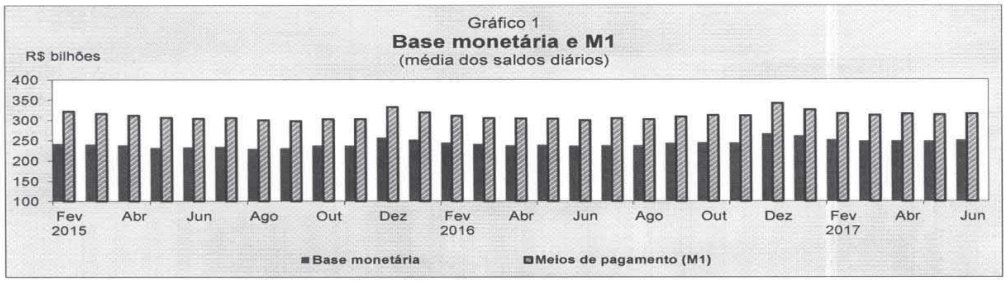

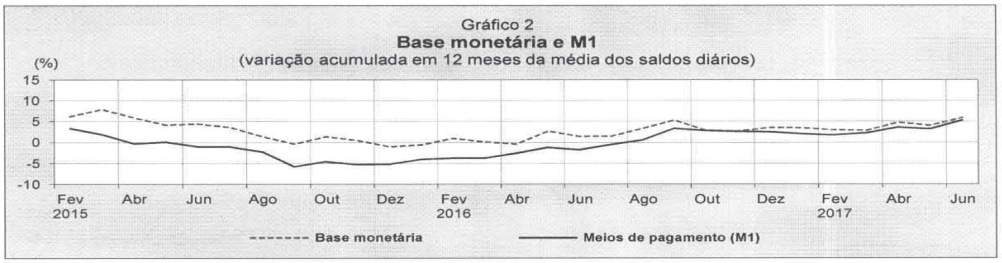





8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B – Relatório de execução da programação monetária

As metas estabelecidas pela programação monetária para os principais agregados foram estritamente cumpridas no segundo trimestre de 2017.

Programação monetária

Discriminação	2017			
	Segundo trimestre			
	Previsto		Ocorrido	
	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses 1/	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1 2/	290,5 - 341,1	5,6	314,9	5,3
Base restrita 2/	210,3 - 284,6	4,6	250,5	5,9
Base ampliada 3/	4525,3 - 5312,3	13,0	4953,2	13,8
M4 3/	5535,2 - 7488,8	11,6	6346,8	8,8

1/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
2/ Média dos saldos dos dias úteis no último mês do período.
3/ Saldos em fim de período.

Em reunião de 28.6.2017, o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a programação monetária para o terceiro trimestre de 2017, contemplando estimativas para os principais agregados monetários, conforme a tabela abaixo. As projeções são consistentes com cenário de crescimento da renda e trajetória de taxas de juros compatíveis com a política econômica em curso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programação monetária

Discriminação	2017			
	Previsto			
	Terceiro trimestre		Ano	
	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses[1/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses[1/]
M1 [2/]	295,9 - 347,4	4,5	327,2 - 384,2	4,3
Base restrita [2/]	216,5 - 292,9	4,7	237,1 - 320,8	5,1
Base ampliada [3/]	4666,9 - 5478,6	10,9	4746,7 - 5572,2	11,2
M4 [3/]	5528,0 - 7479,1	9,4	5659,5 - 7657,0	8,4

1/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
2/ Média dos saldos dos dias úteis no último mês do período.
3/ Saldos em fim de período.

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notas explicativas referentes ao demonstrativo de emissão do real

1. O Conselho Monetário Nacional, conforme Voto nº 011/99, aprovado em 28 de janeiro de 1999, utilizando a prerrogativa que lhe confere o artigo 3º, § 4º, inciso III da Lei nº 9069, de 29.6.95, alterou o parâmetro de vinculação entre a emissão do Real e seu lastro em reservas internacionais, passando a adotar a paridade cambial corrente.

2. Com relação à emissão de moeda, o Artigo 4º daquela lei estabelece que:

"Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de REAL no conceito ampliado;

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima."

No mesmo Artigo 4º, em seu § 2º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30.6.94, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais.

4. Em conformidade com o expresso no § 4º do artigo 4º da Lei nº 9.069, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem a Resolução nº 2 082, de 30.6.94, dispôs sobre os limites de emissão e a manter forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que, para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas, o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da base monetária.

5. O papel-moeda emitido corresponde à soma das unidades monetárias (reais) que estão fora do Banco Central do Brasil.

6. As reservas bancárias expressam os depósitos compulsórios e possíveis excessos em espécie sobre depósitos à vista não remunerados, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil.

7. As operações com títulos federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e concedidos pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. As operações do setor externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

9. As operações com instituições financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre depósitos a prazo;
- encaixes em espécie sobre depósitos à vista remunerados;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- assistência financeira de liquidez;
- operações com derivativos;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural; e
- outras contas.

10. As operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição - Artigo nº 164, § 3º - esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.113957/2017-43

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo ao Aviso nº 49/2017–BCB, de 26 de julho de 2017

A - Demonstrativo das emissões do Real – Segundo trimestre de 2017

I. A base monetária restrita e a emissão

II. A base monetária ampliada

III. Os meios de pagamento (M1) e o multiplicador

IV. Os meios de pagamento amplos

V. Anexos

B - Relatório de execução da programação monetária - Segundo trimestre de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

00100.114042/2017-55

04.02.03.12
2/SOLEUNI

MEMO. Nº 865 /2017-**PRESID-CG.**

Brasília, de de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
WALDIR BEZERRA MIRANDA
Diretor da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Referência: Documento n° 00100.113957/2017-43

Senhor Diretor,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria encaminho, para providências cabíveis, o Aviso n° 49/2017-BCB, no qual o Senhor **ILAN GOLDFAJN**, Presidente do Banco Central do Brasil, envia o demonstrativo das emissões do Real referentes ao segundo trimestre de 2017, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, bem o relatório da execução da programação monetária.

Atenciosamente,

JUSSANAN PORTELA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FDBA646001C3B9A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 23, DE 2017

Encaminha, em atendimento ao art. 3° e 4º da Resolução do Senado Federal n° 20, de 16 de novembro de 2004, o Relatório sobre o Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior referente ao segundo trimestre de 2017.

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

AUTORIA: Ministério da Fazenda

DOCUMENTOS:

- Texto do aviso

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.110625/2017-15

04020318 (2/50/elim)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aviso nº 196 / MF Brasília, 17 de julho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Lopes de Oliveira
Presidente do Senado Federal

Assunto: Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Senhor Presidente,

No contexto da execução do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, de que trata a Resolução do Senado Federal nº 20, de 16 de novembro de 2004, e em cumprimento aos seus arts. 3º e 4º, encaminhamos a Vossa Excelência relatório sobre o referido Programa, concernente ao segundo trimestre de 2017.

Atenciosamente,

Henrique de Campos Meirelles
Ministro de Estado da Fazenda

Ana Paula Vescovi
STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior

ASSUNTO: ***RELATÓRIO DE EXECUÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º e 4º DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 20, DE 16/11/2004.***

No amparo da Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, do Senado Federal, que autoriza a União a realizar emissões de títulos e operações de administração de passivos, de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, a Secretaria do Tesouro Nacional deu continuidade, no segundo trimestre de 2017, à estratégia definida no Plano Anual de Financiamento – PAF[1], qual seja, a de aperfeiçoamento do perfil da Dívida Pública Federal externa – DPFe.

2. Com relação ao inciso I do artigo 4º da referida Resolução, informamos que não foram realizadas operações de emissão de títulos, de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, durante o segundo trimestre de 2017.

[1] Trata-se de um instrumento de gestão fiscal que define os objetivos e diretrizes da administração da Dívida Pública Federal - DPF. Por meio do PAF, o Tesouro Nacional expressa seu compromisso com a redução dos custos, o monitoramento dos riscos e o planejamento estratégico da DPF, contribuindo, assim, para aumentar a confiança dos investidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Relatório de execução – 2/4

3. Quanto ao disposto no artigo 3º e no inciso II do artigo 4º, relatamos que nos meses de abril[2], maio e junho do ano corrente foram liquidadas operações de administração de passivos, de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, no montante de US$ 420,64 milhões, em valores financeiros, correspondendo a US$ 363,98 milhões, em valores de face (Quadro 1). O detalhamento das operações realizadas está apresentado no Anexo I.

Quadro 1: Recompras efetuadas no 2º trimestre/2017, por título.

US$

Título	Principal	Juros	Ágio	Pagamento Total
A-Bond 2018	14.908.222	286.343	560.256	15.754.821
Global 2019N	145.000.000	3.202.691	9.260.500	157.463.191
Global 2024	6.134.000	56.938	1.718.525	7.909.463
Global 2025	1.049.000	33.400	291.098	1.373.498
Global 2030	34.000.000	660.139	21.745.500	56.405.639
Global 2034	33.033.000	957.709	8.196.330	42.187.039
Global 2037	57.627.000	1.291.639	8.820.266	67.738.905
Global 2041	72.225.000	1.360.184	- 1.781.900	71.803.284
Total Geral	**363.976.222**	**7.849.042**	**48.810.575**	**420.635.839**

Fonte: Tesouro Nacional – CODIP/CODIV

4. O volume recomprado no período representa 3,54% do estoque[3] em mercado dos títulos que foram alvo do Programa. O Gráfico 1 apresenta o percentual retirado de mercado, por título recomprado.

Gráfico 1: Percentual retirado do mercado no 2º trimestre/2017.



Fonte: Tesouro Nacional – CODIV

[2] O montante apresentado se refere às operações liquidadas no 2º trimestre de 2017, acrescidas das recompras liquidadas em 29.03.2017, data posterior ao cancelamento efetuado no mês de março/17.
[3] Considerando o saldo devedor em 31 de março de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

5. Os títulos listados no Quadro 1 foram objeto de recompra antecipada por constituírem, no período, pontos distorcidos na curva soberana e, consequentemente, apresentarem preços de mercado mais atraentes para a República. A redução total no fluxo de pagamento de amortização e de juros até os respectivos vencimentos dos títulos, em função das operações efetuadas, é de US$ 666,55 milhões, em valores correntes. No Quadro 2 estão informadas as principais características dos títulos recomprados.

Quadro 2: Características dos títulos recomprados

Título	Vencimento	Cupom (%a.a.)
A-Bond 2018	15/01/2018	8,000
Global 2019 N	15/01/2019	5,875
Global 2024	15/04/2024	8,875
Global 2025	04/02/2025	8,75
Global 2030	06/03/2030	12,250
Global 2034	20/01/2034	8,25
Global 2037	20/01/2037	7,125
Global 2041	07/01/2041	5,625

Fonte: Tesouro Nacional – CODIP/CODIV

6. Ressalta-se que os ativos foram recomprados no mercado secundário segundo a avaliação do Tesouro Nacional, em linha com a finalidade, já mencionada, de melhorar o perfil do passivo externo e consolidar a curva de juros da dívida externa.

Em, 12 de julho de 2017.

José Franco Medeiros de Morais
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Relatório de execução – 4/4

Relatório da execução do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior

Anexo I – Quadro demonstrativo das operações de recompra de títulos da DPFe – 2º trimestre/2017

Data de Liquidação	Título	Preço Limpo (%)	Principal (US$)	Juros (US$)	Ágio (US$)	Pagamento Total (US$)	Pagamento Total (R$)
29-mar-17	Global 2041	96,38	5.000.000,00	64.062,50	- 181.000,00	4.883.062,50	15.266.894,91
29-mar-17	A-Bond 2018	103,97	4.686.000,00	77.058,67	186.034,20	4.949.092,87	15.473.338,86
29-mar-17	Global 2037	113,25	5.000.000,00	68.281,25	662.500,00	5.730.781,25	17.917.287,58
04-abr-17	Global 2030	163,15	5.000.000,00	47.638,89	3.157.500,00	8.205.138,89	25.600.033,34
04-abr-17	Global 2041	97,15	10.000.000,00	135.937,50	- 285.000,00	9.850.937,50	30.734.925,00
06-abr-17	Global 2041	97,70	5.000.000,00	69.531,25	- 115.000,00	4.954.531,25	15.445.751,17
06-abr-17	Global 2030	163,34	5.000.000,00	51.041,67	3.167.000,00	8.218.041,67	25.619.744,91
10-abr-17	A-Bond 2018	103,75	1.111.111,11	20.987,65	41.666,67	1.173.765,43	3.634.564,65
10-abr-17	Global 2037	114,35	5.000.000,00	79.166,67	717.500,00	5.796.666,67	17.949.378,34
10-abr-17	Global 2041	98,40	5.000.000,00	72.656,25	- 80.000,00	4.992.656,25	15.459.760,08
18-abr-17	Global 2030	163,90	8.000.000,00	114.333,33	5.112.000,00	13.226.333,33	41.611.627,50
18-abr-17	Global 2037	114,88	2.627.000,00	45.753,58	390.766,25	3.063.519,83	9.657.746,26
18-abr-17	Global 2037	114,85	5.000.000,00	87.083,33	742.500,00	5.829.583,33	18.339.869,16
18-abr-17	A-Bond 2018	103,65	5.555.555,56	114.814,81	202.777,77	5.873.148,14	18.476.924,05
18-abr-17	A-Bond 2018	103,65	3.555.555,56	73.481,48	129.777,77	3.758.814,81	11.825.231,39
02-mai-17	Global 2041	98,90	5.000.000,00	89.843,75	- 55.000,00	5.034.843,75	16.010.803,12
10-mai-17	Global 2030	164,50	3.000.000,00	65.333,33	1.935.000,00	5.000.333,33	15.881.058,67
10-mai-17	Global 2041	99,05	5.000.000,00	96.093,75	- 47.500,00	5.048.593,75	16.036.841,39
10-mai-17	Global 2030	165,00	3.000.000,00	65.333,33	1.950.000,00	5.015.333,33	15.928.698,67
15-mai-17	Global 2037	115,54	5.000.000,00	113.802,08	777.000,00	5.890.802,08	18.620.825,39
18-mai-17	Global 2037	117,20	5.000.000,00	116.770,83	860.000,00	5.976.770,83	18.554.885,05
19-mai-17	Global 2019N	106,60	35.000.000,00	708.263,89	2.310.000,00	38.018.263,89	117.602.986,81
19-mai-17	Global 2037	117,40	5.000.000,00	117.760,42	870.000,00	5.987.760,42	18.520.142,97
22-mai-17	Global 2024	128,75	4.134.000,00	37.708,40	1.188.525,00	5.360.233,40	16.674.643,53
22-mai-17	Global 2019N	106,55	25.000.000,00	518.142,36	1.637.500,00	27.155.642,36	84.266.242,04
22-mai-17	Global 2019N	106,55	20.000.000,00	414.513,89	1.310.000,00	21.724.513,89	67.592.462,01
24-mai-17	Global 2024	126,50	2.000.000,00	19.229,17	530.000,00	2.549.229,17	8.389.340,60
24-mai-17	Global 2034	124,70	10.000.000,00	284.166,67	2.470.000,00	12.754.166,67	41.967.585,42
24-mai-17	Global 2034	124,70	1.825.000,00	51.860,42	450.775,00	2.327.635,42	7.660.248,16
24-mai-17	Global 2034	124,69	8.208.000,00	233.244,00	2.026.555,20	10.467.799,20	34.447.026,41
26-mai-17	Global 2037	113,90	5.000.000,00	124.687,50	695.000,00	5.819.687,50	18.957.632,03
26-mai-17	Global 2041	96,95	5.000.000,00	108.593,75	- 152.500,00	4.956.093,75	16.161.182,38
26-mai-17	Global 2041	96,88	20.000.000,00	434.375,00	- 625.000,00	19.809.375,00	64.603.371,76
26-mai-17	Global 2034	124,68	10.000.000,00	288.750,00	2.467.500,00	12.756.250,00	41.559.150,70
30-mai-17	Global 2037	115,20	10.000.000,00	257.291,67	1.520.000,00	11.777.291,67	38.476.991,32
30-mai-17	Global 2030	164,30	4.000.000,00	114.333,33	2.572.000,00	6.686.333,33	21.848.873,26
30-mai-17	Global 2041	97,60	4.225.000,00	94.402,34	- 101.400,00	4.218.002,34	13.759.123,65
09-jun-17	Global 2019N	106,18	30.000.000,00	705.000,00	1.854.000,00	32.559.000,00	106.781.707,59
09-jun-17	Global 2037	116,10	5.000.000,00	137.552,08	805.000,00	5.942.552,08	19.491.570,83
09-jun-17	Global 2041	98,60	3.000.000,00	71.250,00	- 42.000,00	3.029.250,00	9.934.728,30
15-jun-17	Global 2025	127,75	1.049.000,00	33.400,45	291.097,50	1.373.497,95	4.540.921,58
15-jun-17	Global 2034	126,05	3.000.000,00	99.687,50	781.500,00	3.881.187,50	12.831.593,99
15-jun-17	Global 2030	164,20	6.000.000,00	202.125,00	3.852.000,00	10.054.125,00	33.239.942,66
15-jun-17	Global 2019N	106,14	35.000.000,00	856.770,83	2.149.000,00	38.005.770,83	125.650.878,95
15-jun-17	Global 2041	98,05	5.000.000,00	123.437,50	- 97.500,00	5.025.937,50	16.616.251,97
15-jun-17	Global 2037	115,60	5.000.000,00	143.489,58	780.000,00	5.923.489,58	19.583.648,91
Total			**363.976.222,23**	**7.849.041,65**	**48.810.575,36**	**420.635.839,24**	**1.345.204.437,32**

Fonte: STN/CODIV/GEEST

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avisos do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 24, DE 2017

Encaminha cópia do Acórdão n° 1469/2017, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, relatado pelo Ministro BENJAMIM ZIMLER, referente ao Relatório de Auditoria de Natureza Operacional - Avaliação do uso de tecnologias digitais como parte da estratégia de modernização governamental (TC 010.638/2016-4).

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DOCUMENTOS:

- Texto do aviso

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 518-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 13 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1469/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo TC 010.638/2016-4, relatado pelo Ministro BENJAMIM ZIMLER; que trata de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional – Avaliação do uso de tecnologias digitais como parte da estratégia de modernização governamental; na Sessão Ordinária de 12/7/2017, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 010.638/2016-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senado Federal; Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Blal Yassine Dalloul (257.925.121-91); Eduardo Monteiro de Rezende (583.796.811-34); Fabricio Bittencourt da Cruz (006.749.439-02); Marcelo Daniel Pagotti (115.195.638-41); Romulo de Sousa Mesquita (443.493.351-53)
Representação legal: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA NATUREZA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS CIDADÃOS DE FORMA ELETRÔNICA. IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIA. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto como relatório, com os ajustes de forma que entendo aplicáveis, instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, com a qual anuíram os dirigentes daquela unidade instrutiva:

"1. Introdução

1. Trata-se de fiscalização do tipo auditoria operacional, conforme previsto no art. 239 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU) e no art. 1º da Portaria-Segecex 4/2010.

1.1 Identificação simplificada do objeto de auditoria

2. O objeto desta auditoria consistiu em identificar o panorama dos serviços públicos prestados remotamente à sociedade sob a forma eletrônica, denominados neste trabalho como serviços públicos digitais (SPDs), e avaliar as ações existentes na Administração Pública Federal (APF) para o aumento e aprimoramento de sua oferta.

1.2 Antecedentes

3. Em 2005, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria de natureza operacional em ações do programa de governo eletrônico brasileiro, para avaliar como elas contribuíam para a oferta dos serviços públicos eletrônicos oferecidos diretamente ao cidadão.

4. Além desse trabalho, em 2014, esta Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) realizou auditoria, também de natureza operacional, visando avaliar o planejamento e a gestão do então Ministério da Previdência Social (MPS) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) acerca da oferta de serviços eletrônicos, em uma perspectiva focada no atendimento das necessidades do cidadão.

1.3 Objetivos e escopo da auditoria

5. Esta auditoria teve por objetivo avaliar o uso de tecnologias digitais no provimento de serviços públicos à sociedade, propondo-se a identificar o panorama atual dos SPDs existentes e as ações adotadas pelos órgãos da APF com vistas à ampliação de sua oferta e à simplificação do acesso do cidadão aos canais de atendimento virtual do governo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Com o objetivo estabelecido, considerando-se a impossibilidade de se conduzir a avaliação em cada órgão e entidade da APF, optou-se por realizá-la por meio dos órgãos centrais e superiores: Secretaria de Tecn ologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (STI/MPDG), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). No âmbito do Poder Legislativo Federal, cada um de seus órgãos (Câmara dos Deputados, Senado Federal e Tribunal de Contas da União) também foi incluído nesta fiscalização. Além destes órgãos, com o intuito de se avaliar a participação e a importância das empresas públicas federais de tecnologia nas ações voltadas à oferta de serviços públicos digitais, decidiu-se pela extensão do alcance da auditoria ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

7. Outrossim, no âmbito do Poder Executivo Federal, para se conhecer a perspectiva dos órgãos finalísticos, instituições que realmente prestam serviços diretamente à sociedade, foram incluídas algumas entidades a serem visitadas: Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Justiça e Cidadania (MJ).

8. Uma vez definidos os objetivos da auditoria e a forma como ela seria conduzida, foram elaboradas as seguintes questões e subquestões de auditoria:

8.1. Q1. A oferta de serviços públicos digitais pela APF é adequada para satisfazer às necessidades da sociedade?

8.1.1. Q1.1. Qual é a abrangência dos serviços públicos digitais oferecidos atualmente pela APF?

8.1.2. Q1.2. Existem iniciativas adequadas para fomentar o aumento da oferta de serviços públicos digitais?

8.1.3. Q1.3. Existem iniciativas adequadas para fomentar a universalização do uso dos serviços públicos digitais?

8.2. Q2. Os serviços públicos digitais ofertados são relevantes para satisfazer às necessidades da sociedade?

8.2.1. Q2.1. Os serviços públicos digitais atualmente ofertados são aqueles de maior utilidade para a sociedade?

8.2.2. Q2.2. Existem iniciativas adequadas adotadas pela APF para priorizar a digitalização de serviços públicos conforme a sua importância para a sociedade?

8.3. Q3. Os serviços públicos digitais ofertados possuem mecanismos para assegurar sua qualidade conforme às necessidades da sociedade?

8.3.1. Q3.1. Os critérios e os mecanismos adotados para assegurar a qualidade dos serviços públicos digitais atualmente ofertados são adequados?

8.3.2. Q3.2. Existem iniciativas adequadas adotadas pela APF para promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos digitais?

8.4. Q4. A integração e o compartilhamento de serviços, sistemas e informações entre os serviços públicos digitais são adequados para satisfazer às necessidades da sociedade?

8.4.1. Q4.1. Os serviços públicos digitais atualmente ofertados foram construídos com foco em integração e compartilhamento de serviços, sistemas e informações?

8.4.2. Q4.2. Existem iniciativas adequadas adotadas pela APF para promover a integração de serviços e sistemas e o compartilhamento de informações entre as instituições da Administração Pública e entre elas e a sociedade?

8.5. Q5. As iniciativas adotadas pela APF para fomentar a oferta de serviços públicos digitais contemplam a melhoria de seus processos de trabalho?

8.6. Q6. As iniciativas adotadas pela APF para fomentar a oferta de serviços públicos digitais identificam e tratam os riscos inerentes ao seu êxito de forma adequada?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Cabe salientar que não foi escopo desta auditoria a avaliação de serviços públicos digitais específicos, mas sim das iniciativas existentes para a melhoria do atendimento das necessidades da sociedade por meio de serviços públicos ofertados remota e eletronicamente.

1.4 Critérios

10.O presente trabalho utilizou como critérios tanto a legislação atual, assim como referenciais relacionados a governo eletrônico e governo digital produzidos por organismos e governos internacionais.

11.A incorporação da tecnologia pela administração pública no trato com a sociedade tem forçado as normas brasileiras a acompanharem a evolução tecnológica de modo a oferecer-lhe serviços públicos integrados, eficientes, simplificados e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos, por meio de serviços digitais. Neste sentido, entre as normas em vigor pertinentes ao assunto que foram utilizadas destacam-se:

11.1. Decreto 6.932/2009: apelidado de Decreto Cidadão, dispôs sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratificou a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, e instituiu a Carta de Serviços ao Cidadão, entre outras providências;

11.2. Decreto 8.414/2015: instituiu o Programa Bem Mais Simples Brasil, com a finalidade de simplificar e agilizar a prestação dos serviços públicos e de melhorar o ambiente de negócios e a eficiência da gestão pública;

11.3. Decreto 8.638/2016: instituiu a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da APF direta, autárquica e fundacional, objetivando, ente outros, gerar benefícios para a sociedade mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos;

11.4. Lei 12.965/2014: consiste no Marco Civil da Internet, o qual estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

12.Além da legislação utilizada como critérios para balizar o presente trabalho, também foram utilizados estudos e referências de governos e organismos internacionais, como:

12.1. Recommendation of the Council on Digital Government Strategies: adotado pelo conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 2014, este documento apresenta recomendações sobre estratégias de governo digital destinadas a aproximar governos, cidadãos e empresas (peça 75);

12.2. Draft Digital Government Toolkit: produzido pela OCDE em 2015, consiste no primeiro esboço de um conjunto de pilares, princípios e boas práticas desenvolvido para auxiliar os países a implementar as recomendações da organização sobre a estratégias de governo digital (peça 72);

12.3. E-government Toolkit for Developing Countries: este documento, produzido pela Unesco em 2005, consiste de um guia para a implantação de um governo eletrônico em países em desenvolvimento (peça 73). Ele é referenciado na Estratégia de Governança Digital, editada pelo MPDG;

12.4. Government Digital Strategy: datado de novembro/2012, refere-se a um conjunto de estratégias estabelecidas pelo Reino Unido para a implantação de seu governo digital (peça 76);

12.5. United Nations E-Government Survey: trata-se de relatório produzido pela ONU a cada dois que avalia a evolução de governo eletrônico nos países-membro desta organização (peças 88 e 89).

1.5 Metodologia

13.A presente fiscalização foi desenvolvida conforme a Portaria Segecex 4/2010, que aprovou a revisão do Manual de Auditoria de Natureza Operacional. Adicionalmente, foram utilizadas as orientações das Normas de Auditoria do TCU (NAT), em consonância com a Portaria TCU 280/2011.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.Durante a fase de planejamento da fiscalização, de forma a produzir uma matriz de planejamento capaz de abordar em certa profundidade o objeto da auditoria, a equipe deste trabalho identificou, por meio de pesquisas na internet, estudos na área de governo digital elaborados por organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); conheceu modelos adotados em países considerados expoentes no assunto, a exemplo do Reino Unido; e inteirou-se de fiscalizações pertinentes anteriormente realizadas pelo TCU, como a Avaliação das Ações do Ministério da Previdência Social (MPS) para Aumentar a Oferta de Serviços Públicos Eletrônicos (TC 027.972/2014-3).

15.Além disto, ainda durante a fase de planejamento, a equipe de fiscalização também realizou reuniões, por vídeo conferência, com representantes acadêmicos que atuam na área de governo eletrônico[1]. Em algumas destas ocasiões, a matriz de planejamento em elaboração foi discutida com os professores, ajudando a aprimorá-la.

16.De forma a coletar informações acerca dos serviços digitais oferecidos pelos órgãos da APF, a equipe de fiscalização solicitou a inserção de questões no Questionário de Governança de TI 2016, instrumento utilizado pelo Levantamento de Governança de TI – ciclo 2016, cujo trabalho se desenvolveu em paralelo com a presente auditoria.

17.Na fase de execução da auditoria, a equipe de fiscalização reuniu-se com representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (STI/MPDG e Seges/MPDG, respectivamente), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Câmara dos Deputados (CD), do Tribunal de Contas da União (TCU), da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Justiça e Cidadania (MJ), do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev). Para consolidar as informações obtidas nestas reuniões, foram expedidos os ofícios de requisição (OFRs) sumarizados no Anexo I deste relatório.

18.Próximo ao fim da fase de execução, no dia 1º/7/2016, a equipe de fiscalização promoveu um painel de referência com convidados de alguns dos órgãos visitados. Compareceu também ao painel uma convidada como representante acadêmica. Este painel propôs-se à discussão de potenciais achados da auditoria. A apresentação utilizada no painel e a respectiva lista de presentes está acostada à peça 96 dos autos.

19.Por fim, a versão preliminar deste relatório foi enviada ao MPDG e ao CNJ a fim de colher os comentários dos gestores, os quais foram incorporados a esta versão final.

1.6 Limitações ocorridas

20.Na reunião de apresentação da equipe de auditoria no CNMP, seus gestores informaram que ele não atuava como órgão governante superior (OGS). Neste sentido, registre-se que, por meio do Ofício 178/2016/Coade/SPR-CNMP (peça 97) encaminhado à Presidência do TCU, o Conselho informou sobre deliberação tomada na 2ª Sessão Extraordinária de 14/6/2016. Em síntese, a deliberação não reconhece o papel CNMP como OGS.

21.Em função de tal discussão, não foi possível avaliar as ações tomadas no âmbito do Ministério Público Federal para prover serviços públicos digitais, uma vez que o CNMP não enviou resposta ao OFR 6-143/2016 (peça 41), cujo prazo foi prorrogado pelo OFR 6-143-Sefti-Resposta (peça 54), em tempo hábil para análise da equipe de auditoria[2]. Além disso, em virtude da razão já mencionada e da mudança da gestão do CNMP durante a execução da auditoria, não foi possível realizar a segunda reunião programada. Ressalta-se que durante o período de execução da auditoria, o CNMP estava discutindo a interpretação de suas funções, o que tem como

[1] Professor Nicolau Reinhard (Universidade de São Paulo – USP), Professoras Cláudia Cappelli e Renata Araújo (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Unirio), Professores Ana Júlia Possamai e Marcelo Pimenta (Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS).

[2] O Ofício 115/2016/SG-CNMP, resposta ao OFR 6-143/2016-Sefti, de 4/7/216, foi recebido em 15/8/2016, fase de relatório da auditoria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequência área de atuação do TCU. A conclusão do Procedimento Interno de Comissão CNMP 00.000.000337/2016-92 (peça 97, p. 2-33) só se deu em junho de 2016, o que fez com que a equipe de auditoria optasse por retirar a análise sobre o referido órgão para não prejudicar o cronograma previsto.

22.Os trabalhos relativos ao CNJ também foram prejudicados em função da ausência da resposta ao OFR 5-143/2016 (peça 40) até a data do início da elaboração deste relatório. O prazo para resposta expirou em 15/7/2016, tendo a equipe de auditoria sido avisada da impossibilidade de atendimento deste prazo devido ao recesso de inverno do judiciário e a consequente ausência dos responsáveis pela sua elaboração. Por tal fato, as análises empreendidas neste relatório quanto ao Poder Judiciário restringem-se a resoluções do CNJ acerca dos planejamentos estratégico e planejamento estratégico de tecnologia da informação para o judiciário.

23.Por fim, quanto ao Senado Federal (SF), registre-se que este órgão não teve seus serviços identificados e tampouco suas iniciativas avaliadas, uma vez que, após contatos da equipe de auditoria, não foram indicados os gestores competentes para o atendimento das demandas da fiscalização. Somente no término da fase de execução, quando a equipe de auditoria já havia finalizado entrevistas e estava analisando o material colhido para a elaboração do relatório, o SF indicou interlocutores.

2. Visão Geral

2.1 Governo eletrônico (e-Gov)

24.Segundo a OCDE, governo eletrônico (e-Government – e-Gov) consiste no uso de novas tecnologias de informação e comunicação (TIC), e particularmente da internet, para o alcance de um governo melhor. Esta definição foca a atenção no porquê de os países estarem implementando o e-Gov e não nas ferramentas de tecnologia. Confrontados com a pressão pelo aumento do desempenho governamental quanto ao atendimento das necessidades dos cidadãos, os países-membros da OCDE perceberam que o e-Gov vai além da oferta de informações e serviços online, podendo ser utilizado como um poderoso instrumento para transformar estruturas, processos e cultura do governo, tornando-o mais eficiente, orientado ao cidadão e transparente[3].

25.Por seu turno, de forma semelhante, o documento E-government Toolkit for Developing Countries (Unesco, 2005) conceitua e-Gov como o uso das tecnologias da informação e comunicação para promover um governo mais eficiente e efetivo, tornando-o mais acessível e confiável aos cidadãos (peça 73, p. 8). Para o Gartner Group, governo eletrônico é definido como a transformação das relações internas e externas do setor público por meio de operações via rede, tecnologia da informação e comunicações, visando otimizar a entrega de serviços, a participação social e a governança[4].

26.Ainda segundo o Gartner Group, o e-Gov pode ser classificado, segundo a sua maturidade, em uma de quatro fases. A primeira fase, denominada Informacional, corresponde ao mais elementar nível de e-Gov, quando o governo utiliza TIC para disseminar suas informações de interesse do cidadão. A característica marcante desta fase é a existência de numerosos sítios eletrônicos com conteúdo estático. A quarta fase, denominada Transformação, corresponde ao nível mais elevado de e-Gov e todos os serviços para o cidadão estão disponíveis online por meio de um único "balcão virtual" funcionando ininterruptamente (peça 73, p. 13-14).

2.2 Governo digital

27.No entanto, os princípios que nortearam o desenvolvimento do governo eletrônico evoluíram e o conceito mais moderno adotado atualmente é o de "governo digital". Porém, conforme o Gartner Group ressalta, a mudança do termo não pode ser considerada apenas uma roupagem nova para conceitos antigos, embora compartilhe de princípios comuns[5]. Enquanto que o os programas iniciais de governo eletrônico tinham o foco em digitalizar serviços e processos

---

3 http://www.oecd.org/mena/governance/36853121.pdf, em 15/8/2016.

4 Gartner Group. What Is E-Government? Gartner's Definitions, 11/8/2000.

5 http://blogs.gartner.com/andrea_dimaio/2013/09/18/digitalgovernmentislittleelsethanmakingegovernmentwork/, em 15/08/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

existentes, um governo digital promove uma transformação radical no sentido de desenvolver novos modelos de serviço explorando totalmente as potencialidades da tecnologia[6].

28.Por sua vez, a Accenture, empresa global de consultoria de gestão, tecnologia da informação e outsourcing, conceitua governo digital como o uso eficiente de canais eletrônicos de comunicação para aprimorar a satisfação dos cidadãos na entrega de serviços, melhorar a competitividade econômica, construir novas formas de engajamento e confiança e melhorar a produtividade dos serviços públicos. A Accenture ainda inclui a digitalização completa dos serviços públicos, passando pela infraestrutura, governança e processos na sua definição de governo digital (peça 102, p. 9).

29.No estudo preliminar desta auditoria voltado à identificação de referências internacionais acerca de governo digital, foi possível verificar que cada país adota diferentes princípios e estratégias na formulação de suas políticas, assim como existem diversos modelos de maturidade para demonstrar a evolução de estágios iniciais para estágios avançados de uso da tecnologia. Entretanto, pode-se dizer que há alguns princípios comuns de governo digital a todos eles e que o conceito utilizado também pode ser explicado pela característica dos estágios desses modelos.

30.Em relação aos princípios de governo digital, o Reino Unido preceitua que os serviços providos pelo Estado sejam "digital by default", devendo ser tão convenientes e fáceis que sejam a escolha preferida dos cidadãos em relação aos serviços tradicionais (peça 76, p. 2). Além deste princípio, na sua estratégia de governo digital, estão o ponto único de contato para o acesso a todos os serviços (GOV.UK) e a tomada de decisões (pela administração pública) baseada em informação (peça 76, p. 4). Todos estes princípios também podem ser encontrados nas estratégias da Nova Zelândia e da Austrália, que foram derivadas do modelo do Reino Unido.

31.Por sua vez, os Estados Unidos também colocam o governo centrado em informação (information-centric) nos princípios da sua estratégia. O princípio diz que o governo digital não gerencia "documentos", mas pequenas partes de informações que podem ser compartilhadas, combinadas e classificadas para servirem ao cidadão, em qualquer formato. Além disso, o governo deve fazer uso de uma plataforma compartilhada e ter o foco no cidadão (peça 103, p. 9).

32.Neste aspecto, quase todos os países colocam o foco no cidadão como um princípio a ser adotado em suas estratégias. Diz respeito a pensar o Estado sob a perspectiva do cidadão, e não fazer com que o cidadão precise aprender sobre a estrutura do Estado. A partir das entrevistas com especialistas, concluiu-se que, neste princípio, está incluída a linguagem utilizada pelo Estado, que deve ser entendível pelo cidadão alvo da comunicação. Tal aspecto conduz a considerações também acerca da usabilidade e da padronização dos canais de comunicação.

33.Em relação aos modelos de maturidade, há diversos estudos indicando as transformações pelos quais os países normalmente passam. Em um deles[7]*, foram listados 25 modelos de maturidade. De forma resumida, os modelos de maturidade demonstram que os países iniciam com a simples presença no mundo virtual (fornecimento de informações ao cidadão), passando pela digitalização de serviços públicos (realização de transações com o cidadão), e indo até mecanismos mais sofisticados de engajamento e participação social (e-democracia). Pela análise dos modelos de maturidade para governo digital, é possível concluir que os seus estágios são padrões regulares e incrementais de evolução influenciados pelo ambiente econômico, político e social*[8].

34.Neste sentido, para o propósito desta auditoria, considera-se que governo eletrônico se refere ao estágio inicial dos modelos de evolução, enquanto governo digital está situado nas posições mais avançadas, ao mesmo tempo que incorpora os princípios digital by default, governo centrado em dados (abertos e transparentes), compartilhamento, ponto único de contato e foco nas necessidades da sociedade.

6 Gartner Group. Digital Government Is a Journey Toward Digital Business, 2/9/2015.

7 Abdoullah Fath-Allah, Laila Cheikhi, Rafa E. Al-Qutaish, and Ali Idri. International Journal of Software Engineering & Applications (IJSEA), Vol.5, No.3, May 2014.

8 Tomasz Janowski. In https://doi.org/10.1016/j.giq.2015.07.001.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35.Importa notar que a adoção dos princípios de governo digital tem um impacto positivo para a sociedade e para a economia. Enquanto a sociedade passa a usufruir de serviços públicos digitais relevantes e de qualidade, sendo atendida com maior comodidade e conveniência, pesquisa da Accenture indica que, para cada 1% de incremento na digitalização de serviços, o PIB cresce 0,5%. Da mesma forma, o incremento de 1 ponto na digitalização incrementa 0,13 pontos no índice de desenvolvimento humano (IDH) (peça 102, p. 9).

36.Por fim, cabe destacar que a OCDE reuniu em um documento um conjunto de recomendações direcionadas aos países que pretendem desenvolver iniciativas de governo digital. As recomendações são colocadas na forma de doze princípios, embora muitos deles possam ser considerados estratégias a serem adotadas para o sucesso de tal iniciativas (peça 75, p. 8-12):

36.1. Princípio 1: Abertura, transparência e inclusão nos processos e ações do governo;

36.2. Princípio 2: Engajamento e participação da sociedade civil, empresas e governo na elaboração de políticas públicas;

36.3. Princípio 3: Criação de uma cultura orientada a dados no setor público;

36.4. Princípio 4: Proteção da privacidade e garantia da segurança;

36.5. Princípio 5: Compromisso político e liderança;

36.6. Princípio 6: Uso coerente das tecnologias por meio das diversas políticas em uma reforma geral da administração;

36.7. Princípio 7: Arranjos institucionais e de governança efetivos para coordenar a implementação da estratégia digital;

36.8. Princípio 8: Fortalecimento de cooperações internacionais com outros governos;

36.9. Princípio 9: Desenvolvimento de estudos de casos claros para garantir o financiamento e o foco da implementação dos projetos;

36.10. Princípio 10: Habilidades reforçadas em gerenciamento de projetos de TI para monitorar a implementação dos projetos;

36.11. Princípio 11: Aquisição de tecnologias digitais baseada nos ativos existentes;

36.12. Princípio 12: Estrutura legal e regulatória, geral e específica, para aproveitar as oportunidades do mundo digital.

2.3 Iniciativas de governo eletrônico/digital na Administração Pública Federal

37.No Brasil, o e-Gov surgiu em 3/4/2000, com a publicação de Decreto Presidencial que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTTI) no âmbito da Casa Civil. Ao GTTI competia examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas às novas formas eletrônicas de interação. À mesma época, surgiu também o Rede Governo, projeto que teve como objetivo criar um portal único de serviços e informações à sociedade.

38.Segundo o sítio eletrônico www.governoeletronico.gov.br/sobre-o-programa/historico, as ações do e-Gov brasileiro priorizavam o uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs) para democratizar o acesso à informação com vistas a ampliar o debate e a participação popular na construção das políticas públicas e aprimorar a qualidade dos serviços e informações públicas prestadas, seguindo um conjunto de diretrizes baseado na participação cidadã, melhoria do gerenciamento interno do Estado e integração com parceiros e fornecedores.

39.Em outros termos, pode-se dizer que o e-Gov brasileiro foi criado com o intuito de ampliar a oferta e melhorar a qualidade das informações e dos serviços prestados por meios eletrônicos, independentemente da origem das demandas, compreendendo a definição de padrões, a normatização, a articulação da integração de serviços eletrônicos, a disponibilização de boas práticas, a criação e construção de superinfraestrutura tecnológica, entre outras questões[9].

[9] http://www.governoeletronico.gov.br/sobre-o-programa/historico, em 15/8/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40.No âmbito do Poder Executivo Federal brasileiro, o programa de governo eletrônico foi substituído pela Política de Governança Digital (PGD), instituída pelo Decreto 8.638, de 15/1/2016. Conforme seu art. 1º, a PGD objetiva:

40.1. gerar benefícios para a sociedade mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos;

40.2. estimular a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital;

40.3. assegurar a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas.

41.Ao MPDG foi atribuída a incumbência de editar a Estratégia de Governança Digital (EGD). A EGD, com vigência coincidente com o Plano Plurianual (PPA), consiste em documento que define os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da PGD, servindo para nortear programas, projetos, serviços, sistemas e atividades a ela relacionados.

42.Por meio da Portaria MPDG 68, de 7/3/2016, o ministério aprovou e publicou a EGD (peça 104; peça 80). Além disto, atribuiu à sua Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) a responsabilidade por coordenar a formulação, o monitoramento, a avaliação e a revisão da EGD, com participação das demais unidades que atuam como órgão central dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Federal, atribuição originariamente atribuída ao MPDG pelo Decreto 8.638/2016:

Art. 7º A formulação, o monitoramento, a avaliação e a revisão da EGD serão coordenados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com participação de suas unidades que atuam como órgão central dos sistemas estruturantes do Poder Executivo federal.

43.A EGD estabeleceu um conjunto de princípios para orientar as atividades de governança digital na APF: foco nas necessidades da sociedade; abertura e transparência de dados e informações; compartilhamento da capacidade de serviço; simplicidade; priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital; segurança e privacidade; participação e controle social; governo como plataforma; e inovação (peça 80, p. 11-12).

44.Em consonância com os princípios estabelecidos, a EGD definiu objetivos estratégicos, metas e indicadores estruturados em três eixos de atuação: acesso à informação, prestação de serviços e participação social.

45.Os objetivos estratégicos do eixo "prestação de serviços" visam (peça 80, p. 19-23):

45.1. expandir e inovar a oferta de serviços públicos disponibilizados por meios digitais (e-serviços) com vistas a atender às necessidades da sociedade;

45.2. melhorar a governança e a gestão por meio do uso da tecnologia;

45.3. facilitar e universalizar o uso e o acesso aos serviços digitais;

45.4. compartilhar e integrar dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura.

46.Para auxiliar o alcance das finalidades propostas na PGD e dos objetivos desdobrados na EGD, a STI/MPDG celebrou planos de trabalho com 28 órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp) com vigência até o final de 2017 (peça 105). Estes planos de trabalho estabeleceram metas para três frentes de trabalho relacionadas a projetos estratégicos, estratégia de governança digital e processos estruturantes. Por sua vez, para auxiliar os órgãos que assinaram o plano de trabalho na consecução das metas pactuadas, o MPDG cedeu uma certa quantidade de Analistas de Tecnologia da Informação (ATIs) a cada um deles. Os ATIs são servidores vinculados ao MPDG que podem atuar de forma transversal em órgãos do Poder Executivo Federal.

47.Importa observar que alguns dos planos de trabalho foram celebrados previamente à publicação da PGD (18/1/2016) e que todos eles foram assinados anteriormente à publicação da EGD (9/3/2016). Convém observar também que, atualmente, 220 órgãos integram o Sisp, restando

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma grande quantidade de seus integrantes não atingida pela ação direta da STI/MPDG adotada por meio dos planos de trabalho.

48.Nos outros Poderes da República, diferentemente do Executivo, não há uma orientação explícita rumo à implantação ao governo digital. Ainda assim, podem ser encontrados alguns de seus princípios nos planejamentos de seus órgãos.

49.No âmbito do Poder Judiciário, encontra-se a Resolução 211, de 15/12/2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-JUD) para o sexênio 2015-2020 (peça 108).

50.Ao contrário da PGD e da EGD, que objetivam, de forma explícita, a geração de benefícios para a sociedade pelo uso da informação e das TICs, com o aumento e a melhoria da oferta de serviços públicos digitais, em consonância com os princípios do moderno conceito de governo digital, a Entic-JUD tem por missão melhorar a infraestrutura e a governança de TIC para que o Poder Judiciário cumpra sua função institucional.

51.Embora estabeleça como atributos de valor para a sociedade a acessibilidade e a usabilidade, a celeridade, a inovação, a responsabilidade social e ambiental e a transparência, a Entic-JUD concentra-se no aprimoramento da infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário, conforme manifesta sua visão, presente no art. 3º da Estratégia (peça 108, p. 3). Tendo em vista a amplitude e a capacidade da Entic-JUD de nortear o comportamento dos órgãos do Poder Judiciário no que tange à aplicação de TI, seria conveniente que esse marco estratégico também dispusesse a respeito da melhoria da interação entre os órgãos do Poder Judiciário com o cidadão por meio do aumento da oferta e do aprimoramento dos serviços públicos digitais oferecidos.

52.Entre os órgãos do Poder Legislativo, nota-se por meio do Planejamento Estratégico da Câmara dos Deputados (CD) 2012-2023, seu alinhamento, ainda que intuitivo, aos princípios de governo digital. Entre as diretrizes definidas em seu PEI, encontram-se a ampliação da sintonia da agenda do Legislativo com os anseios da sociedade; a ampliação da transparência das suas atividades e informações e das políticas públicas; e o fortalecimento da participação da sociedade nos processos legislativo e de fiscalização e controle (peça 112, p. 27).

53.O desdobramento do PEI da CD em seu Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), apresenta, entre os objetivos estratégicos definidos[10]:

53.1. a viabilização da maior aproximação junto à sociedade por meio da TIC, com a criação de novos meios e instrumentos, bem como aprimorar os existentes, para proporcionar maior aproximação da CD à sociedade;

53.2. o aprimoramento e a ampliação da oferta de serviços de TIC dirigidos à participação popular e ao cumprimento da missão institucional, com a criação de condições para aprimoramento e expansão dos serviços da CD à sociedade visando transparência, participação popular e interação com o cidadão.

54.Unindo-se as diretrizes do PEI com os objetivos do PETI da Câmara, pode-se dizer, inclusive, que eles correspondem ao tripé de sustentação da EGD: prestação de serviços, acesso à informação e participação social.

55.O TCU, por sua vez, em seu processo de planejamento estratégico, que culminou no recente Plano Estratégico do TCU 2015-2021, identificou como tendências tecnológicas o governo digital e o governo digital integrado. Além disto, estabeleceu como uma de suas ideias estratégicas a viabilização e a ampliação de seus serviços e produtos para o cidadão por meio de dispositivos móveis e outros meios digitais, e estabeleceu como um de deus direcionadores estratégicos ou diretrizes a indução do aperfeiçoamento dos serviços e dos dados públicos com o uso de soluções de governo digital e de governo aberto (peça 114, p. 18 e 16, respectivamente).

[10] http://www2.camara.leg.br/transparencia/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-de-tic/objetivos-e-acoes-estrategicas, em 17/8/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56.O Plano Diretor de TI para o biênio 2016-2017, desdobramento setorial do planejamento estratégico do TCU, introduziu entre suas diretrizes o governo digital, a mobilidade digital e aplicativos cívicos como forma de atendimento às necessidades do cidadão (peça 111, p. 18).

57.O resultado das ações fundadas em princípios do governo digital no planejamento estratégico, tanto da CD quanto do TCU, reflete-se no alto índice de seus serviços oferecidos à sociedade de forma remota, seja por meio de seus sítios eletrônicos, seja por meio de aplicativos para dispositivos móveis, como telefones celulares inteligentes (smartphones), conforme demonstraram as evidências coletadas durante esta auditoria.

2.4 Serviços públicos digitais

58.Dentro do contexto retratado acerca de governo eletrônico e governo digital e no âmbito da situação encontrada atualmente no Brasil, que se apresenta em momento de transição do governo eletrônico para o governo digital, a presente fiscalização pretendeu retratar o atual panorama dos serviços públicos prestados remotamente de forma eletrônica aos cidadãos e às instituições privadas. A este conjunto de serviços públicos, esta auditoria denominou de "serviços públicos digitais" (SPDs). Aos cidadãos e às instituições privadas, chamou de "sociedade".

59.Além de tentar retratar o quadro atual dos SPDs, a auditoria também pretendeu identificar as iniciativas tomadas pelos OGSs para ampliar e aprimorar a sua oferta.

3. Panorama atual da oferta e iniciativas para fomentar o aprimoramento de serviços públicos digitais

Objetivo do capítulo

60.Este capítulo visa identificar como se encontra a oferta de serviços públicos digitais pelos órgãos da APF, tanto da perspectiva quantitativa, quanto da qualitativa. Em acréscimo, também objetiva a identificação das ações e iniciativas adotadas pelos OGSs dos Poderes Executivo e Judiciário e órgãos do Poder Legislativo para fomentar o incremento e o aprimoramento dos serviços públicos digitais.

Contextualização

61.Os serviços públicos digitais oferecidos pelos órgãos da APF nasceram ainda no âmbito do programa de governo eletrônico brasileiro. No âmbito do Poder Executivo Federal, recentemente, por meio do Decreto 8.638/2016, foi estabelecido um novo marco para fomentar e aprimorar a prestação de serviços públicos por meios eletrônicos de forma remota: a Estratégia de Governança Digital. No âmbito dos outros Poderes, embora não haja um marco explícito, percebe-se o alinhamento de iniciativas ao paradigma de governo digital.

Descrição do conteúdo do capítulo

62.Este capítulo contém o panorama encontrado na APF relativo aos serviços públicos digitais, com informações mantidas pelos OGSs, bem como as ações adotadas para a ampliação e aprimoramento da sua oferta.

3.1 A falta de diagnóstico do atual panorama dos serviços públicos dificulta a identificação de serviços prioritários que devem ser digitalizados, fragilizando as ações de governo digital

63.No âmbito do Poder Executivo, a STI/MPDG desconhece o quadro completo atual dos serviços públicos oferecidos pelos órgãos integrantes do Sisp, sejam eles serviços prestados "no balcão", de forma presencial, ou de forma remota, digitalmente.

64.Cabe ressaltar que a STI/MPDG está começando a identificar os serviços públicos oferecidos pelos órgãos integrantes do Sisp por meio do sítio eletrônico "servicos.gov.br", o qual consiste no projeto Portal de Serviços do Governo Federal. Este portal, atualmente, consiste basicamente em catalogação dos serviços públicos oferecidos à sociedade pelos órgãos do Poder Executivo. Entretanto, tal projeto não é capaz de colher informações relativas a características dos serviços existentes, a exemplo de critérios de priorização utilizados pelos órgãos para a digitalização dos serviços e mecanismos de qualidade para atender às necessidades dos cidadãos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65.No âmbito do Poder Judiciário, as reuniões com os gestores da área de tecnologia do CNJ deixaram claro que este OGS, apesar de possuir projetos estruturantes para o judiciário brasileiro, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), não detém o conhecimento dos serviços oferecidos por seus órgãos jurisdicionados. Cabe lembrar que os órgãos do Poder Judiciário proveem outros serviços além de promover a justiça, como serviços burocráticos, a exemplo da emissão de certidões.

66.No Poder Legislativo, tanto a CD e quanto TCU têm o domínio dos seus serviços oferecidos à sociedade (peças 100 e 111). O fato de não serem OGSs, com vários outros órgãos sob sua supervisão, facilita este domínio.

Critérios

a) Decreto 6.932/2009 (Decreto Cidadão), art. 11, §1º;

b) Decreto 8.578/2015 (Estrutura Regimental do MPDG), art. 32, I, b;

c) Acórdão 1.386/2006-TCU-Plenário, 9.2.11;

d) Control Objectives for Information and related Technology (Cobit) 5 – APO05 Gerenciamento de Portfólio;

e) Information Technology Infrastructure Library (Itil) V3 – Projeto de Serviços, Gerenciamento de Catálogo de Serviços;

f) Reino Unido, 2012. Government Digital Strategy – "Principle: Base service decisions on accurate and timely management information" (peça 76, p. 35-37);

g) Unesco, 2005. E-government Toolkit for Developing Countries, 3.8 (peça 73, p. 32);

h) OCDE, 2015. Draft Digital Government Toolkit (peça 72 p. 60).

Análise das evidências

67.No âmbito do Poder Executivo, a equipe de auditoria solicitou à Secretaria-Executiva do MPDG, por meio do OFR 2-143/2016-Sefti (peça 39, p. 1-2, item 1), diversas informações acerca dos serviços públicos digitais atualmente oferecidos pelos órgãos integrantes do Sisp, a exemplo de quantidade de serviços públicos (digitais e presenciais) oferecidos, quantidade de órgãos ofertantes, tipos de serviços oferecidos (informacional, interativo e transacional), forma tecnológica de acesso, quantidade de transações efetuadas nos últimos anos, percentual de serviços em conformidade com os modelos estabelecidos pela sua então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), critérios de priorização para digitalizar serviços públicos e seus requisitos de qualidade.

68.Por meio da Nota Técnica Conjunta 27/2016-MP (peça 53, p. 3-19), elaborada pela STI/MPDG, foram consignadas as respostas ao citado ofício de requisição, nas quais ficou manifesta a ausência de mapeamento dos serviços oferecidos pelos órgãos integrantes do Sisp, tanto de forma presencial quanto de forma remota/digital. Registre-se que situação semelhante também foi encontrada no âmbito do programa de governo eletrônico brasileiro, no qual, por meio de auditoria, o TCU detectou o desconhecimento, por parte da coordenação do programa, sobre os sítios do Governo Federal (Acórdão 1.386/2006-TCU-Plenário).

69.O universo de serviços atualmente conhecido decorre das informações agregadas no Portal de Serviços do Governo Federal e que, conforme o próprio ministério expôs, não estão totalmente aderentes ao modelo definido pelo projeto, tampouco completas. Cumpre informar que o referido portal se constitui em sítio eletrônico (servicos.gov.br) no qual os órgãos integrantes do Sisp, com o auxílio do MPDG, seja por meio de guia, seja por meio de oficinas, devem catalogar os seus serviços oferecidos à sociedade.

70.A resposta do MPDG também evidenciou o seu desconhecimento acerca dos vários outros aspectos relacionados aos serviços públicos digitais oferecidos pelos órgãos integrantes do Sisp, objetos do OFR 2-143/2016-Sefti.

71.Acerca do conhecimento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, há de se lembrar que o Decreto 6.932/2009 (Decreto Cidadão) estabeleceu que as

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituições que prestam serviços diretamente ao cidadão devem elaborar e divulgar a Carta de Serviços ao Cidadão, que tem por objetivo informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a estes serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. A mesma norma, em seu art. 15, definiu que o MPDG poderia dispor sobre a implementação do disposto no decreto, bem como sobre mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo.

72.Em recente fiscalização realizada pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin) do TCU (TC 011.303/2014-0), verificou-se que a então Controladoria-Geral da União (CGU) identificou que, em 2012, das 184 unidades examinadas que prestam serviços ao cidadão, apenas 50,5% possuíam a carta de serviços, sendo que, destas, somente 32,5% estavam em conformidade com o Decreto Cidadão. O Acórdão 41/2015-TCU-Plenário que apreciou essa fiscalização consignou no seu relatório condutor que:

72.1. o MPDG "tem interpretado o disposto no art. 15 do Decreto 6.932/2009, que cuida da Carta de Serviços ao Cidadão, como faculdade", enquanto "trata-se de poder-dever de agir. Dessa forma, cabe ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Segep, estabelecer mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo da Carta de Serviços ao Cidadão".

72.2. as ações adotadas pelo MPDG não cumpriram as funções de acompanhar, avaliar e incentivar a implementação da Carta de Serviços ao Cidadão.

73.Assim, entende-se que a omissão do ministério neste sentido contribui para o seu atual desconhecimento dos serviços prestados pelos órgãos integrantes do Sisp. Observe-se que o Portal de Serviços do Governo Federal tem, entre seus objetivos, atender às deliberações do citado acórdão (peça 81, p. 4).

74.No que tange à importância de se elaborar e manter atualizado inventário de serviços públicos, é oportuno citar estudos e orientações de instituições mundialmente referenciadas quanto ao tema governo digital.

75.Em 2015, a OCDE publicou o documento Draft Digital Government Toolkit (peça 72 p. 60). Este documento expõe que o inventário dos serviços públicos se constitui em importante ferramenta que pode ser utilizada para orientar futuros investimentos e auxiliar em decisões estratégicas de priorização na alocação de recursos.

76.A tomada de decisão fundamentada em informações, como desempenho dos serviços públicos, mapeamento de necessidades e tendências, identificação de gargalos, também é tratada pela OCDE no mesmo documento (peça 72, p. 23).

77.Por seu turno, segundo o Gartner Group, para conduzir a mudança do antigo programa de governo eletrônico ao novo paradigma de governo digital, o Chief Information Officer (CIO) ou o gerente de TI deve, entre outras atividades, reestruturar e racionalizar as aplicações de TI e o portfólio de serviços[11]. No âmbito do Sisp, este papel cabe à STI/MPDG e, para executá-lo, o conhecimento dos serviços oferecidos é essencial.

78.A importância de se ter um mapeamento consolidado dos serviços públicos é revelada em resposta da Seges/MPDG que, ao ser questionada acerca de suas eventuais iniciativas relacionadas à PDG e à EGD que visam à melhoria da eficiência na APF (peça 51, p. 1), informou que se encontrava em desenvolvimento a proposta da Plataforma de Cidadania Digital do Governo Federal.

79.Esta plataforma, elaborada em conjunto com o Departamento de Governo Digital da STI/MPDG, objetiva estabelecer meios para uma ação integrada do Estado para disponibilização de informações, solicitação eletrônica e acompanhamento de serviços públicos, além da oferta direta de serviços públicos digitais (peça 64, p. 4).

11 Gartner Group. Digital Government Key Initiative Overview, 22/4/2014.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

80.Para atingir este objetivo, o projeto prevê a realização de um censo dos serviços públicos, visando à catalogação de todos os serviços públicos federais para, então, selecionar serviços prioritários a serem digitalizados (peça 64, p. 5).

81.Por oportuno, cabe trazer ao relatório informações identificadas no âmbito do Levantamento de Governança de TI, ciclo 2016, que conteve, de forma incipiente, questões relativas aos serviços públicos digitais.

82.O levantamento identificou que, de 229[12] órgãos integrantes do Sisp, 150 (65,5%) declararam oferecer, no total, 12.492 serviços públicos diretamente ao cidadão ou a instituições privadas. Deste total de serviços públicos, foi informado que 5.372 são prestados integralmente sob a forma eletrônica, enquanto 2.131 são prestados parcialmente sob a forma eletrônica. Acerca da quantidade de órgãos do Sisp que os prestam, 104 informaram que prestam serviços integralmente sob a forma eletrônica, enquanto 95 prestam serviços parcialmente sob a forma eletrônica. Note-se que um mesmo órgão pode oferecer serviços integral e parcialmente sob a forma eletrônica. Os gráficos a seguir ilustram estas informações e as comparam com as do Poder Legislativo e com as dos órgãos federais do Poder Judiciário e do Ministério Público[13].

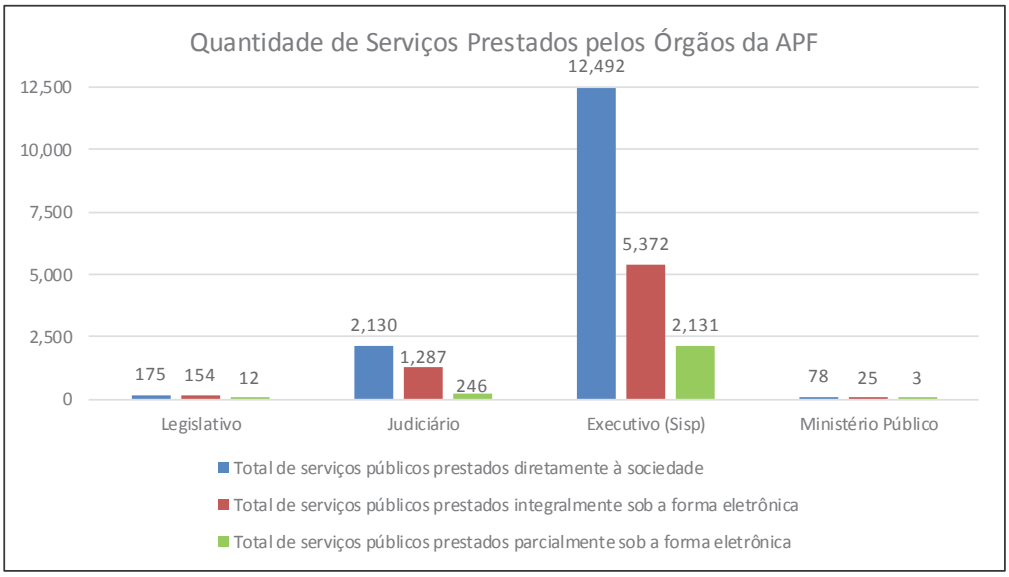

Figura 1 – Quantidade de serviços prestados pelos órgãos da APF

[12] O Levantamento de Governança de TI, ciclo 2016, iniciou-se anteriormente ao governo interino do Presidente da República Michel Temer e, consequentemente, previamente à mudança administrativa promovida pelo novo governo. Atualmente, segundo informado MPDG, o Sisp congrega 220 órgãos.

[13] Entre os órgãos do Ministério Público pesquisados no Levantamento de Governança de TI – ciclo 2016 constaram: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Conselho Nacional do Ministério Público e Escola Superior do Ministério Público da União.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

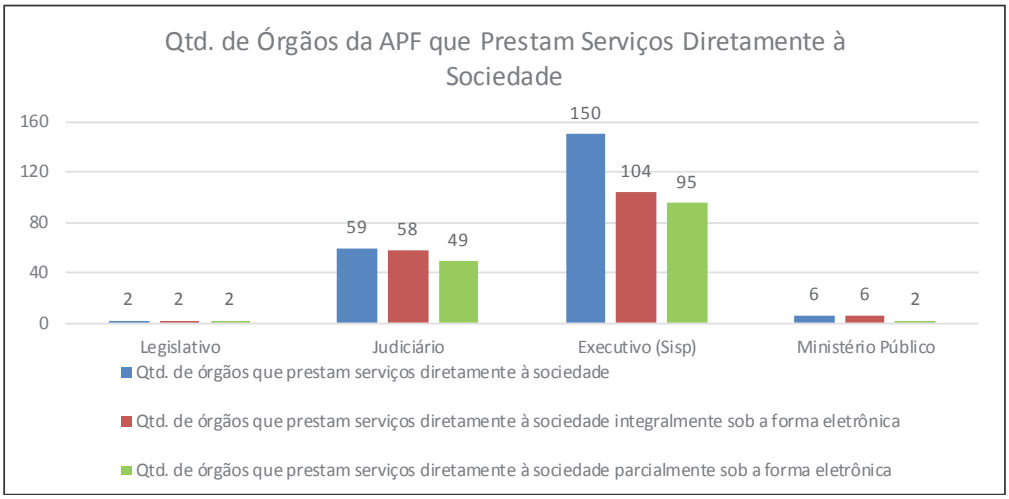

Figura 2 – Quantidade de órgãos da APF que prestam serviços à sociedade

83.Quando perguntados se os seus serviços são acessíveis via internet, 37,55% dos órgãos do Sisp (86 de 229) responderam que todos os seus serviços são oferecidos desta forma, enquanto 48,91% (112 de 229) disseram que somente parte de seus serviços são acessíveis via internet. Por outro lado, 3,93% (9 de 229) responderam de forma negativa, ao passo que 4,37% (10 de 229) disseram que iniciaram plano para prover serviços via internet. A Figura 3 ilustra as respostas dadas pelos órgãos do Sisp, comparando-as com as do Poder Legislativo e com as dos órgãos federais do Poder Judiciário e do Ministério Público.

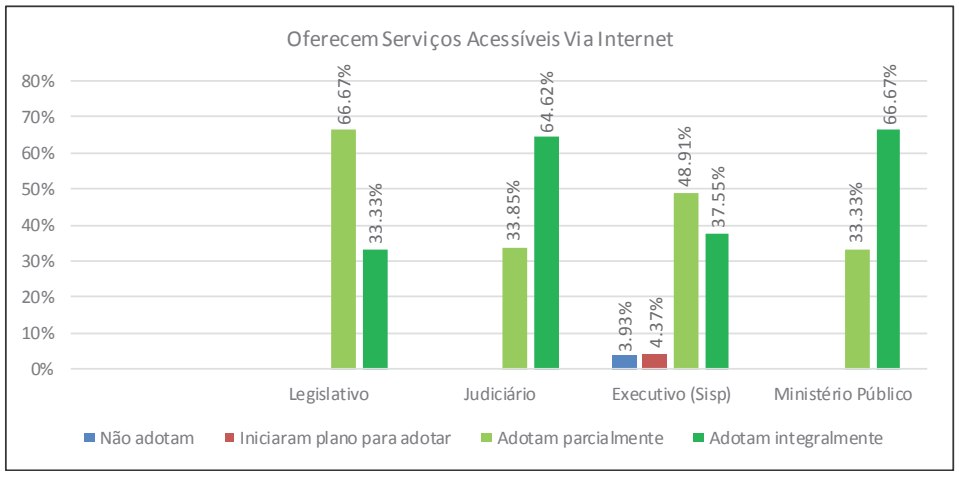

Figura 3 – Percentual de órgãos da APF que oferecem serviços acessíveis via internet

84.Sobre a adoção de padrões criados pelo Órgão Central do Sisp, à época SLTI, especificamente para o uso nas ações de governo eletrônico, como o e-MAG[14] e o e-Ping[15], nos seus serviços eletrônicos, as respostas dos órgãos do Sisp demonstraram baixa adesão, apesar da criação destes padrões remontarem ao ano de 2005. A figura seguinte ilustra as respostas dadas pelos órgãos do

14 Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico. A primeira versão data de 2005. Por meio da Portaria 3, de 7/5/2007, tornou-se de uso obrigatório no âmbito do Sisp.
15 Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico. A primeira versão data de 2005.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sisp e as comparam com as do Poder Legislativo e com as dos órgãos federais do Poder Judiciário e do Ministério Público[16].

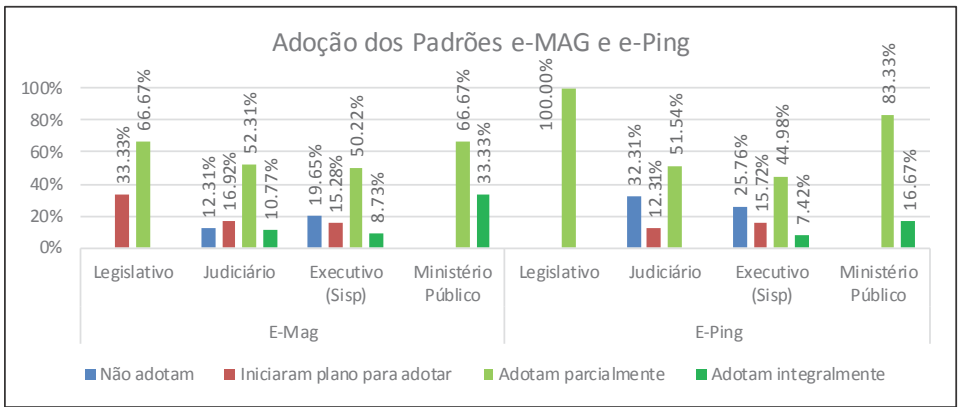

Figura 4 – Percentual de órgãos do Sisp que oferecem serviços acessíveis via internet

85.Quanto à Carta de Serviços ao Cidadão, objeto deste achado e obrigação que deveria ser cumprida em atenção ao art. 11 do Decreto 6.932/2009, verificou-se das respostas colhidas que praticamente apenas 1/3 dos órgãos do Sisp a elaboram, ao passo que praticamente 1/5 sequer iniciaram plano para fazê-lo. Por sua vez, constatou-se que somente 3,93% dos órgãos do Sisp cadastraram seus serviços no novo Portal de Serviços do Governo Federal, enquanto 63,76% não o fazem e tampouco iniciaram plano para fazê-lo. A Figura 5 detalha as respostas dadas pelos órgãos do Sisp quanto ao cumprimento do Decreto 6.932/2009 e ao cadastramento dos seus serviços no Portal de Serviços, comparando-as com as respostas do Poder Legislativo e dos órgãos federais do Poder Judiciário e do Ministério Público.

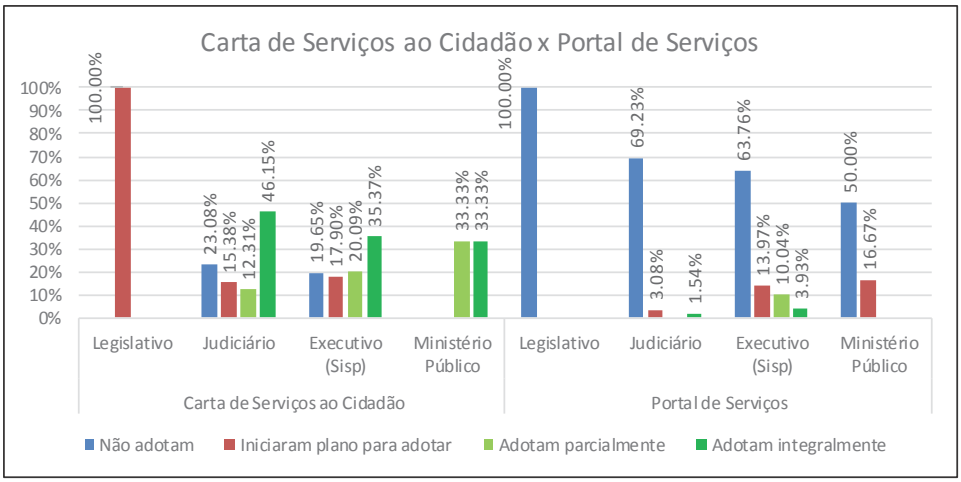

Figura 5 – Percentual de órgãos do Sisp que oferecem serviços acessíveis via internet

86.Em relação à possibilidade de o cidadão conseguir finalizar o serviço sem a necessidade de acessar ou utilizar-se de outros meios, como realizar cadastros, consultas ou emissão de certidões em outros sítios eletrônicos, que pode ser denominado de serviço autossuficiente, somente 24,89% dos órgãos do Sisp responderam que seus serviços atendem integralmente a este requisito, ao passo que 35,37% disseram que alguns de seus serviços o atendem. Por outro lado, 7,86% dos órgãos do Sisp informaram que iniciaram plano para atender ao requisito em questão, enquanto

[16] Entre os órgãos do Ministério Público pesquisados no Levantamento de Governança de TI – ciclo 2016 constaram: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Conselho Nacional do Ministério Público e Escola Superior do Ministério Público da União.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20,96% não o atendem e sequer iniciaram plano para atendê-lo. A Figura 6 ilustra as respostas coletadas dos órgãos do Sisp, comparando-as com as respostas do Poder Legislativo e dos órgãos federais do Poder Judiciário e do Ministério Público.

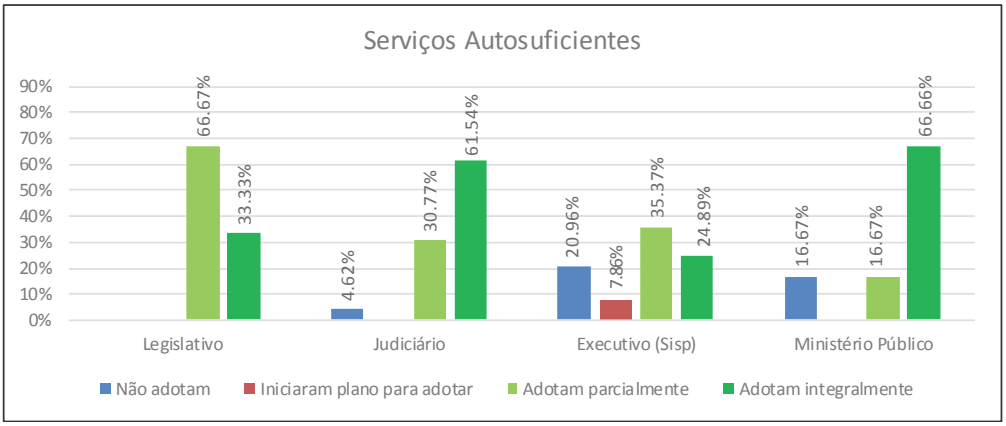

Figura 6 – Percentual de órgãos do Sisp que oferecem serviços autosuficientes

87.Esses dados refletem a pouca atenção dada até o momento à diretriz de autosserviço como forma prioritária na prestação de serviços públicos digitais positivada no Decreto 8.638/2016, art. 4º, I, e resultam também da falta de integração entre as bases de dados da administração pública. Tais questões são abordadas com maiores detalhes nos subtítulos 3.4 e 3.7, respectivamente. Como nos referidos subtítulos já são feitas sugestões de encaminhamentos para tratar destas matérias, não foi incluída proposta de deliberação para o tópico de autosserviço neste achado.

88.Ao serem questionados se novos serviços são concebidos para serem prestados prioritariamente sob forma eletrônica (digital by default), 21,40% dos órgãos do Sisp informaram que adotam esta prática e 30,13% disseram que a adotam parcialmente. Por outro lado, 20,52% responderam que iniciaram plano para adotar este princípio, ao passo que 19,21% afirmaram que não o fazem e tampouco iniciaram plano para fazê-lo. As respostas dos órgãos do Sisp são ilustradas no gráfico a seguir, que as compara com as respostas dos órgãos federais do Poder Judiciário e do Ministério Público e com o Poder Legislativo.

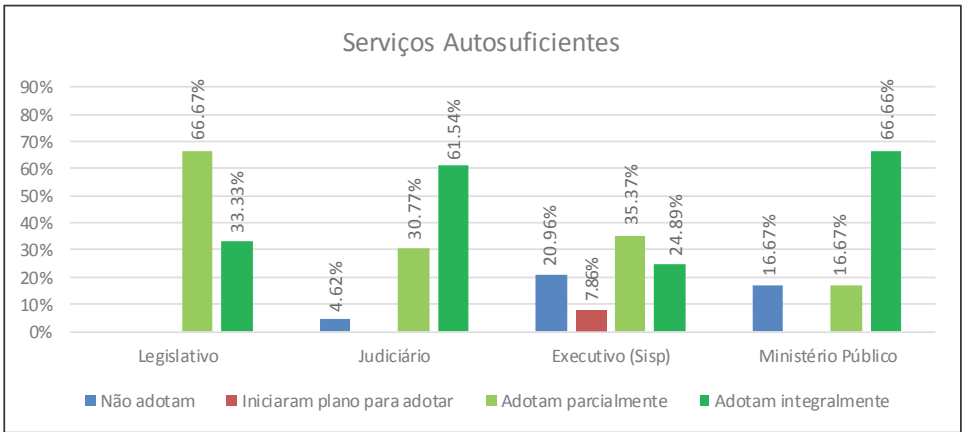

Figura 7 – Concepção de serviços públicos prioritariamente sob a forma eletrônica (digital by default)

89.Cabe destacar que, de forma a dar atendimento ao que determina o Decreto 6.932/2009 (Decreto Cidadão), a Portaria TCU 321, de 30/11/2015, estabeleceu a Carta de Serviços ao Cidadão como um dos conteúdos do Relatório de Gestão elaborado pelos órgãos jurisdicionados ao TCU. Para enfatizar a necessidade de elaboração e constante atualização da Carta, será proposta recomendação ao MPDG para que mantenha catálogo atualizado dos serviços públicos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oferecidos pelos órgãos integrantes do Sisp, visando identificar serviços públicos candidatos à digitalização com base em critérios objetivos e em conformidade com o Decreto 8.638/2016. Proposta semelhante será encaminhada aos órgãos do Poder Legislativo e ao Conselho Nacional de Justiça.

Causas

a) Omissão dos órgãos finalísticos em relação à obrigação de publicar a Carta de Serviços ao Cidadão;

b) Falha na supervisão do MPDG em relação à omissão dos órgãos finalísticos.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Serviços públicos digitais incompletos, ineficientes ou ausentes;

b) Não há estabelecimento de objetivos e metas pautados na realidade dos órgãos da Administração;

c) Falta de direcionamento para definição de critérios para digitalização dos serviços públicos;

d) Desconhecimento acerca da qualidade dos serviços públicos digitais.

Conclusão

90.A Política de Governança Digital, instituída no âmbito do Poder Executivo Federal, não é fundamentada em um diagnóstico dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades públicos e a sua ausência pode obstar a implementação de ações de governo digital com maior eficiência (itens 68 a 70).

91.A importância de um diagnóstico que identifique, entre outros elementos, os serviços públicos oferecidos à sociedade, seja de forma presencial, seja de forma remota, é abordada em estudos de organizações internacionais, uma vez que servem, entre outras coisas, para orientar futuros investimentos e auxiliar em decisões estratégicas de priorização na alocação de recursos (itens 75 a 77).

Propostas de encaminhamento

92.Diante do exposto, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, propõe-se recomendar:

92.1. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que:

92.1.1. elabore, atualize e publique, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência e da publicidade, catálogo dos serviços públicos oferecidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, e que o utilize como subsídio para identificar serviços públicos candidatos à digitalização com base em critérios objetivos e em conformidade com o Decreto 8.638/2016;

92.2. ao Conselho Nacional de Justiça que:

92.3. avalie a oportunidade e a conveniência de se realizar diagnóstico, no âmbito de seus órgãos vinculados, para identificar, elaborar, atualizar e publicar, com fundamento nos princípios da eficiência e da publicidade, do art. 37 da Constituição Federal, catálogo dos serviços públicos digitais oferecidos diretamente à sociedade;

92.4. à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal que:

92.5. avaliem a oportunidade e a conveniência de se elaborar, atualizar e publicar, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência e da publicidade, catálogo dos seus serviços públicos oferecidos diretamente à sociedade;

92.6. ao Tribunal de Contas da União que:

92.6.1. avalie a oportunidade e a conveniência de se elaborar, atualizar e publicar, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência e da publicidade, catálogo dos seus serviços oferecidos diretamente à sociedade.

Benefícios esperados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Elaboração de catálogo consolidado dos serviços prestados à sociedade no âmbito dos três Poderes que podem auxiliar no planejamento de ações de melhoria dos serviços públicos;

b) Facilitar o acesso e o uso dos serviços públicos pela sociedade;

c) Promover a digitalização de serviços mais relevantes para a sociedade.

3.2 A adoção de mecanismo de autenticação da identidade do cidadão integrado, simplificado, economicamente acessível e seguro, pode alavancar o incremento da quantidade de serviços públicos digitais

93.No âmbito do Poder Executivo, há esforço para unificar o acesso aos serviços públicos digitais por meio do Portal de Serviços do Governo Federal. Entretanto, ainda não existe implementado mecanismo de autenticação da identidade do cidadão integrado, simplificado, economicamente acessível e seguro a fim de proporcionar conveniência e usabilidade aos cidadãos-consumidores que possa ser utilizado pelos diversos órgãos provedores de serviços à sociedade.

Critérios

a) Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), art. 198;

b) Lei 12.527/2011, art. 32, IV (Lei de Acesso à Informação);

c) Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), arts. 3º, II, e 7º, VII;

d) Medida Provisória 2.200-2/2001 (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira);

e) Decreto 6.932/2009 (Decreto Cidadão), art. 1º, VI;

f) Decreto 8.414/2015 (Programa Bem Mais Simples Brasil), art. 2º, I e II;

g) Decreto 8.638/2016 (Política de Governança Digital), art. 1º, I e IV.

Análise das evidências

94.A proteção às informações sigilosas ou pessoais do cidadão, ou proteção à sua privacidade, está positivada em diplomas legais, como na Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), art. 3º, II, e 7º, VII, e na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), art. 32, IV.

95.A equipe do MPDG que interagiu com os auditores do TCU, ciente da necessidade de se garantir a privacidade do cidadão quando de sua interação por meio de serviços públicos digitais, afirmou que a autenticação da identidade do usuário consumidor desses serviços é essencial para o seu provimento. Quando indagado a respeito da importância de mecanismos de autenticação para o incremento da oferta de serviços públicos digitais, por meio OFR 2-143/Sefti (peça 39, p. 4), o MPDG respondeu que (peça 53, p. 17):

Entende-se a importância desses mecanismos para assegurar a privacidade dos cidadãos no uso de serviços públicos digitais, de modo a evitar que informações particulares ou sensíveis sejam disponibilizadas a entidades privadas ou terceiros não autorizados, e apenas informações necessárias sejam compartilhadas entre órgãos de Estado e dentro das competências de cada órgão.

96.Além disso, o uso de mecanismos de autenticação da identidade do usuário pode facilitar o uso dos serviços públicos digitais, em atendimento ao inciso IV do art. 25 do Marco Civil da Internet, proporcionando conveniência e usabilidade ao cidadão-consumidor ao permitir o uso dos serviços em diferentes contextos tecnológicos, por meio do compartilhamento de informações que propicie contexto único e individual para interação com o governo.

97.Cabe observar que a autenticação da identidade do usuário também foi abordada em outras fiscalizações da Sefti. Na fiscalização realizada quanto às ações do então Ministério da Previdência Social (MPS) adotadas para aumentar a oferta de serviços digitais à sociedade (Acórdão 1.789/2015-TCU-Plenário), por exemplo, verificou-se que a principal razão para o não oferecimento de determinados serviços previdenciários residia "na dificuldade de se obter uma forma de autenticação confiável" que permitisse, "com baixa margem de erro, a concessão de benefícios geradores de renda sem que terceiros de má-fé se locupletem às custas do direito reconhecido do segurado".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

98.Apesar de o problema da autenticação estar presente nas relações virtuais entre governo e cidadão desde o programa de governo eletrônico brasileiro, instituído no início deste milênio, com o surgimento de diversos serviços digitais, somente recentemente, possivelmente em decorrência da criação da PGD, a STI/MPDG debruçou-se sobre o assunto de forma a tentar identificar possíveis soluções.

99.Ao ser indagado sobre as ações adotadas para a criação de mecanismos para a autenticação de usuários dos serviços públicos digitais (peça 39, p. 4), o MPDG citou (peça 53, p. 17) os estudos há pouco elaborados denominados "Serviços Públicos Digitais, Integração de Bases de Dados e Autenticação Simplificada do Cidadão", de abril/2016 (peça 70), e "Autenticação Digital do Cidadão", de maio/2016 (peça 71). Ademais, o ministério informou que iniciou discussões com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para, no futuro, viabilizar o consumo de sua base de dados biométrica para acesso aos serviços públicos digitais que exigirão elevado nível segurança, e com o Serpro, para utilização de seu barramento de serviços denominado "Identidade Digital para o Governo" (IDGov), que se se constitui em solução integradora.

Serviços Públicos Digitais, Integração de Bases de Dados e Autenticação Simplificada do Cidadão

100. No primeiro trabalho, a STI/MPDG apontou os principais documentos e bases de dados de identificação do cidadão e os principais sistemas integradores de suas informações. Além disso, também abordou algumas formas de autenticação do cidadão para o uso de serviços públicos.

101. O levantamento empreendido apontou treze elementos de identificação do cidadão, entre documentos e números de identificação. A figura a seguir ilustra estes elementos, salientando que os círculos maiores representam documentos de identificação, enquanto os menores representam números de identificação que viabilizam o acesso a serviços públicos para exercício de direitos e cumprimento de deveres (peça 70, p. 15-30).

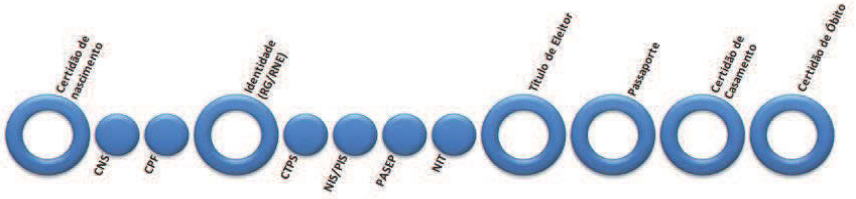

Figura 8 – Elementos de identificação do cidadão no Brasil (peça 70, p. 15)

102. Além do trabalho de identificação previamente mencionado, o relatório em exame, consignou que existem basicamente três métodos de autenticação para a verificação da identidade de um usuário, cada um com suas vantagens e desvantagens, os quais se baseiam no conhecimento (e.g. senha), na propriedade (e.g. token), e em características físicas (e.g. impressão digital) (peça 70, p. 47).

103. Sob a perspectiva da segurança, lembrando que serviços diferentes não necessariamente requerem os mesmos graus de segurança de autenticação, foi ressaltada a importância da combinação de mais de um destes métodos (peça 70, p. 47).

104. O documento em epígrafe também tratou de uma experiência de autenticação, já em uso no Brasil, para acesso a serviços públicos, o Login Cidadão, utilizado pelo Governo do Rio Grande do Sul, além de duas outras que se encontram em estágio avançado de desenvolvimento no âmbito do Governo Federal (peça 70, p. 47). Estas duas iniciativas referem-se a soluções para acesso aos serviços disponibilizados pela Previdência Social.

105. A primeira refere-se a uma solução da Dataprev, na qual o cidadão pode gerar uma senha para serviços públicos digitais pouco sensíveis. Por não ser possível realizar a verificação de documentos de identidade do cidadão, esta solução é considerada frágil pela Previdência Social quanto ao seu nível de segurança (peça 70, p. 48).

106. A segunda iniciativa está relacionada a uma solução de autenticação elaborada em uma parceria negociada há dois anos entre o atual Ministério do Trabalho e Previdência Social

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(MTPS) e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban). Nesta iniciativa, o cidadão que possui conta bancária se utiliza da infraestrutura dos bancos para cadastrar uma senha. Tal solução, denominada Núcleo de Autenticação Interbancária (NAI), por usar a rede bancária, que verifica os documentos de identificação do cidadão no ato da abertura da conta, possui nível de segurança considerado alto. A expectativa de conclusão do NAI é o fim de 2016 (peça 70, p. 48). Registre-se que no âmbito da fiscalização empreendida pela Sefti no então MPS, relativa à oferta de serviços digitais à sociedade (TC 027.972/2014-3), esta solução já havia sido citada como forma de viabilizar a implementação de diversos serviços sob a forma digital e tinha compromisso de prazo para início da operação em meados de julho/2015.

Autenticação Digital do Usuário

107. O relatório "Autenticação Digital do Usuário", produto de grupo de trabalho que congregou, como colaboradores, os principais órgãos envolvidos com o tema na APF[17], analisou e elaborou proposta de formas de autenticação da identidade do cidadão para facilitar seu acesso a serviços públicos digitais.

108. A análise ressaltou que quanto maior o nível de segurança na prestação do serviço, maior o custo para o processo de autenticação do usuário, devido ao alto custo das tecnologias que o implementa, consignando que, para viabilizar a expansão da oferta de serviços públicos digitais, garantindo a segurança necessária para a transação e resguardando tanto o cidadão quanto a Administração Pública, é necessário adotar mecanismo simplificado e economicamente acessível para a autenticação da identidade do cidadão, garantindo-se múltiplos níveis de segurança e distintos canais de acesso e métodos de autenticação, entre outras premissas (peça 71, p. 7 e 9).

109. O relatório registrou também que, para a escolha de qualquer método de autenticação, deve ser feita a análise de diversos fatores, dentre os quais: classificação da informação (e.g. pública, sigilosa, pessoal, secreta), tipo de tarefa realizada (consulta, transações, transferências de numerário) e grau de responsabilidade dos agentes envolvidos na operação. Desta forma, quanto maior o grau de sigilo afeto à informação, maior a necessidade de um método com alto grau de segurança, enquanto que para informações públicas ou outras que não sejam consideradas sensíveis, bem como para a realização de tarefas mais simples, o nível de segurança deve ser, necessariamente, menor, o que seria o caso da maior parte dos serviços públicos oferecidos pelos órgãos brasileiros (peça 71, p. 8-9).

110. Diante do que foi posto, o relatório concluiu que a definição dos mecanismos para acesso a serviços ou ambientes digitais passa pelo binômio custo x segurança, uma vez que maiores níveis de segurança tendem a ser mais custosos economicamente, como ilustra a figura a seguir (peça 71, p. 9):

17 Caixa Econômica Federal, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev); Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Ministério da Cultura (MinC); Ministério da Fazenda (MF); Ministério da Justiça (MJ); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP); Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS); Secretaria de Governo da Presidência da República (SG/PR); Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

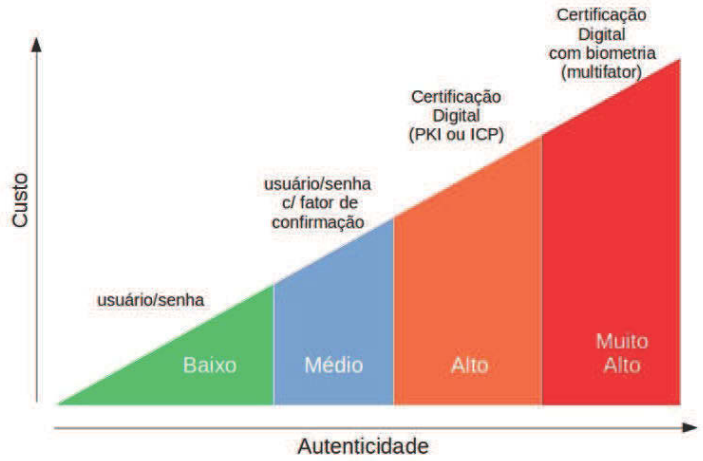

Figura 9 – Relação custo x nível de segurança dos métodos de autenticação da identidade do usuário

111. Após a análise inicial, o relatório em epígrafe apresentou variados métodos de autenticação da identidade do usuário em utilização ou em desenvolvimento no Brasil (alguns citados no relatório Serviços Públicos Digitais, Integração de Bases de Dados e Autenticação Simplificada do Cidadão) e em países que já superaram este problema, tratando desde métodos simples e de baixo custo a métodos sofisticados e caros. Pela importância do tema para a expansão da oferta dos serviços públicos digitais, é oportuno sintetizar as iniciativas apresentadas no relatório:

Modelos de autenticação da identidade do cidadão	***Síntese***
Login Cidadão (Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – Procergs)	*Conecta cidadãos e governo por meio de uma solução de entrada única, com cadastro inicial realizado por meio de senha e endereço de correio eletrônico. À medida que o cadastro seja complementado com maiores informações, o usuário tem aumentado o leque de serviços digitais à sua disposição. A segurança pode ser incrementada pela utilização da "autenticação em dois fatores", que exige a digitação de um código secreto gerado por um smartphone (peça 71, p. 13-14).*
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (MP 2.200 – 2/2001)	*Modelo nacional de certificação digital para identificação virtual de pessoas físicas e jurídicas. O potencial problema para a sua universalização, especialmente para pessoas físicas e pequenas empresas, consiste no seu custo (peça 71, p. 16-17).*
INSS, Dataprev e Febraban	*Modelo de autenticação do cidadão por autoatendimento (menos seguro) e a partir da rede de atendimento bancária, para correntistas, no canal de atendimento homebaking (NAI) (mais seguro) (peça 71, p. 19-25).*
Secretaria da	*Disponibiliza serviços digitais que requerem a utilização de código de acesso[18] ou de certificado digital (peça 71, p. 26).*

[18] O código de acesso pode ser gerado para pessoas físicas e algumas pessoas jurídicas, mediante o fornecimento de algumas informações, entre elas os números dos recibos das declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) apresentadas nos últimos dois anos pela pessoa física ou pelo responsável da empresa, no caso de pessoa jurídica (peça 71, p. 26)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Receita Federal do Brasil	
	Barramento de Serviços de Identidade Digital para o Governo (IDGov)	*Serviço de gestão de identidade digital em desenvolvimento pelo Serpro a ser provido por meio de uma infraestrutura tecnológica que permitirá a integração entre diversas fontes autoritativas[19]. Seu principal objetivo é disponibilizar canais de autenticação aos usuários de serviços governamentais de forma simples, prática e segura (peça 71, p. 28-30).*
	Caixa Econômica Federal – Autenticação Biométrica	*O Projeto Biometria[20] Caixa objetivava desenvolver e implantar soluções inovadoras de identificação de pessoas na realização de prova de vida dos beneficiários do INSS, autenticação de transações de saque de benefícios do INSS, Bolsa Família e Seguro-desemprego, autenticação de transações de saque, saldo, extrato e transferência eletrônica de valores de contas de depósito (peça 71, p. 31-32).*
	Dinamarca	*Instituiu o sistema de autenticação denominado NemID, considerado altamente seguro e é utilizado pelos setores público e privado por força legal. Consiste em uma forma segura de login que combina métodos de autenticação baseados no conhecimento (usuário e senha) e na propriedade (cartão com códigos) (peça 71, p. 32-33).*
	Itália (Spid)	*Instituiu o Sistema Público de Identidade Digital (Spid) que consiste em sistemas de credenciais de tecnologia com identidade digital única (usuário e senha) para cidadãos e empresas, possibilitando que seus usuários acessem todos os serviços da administração pública nos três níveis de governos, além de serviços privados da Itália e da União Europeia. Possibilita três opções de autenticação: usuário e senha (menor segurança); usuário, senha e senha provisória (segurança intermediária); e usuário, senha e cartão inteligente (maior segurança) (peça 71, p. 33-34).*
	Chile (RUN e RUT)	*Instituiu o Rol Único Nacional (RUN), que, combinado com uma senha (fornecida presencialmente), permite aos cidadãos que acessem informações e benefícios oferecidos por agências de governo. As pessoas jurídicas contam com instrumento de identificação similar denominado Rol Único Tributário (RUT) (peça 71, p. 34-35).*
	Argentina (Buss)	*A Base Única da Seguridade Social (Buss) é a única fonte de informação para suporte de todos os processos da agência de previdência social argentina, que permite à sociedade o acesso a cinquenta serviços online por meio de autenticação única (peça 71, p. 35-36).*
	Índia (Uidai/Aadhaar)	*A Autoridade de Identificação Única da Índia (Uidai) criou a Aadhaar, uma identidade única para todos os cidadãos indianos, cujo objetivo é possibilitar aos cidadãos indianos o acesso a serviços, inclusive transações financeiras, por meio de uma*

19 Fonte autoritativa, em gerenciamento de identidade, é a base de dados considerada mais confiável para prestar determinada informação referente a um usuário. Por exemplo, para a informação "número de CPF", a fonte autoritativa é a base de dados de CPF da Receita Federal do Brasil.

20 Biometria é o estudo estatístico das características físicas ou comportamentais dos seres vivos. Recentemente este termo também foi associado à medida de características físicas ou comportamentais das pessoas como forma de identificá-las unicamente. Hoje a biometria é usada na identificação criminal, controle de acesso, etc. (https://pt.wikipedia.org/wiki/Biometria, em 26/8/2016)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	autenticação segura online, além de possibilitar que os órgãos públicos provedores de serviços confirmem que o cidadão é "quem ele diz que é" (peça 71, p. 36-37).
Estados Unidos (connect.gov)	*Plataforma que conecta as pessoas aos serviços públicos oferecidos via internet com a utilização de credencias digitais que elas já possuam e com segurança certificada pelo próprio governo. Elimina a necessidade de os usuários possuírem vários logins para várias agências governamentais, bem como a necessidade de agências possuírem várias ligações ponto-a-ponto com diversos provedores de identidade (peça 71, p. 37-39).*

Quadro 1 – Síntese dos modelos de autenticação da identidade do cidadão apresentados em "Autenticação Digital do Usuário"

112. Após a apresentação dos diferentes métodos de autenticação da identidade do usuário, em diferentes organizações, esferas de governo e países, o estudo expôs proposta para autenticação do cidadão, antes lembrando que, para implementar um sistema de tal magnitude, inicialmente, é necessário definir qual o identificador do cidadão deve ser utilizado. Um entre os atualmente existentes, a exemplo do CPF, NIS/PIS/NIT/Pasep, ou um número novo, como a "Identidade Civil Nacional" (ICN), em trâmite no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei (PL) 1.775/2015 (peça 71, p. 41).

113. A proposta, consenso entre os órgãos que contribuíram para o estudo, considerou a análise das experiências citadas; o aproveitamento e a extensão das soluções já em uso, evitando a dispersão de recursos; a interoperabilidade, sem a constituição de novo cadastro; e a combinação de diferentes métodos de autenticação, com nível de segurança suficiente para servir a quase totalidade dos serviços públicos digitais (peça 71, p. 41).

114. Ao invés de buscar uma alternativa única de autenticação para a todos os cidadãos, o estudo propôs utilizar um modelo com múltiplas opções de autenticação, a serem adotadas de acordo com o nível de segurança requerido por um serviço em particular, desde o uso de um número identificador do cidadão e senha, para serviços menos sensíveis, até certificação digital, combinado com número identificador do cidadão e biometria, para serviços que requeiram alto nível de segurança (peça 71, p. 42-43).

115. A respeito do relatório "Autenticação Digital do Cidadão", importa trazer alguns complementos com algumas informações obtidas junto aos órgãos visitados durante a fiscalização.

116. Quanto aos serviços digitais oferecidos pela SRFB via seu Centro Virtual de Atendimento (e-Cac), 115 serviços são habilitados para uso com certificado digital enquanto apenas 37 com uso do código de acesso (peça 69, p. 8-9). Os dados estatísticos de sua utilização no período compreendido entre 1/1/2016 a 25/7/2016 deixam clara a predominância de utilização dos serviços com código de acesso por pessoas físicas, ao passo que predomina a utilização por empresas dos serviços que exigem o certificado digital (peça 69, p. 9).

117. Acerca dos obstáculos que eventualmente dificultam a universalização do acesso aos serviços públicos digitais oferecidos pela SRFB (peça 46, p. 1), o órgão respondeu que a autenticação do usuário é um dos três maiores obstáculos, uma vez que, "em razão das restrições decorrentes de sigilo fiscal", ela "apresenta-se como o maior óbice à ampla disponibilização dos serviços digitais da Receita Federal". Para que ocorra a universalização do acesso, a SRFB sugeriu a necessidade de se buscar a universalização do acesso ao certificado digital ou de outro meio seguro de autenticação do usuário (peça 69, p. 10).

118. Acerca do IDGov, é oportuno registrar que, em resposta ao OFR 9-143/2016-Sefti, de 8/7/2016 (peça 45), o Serpro esclareceu que esta plataforma permitirá a criação e manutenção de uma identidade digital para acesso a todos os sistemas e serviços integrantes desta plataforma, possibilitando ainda que o próprio cidadão autorize o uso de suas informações por outros órgãos (peça 94, p. 4).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

119. No tocante à "Identidade Civil Nacional" citada pelo estudo, cumpre registrar que se trata, na verdade, do Registro Civil Nacional (RCN), previsto no PL 1.775/2015 (peça 74, p. 1).

120. Segundo este projeto, o RCN, juntamente com o respectivo documento, visa identificar o brasileiro nato ou naturalizado, desde seu nascimento ou sua naturalização, em suas relações com a sociedade e com órgãos e entidades governamentais e privados. A responsabilidade pela atribuição do RCN e pela emissão documento seria da Justiça Eleitoral, que utilizaria a sua base de dados biométricos, a base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) e outras informações contidas em bases de dados da própria Justiça Eleitoral ou disponibilizadas por outros órgãos.

121. Atualmente, conforme o sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, consultado em 8/8/2016, o PL 1.775/2015 encontra-se pronto para ser pautado na Comissão Especial criada para analisá-lo e conta com parecer favorável do relator pela sua aprovação.

122. Em relação às experiências internacionais de autenticação da identidade do cidadão, cabe complementar a referência feita à plataforma "connect.gov" e trazer outros exemplos.

123. A plataforma "connect.gov", implementada pela Administração de Serviços Gerais (GSA), em conjunto com o Serviço Postal e com Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia dos Estados Unidos, permite que o cidadão utilize os serviços online das agências americanas, que aderiram a ela, por meio da utilização de credenciais digitais que muitos já possuem. A autenticação propriamente dita é realizada, de forma gratuita, por empresas privadas credenciadas pelo governo, como Google, Yahoo!, PayPal e ID.me. O credenciamento das empresas parceiras do connect.gov assegura a conformidade com padrões de privacidade e segurança[21]. O nível de segurança oferecido pelas empresas credenciadas pode variar. Por esta razão, serviços que exigem maior nível de segurança só podem ser utilizados por autenticação de empresas que oferecem maior grau de confiança na autenticação da identidade do usuário.

124. O Reino Unido, que atualmente é referência em governo digital, utiliza a ferramenta GOV.UK Verify para permitir que seus cidadãos tenham acesso mais seguro, mais simples e mais rápido aos serviços públicos digitais. Quando o cidadão utiliza esta plataforma para acessar os serviços públicos, ele tem a opção de escolher uma dentre várias companhias certificadas pelo governo para autenticar a sua identidade. Cada companhia tem formas diferentes de verificar a identidade do usuário, porém nenhuma delas exige a presença física do cidadão durante o processo de cadastramento[22].

125. A Austrália, por sua vez, implementou plataforma de autenticação denominado myGov[23], que provê aos cidadãos acesso aos serviços prestados por algumas agências públicas. O acesso à plataforma é executado mediante a entrada do nome de usuário e respectiva senha.

126. Outro caso significativo de autenticação da identidade do cidadão é encontrado na Estônia. A infraestrutura do programa de governo digital deste país (e-Estonia) fundamenta-se em dois elementos-chave: X-Road e e-Identity (e-ID).

127. O e-ID, introduzido em 2002, é um cartão inteligente (smartcard) que identifica os cidadãos estonianos. Ele possibilita o desenvolvimento de serviços eletrônicos seguros e pode ser utilizado em qualquer sistema, público ou privado, que requer identificação eletrônica. O e-ID funciona como, entre outras coisas, documento de identidade para viagens dentro da União Europeia, instrumento de autenticação do usuário de serviços bancários via internet e mecanismo para aposição de assinatura eletrônica. Atualmente, 94% da população da Estônia possui o e-ID[24].

128. Diante desta exposição e cotejando-se os modelos e experiências trazidos no relatório "Autenticação Digital do Cidadão" com a proposta de autenticação nele apresentada, cabe

[21] https://www.connect.gov, em 26/8/2016.
[22] https://www.gov.uk/government/publications/introducing-govuk-verify/introducing-govuk-verify, em 26/8/2016.
[23] https://my.gov.au/LoginServices/main/login?execution=e1s1, em 26/8/2016.
[24] https://e-estonia.com/component/electronic-id-card/, em 29/8/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observar que, embora pareça, em primeira análise, virtuosa, percebe-se que ela vai em sentido contrário aos exemplos de sucesso.

129. Em que pese o conhecimento dos colaboradores do estudo "Autenticação Digital do Usuário", a solução de autenticação proposta para o governo brasileiro pode ter apresentado conflito de interesses, carecendo de isenção, uma vez que alguns destes colaboradores, como o Serpro e a Dataprev, possuem interesses comerciais em viabilizar suas soluções, enquanto outros não desejam abrir mão das soluções que já utilizam em seus próprios silos, inclusive soluções não acessíveis financeiramente à população de modo geral, como é o caso do certificado digital, o qual é exigido do cidadão para o acesso à maioria dos serviços disponibilizados pelo e-Cac da SRFB (peça 69, p. 8). Ainda cabe observar que entre os colaboradores do estudo não se encontra representante da Justiça Eleitoral, que vem criando base de identificação biométrica nos últimos anos, base de dados considerada no estudo como potencial provedora de identificador cadastral para autenticação (peça 74, p. 39).

130. Além disso, o mencionado documento não apresentou avaliação de custo da solução proposta, considerando a utilização por toda a APF e a quantidade de serviços que poderiam ser atendidos. Desta forma, não demonstrou que a solução híbrida, baseada em várias bases de dados existentes e em diversas formas de autenticação, é economicamente a mais vantajosa. Considerando que o próprio estudo expôs soluções que utilizam meios de autenticação mais simples do ponto de vista do usuário, por se apresentarem únicos, a conclusão apresentada, ao destoar das referências trazidas, deveria ser melhor embasada, tendo em conta os aspectos técnico e financeiro, especialmente ante a previsão de custo de cerca de R$ 40.000.000,00 anuais somente relativos ao custo operacional do IDGov para o atendimento de 60 milhões de pessoas (peça 71, p. 30).

131. Ainda merece registro que as múltiplas formas de autenticação do cidadão proposta no documento retromencionado, podem não simplificar a sua interação com o governo, indo de encontro ao preconizado no art. 1º, VI, do Decreto 6.932/2009[25]. Na mesma linha, também importa observar que a proposta da STI/MPDG pode não se coadunar completamente com os incisos I e IV do art. 3º Decreto 8.638/2016, norma instituidora da PGD, que estabelecem o foco nas necessidades da sociedade e a simplicidade, uma vez que não consta dos estudos quais níveis de acesso serão exigidos para os serviços já disponíveis e seu impacto na acessibilidade da população. Em acréscimo, verifica-se que a adoção do modelo proposto pode implicar difícil gestão do credenciamento do cidadão, haja vista as diversas formas que poderiam ser adotadas pelo cidadão brasileiro, bem como os diversos órgãos responsáveis pela sua emissão.

132. A extensa apresentação dos métodos de autenticação utilizados por outros países e no próprio Brasil, ainda que não exaustiva, deixou manifesta a possibilidade de utilização de mecanismo de autenticação da identidade do cidadão integrado, simplificado, economicamente acessível tanto para a Administração, quanto para a sociedade, a exemplo do utilizado na Dinamarca, e seguro a fim de proporcionar conveniência e usabilidade aos cidadãos-consumidores.

133. Desta forma, verifica-se que a solução proposta no estudo, com múltiplas formas de autenticação e sem razões técnicas e econômicas para fundamentá-la, diverge de várias experiências e referências de sucesso que utilizam somente uma forma de identificação do cidadão (peça 71, p. 42).

134. Outro ponto importante a ser observado quanto à identificação do cidadão é a legislação que rege o uso de métodos de autenticação. O documento E-government Toolkit for Developing Countries, produzido pela Unesco e referenciado na EGD, no seu roteiro para a implantação de um governo eletrônico, apresenta como um dos passos, a definição de leis e

25 Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com o cidadão:

(...)

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; (grifou-se)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

políticas, inclusive relacionadas à legalidade da identificação digital dos indivíduos por certificados digitais ou outros meios (peça 73, p. 31).

135. Acerca deste assunto, cumpre citar que a Medida Provisória 2.200-2/2001 equivale ao passo requerido no citado documento da Unesco. Além de instituir a ICP-Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, a referida medida provisória estabeleceu que:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

(...)

§2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. (grifou-se)

136. Portanto, da leitura do §2° da Medida Provisória 2.200-2/2001, entende-se que não há óbices para a adoção e utilização de outros meios digitais seguros por órgãos da administração pública em seus serviços públicos digitais, sobretudo aqueles que exigem comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

137. Quanto à competência do MPDG e de sua STI no desempenho de ações relativas às ações de governo digital, estabelecidas respectivamente no Decreto 8.638/2016, art. 7º, e no Decreto 8.578/2015, art. 32, I, b, entende-se que esses órgãos podem atuar, de forma independente, para o estabelecimento de um mecanismo único, integrado, simplificado, economicamente viável e seguro de autenticação da identidade dos usuários e aplicá-lo aos serviços públicos digitais no âmbito do Poder Executivo Federal, visando ao atendimento das necessidades da sociedade, incluída entre elas a simplicidade para a interação com a Administração Pública.

138. O estabelecimento deste mecanismo de autenticação pelo órgão responsável pela política de governo digital evitará que iniciativas isoladas e concorrentes em curso consumam recursos para resolver um problema comum a todos os órgãos da Administração Pública que oferecem serviços públicos digitais à sociedade.

139. Frente ao exposto, será proposto que o MPDG inclua, na Estratégia de Governança Digital, iniciativa para prover mecanismo único, integrado, simplificado, economicamente acessível e seguro para a autenticação da identidade dos usuários, objetivando o seu uso para o acesso aos serviços públicos digitais.

Causas

a) Ausência de política, diretrizes e procedimentos que possibilitem governança de dados;

b) Falta de articulação entre os órgãos da APF que desenvolveram soluções próprias de autenticação;

c) Insucesso de iniciativas anteriores para criação de identidade única para o cidadão;

d) Falta de priorização para criação de mecanismo de autenticação unificado, integrados, simplificados, acessíveis e confiáveis por parte dos órgãos da APF;

e) Falha na atuação dos órgãos responsáveis pela condução do programa de governo eletrônico brasileiro.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Elevado gasto para o atendimento presencial do cidadão, que se torna obrigatório ante a ausência de identificação segura do usuário;

b) Multiplicidade de gastos e esforços em iniciativas isoladas de autenticação da identidade dos usuários pelos diversos órgãos provedores de serviços públicos digitais;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Baixa oferta de serviços públicos digitais que acessam informações sensíveis;

d) Formas de autenticação da identidade dos usuários de serviços públicos digitais não acessíveis economicamente para a sociedade;

e) Restrição à utilização de serviços públicos digitais devido a formas de autenticação da identidade dos usuários não acessíveis economicamente para a sociedade;

f) Necessidade de o cidadão possuir vários cadastros em diversos órgãos para se relacionar com a Administração Pública.

Boas práticas

a) Mecanismo de autenticação da identidade do usuário por meio do Código de Acesso da SRFB.

Conclusão

140. Embora a adoção de mecanismo de autenticação da identidade do cidadão integrado, simplificado, economicamente acessível e seguro a fim de proporcionar conveniência e usabilidade aos cidadãos-consumidores seja necessária para alavancar o incremento da quantidade de serviços públicos digitais que acessam informações sensíveis, reduzir a duplicação de cadastros do cidadão e possibilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de seus deveres de forma integralmente digital, e que a necessidade de tal mecanismo tenha surgido ainda no âmbito do programa de governo eletrônico brasileiro, apenas recentemente a STI/MPDG debruçou-se sobre o problema (itens 94 a 98).

141. Ainda assim, após elaborar estudos com outros órgãos da APF, a STI/MPDG propôs a adoção de mecanismos múltiplos de autenticação, conforme a sensibilidade das informações acessadas, podendo não estar atendendo completamente o inciso VI do art. 1º do Decreto 6.932/2009, que prega a aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão, além dos incisos I e IV do art. 3º do Decreto 8.638/2016, que estabelecem, respectivamente, o foco nas necessidades da sociedade e a simplicidade. Na realidade, a proposta apresentada pela STI/MPDG quer utilizar-se "do legado de esforços para a construção de soluções diferentes, voltadas a públicos com objetivos e realidades diferentes" (peça 71, p. 42), mantendo soluções já existentes sem avaliar se financeiramente essa é a melhor opção, considerando o conjunto amplo de serviços que uma solução única de autenticação poderia atender (itens 129 e 131).

Nesse sentido, convém que o Ministério do Planejamento inicie o desenvolvimento de estratégia de médio a longo prazo no sentido de promover a consolidação desses cadastros visando unificar, harmonizar e racionalizar os custos de manutenção e integração desses diferentes cadastros, promovendo, ainda, ações com vistas a evitar que novos cadastros sejam criados ou estabelecidos.

142. Por meio do Decreto 8.638/2016, ao MPDG foi dada a incumbência de formular, monitorar, avaliar e revisar a EGD, com participação de suas unidades que atuam como órgão central dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Federal. Por outro lado, à sua STI, por intermédio do Decreto 8.578/2015, foi atribuída a responsabilidade de propor políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades de governo digital relacionadas à padronização e à disponibilização de serviços digitais interoperáveis (item 137).

143. Apesar da experiência e do conhecimento adquiridos com os serviços públicos digitais que surgiram ainda no programa de governo eletrônico e de suas competências, o MPDG e a STI/MPDG ainda não conseguiram forjar a definição de um mecanismo de autenticação para serviços públicos digitais que atenda às necessidades da sociedade, aos requisitos de segurança necessários para o tratamento remoto de informações sensíveis e à economia do erário.

Propostas de encaminhamento

144. Diante do exposto, propõe-se recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

144.1. com fundamento no princípio constitucional da eficiência, no Decreto 6.932/2009, art. 1º, VI, no Decreto 8.414/2015, art. 2º, I e II, e no Decreto 8.638/2016, art. 3º, I e IV, e visando ao atendimento das Leis 12.527/2011, art. 32, IV, e 12.965/2014, arts. 3º, II, e 7º, VII, avalie a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusão de iniciativa no âmbito da EGD para proporcionar ao cidadão a autenticação de sua identidade de forma integrada, simplificada, economicamente acessível e segura a fim de proporcionar conveniência e usabilidade para acesso aos serviços públicos;

144.2. com fundamento no princípio constitucional da eficiência, no Decreto 8.638/2016, art. 3º, I e IV, estabeleça ações e estratégias de médio a longo prazo com a finalidade de promover a progressiva consolidação dos cadastros do cidadão e dos meios de autenticação, avaliando, inclusive, a disponibilização de forma centralizada aos órgãos e entidades públicos de serviço ou módulo de software para autenticação do cidadão, para otimizar e agilizar o desenvolvimento de soluções, evitando a duplicação de esforços e o desperdício de recursos.

Benefícios esperados

a) Simplificar o uso de serviços públicos digitais;

b) Reduzir os investimentos na criação de mecanismo de autenticação da identidade do cidadão;

c) Solucionar problema comum a todos órgãos da administração pública ofertantes de serviços públicos digitais que acessam informações sensíveis;

d) Viabilizar o aumento da oferta de serviços públicos digitais que acessam informações sensíveis;

e) Viabilizar o aumento da quantidade de usuários de serviços públicos digitais;

f) Viabilizar a prestação integral do serviço público por meio digital.

3.3 A elaboração de análises de custo x benefício poderia alavancar a implantação da política de governo digital ao evidenciar os benefícios tangíveis atingidos pela digitalização de serviços públicos

145. Apesar dos potenciais benefícios, entre eles economia ao erário, que os serviços públicos podem proporcionar quando digitalizados, não foram encontrados estudos ou avaliações formais sobre a relação custo x benefício da digitalização de serviços públicos tradicionalmente oferecidos sob a forma presencial.

Critérios

a) Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência);

b) OCDE, 2014. Recommendation of the Council on Digital Government Strategies, IV, 9 (peça 75, p. 10);

c) Reino Unido, 2012. Government Digital Strategy – "Principle: Base service decisions on accurate and timely management information" (peça 76, p. 4).

Análise das evidências

146. Para a formulação da PGD e da EGD, não houve, por parte do MPDG, a identificação prévia dos serviços oferecidos pelos órgãos integrantes do Sisp. Além disso, no âmbito desta nova política, não foram identificados serviços estratégicos para sua digitalização, tampouco elaboradas análises de custo x benefício que a digitalização dos serviços públicos pode trazer ao erário, à administração pública e à sociedade.

147. A estratégia de governo digital do Reino Unido prega que as decisões devem ser fundamentadas em informações acuradas e tempestivas (peça 76, p. 35-37). Por sua vez, as recomendações do Conselho sobre Estratégias de Governo Digital da OCDE instruem os governos a desenvolverem casos de negócios claros de forma a manter o financiamento e o foco na implementação de projetos de tecnologia, destacando o valor proposto para todos os projetos acima de determinado limite, visando identificar os esperados benefícios econômicos, sociais e políticos que justifiquem os investimentos públicos (peça 75, p. 10).

148. Acerca deste assunto, por meio do OFR 12-143/2016-Sefti, a Seges/MPDG, a quem compete formular políticas e diretrizes para a gestão pública no âmbito da APF, inclusive relativas à sua inovação e modernização, foi indagada se realizou estudos comparativos dos gastos com serviços públicos presenciais e digitais (peça 51, p. 2). Em sua resposta, aquela secretaria informou que participa de eventos para entender os avanços na área de governo digital

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e os seus custos, ocasiões em que foi possível descobrir que o custo da transação provido pelo canal online corresponde, em média, a somente 2,73% do custo da transação presencial (peça 64, p. 9).

149. Por sua vez, quando questionada acerca dos benefícios estimados a serem alcançados pelo Decreto 8.789/2016 (peça 42, p. 2), que trata do compartilhamento de bases de dados na APF, a STI/MPDG citou estimativas de economia da ordem de R$ 21.000.000,00 por ciclo no programa de Financiamento Estudantil (Fies), enquanto poderiam ser economizados cerca de R$ 3.500.000,00 com a informação tempestiva de óbitos de servidores públicos de órgãos extintos (peça 52, p. 6).

150. Além destas informações, verificou-se durante a auditoria que o MPDG não realiza estudos formais para analisar os custos e os benefícios advindos da digitalização de serviços públicos, tampouco orienta os órgãos integrantes do Sisp a fazê-lo.

151. A posse deste tipo de informação pode trazer benefícios para a implantação da política de governo digital, uma vez que deixa visível a tangibilidade das ações de digitalização de serviços públicos. A visibilidade dos benefícios pode ser utilizada para fortalecer a necessidade da digitalização dos serviços públicos, além de servir à priorização dos serviços eleitos para serem digitalizados.

152. Neste sentido, cabe citar o princípio 9 das recomendações da OCDE para governo digital, que orienta os governos a desenvolverem estudos de casos claros para garantir o financiamento e o foco da implementação dos projetos (peça 75, p. 10)

153. Dada a importância da elaboração de análises que estimam os custos e os benefícios para impulsionar a implementação do governo digital no Brasil, cabe proposta ao MPDG para que crie diretriz com o objetivo de orientar os órgãos integrantes do Sisp a identificar os custos relativos aos seus serviços presenciais oferecidos à sociedade e os potenciais benefícios auferidos pela sua prestação por meio de plataformas digitais, de forma a subsidiar as ações de digitalização dos serviços públicos.

Causas

a) Ausência de catalogação dos serviços a serem prestados, em atendimento ao Decreto 6.932/2009;

b) Falta de diretriz para estabelecimento de critérios para digitalização de serviços públicos;

c) Complexidade para estimar os custos da prestação de serviços públicos;

d) Falha na gestão de custos na prestação de serviços da administração pública.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Falta de critérios para priorizar serviços públicos a serem digitalizados;

b) Tomada de decisão não baseada nos benefícios potenciais gerada pela digitalização dos serviços públicos.

Conclusão

154. O MPDG não realiza estudos de custos e benefícios relativos à digitalização de serviços públicos, tampouco orienta os órgãos integrantes do Sisp a fazê-lo. Tais estudos poderiam alavancar a implantação da política de governo digital ao evidenciar os benefícios tangíveis atingidos pela digitalização de serviços públicos.

Propostas de encaminhamento

155. Diante do exposto, propõe-se recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

155.1. em conformidade com a Política de Governança Digital, estabeleça diretriz orientadora para os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação para que seja avaliado o custo/benefício do provimento de seus serviços

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presenciais em relação à forma digital, ao elaborarem seus respectivos planos estratégicos e Cartas de Serviços ao Cidadão.

Benefícios esperados

a) Estímulo à prática de tomada de decisão baseada em informações;

b) Racionalização na utilização dos recursos públicos;

c) Indução do aumento da oferta de serviços públicos digitais.

3.4 O estabelecimento e o uso de diretrizes e padrões adequados para assegurar a qualidade dos serviços públicos digitais é essencial para o atendimento das necessidades da socieda de

156. No âmbito do Poder Executivo Federal, não há diretrizes de qualidade para o provimento dos serviços públicos digitais, à exceção dos padrões e-MAG e Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal (IDG). As diretrizes de qualidade para serviços públicos digitais definidas pela STI/MPDG referem-se a critérios para catalogação de serviços no Portal de Serviços do Governo Federal (www.servicos.gov.br), de informações descritivas e orientações acerca do seu uso. A definição de diretrizes de qualidade à efetiva prestação do serviço público digital ainda está em fase de elaboração pela STI/MPDG, conforme Nota Técnica Conjunta 27/2016-MP (peça 53, p. 6-7).

157. Adicionalmente, observou-se que projeto anterior de avaliação da qualidade de serviços eletrônicos no âmbito do programa de e-Gov brasileiro, denominado "Indicadores e Métricas para Avaliação de e-Serviços", que poderia servir de base para as novas diretrizes, foi descontinuado após avaliação-piloto realizada em 2006.

158. Por sua vez, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, não só não existe um portal único de serviços, como os sítios de internet de seus órgãos, com exceção do ramo da Justiça Eleitoral, não são padronizados, caracterizando a ausência ou a incompletude de padrões de qualidade e a ausência de preocupação com a simplificação do acesso pelos cidadãos.

Critérios

a) Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), arts. 24, III, V, X, e 25, I, II, IV;

b) Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 63;

c) Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) arts. 194 e 195;

d) Decreto 6.932/2009 (Decreto Cidadão), arts. 1º, VI, 2º, 5º, II, e 10, § 2º;

e) Decreto 8.414/2015 (Programa Bem Mais Simples Brasil), art. 2º, I, IV;

f) Decreto 8.638/2016 (Política de Governança Digital), arts. 3º, I, IV, V, VI, e 4º, I, V;

g) Reino Unido, 2012. Digital Service Standard (peça 115).

Análise das evidências

159. A qualidade na prestação de serviços públicos é indispensável para o efetivo atendimento das necessidades da sociedade. Na legislação vigente, existem dispositivos que podem ser considerados diretrizes ou critérios para qualidade de serviços públicos digitais, a sab er:

Diretriz/Critério de qualidade	***Fundamento***
Simplicidade	• *Lei 12.965/2014, arts. 24, X, e 25, IV;* • *Decreto 6.932/2009, art. 1º, VI;* • *Decreto 8.414/2015, art. 2º, I;* • *Decreto 8.638/2016, art. 3º, IV.*
Autosserviço	• *Decreto 8.638/2016, art. 4º, I.*
Acessibilidade	• *Lei 12.965/2014, art. 25, II;* • *Lei 13.146/2015, art. 63.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suporte a múltiplas plataformas	• *Lei 12.965/2014, art. 25, I;* • *Decreto 8.638/2016, art. 3º, V, c/c Portaria MPDG 68/2016 (EGD – peça 80, p. 12).*
Adoção de padrões abertos	• *Lei 12.965/2014, art. 24, V.*
Interoperabilidade	• *Lei 12.965/2014, art. 24, III, X;* • *Decreto 6.932/2009, art. 2º;* • *Decreto 8.414/2015, art 2º, IV;* • *Decreto 8.638/2016, art. 4º, V.*
Segurança e privacidade	• *Decreto 8.638/2016, art. 3º, VI, c/c Portaria MPDG 68/2016 (EGD – peça 80, p. 12).*
Padronização	• *Decreto 6.932/2009, art. 5º, II.*
Apoio para uso do serviço	• *Decreto 6.932/2009, art. 10, § 2º.*

Quadro 2 – Exemplos de diretrizes e critérios de qualidade positivados na legislação brasileira

160. Entende-se que o sentido da maior parte destas diretrizes e critérios pode ser compreendido a partir do próprio texto legal, sendo complementado, em alguns casos, pela Portaria MPDG 68/2016 (EGD), não sendo necessárias maiores explicações por parte deste relatório. É oportuno, entretanto, tecer considerações aos requisitos de interoperabilidade, simplicidade e padronização.

161. No contexto de serviços públicos digitais, a interoperabilidade, que inclui integração de sistemas e compartilhamento de informações no âmbito da administração pública, pode ser vista como requisito intermediário para alcance do objetivo final de simplicidade na prestação do serviço, pois permite que dados já custodiados por entes públicos possam ser compartilhados e não solicitados novamente à sociedade. Dada a relevância deste assunto, ele encontra-se tratado em achado próprio (subtítulo 3.7).

162. Por sua vez, a simplicidade na prestação do serviço público em meio digital, envolve muito mais do que somente transferir rotina de trabalho feita manualmente para o formato eletrônico, mantendo os mesmos procedimentos em sua essência. Na digitalização de serviços, espera-se que os processos de negócio envolvidos sejam repensados e redefinidos de forma a se beneficiarem ao máximo possível dos recursos e das potencialidades das tecnologias de informação e comunicação disponíveis e dos dados já custodiados pela Administração Pública, com a finalidade de facilitar e agilizar o uso do serviço pela sociedade.

163. Nesta esteira, cabe reproduzir trecho de comunicação da Presidência do TCU ao Plenário desta Corte, realizada no dia 6/7/2016, acerca da publicação do Decreto 8.789/2016, que trata de compartilhamento de bases de dados na APF (peça 107, p. 101-102):

O Decreto 8.789/2016 estabelece bases sólidas para os avanços rumo a um governo digital. Contudo, para que essa transformação efetivamente se torne realidade, é fundamental que cada instituição pública reveja, de forma célere, consistente e colaborativa, modelos, práticas e cultura estabelecidos, assim como processos de trabalho e formas de atuação. (grifou-se)

164. A simplicidade e a facilidade de serviço público digital envolvem ainda questões de usabilidade e experiência do usuário. Na concepção e no desenho do serviço deve haver preocupação não somente com a sua funcionalidade, mas também com a praticidade do seu uso.

165. Neste contexto, o requisito de padronização também pode ser entendido como meio para facilitar o uso do serviço pela sociedade. Quanto maior a diversidade na organização de sítios governamentais e no funcionamento de serviços públicos digitais, maior a dificuldade do cidadão em utilizá-los. Atualmente, esta diversidade reflete-se na falta de padrão ou de identidade visual de sítios eletrônicos de vários órgãos e entidades representantes de um mesmo Poder da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República, por exemplo, e os diferentes domínios de órgãos do governo (e.g. ".leg", ".jus", ".gov").

166. A complexidade da estrutura do Estado brasileiro, com diversas entidades distribuídas nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas esferas Federal, Estadual e Municipal, reforça a importância da diretriz de uniformização e consolidação da interface digital do Estado com a população. Por este motivo, cumpre destacar a importância da IDG, definida pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República[26] (Secom/PR), que visa padronizar a estrutura dos sítios de internet do Poder Executivo Federal para que o cidadão encontre com maior facilidade as informações e os serviços desejados.

167. Além dos critérios de qualidade expressamente previstos na legislação, existem requisitos de qualidade tradicionalmente adotados em serviços de TI em geral, como disponibilidade (pode-se interpretar como requisito de segurança), tempo de resposta, entre outros. Também existem ainda exigências inicialmente aplicáveis somente para processo eletrônico judicial, conforme os arts. 194 e 195 da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), como independência da plataforma computacional, temporalidade e não repúdio.

168. Ao analisar a questão de qualidade em serviços públicos digitais no âmbito do Poder Executivo Federal, a equipe de auditoria deparou-se com indicadores e iniciativas na EGD relativos à acessibilidade digital, interoperabilidade, compartilhamento e padronização (peça 80, p. 22-33).

169. Não obstante a relação de indicadores e iniciativas estratégicas consignadas na EGD e dos padrões de governo existentes, não foram encontradas diretrizes ou iniciativas diretamente relacionadas com o atendimento dos demais aspectos de qualidade, como simplicidade (além do previsto na IDG) e suporte a múltiplas plataformas, ou mesmo visando aprimorar os processos de governança e gestão de qualidade no Poder Executivo Federal.

170. Neste cenário, está a cargo de cada órgão finalístico do Poder Executivo Federal definir os seus padrões e critérios e o seu processo de gestão de qualidade sem o estabelecimento de um mínimo essencial ou de uma diretriz do órgão de governança superior, exceto no que se refere à acessibilidade com o e-MAG e à padronização de identidade visual de sítios de internet com a IDG.

171. A possível consequência da deficiência de diretrizes para qualidade e de falhas em sua governança e gestão pelos órgãos competentes é o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para serviços públicos digitais. Tal situação pode, então, resultar em insatisfação dos usuários com os serviços digitais ofertados pelos órgãos públicos e, consequentemente, inibir a sua utilização.

172. Da resposta dada pelo MPDG, ao ser questionado acerca dos requisitos de qualidade definidos tanto pelos órgãos integrantes do Sisp quanto pela STI/MPDG para os serviços públicos digitais (peça 53, p. 6), entende-se que as diretrizes e critérios atualmente existentes referem-se ao que o próprio MPDG chamou de fase de pré-serviço. Esta fase consiste na catalogação, no Portal de Serviços do Governo Federal, do serviço com informações descritivas e orientações acerca do seu uso e precede a fase de provimento do serviço propriamente dita.

173. O MPDG informou ainda que, para a fase de provimento do serviço, a STI irá desenvolver parâmetros de avaliação de qualidade além dos já existentes (IDG e e-MAG). Adicionalmente, em resposta a questionamento acerca dos mecanismos utilizados pelos órgãos integrantes do Sisp para assegurar a qualidade dos serviços públicos digitais (peça 53, p. 6-7), o MPDG informou que desconhece os mecanismos específicos adotados pelos órgãos finalísticos e que o foco do ministério tem sido o fomento à adoção dos padrões de governo eletrônico.

174. Porém, mesmo quando há padrão definido, como no caso do e-MAG, o MPDG desconhece o percentual de serviços públicos digitais providos pelos órgãos do Poder Executivo Federal (peça 53, p. 5) aderentes ao padrão, configurando falha na supervisão das atividades

[26] http://www.secom.gov.br/atuacao/comunicacao-digital/identidade-digital-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativas ao governo digital (ou anterior e-Gov), em dissonância com suas atribuições definidas no recente Decreto 8.578, de 26/11/2015, ou no revogado Decreto 8.189, de 21/1/2014.

175. O MPDG informou ainda que foram definidas as seguintes iniciativas que podem contribuir para a qualidade dos serviços públicos digitais oferecidos pelos órgãos integrantes do Sisp (peça 53, p. 7):

175.1. implementação de mecanismo de avaliação de serviços pelo cidadão;

175.2. avaliação contínua pelo MPDG de serviços publicados pelos órgãos no Portal de Serviços do Governo Federal baseada nos critérios de avaliação definidos;

175.3. monitoramento periódico da qualidade da publicação das informações pelo MPDG;

175.4. divulgação de resultados da avaliação no Portal de Serviços do Governo Federal;

175.5. criação de parâmetros de avaliação da qualidade dos serviços digitais pelo MPDG, além dos já definidos na IDG e e-MAG.

176. De fato, há de se reconhecer que instrumentos de avaliação pela própria sociedade, como o proposto pelo MPDG, são de grande valia para o diagnóstico e para o aprimoramento de serviços públicos digitais. Adicionalmente, não resta dúvida de que a exigência de pesquisa de satisfação a que se refere o art. 12 do Decreto 6.932/2009 também se aplica aos serviços prestados em formato eletrônico.

177. Ainda em relação a iniciativas para avaliação de qualidade de serviços públicos digitais, importa citar o projeto denominado "Indicadores e Métricas para Avaliação de e-Serviços" conduzido pela então denominada SLTI/MPDG, que teve início no segundo semestre de 2004 com o objetivo de definir metodologia para avaliação de serviços públicos digitais (peça 53, p. 12-13).

178. Na metodologia esboçada havia, entre outros, a definição de indicadores para aferição da qualidade dos serviços, como maturidade, comunicabilidade, acessibilidade, disponibilidade e confiabilidade (peça 82, p. 13-21). Em 2006, com essa metodologia, foi realizada avaliação-piloto em 21 serviços das três esferas da Federação, e, em 2007, foi publicado o relatório com os resultados obtidos. Contudo, pela manifestação recente do MPDG (peça 53, p. 12-13) e pela ausência de outros documentos mais recentes relativos ao projeto, conclui-se que a iniciativa não teve continuidade após a sua execução-piloto.

179. A ausência de diretrizes para tratar aspectos de qualidade como simplicidade e facilidade de uso e para implantação de processo de governança e gestão de qualidade pode ser creditada, em parte, à descontinuidade do mencionado projeto "Indicadores e Métricas para Avaliação de e-Serviços".

180. Pela análise dos indicadores propostos no âmbito da iniciativa descontinuada, percebe-se que bastariam adequações pontuais ao longo do tempo para que a qualidade dos serviços públicos digitais pudesse ser aferida com parâmetros atualizados. E a experiência em uma eventual implantação gradual desses indicadores na Administração Pública provavelmente traria lições que possibilitariam os aprimoramentos necessários para que o procedimento de aferição pudesse ser realizado com custo suportável.

181. Acerca da avaliação de serviços eletrônicos, vale destacar a pesquisa acadêmica conduzida pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) que resultou, entre outros, na publicação, no ano de 2009, do artigo intitulado "Avaliando o Desempenho do Governo Eletrônico no Brasil: O Índice de Qualidade de e-Serviços Governamentais" (peça 106). Tal trabalho pode se constituir em importante insumo na construção das diretrizes de qualidade em elaboração pela STI/MPDG.

182. Não obstante, pelas declarações do MPDG acerca de mecanismos para assegurar qualidade de serviços públicos digitais (peça 53, p. 6), enxerga-se tentativa de retomar a essência do mencionado projeto ao propor ações como a de definir parâmetros de avaliação de qualidade para a execução propriamente dita dos serviços e a de implantar processo de monitoramento da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualidade daqueles cadastrados no Portal de Serviços do Governo Federal, incluindo avaliação de satisfação do cidadão.

183. Entretanto, considerando que as iniciativas propostas pelo MPDG não foram concluídas e não estão, até o momento, consignadas como iniciativas estratégicas na EGD ou formalizadas por meio de outro instrumento, entende-se oportuna recomendação a esse ministério para que estabeleça processo de governança da qualidade dos serviços públicos digitais ofertados pelo Poder Executivo Federal e que defina diretrizes ou padrões para a gestão da qualidade que observem, no mínimo, os critérios de qualidade previstos na legislação, como simplicidade, acessibilidade, padronização, entre outros.

184. De forma complementar, será proposta recomendação ao MPDG para que inclua iniciativa estratégica na EGD, sob responsabilidade dos órgãos finalísticos do Poder Executivo Federal, com finalidade de implantar gestão da qualidade dos serviços públicos digitais, observando as diretrizes e padrões por ele definidos.

185. Cabe ressaltar que a intenção de formalizar na EGD a implantação de gestão de qualidade a cargo dos órgãos finalísticos tem o objetivo de mitigar risco de descontinuidade da iniciativa, como ocorreu com o projeto "Indicadores e Métricas para Avaliação de e-Serviços".

186. No âmbito do Poder Judiciário, o CNJ instituiu diretrizes e critérios para qualidade de novos sistemas de informação por meio do art. 20 da Entic-JUD (peça 108, p.10-11). Comparando a lista de requisitos instituídos com os dispositivos legais anteriormente mencionados, percebe-se falta de menção explícita às questões de simplicidade e de facilidade de uso previstas na Lei 12.965/2014, art. 24, X, e 25, IV, apesar de usabilidade ser considerado um atributo de valor para a sociedade na estratégia do Judiciário, conforme o seu art. 3º, III, a.

187. Adicionalmente, apesar de padronização não ser um requisito explícito nos normativos diretamente aplicáveis aos órgãos do Judiciário brasileiro, vale lembrar que tal diretriz pode derivar das diretivas de simplicidade e facilidade de uso consignadas na Lei 12.965/2014.

188. A análise dos portais de internet dos órgãos do Poder Judiciário neste aspecto, mostra que há, em regra, heterogeneidade em seu aspecto visual e em suas estruturas de conteúdo (peça 90). Ou seja, em sua maioria, não há identidade visual nem padronização de organização dos serviços e informações, como em muitos dos sítios dos órgãos do Poder Executivo Federal, o que prejudica a experiência do cidadão que necessita interagir com diferentes ramos e instâncias do Judiciário nacional.

189. Outra ausência que merece menção na Entic-JUD é alguma referência aos requisitos para sistemas de automação processual previstos nos já citados arts. 194 e 195 do Novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor no dia 18/3/2016.

190. Pelo exposto, será proposta recomendação para que o CNJ avalie a oportunidade e a conveniência de adicionar diretriz de simplicidade e facilidade de uso aos requisitos de qualidade previstos na Entic-JUD para os seus sistemas de informação.

191. Ademais, uma possível solução para que a Entic-JUD ganhe em completude no que se refere a diretrizes e critérios de qualidade sem pecar por redundância seria incluir dispositivo na Resolução-CNJ 211/2015 referenciando os referidos artigos da Lei 13.105/2015. Entende-se, portanto, também ser conveniente recomendação neste sentido.

192. Por fim, dada a heterogeneidade, em regra, dos portais de internet dos órgãos do Judiciário, será proposta recomendação ao CNJ para que promova estudos, junto aos demais órgãos federais do Poder Judiciário, com o intuito de avaliar a viabilidade e a pertinência de consolidá-los em um único portal e/ou de padronizar a identidade visual dos seus sítios eletrônicos.

193. Quanto à situação encontrada nos demais órgãos visitados no decorrer da auditoria, identificou-se que parte deles ainda dá atenção somente a requisitos tradicionais de qualidade de serviços de TI (e.g. disponibilidade e tempo de resposta), como no caso do Ministério da Justiça e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania (peça 58, p. 10) e do TCU (peça 111, p. 6), enquanto outros órgãos já avançaram nesta questão, como a SRFB e o MEC.

194. A SFRB, por exemplo, instituiu o Padrão de Interface de Sistemas Informatizados da Receita Federal por meio da Portaria RFB 702/2016 (peça 99, p. 5-69). Este padrão trata questões de usabilidade, acessibilidade e identidade visual e implementou mecanismos para garantir o atendimento desses requisitos, como o Modelo de Gestão de Serviços pela Qualidade (GSERV) (peça 99, p. 73-131) e o Questionário de Usabilidade (peça 99, p. 70-71).

195. A usabilidade também aparece na lista de requisitos não-funcionais da Câmara dos Deputados para serviços baseados em sistemas de software (peça 100, p. 11).

196. Por fim, cabe relatar que o MEC formalizou requisitos de qualidade com base nas normas ISO 9126, ISO 25010 e ISO 25012 e nos padrões de governo e-MAG, e-Ping e e-PWG. Além disso, definiu processos de trabalho que visam garantir seu atendimento (peça 98, p. 5-8).

Causas

a) Falta de priorização da atividade de elaboração de diretrizes de qualidade pela STI/MPDG;

b) Descontinuidade do projeto "Indicadores e Métricas para Avaliação de e-Serviços".

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Os serviços públicos digitais podem não atender aos requisitos de qualidade estabelecidos na legislação;

b) As iniciativas visando o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos digitais podem não ser priorizadas no âmbito do Poder Executivo Federal;

c) Insatisfação dos usuários com os serviços públicos digitais;

d) Baixo uso de serviços públicos digitais.

Boas práticas

a) Identidade Digital de Governo da Secom/PR;

b) Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);

c) Padrão de Interface de Sistemas Informatizados, Modelo de Gestão de Serviços pela Qualidade (GSERV) e Questionário de Usabilidade da SRFB.

Conclusão

197. Na legislação vigente existem dispositivos que podem ser considerados diretrizes ou critérios para qualidade de serviços públicos digitais, além dos requisitos tradicionais de qualidade associados a serviços de TI (itens 159-159).

198. No âmbito do Poder Executivo Federal, já existem padrões de governo relacionados com aspectos de qualidade, como o e-MAG e o IDG, e iniciativas formalizadas na EGD para promover a adoção destes padrões. Contudo, outros aspectos, como simplicidade e facilidade de uso e implantação de processo de governança e gestão de qualidade para o provimento de serviços, carecem ainda de diretrizes ou padrões emanados da STI/MPDG (itens 168 a 185).

199. Quanto ao Poder Judiciário, a Entic-JUD definiu diretrizes e critérios de qualidade para sistemas de informação, porém não dispõe sobre a simplicidade e a facilidade de uso e não referencia os requisitos para soluções de automação judicial consignados nos artigos 194 e 195 do Novo Código de Processo Civil (itens 186-192). Adicionalmente, em regra, não há padronização nos portais de internet dos órgãos do Judiciário (item 192).

Propostas de encaminhamento

200. Diante do exposto, propõe-se recomendar, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU:

257.1. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que:

257.1.1. implemente processo para avaliar, dirigir e monitorar a qualidade de serviços públicos digitais do Poder Executivo Federal, como preceituado na prática L3.1 do Referencial Básico de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2014;

257.1.2. defina, como preceituado na prática L3.1 do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2014, diretrizes ou padrões para gestão da qualidade de serviços públicos digitais que observem, no mínimo os critérios de qualidade previstos na legislação, a exemplo de simplicidade, acessibilidade e padronização, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, art. 24, III, V, X, e 25, I, II, IV; Lei 13.146/2015, art. 63; Decreto 6.932/2009, art. 1º, VI; art. 2º, art. 5º, II, art. 10, § 2º; Decreto 8.414/2015, art. 2º, I, IV; e Decreto 8.638/2016, arts. 3º, IV, V, VI, 4º, I, V;

257.1.3. inclua iniciativa estratégica na EGD sob responsabilidade dos órgãos finalísticos do Poder Executivo Federal para implantar gestão da qualidade dos serviços públicos digitais observando as diretrizes e padrões por ele definidas;

257.2. ao Conselho Nacional de Justiça que:

257.2.1. avalie a conveniência e oportunidade de acrescentar na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-JUD), diretriz de qualidade para novos sistemas de informação visando simplificar e facilitar o seu uso pela sociedade, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, art. 24, X, e 25, IV, e no art. 3º, III, a, da Resolução CNJ 211/2015;

257.2.2. promova estudos, junto aos demais órgãos do Poder Judiciário, para avaliar a viabilidade e a pertinência de consolidá-los em um único portal e/ou de padronizar a identidade visual dos seus sítios eletrônicos.

Benefícios esperados

a) Prestação de serviços públicos digitais com qualidade atendendo às necessidades da sociedade.

3.5 A integração das políticas públicas que tratam de diferentes aspectos de governo digital é fundamental para a universalização do acesso a serviços públicos digitais

258. As políticas públicas que tratam de inclusão digital, a exemplo do Programa Nacional de Banda Larga, dos Telecentros Comunitários, do Programa Cidades Digitais e do Programa Redes Digitais da Cidadania, não dialogam com as políticas de governo digital, que tratam da oferta de conteúdo e serviços públicos, sendo fragmentadas e desarticuladas. No âmbito do Poder Judiciário, a estratégia nacional de TIC não menciona, de forma explícita, a questão da inclusão digital.

Critérios

b) Lei 10.098/2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade), art. 17;

c) Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), arts. 24, II, VI e VIII, 25, II, 26, 27, I e II, e 28;

d) Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 63;

e) Decreto 4.829/2003 (Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGIbr), art. 1º, I, III e IV;

f) Decreto 5.296/2004 (regulamenta a Lei 10.098/2000), art. 47;

g) Decreto 8.638/2016 (Política de Governança Digital), art. 3º, I;

h) Decreto 8.776/2016 (Programa Brasil Inteligente);

i) TCU, 2014. Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública (peça 79);

j) OCDE, 2014. Recommendation of the Council on Digital Government Strategies (peça 75);

k) ONU, 2014. United Nations E-Government Survey (peça 89);

l) ONU, 2016. United Nations E-Government Survey (peça 88);

m) Banco Mundial, 2016. World Development Report: Digital Dividends (peça 109);

n) Resolução CNJ 198/2014 (Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020) (peça 110).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise das evidências

259. Em atenção à legislação pátria, a exemplo da Lei 12.965/2014, e a recomendações de organismos internacionais, como ONU, OCDE e Banco Mundial, entende-se que políticas públicas de governo digital, além de procurar aumentar a oferta de serviços (a disponibilização de informações e serviços públicos em meio eletrônico), devem se preocupar também com a demanda (a inclusão digital da sociedade).

260. Desta forma, a estratégia de provimento de novo serviço público em meio digital terá maior eficácia se, além de se preocupar com o desenvolvimento, a implantação e a sustentação da solução de TI que suportará o serviço, se atentar também: i) às condições físicas, financeiras e educacionais do seu público-alvo; ii) aos seus meios disponíveis para acesso à internet (computadores de mesa ou dispositivos móveis, velocidade de acesso, etc.), iii) à campanha de divulgação do serviço desenhada de forma a melhor alcançar este público; e iv) a serviço de orientação a usuários adaptado para as suas características de idade, nível educacional, habilidade no uso de tecnologias de informação e comunicação, etc.

261. Segundo o Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital (CGPID), em documento intitulado "Brasil Conectado: Programa Nacional de Banda Larga", publicado em 30/11/2010, inclusão digital consiste em "garantir que os cidadãos e instituições disponham de meios e capacitação para acessar, utilizar, produzir e distribuir informações e conhecimento, por meio das TIC, de forma que possam participar de maneira efetiva e crítica da sociedade da informação" (peça 85, p. 6).

262. Entre os normativos que tratam desta matéria no Brasil, cabe inicialmente destacar a Lei 12.965/2014, que instituiu o Marco Civil da Internet, o Decreto 4.829/2003, que criou o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGIbr), e o Decreto 8.776/2016, que instituiu o Programa Brasil Inteligente. O Marco Civil da Internet trata de diversos aspectos de inclusão digital no seu Capítulo IV - Da Atuação do Poder Público (arts. 24, II, VI e VIII, 25, II, 26, 27, I e II, e 28).

263. Em relação ao panorama atual da demanda brasileira, é oportuno ressaltar os seguintes dados identificados pela edição de 2014 da pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros (TIC Domicílios 2014), realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) (peça 87, p. 147-150, 328-329, 353-354, 362-364):

263.1. 50% dos domicílios brasileiros não possuem acesso à internet devido a causas como custo elevado (49%), inexistência de computador em casa (47%), falta de interesse (45%) ou de necessidade (40%) e falta de habilidade ou incapacidade para usar computador (30%);

263.2. 55% da população com dez anos ou mais de idade usa a internet. As causas indicadas para o não-acesso à internet por pessoas maiores de dez anos assemelham-se às causas para os domicílios não possuírem acesso à internet;

263.3. 50% dos usuários de internet com dezesseis anos ou mais acessaram algum serviço público digital nos doze meses que antecederam a pesquisa. Entre os motivos apontados para a não utilização de serviço público digital no referido período destacam-se a preferência pelo contato pessoal (53%), falta de necessidade de buscar informações ou realizar serviços públicos (36%), falta de simplicidade para contatar a administração pública pela internet (16%) e dificuldade de se encontrar os serviços que o cidadão precisa (15%);

263.4. distribuição heterogênea no uso da internet em relação a aspectos como classe social, renda familiar, idade, região, etc. (peça 87, p. 337).

264. Dada a sua importância no país, em 2015 o TCU realizou levantamento acerca das políticas públicas e programas do Governo Federal relacionados à inclusão digital, que resultou no Acórdão 2.151/2015-TCU-Plenário. Do relatório condutor deste acórdão, mostra-se pertinente reproduzir o Diagrama de Ishikawa que apontou as causas primárias para o problema de exclusão digital:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

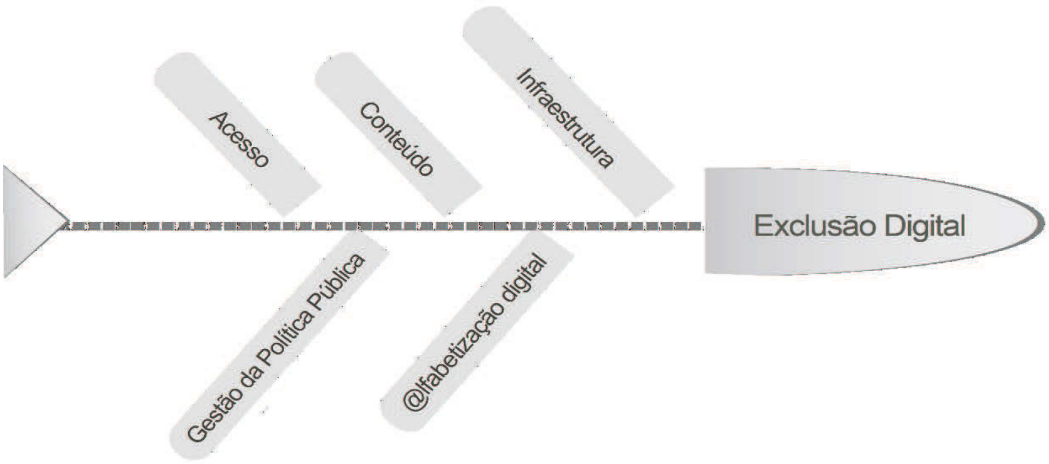

Figura 10 – Diagrama de Ishikawa – Causas primárias para a exclusão digital no Brasil (Acórdão 2.151/2015-TCU-Plenário)

265. Do referido relatório, cabe ainda reproduzir trecho que descreve as causas "Conteúdo" e "Gestão da Política Pública":

*145. Quanto ao **conteúdo**, destaca-se, de maneira geral, a pouca oferta de conteúdos adequados e personalizados que supram as carências de serviços públicos e informacionais das diferentes realidades regionais. Dentre as causas dessa falha está a falta de identificação das necessidades do indivíduo (de maneira geral, a população não foi ouvida quanto às suas demandas).*

(...)

*151. Por fim, em relação à **gestão da política pública**, salienta-se a dificuldade de coordenação e de articulação tanto entre os diversos órgãos do governo federal que, de alguma forma, atuam na política pública de inclusão digital, como entre o governo central e os órgãos estaduais e municipais. Foi possível visualizar, por exemplo, que a Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, apesar da sua competência legal, possui uma ingerência limitada em relação a diversas ações de inclusão, não possuindo, para alguns casos, participação efetiva em seus processos de elaboração, acompanhamento e avaliação.*

152. Além disso, observaram-se esparsos estudos prévios que pudessem embasar o lançamento de novos programas e ações governamentais, bem como não foram observadas práticas sistemáticas de avaliação das ações. (grifou-se no original)

266. O Ministro Bruno Dantas, relator do referido acórdão, sintetizou na conclusão de seu voto as falhas encontradas nas políticas públicas de inclusão digital::

28.Em suma, foram identificadas fragilidades em aspectos essenciais da política de inclusão digital, relacionados à infraestrutura, política de acesso, conteúdo adequado para inclusão e capacitação do cidadão para utilização das TIC.

29.Também foram identificadas falhas no processo de gestão, com destaque para as deficiências na articulação dos diversos atores envolvidos nas ações governamentais, o que pode ser visto como um dos maiores desafios a ser enfrentado para a efetiva inclusão digital da população. Essa falha não só agrava a possibilidade de isolamento ou redundância das ações, como também dificulta o desenvolvimento de uma visão sistêmica da política.

30.Com efeito, as fragilidades ora apontadas denotam que a política de inclusão digital carece de articulação e tem baixo coeficiente de execução, o que pode comprometer sua eficiência, eficácia e efetividade. (grifou-se)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

267. Entende-se que a questão de inclusão digital envolve ainda ações de promoção de informações e serviços públicos disponíveis em meio eletrônico. Neste sentido, referenciando ainda a pesquisa TIC Domicílios 2014, o significativo percentual de pessoas que apontaram falta de necessidade de buscar informações ou realizar serviços públicos (37%) e dificuldade para encontrar os serviços dos quais necessita (15%) como razões para não utilizarem serviços de governo eletrônico evidencia a importância da comunicação governamental.

268. Para tratar desta frente, na EGD, foi prevista a iniciativa IE.06.03 – Promover campanhas educativas para disseminar a cultura de uso de serviços digitais pelo cidadão, vinculada ao objetivo estratégico OE.06 – Facilitar e universalizar o uso e o acesso aos serviços digitais, sob a responsabilidade da agora extinta Secom/PR (peça 80, p. 31).

269. No presente momento, entretanto, a divulgação dos serviços públicos digitais ofertados pelo Poder Executivo Federal restringe-se basicamente à exposição dos serviços prestados no sítio de internet do órgão e no Portal de Serviços do Governo Federal, de acordo com o MPDG (peça 53, p. 6).

270. Tratando ainda de comunicação, merece destaque a iniciativa de publicação do guia intitulado "Fugindo do 'burocratês': como facilitar o acesso do cidadão ao serviço público" pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública) em 2016 (peça 86) contendo dicas para comunicação de serviços públicos em linguagem acessível à sociedade ("linguagem-cidadã").

271. Além de questões como disponibilidade de acesso à internet com preços acessíveis, conhecimentos e habilidades para uso de tecnologias de informação e comunicação, comunicação governamental, etc., deve-se considerar também a questão de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a sítios de internet e serviços prestados em formato eletrônico no contexto de inclusão digital.

272. A preocupação com acessibilidade, em especial a sítios e serviços públicos digitais, encontra-se positivada em normas como:

272.1. Lei 10.098/2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade), art. 17;

272.2. Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), art. 25, II;

272.3. Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 63;

272.4. Decreto 5.296/2004 (regulamenta a Lei 10.098/2000), art. 47.

273. De forma a dar o tratamento adequado desta matéria no âmbito do Governo Federal, a STI/MPDG definiu o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) e vem promovendo a sua adoção na Administração Pública, fazendo constar na EGD inclusive o indicador "Índice de maturidade em acessibilidade digital" vinculado ao objetivo estratégico OE.06 – "Facilitar e universalizar o uso e o acesso aos serviços digitais" (peça 80, p. 22; peça 53, p. 13-14).

274. Outra iniciativa do MPDG relacionada a este tema refere-se ao Termo de Execução Descentralizada (TED) 24/2014, firmado entre a STI/MPDG e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), que resultou no pacote de software denominado Suíte VLibras. Este software visa traduzir o idioma português para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme relatório condutor do Acórdão 505/2015-TCU-Plenário.

275. A Libras, cumpre esclarecer, foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei 10.436/2002, conforme o seu art. 1º, que também a define como a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

276. Não obstante as mencionadas iniciativas coordenadas pelo MPDG, é necessário registrar que atualmente ainda não há avaliação sistemática quanto à aderência dos serviços públicos digitais ofertados à sociedade ao e-MAG (peça 53, p. 3, 14).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

277. É oportuno ressaltar também que, conforme consta no relatório e no voto condutores do Acórdão 1.386/2006-TCU-Plenário, no âmbito do então Programa de Governo Eletrônico brasileiro foi instituído, entre outros, o princípio da "indissociabilidade entre inclusão digital e governo eletrônico", que não possui correspondente direto na PGD. Nesta política, o que se aproxima do espírito da referida indissociabilidade consignada no Programa Governo Eletrônico é o princípio de "foco nas necessidades da sociedade" (art. 3º, I), a depender ainda da interpretação ou sentido que for dado a este dispositivo e das diretrizes concretas dele derivadas.

278. De fato, ao se analisar a questão de governo digital de forma holística, ou seja, não dissociada da questão de inclusão digital, percebe-se que a sua consecução depende do aprimoramento e da interligação de vários aspectos da realidade do país e da atuação governamental, como infraestrutura tecnológica, condição econômica e nível de educação da população, amplitude da oferta de informações e serviços públicos em meio eletrônico com qualidade e acessibilidade, comunicação institucional, entre outros.

279. Pela diversidade de objetos envolvidos, as políticas públicas que tratam de inclusão e governo digital tem dado origem a várias iniciativas sob responsabilidade de diferentes atores, como demonstram, por exemplo, os Acórdãos 2.151/2015 e 1.386/2006, ambos do Plenário do TCU, o Decreto 8.414/2015 (Programa Bem Mais Simples Brasil), o Gespública e a relação de iniciativas estratégicas previstas na EGD.

280. Em sintonia com as conclusões do Ministro-Relator do Acórdão 2.151/2015-TCU-Plenário, entende-se que a efetiva integração e a execução articulada dessas diversas políticas públicas são essenciais para o sucesso de uma política de governo digital em sentido amplo.

281. Sobre este ponto, é interessante destacar que, no Programa Bem Mais Simples Brasil, já havia a preocupação com a sua integração com outras políticas públicas correlatas, em virtude do disposto no Decreto 8.414/2015, art. 2º, § 3º: "O Programa será implementado de forma a garantir a integração com outras ações e programas desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo federal".

282. Neste contexto, importa ressaltar preocupação de organismos internacionais como a ONU, a OCDE e o Banco Mundial de que eventual descuido com o aspecto da demanda pode levar ao agravamento do chamado "fosso digital" ou da "exclusão digital", situação na qual se reduz a parcela da sociedade que efetivamente usufrui das oportunidades e dos benefícios gerados pelos avanços em tecnologia da informação e comunicação e em governo digital (peça 88, p. 23-28, 101-127; peça 89, p. 143-181; peça 75, p. 8; peça 109, p. 28-67; 226-229).

283. Do sumário executivo da edição de 2016 da pesquisa em governo eletrônico da ONU (peça 88, p. 23) mostra-se oportuno reproduzir o seguinte trecho:

Avanços em governo eletrônico devem caminhar de mãos dadas com esforços para interligar o fosso digital. Muitas pessoas não possuem acesso à internet ou a dispositivos móveis. Interligar o fosso digital e garantir que os mais pobres e mais vulneráveis se beneficiem do progresso em tecnologia da informação e comunicação e em governo eletrônico requer abordagem integrada para políticas públicas. Isto significa endereçar as várias facetas da desigualdade entre pessoas, países e regiões ao mesmo tempo em que são adotadas medidas para promover o acesso para todos e aumentar a cooperação regional e internacional. A diretriz de "não deixar ninguém para trás" requer, então, aprimoramento da conexão com infraestrutura de banda larga confiável e de qualidade para todos e adoção de abordagem holística que trate os aspectos social, econômico e ambiental que influenciam a inclusão digital. (tradução livre)

284. Em linha com a pesquisa da ONU, o Banco Mundial destaca que "as pessoas na extrema pobreza têm mais a ganhar de melhores comunicações e acesso à informação" (peça 101, p. 7).

285. É ainda interessante notar que, de modo consistente com esta proposta de abordagem holística, a ONU define o denominado Índice de Desenvolvimento de Governo Eletrônico (E-Government Development Index – EGDI) com três dimensões que avaliam a oferta de serviços

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicos digitais, a infraestrutura de telecomunicações e o capital humano do país (peça 88, p. 155-161).

286. Segundo este indicador, a posição do Brasil subiu da 59ª posição mundial em 2012, passando pela 57ª posição em 2014, para a 51ª posição em 2016 (peça 89, p. 44; peça 88, p. 136). A análise em separado de cada componente do EGDI permite sua comparação com outros países e é um importante insumo para a formulação de políticas públicas de governo digital.

287. Por sua vez, a OCDE recomenda ainda a integração da estratégia de governo digital com as reformas globais na administração pública (o Gespública no caso do Poder Executivo Federal brasileiro) e a identificação da complementariedade, alinhamento e reforço mútuo entre a estratégia de governo digital e demais estratégias setoriais relevantes (peça 75, p. 9).

288. Importa ainda ressaltar que a legislação brasileira já traz esta visão sistêmica de governo digital, como mostra, por exemplo, os já mencionados dispositivos do Capítulo IV – Da Atuação do Poder Público do Marco Civil da Internet, que tratam dos múltiplos aspectos da matéria, como infraestrutura, capacitação, serviços públicos digitais, acessibilidade, além de mencionar explicitamente a questão de inclusão digital em seu art. 27, I.

289. Para auxiliar na integração e articulação de políticas públicas, entende-se aplicável a Prática E3.1 – "Estabelecer mecanismos de atuação conjunta com vistas a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas transversais e descentralizadas" prevista no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública publicado pelo TCU em 2014 (peça 79, p. 55-56). Conforme o mencionado referencial, esta prática:

1. Envolve, inicialmente, definir instâncias de governança de políticas transversais e descentralizadas, bem como as normas e regulamentos necessários à execução dessas políticas. Pressupõe, também, identificar as organizações envolvidas em tais políticas e, em conjunto com elas, definir objetivos, indicadores e metas, além das responsabilidades de cada organização.

2. Implica que as ações de políticas transversais e descentralizadas sob responsabilidade da organização sejam executadas em conformidade com o acordo estabelecido e avaliadas, direcionadas e monitoradas pelas instâncias internas de governança.

3. Por fim, as informações relevantes relativas às políticas transversais e descentralizadas são compartilhadas e comunicadas às instâncias de governança e demais partes interessadas.

4. Como resultado, espera-se que as demais organizações envolvidas em políticas transversais e descentralizadas reconheçam que a organização atua de forma alinhada.

290. De modo complementar, do mesmo referencial, pode-se aplicar também a Prática E1.4 – "Assegurar que decisões, estratégias, políticas, programas, planos, ações, serviços e produtos de responsabilidade da organização atendam ao maior número possível de partes interessadas, de modo balanceado, sem permitir a predominância dos interesses de pessoas ou grupos", voltada a relacionamento com partes interessadas (peça 79, p. 50).

291. Considerando o papel herdado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) na condução do programa de inclusão digital no país, a responsabilidade do MPDG na formulação e execução da EGD e a competência da Casa Civil da Presidência da República no monitoramento e integração de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo Federal, será proposta recomendação a estes três órgãos para que integrem e articulem as políticas públicas de inclusão digital com a Política de Governança Digital e com outras políticas públicas relacionadas com o tema governo digital, visando à universalização do acesso aos serviços públicos digitais.

292. Com esta medida, espera-se que os órgãos envolvidos almejem execução harmônica e balanceada das políticas públicas de governo/inclusão digital de forma a distribuir com maior equidade os benefícios e as oportunidades delas resultantes, mitigando riscos de sobreposição de esforços em iniciativas não articuladas com objetos similares, evitando prejuízo ao benefício final esperado à sociedade devido a falhas na coordenação de iniciativas interdependentes,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equilibrando iniciativas voltadas ao lado da oferta e da demanda e, por fim, reduzindo a desigualdade digital no país.

293. Também foi avaliada a atuação do Poder Judiciário brasileiro referente ao tema de inclusão digital por meio da análise da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2020 – Estratégia Judiciário 2020 (Resolução CNJ 198/2014) e da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-JUD) (Resolução CNJ 211/2015).

294. Na Estratégia Judiciário 2020, foram definidos os macrodesafios deste Poder para o período de sua vigência e cenários desejados para o ano de 2020 (peça 110, p.11). Na relação de cenários, consta "Justiça mais acessível". E entre os macrodesafios, cabe destacar o intitulado "Garantia dos direitos de cidadania" (peça 110, p. 12):

Refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os direitos da cidadania (CF, art. 1º, inc. II), em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado (usuário dos serviços públicos), cidadão-eleitor, cidadão trabalhador-produtor, cidadão-consumidor e cidadão-contribuinte, buscando-se atenuar as desigualdades sociais e garantir os direitos de minorias, observando-se, para tanto, práticas socioambientais sustentáveis e uso de tecnologia limpa. (grifou-se)

295. Entende-se que a questão de inclusão digital se alinha plenamente ao macrodesafio de garantir os direitos de cidadania e contribui para o alcance do cenário de justiça mais acessível, especialmente no que se refere à redução de desigualdades no acesso a informações e serviços públicos providos em meio eletrônico. Entretanto, ao analisar a Resolução CNJ 198/2014 não foi encontrada diretriz explícita para tratamento desta matéria.

296. Pelo exposto, será proposta recomendação ao CNJ para que avalie a oportunidade e conveniência de tratar a questão de inclusão digital explicitamente em sua estratégia, em apoio a uma execução mais ampla da Entic-JUD. Cabe destacar que não há expectativa de que o Poder Judiciário invada área de competência do Poder Executivo na execução de políticas públicas de inclusão digital. O que se espera é que, no provimento de informações e serviços digitais pelos órgãos do Judiciário brasileiro haja a preocupação de reduzir desigualdades no acesso à justiça por meios eletrônicos.

297. Além da questão da acessibilidade por pessoas portadoras de deficiência já prevista na Entic-JUD, poderia haver, por exemplo, diretriz com o objetivo de simplificar a linguagem utilizada nos portais de internet dos tribunais e conselhos de justiça de forma a possibilitar a melhor compreensão do cidadão, a exemplo do que foi feito pelo Gespública no âmbito do Poder Executivo Federal com a publicação do anteriormente mencionado guia intitulado "Fugindo do burocratês" (peça 86).

298. Poderiam também ser incentivadas campanhas de divulgação especialmente destinadas a segmentos da sociedade que são potenciais beneficiários de informações e serviços públicos digitais prestados pelo Poder Judiciário, mas que ainda não os utilizam. Dados levantados por pesquisas como a TIC Domicílios 2014 e estatísticas de acesso geradas pelos próprios órgãos do Judiciário podem ser importantes insumos para o planejamento de tais iniciativas.

Causas

a) Falhas na governança das políticas públicas que tratam de diferentes aspectos de inclusão digital.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Risco de sobreposição de esforços em iniciativas não articuladas com objeto similares;

b) Risco de falha na coordenação de iniciativas interdependentes resultar em prejuízo ao benefício final esperado à sociedade;

c) Risco de desequilíbrio entre iniciativas voltadas ao lado da oferta e da demanda;

d) Risco de ampliação da desigualdade digital no país;

Conclusão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

299. Organismos internacionais, como ONU, OCDE e Banco Mundial, recomendam a integração de políticas públicas de governo digital com as de inclusão digital para evitar agravamento da desigualdade digital nos países. A legislação brasileira já trata dos diferentes aspectos de governo e inclusão digital. Contudo, há necessidade de efetiva integração e articulação entre as iniciativas consignadas na EGD e o programa de inclusão digital no Brasil (itens 259 a 292).

300. A Estratégia Judiciário 2020 consignou o macrodesafio "Garantia dos direitos de cidadania" e o cenário desejado de "Justiça mais acessível", que se alinham à questão de inclusão digital. Entretanto, ao analisar a Entic-JUD não foi encontrada diretriz explícita para tratamento desta matéria (itens 293 a 298).

Propostas de encaminhamento

301. Diante do exposto, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, propõe-se recomendar:

301.1. à Casa Civil da Presidência da República que:

301.1.1. no âmbito do Poder Executivo Federal, em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, integre e articule as políticas públicas de Inclusão Digital com a Política de Governança Digital instituída pelo Decreto 8.638/2016 e com outras políticas públicas relacionadas com o tema governo digital visando à universalização do acesso aos serviços públicos digitais, com amparo no princípio constitucional da eficiência e nas práticas E1.4 e E3.1 do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública publicado pelo TCU em 2014;

301.2. ao Conselho Nacional de Justiça que:

301.2.1. avalie a oportunidade e a conveniência de incluir, explicitamente, o assunto inclusão digital na Resolução CNJ 198/2014, em apoio à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, arts. 24, VIII, 25, II, 26, 27, I e II, e 28.

Benefícios esperados

a) Execução harmônica e balanceada das políticas públicas de governo/inclusão digital de forma a distribuir com maior equidade os benefícios e oportunidades delas resultantes;

b) Maior eficiência e efetividade das políticas públicas de governo/inclusão digital.

3.6 Faltam diretrizes e critérios para orientar os órgãos na priorização das iniciativas de digitalização de serviços públicos e balancear os investimentos entre os diferentes objetivos a serem alcançados nas políticas de governo digital

302. No âmbito da EGD, no Poder Executivo Federal, não foi encontrada diretriz clara a ser utilizada pelos órgãos na priorização de serviços públicos a serem digitalizados. Dessa forma, as iniciativas empreendidas podem não estar de acordo com as necessidades da sociedade ou não contribuir para o alcance dos objetivos da PGD.

303. Da mesma forma, na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-JUD), não há definição de diretrizes de priorização para desenvolvimento de sistemas que orienta a digitalização de serviços no âmbito do Poder Judiciário.

Critérios

a) Constituição Federal, art. 37, caput;

b) Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), arts. 24, III e X, e 25;

c) Decreto 6.932/2009 (Decreto-Cidadão), art. 1º, VI, VIII;

d) Decreto 8.414/2015 (Programa Bem Mais Simples Brasil), art. 2º, IV, VI e § 1º;

e) Unesco, 2005. E-Government Toolkit for Developing Countries, 3.1 (peça 73, p. 25);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) TCU, 2014. Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública (peça 79);

g) ONU, 2014. United Nations E-Government Survey;

h) OCDE, 2014. Recommendation of the Council on Digital Government Strategies;

i) Reino Unido, 2012. Government Digital Strategy.

Análise das evidências

304. Conforme explicitado pela Unesco, governo eletrônico não é uma solução para todos os problemas. Segundo esta organização (peça 73, p. 25):

Cada nação, seja desenvolvida ou em desenvolvimento, possui uma combinação de prioridades, recursos e circunstâncias única. Desse modo, cada nação deve definir sua própria visão sobre governo eletrônico declarando o que governo eletrônico significa para ela e o que se pretende alcançar ao adotar governo eletrônico (tradução livre).

305. Nesta linha, entende-se que a definição clara dos objetivos a serem alcançados com governo digital deve guiar a priorização de iniciativas de digitalização de serviços públicos.

306. Na legislação brasileira encontram-se diferentes diretrizes às quais iniciativas de digitalização podem ser alinhadas, como o princípio da eficiência para a administração pública (Constituição Federal, art. 37, caput). Este princípio guarda estreita relação com o conceito de racionalização (Lei 12.965/2014, art. 24, III, e Decreto 6.932/2009, art. 1º, VIII), de simplificação na prestação de serviços públicos (Lei 12.965/2014, art. 24, X, Decreto 6.932/2009, art. 1º, VI e VIII, e Decreto 8.414/2009, art. 2º, § 1º), eventualmente por meio da atuação integrada entre ente públicos, especialmente no que se refere a sistemas informatizados e bases de dados (Lei 12.965/2014, art. 24, IV, Decreto 6.932/2009, art. 1º, VIII, e Decreto 8.414/2009, art. 2º, IV e § 1º), de promoção da acessibilidade (Lei 12.965/2014, art. 25, II) e de modernização da gestão interna da administração pública (Decreto 8.414/2009, art. 2º, VI), entre outros.

307. Contudo, a diversidade de diretrizes e a sua dispersão em normativos distintos prejudica a formação de um senso de direção ou de prioridade.

308. A simplificação de serviços públicos para o cidadão pode requerer a implementação de novas soluções tecnológicas e não necessariamente implicar em redução do seu atual custo para o Estado, conflitando, em tese, com a diretriz de eficiência ou racionalização. Por outro lado, alguns entes públicos podem priorizar iniciativas visando à melhoria dos serviços públicos prestados diretamente à sociedade enquanto outros podem enfatizar a modernização de sua gestão interna. Outra possibilidade é a concentração de esforços na ampliação da oferta de serviços públicos em meio eletrônico por alguns órgãos e outros priorizarem a garantia de acessibilidade aos serviços digitais já existentes.

309. Neste ponto, mostra-se oportuno reproduzir recomendações de organismos internacionais acerca do assunto e prática adotada por país que hoje é referência em termos de governo digital:

Organização	***Recomendação***
ONU	*Políticas de governo eletrônico devem focar em áreas e aplicações que provavelmente produzam alto retorno para o desenvolvimento sustentável do país e que beneficiem a maioria da população, ao invés de enfatizar eficiência operacional (peça 89, p. 180)*
Unesco	*A visão de governo eletrônico deve vir acompanhada de lista de áreas prioritárias para sua implementação com base nos setores-chave da economia do país e na avaliação de capacidade de modernização digital dessas áreas (peça 73, p. 25)*
Reino Unido	*Cada órgão é responsável por definir sua priorização de digitalização de serviços, fornecendo somente uma lista exemplificativa de critérios, como serviços que possuem alto volume de utilização, serviços que*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	podem ser digitalizados rapidamente, serviços cuja maior parte de usuários já utilizam a internet, entre outros (peça 76, p. 49).
OCDE	*A promoção da participação social (peça 75, p. 8-9) e a elaboração de casos de negócio devem ser utilizados para apoiar a tomada de decisão acerca de investimentos em governo digital (peça 75, p. 10).*

Quadro 3 – Recomendações internacionais para priorização da digitalização de serviços públicos

310. No âmbito do Poder Executivo, ao ser questionado acerca desta matéria, o MPDG respondeu que "A abordagem inicial em relação à priorização a ser considerada deve ser baseada no que está previsto no Decreto nº 8.638, de 2016, em especial nos artigos 3º e 4º(...)" (peça 53, p. 5-6).

311. Ao analisar os referidos artigos 3º e 4º do decreto que instituiu a Política de Governança Digital sob o prisma de priorização, pode-se concluir que:

311.1. novos serviços públicos devem ser disponibilizados prioritariamente em meio digital (em oposição à prestação presencial) (art. 3º, V);

311.2. serviços públicos digitais devem preferencialmente suportar toda a interação com o cidadão, sem a necessidade de intervenção de representantes do ente público, na forma presencial ou remota (art. 4º, I, considerando definição de autosserviço do art. 2º, I);

311.3. a escolha dos projetos para digitalização de serviços deverão enfatizar a simplificação de serviços públicos (art. 3º, IV) e as necessidades da sociedade (art. 3º, I) identificadas por ela própria (art. 4º, caput e II).

312. Como consequência desta possível interpretação, entende-se que iniciativas com finalidades distintas das descritas no subitem 311.3, como racionalização de recursos públicos e modernização da gestão interna da administração pública, restariam com menor prioridade.

313. Cabe, contudo, ressaltar que a interpretação apresentada anteriormente não é a única possível, não deriva diretamente do texto dos artigos 3º e 4º e, portanto, pode não corresponder às diretrizes imaginadas para a PGD.

314. Por este motivo, enxerga-se necessidade de se explicitar as prioridades quanto às iniciativas de digitalização de serviços públicos para que os entes do Poder Executivo Federal possam direcionar corretamente os seus esforços e atuar de forma sinérgica para o alcance dos benefícios esperados pela PGD. Desta forma, será proposta recomendação ao MPDG neste sentido.

315. Não obstante, vale frisar que a escolha de quais diretrizes e critérios de priorização adotar reside na esfera de discricionariedade do gestor público, pois pressupõe alinhamento à política pública ou a plano de governo. A preocupação desta fiscalização encontra-se, então, na clareza da definição destes elementos norteadores pelo MPDG e na eficácia da sua comunicação aos órgãos vinculados.

316. No caso do MPDG entender oportuna a revisão de diretrizes e critérios de priorização de iniciativas relacionadas com a PGD e a EGD, este órgão poderia aplicar, com as devidas adequações, a Prática E1.4 – "Assegurar que decisões, estratégias, políticas, programas, planos, ações, serviços e produtos de responsabilidade da organização atendam ao maior número possível de partes interessadas, de modo balanceado, sem permitir a predominância dos interesses de pessoas ou grupos" do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública publicado pelo TCU em 2014 (peça 79, p. 50).

317. O uso desta prática poderia, por exemplo, resultar em orientações no sentido de balancear os investimentos entre os diferentes objetivos a serem alcançados, como destinar certa parcela de esforços para racionalização e eficiência na prestação de serviços públicos, outra parte para simplificação e aprimoramento da qualidade, incluindo aqui a questão da interoperabilidade e da acessibilidade, e reservar ainda uma parcela de recursos para a melhoria da gestão interna.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

318. Nesta esteira, a análise de custo x benefício financeiro mencionada neste relatório (itens 145-153) e os dados levantados pela pesquisa TIC Domicílios 2014 (peça 87) podem ser de grande valor na definição de prioridades no âmbito da PGD, visando maximizar os seus benefícios para a sociedade a partir dos recursos disponíveis.

319. No caso do Poder Judiciário, a questão de diretrizes para priorização de serviços públicos digitais foi analisada na leitura da Entic-JUD (peça 108), conjuntamente com a Resolução CNJ 198/2014. Foram definidos atributos de valor para a sociedade, objetivos estratégicos e a necessidade de implantação de macroprocesso de governança e gestão de planejamento dos órgãos do Judiciário.

320. Não obstante, não foi encontrada definição de peso ou importância relativa para os atributos de valor para a sociedade. Na ausência de plano tático com abrangência nacional que desdobre a Entic-JUD, entende-se que cada órgão possui autonomia para definir quais atributos priorizar.

321. Em linha ao que foi exposto em relação à Política e à Estratégia de Governança Digital do Poder Executivo Federal, será proposto que o CNJ avalie a pertinência de estabelecer diretrizes para priorização de serviços públicos digitais em âmbito nacional para que haja maior sinergia entre as iniciativas dos diferentes órgãos a ele vinculados e maior previsibilidade acerca do resultado total a ser obtido por estas iniciativas no curto e no médio prazos.

322. Quanto à situação encontrada nos demais órgãos visitados pela equipe de auditoria, em geral, a priorização de projetos de tecnologia da informação é decidida por comitê com participação de representantes das áreas de negócio e da área de TI, considerando o alinhamento das iniciativas com os planos estratégicos e táticos da organização.

323. No caso do TCU, percebe-se que o seu modelo de planejamento de TI institui formalmente critérios de priorização de projetos com pesos relativos e limita a quantidade de iniciativas a serem executadas no período com base na estimativa de sua capacidade de atendimento (peça 111, p. 4-5). Os pesos relativos destes critérios, cabe mencionar, refletem a percepção do órgão em relação ao seu grau de importância estratégica.

Causas

a) A definição clara de diretrizes e critérios de priorização não foi considerada necessária para a publicação da EGD e da Entic-JUD.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Os critérios de priorização para digitalização de serviços públicos definidos pelos órgãos finalísticos do Poder Executivo Federal podem ser divergentes entre si ou não levar alcance dos objetivos definidos na EGD e das finalidades definidas na PGD;

b) Imprevisibilidade acerca dos benefícios a serem obtidos com a digitalização de serviços públicos no âmbito do Poder Executivo Federal;

c) Risco de que iniciativas que visam dar efetividade a direitos garantidos a minorias, como no caso de acessibilidade, recebam menor prioridade em virtude de menor volume de demanda da sociedade.

Boas práticas

a) Modelo de priorização de iniciativas de TI do TCU.

Conclusão

324. Não foram encontradas diretrizes claras para priorização de iniciativas de governo digital no âmbito dos Poderes Executivo Judiciário, apesar das recomendações de organismos internacionais neste sentido (itens 304 a 321).

325. Quanto ao processo de planejamento de TI do TCU, cabe destacar que define critérios de priorização de projetos com pesos relativos e limitando a quantidade de iniciativas a serem executadas com base na estimativa de sua capacidade de atendimento (parágrafo 323).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Propostas de encaminhamento

326. Diante do exposto, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, propõe-se recomendar:

327. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que:

327.1. na Estratégia de Governança Digital, defina, de forma clara, diretrizes para priorização de serviços públicos a serem digitalizados, em consonância com recomendações de organismos internacionais como Unesco e ONU, a exemplo do Reino Unido;

328. ao Conselho Nacional de Justiça que:

328.1. avalie a oportunidade e a conveniência de definir, para todo o Poder Judiciário, diretrizes para priorização de desenvolvimento de serviços públicos digitais que reflitam, por exemplo, a ênfase a ser dada a cada atributo de valor para a sociedade, definido na Estratégia Judiciário 2020, anexa à Resolução CNJ 198/2014, no curto e no médio prazos.

Benefícios esperados

a) Alinhamento de iniciativas entre os órgãos finalísticos;

b) A digitalização de serviços públicos tende a gerar os benefícios esperados pela PGD/EGD;

c) Melhor planejamento da alocação de recursos para digitalização de serviços públicos.

3.7 A atuação conjunta da Administração Pública Federal é fundamental para que seus órgãos e entidades não mais solicitem à sociedade informações e documentos de que já dispõem

329. Os órgãos e entidades da APF não compartilham os dados de que dispõem em suas bases de forma a obter as informações necessárias de que o cidadão precisa para o exercício de seus direitos ou o cumprimento de seus deveres.

330. Ao contrário, a APF ainda possui a prática de transferir para a sociedade a tarefa de buscar informações que precisam ser obtidas em diversos órgãos da administração, a exemplo de certidões, fazendo com que a sociedade atue na função de despachante administrativo, substituindo o Estado.

Critérios

a) Lei 12.965/2014, art. 24, III, X (Marco Civil da Internet);

b) Decreto 6.932/2009, art. 2º (Decreto Cidadão);

c) Decreto 8.638/2016, art. 4º, V (Política de Governança Digital);

d) Portaria MPDG 68/2016 (Estratégia de Governança Digital);

e) Decreto 8.414/2015, art. 2º (Programa Bem Mais Simples Brasil).

Análise das evidências

331. O Decreto 6.932/2009 (Decreto Cidadão) estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que necessitarem de documentos comprobatórios de regularidade de situação do cidadão, atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da APF deverão obtê-los diretamente do respectivo órgão ou entidade.

332. No mesmo sentido de determinar a integração de informações em benefício da sociedade, o Marco Civil da Internet, em seu art. 24, III e X, reforça a necessidade de atuação da União e de seus entes federados em oferecer serviços públicos digitais integrados.

333. No entanto, ainda que o Decreto Cidadão date de 2009, atualmente a sociedade continua a ser obrigada a apresentar informações que já são custodiadas pela Administração Pública ao buscar um serviço público. Isto é observado na existência de diversos casos de serviços públicos que solicitam informações que já estão sob custódia da administração pública, a exemplo do programa de Financiamento Estudantil (Fies), quando um candidato, para comprovar a sua renda e ter direito ao financiamento, necessita deslocar-se até uma agência do INSS para solicitar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma declaração, que poderia ser obtida eletronicamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na qualidade de agente operador do programa (peça 52, p.6).

334. Esta situação demonstra que as diretrizes determinadas pelo Decreto Cidadão e pelo Marco Civil da Internet ainda não são uma realidade por completo, em função da falta de integração e compartilhamento de informações entre os órgãos e entidades governamentais, conforme já observado nos parágrafos 82 a 83.

335. Evidencia a importância do tema, e a necessidade de reforçar as iniciativas para seguir as diretrizes do Decreto Cidadão, a instituição, pelo Governo Federal, por meio do Decreto 8.414/2015, do Programa Bem Mais Simples Brasil. Este programa tem a maioria dos seus objetivos voltados à integração dos serviços públicos: simplificar e agilizar o acesso ao cidadão aos serviços e informações públicos (art. 2º, I); promover a prestação de informações e serviços públicos por meio eletrônico (art. 2º, II); reduzir as formalidades e exigências na prestação de serviços públicos (art. 2º, III) e promover a integração dos sistemas de informações pelos órgãos para a oferta de serviços públicos (art. 2º, IV).

336. A falta de integração entre os órgãos para compartilhamento de informações pode ser atribuída, entre outros fatores, aos custos envolvidos na transação. A integração com outro órgão para obtenção da informação eletrônica requer investimentos em tecnologia, enquanto os recursos envolvidos para manter o serviço presencial já estão alocados e são de realização obrigatória, como instalações físicas, custos de pessoal, luz e equipamentos. Ao manter a exigência de apresentação de informação no serviço presencial, o órgão demandante elimina a necessidade de investimento deixando o provimento da informação a cargo do cidadão e da instituição que a detém. No limite, os custos de transação são multiplicados inúmeras vezes e refletem no custo-país e em perda de competitividade no cenário global.

337. Os efeitos da falta de integração entre os órgãos e entidades da APF e a consequente transferência para a sociedade da tarefa de buscar informações podem ser estimados. Em entrevista com a Seges/MPDG, os gestores apresentaram estudos (peça 116) em que, considerando apenas os exemplos de marcação de consulta em hospitais e de matrícula em escolas públicas, o impacto para a sociedade pode chegar a R$ 486.000.000,00 por ano pelas horas de trabalho desperdiçadas pelos cidadãos em filas de atendimento. Da mesma forma, os estudos apontaram uma potencial redução no custo operacional para o Estado em R$ 562.000.000,00 por ano caso o atendimento fosse realizado de forma eletrônica.

338. Se por um lado o custo da integração desestimula o demandante, a falta de clareza em relação à remuneração dos serviços é um desincentivo aos gestores e aos custodiantes das informações. O custo da integração pode afetar também a instituição gestora que detém a informação, uma vez que existem custos de criação e manutenção de serviços de compartilhamento de informações que não são sempre, nem totalmente, suportados pelo demandante, acarretando um ônus para o gestor dono da informação, ao qual ele não deu causa (peça 77, p. 3; peça 78, p. 3-4, item 6).

339. Outra possível causa para as dificuldades em se ter serviços públicos digitais mais integrados diz respeito à confidencialidade dos dados. Em entrevistas com os gestores da Dataprev e do MPDG, em comum encontrou-se o relato de que divergências no entendimento jurídico sobre a possibilidade de compartilhar dados é um entrave à integração de informações.

340. A solicitação de informações para um órgão gestor passa pela análise jurídica da possibilidade de permitir o acesso a dados restritos custodiados pelo órgão. Contudo, as regras que definem as situações em que isto pode ser feito não são claras. Um estudo do MPDG indicou normas com expressões vagas e discricionariedade ao órgão concedente (peça 77, 2-3). Por seu turno, a Dataprev citou a ausência de um marco regulatório objetivo para a definição das regras de sigilo das informações como uma das pendências para a evolução dos modelos de serviços eletrônicos (peça 78, p. 4, item 7).

341. Para atenuar os problemas de compartilhamento de informações, foi publicado o Decreto 8.789/2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados no âmbito da APF,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivando disciplinar diversas questões relacionadas ao tema e que alcança os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

342. O decreto avança ao estipular que os dados cadastrais constantes de bases de dados oficiais serão compartilhados para evitar novas exigências de apresentação de documentos e informações, trazendo um rol exemplificativo a fim de eliminar possíveis divergências, incluindo informações mantidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O decreto elimina também a necessidade de celebração de convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres para a efetivação do compartilhamento de dados, o que traz mais celeridade ao processo.

343. Ainda na intenção de resolver os problemas de compartilhamento identificados, o Decreto estipula que o órgão ou a entidade interessada deverá arcar com os custos envolvidos, quando houver, no acesso ou na extração de informações da base de dados, exceto quando estabelecido de forma diversa entre os órgãos. Se por um lado resolve o problema do custodiante e do gestor da informação, por outro lado pode acarretar em aumento de custos para a integração e constituir óbice à disponibilização de serviços públicos. Como exemplo, pode-se citar o fato de que muitas vezes várias organizações remuneram os prestadores de serviços para obtenção das mesmas cópias de informações.

344. É importante que seja estabelecido um modelo sistêmico de remuneração dos serviços de integração de dados, justo e transparente, capaz de sustentar o provimento desses serviços e, ao mesmo tempo, beneficiar as organizações públicas com os ganhos resultantes do provimento em escala.

345. Assim, é importante se chegar a um modelo de custeio e orçamentação que incentive a integração de informações, considerando, inclusive, o papel das empresas públicas prestadoras de serviços de TI, de forma que o custo total final para a administração pública seja economicamente vantajoso.

346. Outro ponto a ser destacado no referido decreto é a determinação que os órgãos alcançados pelo decreto devem publicar um catálogo das bases de dados sob sua gestão, informando os compartilhamentos vigentes.

347. Por certo que o Decreto 8.789/2016 traz avanços na questão de compartilhamento de dados, porém alguns pontos merecem atenção. No que diz respeito ao entendimento jurídico sobre a natureza dos dados a serem compartilhados, ainda há espaço para divergências, uma vez que o rol positivado é apenas exemplificativo. Além disso, o decreto não alcança o Poder Judiciário, de onde recorrentemente se solicitam comprovações por parte do cidadão.

348. Da mesma forma, a necessidade de pareceres jurídicos sobre as solicitações que envolvam dados que não estão no rol exemplificativo continuará sendo demandada, mesmo que o decreto tenha eliminado a necessidade de celebração de acordos ou outros instrumentos congêneres. No caso da divergência de entendimento entre órgãos, não há uma instância que possa servir de mediadora ou de arbitragem para resolver os conflitos.

349. Em relação à publicação de catálogo de compartilhamentos vigentes, entende-se que é um comando que trará maior facilidade para os órgãos que desejam buscar informações de outros órgãos, uma vez que possibilita à administração pública identificar as informações disponíveis e onde podem ser obtidas. No entanto, para promover ações que eliminem a exigência de informações do cidadão, é importante catalogar também aqueles órgãos que ainda pedem informações ao cidadão, não somente aqueles que as oferecem, o que pode ser feito inclusive com a participação da sociedade. Com isso, trabalha-se com o foco do cidadão, e não da administração pública, em consonância com os princípios definidos no art. 3º do Decreto 8.638/2016.

350. Em consonância com o Decreto 8.789/2016, a PGD também traz diretrizes para os órgãos vinculados:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O planejamento e a execução de programas, projetos e processos relativos à governança digital pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão observar as seguintes diretrizes:

(...)

III - os dados serão disponibilizados em formato aberto, amplamente acessível e utilizável por pessoas e máquinas, assegurados os direitos à segurança e à privacidade;

(...)

V - observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 2011, será implementado o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sempre que houver necessidade de simplificar a prestação de serviços à sociedade.

351. Por sua vez, na EGD, verifica-se a existência de objetivos e iniciativas estratégicas relacionadas à integração de informações. O objetivo estratégico 7 – "Compartilhar e integrar dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura" – aborda o tema, no sentido de "reduzir custos e desperdícios e evitar esforços desnecessários e perda de dados e informações". Este objetivo possui quatro iniciativas estratégicas, das quais duas possuem relação com a integração de informações:

351.1. IE.07.01 - Implantar o catálogo de sistemas de informação do SISP;

351.2. IE.07.04 - Integrar dados e informações das ouvidorias públicas.

352. Os Planos de Trabalho elaborados em conjunto com alguns órgãos integrantes do Sisp, por sua vez, contém metas relacionadas ao Objetivo Estratégico 7, no sentido de atender a uma quantidade desejada de demandas de interoperabilidade.

353. Convém destacar que a Estratégia Geral de TIC (EGTIC) 2014-2015, estratégia geral de TIC que antecedeu a atual EGD, não trazia objetivos, metas ou iniciativas relacionadas diretamente à indução da integração de serviços públicos digitais. O principal instrumento de fomento era o padrão e-Ping, que nada mais é do que um conjunto de tecnologias e padrões de interoperabilidade homologados pelo MPDG. Dado o exposto, verifica-se que as iniciativas previstas pelo MPDG por meio da PGD, da EGD e dos Planos de Trabalho podem induzir o aumento da quantidade de serviços públicos digitais integrados, em que pese a publicação destes instrumentos ainda ser recente.

354. Em face do relatado, será proposta recomendação ao MPDG para que adotem medidas que estabeleçam mecanismos de mediação para os conflitos de entendimento sobre compartilhamento e confidencialidade de informações, assim como estabeleçam um modelo de custeio para os serviços de integração de dados, incluindo demandantes, gestores, custodiantes e empresas públicas prestadoras de serviços de TI, de forma a obter um custo final vantajoso para administração pública, e estabeleçam mecanismos para identificar os serviços que solicitam informações à sociedade que já são de posse de órgãos da Administração Pública Federal, além de catalogar as bases de dados disponíveis na Administração Pública Federal com vistas a promover a efetiva integração das bases de dados oficiais. Por serem ações consideradas essenciais e urgentes para a evolução dos serviços públicos sob o paradigma de governo digital, será proposta confecção de plano de ação, para acompanhamento do TCU, das propostas decorrentes deste achado.

<u>Causas</u>

a) Maior facilidade para o gestor manter o serviço presencial e exigir documentos do cidadão;

b) Falta de orçamento para investimentos em tecnologia para integração de dados;

c) Falta de clareza sobre quem arca com todos os custos envolvidos na criação, manutenção, acesso e extração dos dados;

d) Divergências de entendimento jurídico sobre a possibilidade de compartilhamento de informações em função da confidencialidade dos dados;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Iniciativas anteriores insuficientes para promover o efetivo provimento de serviços públicos digitais integrados.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) O cidadão é obrigado a percorrer diferentes órgãos para obter as informações necessárias à sua demanda, sendo usada como meio de integração entre os órgãos,

b) Impacto nos órgãos detentores de informação, que recebem a demanda de atendimento gerada por outros órgãos muitas vezes sem planejamento;

c) Impacto negativo na produtividade do país, uma vez que muitos cidadãos têm que suspender as suas atividades laborais cotidianas para se dirigirem a diferentes órgãos públicos para a prestação de um serviço.

Conclusão

355. Há diversos normativos determinando que o compartilhamento de dados em benefício da sociedade na prestação de serviços públicos é uma obrigação da administração pública. Entretanto, as políticas públicas criadas para induzir a integração dos serviços e o compartilhamento dos dados não foram capazes de torná-lo uma realidade.

356. A iniciativa do Decreto 8.789/2016 avança no sentido de remover barreiras ao compartilhamento de dados, mas carece de regulamentação para se tornar efetivo.

357. A PGD, a EGD e os Planos de Trabalho desenvolvidos pelo MPDG constituem um conjunto de iniciativas com potencial de induzir uma maior quantidade de serviços públicos integrados. No entanto, precisa-se de maior atenção ao foco do cidadão, no sentido de catalogar os serviços existentes que ainda exigem a apresentação de informações desnecessárias pelo cidadão.

Propostas de encaminhamento

358. Diante do exposto, propõe-se recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:

358.1. estabeleça mecanismos de mediação para os conflitos de entendimento sobre compartilhamento e confidencialidade de informações, com fulcro na competência definida no art. 10, caput, do Decreto 8.789/2016, para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 4º, inciso V, do Decreto 8.638/2016;

358.2. estabeleça um modelo de custeio para os serviços de integração de dados, incluindo demandantes, gestores, custodiantes e empresas públicas prestadoras de serviços de TI, de forma a obter um custo final vantajoso para administração pública, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal;

358.3. estabeleça mecanismos para identificar os serviços que solicitam informações à sociedade que já são de posse de órgãos da Administração Pública Federal, em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto 6.932/2009 e no art. 24, incisos III, IV e X, da Lei 12.965/2014;

358.4. apresente ao Tribunal de Contas da União, em até 120 dias, plano de ação para atendimento das recomendações acima.

Benefícios esperados

a) Cumprimento do estabelecido na Lei 12.965/2014, art. 24, III, IV e X e no Decreto 6.932/2009, art. 2º;

b) Maior eficiência e economicidade no compartilhamento de informações entre os órgãos da Administração Pública Federal, em atenção em atenção ao art. 4º do Decreto 8.638/2016, inciso V, e ao art. 10 do Decreto 8.789/2016;

c) Aprimoramento da prestação de serviços públicos à sociedade;

d) Maior celeridade no exercício de direitos ou no cumprimento de deveres por parte do cidadão;

e) Aumento da produtividade das pessoas e empresas, em atenção ao art. 2º do Decreto 8.414/2015, art. 2º.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.8 A avaliação insuficiente dos riscos e o monitoramento inadequado das iniciativas relacionados a governo digital podem comprometer o cumprimento dos objetivos da Política de Governança Digital

359. A STI/MPDG, órgão responsável pelo acompanhamento da PGD, não realizou uma avaliação consistente dos obstáculos que podem comprometer os seus objetivos, de forma que os riscos ao sucesso das iniciativas podem não ter sido suficientemente avaliados e tratados.

360. Da mesma forma, não foi realizado planejamento para monitorar as iniciativas existentes vinculadas à PGD, o que pode levar à ineficácia das iniciativas e à ocorrência de situações que impeçam o cumprimento dos objetivos da política.

Critérios

a) Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência);

b) TCU, 2014. Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública (peça 79);

c) Portaria MPDG 68/2016 (Estratégia de Governança Digital);

d) Decreto 8.638/2016, arts. 5º, caput, e 7º;

e) OCDE, 2014. Recommendation of the Council on Digital Government Strategies, IV, 10 (peça 57, p. 10).

Análise das evidências

361. O alcance dos resultados de uma política pública, como qualquer ação empreendida pelo Estado, está sujeito a riscos. A governança de uma política visa garantir que as ações planejadas sejam executadas de tal maneira que atinjam seus objetivos e resultados de forma transparente, com maior efetividade e maior economicidade. Neste aspecto, é função da governança gerenciar os riscos estratégicos, conforme abordado no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, elaborado por esta Corte de Contas (peça 79, p. 30-31).

362. Ao serem questionados sobre o assunto (peça 39, p. 3, item 2.22), os gestores da STI/MPDG informaram não terem realizado ações específicas de análise de risco no âmbito da PGD, mas entendem que, a partir do monitoramento das ações, será possível detectar obstáculos e suas respectivas ações de mitigação (peça 53, p. 16).

363. No entanto, apesar de os gestores da STI/MPDG informarem que não realizaram ações específicas de análise de risco no âmbito da PGD, verificou-se, no documento da EGD, a existência de elementos que contribuem para a gestão dos riscos relativos à implantação da PGD (peça 80, p. 9-10, seção 6.1).

364. A EGD elenca 21 desafios para aprimorar a efetividade das ações de governança digital, que nada mais são do que riscos ao sucesso da PGD. Ao listar esses desafios, a STI/MPDG demonstra ter conhecimento do contexto que pode impactar o alcance dos objetivos, evidenciando ter feito, pelo menos, a identificação de alguns dos riscos.

365. Contudo, somente a identificação dos riscos não é suficiente para superá-los, é preciso tratá-los para que seus efeitos sejam evitados ou mitigados. Cotejando-se os 21 desafios (riscos) identificados com os objetivos e iniciativas estabelecidos na EGD, verificou-se que nove desafios não estão cobertos por nenhuma iniciativa, a saber:

365.1. reduzir riscos em projetos de TIC, muitas vezes de longa duração e com poucos entregáveis até sua conclusão, e caros, levando muito tempo para percepção de retorno do investimento;

365.2. otimizar o compartilhamento da infraestrutura governamental de TIC;

365.3. acelerar a execução e reduzir os riscos dos processos de aquisições de TIC;

365.4. coordenar as políticas de governo digital e de inclusão social e digital;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

365.5. garantir a convergência dos direcionamentos estratégicos dos órgãos e entidades;

365.6. eliminar a pulverização dos fóruns deliberativos de TIC do governo (Comissão de Coordenação do SISP, e-Ping, e-MAG, Inda), a fim de garantir o compartilhamento do conhecimento gerado em cada um deles;

365.7. criar mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo à implementação da Carta de Serviço ao Cidadão;

365.8. sensibilizar os gestores de alto nível do Governo em relação à governança digital;

365.9. reformular o Programa Gespública.

366. Como não há um instrumento de gestão de riscos adequado, conforme admitido pelo MPDG, não é possível saber se esses desafios estão sendo tratados por alguma iniciativa não ligada à EGD ou se a falta de ações de mitigação se trata da sua aceitação por parte da administração da política.

367. Alguns dos riscos identificados pelo MPDG (e não tratados) também foram observados na auditoria, como a necessidade de coordenação e convergência das estratégias dos órgãos e a implementação da Carta de Serviços ao Cidadão (itens 63-89). Entretanto, a fiscalização também identificou riscos que não foram observados pelo MPDG, a exemplo da possível falta de qualidade dos serviços públicos digitais (itens 156-195), realização de análise de retorno de investimento (itens 145-153) e priorização de serviços que não atendam a expectativas da sociedade (itens 302-323).

368. É preocupante que não tenha sido dada a devida atenção a uma prática de gestão reconhecida pela boa governança para uma política pública importante e abrangente, com muitos desdobramentos e com um potencial de trazer grandes benefícios para a sociedade. Uma possível causa é a baixa maturidade na prática de gestão de riscos da administração pública, conforme o TCU já apontou no levantamento do perfil de governança das organizações federais, conforme o voto condutor do Acórdão 1.273/2015-TCU-Plenário:

É grave o fato de que 70% de todas as organizações estejam em estágio de capacidade inicial na prática "Estabelecer estrutura de gestão de riscos", o que indica a ineficácia em atender às boas práticas de governança sugeridas por organismos internacionais. Ainda, 49% de todas as organizações e 69% das organizações federais declararam que o processo de gestão de riscos não está implantado, o que sugere a criticidade da administração pública na medida em que interferem diretamente na capacidade de as organizações gerarem valor e cumprirem seus objetivos.

369. Sem avaliar os riscos que comprometem o sucesso de uma política pública, o gestor pode deixar de atuar em fatores que podem comprometer, por consequência, o resultado final, pela impossibilidade de tomar ações preventivas. Outros potenciais efeitos negativos desta falha é a ineficácia e/ou a ineficiência das iniciativas da EGD e o não alcance dos objetivos propostos pela PGD.

370. Conclui-se, portanto, que a avaliação e tratamento dos riscos relacionados à PGD foram realizados de forma incipiente, sendo necessário aprimorar os instrumentos de gestão para garantir uma maior efetividade à política pública e o alcance das metas da EGD com eficiência.

371. Além da avaliação e tratamento dos riscos, é importante o monitoramento das iniciativas e metas relacionadas à política pública. Embora não tenham sido feitos a avaliação e o tratamento dos riscos como aconselhado pelas boas práticas de governança, espera-se que aquilo que foi planejado seja executado de forma apropriada, com o devido acompanhamento. No entanto, foi identificada falta de monitoramento por parte da instância competente para tal iniciativa, que no caso concreto é representada pela STI/MPDG.

372. O monitoramento das metas e objetivos de uma política pública é fundamental para garantir a obtenção de resultados. A OCDE, na sua publicação de orientação sobre estratégias de governo digital, traz uma recomendação específica sobre monitoramento (peça 75, p. 10):

10. Reforçar as competências institucionais para gerenciar e monitorar os projetos de implementação por meio de:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) adoção sistemática de abordagens estruturadas, também para o gerenciamento de riscos, que incluam o aumento da quantidade de evidências e dados capturados no curso dos projetos e a provisão de incentivos para ampliar o uso de dados no monitoramento do desempenho dos projetos;

ii) garantia de disponibilidade a qualquer tempo de uma visão abrangente das iniciativas em andamento para evitar a duplicação de sistemas e dados;

iii) estabelecimento de mecanismos de avaliação e medição do desempenho dos projetos em todos os níveis de governo e adoção e aplicação uniforme de padrões, manuais, guias para compras e conformidade com interoperabilidade, para a comunicação regular e a liberação condicional de fundos;

iv) reforço das habilidades digitais e de gerenciamento de projetos do setor público, mobilizando colaboração e parcerias com atores do setor privado e não governamentais quando necessário;

v) condução de testes e avaliações em estágios iniciais de protótipos com o envolvimento dos usuários finais esperados para permitir o ajuste e o sucesso na ampliação dos projetos. (tradução livre)

373. A importância do monitoramento para o alcance de objetivos também é ressaltada pelo MPDG no seu Guia Metodológico de Indicadores de Programa (peça 83, p. 9):

[...] a identificação dos resultados das ações por meio de medidas de desempenho se constitui no eixo de comunicação com a sociedade e de evidência da evolução do plano, o que faz dos indicadores elementos fundamentais para todo o ciclo de gestão das políticas públicas.

374. A PGD é clara ao estabelecer a competência do MPDG para o monitoramento das suas iniciativas, conforme o art. 7º do Decreto 8.638/2016. Entretanto, não há ações de monitoramento planejadas para a atual política de governo digital. Em resposta a questionamento da equipe de auditoria (peça 48, p. 1, subitem 1.4), os gestores da STI/MPDG informaram que "o seu processo de monitoramento, com a identificação de seus responsáveis e a abrangência das ações, está em fase de definição" (peça 81, p. 5).

375. Cabe salientar que a EGD, plano principal para consecução da PGD, foi elaborada com um conjunto significativo de metas, indicadores e responsáveis: são treze indicadores com quatro metas em cada (uma para cada ano de sua vigência coincidente com o PPA) e 59 iniciativas com diversos órgãos responsáveis. Existem metas que não estão relacionadas somente ao contexto de TI, mas também às áreas finalísticas, como as metas de mapeamento de processos de trabalho. Não se pode conceber que se estabeleça política pública de tal abrangência sem um plano de como monitorá-la.

376. Note-se que as ações de monitoramento não foram priorizadas no final da política anteriormente vigente tampouco na atual PGD. Em relação à política anterior, representada pela EGTIC 2014-2015, a STI/MPDG informou que, deliberadamente, não foram monitoradas as metas e indicadores relacionados a 2015, uma vez que a nova política estava em gestação (peça 81, p. 4). Desta forma, tem-se um intervalo de tempo considerável sem acompanhamento da efetividade das políticas públicas.

377. Cumpre destacar, porém, o trabalho que tem sido feito no acompanhamento dos Planos de Trabalho. Nesse aspecto, a STI/MPDG tem se engajado em monitorar algumas metas que têm relação com os indicadores da EGD, em especial às metas de abertura de dados e de cadastramento dos serviços públicos no Portal de Serviços do Governo Federal.

378. Uma possível causa para esta situação é a falta de priorização das ações de monitoramento por parte do MPDG. A deficiência na prática de monitoramento das ações governamentais também já foi apontada em alguns trabalhos do tribunal, a exemplo das auditorias que resultaram nos Acórdãos 1.012/2013-TCU-Plenário e 458/2014-TCU-Plenário, em que foram relatadas falhas no processo de monitoramento de políticas públicas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

379. Sem um monitoramento adequado, corre-se grande risco de não se atingir os resultados esperados pela PGD, pela falha no acompanhamento das metas e indicadores e pela não adoção de medidas corretivas de forma tempestiva.

380. Conclui-se, portanto, que as ações de monitoramento da PDG/EGD não foram adequadamente priorizadas, podendo a sua falta trazer prejuízos aos resultados esperados quando da execução da política de governo digital.

381. Face ao exposto, será proposta recomendação ao MPDG para que aprimore os instrumentos de gestão dos riscos relacionados à execução da PGD e para que elabore plano de monitoramento da execução da EGD, incluindo os resultados de ambos os processos em seu relatório de gestão. Em adição, será proposta recomendação ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle que inclua o monitoramento dos riscos relacionados à PGD e à EGD no seu planejamento de ações de controle.

Causas

a) Falta de priorização da gestão de riscos e planejamento das ações de monitoramento relacionadas à PGD;

b) Deficiência das práticas de gestão de riscos e monitoramento na APF.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Ineficácia e ineficiência das iniciativas relacionadas à EGD;

b) Não adoção de medidas corretivas tempestivamente;

c) Não alcance dos resultados esperados pela PGD.

Conclusão

382. Existem deficiências na avaliação e tratamento dos riscos relacionados à PGD, assim como no planejamento das ações de monitoramento que irão acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas na EGD, o que pode comprometer o alcance dos resultados esperados.

Propostas de encaminhamento

383. Diante do exposto, propõe-se recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

383.1. aprimore os instrumentos de gestão dos riscos relacionados à execução da Política de Governança Digital, definindo o tratamento adequado aos riscos não mitigados na avaliação inicial quando da elaboração da Estratégia de Governança Digital, bem como incluindo os resultados desse monitoramento no relatório de gestão anual;

383.2. elabore e dê transparência ao plano de monitoramento da execução da Estratégia de Governança Digital, identificando, entre outros elementos, responsáveis, ações e prazos para o seu cumprimento, e incluindo os resultados desse monitoramento no relatório de gestão anual.

Benefícios esperados

a) Tempestividade das ações corretivas relacionadas às iniciativas da EGD;

b) Alcance das metas da EGD com eficiência;

c) Transparência sobre as metas da EGD;

d) Mitigação dos riscos que podem impactar o sucesso da implantação da PGD e da EGD;

e) Criação de expectativa de controle nos órgãos finalísticos acerca das metas e iniciativas sob sua responsabilidade.

3.9 O sucesso das iniciativas de governo digital depende do estabelecimento de um modelo de governança institucional capaz de engajar os órgãos da Administração Pública Federal em uma agenda comum

384. A PGD, que orienta as ações relacionadas a governo digital no âmbito do Poder Executivo Federal, instituiu uma estrutura de governança com capacidade insuficiente para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

influenciar os órgãos e entidades envolvidos a convergirem esforços para o cumprimento dos seus objetivos.

385. As iniciativas de governo digital, pelo seu caráter de transversalidade, requerem um nível de governança interministerial e a STI/MPDG, designada responsável pela consecução dos objetivos da PGD, por meio da Portaria MPDG 68/2016, sozinha, não tem condições de promover o engajamento dos demais órgãos em cumprir os objetivos e metas estabelecidos nas iniciativas necessárias para o sucesso desta nova política.

Critérios

a) Lei 13.249/2016 (Plano Plurianual 2016-2019), Anexo I, Objetivo 1158, Iniciativas 06KY e 06L1;

b) Acórdão 1.386/2006-TCU-Plenário;

c) TCU, 2014. Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública (peça 79);

d) OCDE, 2014. Recommendation of the Council on Digital Government Strategies, III, 5 (peça 75, p. 9);

e) Unesco, 2005. E-Government Toolkit for Developing Countries (peça 73, p. 27).

Análise das evidências

386. Uma política de governo digital constitui um importante instrumento para o alcance de benefícios para a sociedade. Tendo entre seus princípios o foco nas necessidades da sociedade, a simplicidade e a priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital, a PGD tem o potencial de impactar a sociedade tanto diretamente, pelo aprimoramento na prestação de serviço públicos, quanto indiretamente, pela melhoria da eficiência na gestão pública.

387. A importância de uma política como a PGD pode ser verificada no Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, que possui a instituição da política de governança digital como uma das iniciativas (06L1) do seu objetivo 1158, no qual se propõe a aumentar a eficiência da ação do Estado mediante o uso integrado da tecnologia da informação e o aprimoramento da gestão. Da mesma forma, a iniciativa 06KY do mesmo objetivo propõe a disseminação da prestação de serviços de forma eletrônica pelos órgãos, com o foco na simplificação e reestruturação do modelo de apresentação dos serviços à sociedade.

388. Entretanto, a PGD não possui uma estrutura de governança adequada e condizente com a sua importância para alcançar os benefícios a que se propõe.

389. A STI/MPDG é o principal ator na condução da PGD, sendo a EGD o principal instrumento para alcançar os objetivos pretendidos por esta política. Este ministério foi investido das suas atribuições por meio do Decreto 8.638/2016:

Art. 5º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão editará a Estratégia de Governança Digital - EGD da administração pública federal, documento que definirá os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da Política de Governança Digital e norteará programas, projetos, serviços, sistemas e atividades a ela relacionados.

(...)

Art. 7º A formulação, o monitoramento, a avaliação e a revisão da EGD serão coordenados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com participação de suas unidades que atuam como órgão central dos sistemas estruturantes do Poder Executivo federal.

390. Saliente-se que, posteriormente, com a Portaria MPDG 68/2016, as atribuições do art. 7º do Decreto 8.638/2016 foram transferidas à STI/MPDG.

391. Entretanto, os órgãos e as entidades da APF é que são os responsáveis pela consecução dos objetivos da EGD, conforme dispõe o mesmo decreto:

Art. 8º Para contribuir com o alcance dos objetivos estabelecidos na EGD, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional elaborarão:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação ou instrumento equivalente de planejamento de tecnologia da informação e comunicação;

(...)

Parágrafo único. Os instrumentos de planejamento de que tratam os incisos I e II do caput serão atualizados para atender as disposições da EGD em vigor. (grifou-se)

392. Além disso, os órgãos e entidades devem manter um Comitê de Governança Digital para deliberar sobre os assuntos relativos à governança digital, conforme disposto no art. 9º do referido decreto.

393. Desta forma, verifica-se que o arranjo formado para alcançar os objetivos distribui competências entre vários atores de mesma estatura institucional. O MPDG, embora tenha competência por meio da STI, para coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas a governo digital (Decreto 8.578/2015, art. 32, I, b) e da Seges, para coordenar, gerenciar e prestar apoio técnico a projetos especiais de modernização da gestão pública (Decreto 8.578/2015, art. 26, IV), não tem a força necessária para impor aos órgãos e entidades da APF uma agenda alinhada com os objetivos da PGD e da EGD.

394. Os desafios para alinhar os objetivos dos órgãos com os da EGD são significativos. É necessário que cada órgão elabore ou atualize o seu PDTI para estar em conformidade com a EGD. Para isso, é necessário que os órgãos estabeleçam um Comitê de Governança Digital e que este comitê delibere sobre os objetivos a serem alcançados. Ademais, registre-se que a atualização do PDTI também tem uma periodicidade a ser observada, não é imediata, o que pode impactar as metas previstas pela EGD.

395. Também, os objetivos estratégicos dos órgãos não necessariamente estarão alinhados aos objetivos da EGD, podendo inclusive serem conflitantes. Os órgãos têm o seu Planejamento Estratégico Institucional (PEI), que é superior e orientador do Planejamento Estratégico de TI (PETI) e/ou Plano Diretor de TI. Assim, nada impede que os órgãos tenham em seus PEIs outros objetivos e prioridades que não sejam a digitalização de serviços, ou que tenham como objetivo aprimorar o atendimento presencial. Desta forma, mostra-se particularmente difícil alinhar um PDTI organizacional a dois instrumentos superiores (PEI e EGD) se os órgãos não tiverem em seus planos estratégicos institucionais a digitalização de serviços públicos.

396. Outra evidência de que os órgãos atuam de forma desvinculada dos objetivos da EGD é não haver orçamento previsto para as suas ações, conforme apontado pelo MPDG na Nota Técnica Conjunta 30 (peça 52, p. 3-4), em resposta aos itens 1.1 e 1.2 do OFR 7-143/2016-Sefti (peça 42, p. 1). Cada órgão deverá ter em seu orçamento próprio os recursos necessários para o atingimento das metas da EGD, que são negociados independentemente da atuação da STI/MPDG ou da Seges/MPDG.

397. Tal situação procurou ser mitigada pelo MPDG por meio da assinatura de Planos de Trabalho (peça 105) com diversos órgãos, nos quais eles se comprometem a cumprir determinadas metas alinhadas à EGD em troca da alocação de Analistas de Tecnologia da Informação (ATIs). Trata-se de iniciativa inteligente e inovadora pois, ao mesmo tempo que induz o alcance de objetivos, oferece recursos capazes de alcançá-los. Saúda-se também o fato de tais planos terem sido firmados pelos secretários-executivos dos órgãos, dando aos planos maior envergadura. No entanto, tem eficácia limitada, pois se trata de mera transação que não avança em projetos estruturantes, não impõe maiores sanções em caso de descumprimento das metas (há dúvidas sobre a possibilidade de desalocar os servidores) e, quando não houver mais servidores ATI a serem cedidos, termina o poder de negociação do MPDG.

398. A limitada capacidade para resolução de conflitos entre os demais órgãos da APF constitui-se em outra evidência de que o arranjo institucional liderado pelo MPDG carece de força sobre os outros órgãos. Embora a STI/MPDG tenha afirmado ser a responsável pela resolução de conflitos (peça 52, p. 5, seção 1.5), não parece razoável supor que uma secretaria de um escopo específico de atuação como ela tenha as condições para atuar no âmbito executivo de outros órgãos, em temas que fogem à sua especificidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

399. Um dos conflitos recorrentes entre os órgãos diz respeito ao compartilhamento de informações. Conforme analisado no achado sobre integração de dados (subtítulo 3.7), um dos entraves à troca de informação entre os órgãos é a divergência de entendimento sobre a possibilidade de compartilhamento, no que o MPDG não foi capaz de resolver com o seu poder normativo. Foi necessária a edição do Decreto 8.789/2016 para eliminar a necessidade de assinatura de acordos e dar especificidade sobre os dados da SRFB e da PGFN.

400. Neste sentido, também cabe destacar que a Dataprev, no Memorando 68/2016, citou o estabelecimento de um modelo de governança para gestão dos dados disponíveis na APF como um dos desafios a serem enfrentados para a evolução das políticas públicas digitais (peça 78, p. 4).

401. Sobre as empresas públicas, aliás, reside outro fator preponderante. Sabe-se que muitos sistemas e serviços estruturantes estão sob sua tutela, bem como grande parte das informações e cadastros dos cidadãos. Some-se a isso o fato de que grande parte das organizações públicas possui quadros insuficientes de profissionais de TI (Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário) e passa-se a perceber claramente a importância do adequado direcionamento da atuação das empresas públicas para o sucesso das iniciativas digitais. Ambas as empresas, porém, estão vinculadas ao Ministério da Fazenda, o qual possui prioridades próprias e que nem sempre podem estar alinhadas da melhor forma com a estratégia digital do governo como um todo, podendo, inclusive, conflitar no que tange à alocação de recursos e priorização de atividades.

402. Uma estrutura de governança adequada é fundamental para o alcance dos objetivos a que uma política pública se propõe. Governança diz respeito a estruturas, funções, processos e tradições organizacionais que visam garantir que as ações planejadas sejam executadas de tal maneira que atinjam seus objetivos e resultados de forma transparente, buscando efetividade e economicidade (peça 79, p. 30-31).

403. Considerando o Referencial Básico de Governança do TCU, ilustrado abaixo, a execução da PGD está a cargo das gestões tática e operacional, por meio da STI Não há estrutura de governança designada para atuar no papel das instâncias internas de governança (Alta Administração, Conselho ou instâncias internas de apoio) com abrangência interministerial, sendo atribuído ao MPDG somente o papel de coordenar a formulação, monitoramento, avaliação e revisão da EGD, conforme o art. 7º do Decreto 8.638/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

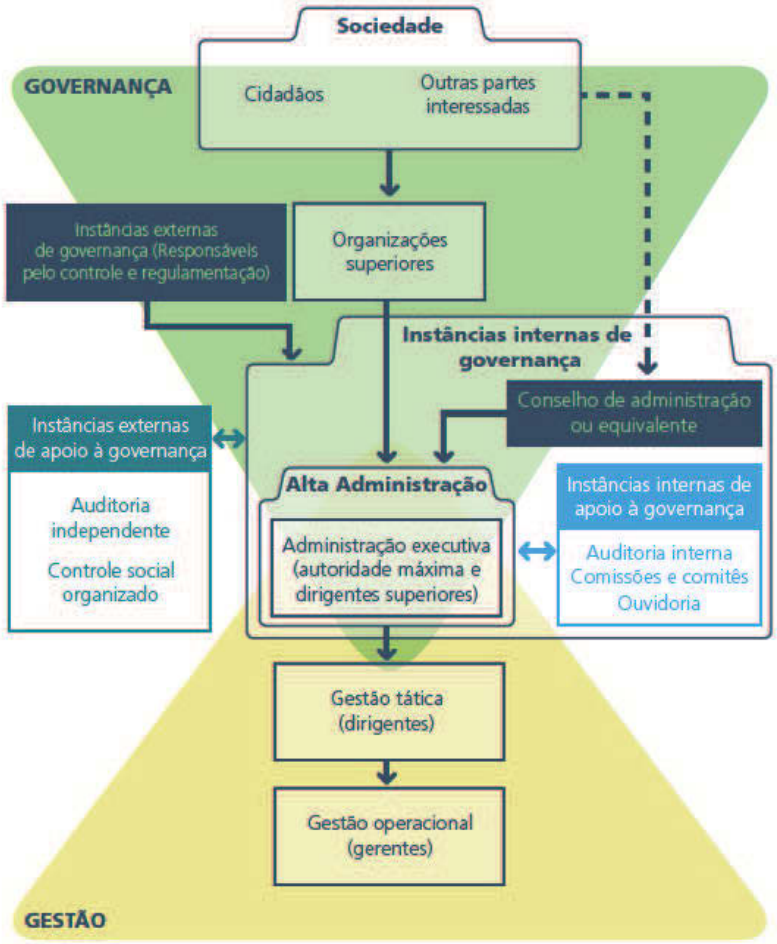

Figura 11 – Sistema de Governança em órgãos e entidades da administração pública (peça 79, p. 28)

404. A gestão tática é realizada pelo MPDG por meio de sua STI. No âmbito de cada órgão finalístico, é realizada pelos Comitês de Governança Digital, conforme explicado no Referencial Básico de Governança (peça 79, p. 30):

*A **gestão tática** é responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas. Os dirigentes que integram o nível tático da organização (p. ex. secretários) são os agentes públicos que, tipicamente, atuam nessa estrutura.*

405. Cumpre notar que a função tática da STI/MPDG é realizada de modo transversal. Como Órgão Central do Sisp, ela tem as seguintes competências, entre outras, estabelecidas pelo Decreto 7.579/2011 no seu art. 4º:

I - orientar e administrar os processos de planejamento estratégico, de coordenação geral e de normalização relativos aos recursos de tecnologia da informação abrangidos pelo SISP;

II - definir, elaborar, divulgar e implementar, com apoio da Comissão de Coordenação, as políticas, diretrizes e normas gerais relativas à gestão dos recursos do SISP e ao processo de compras do Governo na área de tecnologia da informação;

406. Neste aspecto, a atuação da STI/MPDG como órgão central se aproxima do papel de Alta Administração descrito no Referencial Básico de Governança, porém sem a estatura institucional correspondente (peça 79, p. 30):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*A **administração executiva** é responsável por avaliar, direcionar e monitorar, internamente, o órgão ou a entidade. A autoridade máxima da organização e os dirigentes superiores são os agentes públicos que, tipicamente, atuam nessa estrutura. De forma geral, enquanto a autoridade máxima é a principal responsável pela gestão da organização, os dirigentes superiores (gestores de nível estratégico e administradores executivos diretamente ligados à autoridade máxima) são responsáveis por estabelecer políticas e objetivos e prover direcionamento para a organização. (grifou-se)*

407. Outro aspecto importante de se observar no papel do Sisp neste arranjo institucional é a sua abrangência. A influência da STI/MPDG como órgão central se limita às áreas e assuntos de TI dos demais órgãos, envolvendo as áreas finalísticas dos órgãos de maneira indireta por meio de seus dirigentes de TI. Desta forma, mesmo que considerássemos a sua atuação como administração executiva da PGD pelo fato de ser o órgão central do Sisp, a sua atuação careceria de força para atuar diretamente na agenda de prioridades das unidades finalísticas, responsáveis finais pela consecução dos objetivos da PGD.

408. É importante salientar que é recente o arranjo institucional em que a STI/MPDG detém o papel preponderante na condução da política de governo digital. Anteriormente, este papel cabia ao Comitê Executivo de Governo Eletrônico (Cege), criado pelo Decreto s/nº, de 18/10/2000, no início do programa de governo eletrônico e extinto com a publicação da PGD pelo Decreto 8.638/2016.

409. O Cege poderia ser considerado uma instância de governança de administração executiva constituído da competência e força necessárias para fazer avançar a PGD. Integravam o comitê:

I - o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - os Secretários-Executivos dos Ministérios;

III - o Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores;

IV - o Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - o Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa;

VI - o Subsecretário-Geral da Secretaria-Geral da Presidência da República;

VII - o Secretário de Avaliação, Promoção e Normas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República;

VIII - o Procurador-Geral da União.

IX - o Subcorregedor-Geral da Corregedoria-Geral da União.

X - o Diretor-Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

410. Como é possível verificar pela sua composição, o Cege dispunha dos mais altos dirigentes dos órgãos e entidades da APF, todos com força política e competências normativas para influenciar as prioridades dos órgãos a eles vinculados. Em apoio ao Cege, ainda foram instituídos oito Comitês Técnicos para coordenar e articular o planejamento e as ações em assuntos específicos.

411. Entretanto, o TCU já apontava em auditoria a inoperância desta estrutura de governança em 2006, conforme pode ser observado pela leitura do relatório de auditoria que deu suporte ao Acórdão 1.386/2006-TCU-Plenário:

3.3. Devido à falta de reuniões periódicas do CEGE, as diretrizes e discussões não são formalizadas em resoluções, que seriam assinadas pelo Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Esse problema pode ser decorrente da falta de iniciativa da Casa Civil e/ou da Secretaria-Executiva do Comitê para convocar esses encontros.

3.6. Nesse sentido, também os grupos focais dos gestores de portais consideraram que a falta de reuniões do CEGE prejudica a disseminação das diretrizes do Programa Governo Eletrônico, o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que acarretaria a falta de documentos formais para embasar ações nos órgãos da APF. Não haveria, por exemplo, respaldo político para os técnicos implementarem as medidas decididas nessas instâncias de discussão, ao retornarem das reuniões dos Comitês Técnicos, em vista da inexistência de resoluções formais.

3.14. No curto prazo, percebe-se a perda de coordenação política com relação ao Programa, que estaria a cargo da Casa Civil da Presidência da República. Conseqüentemente, o papel de suporte interno a projetos de governo eletrônico, que caberia aos secretários-executivos dos ministérios (integrantes do CEGE, juntamente com outras autoridades), também fica comprometido, com reflexos negativos na gestão administrativa.

3.16. Assim, a inexistência da coordenação política em nível estratégico pela Casa Civil, representada pelo CEGE, enfraquece a função mobilizadora de coordenação do Programa, que acaba sendo de responsabilidade somente da SLTI. Além disso, a falta de inserção política do tema na agenda do Governo Federal conduz à redução de recursos para investimentos e capacitação de servidores em temas ligados a governo eletrônico.

3.17. No médio e longo prazos, há o risco de enfraquecimento da cultura de governo eletrônico nos órgãos da APF, devido à falta de suporte de atores do nível estratégico no âmbito de cada organização. Os progressos podem ficar à mercê de esforços e interesses pessoais de determinados gestores, e, não necessariamente, como resultado de ação de suporte e mobilização centralizada a partir da coordenação do Programa. (grifou-se)

412. Ao ser questionada sobre a atuação do órgão responsável pela condução da PGD, a STI/MPDG comentou que o Cege não vinha atuando há alguns anos e, com a sua extinção, a sua atribuição foi absorvida por ela enquanto órgão central do Sisp (peça 52, p. 7).

413. Verifica-se, portanto, que uma instância de governança superior foi suprimida, tendo as suas atribuições assumidas por um ministério de mesma hierarquia organizacional que os demais na APF, sem que fossem dadas condições adicionais para dar prosseguimento aos projetos e ações necessários. Embora o Cege não tenha sido totalmente eficaz durante o tempo em que permaneceu vigente, a existência de uma instância superior capaz de realizar a articulação, a coordenação e a promoção de ações nos órgãos finalísticos é uma realidade em diversos países com bons índices de desempenho em governança digital, além de ser uma recomendação de organismos supranacionais como a OCDE e a Unesco.

414. A OCDE recomenda que, no desenvolvimento de suas estratégias de governo digital, os governos devem assegurar liderança e compromisso político às estratégias, por meio da combinação de esforços com vistas a promover a colaboração e coordenação interministerial, definir prioridades e facilitar o engajamento de órgãos relevantes em todos os níveis de governo, perseguindo uma agenda comum (peça 75, p. 7).

415. Conforme a OCDE, o suporte político é crítico para o sucesso de uma agenda de transformação digital. Os elaboradores de políticas públicas devem envolver e assegurar o compromisso do topo da liderança política ("Head of Government", nos termos da OCDE) como agentes da mudança, em todos os estágios de implementação das iniciativas de governo digital. A OCDE também sugere que os melhores resultados nas iniciativas de transformação digital aparecem quando estão ligados a reformas de alto nível no setor público.

416. Por sua vez, a Unesco apresentou, na sua publicação e-Government Toolkit for Developing Countries, um plano de ação recomendado para iniciativas de governo digital, o qual inclui o estabelecimento de uma organização superior. No entendimento da Unesco, para uma visão integrada em nível nacional se tornar realidade, é importante ter um órgão de cúpula com a competência para formular estratégias, garantir e monitorar a efetividade da implementação do governo digital (peça 73, p.27).

417. Em seu estudo Digital Government in Chile, a OCDE informa que países considerados casos de sucesso em suas iniciativas de governo digital, como Austrália, Japão, Portugal, Reino Unido, Estados Unidos e Uruguai colocaram o seu órgão de governança no centro de governo, refletindo arranjo institucional que alça a agenda de governo digital ao mais alto nível político do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

país. Por seu turno, o Uruguai estabeleceu uma agência independente para mitigar o risco de descontinuidade das iniciativas no caso de alternância presidencial (peça 84, p.29).

418. Outros países têm uma configuração semelhante à do Brasil. Canadá, Dinamarca e Espanha têm o órgão responsável pelas iniciativas de governo digital sob um ministério que está no mesmo nível hierárquico dos demais. Neste mesmo estudo, entretanto, a OCDE encontrou essa configuração em apenas um caso considerado de sucesso – a Estônia – ainda assim considerando que o órgão de governança de TI trabalhava em estreita colaboração com o escritório do Primeiro Ministro (peça 84, p. 31)

419. No Brasil, o efeito do arranjo institucional existente da política de governo digital pode ser sentido na falta de integração de iniciativas correlatas. Exemplo disso é a existência de várias políticas públicas envolvidas no tema de forma descoordenada, conforme demonstrado nos parágrafos que discorrem sobre integração de políticas públicas (subtítulo 3.5).

420. A necessidade de articulação entre os órgãos envolvidos também leva a um atraso na execução das iniciativas. Uma vez que em cada órgão é preciso alinhar objetivos estratégicos, priorizar ações, negociar e obter recursos orçamentários e mobilizar recursos humanos, a tendência é o alargamento dos prazos para a realização de projetos e para o atingimento das metas da EGD.

421. Outro efeito indesejado da falta de articulação no nível estratégico dos órgãos é a falta de visão sistêmica sobre as iniciativas e sobre os benefícios gerados pela digitalização dos serviços públicos. A falta de um projeto de governo que conecte as iniciativas tem o potencial de impedir a sinergia entre os investimentos dos órgãos, de forma que iniciativas esparsas não se beneficiam mutuamente, o que poderia gerar ganhos de eficiência no uso dos recursos públicos.

422. Neste aspecto, a questão orçamentária indica também a necessidade de uma instância de governança envolvida no tema de governo digital que seja supraministerial. A utilização de TI tem potencial para gerar ganhos de escala de forma significativa, e quanto maiores forem as soluções padronizadas que sirvam a vários órgãos na APF, maiores serão os ganhos, em termos de recursos e tempo. A criação de infraestruturas tecnológicas para o compartilhamento de informações ou autenticação da identidade dos cidadãos, por exemplo, são demandas que perpassam vários órgãos e podem beneficiar muitos cidadãos com as mesmas dificuldades. O MPDG não tem orçamento para projetos estruturantes relacionados a governo digital.

423. Ainda no aspecto orçamentário, é importante notar que a intervenção de uma instância de governança supraministerial pode gerar economia para o estado por meio de incentivos à integração de dados e serviços, o que não aconteceria se a situação fosse deixada apenas no âmbito dos ministérios (peça 77, p. 3).

424. Isso ocorre quando um órgão repassa os seus custos de maneira indireta para outro órgão: ao invés de obter dados diretamente da administração pública, um órgão solicita ao cidadão que apresente documentos, o que gera uma demanda nos órgãos emissores de documentos; o órgão que pede documentos economiza na integração, mas o emissor precisa dedicar mais pessoas para atender à demanda; como o custo do atendimento ao cidadão tende a ser maior que o custo de integração, o custo total para o Estado é maior. Com uma instância superior que tenha uma visão sistêmica do orçamento e dos processos de trabalho, isto poderia ser evitado.

425. Ademais, a visão sistêmica sobre as iniciativas estratégicas de TI pode apoiar a otimização do provimento de serviços, por meio de priorização mais adequada da alocação de recursos e da contratação de bens e serviços, seja por meio das empresas públicas, seja por meio do mercado privado. Quando tais decisões são tomadas individualmente, por cada ministério, o arranjo resultante pode muitas vezes relevar-se contrário ao interesse público.

426. Como exemplo de disfunção resultante da falta de governança superior sobre a TI pública, pode-se citar a questão dos preços praticados por empresas públicas, assunto que vem sendo objeto de encaminhamentos frequentes por parte do Tribunal (Acórdãos 2.393/2013 e 716/2016, ambos do plenário). Quando tais preços superam demasiadamente os preços do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mercado privado, as organizações públicas naturalmente recorrem ao mercado privado, porém, muitas vezes de maneira individual e isolada e em busca de soluções para necessidades comuns a vários órgãos. As empresas públicas, por sua vez, perdem receita, o que, no limite, tem contribuído para resultados operacionais negativos que, no passado, foram resolvidos por meio de aportes do Tesouro Nacional. Assim, o erário tem pago duas ou mais vezes pela mesma solução: por meio de contratações de sistemas e soluções repetidas, com prejuízo da economia de escala e da integração, e também por meio da realização de aportes para solucionar desequilíbrios ocorridos na gestão das empresas públicas. Os ganhos de eficiência não se limitam apenas aos aspectos orçamentários de um encontro de contas. Uma política de governo digital tem o potencial também de induzir a melhoria dos processos de trabalho da administração pública. Transformar serviços públicos presenciais em digitais não diz respeito somente à informatização da burocracia, mas pressupõe o redesenho da forma como se dá a interação do cidadão com o Estado e do Estado com ele mesmo.

427. Neste sentido, a capacidade de promover o redesenho de processos de trabalho que compõem um serviço público e que podem atravessar os limites dos ministérios somente pode ser atribuída a uma instância que tenha as condições políticas e institucionais adequadas para engajar os órgãos em uma agenda comum. Além disso, o redesenho de processos não é uma agenda de TI somente, mas também, e principalmente, das áreas finalísticas dos órgãos.

428. Outro ponto que não pode ser ignorado sobre esse aspecto decorre do fato de que muitos ministérios e empresas públicas serem dirigidos por grupos políticos distintos, com orientações e objetivos diferentes. Com isso, muitas vezes a busca por soluções pode trilhar caminhos separados e por vezes conflitantes. Com efeito, a solução para esse tipo de questão passa, necessariamente, pela governança de nível superior sobre a TI pública.

429. Desta forma, não é possível atribuir apenas à STI/MPDG a competência para avaliar, direcionar e monitorar a melhoria da eficiência da gestão da APF por meio da PGD e da EGD. De fato, em resposta aos questionamentos desta auditoria, aquela secretaria comentou que existem iniciativas vinculadas à modernização da gestão, específicas para a melhoria de processos de trabalho, sob responsabilidade da Seges/MPDG (peça 53, p.11).

430. Entretanto, seria preciso que essas atuações fossem coordenadas, o que não está ocorrendo de forma sistemática. Em resposta a questionamento desta auditoria, a Seges/MPDG informou que, em relação às iniciativas da PGD/EGD, somente participa da iniciativa do Portal de Serviços por meio de oficinas com os órgãos para promover a atualização do portal (peça 64, p. 3).

431. Cabe salientar que o MPDG vislumbra a necessidade da presença de uma instância superior para coordenar a agenda de modernização centrada nos princípios do governo digital. Em entrevistas com os gestores da STI e da Seges, comentou-se sobre o projeto da Plataforma de Cidadania Digital, no qual se pretende estabelecer meios para uma ação integrada quanto à disponibilização de informações, solicitação eletrônica e acompanhamento de serviços públicos e oferta direta de serviços públicos digitais (peça 116).

432. Embora o projeto se encontre em fase de proposta e análise de viabilidade técnica (peça 64, p. 6), verifica-se que ele contém aspectos relevantes capazes de promover a efetividade de políticas públicas voltadas a governo digital. Além de demonstrar um trabalho coordenado entre STI/MPDG e Seges/MPDG, o que dá maior abrangência ao escopo da iniciativa, o projeto pretende endereçar assuntos como automação de processos finalísticos, integração de sistemas e bases de dados e autenticação única do cidadão para o consumo de serviços públicos digitais. Porém, ao destacar que será necessário estabelecer um Comitê Gestor Interministerial, sob o comando central da Casa Civil da Presidência da República, coordenação executiva do MP e participação dos titulares das secretarias executivas dos demais órgãos, <u>demonstra-se que o projeto requer o nível de governança exigido para tais iniciativas</u> (peça 64, p.5).

433. De fato, a Casa Civil detém condições normativas e políticas para coordenar e integrar a agenda da APF, conforme se observa das suas competências (Lei 10.683/2003, art. 2º, I, "a" e "d"). A sua participação direta na promoção da política de governo digital tem o potencial de dar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a prioridade necessária aos recursos e iniciativas exigidos para a realização dos benefícios previstos.

434. Devido ao quadro encontrado quanto à governança da PGD, será proposta recomendação à Casa Civil que adote medidas para atribuir competências executivas a uma estrutura de governança superior com capacidade de influenciar as prioridades e projetos dos órgãos finalísticos, inclusive do ponto de vista orçamentário, com vistas a coordenar iniciativas comuns e direcionar os esforços em prol dos objetivos da PGD, os quais estão profundamente alinhados à modernização do estado e à redução da burocracia, dotando-a com orçamento para realizar projetos estruturantes para a Administração Pública Federal. Além disso, também será proposta à Casa Civil que defina um mecanismo de Governança de Dados que seja capaz de arbitrar as questões e disputas relativas à integração de dados e à economicidade no provimento de serviços públicos digitais.

Causas

a) As instâncias de governança existentes anteriormente não eram atuantes e foram suprimidas pela política de governo digital;

b) O MPDG, por meio de sua STI, possui capacidade limitada para direcionar as ações dos órgãos finalísticos;

c) Na política de governo digital, não há uma instância de governança com as condições necessárias para direcionar os recursos e priorizar as iniciativas com vistas a atingir os seus objetivos e metas.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Dificuldade para resolver conflitos entre os órgãos na execução das iniciativas de governo digital;

b) Atraso na execução de iniciativas de governo digital que envolvam mais de um órgão;

c) Falta de integração das iniciativas relativas a governo digital;

d) Falta de visão sistêmica sobre os benefícios gerados pela digitalização dos serviços públicos;

e) Falta de uma agenda comum que promova a sinergia entre as iniciativas governamentais.

Conclusão

435. A importância da política de governo digital, prevista no PPA, requer uma instância de governança com capacidade para engajar os diversos órgãos envolvidos na sua consecução. As instâncias de governança que existiam anteriormente não eram atuantes e o arranjo atual tem capacidade limitada de atuação.

436. Os benchmarks internacionais indicam que para alcançar os benefícios previstos em um governo digital é necessário prover a liderança e o compromisso político adequados na estrutura de governança institucional.

437. As iniciativas de governo digital, por sua transversalidade, demandam projetos estruturantes, análises orçamentárias abrangentes e resolução de conflitos entre os órgãos, o que requer o envolvimento de uma instância com competência supraministerial e condição política para direcionar os esforços comuns.

Propostas de encaminhamento

438. Diante do exposto, propõe-se recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que adote medidas para:

438.1. atribuir competências a uma instância administrativa com capacidade de influenciar as prioridades e projetos dos órgãos finalísticos no que tange a governo digital, inclusive do ponto de vista orçamentário, com vistas a coordenar iniciativas comuns e direcionar os esforços em prol dos objetivos da Política de Governança Digital, dotando-a com orçamento e capacidade para coordenar, realizar ou apoiar projetos estruturantes para a Administração Pública Federal, com vistas à modernização do estado e à redução da burocracia;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

438.2. atribuir competências de Governança de Dados a uma instância administrativa que seja capaz de:

438.2.1. arbitrar as questões relativas ao compartilhamento de informações, no que diz respeito à normatização, coordenação de iniciativas e resolução de conflitos acerca das informações de posse da Administração Pública Federal, em adição às competências definidas no art. 10, caput, do Decreto 8.789/2016 e para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 4º, inciso V, do Decreto 8.638/2016;

438.2.2. arbitrar as questões relativas à economicidade no provimento de serviços públicos digitais, no que diz respeito à normatização e supervisão do modelo de custeio para os serviços de integração de dados consolidado entre demandantes, gestores, custodiantes e empresas públicas prestadoras de serviços de TI.

Benefícios esperados

a) Maior celeridade na execução das iniciativas de governo digital que envolvam mais de um órgão;

b) Resolução de conflitos e maior sinergia entre as iniciativas dos órgãos do Poder Executivo Federal;

c) Otimização dos recursos destinados à modernização do estado;

d) Melhor accountability sobre a política de governo digital.

4. Plataformas digitais e participação social

439. Este capítulo visa apresentar exemplos de plataformas digitais que viabilizam a participação social em políticas públicas juntamente com dados de efetivo uso pela sociedade e de adesão por agentes políticos, de forma a avaliar sua atual eficácia.

440. Por restrição de tempo e recursos, o aspecto de participação social em governo digital não constava do escopo da presente fiscalização. Não obstante, este tema ganhou relevo durante às visitas à Câmara dos Deputados em virtude do valor dado ao tema por esta casa legislativa que se reflete nas iniciativas por ela implementadas para sua promoção, como o Portal e-Democracia, o Wikilegis e o LabHacker com seus Hackathons.

441. Analisando dados sobre uso efetivo de plataformas digitais de participação social como o e-Democracia, chamou a atenção da equipe de auditoria o potencial ainda subutilizado dessas soluções, o que motivou o registro do achado relatado no subtítulo 4.1.

4.1 Plataformas digitais podem intensificar a participação social em políticas e serviços públicos

442. A adesão da sociedade e dos agentes políticos a plataformas digitais de participação social para formulação de políticas e serviços públicos é baixa, embora haja boas plataformas a sua disposição.

Critérios

a) Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), arts. 24, I, VI, IX, e 25, V;

b) Decreto 8.638/2016 (PGD), arts. 3º, VII, 4º, II, e 6º, II;

c) Portaria MPDG 68/2016 (Estratégia de Governança Digital), eixo Participação Social;

d) OCDE, 2014. Recommendation of the Council on Digital Government Strategies;

e) ONU, 2014. United Nations E-Government Survey;

f) ONU, 2016. United Nations E-Government Survey.

Análise das evidências

443. Em razão da natureza do parlamento, as soluções de tecnologia da informação e comunicação das casas do Congresso Nacional voltadas diretamente à sociedade visam, principalmente, propiciar o acompanhamento das atividades legislativas e promover a participação social em políticas públicas, em especial quando envolvem elaboração de projeto de lei.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

444. Ou seja, no âmbito do Legislativo, não há preponderância de prestação de serviços públicos diretamente à sociedade como no caso de órgãos e autarquias do Poder Executivo, a exemplo do MEC, com os programas de financiamento de estudos, e do INSS, com aposentadoria e seguridade social.

445. Por este motivo, os investimentos em TI na Câmara dos Deputados e no Senado Federal orientam-se, principalmente, no sentido de melhoria dos seus processos internos, de transparência em sua atuação e de promoção da participação social.

446. Seguindo esta diretriz, os referidos órgãos criaram suas plataformas digitais para participação social: e-Democracia, na Câmara dos Deputados[27], e e-Cidadania, no Senado Federal[28].

447. Apesar das particularidades da solução de cada casa legislativa, é possível enxergar funcionalidades comuns a essas plataformas:

447.1. fórum de discussão: permite discussão livre pela sociedade sobre determinado assunto;

447.2. evento interativo: permite interação da sociedade com representantes do órgão (parlamentares, comissões temáticas, etc.);

447.3. construção colaborativa de projetos de lei: permite contribuições da sociedade para projetos de lei de forma mais estruturada, com registro de comentários ou sugestões de redação alternativa para determinados dispositivos do projeto de lei.

448. Além destas ferramentas de participação social, a Câmara vem promovendo eventos conhecidos como Hackathons que, segundo o sítio LabHacker, vinculado ao órgão[29], reúnem "hackers, programadores, desenvolvedores e inventores para criar projetos que transformem informações de interesse público em soluções digitais, acessíveis a todos os cidadãos". No caso do SF, foi encontrado o Projeto de Resolução do Senado 83/2013[30] que visa instituir o evento "Hackathon – Senado Federal". Desde 26/3/2015, este projeto aguarda decisão da Comissão (Mesa) Diretora.

449. Importa ainda registrar que existem iniciativas similares também no âmbito do Poder Executivo Federal, como as plataformas Participabr (www.participa.br), da Secretaria-Geral da Presidência da República, Pensando o Direito (pensando.mj.gov.br) do MJ, e o Hackathon de Participação no Combate à Corrupção (www.justica.gov.br/labpi), também do MJ.

450. Um significativo exemplo de participação social por meio de plataformas digitais no processo legislativo brasileiro é identificado na elaboração da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). A proposta, que resultou na publicação desta lei, foi debatida por meio das plataformas Pensando o Direito, e-Democracia e e-Cidadania, além das audiências públicas tradicionais. O relator do então Projeto de Lei 5.403/2001 do SF, Deputado Alessandro Molon, destacou em seu voto as sugestões da sociedade acatadas por ele indicando a respectiva fonte, tendo sido e-Democracia a origem de parte delas (peça 93, p. 37).

451. Outro caso de destaque mencionado pela Câmara dos Deputados foi o do Projeto de Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência, relatado pela Dep. Mara Gabrilli, e que passou seis meses em consulta pública na plataforma e-Democracia (peça 100, p. 22).

452. Ao ser questionada sobre a matéria, a Câmara dos Deputados indicou outros casos em que tecnologias de informação e comunicação possibilitaram participação social no processo legislativo e interação do cidadão com parlamentares (peça 100, p. 19-22).

453. Não obstante, pelas estatísticas de uso das plataformas digitais e-Democracia, e-Cidadania, Pensando o Direito e Participabr, percebe-se que a quantidade de pessoas efetivamente opinando em políticas públicas por meio dessas soluções é relativamente baixa.

---

[27] http://edemocracia.camara.gov.br.
[28] https://www12.senado.leg.br/ecidadania.
[29] (http://labhackercd.net/hackathon.html)
[30] http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115352?o=d, em 15/8/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

454. Como base de comparação, considerando os desafios de inclusão digital do país, do todo da população brasileira serão considerados somente os aproximadamente 40 milhões de usuários de internet que utilizaram serviço de governo eletrônico recentemente, conforme pesquisa TIC Domicílios 2014 (peça 87, p. 355).

455. No caso do e-Democracia, pela estatística de usuários por unidade da federação, tem-se que a quantidade total de usuários cadastrados nesta plataforma é de aproximadamente 40 mil (peça 91, p. 1), que representa apenas 0,1% da base previamente definida para comparação. E entre os projetos de lei atualmente disponíveis para contribuições de forma estruturada nesta plataforma, existe um com mais de 400 propostas registradas oriundas da sociedade (projeto que trata de proteção de dados pessoais), porém os demais possuem quinze ou menos propostas (peça 91, p. 2).

456. No caso do Participabr, existem pouco mais de 20 mil usuários cadastrados (peça 91, p. 3), o que representa cerca de 0,05% do quantitativo de cidadãos que utilizaram serviço de governo eletrônico recentemente, conforme a TIC Domicílios.

457. Pelos dados de participação social disponibilizados pela plataforma Pensando o Direito do MJ na discussão do projeto de lei do Marco Civil da Internet (peça 91, p. 7-12), mesmo assumindo que cada comentário (1.109) foi feito por usuário distinto, isto corresponde a menos de 0,003% da quantidade de usuários de internet que utilizaram algum serviço público recentemente.

458. E mesmo o número mais expressivo de usuários (1.243.021) que opinaram em consulta pública pela plataforma e-Cidadania do Senado Federal (peça 91, p. 6) representa apenas cerca de 3,1% da base comparativa.

459. Do outro lado, a interação de parlamentares com a sociedade por meio das referidas plataformas digitais também parece ser relativamente baixa. Conforme matéria vinculada na imprensa[31], somente 8% dos deputados usaram o Wikilegis (wikilegis.labhackercd.net) para receber sugestões da sociedade acerca de projetos de lei em tramitação na CD. O Wikilegis, cabe esclarecer, é um sítio vinculado ao e-Democracia que permite contribuição estruturada no texto de projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados.

460. Enxerga-se, então, a formação de círculo vicioso (relação mútua de causa-e-efeito) entre o baixo engajamento da população por meio de plataformas digitais de participação social e a pequena adesão de parlamentares e demais agentes políticos e públicos a esses canais de interação com a sociedade.

461. O cidadão não se sente motivado a participar da formulação de políticas públicas por meio digital por não perceber o seu impacto na atuação de seus representantes e governantes, e os parlamentares e agentes políticos e públicos, por sua vez, não se valem destes meios de interação com a sociedade pelo reduzido público alcançado.

462. Ademais, a divulgação destes meios de participação social parece ser limitada.

463. A plataforma e-Democracia, por exemplo, é divulgada primordialmente por meio dos canais operados pela própria CD, como sua rádio e TV, seu portal de internet, suas contas em redes sociais, entre outros (peça 100, p. 11).

464. Além disso, em pesquisa ao sítio eletrônico Portal Brasil (www.brasil.gov.br), realizada em 1/8/2016, foram encontradas somente seis notícias mencionando esta solução de participação social (peça 92, p. 2-3), sendo quatro matérias de 2014, uma de 2013 e uma de 2012. Em outra consulta, foram encontradas somente duas referências ao Portal e-Cidadania do Senado Federal (peça 92, p. 1), sendo uma notícia de 2013 e uma de 2012.

465. A divulgação das plataformas do Poder Executivo Federal também parece recair primordialmente sobre seus órgãos gestores, havendo limitada colaboração de outros entes.

[31] http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2016/06/27/so-8-dos-deputados-aderem-a-site-da-camara-para-participacao-social/, em 15/8/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

466. Ao pesquisar pelo termo "pensando o direito" no Portal Brasil, foram encontrados 23 resultados (peça 92, p. 4), porém somente uma notícia de 2013 divulgava a plataforma digital de participação social do MJ.

467. Entre as soluções analisadas, a plataforma Participabr foi a mais divulgada pelo Portal Brasil. Foi criado inclusive um marcador próprio para identificar conteúdos com referência a ela. Mesmo assim, foram somente 23 matérias entre 2013 e 2015 (peça 92, p. 5-9), ou seja, não foi encontrada nenhuma matéria recente a referenciando.

468. Entende-se que participação social na vida pública por meio eletrônico é motivada por diferentes fatores como ambiente social e educacional, inclusão digital, entre outros, e sua análise encontra-se fora do escopo desta fiscalização.

469. Não obstante, pelas informações levantadas no curso desta auditoria, é possível apontar duas razões que influenciam no volume de participação social por meio digital. Uma é a questão da divulgação das soluções de tecnologia da informação e comunicação existentes para esta finalidade. Outra, que guarda relação com a primeira, é o círculo vicioso "baixa participação social/baixa adesão de agentes políticos e públicos às plataformas digitais".

470. Pelo exposto, será proposta recomendação à Casa Civil da Presidência da República, em virtude das competências recebidas da sua extinta Secretaria de Comunicação Social, por meio da Medida Provisória 726/2016, art. 6º, VIII, que avalie a oportunidade e a conveniência de intensificar a divulgação aos cidadãos das plataformas digitais disponíveis de participação social, a exemplo dos portais Participa.br, e-Cidadania e e-Democracia, por meio dos canais de contato com a sociedade já mantidos pelos órgãos e demais entes do Poder Executivo Federal.

471. Cabe destacar que não há intenção de provocar gastos significativos de recursos para atendimento desta recomendação. O que se imagina é o aproveitamento dos diversos meios de comunicação já existentes entre o Poder Executivo Federal e a sociedade, como portais de internet dos entes públicos, contas oficiais em redes sociais, programas institucionais de rádio e TV, postos para atendimento presencial, etc., para promoção das referidas plataformas digitais. O material de divulgação pode, inclusive, ser requisitado ao órgão gestor da solução de TI, que provavelmente dele já dispõe.

472. Acredita-se que a colaboração mútua entre as instituições do Estado brasileiro pode intensificar, com baixo custo, a divulgação destes importantes meios de interação com a sociedade e, consequentemente, alavancar a participação social.

473. Adicionalmente, será recomendado o encaminhamento de cópia do acórdão resultante desta fiscalização, e também do relatório e do voto que o fundamentarão, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Conselho Nacional de Justiça.

474. Com esta ação, pretende-se induzir iniciativas conjuntas dos Poderes da União visando a promoção da participação social em meio digital, em homenagem aos princípios da harmonia entre os Poderes e do interesse público. Adicionalmente, espera-se estimular o envolvimento de agentes políticos e públicos em discussões virtuais com a sociedade viabilizadas pelas plataformas digitais existentes.

475. Com estas medidas, espera-se reverter o mencionado círculo vicioso, criando um círculo virtuoso de maior engajamento da sociedade por meio das plataformas digitais de participação social gerando e sendo gerado por maior adesão de agentes políticos e públicos a estes meios.

476. Por fim, como visão de futuro, vislumbra-se a possibilidade de consolidação e unificação das plataformas digitais de participação social, ao menos no âmbito de cada Poder, e sua interoperabilidade com outras soluções de TI correlatas, como sistemas de suporte ao processo legislativo e a ouvidorias de entes públicos.

477. A viabilização da ampla participação social em políticas públicas por meio digital, tende a aumentar a influência da sociedade em sua formulação e execução, evitar que haja tomada de decisão baseada na visão de parcelas limitadas da sociedade, induzir a adesão de agentes

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

políticos a plataformas digitais de interação com o cidadão e, por fim, resultar em políticas e serviços públicos mais aderentes às necessidades da sociedade e fortalecer a democracia.

Causas

a) Divulgação limitada das plataformas de participação social;

b) A participação efetiva da sociedade é relativamente baixa, mesmo considerando somente a quantidade de usuários de governo eletrônico no país segundo a pesquisa TIC Domicílios 2014;

c) O quantitativo de parlamentares que interagem com a sociedade por meio de plataformas de participação social é relativamente baixo;

d) Círculo vicioso, com baixa participação social em plataformas digitais e pequena adesão de agentes políticos e públicos a plataformas digitais.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Baixa influência da sociedade nas políticas e serviços públicos por meio das plataformas digitais;

b) Tomada de decisão baseada em visão de parcelas limitadas da sociedade, isto é, participação popular nos canais digitais pode ser insuficiente para permitir decisões mais plurais e isonômicas;

c) Pouca atenção dos agentes políticos às plataformas digitais de participação social;

d) Políticas e serviços públicos oferecidos podem ficar em dissonância das necessidades reais da sociedade.

Boas práticas

a) Participação social em políticas públicas por meio de plataformas digitais (e-Cidadania, e-Democracia, Participabr e Pensando o Direito).

Conclusão

478. As plataformas digitais possibilitam ampla participação social em políticas públicas, porém a adesão a essas soluções ainda é relativamente baixa devido, em parte, à limitada divulgação e ao círculo vicioso de baixa participação social/baixa adesão de agentes políticos e públicos às plataformas digitais (itens 443 a 477).

Propostas de encaminhamento

479. Diante do exposto, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, propõe-se recomendar:

479.1. à Casa Civil da Presidência da República que:

479.1.1. avalie a oportunidade e a conveniência de intensificar a divulgação aos cidadãos das plataformas digitais de participação social disponíveis, a exemplo dos portais Participa.br, e-Cidadania e e-Democracia, por meio dos canais de contato com a sociedade mantidos pelos órgãos e demais entes do Poder Executivo Federal, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, arts. 24, I, VI, IX, e 25, V, e no Decreto 8.638/2016, arts. 3º, VII, 4º, II, e 6º, II.

Benefícios esperados

a) Políticas públicas e serviços públicos mais aderentes às necessidades da sociedade;

b) Fortalecimento da democracia.

5. Análise dos comentários dos gestores

480. Em decorrência do procedimento previsto no parágrafo 185 do Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex 4, de 26/2/2010, e da existência de propostas de deliberação deste relatório que podem gerar impacto nas atividades dos órgãos auditados, e considerando o disposto nos parágrafos 144 a 147 das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, aprovadas pelas Portarias - TCU 280/2010 e 168/2011, o relatório preliminar da presente fiscalização foi submetido aos gestores da Casa Civil da Presidência da República (Ofício 953/2016-TCU-Sefti, peça 119), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Ofício 954/2016-TCU-Sefti, peça 120) e do Conselho Nacional de Justiça (Ofício 955/2016-TCU-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sefti, peça 121) a fim de que pudessem se pronunciar sobre as conclusões e sobre as propostas de encaminhamento inicialmente formuladas pela equipe de auditoria.

481. Em resposta, a Casa Civil se manifestou por meio do Ofício 53/2017/SE/CC-PR (peça 127) informando não ter comentários a apresentar sobre o relatório, enquanto que o Conselho Nacional de Justiça não apresentou resposta à comunicação do TCU até o presente momento.

482. Por outro lado, a STI/MPDG se manifestou por meio da Nota Técnica Conjunta 4/2017-MP (peça 129) na qual não trazem observações aos achados de auditoria, mas tecem comentários sobre as recomendações dirigidas àquele órgão (itens i a xiv da Nota Técnica), os quais foram analisados nesta seção, seguindo o procedimento previsto no item 189 do Manual de Auditoria Operacional do TCU, e não tiveram o condão de alterar o posicionamento da equipe de auditoria manifestado no relatório preliminar.

483. Em sua Nota Técnica, a STI/MPDG descreve um conjunto de iniciativas com a intenção de demonstrar que aquelas recomendações já estão sendo endereçadas pelos gestores, estando, portanto, com a situação de "em andamento". Para apenas uma recomendação (item viii), o órgão entende que a mesma já está cumprida por iniciativas que descreve na referida nota e serão analisadas em tópico específico.

484. Embora constituam-se de iniciativas louváveis, a exemplo da Plataforma de Cidadania Digital, instituída pelo Decreto 8.936 de 19 de dezembro de 2016, e do Censo dos Serviços Públicos, iniciado em janeiro de 2017, assim como outras que estão em planejamento, como uma Plataforma de Reconhecimento Digital do Cidadão, não é possível verificar o pleno atendimento dos seus objetivos, uma vez que as iniciativas comentadas ou não foram iniciadas, ou estão em fase de planejamento ou têm prazo que se estende muito além do escopo desta auditoria. Assim, para as recomendações que o órgão reconhece que estão em andamento (itens i a vii e ix a xiv), opta-se pela manutenção das propostas de recomendação nos termos inicialmente redigidos, tendo em vista que as mesmas ainda carecem de comprovação, o que enseja um monitoramento posterior por parte deste Tribunal.

485. Cabe salientar, no entanto, que o Ministério do Planejamento reconhece em sua nota que este relatório de auditoria, juntamente com as iniciativas conduzidas por aquela Pasta, vêm estruturando um novo cenário para o governo e a governança digital em âmbito federal, em direção a uma transformação digital do Estado brasileiro e a uma melhor e mais efetiva experiência no consumo de serviços públicos por parte da sociedade.

Comentários sobre a o item viii – mediação de conflitos sobre compartilhamento de informações

486. No relatório de auditoria preliminar, foi proposta recomendação para que a STI/MPDG estabeleça mecanismos de mediação para os conflitos de entendimento sobre compartilhamento e confidencialidade de informações, tendo em vista o achado do subtítulo 3.7 (a administração pública solicita ao cidadão informações de que já dispõe em suas bases de dados), com fulcro na competência definida no art. 10, caput, do Decreto 8.789/2016 (Decreto sobre compartilhamento de dados), para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 4º, inciso V, do Decreto 8.638/2016 (Política de Governança Digital).

487. Em seus comentários sobre a recomendação supra, a STI/MPDG argumenta que publicou a Portaria 58, de 23 de dezembro de 2016, regulamentando o Decreto 8.789/2016, e que a mesma define a STI/MPDG como instância decisória para a mediação de conflitos de entendimento sobre compartilhamento de dados, estando, portanto, a recomendação completamente atendida.

Análise

488. A Portaria 58/2016 da STI/MPDG dispõe sobre procedimentos complementares para o compartilhamento de bases de dados oficiais entre órgãos e entidades da Aministração Pública Federal direta e indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

489. Por meio desta Portaria, a STI se institui como órgão centralizador das solicitações de compartilhamento de bases de dados entre os demais órgãos da administração, recebendo as

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitações dos requerentes (art. 5º) e encaminhando-as aos órgãos detentores das informações (art. 7º), que informam à STI no caso de permissão (art. 8º, caput) ou negativa do acesso solicitado (art. 8º, § 5º).

490. No entanto, a Portaria 58/2016 da STI/MPDG é silente quanto à resolução de conflitos de qualquer natureza como, por exemplo, no caso de um órgão entender que determinada informação deve ser compartilhada e for negada por outro órgão, ou quando as justificativas apresentadas forem insuficientes para sustentar a negação de um pedido de compartilhamento. A Portaria se limita a estabelecer que a negação do pedido de acesso deve ser formalizada pelo órgão (art. 8º, § 5º), mas não contém nenhum dispositivo que indique a STI/MPDG, nem qualquer outro órgão, como instância de resolução de conflitos de entendimento sobre compartilhamento de dados, seja de forma originária ou em sede de recurso, de forma que subsiste um vazio normativo sobre o assunto.

491. Conclui-se, portanto, que a publicação da Portaria 58/2016 pela STI/MPDG não é suficiente para atender os objetivos propostos pela recomendação inicialmente formulada e, por conseguinte, para modificar o entendimento do relatório preliminar de auditoria.

492. Ante o exposto, opta-se por manter a proposta de recomendação nos termos em que foi redigida na versão preliminar

6. Conclusão

493. O avanço das tecnologias de informação e comunicação tem possibilitado aos seus usuários, cada vez mais, conveniência no uso de serviços de forma remota e eletrônica. Este fato criou uma oportunidade que vem sendo aproveitada pelos governos ao redor do globo para a prestação de melhores serviços aos seus cidadãos, ao mesmo tempo em que otimizam a administração pública e reduzem seu custo na prestação de serviços públicos oferecidos diretamente à sociedade.

494. A sensibilização dos governos acerca do uso destas tecnologias culminou na formalização de programas estatais de governo eletrônico (e-Gov), que evoluíram, nos últimos anos, para o novo paradigma de governo digital. O governo digital aproveita os alicerces lançados pelo e-Gov e o aprimora com a declaração explícita de ideais, como o foco na sociedade, a incorporação de novos conceitos e princípios, como o digital by default, e a adoção de novos modelos de interação com a sociedade, como dispositivos móveis, sempre visando à melhoria governamental.

495. Acompanhando a tendência mundial, o programa de governo eletrônico brasileiro, criado em 2000, sofreu mudanças nos últimos anos até o Poder Executivo Federal adotar formalmente, por meio do Decreto 8.638/2016, o paradigma de governo digital com a publicação da Política de Governança Digital (PGD) pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

496. Com esta nova política, mostrou-se oportuno avaliar a capacidade da APF de acompanhar as melhores práticas adotadas internacionalmente para o provimento de serviços públicos oferecidos diretamente à sociedade por meio do uso das tecnologias de informação e comunicação, denominados de serviços públicos digitais pela PGD.

497. Neste sentido, esta fiscalização foi planejada com a intenção de identificar o panorama dos serviços públicos digitais oferecidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, levantando aspectos como quantitativos, padrões de qualidade e critérios de priorização para digitalizar serviços públicos. Além disso, também foi objeto da auditoria a identificação das ações adotadas pelo Poder Público, a exemplo da PGD, para que os serviços públicos digitais atinjam nível de excelência, sendo providos de forma eficiente, segura e acessível, com alcance universal e visando ao atendimento das necessidades da sociedade.

498. Com estes objetivos definidos, a execução do presente trabalho evidenciou o desconhecimento do MPDG acerca da realidade dos serviços públicos digitais ofertados no âmbito do Poder Executivo Federal antes mesmo da adoção da PGD, o que prejudica a eficiência e a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eficácia do planejamento de suas iniciativas, dificultando, por exemplo, a identificação de setores prioritários para a concentração de esforços e aplicação de recursos (subtítulo 3.1).

499. Adicionalmente, foram identificadas oportunidades de melhoria na governança e na gestão de temas como qualidade dos serviços digitais (subtítulo 3.7), critérios de priorização para investimentos (subtítulo 3.6) e riscos (subtítulo 3.8) no âmbito da PGD. Algumas destas oportunidades também foram detectados na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário-JUD.

500. Esta auditoria reconheceu, ainda, a importância de se ter uma iniciativa de caráter estruturante que vise prover uma solução de autenticação do cidadão de forma integrada, simplificada, economicamente acessível e segura para impulsionar a oferta e o uso de serviços públicos digitais, principalmente aqueles que lidam com informações sensíveis ou sigilosas (subtítulo 3.2).

501. Da mesma forma, evidenciou-se que a implantação de governo digital no país requer atuação sinérgica de vários atores para a implementação de interoperabilidade entre serviços públicos digitais ofertados por diferentes órgãos e entidades (subtítulo 3.7) e a integração de políticas de governo digital com as de inclusão digital (subtítulo 3.5).

502. Ainda cabe destacar que, além das questões concernentes às ações voltadas para o aprimoramento da prestação de serviços públicos digitais, a presente fiscalização também identificou oportunidade de estimular a participação social por meio de plataformas digitais, visando tornar as políticas públicas mais aderentes às necessidades da sociedade e fortalecer a democracia, indo ao encontro da própria PGD, que tem entre os seus eixos a participação social (subtítulo 4.1).

503. A avaliação das ações adotadas para a implantação de um governo efetivamente digital, sobretudo no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio da PGD, com os desafios relatados ao longo deste trabalho, conduziu à conclusão de que o fator crítico para o seu sucesso é o estabelecimento e o efetivo funcionamento de uma estrutura de governança com a capacidade e o comprometimento necessários para a sua condução (subtítulo 3.9).

504. Ainda que o Poder Executivo Federal estabeleça tal estrutura, é essencial que ela se mantenha ativa e eficaz, evitando as falhas ocorridas com o Comitê Executivo de Governo Eletrônico (Acórdão 1.386/2006-TCU-Plenário), com o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – Gespública (Acórdão 41/2015-TCU-Plenário) e com o Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital (Acórdão 2.151/2015-TCU-Plenário). Caso contrário, o alcance das metas e dos objetivos definidos na PGD pode ser comprometido, de forma semelhante ao ocorrido com muitas iniciativas do programa de governo eletrônico brasileiro, a exemplo do extinto portal Rede Governo, que renasceu no novo Portal de Serviços do Governo Federal, praticamente com os mesmos propósitos.

505. Por fim, o Ministério do Planejamento reconhece que este relatório de auditoria, juntamente com as iniciativas conduzidas por aquela Pasta, vêm estruturando um novo cenário para o governo e a governança digital em âmbito federal, em direção a uma transformação digital do Estado brasileiro e a uma melhor e mais efetiva experiência no consumo de serviços públicos por parte da sociedade.

506. Uma vez que as ações voltadas para a implantação e consolidação do governo digital no âmbito do Estado Brasileiro estender-se-ão ao longo dos próximos anos, entende-se pertinente que o TCU as acompanhe, razão pela qual será proposta solicitação para autorizar a Sefti a realização de acompanhamento das ações relativas à Política de Governança Digital.

7. Proposta de encaminhamento

507. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao gabinete do Ministro-Relator Benjamin Zymler, propondo:

507.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

507.1.1. no âmbito do Poder Executivo Federal, em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, integre e articule as políticas públicas de Inclusão Digital com a Política de Governança Digital instituída pelo Decreto 8.638/2016 e com outras políticas públicas relacionadas com o tema governo digital visando à universalização do acesso aos serviços públicos digitais, com amparo no princípio constitucional da eficiência e nas práticas E1.4 e E3.1 do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública publicado pelo TCU em 2014;

507.1.2. adote medidas para:

507.1.2.1. atribuir competências a uma instância administrativa com capacidade de influenciar as prioridades e projetos dos órgãos finalísticos no que tange a governo digital, inclusive do ponto de vista orçamentário, com vistas a coordenar iniciativas comuns e direcionar os esforços em prol dos objetivos da Política de Governança Digital, dotando-a com orçamento e capacidade para coordenar, realizar ou apoiar projetos estruturantes para a Administração Pública Federal, com vistas à modernização do estado e à redução da burocracia;

507.1.2.2. atribuir competências de Governança de Dados a uma instância administrativa que seja capaz de:

507.1.2.2.1. arbitrar as questões relativas ao compartilhamento de informações, no que diz respeito à normatização, coordenação de iniciativas e resolução de conflitos acerca das informações de posse da Administração Pública Federal, em adição às competências definidas no art. 10, caput, do Decreto 8.789/2016 e para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 4º, inciso V, do Decreto 8.638/2016;

507.1.2.2.2. arbitrar as questões relativas à economicidade no provimento de serviços públicos digitais, no que diz respeito à normatização e supervisão do modelo de custeio para os serviços de integração de dados consolidado entre demandantes, gestores, custodiantes e empresas públicas prestadoras de serviços de TI;

507.1.2.3. identificar os projetos estruturantes e iniciativas comuns de governo digital, previstos ou em andamento, juntamente com o responsável pela sua execução, demais órgãos envolvidos, orçamento estimado e benefícios esperados, de modo a subsidiar as medidas anteriores;

507.1.3. avalie a oportunidade e a conveniência de intensificar a divulgação aos cidadãos das plataformas digitais de participação social disponíveis, a exemplo dos portais Participa.br, e-Cidadania e e-Democracia, por meio dos canais de contato com a sociedade mantidos pelos órgãos e demais entes do Poder Executivo Federal, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, arts. 24, I, VI, IX, e 25, V, e no Decreto 8.638/2016, arts. 3º, VII, 4º, II, e 6º, II.

507.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

507.2.1. elabore, atualize e publique, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência e da publicidade, catálogo dos serviços públicos oferecidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, e que o utilize como subsídio para identificar serviços públicos candidatos à digitalização com base em critérios objetivos e em conformidade com o Decreto 8.638/2016;

507.2.2. com fundamento no princípio constitucional da eficiência, no Decreto 6.932/2009, art. 1º, VI, no Decreto 8.414/2015, art. 2º, I e II, e no Decreto 8.638/2016, art. 3º, I e IV, e visando ao atendimento das Leis 12.527/2011, art. 32, IV, e 12.965/2014, arts. 3º, II, e 7º, VII, avalie a inclusão de iniciativa no âmbito da EGD para proporcionar ao cidadão a autenticação de sua identidade de forma integrada, simplificada, economicamente acessível e segura a fim de proporcionar conveniência e usabilidade para acesso aos serviços públicos;

507.2.3. com fundamento no princípio constitucional da eficiência, no Decreto 8.638/2016, art. 3º, I e IV, estabeleça ações e estratégias de médio a longo prazo com a finalidade de promover a progressiva consolidação dos cadastros do cidadão e dos meios de autenticação, avaliando, inclusive, a disponibilização de forma centralizada aos órgãos e entidades públicos de serviço ou

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

módulo de software para autenticação do cidadão, para otimizar e agilizar o desenvolvimento de soluções, evitando a duplicação de esforços e o desperdício de recursos;

507.2.4. em conformidade com a Política de Governança Digital, estabeleça diretriz orientadora para os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação para que seja avaliado o custo/benefício do provimento de seus serviços presenciais em relação à forma digital, ao elaborarem seus respectivos planos estratégicos e Cartas de Serviços ao Cidadão;

507.2.5. implemente processo para avaliar, dirigir e monitorar a qualidade de serviços públicos digitais do Poder Executivo Federal, como preceituado na prática L3.1 do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2014;

507.2.6. defina, como preceituado na prática L3.1 do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2014, diretrizes ou padrões para gestão da qualidade de serviços públicos digitais que observem, no mínimo os critérios de qualidade previstos na legislação, a exemplo de simplicidade, acessibilidade e padronização, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, art. 24, III, V, X, e 25, I, II, IV; Lei 13.146/2015, art. 63; Decreto 6.932/2009, art. 1º, VI; art. 2º, art. 5º, II, art. 10, § 2º; Decreto 8.414/2015, art. 2º, I, IV; e Decreto 8.638/2016, arts. 3º, IV, V, VI, 4º, I, V;

507.2.7. inclua iniciativa estratégica na EGD sob responsabilidade dos órgãos finalísticos do Poder Executivo Federal para implantar gestão da qualidade dos serviços públicos digitais observando as diretrizes e padrões por ele definidas;

507.2.8. defina, na Estratégia de Governança Digital, de forma clara, diretrizes para priorização de serviços públicos a serem digitalizados, em consonância com recomendações de organismos internacionais como Unesco e ONU, a exemplo do Reino Unido;

507.2.9. apresente ao Tribunal de Contas da União, em até 120 dias, plano de ação com medidas que estabeleçam:

507.2.9.1. mecanismos de mediação para os conflitos de entendimento sobre compartilhamento e confidencialidade de informações, com fulcro na competência definida no art. 10, caput, do Decreto 8.789/2016, para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 4º, inciso V, do Decreto 8.638/2016;

507.2.9.2. um modelo de custeio para os serviços de integração de dados, incluindo demandantes, gestores, custodiantes e empresas públicas prestadoras de serviços de TI, de forma a obter um custo final vantajoso para administração pública, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal;

507.2.9.3. mecanismos para identificar os serviços que solicitam informações à sociedade que já são de posse de órgãos da Administração Pública Federal, em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto 6.932/2009 e no art. 24, incisos III, IV e X, da Lei 12.965/2014;

507.2.10. aprimore os instrumentos de gestão dos riscos relacionados à execução da Política de Governança Digital, definindo o tratamento adequado aos riscos não mitigados na avaliação inicial quando da elaboração da Estratégia de Governança Digital, bem como incluindo os resultados desse monitoramento no relatório de gestão anual;

507.2.11. elabore e dê transparência ao plano de monitoramento da execução da Estratégia de Governança Digital, identificando, entre outros elementos, responsáveis, ações e prazos para o seu cumprimento, e incluindo os resultados desse monitoramento no relatório de gestão anual;

507.3. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

507.3.1. avalie a oportunidade e a conveniência de se realizar diagnóstico, no âmbito de seus órgãos vinculados, para identificar, elaborar, atualizar e publicar, com fundamento nos art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência e da publicidade, catálogo dos serviços públicos digitais oferecidos diretamente à sociedade;

507.3.2. avalie a conveniência e oportunidade de acrescentar na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-JUD), diretriz de qualidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para novos sistemas de informação visando simplificar e facilitar o seu uso pela sociedade, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, art. 24, X, e 25, IV, e no art. 3º, III, a, da Resolução CNJ 211/2015;

507.3.3. promova estudos, junto aos demais órgãos do Poder Judiciário, para avaliar a viabilidade e a pertinência de consolidá-los em um único portal e/ou de padronizar a identidade visual dos seus sítios eletrônicos;

507.3.4. avalie a oportunidade e a conveniência de incluir, explicitamente, o assunto inclusão digital na Resolução CNJ 198/2014, em apoio à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, arts. 24, VIII, 25, II, 26, 27, I e II, e 28;

507.3.5. avalie a oportunidade e a conveniência de definir, para todo o Poder Judiciário, diretrizes para priorização de desenvolvimento de serviços públicos digitais que reflitam, por exemplo, a ênfase a ser dada a cada atributo de valor para a sociedade, definido na Estratégia Judiciário 2020, anexa à Resolução CNJ 198/2014, no curto e no médio prazos;

507.4. recomendar à Câmara dos Deputados, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

507.4.1. avalie a oportunidade e a conveniência de se elaborar, atualizar e publicar, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência e da publicidade, catálogo dos seus serviços públicos oferecidos diretamente à sociedade.

507.5. recomendar ao Senado Federal, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

507.5.1. avalie a oportunidade e a conveniência de se elaborar, atualizar e publicar, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência e da publicidade, catálogo dos seus serviços públicos oferecidos diretamente à sociedade.

507.6. recomendar ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

507.6.1. avalie a oportunidade e a conveniência de se elaborar, atualizar e publicar, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência e da publicidade, catálogo dos seus serviços oferecidos diretamente à sociedade;

507.7. encaminhar cópia do acórdão resultante desta fiscalização, e também do relatório e do voto que o fundamentarão, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público;

507.8. autorizar, desde já, à Sefti a realizar acompanhamento das ações relativas à Política de Governança Digital, nos termos do art. 241 do Regimento Interno deste Tribunal;

507.9. arquivar os presentes autos."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Cuida-se de auditoria de natureza operacional cujos objetos foram identificar o panorama dos serviços públicos prestados remotamente à sociedade sob forma eletrônica, denominados "Serviços Públicos Digitais", e avaliar as ações existentes na Administração Pública Federal para o aumento de sua oferta.

2. Ainda na fase de planejamento, a equipe de fiscalização delimitou a legislação aplicável ao tema; promoveu pesquisas na **internet**; avaliou estudos na área de governo digital elaborados por organismos internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); conheceu modelos adotados em outros países; realizou reuniões; e, por fim, elaborou a matriz de planejamento.

3. Finalizado o planejamento, a equipe reuniu-se com representantes de diversos órgãos da Administração Pública Federal (APF), os quais, segundo avaliado, possuem papel de destaque na sistematização e na oferta desses serviços aos cidadãos. Foram visitados a Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (STI/MPDG); o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); a Câmara dos Deputados; o Senado Federal; o Tribunal de Contas da União; o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro); a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev); a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); o Ministério da Educação (MEC); e o Ministério da Justiça e Cidadania (MJ). Foram, ao fim, expedidos ofícios de requisição de informações.

4. Os trabalhos buscaram respostas para as seguintes questões de auditoria:

a) A oferta de serviços públicos digitais pela APF é adequada para satisfazer às necessidades da sociedade?

b) Qual é a abrangência dos serviços públicos digitais oferecidos atualmente pela APF?

c) Existem iniciativas adequadas para fomentar o aumento da oferta de serviços públicos digitais?

d) Existem iniciativas adequadas para fomentar a universalização do uso dos serviços públicos digitais?

e) Os serviços públicos digitais ofertados são relevantes para satisfazer às necessidades da sociedade?

f) Os serviços públicos digitais atualmente ofertados são aqueles de maior utilidade para a sociedade?

g) Existem iniciativas adequadas adotadas pela APF para priorizar a digitalização de serviços públicos conforme a sua importância para a sociedade?

h) Os serviços públicos digitais ofertados possuem mecanismos para assegurar sua qualidade conforme as necessidades da sociedade?

i) Os critérios e os mecanismos adotados para assegurar a qualidade dos serviços públicos digitais atualmente ofertados são adequados?

j) Existem iniciativas adequadas adotadas pela APF para promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos digitais?

k) A integração e o compartilhamento de serviços, sistemas e informações entre os serviços públicos digitais são adequados para satisfazer às necessidades da sociedade?

l) Os serviços públicos digitais atualmente ofertados foram construídos com foco em integração e compartilhamento de serviços, sistemas e informações?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706513.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

m) Existem iniciativas adequadas adotadas pela APF para promover a integração de serviços e sistemas e o compartilhamento de informações entre as instituições da Administração Pública e entre elas e a sociedade?

n) As iniciativas adotadas pela APF para fomentar a oferta de serviços públicos digitais contemplam a melhoria de seus processos de trabalho?

o) As iniciativas adotadas pela APF para fomentar a oferta de serviços públicos digitais identificam e tratam os riscos inerentes ao seu êxito de forma adequada?

4. Promovidos os trabalhos de campo e avaliadas as evidencias coletadas, identificou-se que existem problemas relacionados ao planejamento e à adoção de ações coordenadas com o intento de fomentar serviços públicos digitais.

5. Com efeito, no âmbito do poder executivo federal, evidenciou-se o desconhecimento do Ministério do Planejamento acerca da realidade dos serviços públicos digitais ofertados, aspecto esse que não se coaduna com o disposto nos normativos aplicáveis, a exemplo do Decreto 8.638/2016, o qual institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Tal norma atribui àquela pasta posição de destaque no enfrentamento da questão.

6. Falhas também foram observadas tanto no poder judiciário quanto no poder legislativo, restando assente que nestes poderes, embora existam normas e políticas destinadas a viabilizar a prestação de serviços aos cidadãos por meios digitais, há grande espaço de aprimoramento.

7. Conforme bem anotado pela unidade técnica, um dos grandes obstáculos identificados para a potencialização dos serviços da espécie é o não-compartilhamento de informações entre os diversos órgãos da administração pública federal, atribuindo à sociedade a tarefa de apresentar a um órgão informações oriundas de outros, as quais poderiam ser compartilhadas de modo integrado, célere e menos dispendioso.

8. Nesse sentido, é digno de nota exemplo constante do processo (peça 116), segundo o qual o Ministério do Planejamento estima que o custo para a sociedade com marcação de consultas médicas e matrícula em escolas públicas chega à cifra de R$ 486.000.000,00 por ano, cálculo este efetuado com base nas horas de trabalho desperdiçadas pelos cidadãos em filas de atendimento. Os mesmos estudos apontam que o custo operacional do Estado, caso promovesse tais atividades por meio eletrônico, seria reduzido em R$ 562.000.000,00 por ano.

9. Outros problemas identificados referem-se à confidencialidade dos dados, visto que há entendimentos de que os dados são sigilosos e, dessa forma, não podem ser disponibilizados para outros órgãos que integram a administração, e à dificuldade de se implementar um modo de autenticação único, barato, segundo o qual o Estado poderá precisar quem é o demandante dos serviços e prontamente atende-lo.

10. Esse cenário, somado à constatação de que as ações pontualmente adotadas pelos órgãos não possuem sinergia, conduz à conclusão que devem ser adotadas medidas estruturantes destinadas a viabilizar, a fomentar e a coordenar a prestação de serviços digitais aos cidadãos.

11. Assim, considerando que o estudo promovido pela unidade instrutiva baseou-se em experiências internacionais e no conjunto normativo hoje existente, mostram-se oportunas as propostas de encaminhamento constantes do relatório de auditoria, as quais, embora não possuam natureza cogente, sinalizam caminhos que podem ser adotados para o melhor enfrentamento da questão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706513.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Por fim, agradeço as sugestões encaminhadas pelo gabinete do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz, as quais contribuem para o aprimoramento do governo digital pelo Ministério do Planejamento.

Dito isto, manifestando-me de acordo com o exame constante dos autos, voto por que seja adotado o Acórdão que submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de julho de 2017.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706513.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1469/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.638/2016-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Blal Yassine Dalloul (257.925.121-91); Eduardo Monteiro de Rezende (583.796.811-34); Fabricio Bittencourt da Cruz (006.749.439-02); Marcelo Daniel Pagotti (115.195.638-41); Romulo de Sousa Mesquita (443.493.351-53).
4. Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senado Federal; Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional cujos objetos foram identificar o panorama dos serviços públicos prestados remotamente à sociedade sob forma eletrônica, denominados "Serviços Públicos Digitais", e avaliar as ações existentes na Administração Pública Federal para o aumento de sua oferta,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. no âmbito do Poder Executivo Federal, em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, integre e articule as políticas públicas de Inclusão Digital com a Política de Governança Digital instituída pelo Decreto 8.638/2016 e com outras políticas públicas relacionadas com o tema governo digital visando à universalização do acesso aos serviços públicos digitais, com amparo no princípio constitucional da eficiência e nas práticas E1.4 e E3.1 do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública publicado pelo TCU em 2014;

9.1.2. adote medidas para:

9.1.2.1. atribuir competências a uma instância administrativa com capacidade de influenciar as prioridades e projetos dos órgãos finalísticos no que tange a governo digital, inclusive do ponto de vista orçamentário, com vistas a coordenar iniciativas comuns e direcionar os esforços em prol dos objetivos da Política de Governança Digital, dotando-a com orçamento e capacidade para coordenar, realizar ou apoiar projetos estruturantes para a Administração Pública Federal, com vistas à modernização do estado e à redução da burocracia;

9.1.2.2. atribuir competências de Governança de Dados a uma instância administrativa que seja capaz de:

9.1.2.2.1. arbitrar as questões relativas ao compartilhamento de informações, no que diz respeito à normatização, coordenação de iniciativas e resolução de conflitos acerca das informações de posse da Administração Pública Federal, em adição às competências definidas no art. 10, **caput**, do Decreto 8.789/2016 e para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 4º, inciso V, do Decreto 8.638/2016;

9.1.2.2.2. arbitrar as questões relativas à economicidade no provimento de serviços públicos digitais, no que diz respeito à normatização e supervisão do modelo de custeio para os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706515.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços de integração de dados consolidados entre demandantes, gestores, custodiantes e empresas públicas prestadoras de serviços de TI;

9.1.2.2.3. identificar os projetos estruturantes e iniciativas comuns de governo digital, previstos ou em andamento, juntamente com o responsável pela sua execução, demais órgãos envolvidos, orçamento estimado e benefícios esperados, de modo a subsidiar as medidas anteriores;

9.1.3. avalie a oportunidade e a conveniência de intensificar a divulgação aos cidadãos das plataformas digitais de participação social disponíveis, a exemplo dos portais Participa.br, e-Cidadania e e-Democracia, por meio dos canais de contato com a sociedade mantidos pelos órgãos e demais entes do Poder Executivo Federal, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, arts. 24, I, VI, IX, e 25, V, e no Decreto 8.638/2016, arts. 3º, VII, 4º, II, e 6º, II;

9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. elabore, atualize e publique, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência e da publicidade, catálogo dos serviços públicos oferecidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, e que o utilize como subsídio para identificar serviços públicos candidatos à digitalização com base em critérios objetivos e em conformidade com o Decreto 8.638/2016;

9.2.2. com fundamento no princípio constitucional da eficiência, no Decreto 6.932/2009, art. 1º, VI, no Decreto 8.414/2015, art. 2º, I e II, e no Decreto 8.638/2016, art. 3º, I e IV, e visando ao atendimento das Leis 12.527/2011, art. 32, IV, e 12.965/2014, arts. 3º, II, e 7º, VII, avalie a inclusão de iniciativa no âmbito da EGD para proporcionar ao cidadão a autenticação de sua identidade de forma integrada, simplificada, economicamente acessível e segura a fim de proporcionar conveniência e usabilidade para acesso aos serviços públicos;

9.2.3. com fundamento no princípio constitucional da eficiência, no Decreto 8.638/2016, art. 3º, I e IV, estabeleça ações e estratégias de médio a longo prazo com a finalidade de promover a progressiva consolidação dos cadastros do cidadão e dos meios de autenticação, avaliando, inclusive, a disponibilização de forma centralizada aos órgãos e entidades públicos de serviço ou módulo de software para autenticação do cidadão, para otimizar e agilizar o desenvolvimento de soluções, evitando a duplicação de esforços e o desperdício de recursos;

9.2.4. em conformidade com a Política de Governança Digital, estabeleça diretriz orientadora para os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação para que seja avaliado o custo/benefício do provimento de seus serviços presenciais em relação à forma digital, ao elaborarem seus respectivos planos estratégicos e Cartas de Serviços ao Cidadão;

9.2.5. implemente processo para avaliar, dirigir e monitorar a qualidade de serviços públicos digitais do Poder Executivo Federal, como preceituado na prática L3.1 do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2014;

9.2.6. defina, como preceituado na prática L3.1 do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2014, diretrizes ou padrões para gestão da qualidade de serviços públicos digitais que observem, no mínimo os critérios de qualidade previstos na legislação, a exemplo de simplicidade, acessibilidade e padronização, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, art. 24, III, V, X, e 25, I, II, IV; Lei 13.146/2015, art. 63; no Decreto 6.932/2009, art. 1º, VI; art. 2º, art. 5º, II, art. 10, § 2º; no Decreto 8.414/2015, art. 2º, I, IV; e Decreto no 8.638/2016, arts. 3º, IV, V, VI, 4º, I, V;

9.2.7. inclua iniciativa estratégica na EGD sob responsabilidade dos órgãos finalísticos do Poder Executivo Federal para implantar gestão da qualidade dos serviços públicos digitais observando as diretrizes e padrões por ele definidas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706515.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.2.8. defina, na Estratégia de Governança Digital, de forma clara, diretrizes para priorização de serviços públicos a serem digitalizados, em consonância com recomendações de organismos internacionais como Unesco e ONU, a exemplo do Reino Unido;

9.2.9. apresente ao Tribunal de Contas da União, em até 120 dias, plano de ação com medidas que estabeleçam:

9.2.9.1. mecanismos de mediação para os conflitos de entendimento sobre compartilhamento e confidencialidade de informações, com fulcro na competência definida no art. 10, caput, do Decreto 8.789/2016, para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 4º, inciso V, do Decreto 8.638/2016;

9.2.9.2. um modelo de custeio para os serviços de integração de dados, incluindo demandantes, gestores, custodiantes e empresas públicas prestadoras de serviços de TI, de forma a obter um custo final vantajoso para administração pública, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.2.9.3. estratégias para minimizar redundâncias e ineficiências na atuação das empresas estatais de tecnologia, em especial Serpro e Dataprev, de modo a otimizar o provimento de aplicações e serviços de TI, bem como maximizar o apoio dessas empresas à integração de dados e sistemas da administração pública, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.2.9.4. mecanismos para assegurar que as novas contratações de soluções de tecnologia da informação observem os princípios e as diretrizes da Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638/2016, bem como assegurem a necessária integração dos serviços públicos resultantes à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936/2016;

9.2.9.5. mecanismos para identificar os serviços que solicitam informações à sociedade que já são de posse de órgãos da Administração Pública Federal, em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto 6.932/2009 e no art. 24, incisos III, IV e X, da Lei 12.965/2014;

9.2.10. aprimore os instrumentos de gestão dos riscos relacionados à execução da Política de Governança Digital, definindo o tratamento adequado aos riscos não mitigados na avaliação inicial quando da elaboração da Estratégia de Governança Digital, bem como incluindo os resultados desse monitoramento no relatório de gestão anual;

9.2.11. elabore e dê transparência ao plano de monitoramento da execução da Estratégia de Governança Digital, identificando, entre outros elementos, responsáveis, ações e prazos para o seu cumprimento, e incluindo os resultados desse monitoramento no relatório de gestão anual;

9.3. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. avalie a oportunidade e a conveniência de se realizar diagnóstico, no âmbito de seus órgãos vinculados, para identificar, elaborar, atualizar e publicar, com fundamento nos art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência e da publicidade, catálogo dos serviços públicos digitais oferecidos diretamente à sociedade;

9.3.2. avalie a conveniência e oportunidade de acrescentar na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-JUD), diretriz de qualidade para novos sistemas de informação visando simplificar e facilitar o seu uso pela sociedade, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, art. 24, X, e 25, IV, e no art. 3º, III, a, da Resolução CNJ 211/2015;

9.3.3. promova estudos, junto aos demais órgãos do Poder Judiciário, para avaliar a viabilidade e a pertinência de consolidá-los em um único portal e/ou de padronizar a identidade visual dos seus sítios eletrônicos;

9.3.4. avalie a oportunidade e a conveniência de incluir, explicitamente, o assunto inclusão digital na Resolução CNJ 198/2014, em apoio à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, arts. 24, VIII, 25, II, 26, 27, I e II, e 28;

9.3.5. avalie a oportunidade e a conveniência de definir, para todo o Poder Judiciário, diretrizes para priorização de desenvolvimento de serviços públicos digitais que reflitam, por exemplo,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706515.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a ênfase a ser dada a cada atributo de valor para a sociedade, definido na Estratégia Judiciário 2020, anexa à Resolução CNJ 198/2014, em curto e em médio prazos;

9.4. recomendar à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avaliem a oportunidade e a conveniência de se elaborar, atualizar e publicar, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência e da publicidade, catálogo dos seus serviços públicos oferecidos diretamente à sociedade;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público;

9.6. autorizar a Sefti a realizar acompanhamento das ações relativas à Política de Governança Digital, nos termos do art. 241 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 26/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 12/7/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1469-26/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57706515.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 25, DE 2017

Encaminha cópia do Acórdão n° 1407/2017, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, relatado pelo Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, referente a pedido de reexame interposto pelo Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro - Sesc/RJ, contra decisão que lhe aplicou multa em razão de irregularidades relacionadas à remuneração do pessoal da entidade (TC 019.431/2011-2).

DESPACHO: À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DOCUMENTOS:

- Texto do aviso

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 500-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 6 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1407/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 019.431/2011-2, relatado pelo Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES; que trata de Pedido de Reexame interposto por Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ, contra decisão que lhe aplicou multa em razão de irregularidades relacionadas à remuneração do pessoal da entidade; na Sessão Ordinária de 05/07/2017, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE I – Plenário
TC 019.431/2011-2
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (03.621.867/0001-52); Luis Felipe Reif de Paula (078.322.057-09); Maria Angela Lemos Ferreira dos Santos (398.790.977-34); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20)
Representação legal: Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757) e outros, representando Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. IRREGULARIDADES RELACIONADAS COM LICITAÇÕES E CONTRATOS E COM CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REVOGAÇÃO DE FAIXAS DO PROGRAMA DE BONIFICAÇÕES. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA. NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. NOVA REDUÇÃO DA MULTA. PEDIDO DE REEXAME. POSSIBILIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS ADOTAREM PROGRAMAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, DESDE QUE EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, EQUIDADE, RAZOABILIDADE E IMPESSOALIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CAPAZES DE ENSEJAR ALTERAÇÃO DO JUÍZO ANTERIORMENTE FORMULADO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução peça 184, cujas conclusões foram acolhidas de modo uniforme no âmbito da Serur.

"1. Trata-se de pedido de reexame interposto por Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ (peça 153), contra o Acórdão 519/2014 (peça 101), alterado pelos Acórdãos 3.002/2014 (peça 128) e 2.365/2015 (peça 142), todos do Plenário, com o seguinte teor:

> *9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que o Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ adote as providências necessárias ao exato cumprimento dos termos da lei, consistentes na revogação das duas últimas faixas (máster e simples) do Programa de Premiação Individual por Alcance de Metas estabelecido pela Resolução Sesc/RJ CR 54/2011, porquanto em desacordo com os princípios da universalidade, da equidade, da imparcialidade e da razoabilidade, conforme demonstrado no Voto que fundamenta este Acórdão;*
>
> *9.2. rejeitar, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Orlando Santos Diniz, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para ele comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso venha a ser paga fora do prazo ora estabelecido;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, por meio da Unidade Técnica competente, instaure processo apartado, nos termos do Parágrafo único do art. 24 da Resolução TCU 175/2005, com a finalidade de tratar da matéria relativa à aplicação da Lei 10.101/2000 aos Serviços Sociais Autônomos 'S', da regularidade dos mecanismos de remuneração/premiação variável, submetendo-o em seguida ao Relator, com proposta quanto à delimitação do objeto a ser apurado e às medidas saneadoras iniciais;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Casa Civil da Presidência da República, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, ao Ex.mo Senhor Juiz da Vara em que tramita processo judicial conexo aos presentes autos, e à Administração Nacional do Serviço Social do Comércio; e

9.5. determinar a junta deste processo à Prestação de Contas do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ, exercício de 2011.

HISTÓRICO

2. Trata-se, originariamente, de Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ no Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ, na qual foram constatadas irregularidades relacionadas com a contratação e remuneração do pessoal da entidade, bem como prática de nepotismo.

2.1. Dentre as principais constatações da fiscalização, encontrava-se a seguinte, conforme descrito no relatório do Acórdão 519/2014 – Plenário (peça 103, p. 1):

> *(...) instituição, pelo Sesc/RJ, do 'Programa de Premiação Individual por Alcance de Metas' em benefício de seus empregados e dirigentes, o qual foi implantado, entre outras questões, em situação de incompatibilidade com a condição da entidade (serviço social autônomo, sem fins lucrativos) e com a natureza dos recursos por esta administrados (receitas parafiscais de natureza tributária)*

2.2. A unidade técnica, diante desse fato, propôs medida cautelar para sustar os pagamentos vinculados ao programa (peça 13). Mas o Relator a quo optou por determinar preliminarmente a oitiva dos responsáveis (peça 17).

2.3. Em nova análise, após a apresentação de defesa pelas partes, os técnicos do Tribunal consideraram insuficientes os argumentos e propuseram novamente a cautelar, além da oitiva do ora recorrente, sobre as seguintes ocorrências, transcritas no relatório do Acórdão 519/2014 – Plenário (peça 103, p. 2-3):

> *a) previsão, pela Resolução Sesc/RJ CR 54/2011, de meta eliminatória relacionada a resultado, o que é expressamente vedado pela Lei 10.101/2000, uma vez que entidades sem fins lucrativos que devam aplicar todo seu patrimônio na consecução das atividades sociais não podem distribuir resultados sob a forma de bonificação a seus dirigentes;*
>
> *b) exclusão dos empregados que não tenham metas atribuídas pelo gestor do rol de beneficiários potenciais dos bônus simples e masters, pelo que somente concorrerão ao bônus coletivo, já previsto no Acordo Coletivo da categoria. Tal fato equivale à exclusão de parcela expressiva de empregados dos reais benefícios do programa de remuneração anual por desempenho, contrariando os princípios da impessoalidade e da eficiência;*
>
> *c) exclusão, dentre os beneficiários do programa de premiação por desempenho, dos empregados admitidos depois de 1º de julho do ano base para o pagamento da bonificação anual,*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrariando a estrita proporcionalidade prevista pelos acordos coletivos celebrados com o Senalba/RJ;

d) excessiva, desproporcional e desarrazoada atribuição dos prêmios de oito salários a uma pequena parcela dos empregados da entidade, diretor regional e superintendentes, fato que sinaliza para o desvirtuamento do programa de remuneração variável em um programa de bonificação de executivos e contraria os princípios da moralidade, da razoabilidade e da impessoalidade;

e) expedição de norma regulamentadora, Resolução Sesc/RJ CR 54/2011, sem o respaldo de norma nacional que dispusesse sobre as diretrizes de um programa de remuneração variável, contrariando o princípio da legalidade; e

f) contratação de três pareceres jurídicos, à conta da entidade Senac/RJ, para justificar ato de gestão impugnado de irregular pelo Conselho Fiscal Nacional do Senac, mas que também beneficiou o Sesc/RJ.

2.4. O Relator a quo acatou a proposta da Secex, conforme a parte dispositiva de despacho proferido em 2013, chancelado pelo Plenário desta Casa (peça 80), nos seguintes termos:

I – conceder a medida cautelar proposta, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, para determinar ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ que se abstenha de pagar os valores correspondentes ao 'Programa de Premiação Individual por Alcance de Metas' aos seus empregados e dirigentes até que o Tribunal decida a respeito da matéria;

II – dar conhecimento desta medida ao Administrador Regional do Sesc/RJ Maron Emile Abi Abib e ao responsável Orlando Santos Diniz; e

III – determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ que dê prosseguimento no exame das questões tratadas nestes autos, inclusive considerando os documentos e as informações apresentadas pela entidade e pelos responsáveis arrolados nos autos em decorrência da deliberação anterior.

2.5. Após oitiva das partes e análise das razões de justificativa apresentadas, o Tribunal, por meio do Acórdão 519/2014 – Plenário (peça 101), proferiu manifestação nos seguintes termos, conforme redação original:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que o Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ adote as providências necessárias ao exato cumprimento dos termos da lei, consistentes na revogação das duas últimas faixas (máster e simples) do Programa de Premiação Individual por Alcance de Metas estabelecido pela Resolução Sesc/RJ CR 54/2011, porquanto em desacordo com os princípios da universalidade, da equidade, da imparcialidade e da razoabilidade, conforme demonstrado no Voto que fundamenta este Acórdão;

9.2. rejeitar, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Orlando Santos Diniz, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para ele comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso venha a ser paga fora do prazo ora estabelecido;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, por meio da Unidade Técnica competente, instaure processo apartado, nos termos do Parágrafo único do art. 24 da Resolução TCU 175/2005, com a finalidade de tratar da matéria relativa à aplicação da Lei 10.101/2000 aos Serviços Sociais Autônomos 'S', da regularidade dos mecanismos de remuneração/premiação variável, submetendo-o em seguida ao Relator, com proposta quanto à delimitação do objeto a ser apurado e às medidas saneadoras iniciais;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Casa Civil da Presidência da República, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, ao Ex.mo Senhor Juiz da Vara em que tramita processo judicial conexo aos presentes autos, e à Administração Nacional do Serviço Social do Comércio; e

9.5. determinar a junta deste processo à Prestação de Contas do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ, exercício de 2011.

2.6. Insatisfeito, Orlando Santos Diniz opôs embargos de declaração ao Acórdão 519/2014 – Plenário, buscando efeitos infringentes, tendo em vista omissões e obscuridades na prolação do julgado (peça 116). O Tribunal acatou parcialmente o pedido, por meio do Acórdão 3.002/2014 – Plenário (peça 128), in verbis:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo responsável Orlando Santos Diniz, para, no mérito, dar a estes provimento parcial, para reduzir o valor da multa aplicada ao responsável, nos termos do subitem 9.2 do Acórdão 519/2014 – TCU – Plenário, que passa a ser de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não paga no prazo ora fixado;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao Embargante e ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ.

2.7. Ainda irresignado, o recorrente apresentou novos embargos de declaração agora em face do Acórdão 3.002/2014 - Plenário, sob a alegação de persistirem omissões e contradições na deliberação do Tribunal (peça 131).

2.8. A Corte acatou parcialmente o recurso, por intermédio do Acórdão 2.365/2015 – Plenário (peça 142), formatado nos seguintes termos:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo responsável Orlando Santos Diniz, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para reduzir o valor da multa aplicada ao responsável, nos termos do subitem 9.2 do Acórdão 519/2014-TCU-Plenário, que passa a ser de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não paga no prazo ora fixado;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. declarar que a oposição de novos embargos não suspenderá a consumação do trânsito em julgado administrativo do Acórdão 519/2014-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 3.002/2014-TCU-Plenário e por esta Deliberação, tornando, assim, obrigatório e executável o cumprimento das condenações e das medidas ali expendidas; e

9.4. dar conhecimento do inteiro teor do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante e ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ.

2.9. Novamente insatisfeito, Orlando Santos Diniz interpôs o presente recurso (peça 153), requerendo (peça 153, p. 22):

a) Que o presente recurso seja conhecido e julgado procedente para o fim de reformar o Acórdão n. 519/2014 — TCU — Plenário, no sentido de que não seja aplicada multa ao Recorrente por ter sido declarada a legalidade do Programa de Premiação Individual por Alcance de Metas e, portanto, o mesmo não deve ser responsabilizado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADMISSIBILIDADE

3. Reitera-se o exame preliminar de admissibilidade (peças 157-158), ratificado pela Exmo. Sr. Ministro-Relator, na peça 163, que concluiu pelo conhecimento do recurso, suspendendo-se os efeitos do item 9.2 do Acórdão 519/2014, alterado pelos Acórdãos 3.002/2014 e 2.365/2015, todos do Plenário, eis que preenchidos os requisitos processuais aplicáveis à espécie.

MÉRITO

4. Delimitação

4.1. Constitui objeto do recurso a seguinte questão: Se o Programa de Premiação Individual por Alcance de Metas, instituído pelo Sesc/RJ, constitui irregularidade grave passível de aplicação de multa ao recorrente (peça 153).

5. Programa de Premiação Individual por Alcance de Metas irregularidade grave e multa (peça 153)

5.1. O recorrente entende que a multa a ele aplicada não se sustenta, tendo em vista os seguintes argumentos:

a) Há vários argumentos favoráveis por parte do Relator a quo e da jurisprudência do Tribunal, sendo que a implementação do programa não foi considerada ilegal, além de o recorrente ter agido de boa-fé e conforme as respectivas atribuições. Poucos pontos tiveram a discordância do Tribunal, sem que sejam suficientes para imputação de multa (peça 153, p. 2);

b) O recorrente opôs dois embargos de declaração, com a finalidade de sanar a contradição no fato de o acórdão ter considerado lícita a aplicação de tais programas, mas ter imputado multa exorbitante ao responsável;

c) O acórdão recorrido utilizou diversos argumentos, de modo a considerar que o recorrente não agiu ilegalmente (peça 153, p. 2);

d) O Relator do Acórdão 519/2014 – Plenário afirmou que, conforme a jurisprudência desta Casa, as entidades integrantes do Sistema 'S', embora não se enquadrem nos limites de remuneração do artigo 37 da Constituição Federal, devem fixar a remuneração de seus servidores e dirigentes com base em parâmetros encontrados no mercado de trabalho em funções equivalentes, além do respeito aos princípios da moralidade, economicidade, razoabilidade e impessoalidade. Excessos podem ser controlados por esta Corte (peça 153, p. 3);

e) O Tribunal considerou a análise desse programa como desafio para a Corte, exigindo-se posicionamento convergente sobre a questão, de forma a se garantir a segurança jurídica e harmonizar o tratamento de todos os Serviços Sociais Autônomos (peça 153, p. 3);

f) O Tribunal considera possível o estabelecimento pelos Serviços Sociais Autônomos de programa de remuneração pautado em índices de produtividade, devendo a Corte respeitar a autonomia constitucional e legal desses entes (peça 153, p. 4);

g) Não se aplicam aos Serviços Sociais Autônomos as normas de Administração Pública, apenas princípios, os quais não podem ser densificados pelo Tribunal, de modo a esvaziar espaços discricionários dos entes. Nesse sentido, a própria Corte, por meio do Acórdão 369/2009 – Plenário, com base em voto do Ministro Marcos Vilaça, tornou insubsistente julgado que reconheceu a possibilidade de preenchimento de empregos nessas entidades por seleção simplificada, mas colocou regras que se assemelhavam a ocupação de cargos públicos. O colegiado entendeu que o Sistema 'S' tem capacidade de configurar os quadros próprios; (peça 153, p. 4-5);

h) Ainda de acordo com a deliberação recorrida, os Serviços Sociais Autônomos, pela teoria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos poderes implícitos e por conta da natureza e dos limites da proteção estatal que lhes cabe, podem instituir planos de cargos e salários aos funcionários, com possibilidade de incentivo à produtividade e à qualidade dos serviços prestados. O ente paraestatal se obriga por regras do direito privado e do próprio estatuto ou contrato social, salvo se a lei ou o decreto regulamentar dispuser em contrário. No caso, o Decreto n. 61.836/1967 admite que os recursos do Sesc podem ser utilizados na remuneração dos próprios servidores (peça 153, p. 6);

i) O Tribunal questiona quais os limites relacionados aos programas em discussão e entende não caber à Corte estabelecer indiretamente normas de conduta, mas interpretar as regras colocadas, com apelo aos princípios. Podem ser feitos juízos negativos ou positivos. Deve-se procurar solução nas leis de criação ou nos decretos regulamentares (peça 153, p. 6);

j) De acordo com o julgado combatido, o Sistema 'S' é organizado com a Confederação Nacional como órgão responsável por propor regulamento, a ser aprovado pelo Poder Público, com assento no Conselho Nacional, que tem jurisdição nacional e função normativa superior para formular diretrizes. Conforme as normas de regência, o regime desses entes é de unidade normativa (peça 153, p. 6-7);

k) Quanto à administração de pessoal, o regimento do Conselho Nacional será considerado padrão para o mesmo instrumento nas administrações regionais, quanto aos princípios básicos. Os órgãos regionalizados devem obediência a essas diretrizes, apesar de poderem gerir recursos humanos, de acordo com as peculiaridades locais (peça 153, p. 7);

l) Relata o acórdão recorrido que as unidades regionais dos Serviços Sociais Autônomos têm implementado programas diferentes de remuneração variável ou participação nos resultados, possivelmente pela ausência de regulamentação nacional sobre o tema. Hoje, sequer a ausência dessa regulamentação redunda em apelo ao legislador, pois o Supremo Tribunal Federal tem decidido o caso concreto, quando fomentado por Mandados de Injunção;

m) Na ausência de regulamentação dos Conselhos Nacionais, o controle do Tribunal deve se basear em princípios, como vedação do excesso e razoabilidade, em controle de resultados como leciona Robert Alexy. Não cabe à Corte definir o resultado ótimo, mas apenas o inadmissível (peça 153, p. 7-8);

n) Assinala o Relator a quo que os Serviços Sociais Autônomos podem adotar programas de remuneração variável ou acréscimo remuneratório a seus empregados e dirigentes, desde que respeitados os princípios da universalidade, equidade, razoabilidade e impessoalidade, com valores razoáveis, além da moralidade e eficiência, tendo reconhecido afronta no caso concreto (peça 153, p. 8);

o) Não houve ilegalidade ou irregularidade manifesta na aplicação do programa, mas sim discordância entre o programa implantado pelo Conselho Regional e o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, quanto a proporção das remunerações e o número de empregados a serem beneficiados. Nada justifica a aplicação de multa ao recorrente, em tema não pacificado, sem que se possa atribuir má-fé à parte (peça 153, p. 9);

p) A legitimidade para instituição de remuneração variável pelo Sesc/RJ está no fato de esse ente constituir paraestatal de natureza privada, conforme o Decreto-Lei 9.853/1946, sem que se insira no âmbito da Administração Pública, mesmo diante das relevantes atividades de interesse público por ela desempenhadas. Esses entes regem-se por estatuto jurídico próprio, distinto das normas de direito público (peça 153, p. 9);

q) Ainda que estejam submetidos ao controle do TCU, em razão da natureza pública dos recursos administrados por eles, os Serviços Sociais Autônomos não podem ser tolhidos demasiadamente. Essas entidades têm autonomia para gerir o próprio orçamento, pois as

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades exercidas por elas não são exclusividade do Estado, atuando com patrimônio próprio e em regime de iniciativa particular (peça 153, p. 9-10);

r) Mesmo que algumas jurisprudências desta Casa considerem que as bonificações pagas constituem distribuições de resultados financeiros, o que não se admite para entidades sem fins lucrativos, para o Relator a quo, o Decreto n. 61.836/1967 é explícito em admitir que os recursos do Sesc podem ser aplicados na remuneração dos servidores (peça 153, p. 10);

s) O pagamento de bonificações não pode ser entendido como desvio de finalidade no uso de recursos parafiscais, pois esse gasto constitui investimento indireto nos objetivos da entidade;

t) Esses entes aplicam as respectivas sobras de receitas na consecução dos objetivos institucionais, conforme voto proferido no bojo do TC 046.949/2012-7, sendo que a aplicação no aperfeiçoamento dos empregados com o incentivo para o atingimento de metas atende as finalidades do ente (peça 153, p. 10);

t) O programa de remuneração variável não é distribuição de lucros, no qual não há vinculação com a remuneração do empregado, mas apenas com o resultado final; mas sim remuneração por desempenho. Nesse caso, na forma do artigo 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, há complemento ao salário, como forma de impulsionar a atuação do funcionário, por meio do recebimento proporcional à produção e a responsabilidade inerente ao cargo (peça 153, p. 11-12);

v) De acordo com a função exercida, o funcionário com ingerência na empresa poderá ser responsabilizado pelos seus atos. Com isso, a remuneração por desempenho constitui contraprestação motivacional e eventualmente reparadora (peça 153, p. 11);

w) A remuneração por desempenho, ao contrário da participação nos lucros, constitui verba remuneratória, integrando custos de pessoal, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (peça 153, p. 11);

x) Em relação à alegada ausência de previsão legal para o programa, conforme posicionamento da unidade técnica, deve-se diferenciar princípio da legalidade, que significa submissão à lei; de reserva legal, segundo o qual determinadas matérias devem ser regulamentadas por Lei (peça 153, p. 12);

y) Os atos de gestão pública devem respeito ao princípio da legalidade, sendo que as atribuições do administrador devem ser regulamentadas por Lei, em atendimento à reserva legal;

z) O pronunciamento da unidade na Secex/RJ (peça 73) divergiu dos auditores, não tendo identificado ilegalidade no pagamento da premiação, quando interpretada a Lei 10.101/2000. Para o dirigente, a ausência de entidades sem fins lucrativos no escopo dessa norma não significa proibição de os Serviços Sociais Autônomos instituam mecanismo de remuneração variável;

aa) A Lei 10.101/2000, em seu artigo 2º, dispõe que não se equipara a empresa, para os fins da norma, a entidade sem fins lucrativos que, cumulativamente, não distribua resultados, aplique integralmente os recursos na atividade institucional e no país, destine o patrimônio a entidade congênere ou ao Poder Público, em caso de encerramento; e mantenha escrituração contábil (peça 153, p. 12-13);

ab) O próprio Tribunal, no Acórdão 117/1997 – Primeira Câmara, reconheceu a autonomia dos entes paraestatais para fixarem política de remuneração, admitindo a legitimidade de programa de participação de resultados instituído pelo Sebrae. A referida política salarial houvera sido aprovada pelo Conselho Deliberativo e se baseava em remuneração composta por parcela fixa e variável, dependente do desempenho dos servidores, com uso similar na Administração Pública Federal. A Corte considerou que a formulação de indicadores com vistas a estimular o alcance de metas está condizente com a função social do Sistema 'S' e constitui justa remuneração do corpo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnico desses entes (peça 153, p. 13-15);

ac) O entendimento presente no Acórdão 117/1997 – Primeira Câmara foi reafirmado no Acórdão 6.784/2012, no qual o Tribunal reconheceu a legitimidade do programa de participação nos resultados instituído pelo Serviço Social de Indústria de Santa Catarina – Sesi/SC. Esses julgados demonstram a aceitação pela Corte sobre essas despesas. O Acórdão 2.328/2006 – Plenário também admite a possibilidade de esses entes definirem a própria política de remuneração (peça 153, p. 15-16);

ad) O Secretário da Secex/RJ não viu necessidade de lei autorizadora para a implementação do programa e também não considerou proibido o pagamento da premiação, desde que retirados os vícios e a remuneração média seja compatível com os salários do mercado, a partir de instituições semelhantes;

ae) Não há incompatibilidade na implementação de bonificação nos Serviços Sociais Autônomos, mesmo diante da natureza dos recursos por eles administrados, conforme reiterado entendimento do Tribunal. Trata-se de regime de meritocracia vigente na iniciativa privada, o qual permite gestão mais eficiente, prática recomendada inclusive na Administração Pública (peça 153, p. 15-16);

af) Compete ao Conselho regional, de acordo com o Decreto 61.836/1967, ordenar despesas e praticar todos os atos relacionados à administração de pessoal. Com isso, é dever do Presidente desse órgão promover a motivação dos funcionários, os quais são contratados pelo regime de CLT, portanto sem as garantias dos estatutários (peça 153, p. 15-16);

ag) As entidades do Sistema 'S' tem liberdade para instituir salários dos funcionários, dentro dos limites constitucionais, pois possuem autonomia financeira. Alterações remuneratórias não são ilegais, haja vista não ser necessária Lei autorizadora (peça 153, p. 17);

ah) Há a intenção de gratificar melhor os cargos de Diretor e Gerente, devido a maior responsabilidade e intensidade desses cargos. O Decreto 61.836/1967, que instituiu o regulamento do Sesc, prevê expressamente, em seu artigo 21, parágrafo único, a autonomia dos Conselhos Regionais em relação ao regime de trabalho por eles instituído e as relações empregatícias relacionadas;

ai) A Resolução CNC n. 24/1968 e a Resolução SESC n. 82/1968, que aprovam o regimento do Sesc, atribuem competência ao Presidente da entidade para submeter ao Conselho Regional a definição da política salarial, conforme os termos do artigo 27, II, 'f'. Logo, a norma nacional levantada pela unidade técnica efetivamente existe e foi observada pelos responsáveis (peça 153, p. 17);

aj) O entendimento contido no acórdão guerreado foi no sentido de afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na formatação do programa. Mesmo que os Ministros entendam dessa forma, o recorrente não agiu de forma ilegal ou com má-fé ao tentar implementar a medida (peça 153, p. 17-18);

ak) O programa não atendeu preceitos necessários na visão do Relator, mas foi elaborado com boa-fé e intenção de complementar os salários dos funcionários. A má-fé não se configura, inclusive, por não haver entendimento consolidado nesta Corte (peça 153, p. 18);

al) O programa não foi instituído para bonificar altos funcionários ou executivos com percentuais mais elevados de premiação. O plano tinha a finalidade de remunerar até 606 funcionários, sendo 556 técnicos, ou seja, 92% dos beneficiários do programa;

am) O bônus máster, com pagamento de até 8 salários, alcançava 47 desses funcionários técnicos, ou seja, 76% dos beneficiados com a gratificação, sendo que apenas 15 deles ocupam cargos de nível mais alto;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

an) O programa tem por escopo contemplar todas as bases de empregados e alcançar de forma ampla e efetiva os quadros técnicos, como se nota no quadro constante do pedido de reexame (peça 153, p. 18-19);

ao) Não constitui programa destinado aos executivos, pois apenas 8% dos bônus totais e 25% dos bônus máster foram destinados às categorias de gerentes, superintendentes e diretor (peça 153, p. 19);

ap) O programa somente poderia ser aplicado para funcionários com meta estabelecida. O bônus deve ser condizente com a função do empregado, pois funcionários com cargos de gerência podem ser responsabilizados civil e penalmente por seus atos e dos subordinados (peça 153, p. 19);

aq) É possível constituir remuneração por desempenho como contraprestação motivacional e eventualmente reparadora a depender do cargo ocupado pelo funcionário (peça 153, p. 20);

ar) O Tribunal parte do pressuposto de que o programa afronta os princípios da razoabilidade e da impessoalidade, mas esses postulados estavam presentes na constituição do plano, com previsão de relativização em relação aos cargos ocupados;

as) O Sesc/RJ não concluiu integralmente a implementação do programa de remuneração variável, tendo em vista recomendação da Controladoria-Geral da União e, posteriormente, determinação cautelar do Tribunal para sustar qualquer pagamento, com exceção do abono de 0,5 salário previsto no Acordo Coletivo firmado entre a entidade e o Senalba/RJ (peça 153, p. 20);

at) Não houve qualquer pagamento em razão do programa de remuneração variável, não havendo dano concreto praticado pelo recorrente, pois as únicas despesas realizadas consistiram no abono de 0,5 salário, efetivados pelo administrador temporário, Maron Emile Abi Abib;

au) Não se pode punir excessivamente o representante da entidade que agiu de acordo com as normas, ao estabelecer o pagamento da remuneração por desempenho, com a finalidade de promover a motivação dos trabalhadores em cargos comissionados e diretores, com incremento de eficiência no exercícios das respectivas atribuições;

av) O entendimento do Tribunal de que o programa não atendeu os limites razoáveis esperados não justifica sozinho a aplicação de multa, especialmente diante da divergência de valores na sanção entre os Ministros, de modo a demonstrar incerteza (peça 153, p. 20);

aw) O Ministro Relator propôs a aplicação de multa de R$ 8.000,00 e, em seguida, por proposta do Ministro José Jorge, a penalidade foi aumentada para R$ 46.500,00. A diferenciação nos valores demonstra a falta de concordância quanto à gravidade da suposta irregularidade e se ela, de fato, ocorreu (peça 153, p. 21);

ax) Não houve ilegalidade na tentativa de implementação do programa, mas apenas discordância quanto a pontos de distribuição dos bônus e não sobre o plano em si, como reitera o acórdão (peça 153, p. 21);

ay) A discordância do Tribunal quanto à quantidade de remuneração prevista pelo abono, com suposta desproporcionalidade, não exclui o fato de não ter havido ilegalidade na constituição e diante da boa-fé do gestor em tentar gratificar os funcionários. A divergência dos Ministros quanto a pontos cruciais como a gravidade do caso não deve culminar em sanção ao recorrente. A parte não pode ser prejudicada por eventual arbitrariedade na pena, enquanto que os próprios julgadores não apresentaram conclusão sobre o tema;

Análise

5.2. Os argumentos do recorrente não merecem prosperar. Está correta a deliberação recorrida ao dispor que os Serviços Sociais Autônomos podem adotar programas de remuneração variável ou até mesmo algum acréscimo remuneratório aos seus empregados e dirigentes, contanto que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estejam alinhados aos princípios da universalidade, da equidade, da imparcialidade e da razoabilidade.

5.3. É importante ressaltar que, não obstante esses entes possuam considerável grau de discricionariedade na definição das políticas de remuneração de pessoal, eles se mantêm obrigados pelos princípios básicos de Administração Pública, conforme pacífica jurisprudência desta Casa Acórdão 5.613/2012 - Primeira Câmara.

5.4. Com isso, como disserta o recorrente, a possibilidade de formatar a própria política de remuneração de pessoal não retira dessas entidades a obrigatoriedade de respeito a postulados legais e constitucionais, os quais serão necessariamente avaliados por esta Corte, como ocorreu nas próprias deliberações citadas pelo recorrente.

5.5. Destaque-se, ainda, que o acórdão recorrido estabeleceu clara diferenciação entre os planos de distribuição de resultados, na forma tratada na Lei 10.101/2000; e o Programa de Premiação Individual de Metas do Sesc/RJ, como se nota em trecho do voto condutor do julgado:

> *18. Adentrando, propriamente, no tema sobre a possibilidade de existir programas de participação nos resultados, ou seja, a inaplicabilidade da Lei 10.101/2000 às entidades integrantes do Sistema 'S', tal como debatido pela Unidade Técnica (a hipótese de um programa de distribuição de resultados disfarçado de programa de remuneração variável), entendo não haver interesse processual, no sentido de não ser juridicamente indispensável tratarmos de tema tão complexo nestes autos.*
>
> *18.1. Explico: o 'Programa de Premiação Individual de Metas' do Sesc/RJ, dadas as características de sua formatação, tem natureza de premiação variável segundo produtividades coletiva e individual e independente de superávit financeiro a distribuir, distanciando-se, segundo a jurisprudência tributária e trabalhista dos tribunais superiores, dos requisitos para o enquadramento como distribuição de resultados.*

5.6. Com isso, entendeu prudente encaminhar a questão a processo específico, por meio do item 9.3 do Acórdão 519/2014 – Plenário, com determinação à Secretaria-Geral de Controle Externo que:

> *(...) por meio da Unidade Técnica competente, instaure processo apartado, nos termos do Parágrafo único do art. 24 da Resolução TCU 175/2005, com a finalidade de tratar da matéria relativa à aplicação da Lei 10.101/2000 aos Serviços Sociais Autônomos 'S', da regularidade dos mecanismos de remuneração/premiação variável, submetendo-o em seguida ao Relator, com proposta quanto à delimitação do objeto a ser apurado e às medidas saneadoras iniciais;*

5.7. O recorrente busca, na peça recursal, utilizar posicionamento do Diretor da Secex/RJ no sentido de não estarem os Serviços Sociais Autônomos impedidos de instituir programas de remuneração variável mesmo diante do disposto na Lei 10.101/2000 como defesa ao programa de premiação questionado nos presentes autos. O dispositivo legal afasta a possibilidade de participação nos lucros e resultados a entidades sem fins lucrativos com determinadas características (peça 153, p. 12-13).

5.8. Entretanto, é importante ressaltar que o processo para enfrentamento específico da matéria, na forma determinada pelo item 9.3 do acórdão recorrido, foi instaurado e tem deliberação já proferida por esta Corte (TC 010.375/2014-7).

5.9. Cabe informar, por oportuno, que a Corte, por meio do Acórdão 3.554/2014 – Plenário, itens 9.2 e 9.3, transcritos abaixo, não obstante tenha considerado possível a participação nos lucros e resultados ao Sistema 'S', na forma permitida pela Lei 10.101/2000, condicionou o benefício também ao respeito aos princípios constitucionais exatamente na forma do Acórdão 519/2014 – Plenário, ora recorrido:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.2. dar ciência às entidades do Sistema S Sindical sobre a possibilidade de aplicação da Lei 10.101/2000 aos seus empregados, respeitados os princípios postos no Acórdão 519/2014 – Plenário;

9.3. dar ciência às referenciadas entidades que, no âmbito do apurado nestes autos, não se mostram contrários aos princípios delineados por este Tribunal no referenciado Acórdão 519/2014 o pagamento de PLR na variante entre 0,8 a 1,3 do salário mensal anualmente aos empregados por atingimento de metas, autorizando os Relatores a tornar sem efeito eventuais cautelares enquadráveis nesses pressupostos;

5.10. Assim, seja sob a perspectiva dos programas de remuneração variável ou na forma de participação nos resultados, pagamentos como os discutidos nos presentes autos, devem respeito a princípios constitucionais e legais básicos, como universalidade, equidade, imparcialidade e razoabilidade, o que deverá ser observado no caso concreto.

5.11. Nessa linha, no contexto da devolutividade total dos pedidos de reexame, cabe se debruçar uma vez mais sobre os critérios empregados pelo Sesc/RJ na Resolução Sesc/RJ CR 54/2011, que instituiu o Programa de Premiação Individual por Alcance de Metas naquela entidade.

5.12. De acordo com o normativo (peça 9), em seu artigo 2º, o Programa abrangeria os funcionários do Sesc/RJ que tivessem sido admitidos até 1º de julho de cada ano, ativos em 31 de dezembro e com metas atribuídas pelo gestor (peça 9, p. 1).

5.13. De outro lado, conforme o artigo 4º do referido diploma normativo (peça 9, p. 2), o Programa seria composto de três tipos de premiação:

I – Premiação Coletiva: composta por 0,5 (meio) salário base de dezembro;

II – Premiação Simples: composta por 4 (quatro) salários base de dezembro;

III – Premiação Master: composta por 8 (oito) salários base de dezembro.

5.14. De acordo com o artigo 5º da Resolução (peça 9, p. 2), a Premiação Coletiva seria distribuída a todos os funcionários, desde que o Sesc/RJ alcançasse, no mínimo, 100% da Meta Eliminatória e atingido, no mínimo, 70% das Metas Coletivas.

5.15. Para o cálculo do valor das Premiações Simples e Master, por sua vez, os funcionários seriam divididos em dois grandes grupos, o Grupo I, composto pelo Diretor Regional e Superintendentes; e o Grupo II, integrado por todos os funcionários com metas individuais atribuídas, conforme a função, de acordo com o artigo 6º da Resolução (peça 9, p. 2).

5.16. O Grupo I teria direito à Premiação Master apenas e o Grupo II poderia receber a Premiação Simples ou a Premiação Master, a depender da meta atingida nos termos do artigo 7º da Resolução em debate (peça 9, p. 2).

5.17. Além disso, como explicitado no artigo 12 da Resolução, para os Grupos I e II, a premiação seria multiplicada por um fator de resultado coletivo (peça 9, p. 4). O inciso V desse dispositivo dispõe que esse elemento de cálculo poderia reduzir ou aumentar o prêmio a ser recebido, podendo variar de 70% a 120% (peça 9, p. 4-5). Na última faixa, o funcionário poderia chegar a receber 9,6 salários, ou seja, podendo atingir 22,6 remunerações no ano.

5.18. De fato, como amplamente discutido nos diversos julgados emitidos pelo Plenário, a simples leitura do normativo demonstra a afronta aos princípios da universalidade, da equidade, da imparcialidade e da razoabilidade.

5.19. Nesse sentido, é suficiente a análise realizada pelo Relator, transcrita nos itens 33.1 e 33.2 do voto condutor do Acórdão 519/2014 – Plenário (peça 102, p. 16):

33.1. A análise do programa em referência permite a fácil conclusão de que este não atende aos princípios da universalidade, da equidade, da razoabilidade e da impessoalidade. O primeiro, pelo fato de que apenas os funcionários que tenham metas atribuídas pelo gestor participam do programa. Além do caráter arbitrário na definição do universo a ser atendido, verifica-se uma espécie de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desigualação injustificada entre os empregados, postos de fora logo de saída. A faixa simples, de 4 salários, embora destinada a um número maior de empregados, ofende a universalidade e, também, a equidade, porquanto é superior em 8 vezes a menor faixa de participação.

33.2. O tratamento equitativo foi quebrantado em razão da enorme distância entre as faixas de premiação. De fato, o responsável não apresentou justificativa para a premiação máster, cujo acesso ao corpo dirigente foi facilitado (Parágrafo único do art. 8º da Resolução Sesc/RJ 54/2011), embora reconheçamos que o corpo dirigente deva ter critérios de avaliação com base no resultado coletivo. Assim, seguindo John Rawls (Justiça como Eqüidade: uma reformulação, p. 137-139) o que se observa é a maximização dos resultados para o corpo dirigente em detrimento dos demais empregados. A quebra do princípio da razoabilidade decorre da falta de atendimento dos demais princípios. E a imparcialidade tem seu núcleo duro afetado, pois requer a persecução exclusiva dos interesses estatutários do Sesc e não de parcela seleta do seu corpo de empregados e dirigentes.

5.20. Como se pode notar, a formatação do programa, cuja resolução de origem está assinada pelo recorrente, possuía restrição já na definição dos beneficiários, pois bastaria aos responsáveis não atribuírem metas a determinados grupos, para impedir o recebimento do prêmio, conforme o artigo 2º da norma (peça 9, p. 1).

5.21. Além disso, enquanto o conjunto de funcionários agraciados teria acesso a Premiação Coletiva composta por meio salário base, o pequeno grupo posterior, poderia atingir de quatro até 9,6 salários anuais, em clara desproporção.

5.22. Destaque-se que, para o Diretor Regional e os Superintendentes estaria sempre reservada a Premiação Master, composta por oito salários base de dezembro, o dobro da Premiação Simples e 16 vezes a Premiação Coletiva, a mais comum.

5.23. Os números trazidos pelo próprio recorrente em quadros integrantes do recurso demonstram o grau de disparidade entre as premiações (peça 153, p. 19), dados que devem ser observados não apenas no conjunto de 606 funcionários, como o faz a parte, mas também em relação aos 2.000 funcionários da entidade, conforme informação presente no relatório do acórdão recorrido (peça 103, p. 18 – item 50).

5.24. Cerca de 30% apenas do conjunto de funcionários do Sesc/RJ teriam acesso a premiações, possivelmente pela não atribuição de metas, como permitia o programa. Dos 606 funcionários a serem agraciados, mais da metade teria direito apenas a meio salário mínimo.

5.25. Do mesmo modo, cerca de 10% dos possíveis beneficiários e apenas próximo a 3% de todo o conjunto de funcionário atingiria a Premiação Master, de 8 salários; e menos de 12% o Bônus Simples, de quatro salários.

5.26. É transparente a quebra da universalidade, da equidade, da impessoalidade e da razoabilidade na distância entre os valores dos benefícios, no público alvo e na possibilidade de excluir grande parte do corpo técnico. Mesmo a maior responsabilidade dos dirigentes não justifica tamanhas disparidades. Trata-se de normativo formatado em benefício próprio, com a finalidade de incrementar indevidamente os ganhos de poucos funcionários. Não se observa boa-fé nessa conduta.

5.27. No presente caso, há informações de que os pagamentos não foram realizados, por conta da atuação da Controladoria-Geral da União e desta Corte, portanto por circunstâncias alheias à vontade do recorrente. Mas, pode-se concluir que o prejuízo potencial aos cofres públicos poderia atingir cifras milionárias.

5.28. Nesse sentido, a título de comparação, cite-se os itens 9.1 e 9.1.1 do recente Acórdão 562/2016 – Plenário, em que esta Corte se debruçou sobre normativo bastante similar à Resolução CR 54/2011, ora em debate, mas no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro – Senac/RJ, também presidido por Orlando Santos Diniz:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial e autorizar a promoção de citações dos responsáveis a seguir arrolados, com fundamento no art. 12 da Lei 8.443/92, c/c art. 202, II, do Regimento Interno do TCU, para, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Senac/RJ os valores indicados, atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento:

9.1.1. solidariamente com os beneficiários dos pagamentos indevidos, a serem identificados pela Secex/RJ – excetuada a funcionária Daniele Paraíso de Andrade Schneider, que será citada em tópico específico –, os Srs. Orlando Santos Diniz e Júlio Cesar Gomes Pedro, presidente e diretor regional do Senac/RJ, respectivamente, por expedirem a Resolução Senac/RJ CR 4/2011 e a Ordem de Serviço Senac/RJ NOR 2/2011, permitindo os pagamentos relativos ao Programa de Remuneração por atingimento de Metas, considerados neste caso concreto flagrantemente contrários ao art. 37, caput, da CF/88, à Lei 10.101/2000 e aos Acórdãos 519/2014-TCU-Plenário e 3.554/2014-TCU-Plenário, o que ocasionou débito potencial aproximado de R$ 12 milhões aos cofres do Senac/RJ, no início do exercício de 2012, caso a medida cautelar adotada nestes autos não tenha sido cumprida, e débito de R$ 5,6 milhões já efetivamente incorridos, abatendo-se os valores que estejam em conformidade com os mencionados parâmetros legais e jurisprudenciais desta Corte, considerando-se, em especial, que (relatórios de auditoria constantes das peças 46 e 96): (...);

5.29. Os próprios julgados transcritos em grande medida pela parte demonstram que o ordenamento exige a atuação do Tribunal sobre o conteúdo das políticas salariais formatadas por essas entidades.

5.30. Dessa forma, sem que se vislumbre vício na atuação do Tribunal e tendo a Corte demonstrado a desproporcionalidade e a afronta a princípios constitucionais, legais e éticos aplicáveis ao Serviços Sociais Autônomos, mostra-se adequada a deliberação recorrida.

5.31. Por fim, não há que se falar em ausência de razoabilidade na sanção aplicada ao recorrente. Ao contrário. Esse ponto foi discutido exaustivamente nos Acórdãos 3.002/2014 e 2.365/2015, ambos do Plenário, nos quais a Corte julgou embargos de declaração da parte.

5.32. O Colegiado, com sensibilidade, reduziu a multa aplicada ao ex-gestor de R$ 46.500,00, conforme o Acórdão 519/2014; para R$ 15.000,00, no Acórdão 2.365/2015, passando por imposição de R$ 38.500,00, no Acórdão 3.002/2014, todos do Plenário.

5.33. A cada nova discussão, a Corte ponderava novamente a conduta do recorrente, considerava os elementos que integraram a dosimetria e, em evolução do pensamento, reduzia a multa aplicada, tendo, inclusive, considerado expressamente a ausência de pagamentos, conforme trecho do voto condutor do Acórdão 2.365/2015 – Plenário (peça 143):

5. Portanto, apesar de esta Corte reconhecer que o responsável não pagou nenhum tipo de remuneração decorrente do questionado programa, ainda assim lhe imputou multa bem próxima do valor máximo então permitido para 2014 (R$ 46.551,46). Assim, inexistindo dano material ao Sesc/RJ, quanto a esse item, bem como considerando a conduta cautelosa do embargante, é de se admitir infringência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, neste caso concreto, no quantum da sanção pecuniária ao final imputada ao recorrente (R$ 38.500,00).

6. Dessa forma, em conclusão, entendo que se deva dar provimento parcial aos presentes embargos de declaração, para reduzir o valor da multa aplicada ao responsável, mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação embargada.

5.34. Dessa forma, não havendo novos elementos hábeis a modificar a multa aplicada e tendo em vista que o montante de R$ 15.000,00 se mostra condizente com grau de reprovabilidade da conduta do ora recorrente, não há que se falar em alteração ou afastamento da penalidade. A modificação nos valores demonstra aperfeiçoamento na atuação da Corte e não fragilidade no julgado.

CONCLUSÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Das análises anteriores, conclui-se que:

a) Os Serviços Sociais Autônomos podem adotar programas de remuneração variável ou até mesmo algum acréscimo remuneratório aos seus empregados e dirigentes, contanto que estejam alinhados aos princípios da universalidade, da equidade, da imparcialidade e da razoabilidade.

6.1. Como demonstrado anteriormente, os argumentos apresentados pelo recorrente não têm o condão de modificar a deliberação recorrida, impondo-se a manutenção do julgado em seus exatos termos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Diante do exposto, com fundamento no artigo 48, da Lei 8.443/1992, submetem-se os autos à consideração superior, com posterior encaminhamento ao Gabinete do Relator, propondo:

***a)** conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento;*

***b)** comunicar ao recorrente e ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ a deliberação que vier a ser proferida por esta Corte."*

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547676.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Cuidam os autos, originalmente, de auditoria realizada no Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro (Sesc/RJ), com o objetivo de verificar indícios de nepotismo e de irregularidades nas políticas de contratação e de remuneração de pessoal da entidade.

Mediante o Acórdão 519/2014-Plenário, esta Corte rejeitou, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelo Presidente do Conselho Regional do Sesc/RJ, Orlando Santos Diniz, e aplicou-lhe multa no valor de R$ 46.500,00.

Na mesma oportunidade, determinou ao Sesc/RJ a revogação das faixas mais elevadas (máster e simples) do "Programa de Premiação Individual por Alcance de Metas" e, à Segecex, a instauração de processo apartado, com a finalidade de examinar a aplicação da Lei 10.101/2000 pelas entidades do "Sistema S".

Mediante o Acórdão 3.002/2014-Plenário, foram parcialmente providos os embargos de declaração, opostos pelo responsável, com redução da multa de R$ 46.500,00 para R$ 38.500,00, ante o reconhecimento de que a sanção foi estabelecida em valor próximo ao máximo, não obstante o então Relator tenha consignado que levaria em conta, na dosimetria, o acolhimento de parte das razões de justificativa do responsável, entre as quais destacavam-se a licitude de programas de remuneração variável e o não pagamento de premiação no âmbito do programa questionado.

Ainda irresignado, o responsável interpôs novos embargos de declaração. Tais embargos, na forma do Acórdão 2.365/2015-Plenário, foram novamente providos, pelo mesmo Relator, que reduziu o valor da multa aplicada, desta feita de R$ 38.500,00 para R$ 15.000,00, por reconhecer que a multa, no valor de R$ 38.500,00, se mostraria desproporcional, na medida em que o responsável atuara zelosamente, ao não pagar a premiação prevista no programa.

Na atual fase processual, examina-se novo expediente (peça 153), em que busca, novamente, o responsável afastar a multa, com as seguintes alegações: agiu de boa-fé e conforme suas atribuições; o TCU considerou lícita a implantação de programas de remuneração variável por entidades integrantes do "Sistema S"; suas justificativas foram acolhidas, à exceção de poucos pontos; restam controversos, tão somente, a proporção entre as premiações e o número de empregados beneficiados; o entendimento sobre os temas tratados nestes autos ainda não está consolidado; as entidades do "Sistema S" possuem autonomia para gestão de seus recursos e definição da política de remuneração de seus quadros, independentemente de autorização legal, desde que não ultrapassem os limites constitucionais; a atribuição de premiações mais altas ao diretor e ao gerente se justifica pela sua maior responsabilidade; o programa de remuneração foi aprovado pelo Conselho Regional; é dever do Presidente do Conselho promover a motivação e a produtividade de seus funcionários; não agiu de forma ilegal nem com má-fé; o aumento da multa originalmente proposta pelo Ministro-Relator, de R$ 8.000,00 para R$ 46.500,00, evidencia discordância a respeito da gravidade da suposta irregularidade, bem assim da sua efetiva configuração; e não se lhe pode imputar dano, haja vista que, em atendimento a recomendação da Controladoria-Geral da União, não efetuou pagamentos de premiação no âmbito do programa, à exceção do abono de 0,5 salário previsto em acordo coletivo.

Acrescenta que o "Programa de Premiação Individual por Alcance de Metas" não foi constituído com intuito de bonificar altos funcionários, mas todas as bases de empregados, incluídos os quadros técnicos.

Nesse sentido, informa que o programa tinha condão de remunerar até 606 funcionários, entre os quais 556 técnicos; poderiam receber o bônus máster 47 técnicos, correspondendo a 76% dos potenciais beneficiados; apenas 15 dos potenciais beneficiados com o bônus máster ocupam cargos do nível mais alto; e apenas 8% dos bônus totais e 25% dos bônus máster se destinavam a gerentes, superintendentes e diretor.

II

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547679.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conheço do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade atinentes à espécie.

No mérito, após examinar o acórdão recorrido, verifico que foram dois - autônomos e suficientes - os fundamentos da multa aplicada ao responsável. São estes:

a) contratação antieconômica de empresas de recrutamento e seleção de pessoal, sem orçamentos, sendo que, no caso do contrato CV 13/2009, o valor da contratação foi mais de cinco vezes superior ao menor preço oferecido, sem a apresentação de justificativas para a escolha, em afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (subitem 13.3 do voto condutor do Acórdão 519/2014-Plenário; e

b) implementação de programa de bonificações, denominado "Programa de Premiação Individual por Alcance de Metas", que afronta os princípios da universalidade, equidade, razoabilidade e impessoalidade, haja vista que participam do programa apenas funcionários que têm metas atribuídas pelos gestores; as duas últimas faixas de premiação são acessíveis a pequeno número de empregados; há enorme distância entre as faixas de premiação; há acesso facilitado do corpo dirigente à premiação máster; e há excesso na fixação das duas últimas faixas de premiação.

A suficiência, autonomia e independência dos fundamentos permite que qualquer deles sustente a possibilidade e razoabilidade da aplicação da multa ao gestor, por serem ambos hábeis e legítimos a tal desiderato. Nesse sentido, ao infirmar um dos fundamentos, permanecendo sólido o outro, a multa se mantém.

Em consonância com o acórdão recorrido, resta incólume o primeiro fundamento da condenação, a contratação antieconômica de empresas de recrutamento e seleção de pessoal. Os Acórdãos 3.002/2014-Plenário e 2.365/2015-Plenário, devidamente examinados pelo Relator *a quo*, não afastaram a irregularidade e, no recurso sob exame, também não foram aduzidos argumentos com o propósito de desconstituí-la.

Da mesma forma, subsiste inteiramente o segundo fundamento da multa, a implementação de programa de bonificações, que afronta os princípios da universalidade, equidade, razoabilidade e impessoalidade.

Incólumes, portanto, ambos os fundamentos da multa.

O programa instituído pela Resolução CR Sesc 54/2011, à peça 9, editada pelo recorrente, estabelece três tipos de premiação, com colossal disparidade entre si. São os seguintes: coletiva, composta por 0,5 salário-base; simples, 4 salários-base (700% superior), e a máster, 8 salários-base (1.500% superior), podendo chegar a 9,6 salários-base (1.820 % superior – art. 12, V).

De acordo com a resolução da entidade, têm acesso às premiações máster e simples apenas 50% dos funcionários, a quem tenham sido atribuídas metas individuais (art. 2º, III, e parágrafo único, IV; art. 6º, II; art. 10, § 4º), ainda assim, a depender de sua posição no "ranking" de melhores resultados (art. 10, § 2º, I e II).

Ao Diretor Regional e aos Superintendentes é reservada a premiação máster (art. 6º, I). O acesso do corpo dirigente à premiação mais elevada é facilitado, bastando atingimento de 70% das metas coletivas e da superintendência (art. 8º, parágrafo único), enquanto, para os demais servidores, é necessário: que tenham sido agraciados com atribuição de metas individuais (art. 2º, III, e parágrafo único, IV; art. 6º, II; art. 16); que alcancem 90% de sua meta individual (art. 8º, par. único); e estejam entre os 10% melhores posicionados no ranking da respectiva superintendência (art. 10, § 2º, I).

Ora, a mim não impressiona a alegação de que o programa tinha o condão de remunerar até 606 funcionários, haja vista que o Sesc/RJ possuía à época perto de 2.000 empregados, segundo a Secex/RJ (item 6.1 do relatório condutor do Acórdão 519/2014-Plenário), bem assim que, como visto, o atingimento das premiações mais elevadas é bastante dificultado aos servidores que não compunham a cúpula da entidade.

A irregularidade não ostenta pouca gravidade, como procura convencer o recorrente. Instituiu-se programa de premiação a servidores, com a justificativa de aumentar a produtividade da entidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547679.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Verificou-se, entretanto, que tal programa maximiza resultados do corpo dirigente em detrimento dos demais empregados, com atribuição aos primeiros de acréscimos remuneratórios excessivos e desarrazoados, resultando no seu desvirtuamento, para bonificar executivos, entre os quais o próprio recorrente. Nessas circunstâncias, a mera alegação de boa-fé não é suficiente legitimar a conduta do responsável.

Não se questiona, nestes autos, a possibilidade de instituição, por entes do "Sistema S", de programa de remuneração variável, pautado em índices de produtividade, em prol da melhoria da qualidade dos serviços prestados, muito menos a autonomia do Sesc/RJ na definição da política de remuneração de seus quadros, desde que dentro de modelo razoavelmente justificado.

Também não se censura a atribuição de premiação diferenciada, a depender da responsabilidade e produtividade. O que aqui se reprova é a excessiva, desproporcional e desarrazoada atribuição de prêmios, de até 9,6 salários, a uma pequena parcela dos empregados da entidade, de forma evidentemente contrária aos princípios da universalidade, da equidade, da imparcialidade e da razoabilidade, a que se submete toda a Administração.

É certo que a atribuição de prêmios que quase duplicam a remuneração anual não pode ser vista como faculdade discricionária do administrador. Ela há de ser pautada em face do interesse público e do princípio da moralidade administrativa, sempre merecendo publicidade, uma vez que a passageira bonança econômico-financeira da entidade não autoriza a distribuição dos valores arrecadados entre os seus empregados, ao invés de investir os recursos tributários arrecadados em sua específica finalidade, que é majoritariamente a formação de pessoal para o comércio.

É sempre bom lembrar que a arrecadação do Sistema S decorre de verbas de natureza tributária, compulsoriamente arrecadadas, pela especial entidade, de qualificado grupo de contribuintes, em prol do atingimento de finalidades públicas, sendo que a remuneração dos empregados do SESC não pode fugir das regras do mercado em relação à iniciativa privada, em que a remuneração é sobremodo menor que na área da Administração Pública.

A discricionariedade conferida ao gestor nesta esfera não é, portanto, absoluta. Conforma-se com o disposto na legislação. Em cumprimento às atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição, deve o TCU atuar sempre que, no exercício do poder discricionário, o administrador afastar-se dos princípios constitucionais implícitos e explícitos, a que está submetida sua atuação.

No caso concreto, não socorre o gestor o fato de a multa, originalmente proposta pelo Ministro-Relator, ter sofrido acréscimo de R$ 8.000,00 para R$ 46.500,00, em acolhimento às considerações aduzidas pelo Ministro José Jorge, na Sessão de 12/3/2014 (peça 104). A uniformidade de percepção, quanto à gravidade da conduta, não é requisito para que esta Corte aplique sanções. Prevalece o entendimento da maioria dos membros presentes.

A não consumação dos pagamentos correspondentes às duas faixas de premiações mais elevadas já foi levada em conta por esta Corte, dando ensejo a dois sucessivos ajustes na dosimetria da sanção aplicada (Acórdãos 3.002/2014-Plenário e 2.365/2015-Plenário), não devendo novamente socorrer o gestor a revogação de atos após sua ilicitude ter sido plenamente verificada. É a velha questão da conduta do "se colar, colou", a qual não pode passar desapercebida pelo Tribunal.

Pelo que se infere do preâmbulo da Resolução CR 54/2011, à peça 9, p.1, o Conselho Regional aprovou a implantação de futuro programa de premiação variável, não a premiação desarrazoada e desproporcional, estabelecida na norma editada pelo recorrente.

Ademais, ainda que o órgão colegiado tivesse aprovado o teor da norma, essa circunstância não afastaria a censura e a responsabilidade do Presidente. Na verdade, tal fato poderia conduzir à indagação a respeito da responsabilidade dos demais membros, ação que ora não se justifica, em vista da fase atual em que se encontra o processo.

Diversamente do que afirma o recorrente, já está consolidado o entendimento a respeito da questão central destes autos, a submissão da política remuneratória do "Sistema S" aos princípios da constitucionais que regem a atuação da Administração, com preservação do interesse público e com a austeridade que deve pautar a aplicação das receitas parafiscais, conforme evidenciam os Acórdãos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547679.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

791/2005, 2.328/2006, 2.305/2007, 871/2010 e 3.554/2014, todos do Plenário; e os Acórdãos 2.788/2006 e 3.441/2006, 1ª Câmara.

Daí importante relembrar que, em razão da atuação desses princípios, todos os salários pagos ao pessoal administrativo dos órgãos responsáveis pelo manejo de verbas tributárias, públicas – incluídos todos os órgãos componentes do Sistema S - devem, em consonância com o princípio da publicidade, ser objeto de publicação individual na internet, no sítio da entidade, uma vez que, como princípio e regra geral, o contribuinte tem o direito de saber o total da remuneração dos agentes para os quais paga tributos.

A publicidade dos salários do pessoal do Sistema S impede que abusos se perpetrem, permitindo o exato conhecimento dos salários pela sociedade e pelos contribuintes do sistema, sendo o escopo de legislação recém implantada em relação a estatais, materializando regra geral abrangente, também, de todas as entidades responsáveis pela gestão de verbas públicas.

Assim, em consonância com o parecer transcrito no relatório, cujos fundamentos incorporo as minhas razões de decidir, concluo que não foram apresentados elementos capazes de ensejar a alteração do entendimento adotado no acórdão combatido.

Com essas considerações, voto por que seja adotado o acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de julho de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547679.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1407/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.431/2011-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (03.621.867/0001-52); Luis Felipe Reif de Paula (078.322.057-09); Maria Angela Lemos Ferreira dos Santos (398.790.977-34); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20)
3.2. Recorrente: Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757) e outros, representando Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame contra o Acórdão 519/2014-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Orlando Santos Diniz (793.078.767-20) para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, ao Exmo. Senhor Juiz da Vara em que tramita processo judicial conexo aos presentes autos e à Administração Nacional do Serviço Social do Comércio.

10. Ata n° 25/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 5/7/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1407-25/17-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547687.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57547687.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 41/2017/CAE

Brasília, 13 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 22ª Reunião, ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 13 de junho de 2017, foi dado conhecimento à comissão do Aviso nº 18 de 2017 (Aviso 35/2017–BCB na origem), de 26 de maio de 2017, do Banco Central do Brasil, encaminhando o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de abril de 2017, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

CAE
Fls. 73
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 42/2017/CAE

Brasília, 13 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 22ª Reunião, ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 13 de junho de 2017, foi dado conhecimento à comissão do Ofício "S" nº 43 de 2017 (Ofício nº 7/2017/GABIN/STN/MF-DF), de 30 de maio de 2017, do Ministério da Fazenda, encaminhando o relatório sobre o Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior referente ao mês de abril de 2017.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

CAE
fls. 65
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 44/2017/CAE

Brasília, 20 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 23ª Reunião, ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 20 de junho de 2017, foi dado conhecimento à comissão do Ofício "S" nº 45 de 2017 (Ofício nº 11.092/SE-MF), de 8 de junho de 2017, do Ministério da Fazenda, encaminhando a relação das operações de crédito analisadas no âmbito daquele ministério no mês de abril de 2017 e as tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

CAE
Fls. 53
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 45/2017/CAE

Brasília, 27 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 24ª Reunião, ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 27 de junho de 2017, foi dado conhecimento à comissão do Ofício "S" nº 47 de 2017 (Ofício nº 8/2017/GABIN/STN/MF-DF), de 19 de junho de 2017, do Ministério da Fazenda, encaminhando o relatório de Recompras de Títulos da Dívida Pública Federal Mobiliária Externa de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior referente ao mês de maio de 2017.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

CAE
Fls. 43
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Ofícios nºs 41, 42, 44 e 45, de 2017, da CAE, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquele Órgão do inteiro teor do Aviso nº 18, de 2017; e dos Ofícios nºs S/43, S/45 e S/47, de 2017; e recomendando o arquivamento das matérias.

As matérias vão ao arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Ofício nº 193/2017, do Senador Roberto Requião, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação na Reunião do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai, no dia 26 de junho de 2017, nos termos do Requerimento nº 444, de 2017.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

A Presidência comunica que deferiu, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 586, de 2017, do Senador Gladson Cameli, que solicitou, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para participar do 13º Workshop de Parlamentares, nos dias 29 e 30 de julho do corrente ano, em Wroxton, Reino Unido; e comunicou, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, ausência do País no período de 28 de julho a 2 de agosto de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

A Presidência comunica que deferiu, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 592, de 2017, do Senador Wellington Fagundes, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal em visita à Federação Russa, nos dias 12 a 27 de agosto do corrente ano; e comunica, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no mesmo período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 263

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Inclui no calendário turístico oficial a Festa do Vinho Goethe, no Distrito de Azambuja, Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.470 ,de 26 de julho de 2017.

Brasília, 26 de julho de 2017.

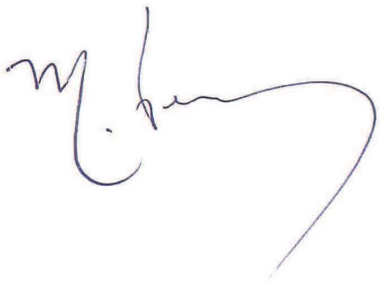

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 246

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 102.385.511,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.469, de 19 de julho de 2017.

Brasília, 19 de julho de 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Apuração de Proposições
e Matérias Legislativas
PLC nº 38 de 2017
Em 14/07/2017

Mensagem nº 239

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Brasília, 13 de julho de 2017.

SENADO FEDERAL Fl. Nº 01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 43, DE 2017

(nº 254/2017, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2017.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-64
04c20318 (2/50/elim)

Mensagem nº 254

Senhor Presidente do Senado Federal,

Em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Brasília, 20 de julho de 2017.

21 JUL 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 20/7/17 H 20:00

EMI nº 00177/2017 MP MF

Brasília, 20 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

2. A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017, por sua vez, estabelece no art. 58 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 26 da LDO-2017 até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 58 da LDO-2017 determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

4. A Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária de 2017 - LOA-2017, foi publicada em 11 de janeiro de 2017. Em cumprimento à determinação contida no art. 8º da LRF e art. 57 da LDO-2017, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, que estabeleceu o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida pela LDO-2017.

5. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à avaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, com dados realizados, em sua maioria, até fevereiro de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. O resultado desta Avaliação apontou para a necessidade de redução das despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU, relativamente aos limites da LOA-2017, em R$ 58,2 bilhões, o qual consta no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 76, de 22 de março de 2017.

6. Em função da elevada limitação de despesas indicada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, cuja implementação comprometeria a continuidade de políticas públicas relevantes, decidiu-se pela adoção de medidas tributárias, a fim de permitir um contingenciamento exequível nas despesas com controle de fluxo e sem prejuízos à execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eficiente da Lei Orçamentária. Assim, foi publicado o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo com proposta de novas medidas tributárias e aumento na arrecadação de receitas de Concessões, o que culminou com o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, no montante de R$ 16.043,9 milhões. O referido Relatório foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 95, de 30 de março de 2017, e efetivado, no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.018, de 30 de março de 2017.

7. Encerrado o 2º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, considerando os dados realizados, em sua maioria, até abril de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Dada a meta de resultado primário constante da LDO-2017, o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre indicou a possibilidade de ampliação de valores no montante de R$ 3.146,6 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU. Este relatório foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 159, de 22 de maio de 2017, e efetivado, no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.062, de 30 de maio de 2017

8. Ao fim do terceiro bimestre, procedeu-se à avaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, com dados realizados, em sua maioria, até junho de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Tendo em vista a autorização contida no § 3º, do art. 2º, da LDO-2017, a meta de resultado primário prevista para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social volta ao seu patamar estabelecido pela LDO-2017, de R$ 139.000,0 milhões, em virtude do restabelecimento da meta do Programa de Dispêndios Globais.

9. Dados os resultados da referida avaliação, mostra-se necessária a redução das despesas discricionárias dos Poderes da União, relativamente aos limites da Avaliação do 2º Bimestre, em R$ 5,9 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

	R$ milhões
Discriminação	**Variações em relação à Avaliação do 2º Bimestre**
1. Receita Primária Total	(5.790,9)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	(4.207,5)
3. Receita Líquida de Transferências (1) – (2)	**(1.583,3)**
4. Despesas Obrigatórias	4.610,9
5. Compensação resultado Estatais Federais (Art. 2º, § 3º, LDO-2017)	(242,6)
6. Despesas Discricionárias (3) – (4) – (5)	**(5.951,7)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

10. Isso posto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2017, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 58, da LDO-2017, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira, Eduardo Refinetti Guardia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SOF
Orçamento Federal

TESOURONACIONAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

3º Bimestre de 2017

Brasília-DF

Julho/2017

Ana Paula Vescovi
STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2017. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Julho de 2017.

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 58 da **Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017,** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 58 da **LDO-2017**, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas de receitas e despesas primárias.

4. Tendo em vista a autorização contida no § 3º, do art. 2º, da LDO-2017, a meta de resultado primário prevista para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social volta ao seu patamar estabelecido pela LDO-2017, de R$ 139.000,0 milhões, tendo em vista o restabelecimento da meta do Programa de Dispêndios Globais.

5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes no montante de R$ 5.951,7 milhões.

Respeitosamente,

George Soares
Secretário de Orçamento Federal

Ana Paula Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice

LISTA DE TABELAS 5

SIGLAS E ABREVIATURAS 6

1 SUMÁRIO EXECUTIVO 8

2 HISTÓRICO 10
2.1 Parâmetros (LDO-2017, art. 58, § 4º, Inciso II) 12
2.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Incisos I e IV) 12
2.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias (LDO-2017, art. 58, § 4º, Inciso III) 19
2.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Incisos I e IV) 23
2.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Inciso V) 24
2.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios 24

3 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES 25
3.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Redução dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2017, Art. 58, §§ 1º e 2º) 25
3.2 Distribuição da Redução dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira (LDO-2017, Art. 58, *caput*, §§ 1º e 2º) 27
3.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17 e LDO-2017, arts. 61 a 72) 28

4 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL 32

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2017, ART. 58, § 4º, INCISO II) 35

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2017, ART. 58, § 4º, INCISOS I E IV) 42

ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (LDO-2017, ART. 58, § 4º, INCISOS I E IV) 53

ANEXO IV - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2017, ART. 58, § 4º, INCISO V) 56

ANEXO V –DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS 59

ANEXO VI - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES 61

ANEXO VII - MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO 62

ANEXO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS 63

ANEXO IX – VARIAÇÕES FCDF 64

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO X – RESERVA PARA AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO - DECRETO Nº 8.961/2017.....65

Ana Paula Vescovi

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação....10
Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos....12
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central....14
Tabela 4: Variações nas estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias....19
Tabela 5: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo....22
Tabela 6: Receita do RGPS....23
Tabela 7: Déficit do RGPS....24
Tabela 8: Demonstrativo da Frustração das Receitas Primárias Líquidas de Transferências em relação ao PLOA-2017....26
Tabela 9: Base Contingenciável Total....26
Tabela 10: Distribuição da redução dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU....27
Tabela 11: Evolução da variação dos limites de empenho e movimentação financeira dos Poderes, do MPU e da DPU....28
Tabela 12: Emendas Individuais 2017 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho....29
Tabela 13: Possibilidade de Limitação das Emendas Impositivas....30
Tabela 14: Emendas Individuais de execução obrigatória por Poder, MPU e DPU....30
Tabela 15: Evolução dos Limites das Emendas Individuais de execução obrigatória....31
Tabela 16: Emendas de Bancada de execução obrigatória....31
Tabela 17: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada de execução obrigatória....32
Tabela 18: Compatibilidade com a EC 95 – Créditos do Poder Executivo Efetivados até o Relatório do 3º Bimestre....33
Tabela 19: Transferências e Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base cálculo da EC 95/2016....34

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANA	Agência Nacional de Águas
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP	Agência Nacional do Petróleo
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BCB	Banco Central do Brasil
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CATI/ MCTI	Comitê da Área de Tecnologia da Informação do MCTI
CF	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos
CFURH	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos
Cide	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CNMP:	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CPSS	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
FACTI	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FIES	Programa de Financiamento Estudantil
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FRGPS	Fundo do Regime Geral da Previdência Social
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
GRU	Guia de Recolhimento da União
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços
IGP-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INB	Indústrias Nucleares do Brasil
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR	Imposto sobre a Renda
ITR	Imposto Territorial Rural
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MIX IER	Índice Específico de Receita: parâmetro de projeção formado pela composição de 55% do IPCA e 45% do IGP-DI
MF	Ministério da Fazenda
MME	Ministério de Minas e Energia
MP	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MPU	Ministério Público da União
MPV	Medida Provisória
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto
PIS/ PASEP	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PME	Pesquisa Mensal de Emprego
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPVs	Requisições de Pequeno Valor
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
Simples	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPE	Secretaria de Política Econômica
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TAR	Tarifa Atualizada de Referência
UHE	Usina Hidrelétrica de Energia

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 3º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. Estima-se uma redução no total das receitas primárias federais previstas para o corrente ano no valor de R$ 5.790,9 milhões, decorrente dos seguintes fatores: revisão dos parâmetros macroeconômicos em linha com uma recuperação mais gradual da atividade econômica; redução da expectativa de arrecadação do Programa de Regularização de Ativos no Exterior – Repatriação; revisão dos valores de ressarcimento ao RGPS pela desoneração na folha; aumento da estimativa de arrecadação com o Programa de Regularização Tributária – PRT; e incorporação dos efeitos decorrentes da publicação da Lei nº 13.463, de 6 julho de 2017, que dispôs sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.

3. Em relação às medidas tributárias, vale citar a reestimativa dos valores relativos ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT, que passa a contar com R$ 2.852,0 milhões para todo o exercício. Quanto ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, também houve acréscimo na previsão anual no montante de R$ 5.800,0 milhões. Por fim, também foi considerada a majoração da alíquota do PIS/Cofins sobre combustíveis, conforme o Decreto nº 9.101, de 20 de julho de 2017, que importa em acréscimo de R$ 10.396,0 milhões na arrecadação.

4. A Receita Administrada pela RFB apresenta frustração de R$ 8.798,7 milhões, assim como a Arrecadação Previdenciária que frustrou R$ 1.579,3 milhões, a redução foi compensada por uma elevação nas Receitas não-administradas pela RFB, no valor de R$ 4.587,2 milhões, levando a uma redução na projeção da receita líquida de transferências de R$ 1.583,3 milhões.

5. A estimativa da despesa primária apresentou aumento de R$ 4.610,9 milhões em relação à avaliação anterior. Pelo lado das despesas obrigatórias, o saldo líquido das reestimativas é uma ampliação de R$ 5.410,9 milhões em relação à avaliação do 2º bimestre. Destacam-se as reduções verificadas nas projeções das despesas com: Abono e Seguro-Desemprego, em R$ 96,8 milhões, Complemento do FGTS, em R$ 97,6 milhões, Fundos FDA, FDNE e FDCO, em R$ 500,0 milhões, Subsídios e Subvenções, em R$ 1.900,7 milhões; além dos acréscimos observados nas projeções das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, em R$ 1.399,1 milhões e Compensação ao RGPS pelas Desonerações em Folha, em R$ 634,1 milhões. Por sua vez, a Despesa com Controle de Fluxo do Poder Executivo apresentou uma redução de R$ 800,0 milhões.

6. É importante destacar que no acréscimo de R$ 1.399,1 milhões na despesa de Pessoal e Encargos Sociais, R$ 799,1 milhões destinam-se a despesa nesta rubrica no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal, ao mesmo tempo a despesa com custeio do Fundo apresenta uma redução de R$ 340,4 milhões.

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Ainda em relação às despesas, foi incluído impacto primário decorrente das operações de concessão de financiamento no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil – FIES. Ao longo do ano de 2017, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil intensificaram os trabalhos de investigação das potenciais causas da discrepância estatística observada entre o resultado primário apurado pela STN (acima da linha) e pelo BCB (abaixo da linha).

8. O FIES foi identificado como principal causa dessa discrepância e as áreas técnicas da STN e do BCB implementaram aprimoramento metodológico do registro fiscal das concessões de financiamento do FIES, sob a luz da metodologia consagrada internacionalmente. Como resultado, a STN passará a incluir rubrica específica dentro do grupo de despesas obrigatórias para explicitar o impacto primário do FIES no Resultado do Tesouro Nacional e, consequentemente, na programação orçamentária e financeira. O referido impacto primário do FIES será registrado pelo resultado líquido de desembolsos e reembolsos dos financiamentos *("Net Lending")*. Para 2017, projeta-se que a despesa com Impacto Primário do FIES totalizará R$ 6.313,2 milhões.

9. Tendo em vista a autorização contida no § 3º, do art. 2º, da LDO-2017, a meta de resultado primário prevista para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social volta ao seu patamar estabelecido pela LDO-2017, de R$ 139.000,0 milhões, em virtude do restabelecimento da meta do Programa de Dispêndios Globais.

Figura 1: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 3º Bimestre – R$ Bilhões

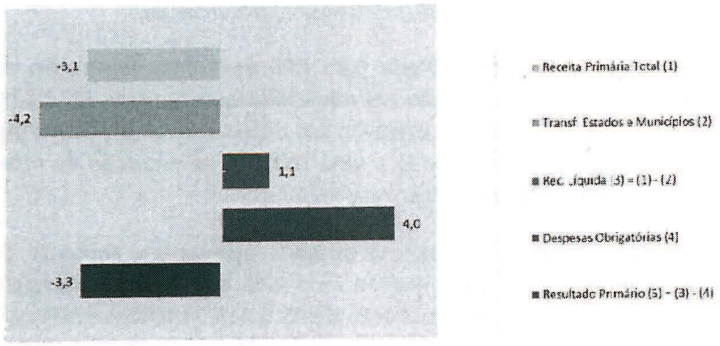

10. Desse modo, a partir dessa reavaliação de receitas e despesas primárias mostrou-se a necessidade de redução nas despesas discricionárias, no montante abaixo especificado:

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.386.024,1	1.380.233,2	(5.790,9)
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	840.364,4	831.565,7	(8.798,7)
Arrecadação Líquida para o RGPS	375.599,0	374.019,6	(1.579,3)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	170.060,7	174.647,9	4.587,2
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	234.916,1	230.708,5	(4.207,5)
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	**1.151.108,0**	**1.149.524,7**	**(1.583,3)**
4. Despesas Primárias	1.289.865,4	1.294.476,3	4.610,9
Obrigatória	1.052.097,0	1.057.507,9	5.410,9
Despesa com Controle de Fluxo do Poder Executivo	237.768,4	236.968,4	-800,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	**(138.757,4)**	**(144.951,7)**	**(6.194,2)**
6. Compensação resultado Estatais Federais (Art. 2º, § 3º, LDO-2017)	**242,6**	**0,0**	**(242,6)**
7. Meta Fiscal	**(139.000,0)**	**(139.000,0)**	**0,0**
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) - (7)	**0,0**	**(5.951,7)**	**(5.951,7)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

11. As estatísticas fiscais realizadas até junho e as projeções de receitas e despesas primárias para o restante do ano, presentes neste Relatório, indicam a necessidade de redução de R$ 5.951,7 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

2 HISTÓRICO

12. A Lei Orçamentária 2017, Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, LOA-2017, foi publicada em 11 de janeiro de 2017. Logo em seguida, o Poder Executivo publicou, com base no art. 8º da LRF e art. 57 da LDO-2017, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, operacionalizada pelo Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017[1].

13. Transcorrido o 1º bimestre, conforme determina o art. 9º da LRF e art. 58 da LDO-2017, foram reavaliadas as projeções de receitas e despesas primárias com dados realizados até fevereiro de 2017, em sua maioria, e parâmetros macroeconômicos atualizados. Com base nessas atualizações apurou-se a necessidade de contingenciamento, incidente sobre todos os Poderes, MPU e DPU, de R$ 58.168,9 milhões. O Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre[2], foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 76, de 22 de março de 2017.

14. Em função da elevada limitação de despesas indicada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, cuja implementação

[1] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D8961.htm
[2] Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/informacoes-orcamentarias/relatorios-de-avaliacao-fiscal-e-cumprimento-de

Ana Paula Vescovi STN

SEAF/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprometeria a continuidade de políticas públicas relevantes, decidiu-se pela adoção de medidas tributárias, a fim de permitir um contingenciamento exequível nas despesas com controle de fluxo e sem prejuízos à execução eficiente da Lei Orçamentária. Assim, foi publicado o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo com proposta de novas medidas tributárias e a inclusão de receitas de Concessões, e a indicação de uma possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU no montante de R$ 16.043,9 milhões. O referido Relatório foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 95, de 30 de março de 2017, e efetivado, no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.018, de 30 de março de 2017[3].

15. Encerrado o 2º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, considerando os dados realizados, em sua maioria, até abril de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Dada a meta de resultado primário constante da LDO-2017, o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre indicou a possibilidade de ampliação de valores no montante de R$ 3.146,6 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU. Este relatório foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 159, de 22 de maio de 2017, e efetivado, no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.062, de 30 de maio de 2017[4].

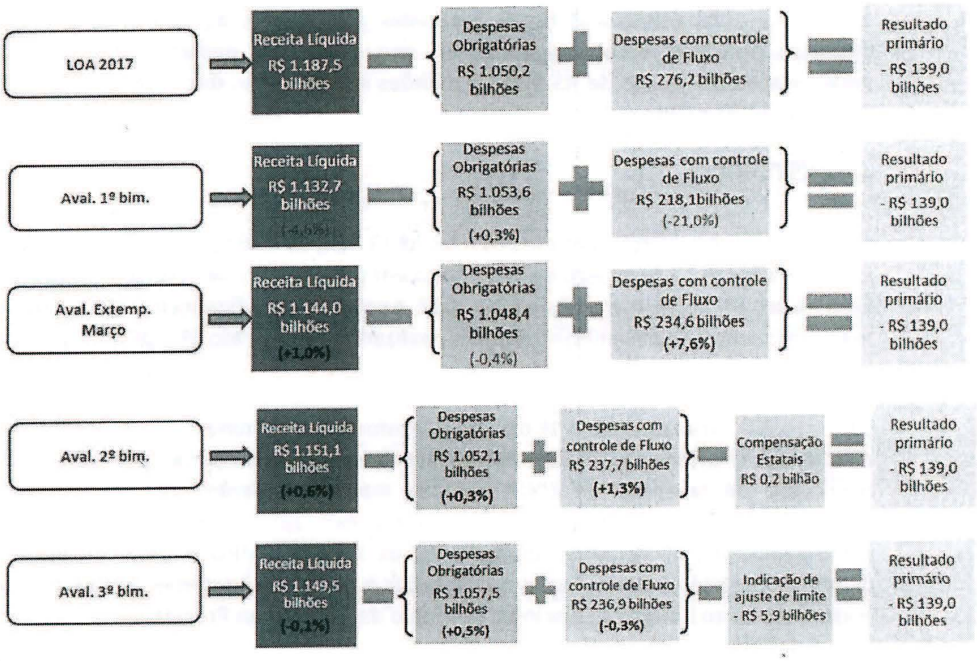

[3] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9018.htm
[4] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9062.htm

Ana Paula Vescovi STN 11 SEAF/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1 Parâmetros (LDO-2017, art. 58, § 4º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Variação %
PIB real (%)	0,5	0,5	0,0
PIB Nominal (R$ bilhões)	6.695,0	6.637,2	-0,9
IPCA acum (%)	4,3	3,7	-14,0
IGP-DI acum (%)	3,0	-0,4	-112,2
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,7	10,2	-4,5
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	3,17	3,25	2,5
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	53,3	50,5	-5,3
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	937,0	937,0	0,0
Massa Salarial Nominal (%)	3,2	4,0	24,6

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

16. O PIB nominal apresentou revisão de -0,9%, em função do cenário mais benigno para a inflação. As novas projeções de inflação acompanharam as revisões do mercado, e agora trabalha-se com premissas de 3,7% para o IPCA no acumulado de 2017 e -0,4% para o IGP-DI (4,3% e 3,0%, respectivamente, no Relatório de Avaliação de Receitas e despesas do 2º Bimestre de 2017).

17. O quadro inflacionário mais benigno abriu espaço para flexibilização adicional da política monetária, e isso se reflete nas últimas estimativas. A Selic média caiu para 10,2%, meio ponto percentual abaixo em relação ao relatório anterior. Por sua vez, a taxa média de câmbio é projetada em R$/US$ 3,25, ante projeção anterior de R$/US$ 3,17.

18. Por fim, a projeção de massa salarial foi revisada para cima, em função da dinâmica mais favorável do salário real nos últimos meses.

2.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Incisos I e IV)

19. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências a estados, DF e municípios e fundos regionais apresentou redução de R$ 1.583,3 milhões em relação à Avaliação do 2º Bimestre. De uma maneira desagregada, os principais fatores que modificaram as projeções encontram-se abaixo discriminados:

R$ milhões

I Receita Total		**-5.790,9**
Receita Administrada		**-8.798,7**
Parâmetros	Revisão de preços (IGP e IPCA), revisão do PIB nominal e outros	-11.970,7
Cofins e PIS/PASEP	Alteração na tributação dos dois tributos	10.396,0
Repatriação de Recursos	Reestimativa em função das declarações até 17 de julho, adesão até 31 de julho.	-9.848,0
PERT/PRT	Ganhos da MP nº 783/2017 com adesão até 31/08/2017	5.800,0
Operações com Ativos		-3.176,0
Receita do RGPS		**-1.579,3**
Parâmetros	Revisão de preços (IGP e IPCA), massa salarial e outros	1.686,6
Ressarcimento das Desonerações	Impactos da medida tributária de reoneração da folha	634,1
Reoneração	Revisão em função das alterações na MP nº 774/2017 pelo Congresso	-3.900,0
Outras Receitas		**4.587,2**
Parâmetros e diferença com o realizado		-146,6
Concessões e Permissões	Reestimativa nos valores em função de reprogramação no pagamento das outorgas	-2.265,6
Dividendos	Revisão da projeção	-2.993,1
Operações com Ativos	Revisão da projeção	-204,8
Precatórios Federais	Aprovação da Lei 13.463/2017	10.197,4
II Transferência Por Repartição de Receita		**-4.207,5**
III Receita Líquida (I-II)		**-1.583,3**

21. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à Avaliação do 2º Bimestre, está descrito abaixo:

Ana Paula Vescovi 13 STN SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2017

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	**1.386.024,1**	**1.380.233,2**	**(5.790,9)**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**840.364,4**	**831.565,7**	**(8.798,7)**
Imposto de Importação	34.715,6	31.881,6	(2.834,0)
IPI	47.667,4	45.301,5	(2.365,8)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	341.262,9	333.958,2	(7.304,7)
IOF	36.407,8	35.515,9	(891,9)
COFINS	207.988,1	215.225,4	7.237,3
PIS/PASEP	56.097,4	57.031,1	933,7
CSLL	73.156,1	70.418,1	(2.738,0)
CIDE - Combustíveis	5.907,2	5.807,2	(100,0)
Outras Administradas pela RFB/MF	37.161,9	36.426,6	(735,2)
Arrecadação Líquida para o RGPS	**375.599,0**	**374.019,6**	**(1.579,3)**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**170.060,7**	**174.647,9**	**4.587,2**
Concessões e Permissões	27.951,8	25.686,2	(2.265,6)
Complemento do FGTS	5.268,1	5.170,5	(97,6)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	14.362,7	14.214,3	(148,4)
Contribuição do Salário-Educação	20.092,6	20.130,9	38,3
Cota-Parte de Compensações Financeiras	37.876,2	37.371,3	(504,9)
Dividendos e Participações	8.836,6	5.843,5	(2.993,1)
Operações com Ativos	2.975,7	2.770,8	(204,8)
Receita Própria (fontes 50, 63 e 81)	14.304,7	14.697,8	393,0
Demais Receitas	38.392,3	48.762,6	10.370,3
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**234.916,1**	**230.708,5**	**(4.207,5)**
CIDE - Combustíveis	1.686,7	1.657,7	(29,0)
Compensações Financeiras	23.349,6	23.100,8	(248,8)
Contribuição do Salário-Educação	12.055,6	12.078,5	23,0
FPE/FPM/IPI-EE	187.721,5	183.548,3	(4.173,2)
Fundos Constitucionais	8.495,2	8.711,4	216,2
Repasse Total	11.744,3	11.486,1	(258,3)
Superávit Fundos	(3.249,1)	(2.774,7)	474,4
Demais	1.607,5	1.611,8	4,3
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.151.108,0**	**1.149.524,7**	**(1.583,3)**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

Ana Paula Vescovi 14 STN SEAF/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.1 ***Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto arrecadação líquida do RGPS***

22. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se nos Anexos II e III deste relatório.

2.2.2 ***Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, exceto arrecadação líquida do RGPS***

A estimativa das demais receitas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir seguem as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes da Avaliação do 2º bimestre de 2017 e aquelas feitas para este Relatório de Avaliação do 3º Bimestre de 2017.

23. **Concessões e Permissões (- R$ 2.265,6 milhões):** o decréscimo decorre principalmente da retirada dos valores relativos à reprogramação da outorga fixa dos aeroportos, previsto na Medida Provisória nº 779, de 19 de maio de 2017, conforme informações da ANAC.

Neste ponto, cabe destacar o Despacho do Ministro Vital do Rêgo, de 11 de julho de 2017, do Tribunal de Contas da União - TCU, no Relatório de Acompanhamento referente ao Processo TC nº 014.981/2017-3, por meio do qual faz alerta ao *"Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda acerca do risco de não atingimento da meta fiscal, considerando os elevados montantes de previsão de receitas de concessões concentradas no último bimestre, pendentes do cumprimento de diversas etapas que poderão não ser concluídas no exercício de 2017, e o tempo exíguo adoção de medidas alternativas de compensação via limitação da execução orçamentária e financeira ou elevação de outras receitas."*

Vale enfatizar que os citados Ministérios mantem acompanhamento sistemático dos cronogramas relativos às principais concessões e dos riscos envolvidos nos eventuais atrasos. Na presente avaliação, as informações hoje disponíveis mantem a indicação da conclusão do processo nas datas em que as etapas estão previstas. O entendimento das áreas técnicas é que se impõe, neste momento, a manutenção do valor programado. Os leilões concernentes às concessões de maior impacto financeiro para o Governo estão previstos para ocorrer em setembro. Nesta oportunidade, espera-se a confirmação dos valores previstos e, caso haja desvio da projeção o governo tomará as medidas tempestivas de forma a mitigar os riscos fiscais envolvidos.

24. **Complemento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: (- R$ 97,6 milhões**): a redução de 1,9% na estimativa deve-se à arrecadação R$ 46,9 milhões menor que o esperado no terceiro bimestre, combinada com a queda nos parâmetros de inflação (IER) e crescimento real do PIB, que, combinados, tiveram sua previsão reduzida de 4,22% para 2,34%.

25. **Contribuição do Servidor para o plano de Seguridade Social do Servidor Público – CPSS (- R$ 148,4 milhões**): a variação nessa receita deveu-se principalmente a registro de estorno no mês de junho nas Contribuições dos Servidores Inativos e na Contribuição Patronal oriunda de Sentenças Judiciais. Ademais, foi revista a estimativa do recolhimento da contribuição relativa ao FCDF.

Ana Paula Vescovi STN 15 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. **Contribuição do Salário-Educação (+ R$ 38,3 milhões):** a pequena variação de 0,6% na estimativa dessa receita para 2017 derivou da revisão do parâmetro de crescimento da Massa Salarial Nominal, que passou de 3,19% na Avaliação do 2º Bimestre para 3,98% nesta Avaliação, e da frustração na arrecadação do 3º bimestre no valor de R$ 47,9 milhões.

27. **Cota-Parte de Compensações Financeiras (- R$ 504,9 milhões):** a explicação da variação desse grupo de receita deve ser assim dividida:

a) **Recursos do Petróleo (- 538,8 milhões):** a redução de 1,7% na estimativa deveu-se à queda na estimativa dos parâmetros câmbio e Brent, que, combinados, sofreram redução de 1,4%;

b) **Recursos Minerais (+ R$ 31,3 milhões):** o acréscimo na estimativa deve-se à arrecadação no 3º bimestre R$ 43,8 milhões maior que o previsto, compensada parcialmente pela redução nos parâmetros de inflação (IER) e crescimento real do PIB;

c) **Outras Compensações Financeiras (+ 2,6 milhões):** esta rubrica atualmente registra recursos relativos à compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000. Por determinação do TCU, em decisão proferida no Acórdão 1004/2016 - TCU – PLENÁRIO, os recursos que eram depositados pelos empreendedores em contas escriturais na Caixa Econômica Federal devem ser recolhidos à Conta Única e ao orçamento fiscal da União. A previsão inicial do MMA, feita por ocasião da elaboração do Orçamento de 2017, correspondente aos 148 termos de compromisso celebrados entre o Instituto Chico Mendes e os respectivos empreendedores, acrescidos da correção monetária, já foi superado pela arrecadação. Segundo informações do MMA, essa diferença deve-se à assinatura de termos de compromisso adicionais, após a estimativa do PLOA.

28. **Dividendos e Participações: (- R$ 2.993,1 milhões):** o valor de dividendos foi ajustado à previsão de redução do pagamento por determinadas empresas em função da não efetivação de operações financeiras no primeiro semestre, já encerrado.

29. **Operações com Ativos (- R$ 204,8 milhões):** houve pequeno acréscimo na receita de "Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos" (R$ 20,5 milhões) e em "Alienação de Bens Imóveis (R$ 0,6 milhão). O decréscimo, no valor de R$ 225,9 milhões, ocorreu em "Alienação de Bens Intangíveis", devido à revisão das condições de venda de tais bens.

30. **Receitas Próprias Primárias (+ R$ 393,0 milhões):**

A projeção desse grupo de receitas incorporou a arrecadação dos meses de maio e junho, parâmetros macroeconômicos atualizados e informações dos órgãos setoriais de orçamento nos termos da Portaria SOF nº 2, de 17 de fevereiro de 2017.

Os recursos de convênios, "fonte 81", tiveram sua estimativa aumentada em R$ 128,5 milhões. R$ 130,5 milhões referem-se a registro de arrecadação nas unidades orçamentárias da Justiça do Trabalho. Esse valor foi parcialmente compensado por

Ana Paula Vescovi STN 16 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redução na UFJM, no Fundo Aeronáutico, na UFFS e no Ministério da Agricultura, todos por informação inserida pelos respectivos órgãos setoriais.

Os recursos próprios não-financeiros, "fonte 50", tiveram sua estimativa majorada em R$ 264,5 milhões, resultado da combinação de acréscimos e reduções em diferentes unidades orçamentárias. A seguir, são detalhadas as principais variações:

- + R$ 166,2 milhões em "Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal" do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, em função de registro de arrecadação no mês de junho no valor do acréscimo;

- + R$ 59,6 milhões em "Multas Previstas em Legislação Específica - Principal" do BACEN, proveniente de arrecadação maior que o arrecadado no terceiro bimestre;

- + R$ 28,5 milhões em "Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal" do Fundo do Exército, pois a arrecadação tem superado sistematicamente os valores estimados informados pelo órgão setorial;

- + R$ 28,1 milhões em "Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal" do Fundo de Garantia à Exportação, decorrente de arrecadação acima do esperado no terceiro bimestre no valor de R$ 32,7 milhões, compensada parcialmente pela queda nos parâmetros de inflação (IER) e crescimento real do PIB;

- - R$ 45,3 milhões na receita de "Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal" do Senado Federal. A receita estava sendo estimada com base em arrecadação ocorrida em dezembro/2016; porém, o órgão setorial entrou em contato com a SOF, informando que tal receita não ocorrerá em 2017;

- - R$ 29,6 milhões na "Receita Industrial – Principal" da INB. Segundo informação inserida no SIOP pela unidade, "a INB recebeu apenas R$ 350 milhões de Limite Orçamentário para suas despesas discricionárias neste ano de 2017. Este Limite reduz em R$ 170 milhões a capacidade da INB executar as atividades operacionais para produção dos Elementos Combustíveis e, portanto, afeta sua geração de receitas. Este ano este impacto resultou no atraso de eventos da 24ª recarga de Angra 1"; e

- - R$ 14,6 milhões em "Serviços de Atendimento à Saúde - Principal - Operações Intraorçamentárias" do FAHFA. Segundo informação inserida no SIOP pela unidade, a alteração foi realizada "em virtude das determinações contidas na Orientação Normativa Conjunta nº 01/2016, a qual estabelece a realização de movimentação de créditos orçamentários das Forças ao HFA a título de ressarcimento pelos serviços médicos hospitalares prestados. Desta forma, a arrecadação na fonte própria da unidade obteve substancial redução, ensejando a presente reestimativa para o exercício nesta natureza de receita".

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. **Demais Receitas Primárias (+ R$ 10.370,3 milhões)**

Assim como o grupo de receitas próprias, a projeção desse grupo de receitas incorporou a arrecadação dos meses de maio e junho e abril, parâmetros macroeconômicos atualizados e informações dos órgãos setoriais de orçamento nos termos da Portaria SOF nº 2, de 17 de fevereiro de 2017.

Grande parte (98%) do crescimento deste grupo diz respeito à expectativa de receita de R$ 10.197,4 milhões, decorrente da aplicação do art. 2º da Lei nº 13.463, de 6 julho de 2017, que dispõe sobre a devolução de valores de precatórios e RPV federais expedidos e cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial. Essas estimativas foram baseadas em informações provenientes de instituições financeiras federais, sendo do Banco do Brasil – BB, R$ 5.300,4 milhões, e da Caixa Econômica Federal – CEF, R$ 4.897,0 milhões.

Em relação às estimativas da CEF, ressalta-se que no Ofício nº 023/2017/SUPUJ/GEJUD, de 20 de julho de 2017, informa que:

> "1. O montante apurado pela Caixa Econômica Federal referente a base de depósitos de precatórios e RPV federais que atendem ao disposto no Art. 2º, caput, da Lei nº 13.463/2017 na data de 30/06/2017 é R$ 4.896.993.830,25 (quatro bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).
>
> 2. Além dessa soma, a CAIXA está depurando a base de contas de depósitos federais, estimados em R$ 2,1 bilhões, decorrentes da necessidade de conferir os registros com as determinações, instruções ou ordens judiciais, o que proporcionará o valor total de aproximadamente R$ 7,0 bilhões."

A Caixa prevê que a depuração do valor de R$ 2,1 bilhões será concluída em 30 dias. Caso confirmado, esses valores serão incorporados no próximo relatório.

As especificidades de cada item que compõe este grupo serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

2.2.3 ***Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios***

32. Nesse item, a variação negativa observada em relação à Avaliação do 2º Bimestre reflete, de maneira geral, a alteração observada na projeção das receitas.

33. Destaca-se a inclusão do valor de R$ 31,0 milhões nesse item relativo ao pagamento de sentenças judiciais em favor dos municípios referente a correção monetária entre o período que o recurso entra no caixa da União e que é transferido aos respectivos beneficiários, conforme Nota Técnica nº 10/2017/SGP-ANP e encaminhada pelo Ofício nº 221/2017/SPG-ANP, de 11 de maio de 2017.

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias (LDO-2017, art. 58, § 4º, Inciso III)

34. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 4: Variações nas estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios da Previdência	559.769,9	559.769,9	0,0
Pessoal e Encargos Sociais	283.072,6	284.471,6	1.399,1
Abono e Seguro Desemprego	58.906,8	58.810,0	(96,8)
Anistiados	250,3	250,3	0,0
Aporte à CDE	11,2	11,2	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	785,8	785,8	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	53.634,8	53.634,8	0,0
Complemento do FGTS	5.268,1	5.170,5	(97,6)
Créditos Extraordinários	2.114,5	2.114,5	0,0
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13.822,4	14.456,5	634,1
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	767,3	767,3	0,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	881,0	881,0	0,0
Complementação ao FUNDEB	13.037,4	13.037,4	0,0
Fundo Constitucional do DF	1.873,7	1.533,3	(340,4)
Fundos FDA, FDNE e FDCO	500,0	0,0	(500,0)
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	3.860,4	3.860,4	0,0
Reserva de Contingência	0,7	0,7	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	11.272,8	11.272,8	0,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	26.774,7	24.874,0	(1.900,7)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	341,0	341,0	0,0
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	927,9	927,9	0,0
Impacto Primário do FIES	0,0	6.313,2	6.313,2
Subtotal	**1.037.873,1**	**1.043.284,0**	**5.410,9**
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	14.223,9	14.223,9	0,0
Total	**1.052.097,0**	**1.057.507,9**	**5.410,9**

Fontes: SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

35. **Pessoal e Encargos Sociais (+ R$ 1.399,1 milhões):** o aumento verificado na projeção desse item decorre da incorporação de dados realizados até junho/2017, no valor de R$ 250,0 milhões, de sentenças do Pessoal dos ex-Territórios, no valor de R$ 350,0 milhões. Ademais, na despesa de Pessoal do FCDF houve remanejamento de despesa de custeio, no valor de R$ 708,3 milhões, e também foram incorporados valores relativos à aplicação do Acórdão nº 1.224/2017 – TCU- PLENÁRIO, conforme detalhado no Anexo IX.

36. **Abono e Seguro-Desemprego (- R$ 96,8 milhões)**: a redução na estimativa decorre de projeção encaminhada pelo Ministério do Trabalho por meio da Nota Técnica nº 574/2017/CGSDAS/DGB/SPPE/MTb, de 20 de junho de 2017.

Ana Paula Vescovi STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. **Fundo Constitucional do Distrito Federal (- R$ 340,4 milhões)**: a redução neste item decorre do remanejamento de R$ 708,3 milhões para despesas de pessoal, conforme citado anteriormente e também da inclusão do valor de R$ 367,9 milhões, relativo ao desbloqueio das retenções, contido no Acórdão nº 1.224/2017 – TCU- Plenário.

38. **Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (+ R$ 634,1 milhões)**: a variação observada neste item decorre de reestimativa dos impactos da medida tributária de reoneração da folha de alguns setores, instituída pela Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017.

39. **Complemento do FGTS (- R$ 97,6 milhões):** nesse caso o valor da receita correspondente é igual ao da despesa. Desse modo, a variação na estimativa dessa despesa reflete integralmente a variação da projeção da respectiva receita.

40. **Fundos FDA, FDNE e FDCO (- R$ 500,0 milhões)**: o decréscimo é consequência de decisão contida no Acórdão 67/2017 – TCU que determinou:

> 9.1. determinar, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, ao Fundo de Investimento do Nordeste - Finor, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ao BNDES Participações S.A. - BNDESPar que se abstenham de destinar recursos, a qualquer título, para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (Malha II) ou para a respectiva concessionária, até que a TLSA apresente à ANTT todos os elementos de projetos, incluindo os estudos geotécnicos, solicitados por aquela Agência, bem como até que a ANTT valide as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento.

41. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R$ 1.900,7 milhões):** o decréscimo nesta despesa advém principalmente da revisão dos parâmetros macroeconômicos, principalmente da TR e da TJLP, o que reduziu os gastos com equalização da taxa de juros. Além disso, as despesas com a Safra 2016/2017 ficaram abaixo do que havia sido previsto quando da elaboração do Plano Safra.

42. **Impacto Primário do FIES (+ R$ 6.313,2 milhões):** foram incorporados valores referentes à estimativa de impacto primário na concessão dos financiamentos no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil – FIES. Ao longo do ano de 2017, a STN e o BCB intensificaram os trabalhos de investigação das potenciais causas da discrepância estatística observada entre o resultado primário apurado pela STN (acima da linha) e pelo BCB (abaixo da linha). Este trabalho foi motivado pelo comportamento atípico relativamente ao padrão histórico da parcela "não-explicada" da discrepância observada no ano de 2016.

Como resultado, foi identificado como principal causa dessa discrepância "não-explicada" o impacto distinto que as concessões de financiamentos do Programa FIES têm nas óticas de apuração acima e abaixo da linha. As despesas do FIES não eram incorporadas na ótica acima-da-linha pois são classificadas orçamentariamente como despesa financeira

Ana Paula Vescovi STN SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(indicador de RP = 0), mas afetavam a apuração abaixo-da-linha pelo descasamento da evolução de ativos e passivos que compõem a Dívida Líquida do Setor Público.

Uma vez identificada a principal origem da discrepância não-explicada, as áreas técnicas da STN e do BCB implementaram aprimoramento metodológico do registro fiscal das concessões de financiamento do FIES, sob a luz da metodologia consagrada internacionalmente. Com isso, a STN passará a incluir rubrica específica dentro do grupo de despesas obrigatórias para explicitar o impacto primário do FIES no Resultado do Tesouro Nacional e, consequentemente, na programação orçamentária e financeira. Referido impacto primário do FIES será registrado pelo resultado líquido de desembolsos e reembolsos dos financiamentos ("*Net Lending*"), conforme descrito na Nota Técnica nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF-DF, de 17 de julho de 2017.

A projeção de impacto primário de R$ 6,3 bilhões para o ano de 2017 foi elaborada considerando-se o seguinte: a) os pagamentos totais das ações "00IG – Concessão de Financiamento Estudantil – FIES" e "0579 – Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito Nacional" até junho de 2017; b) Os percentuais de contrato com e sem garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC; c) parâmetros específicos de cada estudante; d) o nível de inadimplência informado pelo FNDE; e) o valor total previsto na LOA-2017 para a ação 00IG, de R$ 19.920,6 milhões e f) arrecadação do reembolso dos financiamentos informados pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, separando as receitas de contratos com e sem FGEDUC."

43. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo:**

- Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004): a reestimativa decorre de projeção encaminhada pelo Ministério do Desenvolvimento Social até o final do exercício.

Ana Paula Vescovi STN 21

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2017

Tabela 5: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R$ milhões

Ação	Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação do 3º Bimestre	Diferença
Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	42.085,6	42.085,6	0,0
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	29.272,7	28.472,7	-800,0
Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família	10.656,0	10.656,0	0,0
Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	7.200,0	7.200,0	0,0
Piso de Atenção Básica Fixo	5.215,3	5.215,3	0,0
Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	5.199,5	5.199,5	0,0
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	4.843,7	4.843,7	0,0
Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.147,0	4.147,0	0,0
Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	4.100,0	4.100,0	0,0
Implementação do Programa Mais Médicos	0,0	0,0	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.300,0	2.300,0	0,0
Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	1.500,4	1.500,4	0,0
Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.482,9	1.482,9	0,0
Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.300,0	1.300,0	0,0
Movimentação de Militares	1.003,4	1.003,4	0,0
Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	961,8	961,8	0,0
Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	794,0	794,0	0,0
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	614,3	614,3	0,0
Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX	568,2	568,2	0,0
Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	473,0	473,0	0,0
Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia	389,1	389,1	0,0
Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	351,8	351,8	0,0
Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes	273,3	273,3	0,0
Manutenção e Suprimento de Fardamento	247,9	247,9	0,0
Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	226,4	226,4	0,0
Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	220,0	220,0	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	188,0	188,0	0,0
Incentivo Financeiro às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais	178,5	178,5	0,0
Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)	112,0	112,0	0,0
Transferências à CBC e à FENACLUBES	62,4	62,4	0,0
Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	25,0	25,0	0,0
TOTAL	126.460,2	125.660,2	-800,0

Ana Paula Vescovi STN SEAFI/SOFIMP

22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Incisos I e IV)

44. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi reduzida em R$ 1.579,3 milhões em relação à Avaliação do 2º bimestre, devido à inclusão de dados realizados até junho de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

45. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 6: Receita do RGPS

R$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/17	**27.678**	**3.481**	**11**	**-5.342**	**1.069**	**26.897**
fev/17	**27.724**	**2.771**	**41**	**-3.143**	**1.010**	**28.402**
mar/17	**28.204**	**2.846**	**10**	**-3.124**	**1.070**	**29.006**
abr/17	**28.389**	**3.050**	**10**	**-3.146**	**2.829**	**31.132**
mai/17	**28.650**	**3.004**	**9**	**-3.173**	**1.059**	**29.549**
jun/17	**28.623**	**3.180**	**9**	**-3.267**	**1.239**	**29.783**
jul/17	29.491	3.466	10	-3.523	1.057	30.501
ago/17	30.288	3.007	9	-3.266	1.005	31.043
set/17	28.299	3.032	12	-3.323	1.052	29.072
out/17	28.668	3.121	10	-3.297	1.017	29.519
nov/17	29.455	3.049	4	-3.440	950	30.018
dez/17	48.211	3.201	10	-3.426	1.100	49.097
TOTAL	**363.681**	**37.208**	**143**	**-41.469**	**14.456**	**374.020**

Fonte: RFB/MF
Elaboração: STN/MF

46. Com a variação observada na estimativa da arrecadação líquida do RGPS e a manutenção do valor do 2º bimestre nas despesas com benefícios previdenciários, a projeção do déficit do RGPS foi ampliada em R$ 1.579,3 milhões, conforme abaixo:

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7: Déficit do RGPS

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	375.599,0	374.019,6	(1.579,3)
Benefícios Previdenciários	559.769,9	559.769,9	0,0
Déficit	**184.170,9**	**185.750,3**	**1.579,3**

Elaboração: SOF/MP

2.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Inciso V)

47. O Anexo IV deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

2.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

48. Dada a possibilidade, prevista no § 3º, art. 2º da LDO-2017, de haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para o Governo Federal e as metas estimadas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual desses entes subnacionais.

49. Entre janeiro e maio de 2017, os Estados e Municípios acumularam superávit primário de R$ 20.421,0 milhões. A meta prevista para eles na LDO-2017 é de um déficit de R$ 1.100,0 milhões. Esses valores são apurados segundo a metodologia "abaixo da linha" e incluem as respectivas empresas estatais.

50. Embora o superávit primário realizado até maio esteja acima da meta do exercício, a estimativa para o encerramento do ano de 2017 não foi alterada devido aos fatores incertos que podem afetar o resultado. Destaca-se o Regime de Recuperação Fiscal dos estados (LC nº 159/2017), que pode potencialmente ser utilizado por três estados e, entre outros efeitos, alteraria significativamente os fluxos de pagamento dos serviços da dívida junto à União.

Ana Paula Vescovi STN 24 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES

3.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Redução dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2017, Art. 58, §§ 1º e 2º)

51. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

52. A LDO-2017, por sua vez, determina, em seu art. 58, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, conhecido como "Base Contingenciável".

53. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

54. Essa base corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da LOA-2017, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2017, exclusive: (1) as despesas custeadas com doações e convênios de todos os Poderes, MPU e DPU, nos valores de LOA-2017, e (2) as atividades[5] dos Poderes, MPU e DPU, exceto Poder Executivo, nos valores do PLOA-2017. Essa segunda exclusão pode se dar parcialmente, na proporção frustração da receita primária, líquida de transferências constitucionais e legais, em relação à mesma estimativa contida no PLOA-2017, caso essa situação seja identificada.

55. Na presente avaliação, verificou-se estimativa de frustração de 2,4%, em relação ao PLOA-2017, da receita primária líquida das transferências aos entes subnacionais por repartição de receitas, conforme demonstrado abaixo:

[5] Conforme pág. 39, do Manual Técnico de Orçamento 2017, MTO-2017, as Atividades são o "Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo." Na programação orçamentária as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2017 encontra-se disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/mto_2017-1a-edicao-versao-de-06-07-16.pdf

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8: Demonstrativo da Frustração das Receitas Primárias Líquidas de Transferências em relação ao PLOA-2017

R$ milhões

Discriminação	PLOA 2017	Avaliação do 3º Bimestre	Diferença	
	(a)	(b)	(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	**1.409.635,5**	**1.380.233,2**	**(29.402,3)**	**-2,1%**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	868.407,5	831.565,7	(36.841,8)	-4,2%
Arrecadação Líquida para o RGPS	381.109,5	374.019,6	(7.089,9)	-1,9%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	160.118,5	174.647,9	14.529,4	9,1%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**232.326,2**	**230.708,5**	**(1.617,7)**	**-0,7%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.177.309,3**	**1.149.524,7**	**(27.784,6)**	**-2,4%**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

56. Considerando tal frustração, demonstra-se o cálculo atualizado da chamada "Base Contingenciável", abaixo:

Tabela 9: Base Contingenciável Total

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.415.431.200.238
B. Total de Despesas Financeiras	1.853.061.249.357
C. Total de Despesas Obrigatórias	1.401.127.497.625
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) (1)	161.242.453.256
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU - Posição PLOA - 2017 (2)	8.017.719.925
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2017 (3)	1.567.421.621
G. Base Contingenciável (D -E -F)	**151.657.311.710**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6 e 7 na LOA, ajustados conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2017. Foram remanejados R$ 20,32 milhões das despesas discricionárias para as obrigatórias, uma vez que se trata de despesas que constam do Anexo III da LDO-2017, portanto, obrigatórias, mas que foram marcadas incorretamente na LOA-2017 como discricionárias. As despesas são relativas aos itens 2 e 15 do referido Anexo III, no âmbito do Ministério da Saúde, conforme Portaria SOF nº 06, de 09/02/17. Ainda houve um ajuste no Ministério da Saúde no valor de R$ 3.111,6 milhões das despesas obrigatórias para despesas discricionárias, na ação do programa Mais Médicos, uma vez que tal despesa não consta do Anexo III da LDO-2017, conforme Portaria SOF nº 12, de 21/03/17. Por fim, foi alterado R$ 5,0 milhões de despesas discricionárias para despesas financeiras, na ação 0E83 - Financiamento de Projetos, no âmbito do Fundo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, de acordo com as Portarias nº 17, de 01/02/17, nº 26, de 15/02/17 e nº 16, de 13/04/17.

(2) Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior. Considera a aplicação do disposto no § 2º do art. 58 da LDO-2017.

(3) Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU.

Ana Paula Vescovi STN 26 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2 Distribuição da Redução dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira (LDO-2017, Art. 58, *caput*, §§ 1º e 2º)

57. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R$ 5.951,7 milhões, com relação aos limites estabelecidos com base na LOA-2017. De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 58 da LDO-2017, tal redução distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

Tabela 10: Distribuição da redução dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	149.751.913.597	98,74	5.876.884.666
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.905.398.113	1,26	74.775.705
Câmara dos Deputados	66.983.374	0,04	2.628.705
Senado Federal	2.787.249	0,00	109.383
Tribunal de Contas da União	15.193.368	0,01	596.251
Supremo Tribunal Federal	6.404.278	0,00	251.330
Superior Tribunal de Justiça	45.665.309	0,03	1.792.096
Justiça Federal	308.380.961	0,20	12.102.145
Justiça Militar da União	9.401.302	0,01	368.946
Justiça Eleitoral	836.207.392	0,55	32.816.238
Justiça do Trabalho	283.341.301	0,19	11.119.485
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	24.081.855	0,02	945.072
Conselho Nacional de Justiça	56.512.219	0,04	2.217.773
Defensoria Pública da União	24.957.375	0,02	979.431
Ministério Público da União	224.467.326	0,15	8.809.027
Conselho Nacional do Ministério Público	1.014.804	0,00	39.825
Total	**151.657.311.710**	**100,0**	**5.951.660.371**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

Ana Paula Vescovi 27 STN SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 11: Evolução da variação dos limites de empenho e movimentação financeira dos Poderes, do MPU e da DPU

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Variação indicada no 1º Bimestre (A)*	Variação Indicada no Extemporâneo Março (B)*	Variação Indicada no 2º Bimestre (C)	Variação Indicada no 3º bimestre (D)	Variação Acumulada em 2017 (E)=(A)+(B)+(C)+(D)
Poder Executivo	-57.393.642.687	15.838.324.692	3.107.328.807	-5.876.884.666	-44.324.873.853
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	-775.265.946	205.581.407	39.307.562	-74.775.705	-605.152.682
Câmara dos Deputados	-29.940.298	7.469.397	1.368.162	-2.628.705	-23.731.443
Senado Federal	-3.482.684	512.560	45.542	-109.383	-3.033.965
Tribunal de Contas da União	-7.135.767	1.725.314	308.576	-596.251	-5.698.128
Supremo Tribunal Federal	-3.712.131	790.773	126.484	-251.330	-3.046.204
Superior Tribunal de Justiça	-18.923.668	4.957.997	940.308	-1.792.096	-14.817.459
Justiça Federal	-126.375.461	33.353.856	6.357.178	-12.102.145	-98.766.572
Justiça Militar da União	-4.016.935	1.031.640	192.969	-368.946	-3.161.272
Justiça Eleitoral	-328.719.469	89.183.291	17.309.238	-32.816.238	-255.043.178
Justiça do Trabalho	-117.597.455	30.779.405	5.833.441	-11.119.485	-92.104.094
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	-10.900.149	2.697.665	491.189	-945.072	-8.656.367
Conselho Nacional de Justiça	-22.173.936	6.023.410	1.169.997	-2.217.773	-17.198.302
Defensoria Pública da União	-9.567.858	2.639.833	517.848	-979.431	-7.389.608
Ministério Público da União	-92.095.524	24.287.681	4.626.774	-8.809.027	-71.990.096
Conselho Nacional do Ministério Público	-624.611	128.586	19.857	-39.825	-515.993
Total	**-58.168.908.632**	**16.043.906.099**	**3.146.636.369**	**-5.951.660.371**	**-44.930.026.535**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) O valor constante na coluna difere do valor indicado nas avaliações anteriores, em virtude da retificação do indicador de resultado primário da ação 0E83 - Financiamento de Projetos, no âmbito do Fundo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, que resultou no remanejamento de R$ 5,0 milhões de despesas discricionárias para despesas financeiras, de acordo com as Portarias nº 17, de 01/02/17, nº 26, de 15/02/17 e nº 16, de 13/04/17.

3.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17 e LDO-2017, arts. 61 a 72)

58. Conforme os §§ 9º, 10, 11 e 17, do art. 166, da CF, as Emendas Individuais – EI serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no PLOA-2017, sendo a metade desse percentual destinada a "Ações e Serviços Públicos de Saúde" - ASPS. Desse montante aprovado, no entanto, apenas o valor equivalente a 1,2% da RCL realizada no exercício de 2016 é de execução obrigatória.

59. A projeção da RCL para 2017, constante das Informações Complementares ao PLOA-2017, conforme inciso IX, Anexo II, da LDO-2017, totaliza R$ 758,3 bilhões. A RCL realizada de 2016, publicada na Portaria STN nº 37, de 19 de janeiro de 2017, soma R$ 722,5 bilhões.

60. Posteriormente, a STN publicou a Portaria STN nº 494, de 6 de junho de 2017, retificando o valor da Receita Corrente Líquida dos meses de janeiro a junho de 2016, a fim de eliminar uma duplicidade entre os itens "Compensação Financeira RGPS/RPPS" e "Contribuição Empregadores e Trabalhadores para Seguridade Social". Em virtude de tais correções, a RCL de 2016 passou a R$ 709,9 milhões, com reflexos sobre o valor de execução obrigatória de emendas individuais e de bancada para o exercício de 2017.

61. Considerando esses dados, os valores das EI aprovados na LOA-2017 comparados aos valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder, MPU e DPU, estão abaixo demonstrados:

Ana Paula Vescovi STN 28 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 12: Emendas Individuais 2017 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho

R$ 1,00

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Execução Obrigatória Republicação (C)	Diferença Original (B) - (A)	Diferença Republicação (C) - (A)
	1,2% da RCL do PLOA-2017	1,2% da RCL de 2016	1,2% da RCL de 2016		
Legislativo	0	0	0	0	0
Judiciário	32.297.769	30.775.057	30.240.692	-1.522.712	-2.057.077
MPU	17.668.000	16.835.024	16.542.708	-832.976	-1.125.292
DPU	250.000	238.213	234.077	-11.787	-15.923
Executivo	9.048.441.583	8.621.843.296	8.472.137.417	-426.598.287	-576.304.166
TOTAL	9.098.657.352	8.669.691.590	8.519.154.894	-428.965.762	-579.502.458

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

62. Em caso de limitação de empenho, a critério de cada Poder, MPU e DPU, essas EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas "b", "c", "d" e "e", inciso II, § 4º, art. 7º da LDO-2017, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3, 6 e 7, tanto no PLOA como na LOA-2017. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de ampliação.

63. Considerando que a redução incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento, será de R$ 44.930,0 milhões, e que, o total das despesas marcadas na LOA-2017 com os RPs 2, 3, 6 e 7 soma R$ 161.242,5 milhões, considerando os ajustes de RPs operacionalizados pelas Portarias SOF nº 06, nº 12 e nº 16, de 09/02, 21/03 e 13/04/2017, respectivamente, além das Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 17, de 01/02/2017 e nº 26, de 15/02/2017, conclui-se que as EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até 27,86%, conforme se demonstra abaixo:

Ana Paula Vescovi STN 29 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 13: Possibilidade de Limitação das Emendas Impositivas

R$ 1,00

Itens	Valores
(A) Variação Total dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira até o Relatório do 3º Bimestre	-44.930.026.535
(B) Despesas RP 2, 3, 6 e 7 todos os Poderes, DPU e MPU	161.242.453.256
(C) Proporção da variação sobre as despesas RP 2, 3, 6 e 7 de todos os Poderes, DPU e MPU (C)=(A)/(B)	**-27,86%**
(D) Emendas Parlamentares Individuais de execução obrigatória em 2017 (1,2% da RCL-2016)	8.519.154.894
(E) Possibilidade de variação máxima das Emendas Parlamentares Individuais (E)=(C)*(D)	**-2.373.852.839**
(F)Total das Emendas Individuais Disponíveis (F)=(D)+(E)	6.145.302.055

64. Ressalte-se, por fim, que metade dessa disponibilidade das EI de execução obrigatória deve ser referente às ASPS.

65. Por Poder, MPU e DPU, tem-se a seguinte demonstração das EI disponíveis:

Tabela 14: Emendas Individuais de execução obrigatória por Poder, MPU e DPU

R$ 1,00

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Variação das EI de Execução Obrigatória (C)	(D)=(B)+(C)
	1,2% da RCL do PLOA-2017	1,2% da RCL de 2016		
Legislativo	0	0	0	0
Judiciário	32.297.769	30.240.692	-8.426.535	21.814.158
MPU	17.668.000	16.542.708	-4.609.607	11.933.101
DPU	250.000	234.077	-65.225	168.852
Executivo	9.048.441.583	8.472.137.417	-2.360.751.472	6.111.385.944
TOTAL	9.098.657.352	8.519.154.894	-2.373.852.839	6.145.302.055

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

Ana Paula Vescovi STN 30 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 15: Evolução dos Limites das Emendas Individuais de execução obrigatória

R$ 1,00

Poderes	Avaliação do 1º Bimestre (A)*	Avaliação Extemporânea Março (B)*	Avaliação do 2º Bimestre (C)	Avaliação do 3º Bimestre (D)
Legislativo	0	0	0	0
Judiciário	19.672.823	22.734.995	23.335.568	21.814.158
MPU	10.761.716	12.436.831	12.765.365	11.933.101
DPU	152.277	175.980	180.628	168.852
Executivo	5.511.476.238	6.369.364.725	6.537.619.457	6.111.385.944
TOTAL	5.542.063.054	6.404.712.530	6.573.901.018	6.145.302.055

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

66. A LDO-2017 traz também, em seu art. 72, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na LOA 2017, em valor equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) da RCL realizada no exercício de 2016.

67. Essas emendas também se sujeitam à mesma regra de limitação de empenho das Emendas Individuais, ou seja, podem ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. Analogamente para o caso de ampliação.

68. Feitos esses cálculos para as emendas de bancada, obtém-se o resultado abaixo:

Tabela 16: Emendas de Bancada de execução obrigatória

R$ 1,00

Poderes	LOA-2017	Execução Obrigatória 0,6% da RCL de 2016	Execução Obrigatória 0,6% da RCL Republicação de 2016	Variação das Emendas de Bancada	Limite	Limite após Republicação RCL
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)=(B)+(D)	(F)=(C)+(D)
Executivo	6.066.363.319	4.334.845.795	4.259.577.447	-1.186.926.420	3.147.919.376	3.072.651.027

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

69. Por fim, demonstra-se também a evolução dos limites das emendas de bancada de execução obrigatória ao longo do presente exercício, conforme segue:

Ana Paula Vescovi STN 31 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 17: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada de execução obrigatória

R$ 1,00

Avaliação do 1º Bimestre (A)*	Avaliação Extemporânea de Março (B)*	Avaliação do 2º Bimestre (C)	Avaliação do 3º Bimestre (D)
2.771.031.527	3.202.356.265	3.286.950.509	3.072.651.027

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

70. O 5º do art. 72 da LDO permite a ampliação em até 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida nas emendas de bancada quando no relatório do 2º quadrimestre existir a previsão de atendimento da meta fiscal estabelecida na LDO sem a necessidade de limitação de empenho da despesa primária. Dessa forma, destaca-se que essa possibilidade será avaliada em momento oportuno.

4 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

Necessidade de Ajuste do Teto

71. Tal como citado anteriormente, foi detectada a fonte de discrepância estatística do resultado primário de 2016 do Governo Central, apurado entre os critérios acima da linha, calculado pela STN e o abaixo da linha, pelo Banco Central do Brasil. Isso decorreu do impacto primário na concessão dos financiamentos no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, que foi apurado naquele ano no montante de R$ 7.042,6 milhões.

72. Dessa forma, de modo a dar cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 2016, torna-se necessário a inclusão do valor acima citado à base apurada e divulgada no Relatório de Avaliação do 1º Bimestre, para o Poder Executivo. Ela se enquadra como operação que afeta o resultado primário, conforme Inciso I, § 1º do Art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda. A Nota Técnica Conjunta STN/SOF, de 1º de fevereiro de 2017, que demonstra a memória de cálculo da base de projeção, prevê revisão técnica em virtude de aprimoramentos na metodologia.

Revisões Técnicas no âmbito do Novo Regime Fiscal

A apuração da base e dos limites anuais, bem como a verificação do cumprimento dos mesmos, deverão ser objeto de revisões técnicas sempre que ocorrerem aprimoramentos nos procedimentos metodológicos de cálculo do resultado primário. Tais aprimoramentos podem ser motivados por pronunciamentos dos órgãos de controle interno e externo ou por iniciativa própria dos órgãos produtores de estatísticas fiscais, particularmente a Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e o Banco Central do Brasil – BCB. Nesse sentido, destaca-se que essas duas instituições mantêm permanentes esforços em suas equipes técnicas, objetivando

Ana Paula Vescovi STN SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minimizar a discrepância estatística entre o resultado primário "acima" e "abaixo" da linha.

73. Com esse procedimento, fica o limite do Poder Executivo elevado para R$ 7.549.654.421,00, conforme abaixo demonstrado:

R$ 1,00

Discriminação	Pagamento Total 2016 Divulgado	Limite 2017	Pagamento Total 2016 com inclusão FIES	Limite 2017 Corrigido	Diferença
	[A]	[B]= [A] * 7,2%	[C]	[D] = [C] * 7,2%	[D] - [B]
PODER EXECUTIVO	1.161.916.030.829	1.245.573.985.049	1.168.958.618.909	1.253.123.639.470	7.549.654.421

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

74. O art. 4º da LOA-2017, § 3º determina que em observância aos limites de despesa primária autorizada a que se refere o § 2º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, que deverá ser demonstrado em anexo específico, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste artigo.

75. Os créditos efetivados até o momento pelo Poder Executivo estão compatíveis com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18: Compatibilidade com a EC 95 – Créditos do Poder Executivo Efetivados até o Relatório do 3º Bimestre

R$ milhões

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-sujeitos à EC 95	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Adicional	Portaria	146	25-05-2017	435,7	435,7		
Adicional	Portaria	149	25-05-2017	96,1	96,1		
Adicional	Portaria	155	29-05-2017	507,7	507,7		
Adicional	Portaria	161	31-05-2017	744,6	744,6		
Adicional	Portaria	165	01-06-2017	110,0	110,0		
Adicional	Portaria	170	05-06-2017	435,3	435,3		
Adicional	Portaria	187	20-06-2017	74,0	74,0		
Adicional	Portaria	197	27-06-2017	55,6	55,6		
Adicional	Portaria	209	05-07-2017	396,3	396,3		
Adicional	Portaria	212	07-07-2017	97,5	97,5		
Adicional	Portaria	216	10-07-2017	282,6	282,1		
Adicional	Portaria	223	13-07-2017	158,1	158,1		
Adicional	Decreto	s/n	16-06-2017	50,0	50,0		
Adicional	Lei	13.469	19/07/2017	102,4	102,4		

Fonte/Elaboração: SOF/MP

76. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou

Ana Paula Vescovi STN SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF

77. Com o resultado desta Avaliação, que aponta a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de R$ 5.951,7 milhões nas despesas primárias de todos os Poderes, MPU e DPU, em atendimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o limite estabelecido pelo NRF permanece atendido em função da elevada limitação estabelecida nos relatórios bimestrais do exercício.

Tabela 19: Transferências e Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base cálculo da EC 95/2016

R$ bilhões

Discriminação	2017 (dec 9.062)	2017 [1]
I. DESPESAS INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 [2]	**1.259**	**1.263**
I.1 Benefícios Previdenciários	560	560
I.2 Pessoal e Encargos Sociais	272	273
I.3 Outras Despesas Obrigatórias	192	196
I.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	235	235
I.4.1 Obrigatória	126	126
I.4.2 Discricionária	109	109
II. TRANSFERÊNCIAS INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016	**9**	**9**
III. TOTAL DAS DESPESAS E TRANFERÊNCIAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (I+II)	**1.268**	**1.272**
Teto de Despesas (EC 95/2016)	**1.302**	**1.309**

[1] A projeção para 2017 considera os valores do presente Relatório Bimestral

[2] Despesas líquida dos itens excepcionalizados na EC 95/2016

Ana Paula Vescovi STN 34 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I - Parâmetros (LDO-2017, art. 58, § 4º, Inciso II)

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF

Parâmetros Macroeconômicos 11-jul-17

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2016	4,4	-3,6
2017	5,9	0,5

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2016	8,0	-6,0	7,6	-2,7	13,2	-13,6	6,1	-17,2
2017	1,3	1,5	3,6	0,5	-1,4	-7,7	3,3	3,3

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2016	3,2	-5,2
2017	4,0	0,3

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2016	8,7	6,3	9,3	6,6	10,2	7,2
2017	3,6	3,7	3,4	3,5	1,1	-0,4

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US$/b	US$ milhões
2016	44,9	125.146
2017	50,5	130.110

Ano	Câmbio R$/US$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a
	Ano	Acum. Ano	R$ milhões	Variação Média
2016	3,5	14,0	4.898.205	20,0
2017	3,2	10,2	5.438.472	-5,0

Ano	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)		Óleo Diesel (1.000.000 m³)	
	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2016	86.038	31,4	148.708	54,3
2017	93.282	34,0	149.562	54,6

Ana Paula Vescovi STN 35 SEAF/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2017

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo			Veículos		
	Produção Física	Preços	Faturamento	Produção Física	Preços	Faturamento	Vendas Domésticas	Preços	Faturamento	Vendas Internas	Preços	Faturamento
jan/16	74,60	314,21	293,92	94,20	306,67	421,95	43,28	402,35	168,53	130.178	177,52	212,46
fev/16	74,40	315,47	294,30	87,70	309,15	396,02	39,16	407,02	154,28	125.072	178,23	204,95
mar/16	82,80	314,37	326,38	88,10	308,90	397,51	43,85	388,05	164,69	153.253	179,34	252,68
abr/16	82,10	313,36	322,59	86,60	309,34	391,29	40,31	376,45	146,86	141.649	180,14	234,60
mai/16	84,80	315,33	335,30	86,90	308,35	391,39	40,14	382,36	148,56	145.701	180,34	241,57
jun/16	86,50	319,34	346,37	82,10	305,35	366,17	38,63	382,24	142,92	149.665	182,34	250,89
jul/16	88,10	319,53	352,98	83,80	304,73	373,00	39,55	366,09	140,14	157.669	182,50	264,55
ago/16	91,80	319,56	367,83	91,40	306,23	408,82	41,77	365,45	147,75	160.609	184,42	272,32
set/16	89,20	320,35	358,31	97,10	307,71	436,42	40,17	353,38	137,40	139.480	185,01	237,24
out/16	88,70	320,50	356,46	96,80	310,86	439,53	43,12	353,59	147,55	141.396	185,88	241,63
nov/16	84,90	320,54	341,23	101,50	317,02	470,00	40,32	351,47	137,15	158.575	188,21	274,39
dez/16	73,70	323,03	298,52	106,30	320,03	496,90	45,47	361,88	159,28	179.822	188,32	311,33
jan/17	74,60	325,46	304,43	94,20	321,29	442,07	39,80	361,92	139,40	131.075	189,61	228,50
fev/17	73,30	325,32	299,01	87,50	320,20	409,24	36,30	361,25	126,92	121.890	189,97	212,88
mar/17	83,60	323,21	338,81	93,30	321,81	438,56	40,53	361,71	141,90	169.295	189,21	294,50
abr/17	77,60	321,93	313,25	78,10	321,19	366,40	37,27	362,18	130,66	142.185	189,67	247,93
mai/17	88,30	323,06	357,69	85,30	321,96	401,14	37,10	362,21	130,06	147.877	189,73	257,94
jun/17	82,95	321,03	333,92	77,97	316,71	360,67	35,69	367,70	127,03	145.463	189,90	253,96
jul/17	91,77	319,66	367,82	83,65	316,74	387,01	36,53	369,63	130,69	164.908	188,63	285,99
ago/17	93,26	319,22	373,31	88,49	318,05	411,11	38,57	371,64	138,74	160.721	188,04	277,85
set/17	92,82	319,53	371,90	95,80	319,74	447,41	37,08	373,87	134,18	152.332	187,51	262,62
out/17	96,00	320,37	385,63	103,70	321,57	487,08	39,78	376,24	144,88	162.151	187,16	279,02
nov/17	87,36	321,58	352,25	104,48	323,45	493,62	37,19	378,67	136,30	161.822	187,00	278,21
dez/17	74,75	323,01	302,76	115,16	325,36	547,26	41,93	381,13	154,69	182.533	187,10	313,98
Variação Média Anual (%)												
2016	**-6,03**	**8,04**	**1,58**	**-2,73**	**7,59**	**4,58**	**-13,62**	**13,16**	**-2,48**	**-17,25**	**6,09**	**-12,06**
2017	1,47	1,25	2,67	0,47	3,60	4,06	-7,66	-1,38	-8,90	3,32	3,25	6,50

Ana Paula Vescovi 36 STN COFIS/COFIS/IMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho

	Massa Nominal (R$ milhões)	Massa Real (R$ milhões)
jan/16	**64.835**	**69.617**
fev/16	**65.313**	**69.254**
mar/16	**66.041**	**69.435**
abr/16	**65.847**	**68.920**
mai/16	**65.685**	**68.337**
jun/16	**64.958**	**67.058**
jul/16	**65.217**	**67.072**
ago/16	**65.686**	**67.224**
set/16	**66.105**	**67.367**
out/16	**66.550**	**67.742**
nov/16	**66.719**	**67.775**
dez/16	**66.718**	**67.636**
jan/17	**66.531**	**67.242**
fev/17	**66.902**	**67.375**
mar/17	**66.912**	**67.179**
abr/17	**66.772**	**66.872**
mai/17	**66.882**	**66.882**
jun/17	69.232	68.983
jul/17	68.909	68.519
ago/17	68.540	68.020
set/17	68.521	67.836
out/17	69.233	68.338
nov/17	69.499	68.377
dez/17	69.648	68.253

Variação Média Anual (%)		
2016	**3,23**	**-5,19**
2017	3,98	0,28

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOFI/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. %	Índice	Var. %	Índice	Var. %	Índice
jan/16	1,27	447,66	1,51	457,19	1,53	577,37
fev/16	0,90	451,69	0,95	461,53	0,79	581,93
mar/16	0,43	453,64	0,44	463,56	0,43	584,43
abr/16	0,61	456,40	0,64	466,53	0,36	586,54
mai/16	0,78	459,96	0,98	471,10	1,13	593,16
jun/16	0,35	461,57	0,47	473,31	1,63	602,83
jul/16	0,52	463,97	0,64	476,34	-0,39	600,48
ago/16	0,44	466,01	0,31	477,82	0,43	603,06
set/16	0,08	466,39	0,08	478,20	0,03	603,24
out/16	0,26	467,60	0,17	479,01	0,13	604,03
nov/16	0,18	468,44	0,07	479,35	0,05	604,33
dez/16	0,30	469,85	0,14	480,02	0,83	609,35
jan/17	0,38	471,63	0,42	482,04	0,43	611,97
fev/17	0,33	473,19	0,24	483,19	0,06	612,33
mar/17	0,25	474,37	0,32	484,74	-0,38	610,01
abr/17	0,14	475,04	0,08	485,13	-1,24	602,44
mai/17	0,31	476,51	0,36	486,87	-0,51	599,37
jun/17	-0,23	475,41	-0,30	485,41	-0,96	593,62
jul/17	0,22	476,47	0,29	486,83	0,00	593,62
ago/17	0,29	477,85	0,27	488,15	0,32	595,51
set/17	0,38	479,69	0,34	489,81	0,45	598,17
out/17	0,47	481,93	0,42	491,85	0,50	601,15
nov/17	0,50	484,35	0,46	494,09	0,50	604,14
dez/17	0,59	487,23	0,55	496,82	0,50	607,15

	Acum	Média	Acum	Média	Acum	Média
2016	6,29	8,74	6,58	9,32	7,15	10,16
2017	3,70	3,62	3,50	3,37	-0,36	1,10

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2017

Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a	Câmbio R$/US$ Média	Aplic. Financ. M4 - (M1 + Poup) R$ milhões
jan/16	14,15	7,50	4,05240	4.621.609
fev/16	14,15	7,50	3,97370	4.669.729
mar/16	14,15	7,50	3,70390	4.772.015
abr/16	14,15	7,50	3,56580	4.809.220
mai/16	14,15	7,50	3,53930	4.839.405
jun/16	14,15	7,50	3,42450	4.891.479
jul/16	14,15	7,50	3,27560	4.949.223
ago/16	14,15	7,50	3,20970	4.981.363
set/16	14,15	7,50	3,25640	4.990.589
out/16	14,05	7,50	3,18580	5.039.614
nov/16	13,90	7,50	3,34200	5.086.828
dez/16	13,65	7,50	3,35230	5.127.387
jan/17	13,17	7,50	3,19660	5.167.047
fev/17	12,82	7,50	3,10420	5.186.641
mar/17	12,15	7,50	3,12790	5.272.385
abr/17	11,59	7,00	3,13620	5.295.401
mai/17	11,15	7,00	3,20950	5.334.584
jun/17	10,15	7,00	3,29540	5.397.421
jul/17	10,07	7,00	3,30410	5.462.988
ago/17	9,25	7,00	3,30500	5.519.514
set/17	8,64	7,00	3,31000	5.566.452
out/17	8,44	7,00	3,31500	5.627.336
nov/17	8,25	7,00	3,32500	5.686.138
dez/17	8,25	7,00	3,34000	5.745.758

		Variação Média	Câmbio Médio	Variação Média
2016	14,02	20,00	3,49	13,70
2017	10,18	-5,00	3,25	11,03

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Importações (US$ milhões)

Período	Importações Subtotal Sem Combustíveis US$ Milhões	Petróleo - Brent US$/barril média de período
jan/16	9.476	34,74
fev/16	9.068	34,92
mar/16	10.439	39,57
abr/16	9.436	43,15
mai/16	10.152	45,24
jun/16	11.711	48,83
jul/16	10.785	46,60
ago/16	11.880	42,01
set/16	10.897	47,98
out/16	10.387	50,39
nov/16	10.514	49,86
dez/16	10.401	55,41
jan/17	11.120	54,68
fev/17	9.336	55,56
mar/17	11.599	52,71
abr/17	9.475	52,88
mai/17	10.789	52,03
jun/17	9.567	48,27
jul/17	10.685	47,81
ago/17	11.960	47,82
set/17	10.666	48,11
out/17	12.501	48,41
nov/17	11.881	48,71
dez/17	10.532	48,99

	Total	Var %	Total	Var %
2016	125.146	(16,42)	44,89	(17,48)
2017	130.110	3,97	50,50	12,49

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Combustíveis

	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)	Óleo Diesel (1.000.000 m³)
jan/16	2,425	3,943
fev/16	2,529	4,285
mar/16	2,725	4,751
abr/16	2,607	4,573
mai/16	2,503	4,500
jun/16	2,461	4,616
jul/16	2,513	4,697
ago/16	2,594	4,903
set/16	2,616	4,776
out/16	2,643	4,631
nov/16	2,706	4,400
dez/16	3,082	4,203
jan/17	2,717	3,959
fev/17	2,589	4,035
mar/17	2,882	4,852
abr/17	2,664	4,146
mai/17	2,762	4,614
jun/17	2,771	4,433
jul/17	2,793	4,545
ago/17	2,846	4,817
set/17	2,827	4,695
out/17	2,917	4,909
nov/17	2,745	4,561
dez/17	3,150	4,273

	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2016	86.038	31,40	148.708	54,28
2017	92.229	33,66	147.496	53,84

	Variação Média Anual (%)	
2016	4,09	-5,13
2017	7,20	-0,81

Ana Paula Vescovi STN

41 SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2017, art. 58, § 4º, Incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2017
(Exceto Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 17/07/17

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente Nota Metodológica trata da revisão da estimativa de receitas constante do Decreto de Programação Financeira nº 8.961, de 16/01/2017, em atendimento ao que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF).

Essa reestimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2017, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2016, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE, em 11/07/17, e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/07/17 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2017 em relação a 2016, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 2,49%

PIB: 0,5%

Taxa Média de Câmbio: ..... -6,95%

Taxa de Juros (Over): ..... -26,65%

Massa Salarial: 3,53%

A arrecadação-base do ano de 2016 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante esse período.

À essa base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Ao resultado decorrente da aplicação dos indicadores macroeconômicos e alterações da legislação tributária, são adicionados valores referentes às receitas extraordinárias e de eventuais medidas adicionais para incremento de arrecadação.

No caso específico dessa revisão foi adicionado, ainda, o valor efetivamente realizado nos meses de janeiro a junho de 2017.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto receitas previdenciárias, para o ano de 2017, está estruturado na tabela abaixo.

Ana Paula Vescovi STN 42 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2017

UNIDADE: R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JUL-DEZ (PREVISÃO)	**436.580**
1.1) PREVISÃO FLUXO-ORIGINAL	411.077
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	9.254
1.3) MEDIDAS ADICIONAIS	16.248
2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA)	**427.157**
3) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2017 (1+2) (VALORES BRUTOS)	**863.736**
4) RESTITUIÇÕES (JAN-DEZ)	30.850
5) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2017 (3-4) (VALORES LÍQUIDOS)	**832.886**

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2016	AJUSTE DE BASE	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2017	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	MEDIDAS ADICIONAIS	TOTAL
				PREÇO	QUANT.	LEGISL.				
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	15.551	(104)	15.447	1,0151	1,0564	1,0000	16.566	387	-	16.952
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	10	-	10	1,0104	1,0129	1,0000	10	-	-	10
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	22.878	94	22.972	-	-	-	23.926	549	-	24.477
I.P.I. - FUMO	2.578	-	2.578	1,0000	0,9282	1,1100	2.642	60	-	2.702
I.P.I. - BEBIDAS	1.414	45	1.459	1,0000	1,0035	1,0000	1.464	32	-	1.496
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.435	100	1.535	1,0178	1,0416	1,0000	1.627	51	-	1.678
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	6.691	(51)	6.641	1,0146	1,0577	1,0000	7.127	162	-	7.289
I.P.I. - OUTROS	10.758	-	10.758	0,9999	1,0288	1,0000	11.067	244	-	11.311
IMPOSTO SOBRE A RENDA	188.158	(24.193)	163.965	-	-	-	164.186	3.053	1.646	168.885
I.R. - PESSOA FÍSICA	13.366	-	13.366	1,0215	1,0044	1,0000	13.714	255	-	13.968
I.R. - PESSOA JURÍDICA	76.039	(23.153)	52.886	1,0121	1,0061	1,0000	53.851	1.155	1.646	56.652
I.R. - RETIDO NA FONTE	98.753	(1.040)	97.713	-	-	-	96.621	1.643	-	98.264
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	49.918	-	49.918	1,0488	1,0000	1,0000	52.354	893	-	53.248
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	30.765	-	30.765	0,8107	1,0757	1,0000	26.829	436	-	27.265
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	12.990	(1.040)	11.950	1,0113	1,0143	1,0000	12.255	203	-	12.458
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	5.080	-	5.080	1,0125	1,0079	1,0000	5.183	110	-	5.293
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	16.901	-	16.901	1,0138	1,0111	1,0463	18.126	324	-	18.450
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.127	-	1.127	1,0914	1,0000	1,0000	1.230	19	-	1.249
CONVENIADO	1.015	-	1.015	1,0914	1,0000	1,0000	1.107	17	-	1.124
NÃO CONVENIADO	113	-	113	1,0914	1,0000	1,0000	123	2	-	125
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	136.041	-	102.864	1,0116	1,0074	1,0718	112.351	2.076	-	114.427
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	27.070	-	27.070	1,0117	1,0074	1,0580	29.191	546	-	29.737
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	30.598	-	30.598	1,0121	1,0062	1,0300	31.161	645	176	31.982
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2.847	-	2.847	1,0000	1,0453	1,0000	2.976	-	-	2.976
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	68	-	68	1,0137	1,0111	1,0000	70	6	-	76
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	33.446	(22.409)	11.037	-	-	-	11.282	1.950	14.426	27.658
RECEITAS DE LOTERIAS	2.192	744	2.936	1,0144	1,0000	1,0000	2.978	-	-	2.978
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.284	-	1.284	1,0130	1,0112	1,0000	1.315	26	-	1.341
DEMAIS	29.970	(23.153)	6.817	1,0136	1,0112	1,0000	6.989	1.924	14.426	23.339
TOTAL	474.696	(46.612)	394.906	-	-	-	411.077	9.254	16.248	436.580

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2017.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

1) I. Importação: (-R$ 104 milhões)

- Correção de dias úteis. O imposto possui arrecadação diária. Como o período de julho a dezembro de 2017 possui uma quantidade menor de

Ana Paula Vescovi STN 43 SEAF/USOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dias úteis, do que o mesmo período de 2016, há a necessidade de se ajustar a base do tributo.

2) **IPI-Bebidas: (+R$ 45 milhões)**

- Recomposição da base em função de compensações Tributárias, em 2016.

3) **IPI-Automóveis: (+R$ 100 milhões)**

- Recomposição da base em função de compensações Tributárias, em 2016.

4) **IPI-Vinculado: (-R$ 51 milhões)**

- Correção de dias úteis. O imposto possui arrecadação diária. Como o período de julho a dezembro de 2017 possui uma quantidade menor de dias úteis, do que o mesmo período de 2016, há a necessidade de se ajustar a base do tributo.

5) **IRPJ: (-R$ 23.153 milhões)**

- Receita Extraordinária, em 2016, em razão do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

6) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R$ 1.040 milhões)**

- Receita Extraordinária ocorrida nos meses de julho, setembro e dezembro/16, em função de recolhimentos efetuados em decorrência de reorganização societária de empresas.

7) **Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: (+R$ 744 milhões)**

- Compatibilização com a previsão da Caixa Econômica Federal.

8) **Outras Receitas Administradas-Demais: (-R$ 23.153 milhões)**

- Receita Extraordinária, em 2016, em razão do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **Imposto de Importação: 1,0151; Imposto de Exportação: 1,0104; IPI-Vinculado à Importação: 1,0146; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0130**

- Variação da taxa média de câmbio.

2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) **IPI-Automóveis: 1,0178**

- Índice de preço específico do setor.

4) **IPI-Outros: 0,9999**

Ana Paula Vescovi STN 44 SEAF/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) **IRPF: 1,0215**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2016. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2017.

6) **IRPJ: 1,0121 e CSLL: 1,0121**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2016;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2017.

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0488**

- Setor privado: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,8107**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0111**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0123; IOF: 1,0138; ITR: 1,0914; COFINS: 1,0116; PIS/PASEP: 1,0117; FUNDAF: 1,0137; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0144 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0138**

- Índice Ponderado (IER).

Ana Paula Vescovi STN 45 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **I. Importação: 1,0564 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0577**
   - Variação, em dólar, das importações.
2) **IPI-Fumo: 0,9232**
   - Vendas de cigarros ao mercado interno.
3) **IPI-Bebidas: 1,0035**
   - Produção física de bebidas.
4) **IPI-Automóveis: 1,0416**
   - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
5) **IPI-Outros: 1,0288**
   - Produção física da indústria de transformação.
6) **IRPF: 1,0044**
   - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2016 já considerado no efeito-preço;
   - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
   - Demais: PIB de 2017.
7) **IRPJ: 1,0061 e CSLL: 1,0062**
   - Declaração de ajuste: PIB de 2016;
   - Demais: PIB de 2017.
8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
   - Crescimento da massa salarial (setor privado) e variação da folha de pagamento dos servidores públicos (setor público) já considerados no efeito-preço.
9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0757**
   - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
   - Fundos de Renda Variável: sem variação;
   - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
   - Demais: PIB.
10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0143**
   - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
   - Demais: PIB.
11) **I. Exportação: 1,0129; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0079; IOF: 1,0111; COFINS: 1,0074; PIS/PASEP: 1,0074; CIDE-Combustíveis: 1,0453; FUNDAF:**

Ana Paula Vescovi 46 STN SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1,0111; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0112 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0112

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) IPI-Fumo: 1,1100

- Elevação das alíquotas sobre cigarro (Decreto 8.656/16).

2) IOF: 1,0463

- Tributação das operações de crédito de cooperativas (Decreto 9.017/17).

3) COFINS: 1,0718 e PIS/PASEP: 1,0580

- Retorno escalonado da alíquota do Reintegra à 3% (2% em 2017 – Decreto 8.543/15);
- Medida a ser publicada: majoração das alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis;

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R$ 9.254 milhões**.

As receitas extraordinárias, via de regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) MEDIDAS ADICIONAIS COM EFEITO NA ARRECADAÇÃO

Além do valor referente às receitas extraordinárias, foi adicionado o valor de **R$ 16.248 milhões** como estimativa de reflexos na arrecadação tributária, em 2017, decorrente das seguintes medidas: a) Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT II; b) Operações com ativos; c) Programa Especial de Regularização Tributária – PERT (MP – 783, de 31/05/2017);

COMPARATIVO DO DECRETO 9.062/17 COM A ARRECADAÇÃO NO PERÍODO DE MAIO-JUNHO/16

A arrecadação das Receitas Administradas pela RFB, no período de maio e junho de 2017, ficou R$ 604 Milhões acima do previsto, conforme a tabela abaixo.

Ana Paula Vescovi STN 47 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2017

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	DECRETO 9.062/17 [A]	REALIZAÇÃO [B]	[B]-[A]	[B]/[A]%
I. IMPORTAÇÃO	5.161	5.343	182	3,5
IPI	7.669	7.035	-634	-8,3
I. RENDA	48.860	50.992	2.132	4,4
IOF	6.020	5.601	-419	-7,0
COFINS	33.863	33.893	30	0,1
PIS/PASEP	9.074	8.810	-264	-2,9
CSLL	7.972	7.302	-670	-8,4
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.003	955	-47	-4,7
OUTRAS	5.029	4.538	-491	-9,8
TOTAL [A]	124.650	124.468		

As maiores diferenças negativas foram na CSLL e no IPI. A CSLL arrecadou R$ 670 Milhões abaixo do previsto, muito em função do comportamento das entidades financeiras, no período de maio e junho de 2017. A arrecadação do IPI, no item IPI Outros, ficou R$ 738 milhões abaixo do previsto, em razão, principalmente, de crescimento nos montantes ressarcidos, neste item.

Com relação às diferenças positivas a maior diferença observada foi no Imposto sobre a Renda, em razão, especialmente do comportamento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado e do capital. O primeiro, em razão do crescimento da folha salarial do setor público; o segundo, em razão do recolhimento semestral, em junho, da parcela do come-cotas referente à apuração dos meses de dezembro/16 à maio/17.

ESTIMATIVA ATUAL X DECRETO 9.062, DE 30/05/2017

A presente revisão na estimativa da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto receita previdenciária, resultou em uma redução de R$ 21,8 bilhões em relação ao valor previsto no Decreto de Programação Financeira nº 9.062/17. Esse fato decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores:

a) redução na estimativa dos indicadores macroeconômicos que serviram de base para projeção de receitas inseridas no referido decreto, conforme demonstrado na tabela II, abaixo;

b) Revisão da estimativa da arrecadação de Loterias, implicando em redução de R$ 976 milhões, conforme Ofício da Caixa Econômica Federal, de junho de 2017.

c) Incorporação de medidas a serem publicadas (majoração da alíquota do PIS/Cofins sobre combustíveis) que importam em acréscimo na arrecadação do PIS/Cofins, em R$ 10,4 bilhões.

d) revisão dos valores de medidas adicionais que haviam sido consideradas no Decreto para os valores constantes na tabela a seguir.

Ana Paula Vescovi STN SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPARATIVO DA REESTIMATIVA COM O DECRETO 9.062/17
MEDIDAS ADICIONAIS
(A PREÇOS CORRENTES)

UNIDADE: R$ MILHÕES

MEDIDA ADICIONAL	VALOR ORIGINAL [A]	REVISÃO [B]	[B] - [A]
RERCT (JULHO - DEZEMBRO)	12.700	2.852	(9.848)
PRT (JULHO - DEZEMBRO)	7.200	0-	(7.200)
PERT (Programa Especial de Regularização Tributária)	0-	13.000	13.000
OPERAÇÃO COM ATIVOS	3.573	397	(3.176)
TOTAL	23.473	16.249	(7.224)

Em relação à Contribuição Previdenciária, a presente reestimativa importa numa revisão, no montante de R$ -2,2 bilhões, em função de que a "reoneração da folha de pagamentos" foi considerada somente para 2018. Além disto, foi considerado que o adicional de 1% que os contribuintes recolhem de Cofins, seria mantido para o ano de 2017.

Os quadros, a seguir, evidenciam as diferenças observadas entre a estimativa de receitas atual e a anterior (tabela I), entre a estimativa dos indicadores macroeconômicos que serviram de base para a estimativa de receitas atual e aqueles que serviram de base para a estimativa de receitas inseridas no Decreto de Programação Financeira nº 9.062/17 (tabela II) e entre as Receitas Brutas e Líquidas no período de maio a junho de 2017 (restituições, compensações e retificações) (tabela III).

TABELA I
PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2017
(COMPARATIVO ENTRE A PREVISÃO ATUAL E A PREVISÃO ANTERIOR)
RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	DECRETO 9.062/17 [A]	REVISÃO PAR. 11/07/17 [B]	[B]-[A]	[B]/[A]%
I. IMPORTAÇÃO	34.716	31.882	(2.834)	(8,16)
IPI	47.667	45.302	(2.366)	(4,96)
I. RENDA	342.584	335.279	(7.305)	(2,13)

Ana Paula Vescovi STN SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2017

IOF	36.408	35.516	(892)	(2,45)
COFINS	207.988	215.225	7.237	3,48
PIS/PASEP	56.097	57.031	934	1,66
CSLL	73.156	70.418	(2.738)	(3,74)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	5.907	5.807	(100)	(1,69)
OUTRAS	37.162	36.427	(735)	(1,98)
TOTAL [A]	841.685	832.886	(8.799)	(1,05)

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA II
PARÂMETROS SPE
PERÍODO: 2017

DISCRIMINAÇÃO	03/05/17 (DEC. Nº 9.062/17)	11/07/17 (REAVALIAÇÃO)
IER 55/45	3,65%	2,49%
PIB	0,50%	0,5%
PIB (R$ MILHÕES)	6.695.018	6.637.195
TX CÂMBIO	-9,22%	-6,95%
TX CÂMBIO (R$/US$) FIM PERÍODO	3,22	3,34
JUROS OVER	-23,27%	-26,65%
TJLP	-5,00%	-5,00%
MASSA SALARIAL	3,18%	3,53%
VOL. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11,99%	11,03%
VALOR DAS IMPORTAÇÕES	20,39%	3,97%
FOLHA DA UNIÃO	9,77%	10,21%
INDÚSTRIA (PREÇO)	2,02%	1,25%
INDÚSTRIA (QUANTIDADE)	3,98%	1,47%
BEBIDAS (QUANTIDADE)	4,76%	0,47%
FUMO (QUANTIDADE)	-7,66%	-7,66%
VEÍCULOS (PREÇO)	3,36%	3,25%
VEÍCULOS (QUANTIDADE)	2,50%	3,32%
VOL. COMERC. - GASOLINA (em milhões de m3)	34,05	33,66
VOL. COMERC. - DIESEL (em milhões de m3)	54,59	53,84

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA III
COMPARATIVO DECRETO 9.062/17 X REALIZAÇÃO
(RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES)
PERÍODO: MAIO-JUNHO/17

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	BRUTA [A]	LÍQUIDA [B]	RESTITUIÇÕES, COMPENSAÇÕES E RESSARCIMENTOS [C]
I. IMPORTAÇÃO	5.361	5.343	-18
IPI	7.707	7.035	-672
I. RENDA	54.244	50.992	-3.252
IOF	5.574	5.601	27
COFINS	34.501	33.893	-609
PIS/PASEP	9.167	8.810	-357
CSLL	7.154	7.302	148
CIDE - COMBUSTÍVEIS	955	955	1
OUTRAS	4.966	4.538	-428
TOTAL [A]	129.627	124.468	

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias – Secretaria da Receita Federal do Brasil (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2017
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 17/07/17

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente Nota Metodológica trata da revisão da estimativa de receitas constante do Decreto de Programação Financeira nº 8.961, de 16/01/2017, em atendimento ao que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF).

A estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2016, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/07/17 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/07/17 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2017 em relação a 2016, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 2,49%

PIB:.....0,5%

Massa Salarial:.....3,53%

Salário Mínimo: 6,48%

A arrecadação-base 2016 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e desonerações.

O valor da previsão de arrecadação bruta[6], das contribuições previdenciárias, para o período de julho a dezembro de 2017, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em um montante de **R$ 212.233 milhões**, sendo **R$ 179.796 milhões** referente a contribuição incidente sobre a folha de pagamento, **R$ 29.485 milhões** referente a contribuição incidente sobre a receita bruta e **R$ 2.952 milhões** referente a medidas adicionais. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de arrecadação (**R$ 19.165 milhões**), a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 193.068 milhões**. Adicionada a

[6] Não são computadas as receitas patrimoniais.

Ana Paula Vescovi STN 53 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a junho de 2017 (**R$ 188.200 milhões**), a arrecadação bruta para o ano de 2017 resultou em **R$ 400.434 milhões**. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de arrecadação (**R$ 40.871 milhões**), a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 359.563 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2016	AJUSTE DE BASE	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2017	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	MEDIDAS ADICIONAIS	TOTAL
				PREÇO	QUANT.	LEGISL.				
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	199.306	1.200	200.506	1,0418	1,0011	1,0008	209.282	-	2.952	212.233

II. DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2017.

A) CORREÇÃO DE BASE (+ R$ 1.200 milhões)

- Restituição atípica no mês de julho de 2016.

B) EFEITO PREÇO: 1,0418 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0011 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0008 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário.

E) MEDIDAS ADICIONAIS COM EFEITO NA ARRECADAÇÃO

Foi adicionado o valor de **R$ 2.952,0 milhões** como estimativa de reflexos na arrecadação tributária, em 2017, decorrente da proposta de revogação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e de parcelamentos especiais dos Estados e Municípios.

III. ESTIMATIVA ATUAL X DECRETO 9.062, DE 30/05/2017

Em relação à arrecadação líquida prevista no Decreto anterior, R$ 361.777 milhões, houve um decréscimo de R$ 2.214 milhões em razão dos seguintes pontos:

Ana Paula Vescovi STN 54 SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Aumento na estimativa de variação do parâmetro da Massa Salarial, que passou de 3,18% para 3,53%.
- Redução de R$ 3.959 milhões na estimativa da proposta de revogação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Ana Paula Vescovi STN 55 SEAF/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV - Estimativa Atualizada do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO - 2017, Art. 58, § 4º, Inciso V)

SEST
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito "acima da linha", é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o "regime de competência", para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica "Ajuste Critério Competência/Caixa", onde são identificadas as variações das rubricas "Contas a Receber", "Contas a Pagar" e "Receitas e Despesas Financeiras".

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere à despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2017. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam dispêndios com o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de

Ana Paula Vescovi 56 STN SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

A metodologia considera ainda os seguintes ajustes: registra-se a previsão de descontos a serem concedidos pela Emgea, no exercício de 2017, nas renegociações dos contratos imobiliários, bem como as provisões para devedores duvidosos, ambas consideradas pelo Bacen como despesas primárias; e, as amortizações de obrigações por Itaipu Binacional com entidades fora do sistema financeiro nacional, que também não são captadas pela metodologia de apuração do resultado "abaixo da linha" do Bacen.

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2017.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2017, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS – 2017

DISCRIMINAÇÃO	R$ milhões	% PIB
I - Receitas	37.569	0,57
II - Despesas	39.234	0,59
Investimentos	2.369	0,04
Demais Despesas(*)	36.865	0,56
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.006)	-0,02
IV - Juros	573	0,01
V. RESULTADO PRIMÁRIO ANTES ITAIPU (I-II+III-IV)	**(3.243)**	**-0,05**
VI - Ajuste Itaipu	**4.075**	**0,06**
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (V + VI)	**832**	**0,01**

PIB considerado: R$ 6.637.195 milhões

Obs. Valores positivos indicam "superávit".

(*) Inclui Ajuste Metodológico

Observa-se que, a projeção de resultado primário das estatais, com a inclusão das amortizações dos empréstimos realizados por Itaipu Binacional de R$ 4,1 bilhões, passou a ser superavitário no valor de R$ 832 milhões. Em relação as demais empresas estatais federais, manteve-se o déficit de R$ 3,2 bilhões previsto no final do segundo. Esse resultado foi calculado considerando a execução dos meses de janeiro a maio e a projeção realizada pelas empresas para os demais meses do ano.

Ana Paula Vescovi STN 57 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe destacar que o § 3º do Art. 2º da Lei nº 13.408/2016 – LDO 2017 prevê a possibilidade de compensação das metas de resultado primário entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Programa de Dispêndios Globais.

Ana Paula Vescovi STN 58 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO V –Demais Receitas Primárias

Doações (- 15,2 milhões): redução de R$ 20 milhões em transferências de capital do BACEN, de R$ 2,5 milhões em transferências correntes da FIOCRUZ, conforme informações inseridas no SIOP pelas unidades orçamentárias, e de R$ 0,8 milhões em transferências correntes para a Fundação Osório, em função de correção na classificação da receita, compensadas parcialmente por um acréscimo de R$ 8,0 milhões em transferências correntes do BACEN, refletindo registro de arrecadação no SIAFI no terceiro bimestre.

Outras Contribuições Econômicas (- R$ 16,2 milhões): a queda de 0,6% na estimativa ocorreu por frustração de arrecadação no 3º bimestre, agravada pela queda nos parâmetros de inflação e crescimento real do PIB, principalmente em três itens: "Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações" (- R$ 11,9 milhões), "Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações" (- R$ 9,9 milhões) e "Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia" (- R$ 2,1 milhões), compensada parcialmente por arrecadação acima da estimativa em "Contribuição sobre as Receitas das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica" (+ R$ 9,6 milhões).

Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (- R$ 93,2 milhões): houve registro de estorno de arrecadação no mês de maio nas Multas Previstas em Legislação Específica do FUNSET, o que reduziu a estimativa nessa unidade em R$ 114,7 milhões; além disso, as Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização da ANVISA foram reduzidas em R$ 93,6 milhões, pois, segundo a unidade, há liminares judiciais que impactam no recolhimento da TFVS. Houve frustração de arrecadação nas Multas Previstas em Legislação Específica do DNIT, reduzindo a estimativa em R$ 31,1 milhões. Em sentido oposto, as Multas Previstas em Legislação Específica da ANS tiveram a estimativa elevada em R$ 54,2 milhões em função de nova estimativa inserida pela unidade no SIOP, e as Multas e Taxas principalmente do INMETRO, da SUFRAMA e da CVM têm apresentado arrecadação acima do previsto, contribuindo para compensar as perdas citadas.

Taxas por Serviços Públicos (+ R$ 22,3 milhões): o pequeno acréscimo de 3,1% deve-se à arrecadação superior ao esperado no 3º bimestre, compensada parcialmente pela queda nos parâmetros de inflação e crescimento real do PIB.

Outras Contribuições Sociais (- R$ 9,3 milhões): os decréscimos ocorreram no Adicional à Contribuição Previdenciária Rural e na Contribuição Industrial Rural, devido à frustração de arrecadação no 3º bimestre, totalizando uma variação de 0,3% em relação à Avaliação do 2º Bimestre.

Pensões Militares (+ R$ 3,8 milhões): o acréscimo de 0,1% nesse item decorreu da arrecadação superior ao esperado no 3º bimestre, compensada parcialmente pela redução na estimativa dos parâmetros de inflação e crescimento real do PIB.

Honorários Advocatícios (- R$ 0,2 milhões): a variação de -0,1% decorreu da atualização da base de projeção e da variação dos parâmetros de inflação e crescimento real do PIB.

Ana Paula Vescovi STN SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rendas da SPU (+ R$ 23,6 milhões): o acréscimo aconteceu na receita de "Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação", cuja arrecadação no 3º bimestre superou a estimativa em R$ 29,6 milhões, compensada parcialmente pela redução nos parâmetros de inflação (IER) e de crescimento real do PIB.

Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante (- R$ 222,6 milhões): o decréscimo justifica-se pelo registro de estorno na arrecadação do mês de maio, agravado pela queda nos parâmetros de inflação (IER) e crescimento real do PIB.

DPVAT (- R$ 67,4 milhões): a redução de 1,9% na estimativa dessa receita deve-se à frustração de arrecadação no mês de junho.

Restituições (+ R$ 151,5 milhões): o crescimento de 8,1% nesse grupo ocorreu exclusivamente em função do registro de arrecadação, principalmente em Restituições de Convênios e Restituição de Benefícios Previdenciários.

ATAERO (+ R$ 23,9 milhões): o acréscimo de 2,9% explica-se pela arrecadação acima do esperado no 3º bimestre, compensada parcialmente pela queda nos parâmetros de inflação (IER) e crescimento real do PIB.

Alienação de Bens (- R$ 1,9 milhões): a variação na estimativa dessa receita ocorreu em função da frustração da arrecadação estimativa no 3º bimestre.

Restituição de Sentenças Judiciais (+ 10,2 bilhões): estimativa de recebimento dos recursos de restituição de depósitos de sentenças judiciais não sacados, em conformidade com a Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017.

Outras (+ R$ 373,8 milhões): o acréscimo de 10,3% deu-se essencialmente pelo registro de arrecadação no 3º bimestre em Naturezas de Receita de "Outras Receitas Primárias - Dívida Ativa" (elevação na estimativa de R$ 399,5 milhões) e pelo acréscimo na estimativa de "Ressarcimento de Custos - Principal" (+ R$ 18,5 milhões), esta última em função da arrecadação acima do esperado no 3º bimestre. Essas elevações foram compensadas parcialmente pela redução em outras receitas, com destaque para "Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior" (- R$ 48,8 milhões), por inserção de nova base externa pela Unidade Orçamentária.

Ana Paula Vescovi 60 STN

SEAFVSOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2017

ANEXO VI - Histórico das Avaliações

R$ milhões

Discriminação	PLOA-2017	LOA 2017	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação Extemporânea de Março	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	**1.409.635**	**1.422.815**	**1.367.475**	**1.378.810**	**1.386.024**	**1.380.233**
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	**868.408**	**881.588**	**848.846**	**850.071**	**841.685**	**832.886**
I.1.1. Imposto de Importação	38.770	38.770	33.414	33.414	34.716	31.882
I.1.2. IPI	52.210	52.210	47.618	47.618	47.667	45.302
I.1.3. Imposto sobre a Renda	346.263	352.853	344.507	344.507	342.584	335.279
I.1.4. IOF	37.657	37.657	35.534	36.759	36.408	35.516
I.1.5. COFINS	222.797	222.797	211.856	211.856	207.988	215.225
I.1.6. PIS/PASEP	59.701	59.701	56.575	56.575	56.097	57.031
I.1.7. CSLL	78.965	78.965	75.239	75.239	73.156	70.418
I.1.8. CIDE - Combustíveis	6.023	6.023	5.895	5.895	5.907	5.807
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	26.021	32.611	38.207	38.207	37.162	36.427
I.2. Incentivos Fiscais	**0**	**0**	**-1.321**	**-1.321**	**-1.321**	**-1.321**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**381.110**	**381.110**	**371.737**	**371.737**	**375.599**	**374.020**
I.3.1. Projeção Normal	365.107	365.107	355.734	360.485	361.777	359.563
I.3.2. Ressarc. de desonerações previdenciárias	16.003	16.003	16.003	11.252	13.822	14.456
I.4. Outras Receitas	**160.119**	**160.119**	**148.213**	**158.323**	**170.061**	**174.648**
I.4.1. Concessões e Permissões	23.963	23.963	10.806	20.916	27.952	25.686
I.4.2. Complemento do FGTS	5.596	5.596	5.295	5.295	5.268	5.171
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	14.393	14.393	14.250	14.250	14.363	14.214
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	20.886	20.886	20.222	20.222	20.093	20.131
I.4.5. Cota-Parte de Compensações Financeiras	29.819	29.819	35.920	35.920	37.876	37.371
I.4.6. Dividendos e Participações	7.708	7.708	9.393	9.393	8.837	5.844
I.4.7. Operações com Ativos	5.881	5.881	2.956	2.956	2.976	2.771
I.4.8. Receita Própria (fontes 50 & 81)	15.474	15.474	14.472	14.472	14.305	14.698
I.4.9. Demais Receitas	36.398	36.398	34.899	34.899	38.392	48.763
II. TRANSFERENCIAS POR REPARTIÇAO DE RECEITA	**232.326**	**235.358**	**234.787**	**234.788**	**234.916**	**230.709**
II.1. Cide combustíveis	1.193	1.193	1.683	1.683	1.687	1.658
II.2. Compensações Financeiras	18.983	18.983	22.122	22.122	23.350	23.101
II.3. Contribuição do Salário Educação	12.532	12.532	12.133	12.133	12.056	12.079
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	188.377	191.408	188.330	188.330	187.721	183.548
II.5. Fundos Constitucionais	9.591	9.591	8.914	8.914	8.495	8.711
Repasse Total	11.954	11.954	11.784	11.784	11.744	11.486
Superávit Fundos	-2.363	-2.363	-2.870	-2.870	-3.249	-2.775
II.6. Demais	1.650	1.650	1.604	1.605	1.607	1.612
III. RECEITA LIQUIDA (I - II)	**1.177.309**	**1.187.458**	**1.132.688**	**1.144.022**	**1.151.108**	**1.149.525**
IV. DESPESAS	**1.316.309**	**1.326.450**	**1.329.857**	**1.283.022**	**1.289.865**	**1.294.476**
IV.1. Benefícios da Previdência	**562.359**	**562.369**	**560.569**	**560.569**	**559.770**	**559.770**
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**284.008**	**284.058**	**282.973**	**282.973**	**283.073**	**284.472**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**220.561**	**203.806**	**210.099**	**204.819**	**209.255**	**213.266**
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	57.441	57.441	57.441	57.441	58.907	58.810
IV.3.2. Anistiados	250	250	250	250	250	250
IV.3.3. Auxílio à CDE	0	0	11	11	11	11
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	786	786	786	786	786	786
IV.3.5. Benefícios LOAS/RMV	50.949	50.949	53.149	53.149	53.635	53.635
IV.3.6. Complemento do FGTS	5.596	5.596	5.295	5.295	5.268	5.171
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	0	2.114	2.114	2.114	2.114
IV.3.8. Comp. ao RGPS pelas desonerações da folha	16.003	16.003	16.003	11.252	13.822	14.456
IV.3.9. Convênios/Doações (Poder Executivo)	767	767	767	767	767	767
IV.3.10. Fabricação de Cédulas e Moedas	840	840	840	881	881	881
IV.3.11. Fundef / Fundeb - Complementação	13.909	13.970	13.037	13.037	13.037	13.037
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF	2.314	2.314	1.931	1.931	1.874	1.533
IV.3.13. Fundos FDA, FDNE e FDCO	300	300	500	500	500	0
IV.3.14. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	13.831	14.754	14.754	14.185	14.224	14.224
IV.3.15. Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	1.950	3.860	3.860	3.860	3.860	3.860
IV.3.16. Reserva de Contingência	13.650	1	1	1	1	1
IV.3.17. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	11.315	11.315	11.315	11.315	11.273	11.273
IV.3.18. Subsídios, Subvenções e Proagro	29.419	23.419	26.775	26.775	26.775	24.874
IV.3.19. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	345	345	341	341	341	341
IV.3.20. Transferência Multas ANEEL	896	896	928	928	928	928
IV.3.20 Impacto Primário do FIES	0	0	0	0	0	6.313
IV.4. Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executiv	**249.381**	**276.216**	**276.216**	**234.661**	**237.768**	**236.968**
IV.4.1. Obrigatórias (*)	128.582	129.751	126.460	126.460	126.460	125.660
IV.4.2. Demais	120.799	146.465	149.756	108.201	111.308	111.308
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	**-139.000**	**-138.992**	**-197.169**	**-139.000**	**-138.757**	**-144.952**
VI.1. Resultado do Tesouro	42.250	42.268	-8.337	49.832	45.414	40.799
VI.2. Resultado da Previdência Social	-181.250	-181.260	-188.832	-188.832	-184.171	-185.750
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	0	0	0	0	0	0
VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	**-139.000**	**-138.992**	**-197.169**	**-139.000**	**-138.757**	**-144.952**

(*) Considerou-se dotação atual de **18/07/17** para a posição do 3º Bimestre.

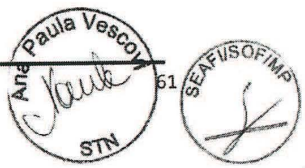

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII - Mínimos Constitucionais de Saúde e de Educação

Mínimo Constitucional de Saúde (EC 86/2015)
Avaliação 3º Bimestre 2017

Itens	R$ milhões
RCL - Projeção Av. 3º Bimestre 2017 (A)	764.576
Mínimo Saúde 2017 = 15,0% da RCL (B)	114.686
Disponível para Empenho 2017 em 19/07/2017 (C)	113.481
Reposição RAP Cancelado (D)	552
Excesso (+) ou Frustração (-) em relação ao mínimo (E) = (C)-(B)-(D)	-1.757

Observação: O Poder Executivo tomará as providências necessárias para cumprimento do mínimo constitucional nas Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício de 2017.

Fonte/Elaboração: SOF/MP

Mínimo Constitucional de Educação
(Art. 212 da Constituição Federal)
2017

R$ milhões

Descrição	2017	
	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
A) Receitas de Impostos	**462.758**	**448.058**
II	34.716	31.882
IE	20	35
ITR	1.363	1.366
IR	342.584	333.958
IPI	47.667	45.302
IOF	36.408	35.516
B) Exclusões	**184.997**	**180.311**
Transf. ITR	1.295	1.297
FPE	83.620	81.541
FPM	95.288	92.919
IPI EE	4.767	4.530
Transf. IOF Ouro	27	24
C) Base de Cálculo (A-B)	**277.761**	**267.747**
D) Restituições de Convênios e de Despesas de Exercícios Anteriores	**64**	**115**
E) Aplicação Mínima MDE (18%*C + D)	**50.061**	**48.309**

Fonte/Elaboração: SOF/MP

Ana Paula Vescovi 62 STN SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII - Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017, por sua vez, estabelece, em seu art. 58, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 58 determina ao Poder Executivo divulgar na internet e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação; e

f) justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

Ana Paula Vescovi STN 63 SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IX – Variações FCDF

R$ milhões

	ITEM	PESSSOAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	TOTAL
(A)	DOTAÇÃO ATUAL CONSTANTE DA LEI Nº 13.414, DE 10 DE JANEIRO DE 2017, LOA-2017	10.716,5	2.256,5	12.972,9
(B)	BLOQUEIO DAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF, NOS TERMOS DO DESPACHO DE 13 DE OUTUBRO DE 2016, CONSTANTE DO PROCESSO TC 027.750/2006-9, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU	0,0	-382,8	-382,8
C=(A-B)	**VALOR CONSTANTE DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITA E DESPESA PRIMÁRIAS RELATIVA AO 2º BIMESTRE DE 2017**	**10.716,5**	**1.873,7**	**12.590,2**
(D)	REDUÇÃO DO APORTE ANUAL CONSIGNADO AO FCDF, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, EM FUNÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2016, CONFORME PORTARIA STN Nº 494, DE 6 DE JUNHO DE 2017	-103,6	0,0	-103,6
(E)	RESTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE 2016, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO TCU, CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1224/2017-TCU-PLENÁRIO	134,4	0,0	134,4
(G)	FRUSTRAÇÃO DA RECEITA DECORRENTE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO - CPSS (DESPESA FINANCEIRA) A SER ACRESCIDA AO MONTANTE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS, DE MODO A COMPOR O VALOR GLOBAL DO APORTE ANUAL DO FCDF, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.633, DE 2002	60,0	0,0	60,0
(G)	DESBLOQUEIO DAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF, CONSTANTES DO ITEM "B", TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DO TCU, CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1224/2017-TCU-PLENÁRIO E CONCOMITANTE REDUÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE BLOQUEADO, TENDO EM VISTA A REAVALIAÇÃO DAS RECEITAS OBJETO DESSAS RETENÇÕES.	0,0	367,9	367,9
(H)	REMANEJAMENTO ENTRE GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO SEI-GDF Nº 418/2017-SEF/GAB, DE 13 DE JULHO DE 2017	708,3	-708,3	0,0
I=(D+E+F+G+H)	**VALOR TOTAL DAS ALTERAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITA E DESPESA PRIMÁRIAS RELATIVA AO 3º BIMESTRE DE 2017**	**799,1**	**-340,4**	**458,7**
J=(C+I)	**TOTAL GERAL**	**11.515,5**	**1.533,3**	**13.048,8**

Ana Paula Vescovi STN 64 SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO X – Reserva para ampliação de limites de empenho - Decreto nº 8.961/2017

Valor inicial - Decreto 9.018 (a)	**2.000.000.000**
Utilização (b)	**1.387.514.513**
- Portaria MP nº 84	595.502.247
- Portaria MP nº 112	150.000.000
- Portaria MP nº 119	236.054.266
- Portaria MP nº 120	144.000.000
- Portaria MP nº 134	60.000.000
- Portaria MP nº 135	20.000.000
- Portaria MP nº 140	45.958.000
- Portaria MP nº 145	136.000.000
Saldo (c) = (a) - (b)	**612.485.487**
Acréscimo - Decreto 9.062 (d)	**2.854.584.794**
Utilização (e)	**3.440.035.875**
- Portaria MP nº 159	350.180.210
- Portaria MP nº 162	357.430.515
- Portaria MP nº 178	2.538.000.000
- Portaria MP nº 183	2.500.000
- Portaria MP nº 184	50.000.000
- Portaria MP nº 191	15.000.000
- Portaria MP nº 206	51.000.000
- Portaria MP nº 208	15.000.000
- Portaria MP nº 213	25.000.000
- Portaria MP nº 214	29.425.150
- Portaria MP nº 229	1.500.000
- Portaria MP nº 230	5.000.000
Saldo (f) = (c) + (d) -(e)	**27.034.406**

Ana Paula Vescovi STN 65 SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.114570/2017-07
02.01.02.10
(2/50/E)

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ofício nº 02035/2017/AL

Fortaleza, 14 de julho de 2017.

A publicação
Em 01/08/17

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – anexo I – 17º andar
Praça dos Três Poderes
70.165-900 – Brasília– DF

Assunto: **Moção de apoio**

Senhor Presidente,

Atendendo ao requerimento nº 2821/2017, de autoria do senhor deputado Elmano Freitas, comunicamos a V. Exª. a aprovação em plenário, nesta Casa Legislativa, de moção de apoio ao procurador-geral da República, Rodrigo Jonot, pela firmeza em apresentar denúncia criminal contra o Presidente da República, Michel Temer, conforme propositura supracitada.

Atenciosamente,

Deputado José Albuquerque
Presidente

ea/ac

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em 28.07.17 Hs 11:00
Via correios
Jaquelne

Av. Desembargador Moreira, 2807/ Dionísio Torres/ CEP 60170-900/ Fortaleza – Ceará
DISQUE ASSEMBLEIA 0800 280 2887

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2821 / 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 06 de Julho de 2017
1º Secretario

MOÇÃO DE APOIO AO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA DR. RODRIGO JANOT PELA CONTUNDÊNCIA NA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA CRIMINAL CONTRA O PRESIDENTE MICHEL TEMER.

O Deputado Elmano de Freitas, no uso das suas atribuições legais, fundamentada no artigo 228 do Regimento Interno, vem apresentar moção de apóio ao Procurador Geral da República Dr. Rodrigo Janot pela firmeza em apresentar denuncia criminal contra o Presidente da Republica Michel Temer.

Justificativa:

Requer o apoio desta augusta casa à iniciativa do Procurador Geral da República Dr. Rodrigo Janot na denúncia criminal apresentada contra o senhor presidente da República Michel Temer, em 26 de junho do corrente ano.

Todos os brasileiros e brasileiras têm acompanhado estarrecidos e revoltados com os atos de corrupção perpetrados pela mais alta figura da República Federativa do Brasil. A desesperança, por vezes, mesmo revolta e desespero se originam da flagrante evidência da agressiva e comprovada corrupção de Michel Temer "et caterva".

As ações do senhor Michel Temer foram flagradas e estão acessíveis a qualquer cidadão comum. Independentemente dos interesses que moveram a publicidade dada pela grande mídia os fatos foram publicizados e, agora, não há como jogá-los "para baixo do tapete". O comando dos atos típicos foi feito por Temer com envolvimento de outras tantas figuras como Rocha Loures, o tal "homem da mala" e homem de total confiança do presidente.

O Ministério Público Federal age no estrito cumprimento de sua função constitucional que é o cumprimento e defesa da lei em seu sentido pleno e extensivo a todos. Neste caso, há uma unanimidade nacional quanto ao acerto no procedimento do Ministério Público.

Os passos seguintes à destituição do impostor deverão ser discutidos amplamente para além do congresso. Deverão ser discutidos pela sociedade. No exato momento, nos compete contribuir e fortalecer a iniciativa que pode ser um começo de reconstrução de um país onde o povo vá poder confiar no funcionamento da justiça e reconhecer a legitimidade dos governantes ora infelizmente em nível muito baixo.

Pelas razões acima expostas, é justo e conveniente que a Assembleia Legislativa manifeste publicamente sua concordância com a iniciativa do ilustre Procurador da República Rodrigo Janot.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2821 / 2017

Solicitamos ainda após aprovado o requerimento seja enviado cópias para as seguintes pessoas nos respectivos endereços:
Endereço:
1)Deputado Federal Rodrigo Maia. Endereço: Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, CEP 70160-900.
2)Senador Eunício Lopes de Oliveira. Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900.
3)Deputado Federal Cabo Sabino, líder da bancada cearense, Endereço: Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, CEP 70160-900.
Sala das Sessões, 27 de Junho de 2017

Dep. ELMANO FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios de Ministros de Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Ofícios de Ministros de Estado: - Ofício nº 215, de 3 de julho de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao Requerimento de Informações nº 132, de 2017, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann; - Ofício nº 217, de 3 de julho de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao Requerimento de Informações nº 93, de 2017, de autoria do Senador Ricardo Ferraço; - Ofício nº 218, de 4 de julho de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao Requerimento de Informações nº 311, de 2017, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;

As respostas aos Requerimentos de Informação foram encaminhadas eletronicamente aos requerentes e disponibilizadas no sítio do Senado Federal. Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFICIO "S"
Nº 52, DE 2017

Encaminha, nos termos do art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, o endereço eletrônico por meio do qual se podem acessar os demonstrativos das operações de crédito analisadas no âmbito do Ministério da Fazenda mensalmente, bem como as tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

AUTORIA: Ministério da Fazenda

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100 114748/2017-17

04020312(2/50/elim.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva

Ofício nº 11.337 /SE-MF

Brasília, 28 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Senado Federal, 1º Andar – Edifício Principal
CEP 70.165-900 – Brasília (DF)

Assunto: **Art. 41 e §§ 1º e 2º do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, encaminho, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, o endereço eletrônico por meio do qual se podem acessar os demonstrativos das operações de crédito analisadas no âmbito deste Ministério mensalmente, bem como as tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. A descrição dos status presentes nos arquivos em PDF pode ser verificada em http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/sadipem/glossario, escolhendo-se a letra "S".

3. Os dados relativos às dívidas consolidadas são extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI e elaborados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

4. Quanto ao atendimento ao disposto no § 2º do art. 24 da RSF nº 43/2001, em conformidade com a Portaria STN nº 227, de 11 de abril de 2011, que estabelece procedimentos de comunicação pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local, ao Tribunal de Contas competente e ao Senado Federal em caso de constatação de irregularidades na instrução de

Daniel Alves SE/MF Daniel Alves SE/MF

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 4º andar, 70048-900, Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 4º andar
70048-900 - Brasília - DF
Endereço eletrônico: se.df@fazenda.gov.br
Tel.: (61) 3412.2412 - Fax: (61) 3412.1824

processos de autorização regidos pela RSF nº 43/2001, as informações pertinentes estão no arquivo "estados-e-municípios-operacoes-vedadas.pdf".

5. Em relação ao art. 42 da RSF n° 43/2001, é de se informar que, atualmente, é vedada qualquer emissão primária de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 148/2014.

6. Cabe ressaltar que tais informações encontram-se reunidas e publicadas mensalmente para consulta pública na página do Tesouro Nacional na internet, sob o título "Disponibilização dos Indicadores Fiscais e do Relatório ao Senado Federal", no seguinte endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/indicadores-fiscais-e-de-endividamento. As informações presentes naquele sítio eletrônico são atualizadas todo mês, e estão dispostas nos seguintes anexos digitais:

a) estados-e-municípios-DCL-e-RCL.csv:

Posição de Endividamento dos Estados e Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, em atendimento ao inciso I, artigo 41 da RSF nº 43/2001

b) estados-e-municípios-operações-de-crédito-e-garantias.pdf:

Operações de crédito e garantias concedidas pelos entes (deferidas, indeferidas, regularizadas, pendente de regularização ou arquivadas) incluindo nome do mutuário, credor, valor da operação e condições financeiras, em atendimento aos incisos II e III, artigo 41 da RSF nº 43/2001, e ao art. 24 da RSF nº 43/2001.

c) estados-e-municípios-operacoes-vedadas.pdf:

Relação das irregularidades constatadas no período, em atendimento ao § 2º art. 24 da RSF nº 43/2001 e à Portaria STN nº 9/2017;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 4º andar
70048-900 - Brasília - DF
Endereço eletrônico: se.df@fazenda.gov.br
Tel.: (61) 3412.2412 - Fax: (61) 3412.1824

Operações vedadas canceladas e pendentes de cancelamento no período, conforme art. 35 ou 37 c/c §§ 1º e 3º do art. 33 da LRF e Portaria STN nº 9/2017.

7. O trâmite das operações de crédito na STN poderá ser consultado por meio do endereço sadipem.tesouro.gov.br, clicando-se em "Consultar Operações de Crédito".

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e para, sob solicitação dessa Casa Legislativa, realizar melhorias no fluxo de informações de que tratam os dispositivos legais citados.

Respeitosamente,

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda

Daniel ... /ENMF

Ana Paula Vescovi
STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva

Ofício nº /SE-MF

Brasília, de de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Senado Federal, 1° Andar – Edifício Principal
CEP 70.165-900 – Brasília (DF)

Assunto: **Art. 41 e §§ 1º e 2º do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001**.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, encaminho, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) n° 43/2001, o endereço eletrônico por meio do qual se podem acessar os demonstrativos das operações de crédito analisadas no âmbito deste Ministério mensalmente, bem como as tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. A descrição dos status presentes nos arquivos em PDF pode ser verificada em http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/sadipem/glossario, escolhendo-se a letra "S".

3. Os dados relativos às dívidas consolidadas são extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI e elaborados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

4. Quanto ao atendimento ao disposto no § 2º do art. 24 da RSF nº 43/2001, em conformidade com a Portaria STN nº 227, de 11 de abril de 2011, que estabelece procedimentos de comunicação pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local, ao Tribunal de Contas competente e ao Senado Federal em caso de constatação de irregularidades na instrução de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 4º andar
70048-900 - Brasília - DF
Endereço eletrônico: se.df@fazenda.gov.br
Tel.: (61) 3412.2412 - Fax: (61) 3412.1824

processos de autorização regidos pela RSF nº 43/2001, as informações pertinentes estão no arquivo "estados-e-municípios-operacoes-vedadas.pdf".

5. Em relação ao art. 42 da RSF n° 43/2001, é de se informar que, atualmente, é vedada qualquer emissão primária de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 148/2014.

6. Cabe ressaltar que tais informações encontram-se reunidas e publicadas mensalmente para consulta pública na página do Tesouro Nacional na internet, sob o título "Disponibilização dos Indicadores Fiscais e do Relatório ao Senado Federal", no seguinte endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/indicadores-fiscais-e-de-endividamento. As informações presentes naquele sítio eletrônico são atualizadas todo mês, e estão dispostas nos seguintes anexos digitais:

a) estados-e-municípios-DCL-e-RCL.csv:

Posição de Endividamento dos Estados e Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, em atendimento ao inciso I, artigo 41 da RSF nº 43/2001

b) estados-e-municípios-operações-de-crédito-e-garantias.pdf:

Operações de crédito e garantias concedidas pelos entes (deferidas, indeferidas, regularizadas, pendente de regularização ou arquivadas) incluindo nome do mutuário, credor, valor da operação e condições financeiras, em atendimento aos incisos II e III, artigo 41 da RSF nº 43/2001, e ao art. 24 da RSF nº 43/2001.

c) estados-e-municípios-operacoes-vedadas.pdf:

Relação das irregularidades constatadas no período, em atendimento ao § 2º art. 24 da RSF nº 43/2001 e à Portaria STN nº 9/2017;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 4º andar
70048-900 - Brasília - DF
Endereço eletrônico: se.df@fazenda.gov.br
Tel.: (61) 3412.2412 - Fax: (61) 3412.1824

Operações vedadas canceladas e pendentes de cancelamento no período, conforme art. 35 ou 37 c/c §§ 1º e 3º do art. 33 da LRF e Portaria STN nº 9/2017.

7. O trâmite das operações de crédito na STN poderá ser consultado por meio do endereço sadipem.tesouro.gov.br, clicando-se em "Consultar Operações de Crédito".

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e para, sob solicitação dessa Casa Legislativa, realizar melhorias no fluxo de informações de que tratam os dispositivos legais citados.

Respeitosamente,

DANIEL RODRIGUES ALVES
Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Substituto

Ana Paula Vescovi
STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Memorando nº 39 /2017/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de junho de 2017.

Ao Senhor Secretário Executivo do Ministério da Fazenda
Eduardo Refinetti Guardia

Assunto: **Encaminhamento de informações ao Senado Federal - Resolução do Senado Federal nº 43/2001**

1. Encaminho, anexa, minuta de Ofício a ser dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal, com a finalidade de enviar àquela Casa o endereço eletrônico por meio do qual pode acessar os demonstrativos da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento ao estabelecido no art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001), bem como relação das operações de crédito, analisadas por esta STN, deferidas, indeferidas ou arquivadas.

2. As irregularidades constatadas no período também são informadas naquele endereço, nos termos do § 2º do art. 24 da RSF nº 43/2001, bem como a relação das operações regularizadas e pendentes de regularização, conforme art. 24 da RSF nº 43/2001 e das operações vedadas canceladas e pendentes de cancelamento, previstas nos art. 35 e 37 c/c §§ 1º e 3º do art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Cabe ressaltar que tais informações encontram-se reunidas e publicadas mensalmente para consulta pública na página do Tesouro Nacional na internet, sob o título "Disponibilização dos Indicadores Fiscais e do Relatório ao Senado Federal", no seguinte endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/indicadores-fiscais-e-de-endividamento. As informações presentes naquele sítio eletrônico são atualizadas todo mês, e estão dispostas nos seguintes anexos digitais:

a) estados-e-municípios-DCL-e-RCL.csv:

Posição de Endividamento dos Estados e Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, em atendimento ao inciso I, artigo 41 da RSF nº 43/2001

b) estados-e-municípios-operações-de-crédito-e-garantias.pdf:

Operações de crédito e garantias concedidas pelos entes (deferidas, indeferidas, regularizadas, pendente de regularização ou arquivadas) incluindo nome do mutuário, credor, valor da operação e condições financeiras, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

atendimento aos incisos II e III, artigo 41 da RSF nº 43/2001, e ao art. 24 da RSF nº 43/2001.

c) estados-e-municípios-operacoes-vedadas.pdf:

Relação das irregularidades constatadas no período, em atendimento ao § 2º art. 24 da RSF nº 43/2001 e à Portaria STN nº 9/2017;

Operações vedadas canceladas e pendentes de cancelamento no período, conforme art. 35 ou 37 c/c §§ 1º e 3º do art. 33 da LRF e Portaria STN nº 9/2017.

4. O trâmite das operações de crédito na STN poderá ser consultado por meio do endereço sadipem.tesouro.gov.br, clicando-se em "Consultar Operações de Crédito".

5. Em relação ao art. 42 da RSF n° 43/2001, deve-se notar que, atualmente, é vedada qualquer emissão primária de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 148/2014.

Atenciosamente,

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Ofícios de Ministro de Estado:

-Ofício nº 32590, de 20 de julho de 2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 357, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;

-Ofício nº 32583, de 20 de julho de 2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 339, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;

-Ofício nº 266, de 21 de julho de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao Requerimento de Informações nº 267, de 2017, de autoria do Senador Telmário Mota;

-Ofício nº 32, de 26 de julho de 2017, do Ministro de Estado das Relações Exteriores , em resposta ao Requerimento de Informações nº 308, de 2017, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;

As respostas foram encaminhadas eletronicamente aos requerentes e disponibilizadas no sítio do Senado Federal

Os requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n°32, de 2017, que Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para acrescentar a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos adaptados às necessidades especiais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados.

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa
RELATOR: Senador Romário

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.046, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Marx Beltrão, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para acrescentar a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos adaptados às necessidades especiais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 32, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.046, de 2015, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para acrescentar a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos adaptados às necessidades especiais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados.

Para tanto, a proposição acrescenta um novo capítulo, o VII-A, com apenas um artigo, o 19-A, à Lei nº 10.098, de 2000 (a Lei de Acessibilidade). No *caput*, determina que "eventos organizados em espaços públicos ou privados em que haja instalação de banheiros químicos" devem ver instalados, também, banheiros químicos acessíveis às pessoas com deficiência. Seu parágrafo único estabelece a quantidade devida: dez por cento do total de banheiros a ser instalado deve ser de banheiros acessíveis, com o mínimo de uma unidade, caso a aplicação do percentual resulte em fração de valor numérico inferior a um. O art. 2º da proposição determina que a lei oriunda da proposição entre em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

Em suas razões, o autor, ao louvar a entrada em vigor da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência), observa que, se tal diploma legal contém disposições abstratas, que, corretamente, descrevem e asseguram os direitos das pessoas com deficiência, ainda assim ele merece desenvolvimentos e complementações. Uma delas vem justamente a ser a previsão do exercício dos direitos em um tipo relativamente novo de situação social: a dos "eventos", que não estariam regulados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência senão em termos vagos e incompletos. Daí a necessidade de aditar-se a lei.

O projeto foi distribuído unicamente para esta CDH. Não lhe foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH deve opinar sobe matéria referente à proteção e integração social das pessoas com deficiência, o que torna regimental o seu exame do PLC nº 32, de 2017.

Não se divisam óbices de constitucionalidade na proposição. Há previsão para o exercício de competência legislativa formal e material a respeito do tema na Constituição Federal, em seus arts. 61, *caput*, e 24, XIV, respectivamente.

Pode-se argumentar, quanto à juridicidade, que a proposição não contraria princípios gerais do direito, que não contradiz norma em vigor e que, assim, adentra organicamente a ordem legal, adquirindo cogência nos sentidos prático (de efetividade) e lógico. Contudo, restam dois óbices aparentes que merecem melhor exame. O primeiro deles refere-se ao caráter inovador da proposição, visto que tanto a Lei que ela altera, a Lei nº 10.098, de 2016, quanto a que menciona em suas justificações, a Lei nº 13.146, de 2015, já regulam a matéria da acessibilidade em banheiros de uso coletivo. O segundo óbice aparente de juridicidade refere-se à técnica legislativa. Passemos a seu exame.

Os termos do art. 6º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, referem-se à instalação de banheiros acessíveis. É necessária, portanto, sua análise para afastar a possibilidade de que a proposição não inove a ordem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

jurídica e que não seja senão redundância de determinações já contidas nas duas leis mencionadas neste parecer. Diz o art. 6º:

> Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Pode-se ver que a lei está visando a espaços livres *públicos*, bem como seu espírito não parece referir-se com clareza a esse tipo volátil de situação social que é o "evento" – e os há organizados tanto pelo poder público quanto pela iniciativa privada – e sim a situações sociais cotidianas e permanentes, como sói ser o mobiliário urbano. Deste modo, posso concluir que a proposição realmente *inova* a ordem jurídica.

O segundo problema de juridicidade da proposição nos parece mais real, porém de fácil solução. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina, em seu art. 10, I, que a unidade básica de articulação da lei seja o artigo, e que as matérias sejam dispostas, nas leis, sem redundância e com coerência lógica. Quer-nos parecer, assim, desnecessária a introdução de um novo capítulo, que trata de uma única matéria, a saber, a instalação de banheiros, quando o tema já é objeto, como vimos, do art. 6º da lei alterada pela proposição. Iremos propor emenda transformando o *caput* do novo artigo proposto no parágrafo primeiro, e seu parágrafo único, no § 2º do art. 6º mencionado acima. Essa pequena emenda, ademais, ainda confere, automaticamente, critérios para os tipos de banheiros, visto que o *caput* do art. 6º determina que sejam seguidas as "especificações das normas técnicas da ABNT".

Quanto ao mérito, não podemos fazer qualquer reparo, mas sim, ao contrário, louvar a iniciativa do autor, com a qual estamos totalmente de acordo.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2017, nos termos da seguinte emenda redacional:

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA Nº 1 – CDH - (de Redação)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2017, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

'**Art. 6º** .....

§1º Os eventos organizados em espaços públicos ou privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O número mínimo de banheiros acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos uma unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a um.' (NR)"

Sala da Comissão,

Regina Sousa, Presidente da CDH

Romário de Souza Faria, Relator – PSB/RJ

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 12/07/2017 às 11h - 47ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	**SUPLENTES**
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO
VAGO	2. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 32/2017)

NA 47ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, CONFORME A EMENDA Nº 1-CDH (DE REDAÇÃO).

12 de Julho de 2017

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

O Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2017, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o processo Sugestão n°1, de 2017, que Estabelece como crime inafiançável os atos de discriminação ou preconceito de procedência regional ou identidade cultural, e institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural, e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Regina Sousa

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SF/17711.41773-15

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 1, de 2017, oriunda do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016, que estabelece como crime inafiançável os atos de discriminação ou preconceito de procedência regional ou identidade cultural, e institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural.

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na forma do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, e do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a Sugestão (SUG) nº 1, de 2017, oriunda do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016, que "estabelece como crime inafiançável os atos de discriminação ou preconceito de procedência regional ou identidade cultural, e institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural, e dá outras providências".

Na justificação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016, argumenta-se que a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, criminaliza os atos preconceituosos e a discriminatórios praticados por razões de procedência nacional, porém é silente quanto aos motivados pela procedência regional ou identidade cultural das vítimas. Pondera-se que no Brasil, país com riqueza e diversidade cultural, em vez de cordialidade, não raro são praticados atos preconceituosos por razões de procedência regional e identidade cultural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição foi encaminhada à Comissão Cecília Meireles, onde foi designado o Jovem Senador Marcos Paulo Jesus dos Santos para relatar a matéria. No parecer apresentado, cujo voto foi pela aprovação do Projeto com as Emendas nºs 1 a 4, ponderou-se que a proposição é meritória e que o preconceito de procedência regional e identidade cultural é conduta que deve ser combatida, a fim de que haja respeito entre os nativos de diferentes regiões.

SF/17711.41773-15

As emendas apresentadas pelo Relator foram as seguintes:

i) A primeira, visando equiparar o novo tipo penal aos similares já existentes, propôs que o novo crime não seja inafiançável;

ii) A segunda, com o mesmo intuito, reduziu a pena do novo delito para um a três anos de reclusão e multa;

iii) A terceira criou uma modalidade qualificada para o novo tipo penal, para os casos em que o preconceito seja praticado por intermédio dos meios de comunicação; e

iv) A quarta propôs que o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural seja comemorado em 16 de junho, data de aniversário de Ariano Suassuna, autor brasileiro que sempre atuou na defesa e divulgação dos valores regionais.

A proposição seguiu para o Plenário, onde foram apresentadas e aprovadas as emendas de nºs 5 e 6, para, respectivamente, permitir que o juiz determine o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material utilizado em publicações preconceituosas ou a cessação das respectivas transmissões, e para obrigar que pessoas condenadas pelo novo tipo penal participem de ações de conscientização relativas ao preconceito de procedência regional e identidade cultural.

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por entidades organizadas da sociedade civil. O parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, que criou o Programa Senado Jovem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasileiro no âmbito do Senado Federal, estabelece que receba o tratamento de sugestão legislativa a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada pelo Programa.

Esse é exatamente o caso da SUG nº 1, de 2017, derivada do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016, que se viu aprovado e publicado durante a sexta edição do Projeto Jovem Senador, programa realizado anualmente e que proporciona aos estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, de até 19 anos, conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil. Sob a perspectiva regimental, portanto, acham-se atendidos os requisitos formais de admissibilidade da referida sugestão legislativa.

SF/17711.41773-15

Não se trata, porém, ainda de juízo terminativo sobre a matéria. O presente parecer da CDH tem caráter preliminar, pois, em conformidade com o disposto inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Risf, as sugestões porventura aprovadas pela CDH serão transformadas em proposições de autoria da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito.

Cumpre-nos destacar, aliás, que também não se vislumbra óbice de ordem constitucional à conversão da Sugestão nº 1, de 2017, em proposição legislativa. Lembramos, a propósito, que é da competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre direito penal.

Além disso, convém recordar que os integrantes da 6ª Legislatura do Projeto Senado Jovem entenderam ser meritória a iniciativa em questão, que visa a criar condições para o enfrentamento da discriminação em razão de pertencimento ou proveniência de determinada região geográfica, unidade federativa ou comunidade tradicional; ou, ainda, por associação a determinada identidade cultural. A proposição atua no sentido de tipificar essa conduta criminalmente e, por outro lado, criar uma política educativa que permita o reconhecimento da diversidade regional e cultural como uma riqueza do País e não um demérito capaz de causar perdas e sofrimento às pessoas atingidas eventualmente pelo estigma.

Como fizeram os jovens senadores e senadoras, nós também julgamos que a proposta é merecedora da atenção desta Casa e deve ter a chance de ser por ela avaliada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes disso, porém, impõe-se efetuar alguns ajustes do texto para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O mais importante desses ajustes é, sem dúvida, posicionar a novidade legal sugerida dentro do escopo da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

SF/17711.41773-15

Com esse deslocamento, evita-se a elaboração de regulamento avulso para tratar de matéria cujo tema – o enfrentamento à discriminação – já se encontra previsto em outra norma, acolhendo-se dessa forma a determinação do inciso IV do art. 7º da mencionada Lei Complementar nº 95, de 1998, pelo qual o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei.

Assim, consolidamos num único regulamento o repúdio à discriminação das pessoas em razão de suas características mais inerentes.

Excluímos, entretanto, dispositivo que previa a instituição do Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural, a ser comemorado, anualmente, em 16 de junho, data do nascimento do escritor brasileiro Ariano Suassuna.

Tal procedimento se sustenta na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao determinar que o oferecimento de projeto de lei que objetive a instituição de datas comemorativas seja precedido da comprovação de realização de consultas ou de audiências públicas com a participação de "diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira", a fim de consubstanciar-se o "critério da alta significação" da efeméride proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** da SUG nº 1, de 2017, derivada do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016, na forma do seguinte Projeto de Lei do Senado, para que passe a tramitar como proposição desta CDH:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17711.41773-15

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito em razão de procedência regional ou identidade cultural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural. " (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 4º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural. " (NR)

"**Art. 3º** .....

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural, obstar a promoção funcional.

....." (NR)

"**Art. 4º** .....

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

"**Art. 20.** Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural.

....." (NR)

SF/17711.41773-15

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 12/07/2017 às 11h - 47ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	**SUPLENTES**
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO
VAGO	2. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito em razão de procedência regional ou identidade cultural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural. " (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 4º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural. " (NR)

"**Art. 3º** .....

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural, obstar a promoção funcional.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

"**Art. 4º** .....

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural:

....." (NR)

"**Art. 20.** Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o disposto no art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por entidades organizadas da sociedade civil. O parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, que criou o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal, estabelece que receba o tratamento de sugestão legislativa a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada pelo Programa.

Esse é exatamente o caso da SUG nº 1, de 2017, derivada do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016, que se viu aprovado e publicado durante a sexta edição do Projeto Jovem Senador, programa realizado anualmente e que proporciona aos estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, de até 19 anos, conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil. Sob a perspectiva regimental, portanto, acham-se atendidos os requisitos formais de admissibilidade da referida sugestão legislativa.

Não se trata, porém, ainda de juízo terminativo sobre a matéria. O presente parecer da CDH tem caráter preliminar, pois, em conformidade com o disposto inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Risf, as sugestões porventura aprovadas pela CDH serão transformadas em proposições de autoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito.

Cumpre-nos destacar, aliás, que também não se vislumbra óbice de ordem constitucional à conversão da Sugestão nº 1, de 2017, em proposição legislativa. Lembramos, a propósito, que é da competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre direito penal.

Além disso, convém recordar que os integrantes da 6ª Legislatura do Projeto Senado Jovem entenderam ser meritória a iniciativa em questão, que visa a criar condições para o enfrentamento da discriminação em razão de pertencimento ou proveniência de determinada região geográfica, unidade federativa ou comunidade tradicional; ou, ainda, por associação a determinada identidade cultural. A proposição atua no sentido de tipificar essa conduta criminalmente e, por outro lado, criar uma política educativa que permita o reconhecimento da diversidade regional e cultural como uma riqueza do País e não um demérito capaz de causar perdas e sofrimento às pessoas atingidas eventualmente pelo estigma.

Como fizeram os jovens senadores e senadoras, nós também julgamos que a proposta é merecedora da atenção desta Casa e deve ter a chance de ser por ela avaliada.

Assim, consolidamos num único regulamento o repúdio à discriminação das pessoas em razão de suas características mais inerentes e submetemos este Projeto de Lei a elevada apreciação do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Senadora Regina Sousa
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 1/2017)

NA 47ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA REGINA SOUSA PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA REGINA SOUSA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DO SENADO QUE APRESENTA. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COMO PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA CDH.

12 de Julho de 2017

Senador PAULO PAIM

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 23, de 2017, da CDH, sobre a Sugestão nº 1, de 2017, que conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2017, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito em razão de procedência regional ou identidade cltural.

Nos termos do art. 102-E, parágrafo único, I, do Regimento Interno, a matéria vai à CCJ, para exame do mérito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Oficio "S" n°17, de 2017, que Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 31/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 15, de 2017, comunicando a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço
RELATOR ADHOC: Senador Pedro Chaves

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

SF/17806.34923-44

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre *o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 31, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 17, de 2017 (OFC nº 24, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à* ***TV Taubaté Ltda.****, no município de Taubaté, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 17, de 2017 (OFC nº 24, de 2017, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 15, de 30 de janeiro de 2017, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, conforme Decreto de 21 de dezembro de 2016, a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

A alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

O processado está instruído com informações sobre o novo quadro societário da concessionária e respectivas participações acionárias, além da Exposição de Motivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/17806.34923-44

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios "S" datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas à Pasta responsável, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao requerimento correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 17, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.

mu2017-02908

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17806.34923-44

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio "S" nº 17, de 2017:

I – data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II – data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da

mu2017-02908

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

SF/17806.34923-44

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2017-02908

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 17/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR PEDRO CHAVES, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR RICARDO FERRAÇO. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO OFÍCIO "S" Nº 17 DE 2017, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Oficio "S" n°20, de 2017, que Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 34/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 52, de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro direto da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., no Município Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Pedro Chaves

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

SF/17046.45921-70

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre *o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 34, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 20, de 2017 (OFC nº 27, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da* ***TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S.A.****, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 20, de 2017 (OFC nº 27, de 2017, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 52, de 23 de fevereiro de 2017, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo, conforme Decreto de 22 de fevereiro de 2017, a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O processado está instruído com informações sobre o novo quadro societário da concessionária e respectivas participações acionárias, além da Exposição de Motivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SF/17046.45921-70

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios "S" datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas à Pasta responsável, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao requerimento correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

SF/17046.45921-70

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 20, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio "S" nº 20, de 2017:

I – data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II – data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controlam o referido serviço de radiodifusão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

SF/17046.45921-70

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 20/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR PEDRO CHAVES, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR FLEXA RIBEIRO. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DO OFÍCIO "S" Nº 20 DE 2017, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Oficio "S" n°24, de 2017, que Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 38/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 68, de 2017, comunicando a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., concessionária do serviço de rádio fusão de sons e imagens no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Eduardo Lopes
RELATOR ADHOC: Senador Pedro Chaves

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2017

SF/17308.35118-05

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº38, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 24, de 2017 (Ofício nº 88/17/PS-GSE, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica *a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.*

Relator: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº38, de 2017, que comunica *a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.*

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício "S" nº 24, de 2017 (Ofício nº 88/17/PS-GSE, de 2017, na origem), que encaminha a Mensagem nº 68, de 14 de março de 2017, acompanhada do Decreto de 13 de março de 2017 e da Exposição de Motivos nº 76, de 14 de outubro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que apresenta o novo quadro societário da concessionária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/17308.35118-05

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios "S" datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

fq2017-05131

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações** a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício "S" nº 24, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.

SF/17308.35118-05

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Oficio "S" nº 24, de 2017:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão (alteração anterior à que foi comunicada);

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão (inclusive dos sócios da Kalua Comunicação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviços de Publicidade Ltda., indicando, ainda, a participação de cada pessoa física no capital social dessa empresa);

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão (inclusive listagem de outorgas com participação dos sócios e dos dirigentes da Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade Ltda.).

SF/17308.35118-05

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2017-05131

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 24/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR PEDRO CHAVES, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO LOPES. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DO OFÍCIO "S" Nº 24 DE 2017, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 58, 59 e 60, de 2017, da CCT, sobre os Ofícios nºs S/17, 20 e 24, de 2017, que concluem pelo sobrestamento das matérias e pela apresentação dos Requerimentos nºs 589 a 591, de 2017, de informações.

Os requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°49, de 2015, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Cristovam Buarque

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº DE 2017

SF/17948.33143-22

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2015 (nº 1.242, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à* ***RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS LTDA.*** *para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 49, de 2015 (nº 1.242, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/17948.33143-22

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 49, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aimorés,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 49/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS) RELATOR	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 **SIM** 9 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 49/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°309, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE INÚBIA PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador João Alberto Souza

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17439.78752-56

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2015 (nº 1.592, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE INÚBIA PAULISTA*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 309, de 2015 (nº 1.592, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE INÚBIA PAULISTA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17439.78752-56

Inúbia Paulista, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17439.78752-56

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17439.78752-56

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 309, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 309, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE INÚBIA PAULISTA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 309/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) RELATOR				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 309/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°370, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CARAGUATATUBA - ZONA SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador João Alberto Souza

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2017

SF/17602.43193-29

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2015 (nº 1.591, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CARAGUATATUBA - ZONA SUL*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 370, de 2015 (nº 1.591, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CARAGUATATUBA - ZONA SUL* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de

SF/17602.43193-29
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17602.43193-29

1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 370, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

SF/17602.43193-29

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 370, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CARAGUATATUBA - ZONA SUL* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 370/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) RELATOR				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 370/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 64, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°37, de 2016, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IBARETAMA - ARCI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibaretama, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador João Alberto Souza

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2017

SF/17488.17929-64

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2016 (nº 192, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IBARETAMA - ARCI*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibaretama, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 37, de 2016 (nº 192, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IBARETAMA - ARCI* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibaretama, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

SF/17488.17929-64

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17488.17929-64

art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 37, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 37, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IBARETAMA - ARCI* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibaretama, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17488.17929-64

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 37/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) RELATOR				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 37/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°57, de 2016, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador João Alberto Souza

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

SF/17662.17638-62

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2016 (nº 257, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à* ***Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.*

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 57, de 2016 (nº 257, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/17662.17638-62

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf..

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 57, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

SF/17662.17638-62

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 57, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 57/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) RELATOR				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 57/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 66, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°368, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourolândia, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Waldemir Moka
RELATOR: Senador Otto Alencar

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2015 (nº 753, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourolândia, Estado da Bahia.*

SF/17282.02309-64

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 368, de 2015 (nº 753, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourolândia, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/17282.02309-64

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 368, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

mu2017-02327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 368, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourolândia, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17282.02309-64

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2017-02327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 368/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB) PRESIDENTE				1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) RELATOR	X			2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador WALDEMIR MOKA
Vice-Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 368/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR OTTO ALENCAR.

12 de Julho de 2017

Senador WALDEMIR MOKA

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°22, de 2016, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SOBRADINHO - BAHIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Waldemir Moka
RELATOR: Senador Otto Alencar

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

SF/17595.99829-56

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2016 (nº 699, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SOBRADINHO – BAHIA*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 22, de 2016 (nº 699, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SOBRADINHO – BAHIA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/17595.99829-56

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2017-02323

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 22, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SOBRADINHO – BAHIA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17595.99829-56

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2017-02323

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 22/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB) PRESIDENTE				1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) RELATOR	X			2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador WALDEMIR MOKA
Vice-Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 22/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR OTTO ALENCAR.

12 de Julho de 2017

Senador WALDEMIR MOKA

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°32, de 2016, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2017

SF/17416.52026-97

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2016 (nº 113, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à* ***TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA****. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 32, de 2016 (nº 113, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/17416.52026-97

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

mu2017-02322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SF/17416.52026-97

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 32, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2017-02322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 32/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB) RELATOR				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 32/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR FLEXA RIBEIRO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°36, de 2016, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE BAIXIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baixio, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Pedro Chaves

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/17846.58641-81

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2016 (nº 178, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE BAIXIO*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baixio, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 36, de 2016 (nº 178, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE BAIXIO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baixio, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/17846.58641-81

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 36, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/17846.58641-81

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 36, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE BAIXIO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baixio, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 36/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC) RELATOR	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 36/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR PEDRO CHAVES.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 70, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°98, de 2016, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Pedro Chaves

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

PARECER Nº , DE 2017

SF/17370.08821-72

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2016 (nº 500, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à* ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 98, de 2016 (nº 500, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/17370.08821-72

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 98, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/17370.08821-72

legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2017.

Senador OTTO ALENCAR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDS. 98/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC) RELATOR	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 98/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR PEDRO CHAVES.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°45, de 2016, que Aprova o ato que outorga permissão à OCAM COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Ivo Cassol

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2017

SF/17977.07371-49

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2016 (nº 885, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à* ***OCANCOMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.*** *para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.*

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 45, de 2016 (nº 885, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/17977.07371-49

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf. A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nada obstante, necessário se faz apresentar emenda de redação para corrigir pequeno erro de grafia na designação da entidade outorgada.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 45, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.* para explorar serviço de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

SF/17977.07371-49

EMENDA Nº 1 – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2016, a denominação "Ocam Comunicação Digital SE Ltda." por "Ocan Comunicação Digital SE Ltda.".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 45/2016, NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO/EMENDA

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP) RELATOR			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 219, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Ocan Comunicação Digital SE Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 45/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR IVO CASSOL, INCORPORANDO AO TEXTO FINAL A EMENDA Nº 1- CCT.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°67, de 2016, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RIO FORTE DE APOIO A COMUNICAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Valdir Raupp

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2016

SF/16171.56059-13

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2016 (nº 412, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***ASSOCIAÇÃO RIO FORTE DE APOIO A COMUNICAÇÃO E CULTURA*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado de Tocantins.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 67, de 2016 (nº 412, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO RIO FORTE DE APOIO A COMUNICAÇÃO E CULTURA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/16171.56059-13

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 67, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

mu2016-10220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 67, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO RIO FORTE DE APOIO A COMUNICAÇÃO E CULTURA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/16171.56059-13

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2016-10220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 67/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB) RELATOR				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 67/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR VALDIR RAUPP.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°71, de 2016, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Waldemir Moka

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

SF/17680.69230-89

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2016 (nº 456, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à* ***Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda.*** *para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 71, de 2016 (nº 456, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/17680.69230-89

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 71, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

Lange, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2017-02141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDS. 7/1/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB) RELATOR	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 71/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR WALDEMIR MOKA.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°55, de 2016, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE GARARU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gararu, Estado de Sergipe.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senadora Lídice da Mata

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2017

SF/17151.33558-15

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2016 (nº 218, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE GARARU*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gararu, Estado de Sergipe.*

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 55, de 2016 (nº 218, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE GARARU* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gararu, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/17151.33558-15

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2017-02156

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 55, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

SF/17151.33558-15

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 55, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE GARARU* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gararu, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

mu2017-02156

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 55/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB) RELATOR	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 55/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELA SENADORA LÍDICE DA MATA.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°282, de 2015, que Aprova o ato que outorga permissão à INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senadora Lídice da Mata

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SF/17204.76289-96

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2015 (nº 1475, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à* ***Inhandava Promoções Ltda.*** *para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 282, de 2015 (nº 1475, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Inhandava Promoções Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17204.76289-96

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 282, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Inhandava Promoções Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/17204.76289-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 282/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB) RELATOR	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 282/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELA SENADORA LÍDICE DA MATA.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°72, de 2016, que Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senadora Lídice da Mata
RELATOR ADHOC: Senador Waldemir Moka

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2016 (nº 458, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à* ***FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS*** *para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.*

SF/17520.83353-28

RELATOR: Senador **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 72, de 2016 (nº 458, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/17520.83353-28

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2017-02157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 72, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17520.83353-28

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2017-02157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 7/2/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB) RELATOR AD HOC	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 72/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR WALDEMIR MOKA, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA LÍDICE DA MATA. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°168, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ARTHUR CATALDI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Cristovam Buarque
RELATOR ADHOC: Senador Hélio José

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SF/16270.20205-84

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2015 (nº 2.427, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 168, de 2015 (nº 2.427, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16270.20205-84

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16270.20205-84

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 168, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 168, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 168/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB) RELATOR AD HOC	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 168/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR HÉLIO JOSÉ, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°279, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ângulo, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Dário Berger

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2015 (nº 1.366, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***Associação Cultural e Comunitária de Ângulo*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ângulo, Estado do Paraná.*

SF/17515.20346-64

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 279, de 2015 (nº 1.366, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Comunitária de Ângulo* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ângulo, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/17515.20346-64

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 279, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 279, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Comunitária de Ângulo* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ângulo, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17515.20346-64

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 279/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB) RELATOR AD HOC	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 279/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR DÁRIO BERGER, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR FLEXA RIBEIRO. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°325, de 2015, que Aprova o ato que autorga à autorização a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Ivo Cassol
RELATOR ADHOC: Senador Dário Berger

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

SF/17251.49104-75

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2015 (nº 95, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro*.

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 325, de 2015 (nº 95, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/17251.49104-75

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 325, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 325, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17251.49104-75

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 325/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB) RELATOR AD HOC	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 325/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR DÁRIO BERGER, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR IVO CASSOL. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°173, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BOCAINENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Cristovam Buarque
RELATOR ADHOC: Senador Hélio José

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16552.14681-92

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2015 (nº 682, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***Associação dos Amigos Bocainenses*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 173, de 2015 (nº 682, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação dos Amigos Bocainenses* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16552.14681-92

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16552.14681-92

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 173, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 173, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Amigos Bocainenses* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 173/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB) RELATOR AD HOC	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 173/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR HÉLIO JOSÉ, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°340, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MONTE AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Hélio José

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

SF/17713.61976-17

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2015 (nº 1.530, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***Associação Cultural de Monte Azul*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 340, de 2015 (nº 1.530, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Monte Azul* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/17713.61976-17

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 340, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17713.61976-17

Cabe registrar a existência de relatório concluindo pela rejeição do projeto[1]. Isto porque um dos membros da Associação Cultural de Monte Azul e membro do Conselho Comunitário da entidade – ANTONIO IDALINO TEIXEIRA (fl. 22), também conhecido como TONINHO DA BARRACA – era vice-prefeito do município de Monte Azul.

O fato de um dos membros da entidade postulante exercer mandato eletivo de vice-prefeito na própria cidade em que a rádio se localiza conflita com a vedação a vinculações político-partidárias estabelecida no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária:

> **Art. 11.** A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Ocorre que o Sr. Antonio Idalino Teixeira foi candidato a prefeito do Município de Monte Azul nas eleições de 2016, mas não foi eleito. Dessa forma, seria possível argumentar que, sob o ponto de vista formal, houve a superação do óbice previsto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Inegável, porém, a vinculação político-partidária do Sr. Antonio Idalino Teixeira, o que, em princípio, poderia levar ao juízo de rejeição da presente outorga. Nada obstante, entendo que tal medida extrema seria desarrazoada haja vista que, nessa hipótese, a punição estabelecida pelo Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária (Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998) é a aplicação de multa às outorgadas (art. 40, inciso VI, do anexo).

Além disso, o Ministério das Comunicações, ao editar a Portaria nº 4.334, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária, cristalizou o entendimento segundo o qual a mera vinculação político-partidária não caracteriza violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

[1] Em http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4445267, acessado em 13/10/2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme se depreende do art. 25 da Portaria nº 4.334, de 2015, o membro da entidade postulante não pode ser detentor de mandato eletivo e nem exercer cargo ou função de direção em partido político:

SF/17713.61976-17

> Art. 25 - São hipóteses de inabilitação:
>
> .....
>
> III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;
>
> .....
>
> § 2º - Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:
>
> I - quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:
>
> **a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;**
>
> **b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;**
>
> c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem;
>
> d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou
>
> e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio.
>
> .....
>
> § 3º - A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.

Como se vê, a Portaria nº 4.334, de 2015, não veda a vinculação político-partidária de membros da entidade postulante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

5

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 340, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Monte Azul* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17713.61976-17

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 340/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB) RELATOR	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 340/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR HÉLIO JOSÉ.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°54, de 2016, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PORTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Magno Malta
RELATOR ADHOC: Senador Pedro Chaves

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

SF/17615.62795-82

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2016 (nº 181, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PORTO*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto, Estado do Piauí.*

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 54, de 2016 (nº 181, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PORTO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/17615.62795-82

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 54, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 54, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PORTO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17615.62795-82

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 54/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC) RELATOR AD HOC	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 54/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR PEDRO CHAVES, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR MAGNO MALTA. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°92, de 2016, que Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Waldemir Moka
RELATOR ADHOC: Senador Dário Berger

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2017

SF/17417.51278-99

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2016 (nº 442, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à* ***UNIVERSIDADE REGIONAL DE CARIRI - URCA*** *para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Crato, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 92, de 2016 (nº 442, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *UNIVERSIDADE REGIONAL DE CARIRI - URCA* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Crato, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/17417.51278-99

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2017-02144

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 92, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *UNIVERSIDADE REGIONAL DE CARIRI - URCA* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Crato, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17417.51278-99

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2017-02144

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 92/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB) RELATOR AD HOC	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 92/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR DÁRIO BERGER, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR WALDEMIR MOKA. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 84, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°70, de 2017, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senadora Gleisi Hoffmann
RELATOR ADHOC: Senador Waldemir Moka

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

PARECER Nº , DE 2017

SF/17577.32822-87

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2017 (nº 1.400, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NORTE*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Paraná.*

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 70, de 2017 (nº 1.400, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NORTE* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

II – ANÁLISE

SF/17577.32822-87

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 70, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 70, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NORTE* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/17577.32822-87

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 7/0/2017

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB) RELATOR AD HOC	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 70/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR WALDEMIR MOKA, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA GLEISI HOFFMANN. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 85, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°90, de 2017, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAPITÓLIO MG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Paulo Rocha

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17372.80925-98

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2017 (nº 466, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada ao* ***CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAPITÓLIO MG*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 90, de 2017 (nº 466, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada ao *CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAPITÓLIO MG* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17372.80925-98

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17372.80925-98

técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 90, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 90, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada ao *CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAPITÓLIO MG* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDS. 90/2017

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT) RELATOR	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 90/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO, RELATADO PELO SENADOR PAULO ROCHA.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 86, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°161, de 2014, que Aprova o ato que outorga autorização ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Omar Aziz
RELATOR ADHOC: Senador Waldemir Moka

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17305.06608-30

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2014 (nº 1.483, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas*.

RELATOR: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 161, de 2014 (nº 1.483, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17305.06608-30

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 161, de 2014, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17305.06608-30

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 161/2014

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB) RELATOR AD HOC	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) Presidente				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 161/2014)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR WALDEMIR MOKA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR OMAR AZIZ. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 87, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°131, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DERALDO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buenópolis, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Omar Aziz
RELATOR ADHOC: Senador Waldemir Moka

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17344.05495-45

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2015 (nº 1.320, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Buenópolis, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 131, de 2015 (nº 1.320, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Buenópolis, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17344.05495-45

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17344.05495-45

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 131, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 131, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 131/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB) Relator Ad Hoc	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) Presidente				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 131/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR WALDEMIR MOKA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR OMAR AZIZ. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 88, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°62, de 2017, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Eduardo Lopes
RELATOR ADHOC: Senador Waldemir Moka

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17733.13528-58

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2017 (nº 921, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada ao* ***SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA.*** *para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 62, de 2017 (nº 921, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada ao *SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17733.13528-58

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17733.13528-58

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 62, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada ao *SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 62/2017

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB) RELATOR AD HOC	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 62/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR WALDEMIR MOKA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO LOPES. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 89, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°96, de 2016, que Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Eduardo Lopes
RELATOR ADHOC: Senador Waldemir Moka

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2016 (nº 478, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à* ***RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.*** *para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná.*

SF/17654.25973-50

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 96, de 2016 (nº 478, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/17654.25973-50

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 96, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17654.25973-50

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 96/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB) RELATOR AD HOC	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) Presidente				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 96/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR WALDEMIR MOKA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO LOPES. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 90, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°97, de 2016, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JURITI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acaraú, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Eduardo Lopes
RELATOR ADHOC: Senador Waldemir Moka

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2017

SF/17464.49402-01

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2016 (nº 497, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JURITI*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acaraú, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 97, de 2016 (nº 497, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JURITI* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acaraú, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/17464.49402-01

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 97, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 97, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JURITI* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acaraú, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17464.49402-01

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 97/2016

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB) RELATOR AD HOC	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 97/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR WALDEMIR MOKA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO LOPES. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 91, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°278, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO EDUCATIVA ALIANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Eduardo Lopes
RELATOR ADHOC: Senador Jorge Viana

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

2

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2015 (nº 1.352, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco.*

SF/17040.09453-43

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 278, de 2015 (nº 1.352, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/17040.09453-43

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 278, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 278, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17040.09453-43

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 278/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT) Relator Ad Hoc	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) Presidente				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 278/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR JORGE VIANA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO LOPES. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 92, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°302, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO COMUNITÁRIA DE REALENGO E ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Lindbergh Farias
RELATOR ADHOC: Senador Jorge Viana

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2015 (nº 931, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***União Comunitária de Realengo e Adjacências*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

SF/17128.42609-80

RELATOR: Senador **LINDBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 302, de 2015 (nº 931, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *União Comunitária de Realengo e Adjacências* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/17128.42609-80

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 302, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 302, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *União Comunitária de Realengo e Adjacências* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/17128.42609-80

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 302/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT) RELATOR AD HOC	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) PRESIDENTE				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 302/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR JORGE VIANA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR LINDBERGH FARIAS. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 93, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°135, de 2015, que Aprova o ato que outorga permissão à KRTV – COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço
RELATOR ADHOC: Senador Jorge Viana

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/17559.26954-89

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2015 (nº 1.477, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à* ***KRTV - Comunicações Ltda.*** *para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 135, de 2015 (nº 1.477, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *KRTV - Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

Anexo I, 4º andar – Salas 1 a 8 – Senado Federal – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6530 – Fax: (61) 3303-6592 – e-mail: ricardoferraco@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/17559.26954-89

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Anexo I, 4º andar – Salas 1 a 8 – Senado Federal – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6530 – Fax: (61) 3303-6592 – e-mail: ricardoferraco@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/17559.26954-89

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 135, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *KRTV - Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Anexo I, 4º andar – Salas 1 a 8 – Senado Federal – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6530 – Fax: (61) 3303-6592 – e-mail: ricardoferraco@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 135/2015

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ROCHA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
JORGE VIANA (PT) RELATOR AD HOC	X			3. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. REGINA SOUSA (PT)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ (PSD)				1. GLADSON CAMELI (PP)			
OTTO ALENCAR (PSD) Presidente				2. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
MAGNO MALTA (PR)				2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/07/2017

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 135/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR JORGE VIANA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR RICARDO FERRAÇO. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 161, de 2014; 49, 131, 135, 168, 173, 278, 279, 282, 302, 309, 325, 340, 368 e 370, de 2015; 22, 32, 36, 37, 45, 54, 55, 57, 67, 71, 72, 92, 96, 97 e 98, de 2016; e 62, 70 e 90, de 2017, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Memorando nº 33, de 2017, da CCT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Memorando nº. 033/2017 – CCT

Brasília, 12 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Projetos de Decreto Legislativo.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nº 161 de 2014; 49, 131, 135, 168, 173, 278, 279, 282, 302, 309, 325, 340, 368 e 370 de 2015; 22, 32,36, 37, 54, 55, 57, 67, 71, 72, 92, 96, 97 e 98 de 2016; 62, 70 e 90 de 2017, bem como o projeto de Decreto Legislativo nº 45 de 2016 e a Emenda de redação nº 01-CCT.

Atenciosamente,

SENADOR OTTO ALENCAR
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PDS nº 57 de 2016
Fls. 112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2017

Susta dispositivos do Decreto no 4.418, de 11 de outubro de 2002, que aprova o Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

Susta dispositivos do Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, que aprova o Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

SF/17981.07530-68

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os incisos II e VI do art. 9º do Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que dispõe sobre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico – BNDE, tanto em seu artigo 5º quanto em seu artigo 9º, vincula as ações do Banco ao desempenho de atividades voltadas para o desenvolvimento da economia nacional.

Já o artigo 8º da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, que cria o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, estabelece que o banco atuará, como agente do Governo, nas operações financeiras que se referirem ao reaparelhamento e ao fomento da economia nacional.

Em 2017, o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do Decreto nº 6.322/2007, modificou o Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, para incluir no Estatuto do BNDES as seguintes competências:

Art. 9º O BNDES poderá também:

II - financiar a aquisição de ativos e investimentos realizados por empresas de capital nacional no exterior, desde que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do País; (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 2007)

VI - contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do País ou sua integração à América Latina; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.322, de 2007)

Verifica-se que ao publicar o Decreto nº 6.322, de 21 de dezembro de 2007, o Presidente da República atribuiu competências ao BNDES que permitem ao Banco atuar também como instituição de fomento a economias estrangeiras. E foi exatamente isso que ocorreu nos últimos anos.

Evidente que a aquisição de ativos no exterior por empresa brasileira e a prestação de apoio técnico a projetos na América Latina, por mais que sejam louváveis, podem não cumprir o objetivo maior do Banco que é o desenvolvimento da economia nacional. O que melhora na economia nacional o fato do BNDES financiar a construção de Porto em Cuba, metrô na Venezuela e estradas em Angola, compra de frigoríficos nos Estados Unidos pelo Grupo JBS? Efetivamente nada. A situação ainda se mostra mais distorcida, quando se verifica que esses empréstimos do BNDES foram realizados com juros subsidiados pelos contribuintes brasileiros.

Além desse total descolamento com o objetivo de fomentar a economia nacional, competências com essa envergadura deveriam ser acopladas às competências do BNDES quando autorizadas em Lei.

Cabe ressaltar, que o volume de informações relacionadas a falcatruas realizadas na República nos últimos anos é de tal monta que muitas vezes se esquece de observar o liame, a amarração, que existe entre uma fase e outra da grande investigação que, para o bem dos brasileiros e do Brasil, está sendo levada a cabo pelo Ministério Público Federal, Polícia Federal e Justiça Federal.

Formalizada com data de 11 de fevereiro de 2016, a colaboração do ex-senador Delcídio do Amaral conta com trechos premonitórios.

No Anexo 6 de sua colaboração, o ex-senador Delcídio do Amaral relata que:

"*tem conhecimento de que BUMLAI foi fundamental na liberação de financiamentos pelo BNDES as empresas FRIBOI, MARFRIG, BERTIN entre outras*".

Já no Anexo 27, o ex-senador relata que:

"*um instrumento bastante utilizado pelo Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, é, de uma forma muito sutil, sinalizar com a*

SF/17981.07530-68
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovação de seus financiamentos, obrigando-os a viabilizar doações para campanhas eleitorais.

Que não há sombra de dúvidas, que ao lado da JBS (Odebretch, Andrade Gutierrez e OAS), foram os maiores doadores do pais. Acha que, caso algum dos executivos donos dessas empresas venham a colaborar nas investigações cai a República".

De fato, bastou que o executivo dono da JBS, maior empresa doadora de campanha, colaborar para a República cair.

Alguns jornais e revistas estão criticando o fato do grupo JBS ter se tornado um gigante internacional com dinheiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Todavia, pouco se fala sobre a engenharia normativa e financeira que permitiu ao BNDES ser tão generoso com diversos grupos empresariais, inclusive o JBS.

Imediatamente após essa mudança no Estatuto Social do BNDES, o Governo Federal aprofundou o processo de endividamento da União para direcionar mais dinheiro ao BNDES.

De 2008 a 2014, o Governo Federal transferiu com juros mais baixos ao BNDES cerca de R$ 716 bilhões.

De 2008 a 2014 o valor acumulado de recursos do FAT, PIS/PASEP e FGTS destinados ao BNDES chegou a R$ 243 bilhões.

De 2008 a 2014 o valor acumulado de recursos do Tesouro Nacional repassados ao BNDES chegou a R$ 473 bilhões. Um absurdo inédito.

Todavia, cabe observar que o Tesouro Nacional não tinha esse dinheiro para repassar ao BNDES. O que fez o Governo Federal? Emitiu títulos públicos, ou seja, pegou dinheiro emprestado pagando juro básico (Selic), aproximadamente 14,25%. Esse mesmo dinheiro foi repassado ao BNDES com juro igual à TJLP, que oscilou no período entre 5 e 6%.

Essa diferença entre as taxas de juros que o Tesouro Nacional paga ao mercado financeiro e o que o BNDES recebe dos empréstimos que fez, pomposamente chamada de equalização de juros, é o contribuinte brasileiro que está pagando.

Até 2060, o contribuinte brasileiro complementará a diferença entre as taxas de juros relacionadas aos empréstimos realizados pelo BNDES, entre 2008 e 2014, o valor de R$ 184 bilhões. Conta que poderá aumentar caso o BNDES não receba o que emprestou.

SF/17981.07530-68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com estrutura normativa aparelhada e caixa robusto, o BNDES se tornou uma poderosa instituição de financiamento com alta ingerência do Poder Executivo em suas decisões. Essa situação corresponde exatamente ao momento de apogeu de empresas como o grupo JBS, o conglomerado de Eike Batista e os empréstimos a países como Angola, Cuba e Venezuela. Foi exatamente após essa mudança do Estatuto do BNDES, que o grupo JBS adquiriu grandes empresas nos Estados Unidos.

Nos últimos anos, o BNDES emprestou aproximadamente U$ 9,0 bilhões, para construir além-mar o que mais falta no Brasil, infraestrutura. Sendo que Angola abocanhou 33%, Argentina 22%, Venezuela 14% e Cuba 7%. Pouco provável que isso tenha contribuído como o desenvolvimento da economia nacional.

O BNDES optou por emprestar dinheiro com juros de pai para filho para grandes conglomerados, alguns em dificuldades financeiras, e para governos duvidosos, em detrimento da opção de financiar a inovação empresarial e a inovação tecnológica, que são fundamentais para o desenvolvimento da economia nacional.

Efetivamente, analisando a sequência de fatos que hoje temos conhecimento, fica fácil verificar que a intenção da modificação feita no estatuto do BNDES não era dinamizar a economia nacional.

Assim, considerando ser ilegal e temerário manter no Estatuto do BNDES as modificações feitas em 2007, uma vez que as leis que regram a atuação do BNDES não permitem que por meio de decreto amplie o escopo de atuação do Banco. Dessa forma, e amparado pelo artigo 49, incisos V, da Constituição Federal, solicito aos ilustres Pares o apoio à aprovação do projeto em tela, sustando dispositivos do Decreto nº 6.322, de 21 de dezembro de 2007, com o objetivo de resguardar o interesse público e a obediência à hierarquia das normas.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**

SF/17981.07530-68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 4.418, de 11 de Outubro de 2002 - DEC-4418-2002-10-11 - 4418/02
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2002;4418
    - inciso II do artigo 9º
    - inciso VI do artigo 9º
- Decreto nº 6.322, de 21 de Dezembro de 2007 - DEC-6322-2007-12-21 - 6322/07
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2007;6322
- Lei nº 1.628, de 20 de Junho de 1952 - LEI-1628-1952-06-20 - 1628/52
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1952;1628
    - artigo 8º
- Lei nº 5.662, de 21 de Junho de 1971 - LEI-5662-1971-06-21 - 5662/71
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1971;5662

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Projetos de Lei do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2017

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar os estabelecimentos financeiros a possuir circuito fechado de televisão que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo as imagens ser armazenadas por, no mínimo, trinta dias.

AUTORIA: Senador Humberto Costa

DESPACHO: Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17038.93065-34

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar os estabelecimentos financeiros a possuir circuito fechado de televisão que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo as imagens ser armazenadas por, no mínimo, trinta dias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2°** O sistema de segurança referido no art. 1º inclui:

I – vigilantes;

II – alarme que permita a comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo;

III – circuito fechado de televisão (CFTV) que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), com capacidade para armazenar imagens por, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

IV – pelo menos um dos seguintes dispositivos:

a) artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

b) cabine blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/17038.93065-34

Este projeto de lei propõe uma modificação na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que trata da segurança dos estabelecimentos financeiros, para obrigá-los a possuir circuito fechado de televisão (CFTV).

Atualmente, os "equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes" são dispositivos de segurança opcionais.

Um sistema de CFTV é capaz de registrar em vídeo a movimentação de pessoas no interior do estabelecimento financeiro, possibilitando a identificação dos envolvidos em um assalto.

Os sistemas atuais possuem baixa capacidade de armazenamento. Com isso, uma gravação é apagada poucos dias depois, para dar lugar a uma nova gravação.

Além disso, os sistemas atuais usam câmeras de baixa resolução e mal posicionadas, o que inviabiliza a identificação dos criminosos.

Por essas razões, este projeto de lei exige que os sistemas de CFTV observem as recomendações técnicas do Departamento de Polícia Federal (DPF) e armazenem as imagens por, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Essa medida visa evitar os assaltos às agências bancárias (ainda muito frequentes, especialmente nas cidades do interior) e aumentar a segurança de seus funcionários e usuários.

Diante do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.102, de 20 de Junho de 1983 - Lei de Segurança Bancária - 7102/83
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1983;7102
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 2017

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer que, salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente poderá ser exigido quando houver dúvida motivada de sua autenticidade.

AUTORIA: Senador Telmário Mota

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

SF/17659.75248-00

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer que, salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente poderá ser exigido quando houver dúvida motivada de sua autenticidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 221-A:

"**Art. 221-A**. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil somente poderá ser exigido quando houver dúvida motivada de sua autenticidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

SF/17659.75248-00

JUSTIFICAÇÃO

Um dos símbolos da burocracia brasileira, o reconhecimento de firma onera os negócios, dificulta a vida e consome o tempo dos cidadãos. Atualmente, diversas normas e iniciativas buscam restringir ao máximo essa exigência para limitá-la aos casos em que haja imposição legal ou quando houver fundada dúvida quanto à autenticidade do documento.

Nesse sentido, pode-se citar a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e prevê que "salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade" (art. 22, § 2º). O Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2014, de autoria do Senador Magno Malta, avança no tratamento da questão no âmbito dos processos administrativos federais e propõe que, quando exigível, o reconhecimento de firma possa ser realizado, de forma simplificada, mediante a assinatura do administrado diante do servidor público competente do órgão ou entidade onde tramite o processo administrativo.

Podemos citar ainda o Decreto n º 6.932, de 11 de agosto de 2009, do Presidente da República, que trata da simplificação do atendimento público prestado ao cidadão e previa a dispensa de reconhecimento de firmas em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, desde que assinado perante o servidor público a quem o documento devesse ser apresentado (art. 9º). Em 2016, esse artigo foi alterado pelo Decreto nº 8.936, de 2016, para ampliar a dispensa de reconhecimento de firmas para qualquer documento produzido no Brasil, mesmo que não tenha sido assinado perante o servidor, desde que não exista dúvida fundada quanto à sua autenticidade ou imposição legal de reconhecimento de firma.

Apesar da importância das normas mencionadas, sua incidência ainda se restringe à Administração Pública Federal. É preciso avançar mais! A presente proposta busca inserir no Código Civil uma norma geral que restringe a exigência de reconhecimento de firmas. Entendemos que, dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

SF/17659.75248-00

forma, pode-se contribuir significativamente para a mudança da cultura burocrática e cartorial existente não apenas na relação entre os cidadãos e o Poder Público, mas também no cotidiano do brasileiro ao lidar com bancos, prestadoras de telefonia, escolas, planos de saúde, enfim, em suas diversas relações negociais.

Pelas razões expostas, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador **TELMÁRIO MOTA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 6.932, de 11 de Agosto de 2009 - DEC-6932-2009-08-11 - 6932/09
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2009;6932
- Decreto nº 8.936, de 19 de Dezembro de 2016 - DEC-8936-2016-12-19 - 8936/16
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016;8936
- Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 - Lei Geral do Processo Administrativo; Lei do Processo Administrativo Federal - 9784/99
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9784
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, DE 2017

Revoga a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; 8.036, de 11 de maio de 1990; e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

AUTORIA: Senador Paulo Paim

DESPACHO: Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Revoga a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a revogação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. A nova lei tem vários dispositivos inconstitucionais. E, no mérito, é uma lei perversa, que desumaniza a relação entre empregado e empregador.

Durante a tramitação do projeto de lei, diversas entidades emitiram notas apontando várias inconstitucionalidades e, também, os malefícios que o mérito da proposta aprovada causará aos trabalhadores.

O mesmo entendimento foi reiterado por 17 Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST), durante a tramitação do PLC 38/2017, que assinaram documento afirmando, dentre outros pontos, que a proposta que

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

foi convertida em lei "elimina ou restringe, de imediato ou a médio prazo, várias dezenas de direitos individuais e sociais trabalhistas que estão assegurados no País às pessoas humanas que vivem do trabalho empregatício e similares (relações de emprego avulsas, ilustrativamente)."

Todas essas contribuições das entidades e da a população que direta e indiretamente participaram dos debates serviram para embasar os meus votos em separado apresentados na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ e da Comissão de Assuntos Sociais – CAS que foi aprovado por 10 votos a 9. Derrotando na ocasião o voto do relator que previa a aprovação da matéria.

Diante da profundidade, transcrevo aqui na íntegra a justificação do voto em separado que apresentei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ:

> "A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem competência regimental para a apreciação dos aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais das proposições que lhe são submetidas, nos termos do art. 101, I do Regimento Interno do Senado Federal.
>
> A matéria já foi submetida à consideração das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) onde foi aprovada e de Assuntos Sociais (CAS), onde foi rejeitada, sendo aprovado, meu voto em separado que passou a ser o Parecer da Comissão.
>
> Dado o teor de nossa manifestação naquela Comissão, servimo-nos dos seus termos introdutórios, que tratam justamente da constitucionalidade do PLC nº 38 e, em termos mais gerais, da sua contrariedade ao espírito da Constituição para balizar nossa manifestação aqui na CCJ.
>
> Na análise de um projeto tão relevante e tão ruinoso, poderíamos dizer, não podemos deixar de realizar uma digressão sobre o projeto de sociedade que plasmou a CLT e que se cristalizou na Constituição de 1988 (CF) e que ora, se vê ameaçada, entre outras coisas, pela chamada "reforma trabalhista".
>
> A Constituinte de 1987/88 configurou-se, lembremos, como o ponto de inflexão de uma sociedade que recém emergira da

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

brutalidade de uma ditadura militar. Por esse motivo, a carta constitucional de 1988 caracterizou-se por conformar um sistema de direitos que nunca anteriormente fora divisado. A sociedade brasileira de então almejava se reconstruir como uma sociedade igualitária, uma sociedade livre justa e solidária e, portanto inclusiva.

Por esse motivo, a Constituição a emergir desse processo foi uma constituição que tanta ênfase pôs nos direitos e garantias individuais e coletivos. O que os seus críticos não conseguem entender é que não se tratava apenas de uma norma a mais a ser aplicada, era acima de tudo ou espelho em que o Brasil se via e no qual projetava suas profundas aspirações. Os críticos, que teimam em ver a Carta Constitucional apenas pelo ângulo de uma suposta lassidão financeira, deixam escapar esse elemento fundamental da Constituição e do povo brasileiro: o desejo de construir uma sociedade de direitos.

Podemos dizer que os direitos sociais, expressos em vários pontos da Constituição, se apresentam como a pedra angular desse projeto de sociedade. Nesse sentido, podemos afirmar que a Constituição de 1988 é o fecho simbólico do processo iniciado pela edição da CLT, em 1943 e que fora interrompido pela ditadura de 1964.

O que se pretende exprimir é a intenção clara de fazer dos direitos sociais um objeto em permanente construção, em que a incorporação dos direitos se faria de uma maneira progressiva, mas contínua, em que à consolidação de um direito seguiria a incorporação de outro, como blocos da sociedade que se almejava.

Esse projeto ora se encontra sob ataque. Os grupos que não se conformam com esse, reiteramos, generoso projeto de sociedade para todos, que preferem a sociedade em benefício de alguns e exclusão de muitos, agora, se mobilizam para modificar drasticamente esse modelo. O que buscam é construir um sistema que, a título de liberdade de negociação e flexibilidade, busca erodir esses direitos sociais e, consequentemente, os próprios ideais igualitários que os consagraram.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Uma vez colocada essa introdução, podemos passar à análise dos pontos do Projeto de Lei, tal como veio da Câmara. Podemos adiantar que, no tocante ao seu conteúdo, a proposição oscila entre o inócuo e o francamente prejudicial aos trabalhadores, havendo, portanto, razões claras, evidentes e incontornáveis para sua rejeição.

Inicialmente, destacamos a profunda inconstitucionalidade do projeto, que viola, de forma frontal e absoluta a Constituição, notadamente no tocante à proteção da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, entronizados no art. 1º, III e IV da Constituição e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º III).

Efetivamente, a suposta reforma constitui um verdadeiro atentado ao combate à pobreza e às desigualdades sociais. Ao configurar-se como um instrumento inafastável de precarização e de retirada dos direitos sociais historicamente conquistados pelo trabalhador brasileiro, consiste em uma avenida para o aumento das desigualdades, da pobreza e da marginalização.

A proposição foi objeto da análise de mérito da CAE, que consideramos equivocada, e da CAS, que em nosso entender ouviu o clamor da sociedade brasileira e que apontou, nos termos de nosso relatório, a inconsistência e a precariedade do PLC nº 38. Agora, na CCJ, cabe analisar, primordialmente, os aspectos constitucionais e jurídicos da proposição ainda que, como aponta o Relator, seja impossível escapar inteiramente do seu mérito.

Na análise de um projeto tão relevante e tão ruinoso não podemos deixar de realizar uma digressão sobre o projeto de sociedade que plasmou a CLT e que se cristalizou na Constituição de 1988 e que ora, se vê ameaçada, entre outras coisas, pela chamada “reforma trabalhista”.

Mas, podemos continuar a apontar a inconstitucionalidade, iniquidade, a ilegalidade e a antieconomicidade de quase todos os dispositivos da proposição.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

As principais mudanças propostas foram ampliação da abrangência do contrato por tempo parcial (de 25 horas para 30 horas semanais), estabelecimento da prevalência do negociado sobre o legislado em 13 pontos das relações de trabalho, instituição e regulamentação da representação não sindical no local de trabalho em empresas com mais de 200 trabalhadores, multa para combater a informalidade e ampliação do prazo dos contratos de trabalho temporário (de três para seis meses).

O texto original enviado pelo poder Executivo, entretanto, passou por profundas alterações no substitutivo apresentado pelo relator da Comissão Especial que analisou o tema na Câmara dos Deputados. O substitutivo, aprovado pelo plenário com pequenas modificações em 26 de abril de 2017, alterou substancialmente a legislação trabalhista e afetará diretamente a organização sindical. Enviado ao Senado, o texto aprovado na Câmara denomina-se, agora, PLC 38/2017.

As alterações propostas pelo PLC 38/2017 podem ser divididas em quatro grandes temas: condições de trabalho, organização sindical, negociações coletivas e justiça do trabalho.

Analisaremos, com mais profundidade, os três primeiros temas a partir de Notas Técnicas elaboradas pelo Dieese - Departamento Intersindical de Estudos Sócios Econômicos:

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Contrato Temporário

Entre os principais pontos que dizem respeito a esse tema está a regulamentação de um “cardápio” de relações de trabalho precárias que se somam ao contrato temporário recentemente aprovado pela Lei 13.429/2017, garantindo ao empregador uma variedade de formas de contratação com menores custos. Para os trabalhadores, significará inserção no mercado de trabalho com menor proteção. A heterogeneidade do mercado de trabalho vai aumentar.

Jornada de 12x36

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

O relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania afirma que a Jornada de 12x36 desburocratiza as relações de trabalho e não traz prejuízos ao trabalhador. Discordamos integralmente desses argumentos, vejamos:

O PLC-38/2017 também inclui medidas que facilitam a demissão e reduzem a possibilidade do trabalhador reclamar direitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; altera a extensão da jornada de trabalho, disseminando, de forma indiscriminada e mediante acordo individual, a jornada de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso (jornada 12 x 36h), hoje restrita a situações excepcionais e condicionada à celebração de acordo coletivo com o sindicato;

Facilita também a habitualidade da jornada de 10 horas diárias (8 horas de trabalho + 2 horas extras); promove os acordos individuais para estabelecimento de compensação das horas trabalhadas (banco de horas), hoje dependente de acordo coletivo com o sindicato;

Cria o contrato de trabalho intermitente e por fim, desregulamenta, reduz ou "flexibiliza" uma série de direitos relativos às condições de trabalho, como salário, férias, isonomia salarial e proteção às mulheres gestantes.

A principal justificativa apresentada pelo relator do projeto substitutivo da Reforma Trabalhista foi que "O Brasil mudou desde 1943, quando a CLT foi criada. É preciso modernizar as relações de trabalho no Brasil, com novas modalidades de contratação que incluam novas formas de trabalho atuais". Todavia o PLC 38/2017 desconsidera que a CLT já passou por várias atualizações ao longo dos anos.

Entretanto, uma real modernização das relações de trabalho deveria ter como pressuposto a eliminação das formas precárias e arcaicas de trabalho ainda persistentes no Brasil, em pleno século XXI, e não a ampliação dessas práticas.

Com o argumento de que "os direitos estão restritos a um grupo de trabalhadores privilegiados, e, com a reforma, os trabalhadores informais e em subempregos - cuja realidade de vida não se

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

encaixa na forma rígida que é a atual CLT - também serão cobertos pela CLT", o relator ampliou e criou formas precárias de trabalho, garantindo suposta segurança jurídica para as empresas, em detrimento da proteção ao trabalhador.

Por fim, o relator assegurou que "os principais direitos estão previstos na Constituição Federal, no artigo 7º, e nesses não haverá modificações". A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a incluir um grupo mais expressivo de direitos do trabalho, o que é bastante significativo, considerando que é a lei maior do país. Entretanto, muitos direitos relevantes estão previstos ou regulamentados apenas na CLT e em outras leis ordinárias.

Entretanto o argumento é falacioso pois o Projeto esvazia o conteúdo de vários dispositivos constitucionais.

ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

Teletrabalho

Institui o contrato de teletrabalho, definido como a "prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por natureza, não se constituam como trabalho externo".

Regras:

1. deverá constar no contrato individual de trabalho essa modalidade, especificando quais são as atividades a serem realizadas pelo empregado;

2. esse tipo de contrato poderá ser alterado para presencial, por mútuo acordo ou por decisão do empregador;

3. o teletrabalho não será abrangido pela legislação sobre limites e compensação da jornada de trabalho;

4. a responsabilidade pelos equipamentos, infraestrutura e demais despesas serão previstas em contrato escrito (podendo ser de responsabilidade do trabalhador) e não integram a remuneração do empregado, caso o empregador seja o responsável;

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

5. o empregado será instruído quanto às precauções para evitar acidentes e doenças de trabalho e assinará um termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções.

As novas tecnologias de informação e comunicação facilitam o trabalho remoto, mas o interesse do empregador nesse tipo de contrato é a facilidade de dispor da mão de obra sem os limites da jornada e os custos fixos com a infraestrutura necessária para o posto de trabalho. Essa modalidade é ainda mais atraente para os empregadores porque responsabiliza o trabalhador por possíveis ocorrências de acidentes ou doenças de trabalho.

Trabalho Intermitente

O relator argumenta que a previsão de multa para empregado e para o empregador não descaracteriza o contrato de trabalho. Discordo integralmente desta posição.

O contrato de trabalho intermitente, definido como “contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, inclusive as disciplinadas por legislação específica”.

Regras:

1. contrato por escrito com a definição do valor da hora de trabalho que não pode ser inferior ao salário mínimo ou à função equivalente no mesmo estabelecimento;

2. o empregador convocará o empregado para a prestação do serviço por qualquer meio de comunicação eficaz, com pelo menos 3 dias de antecedência;

3. o empregado terá um dia útil para responder ao chamado;

4. caso aceite a oferta, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará a outra parte multa de 50% da remuneração devida;

5. o período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador e o trabalhador poderá prestar serviços a outros contratantes;

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

6. o pagamento será realizado ao fim de cada período de prestação de serviços (remuneração; férias proporcionais; 13º salário; descanso semanal remunerado - DSR; adicionais legais);

7. será recolhido o FGTS; (8) a cada 12 meses, o empregado adquire o direito a usufruir um mês de férias.

Essa modalidade de contrato – também conhecida como "jornada zero hora" - é uma forma de legitimar o "bico" como uma das opções de trabalho formal, porém, com menores custos para o empregador. Estabelece um vínculo de trabalho que permite à empresa pagar somente as horas de efetivo serviço, deixando o trabalhador sempre à disposição, "resolvendo" um problema de fluxo de trabalho dos empregadores e impondo aos trabalhadores condições precarizadas de trabalho e vida.

Trabalho Intermitente no Reino Unido

Conforme pesquisa do sociólogo e especialista em relações internacionais, Marcelo Zero:

O trabalho intermitente, também chamado de zero-hours contract, vem sendo bastante debatido, especialmente no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, um dos países europeus que mais se empenhou em sua implantação.

Alguns argumentam que tal tipo de contrato introduz uma flexibilização benéfica do mercado trabalho, contribuindo para diminuir o desemprego e beneficiando pessoas que não querem ou não podem ter um contrato de trabalho regular, como jovens estudantes e mães com filhos pequenos.

Contudo, os dados mostram uma realidade bem diferente.

Conforme o Office for National Statistics (ONS), órgão oficial britânico de estatísticas, o número de pessoas no Reino Unido com contratos de zero hora subiu de apenas cerca de 100.000, no último trimestre de 2005, para cerca de 905.000, no último trimestre de 2016.

Número de Pessoas com Contrato Intermitente (em milhares- último trimestre de cada ano)

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25



O gráfico acima mostra como houve uma "explosão" desse tipo de contrato, após a crise 2009, especialmente a partir de 2011, o que demonstra que a adoção desse tipo de contrato, e de outros contratos que também não asseguram proteção trabalhista plena aos trabalhadores, está muito relacionada à recessão e à necessidade das empresas de reduzirem seus custos.

Muito embora o número de 905 mil pessoas represente somente 2,8% da população empregada no Reino Unido, o crescimento exponencial do contrato de zero hora revela uma tendência preocupante. Contudo, em 2016 ocorreu uma relativa estabilização no crescimento desse tipo de contrato.

Essa recente estabilização está muito relacionada à péssima imagem desse trabalho precarizado. As empresas britânicas estão começando a evitar esses contratos por uma questão de marketing. Até mesmo o Mac Donalds anunciou, em março de 2017, que pretende dar aos seus empregados a escolha entre o contrato de zero hora e contratos regulares de trabalho.

Ao contrário do que se possa imaginar, no Reino Unido as firmas que adotam esse tipo de contrato são, em sua maioria, grandes empresas. Com efeito, as estatísticas britânicas mostram que 50%

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

das empresas com 250 ou mais empregados usam alguma forma, e em certa extensão, de contratos de zero hora. Este número cai para apenas 10%, quando se trata de empresas com 10 empregados ou menos. Assim, as pequenas empresas, mais frágeis, usam bem menos esse tipo de contrato. Na realidade, as empresas que o usam mais são grandes empresas multinacionais, como o Mac Donalds, por exemplo.

Para essas empresas, o contrato de zero hora pode, de fato, reduzir custos. Ainda conforme o ONS britânico, o salário médio semanal dos contratos de zero hora é de apenas 188 libras esterlinas (cerca de R$ 780,00), ao passo que o salário semanal médio dos contratos regulares é de 479 libras (ao redor de R$ 1990). Ou seja, os trabalhadores sujeitos aos contratos de zero hora ganham 2,5 vezes menos que os trabalhadores com contratos regulares.

Obviamente, boa parte dessa grande diferença se explica pelo fato de que os trabalhadores com contratos de zero trabalham menos que os trabalhadores regulares. Com efeito, 65% dos trabalhadores com contrato de zero hora têm trabalho em tempo parcial, com jornada típica entre 21 horas semanais e 32 horas semanais.

Entretanto, mesmo quando se compara o salário por hora trabalhada, se revela uma grande diferença entre os dois tipos de contratos. Assim, os trabalhadores sujeitos a contratos de zero hora ganham, em média, 38% menos por hora trabalhada que os demais trabalhadores.

Alguns alegam que essa diferença por hora trabalhada deve-se ao fato de que os trabalhadores com contrato de zero hora têm menos experiência e qualificação. Porém, estudo da Resolution Foundadion, think tank britânico especializado em assuntos trabalhistas e sociais, mostrou, comparando perfis de trabalhadores idênticos que desempenham tarefas semelhantes, que os trabalhadores com contrato de zero hora recebem, em média, 7% menos que os demais trabalhadores para desempenhar as mesmas funções. Nos casos de funções mais simples e de menor qualificação, essa diferença sobre para pelo menos 9,5%.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Ou seja, a empresa reduz seus custos não apenas porque paga menos horas de trabalho e arca com menores direitos trabalhistas, mas também porque paga menos por hora trabalhada para o mesmo tipo de função. Segundo o Trades Union Congress britânico (TUC), as empresas usam esse tipo de contrato para manter salários baixos e para evadir o cumprimento de obrigações trabalhistas.

Para os trabalhadores, no entanto, só há perdas, com as raras exceções daquelas pessoas que realmente só querem fazer bicos ocasionais para complementar renda ou para trabalhadores muito qualificados que querem uma jornada flexível. Perdas não apenas econômicas, mas também em termos de proteção trabalhista e de qualidade de vida, pois esses trabalhadores não conseguem planejar seu tempo e seus gastos. Vivem em situação de permanente incerteza.

No Reino Unido, o crescimento desse tipo de trabalho, bem como de outros tipos de trabalho não-regulares, como trabalho a tempo parcial, o trabalho terceirizado e o trabalho autônomo, está vinculado a uma crescente precarização do mercado de trabalho (o TUC chama de under-employment-subemprego) e à redução dos rendimentos.

Evolução dos rendimentos reais em Londres (linha vermelha) e no Reino Unido (linha azul) entre 1997 e 2014

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Figure 6: Changes in real earnings from 1997 to 2014[11]

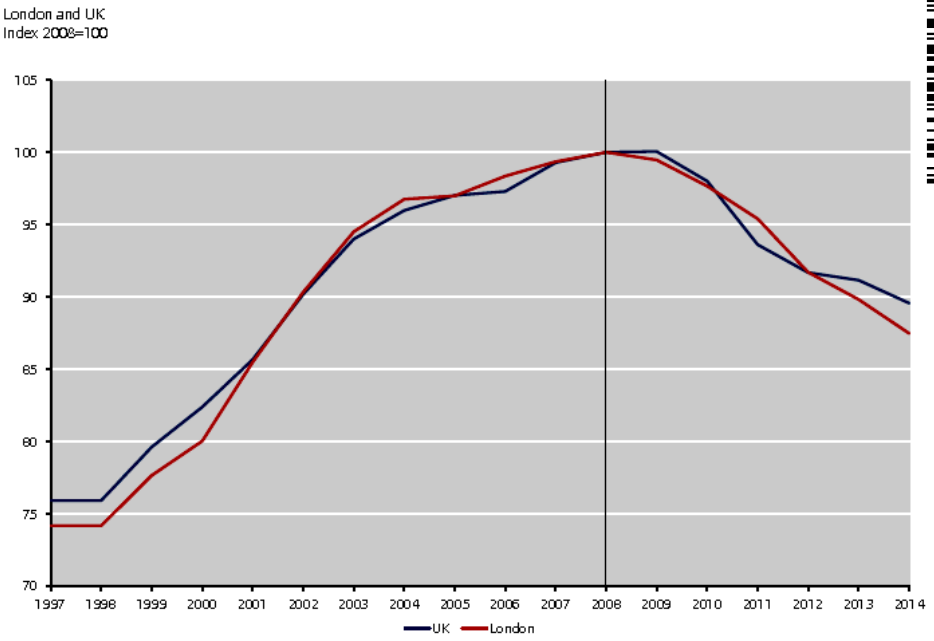

Source: ONS, Annual Survey of Hours and Earnings (ASHE), 1997 to 2014 (provisional)

A linha descendente dos rendimentos continuou, ressalte-se, em 2015. Desse modo, entre 2008 e 2015 os rendimentos médios reais no Reino Unido caíram 10,4%, o mesmo índice da Grécia, que, ao contrário do Reino Unido, ainda enfrenta depressão brutal. Dessa maneira, a queda do desemprego no Reino Unido, usada por aqueles que defendem essas novas formas de subemprego, mascara uma redução brutal nos rendimentos médios e uma crescente precarização do mercado de trabalho. Gera-se emprego de baixa qualidade e remuneração.

Apesar da leve recuperação observada em 2016 nos rendimentos médios, outro estudo da Resolution Foundation demonstra que, dada à tendência de médio prazo de baixo crescimento dos salários, ocasionada, entre outros fatores, pela precarização trabalhista, a desigualdade no Reino Unido tende a crescer, tal qual no período de Margareth Thatcher, como se observa no gráfico a continuação.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

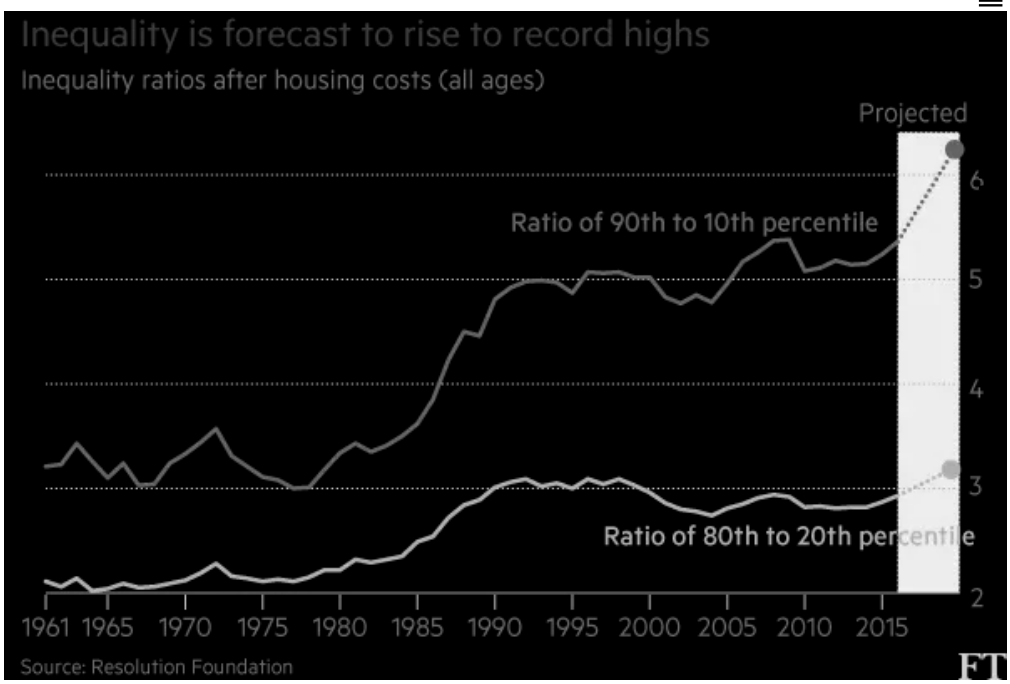

Deve-se ter em mente que esses efeitos negativos da adoção do trabalho intermitente tendem a ser muito maiores no Brasil, pois aqui temos uma desigualdade bem maior, rendimentos médios bem mais baixos e menor proteção trabalhista e previdenciária.

Contrato em Tempo Parcial

Amplia o contrato de trabalho em tempo parcial, aumentando o limite atual de até 25 horas para 30 horas semanais, sem possibilidade de horas suplementares. Entretanto, em contratos de até 26 horas semanais, poderão ser realizadas 6 horas extras semanais, que deverão ser compensadas até a semana subsequente ou pagas no mês subsequente.

Revoga o dispositivo que estabelece proporcionalidade de dias de férias de acordo com faixas de jornada de trabalho semanal, estabelecendo as férias de 30 dias. Os salários continuam calculados de forma proporcional à quantidade de horas contratadas.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

A ampliação dessa modalidade de contratação impõe aos trabalhadores uma "subutilização da força de trabalho", muitas vezes determinada pelas condições sociais e culturais, e atinge, principalmente, jovens e mulheres e resulta em rendimentos inferiores.

A elevação do limite da jornada em tempo parcial para 30 horas torna mais atrativa para as empresas a substituição de trabalhadores em tempo integral por tempo parcial.

Há ainda o risco de que a fixação do limite do contrato em tempo parcial em 30 horas semanais possa precarizar os contratos de trabalho de categorias que têm jornadas inferiores a 40 horas semanais.

Terceirização

Estabelece o contrato de prestação de serviços nas atividades-fim (terceirização) e restringe a igualdade de direitos a poucos itens. Altera a Lei 13.429/2017, recentemente aprovada, e modifica novamente a lei do trabalho temporário (Lei 6.019/1974), definindo a prestação de serviços a terceiros como "transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução".

Muda também o artigo que define a contratante como aquela que transfere parte de sua atividade a uma empresa de prestação de serviços determinados e específicos, retirando o termo "determinados e específicos", para incluir o termo "relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive na atividade principal". Essa alteração contraria o próprio argumento patronal de que a terceirização "libera" a empresa para focar no seu negócio: a atividade-fim.

Assegura aos trabalhadores terceirizados que executam as atividades nas dependências da tomadora as mesmas condições relativas à alimentação (quando oferecida em refeitórios), o direito de utilizar os serviços de transporte; atendimento médico ou

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;

Garantia de treinamento adequado fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir; além de medidas sanitárias, de proteção à saúde e de segurança no trabalho e; instalações adequadas à prestação do serviço.

Quando o serviço contratado não for realizado nas dependências da tomadora, mas o contingente de trabalhadores for igual ou superior a 20% do total de trabalhadores da contratante, esta poderá oferecer serviços de alimentação e de atendimento ambulatorial em outro local apropriado e com igual padrão de atendimento.

A tomadora e a prestadora do serviço poderão estipular que o salário dos trabalhadores da contratada seja equivalente ao pago pela tomadora aos empregados, além de outros direitos não previstos no mesmo artigo.

Havia uma dúvida se a Lei 13.429/2017 sobre Contrato Temporário e Terceirização garantiria "segurança jurídica para as empresas" que terceirizam a atividade-fim. No PLC 38/2017, são inseridos, em dois artigos, termos que tornam expressamente legal a terceirização em todas as atividades, inclusive na atividade principal.

Outro ponto desse tema é que foram incluídas algumas garantias de isonomia de direitos para os trabalhadores terceirizados em relação aos diretamente contratados. No entanto, esses direitos se resumem a alimentação e transporte interno à empresa (o que, inclusive, facilita a logística interna do empregador), treinamento (o que demonstra que a expertise é da contratante e não da contratada/terceirizada, desmistificando outra justificativa dos defensores da terceirização) e medidas sanitárias e de saúde e segurança.

Fica definido ainda que não pode figurar como contratada a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham prestado serviços à contratante (na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício) nos últimos 18 meses. Esse período também

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

deverá ser observado para a contratação, pela prestadora de serviços, de trabalhador demitido da contratante.

Contrato de Trabalho Autônomo

Libera o uso de contrato de trabalho autônomo, desde que cumpridas todas as formalidades legais, a contratação de autônomo com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, não configurando relação de emprego.

O trabalhador autônomo é aquele que exerce a atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria, sem habitualidade e subordinação e que assume todos os riscos pela própria atuação. O PLC 38/2017 legaliza o que atualmente é considerado fraude no uso desse tipo de contrato, já que garante a possibilidade de relação de exclusividade e continuidade entre o autônomo e a contratante, sem que isso configure relação de emprego.

É necessário lembrar que o trabalhador autônomo não possui direito a: FGTS, férias, 13º salário entre tantos outros garantidos na Constituição Federal.

ALTERAÇÕES NA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Rescisão de Contrato

O relator afirma que por um comum acordo entre o patrão e o empregado, este receberá pela metade o aviso prévio e a indenização sobre o saldo do FGTS e que isso será benéfico ao trabalhador. Ora, trata-se de um absurdo.

O PLC 38 de 2017 estabelece mecanismos para a rescisão do contrato de trabalho que fragilizam o trabalhador.

1. revoga a obrigatoriedade da rescisão de contratos de mais de um ano ser realizada no respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho ou em qualquer outro órgão público, na falta desses;

2. revoga o parágrafo que garante que a assistência na rescisão contratual será feita sem ônus para o trabalhador e empregador;

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

3. retira a obrigação do pagamento de verbas rescisórias no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho e define o prazo de 10 dias do término do contrato para a liberação das guias para habilitação e saque do seguro-desemprego e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como para o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação.

As alterações nos mecanismos rescisórios reduzem o custo da demissão, em especial em setores onde há variação de remuneração devido a abonos, comissões, gratificações, entre outros itens variáveis na remuneração.

As novas regras também fragilizam a proteção ao trabalhador demitido quando eliminam a obrigatoriedade de rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano serem realizadas no sindicato ou no Ministério do Trabalho.

O trabalhador que precisar e buscar assistência para a realização da rescisão terá que arcar com o ônus desse auxílio. A regra vai dificultar que o trabalhador possa, no momento da rescisão, entender o que está sendo pago e reivindicar futuramente alguma verba que tenha sido paga abaixo do valor.

Rescisão de Contrato de Comum Acordo

Estabelece a rescisão do contrato de trabalho de “comum acordo” entre empregado e empregador, mediante pagamento pela metade do aviso prévio, se indenizado, e da indenização sobre o montante do FGTS (as outras verbas serão pagas na integralidade).

Nesse caso, é permitida a movimentação da conta individual do FGTS, limitada a 80% do valor dos depósitos, mas não há autorização para ingresso no Programa do Seguro-Desemprego.

Em cenário de ampliação das negociações individuais, sem considerar que as relações de poder entre patrão e empregado são assimétricas, o estabelecimento de “comum acordo” é uma opção que pode significar perdas para o trabalhador, que será levado, em muitos casos, a aceitar essa modalidade de rescisão contratual.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Haverá perda de 50% em algumas verbas indenizatórias, redução do valor que poderá ser sacado na conta vinculada no FGTS e não existirá pagamento do seguro-desemprego.

Dispensa Imotivada

O relator tenta fortalecer que a Dispensa Imotivada privilegia a negociação e a preservação do contrato de trabalho, para ambas as partes. Discordamos integralmente.

As dispensas individuais ou coletivas equiparam-se, sem necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo, em caso de demissões em massa.

Facilita a demissão individual, mas, principalmente, as coletivas, definindo que não há necessidade de negociação com as entidades sindicais. Em um projeto de lei que visa, supostamente, à promoção da negociação entre as partes, esse dispositivo, na realidade, enfraquece essa negociação em um dos momentos mais conflituosos da relação de trabalho, a demissão.

Essa medida significa, além da facilidade de demitir os trabalhadores, uma "economia" para as empresas, porque nas negociações com os sindicatos, em situações de demissão coletiva, há sempre a tentativa de redução do número de demitidos e aumento das verbas indenizatórias para aqueles que tiverem os contratos de trabalho encerrados. Restringe a possibilidade de negociação de medidas que visem a mitigar o impacto de demissões em massa.

Quitação Total de Débitos e Planos de Demissão

Estabelece a quitação total de débitos trabalhistas em Planos de Demissão Voluntária ou Incentivada (PDV ou PDI). Planos de demissão voluntária ou incentivada para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ensejam quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Impede que o trabalhador possa reivindicar na Justiça do Trabalho temas relacionados ao contrato de trabalho, considerando que os

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

valores extras, pagos nesses Planos de Demissão, seriam suficientes para indenizar qualquer irregularidade ao longo da vida laboral na empresa.

É uma forma legalizada de "chantagem" com o trabalhador, tanto para aqueles que desejam aderir como para aqueles que são "convidados" a aceitar o Planos de Demissão.

Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas

Cria o "termo de quitação anual de obrigações trabalhistas", pelo qual é facultado a empregados e empregadores firmar documento anual de quitação de obrigações trabalhistas perante o sindicato da categoria.

Novamente, considerando as relações assimétricas de poder entre trabalhadores e empregadores, é mais uma forma de "chantagem" com os trabalhadores na vigência do contrato de trabalho, ainda que assistidos pelo sindicato da categoria.

Nesse termo, o trabalhador declara a quitação anual de seus direitos, abrindo mão da possibilidade de entrar com ação trabalhista na Justiça do Trabalho contra irregularidades no contrato, por medo de represálias do empregador.

ALTERAÇÕES NA JORNADA DE TRABALHO

Hora Extra

Altera os mecanismos para uso da hora extra. Altera o texto atual de "mediante acordo escrito entre empregador e empregado" para "por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho", ou seja, exclui a necessidade de o acordo ser por escrito.

Altera também o termo "duração normal do trabalho" por "duração diária do trabalho" e permite a realização de duas horas extras mesmo para aqueles trabalhadores que realizam a compensação de 4 horas do sábado ao longo da semana (jornada inglesa = 8h48 minutos diários), extrapolando as 8 horas diárias acrescidas de 2 horas extras como limite da jornada de trabalho.

Na CLT, existe a possibilidade de ampliar a jornada além do limite legal ou acordado, devido à "necessidade imperiosa" (motivo de

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

força maior, conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto). Nesse caso, era exigido informar a situação à autoridade competente em até 10 dias ou justificá-la no momento da fiscalização, se esta ocorresse antes desse prazo. No PLC 38/2017, essa exigência foi retirada.

O mecanismo de horas extras é largamente utilizado no Brasil. Por um lado, é uma ferramenta que possibilita a flexibilização da jornada de trabalho e tem como limite apenas as 2 horas extras diárias e o custo adicional sobre as horas trabalhadas a mais. Por outro lado, o fato de os salários serem bastante baixos no Brasil faz com que o trabalhador aceite realizar horas extras com alguma habitualidade, para compor a renda.

Da maneira como prevê o PLC 38/2017, a jornada diária poderá extrapolar o limite de 10 horas (8 horas de trabalho + 2 horas extras), ao ignorar a compensação da jornada de trabalho aos sábados, organizada na chamada "jornada inglesa" (8h48m). O projeto exime o empregador de comunicar à autoridade competente a ocorrência de horas extras no caso da necessidade imperiosa de ultrapassar o limite legal e de justificá-la quando houver fiscalização.

Acordo Individual

Estabelece compensação de jornada por acordo individual (banco de horas): estabelece a possibilidade de acordo de banco de horas por meio de acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra, no máximo, no período de 6 meses, contrariando a Súmula 85 do TST que exige negociação coletiva. Também estabelece que a compensação da jornada de trabalho pode ser realizada por meio de acordos individuais, tácitos ou escritos, mas, nesse caso, a compensação deve ser realizada dentro do mesmo mês.

Atualmente, sobre o banco de horas, a CLT prevê que "Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

das jornadas semanais de trabalho previstas nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias".

Apesar de o banco de horas ter sido criado, na década de 1990, como forma de flexibilização da jornada de trabalho e redução dos custos com pagamento de horas extras pelas empresas, o movimento sindical conseguiu condicionar sua pactuação mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho. Em muitas negociações coletivas sobre esse tema, os termos do acordo foram firmados com regras mais benéficas para o trabalhador do que o previsto na lei.

Com a possibilidade de estabelecimento do banco de horas por meio de acordo individual, a estratégia utilizada pelas entidades sindicais para minorar os efeitos dessa forma de compensação de jornada poderá ser desarticulada. Existe, inclusive, a probabilidade de estabelecimento de condições distintas para os diversos trabalhadores e setores de uma mesma empresa.

Em 2000, foi definida, em uma normatização do TST, a possibilidade de acordos individuais para estabelecer o regime de compensação de horas, desde que não houvesse nenhuma cláusula em acordo ou convenção coletiva em sentido contrário. No entanto, em 2016, a Súmula 85 do TST excluiu dessa regra a modalidade de banco de horas. Como a Constituição Federal prevê a necessidade de Acordos ou Convenções Coletivas para compensação de jornada, essa regra seria inconstitucional.

Horas in Itinere

Elimina a remuneração do tempo despendido para deslocamento até o posto de trabalho dentro da empresa ou em empresa de difícil acesso (horas in itinere). Define que o "tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador".

Pela CLT, o tempo de deslocamento até o local de trabalho, em transporte fornecido pelo empregador, nos casos em que a empresa

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

fica em local de difícil acesso e sem oferta de transporte público, é considerado como hora trabalhada.

Pelo PLC 38/2017, além dessas horas não serem mais contabilizadas na jornada de trabalho e, portanto, na remuneração do trabalhador, o termo "ocupação do posto de trabalho" deixa margem à interpretação de que o tempo gasto entre a chegada à portaria da empresa até o posto de trabalho também não será considerado como hora trabalhada.

Intervalo Intrajornada

O relator afirma que negociar o intervalo não é obrigatório, seria apenas uma permissão para que se negocie, sempre coletivamente, um intervalo menor que o mínimo previsto atualmente.

A alteração da remuneração de intervalos intrajornada total ou parcialmente suprimidos. Define que os intervalos de descanso e alimentação suprimidos serão remunerados, com natureza indenizatória (e não mais salarial), em percentual de 50% sobre o período suprimido e não sobre o total do período, como é atualmente.

Atualmente, para evitar o descumprimento dos intervalos intrajornada, por se tratar de dispositivo importante para saúde e segurança do trabalhador, quando o intervalo é reduzido ou suprimido, o empregador deve remunerar o trabalhador pelo tempo total do intervalo. Também incidem sobre esse período os demais encargos trabalhistas.

Com a alteração proposta, os intervalos poderão ser suprimidos ou reduzidos, a remuneração será relativa apenas ao tempo efetivamente reduzido, sem incidência dos demais encargos trabalhistas e previdenciários.

OUTROS PONTOS DO CONTRATO DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Conceito de salário e base de incidência de encargos trabalhistas

Altera o conceito de salário e a base de incidência de encargos trabalhistas. Retira da definição de salário as percentagens,

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador, considerando apenas o salário contratual e as comissões. Destaca ainda que, mesmo que habituais, ajuda de custo, vale-refeição, diárias, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado e não constituem base de cálculo para encargos trabalhistas.

A alteração do conceito de salário reduz a base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, diminuindo a remuneração do trabalhador na forma de FGTS e verbas previdenciárias.

Trabalho Igual, Salário Igual

Reduz o alcance do dispositivo segundo o qual "para trabalho igual, salário igual": Atualmente, a CLT define que esse dispositivo deve ser considerado quando a comparação for baseada em "igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos".

O PLC 38/2017 amplia a diferença máxima de tempo de serviço de dois para quatro anos e inclui o tempo de função de dois anos para a equiparação. Inclui ainda item que libera a empresa de seguir essa orientação, caso estabeleça, ainda que unilateralmente ou por negociação coletiva, um plano de cargos e salários, que pode ou não ser homologado ou registrado em órgão público.

Muda ainda a abrangência da isonomia salarial. Na CLT está definido que a comparação ocorrerá com base no trabalho prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade. O PLC 38/2017 substitui "mesma localidade" por "mesmo estabelecimento", possibilitando a desigualdade salarial entre trabalhadores de mais de um estabelecimento, na mesma localidade. E cria uma multa de 50% sobre o maior valor do benefício pago pelo RGPS para o caso de discriminação.

Parcelamento das Férias

O relator diz que o parcelamento das férias propicia a flexibilização para o planejamento e gozo do descanso do trabalhador.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

A ampliação do parcelamento de férias, permite o parcelamento em até 3 períodos, sendo um deles de, no mínimo, 14 dias corridos e os outros dois períodos não inferiores a 5 dias corridos, desde que haja concordância do empregado. Revoga a proibição de parcelamento de férias para menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

Estabelece que as férias poderão ser parceladas em até três períodos, eliminando a excepcionalidade do parcelamento em dois períodos, atualmente em vigor, reduzindo a possibilidade de efetivo descanso do trabalhador, com impactos negativos sobre a sua saúde e segurança e dificultando a administração das férias para as famílias.

Prevê a possibilidade de dois períodos de férias de apenas cinco dias corridos.

Empregada Gestante e Lactante pode Trabalhar em Locais Insalubres

Para o relator caberá a gestante e seu médico de confiança decidir onde ela irá trabalhar. Discordamos na integralidade está informação.

Permitir que a empregada gestante e lactante possa trabalhar em locais insalubres. A empregada gestante ou lactante será afastada de atividades insalubres de grau máximo, mas em grau médio ou mínimo poderá trabalhar, desde que o médico autorize. Caso a empresa não tenha outra ocupação disponível para realocar a trabalhadora, a gravidez será considerada gravidez de risco e ela será afastada do trabalho, recebendo o salário-maternidade durante todo o período.

Além de possibilitar que a gestante ou lactante trabalhe em locais com grau médio e mínimo de insalubridade, a regra permitirá que a empresa a exclua da folha de pagamento, caso não tenha outra ocupação compatível com sua situação e transfira todos os encargos para a Previdência Social. Ou seja, a empresa se exime de sua função social e constitucional de proteção à maternidade, transferindo-a integralmente ao Estado.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Pausa para Amamentação

Direito a pausas para amamentação. A CLT prevê dois descansos de 30 minutos ao longo da jornada para que a mulher possa amamentar o filho/a até os 6 (seis) meses de idade ou acima de 6 meses, quando a saúde do filho exigir, a critério da autoridade competente. O PLC 38/2017 inclui um parágrafo prevendo que esses intervalos serão definidos entre a mulher e o empregador.

A forma como as pausas são distribuídas é frequentemente objeto de negociação nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho. Muitos sindicatos têm conseguido avançar sobre esse tema, ampliando o período de licença maternidade para 180 dias, garantindo a amamentação do filho até esta idade ou ainda reduzindo a jornada de trabalho para que a mãe chegue mais cedo em casa por um período estipulado no acordo. Isso porque é difícil concretizar as pausas, já que a maior parte das empresas não possui creches e as trabalhadoras não estão próximas aos filhos para amamentá-los.

Com essa medida, as empresas poderão pressionar trabalhadoras a realizarem acordos individuais sobre as pausas justamente no período em que a estabilidade da gestante está chegando ao fim. Isso poderá resultar em acordos desfavoráveis para as trabalhadoras que têm filhos e restringir a proteção às crianças.

Gratificações

Elimina a incorporação de gratificações aos cargos/funções de confiança. Gratificações correspondentes a esses postos de trabalho não serão incorporadas aos salários, independentemente do tempo de serviço nesses cargos ou funções.

Atualmente, a Súmula 372 do TST determina a incorporação das gratificações quando o trabalhador as recebe por 10 anos ou mais. Algumas categorias que possuem remuneração com critérios de gratificação por desempenho de função, como bancários e empresas públicas, serão as mais afetadas.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

O PLC 38/2017, trará alterações estruturais na organização sindical, ao criar a representação de trabalhadores, sem vínculo sindical, no interior das empresas com mais de 200 empregados.

O local de trabalho é central para a organização sindical, uma vez que é nele em que o trabalhador exerce suas funções e cria relações. É também nele que surge a maior parte dos conflitos entre capital e trabalho, relacionados a questões sobre condições de trabalho, doenças e acidentes, assédio moral e sexual, entre outras.

Portanto, como o sindicato é, por previsão legal e constitucional (Artigo 8°, inciso III), o representante oficial dos interesses coletivos e individuais dos trabalhadores, qualquer forma de representação nos locais de trabalho deveria estar bem articulada com ele para assegurar a retaguarda necessária ao alcance dos objetivos dos trabalhadores.

Comissão de Representantes

Cria Comissão de Representantes sem vínculo sindical para promover entendimento entre trabalhadores e empregadores. Estabelece essa regra somente para empresas com mais de 200 empregados, com o objetivo de promover o entendimento direto com os empregadores.

Art. 510-A...

§ 1° A Comissão será composta:

I – nas empresas com mais de duzentos e até três mil empregados, por três membros;

II – nas empresas com mais de três mil e até cinco mil empregados, por cinco membros;

III – nas empresas com mais de cinco mil empregados, por sete membros

Define como atribuições do representante ou comissão de representantes no local de trabalho:

a) representar os empregados perante a administração da empresa; aprimorar o relacionamento entre a empresa e empregados com

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo; promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho, a fim de prevenir conflitos;

b) buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais;

c) assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical e;

d) encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação; acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e dos acordos coletivos de trabalho.

As atribuições do representante ou da comissão de representantes nos locais de trabalham concorrem claramente com as do sindicato. Além disso, uma vez que essa representação não terá as salvaguardas legais atualmente previstas para os sindicatos, é difícil acreditar que poderão, de maneira equilibrada, exercer funções de fiscalização das condições de trabalho e negociação dos conflitos inerentes à relação capital e trabalho.

O projeto de lei estabelece ainda:

a) que as decisões da comissão serão sempre colegiadas, observada a maioria simples;

b) que a comissão organizará a atuação de forma independente;

c) que a eleição será convocada com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato anterior, por meio de edital que deverá ser fixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidatura e;

d) que a comissão eleitoral será integrada por cinco empregados, não candidatos, para a organização e o acompanhamento do processo eleitoral, vedada a interferência da empresa e do sindicato da categoria.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Exclui a participação do sindicato no processo de eleição da comissão e embora esteja dito que a empresa também não deve participar, as experiências de formação de comissão nas empresas comprovam que o afastamento do sindicato possibilita uma maior interferência da empresa no processo.

Ao estabelecer que "o mandato de membro de comissão de representante dos empregados não implica suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, devendo o empregado permanecer no exercício de suas funções", subentende-se que os empregados que se candidatarem deverão exercer a função de representação em horários fora do expediente, o que, na prática, inviabilizará a atuação efetiva de representação dos trabalhadores.

Acaba com a Contribuição Sindical

Acaba com a contribuição sindical obrigatória, sem substituí-la por qualquer outra fonte previsível de financiamento dos sindicatos. Os empregadores podem descontar a contribuição dos salários dos trabalhadores, desde que por eles devidamente autorizada.

Exclui a parte final do Artigo 545 da CLT "salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades", passando a exigir, inclusive quanto à contribuição sindical, autorização de desconto pelo empregado.

Altera o Artigo 578 da CLT, que passa a ter a seguinte redação: "As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas. (NR)

Assim, o recolhimento da Contribuição Sindical (mais conhecida como imposto sindical) passa a depender de prévia e expressa autorização dos trabalhadores.

Os artigos subsequentes, (579 ao 583), reforçam a necessidade de autorização prévia e expressa para o desconto.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (NR)

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, observada a exigência de autorização prévia e expressa, prevista no art. 579 desta Consolidação.

Limita a Atuação Sindical

Limita a atuação sindical quando institui a “Reparação de Dano Extrapatrimonial” pelos trabalhadores para as empresas e/ou demais empregados decorrentes da relação de trabalho. O projeto de lei inclui um título exclusivo na CLT para “reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho”, causado por “ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação” (Artigo 223-A ao 223-G)

Ao estabelecer que danos relativos à imagem, à marca, ao nome, ao segredo empresarial e ao sigilo da correspondência são bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa jurídica, possibilita que o empregado possa vir a ser condenado por causar dano moral à empresa.

Estabelece os parâmetros para a indenização, quando define que, ao apreciar o pedido, o juízo considerará:

a) a natureza do bem jurídico tutelado;

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

b) a intensidade do sofrimento ou da humilhação;

c) a possibilidade de superação física ou psicológica;

d) os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão;

e) a extensão e a duração dos efeitos da ofensa;

f) as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral;

g) o grau de dolo ou culpa;

h) a ocorrência de retratação espontânea;

i) o esforço efetivo para minimizar a ofensa;

j) o perdão, tácito ou expresso;

k) a situação social e econômica das partes envolvidas e;

l) o grau de publicidade da ofensa.

Retira a obrigatoriedade Sindical na Rescisão do Contrato de Trabalho

Ao revogar os parágrafos 1º, 3º e 7º do Artigo 477 da CLT, exclui a obrigatoriedade do acompanhamento do sindicato ou do Ministério do Trabalho na rescisão de empregados com contratos vigentes há mais de um ano. Isso deixa o trabalhador vulnerável às pressões, facilitando casos de assinatura de termos de quitação com renúncia de direitos. Novamente, o projeto aprovado contraria o espírito da lei, que deve ser o de proteger o elo mais frágil da relação trabalhista.

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Para o relator a participação dos sindicatos nas quitações das obrigações anuais, fortalece a Negociação Coletiva. Rejeitamos está afirmação.

A negociação coletiva é um dos espaços em que ocorre a disputa sobre a regulação das relações de trabalho. A partir do final da década de 1970 e nos anos 1980, adquiriu papel central na ação sindical no contexto da redemocratização do país, da constitucionalização de diversos direitos trabalhistas, inclusive do direito de greve (apesar da manutenção, na Lei 7.783/1989, de

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

dispositivos que o restringem), das iniciativas sindicais de unificação da negociação em nível nacional, complementando-as com negociações por empresa, e da generalização de negociações fora das datas-bases.

Desde então, o movimento sindical alcançou conquistas importantes e ampliou direitos previstos na CLT e na Constituição, tendo a negociação coletiva o papel de instrumento de ampliação e não de redução de direitos e de regulação de questões especificas da realidade de determinadas categorias de trabalhadores, tendo a lei como parâmetro.

As propostas do PLC 38/2017 para a negociação coletiva, em vez de valorizá-la, irão, na verdade, restringi-la, ao estimular negociações individuais e fragmentadas por empresa e permitir que o piso de direitos (CLT e demais legislações do trabalho) seja o teto, o qual, inclusive, pode ser rebaixado.

Negociado sobre o Legislado

Estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado, mesmo com condições inferiores. A principal alteração promovida na negociação coletiva pelo PLC 38/2017 dispõe que as negociações coletivas prevalecerão mesmo quando os instrumentos normativos delas decorrentes – acordos e convenções coletivas - estabeleçam condições inferiores à lei.

A justificativa apresentada pelo relator do projeto de lei para que a negociação prevaleça sobre a lei é que isso irá promover a "autonomia coletiva da vontade" e "dar segurança ao resultado do que foi pactuado entre trabalhadores e empregadores", possibilitando que as partes possam "negociar a melhor solução para as suas necessidades".

A proposta de Reforma Trabalhista indica 15 itens que podem ser objeto de negociação, mas a redação do artigo que trata do tema inclui o termo "entre outros" e, com isso, possibilita que outros itens possam ser flexibilizados

Os itens que não podem ser negociados se relacionam ao Artigo 7º da Constituição Federal, que trata dos direitos trabalhistas.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

O projeto de lei também permite que, no caso de supressão de cláusula vigente em instrumentos coletivos que tratava de direitos até então vigentes, não haverá necessidade de estabelecer nenhum tipo de contrapartida ou compensação, tal como ocorreu no julgamento do STF a respeito das horas in itinere. O questionamento coletivo ou individual sobre a supressão da cláusula e a respectiva inexistência de compensações ocorrerá somente se o sindicato for um dos reclamantes.

Nos termos do PLC 38/2017, os aspectos das condições de trabalho sobre os quais poderá incidir o princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, entre outros, são os seguintes:

1. Pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

2. Banco de horas anual;

3. Intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

4. Adesão ao Programa Seguro-Desemprego, de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015;

5. Plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;

6. Regulamento empresarial;

7. Representante dos trabalhadores no local de trabalho;

8. Teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

9. Remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado e remuneração por desempenho individual;

10. Modalidade de registro de jornada de trabalho;

11. Troca do dia de feriado;

12. Enquadramento do grau de insalubridade;

13. Prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

14. Prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;

15. Participação nos lucros ou resultados da empresa;

A prevalência do negociado sobre o legislado observará as seguintes regras e condicionantes:

1. Ao avaliar a legalidade desses acordos, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitando o Código Civil, e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

2. A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas não tornará o acordo nulo.

3. A partir de pactuação sobre cláusula que reduza o salário ou a jornada, o instrumento coletivo deverá, durante o prazo em que vigorar, prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada.

4. Se uma cláusula pactuada no instrumento coletivo for anulada e estiver relacionada a outra sobre tema semelhante que tenha natureza compensatória, essa também deverá ser anulada.

5. Os sindicatos signatários de instrumentos coletivos deverão participar de ação individual ou coletiva que vise anular cláusulas desses instrumentos.

6. O PLC 38/2017 define ainda o que não pode ser objeto da prevalência do negociado sobre o legislado, a saber:

7. Todo o Artigo 7º da Constituição Federal;

8. Normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social; Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

9. Valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

10. Salário-mínimo;

11. Valor nominal do décimo terceiro salário;

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

12. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

13. Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

14. Salário-família;

15. Repouso semanal remunerado;

16. Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à habitual;

17. Período total de férias devidas ao empregado;

18. Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal;

19. Licença-maternidade com duração mínima de 120 dias;

20. Licença-paternidade nos termos fixados em lei;

21. Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

22. Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei;

23. Normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. As regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;

24. Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

25. Aposentadoria;

26. Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

27. Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

28. Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

29. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

30. Medidas de proteção legal a crianças e adolescentes;

Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

31. Liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

32. Direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e os interesses que devam por meio dele defender;

33. Definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, em caso de greve;

34. Tributos e outros créditos de terceiros;

35. As disposições previstas nos Artigos 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 da CLT;

O pressuposto para promover essas alterações é que, no Brasil, os sindicatos dispõem de todos os instrumentos necessários para representar e defender os trabalhadores e que estão em condições de igualdade entre si e diante do empresariado.

A realidade brasileira, no entanto, não corrobora tais pressupostos, pelas razões a seguir:

Primeiro, a estrutura sindical existente no país limita fortemente a organização coletiva dos trabalhadores, pois não permite, por exemplo, a constituição de sindicatos por setor ou ramos de atividade econômica. Essa limitação fragmenta a organização dos trabalhadores.

Depois, a ação sindical encontra-se fortemente coibida por uma lei de greve excessivamente formalista que, em muitos aspectos, colide com o direito de greve constitucional. Além disso, o

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Ministério Público do Trabalho mostra quão comuns são as práticas antissindicais “tendentes a impedir a atuação livre e independente dos sindicatos, como embaraços ou mesmo impedimento ao direito de greve, demissão de sindicalistas e assédio a trabalhadores envolvidos nos assuntos do sindicato".

Além disso, as entidades sindicais não estão em pé de igualdade entre si e isso não depende somente do seu contingente de filiados. Outros fatores diferenciam o poder de mobilização, representação e negociação dos sindicatos, entre os quais, a tradição de organização sindical (mais recente ou mais antiga), a importância do setor de atividade econômica em que estão inseridos os trabalhadores que representam e a cultura que orienta as relações com as empresas e entidades empresariais com as quais negociam (mais democrática ou mais autoritária), entre outros.

Por fim, considerar que sindicatos, por mais fortes e representativos que sejam, estão em igualdade de condições com as empresas, especialmente as de grande porte, é desconhecer a própria natureza da economia capitalista, na qual os empresários detêm boa parte da decisão sobre gerar ou não empregos, isto é, sobre realizar ou não investimentos. O poder dos sindicatos reside em negociar as condições de trabalho e eles têm pouca ou nenhuma influência sobre a decisão empresarial de criar empregos.

Ademais, não se pode desconhecer que as adversidades da conjuntura econômica reduzem expressivamente a capacidade de atuação dos sindicatos, tenham eles muitos ou poucos filiados e sejam eles bastante ou pouco estruturados

Prevalência dos Acordos sobre as Convenções Coletivas

Prevalência dos acordos sobre as convenções coletivas, ainda que estas prevejam condições mais favoráveis. Estabelece que os acordos e convenções coletivas perdem a validade após o prazo de vigência máximo de dois anos e estimula a negociação individual direta sobre diversos aspectos das relações de trabalho.

Esse dispositivo, juntamente com a prevalência do negociado sobre o legislado, inverte completamente a hierarquia dos

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

instrumentos legais até então vigente no arcabouço jurídico do sistema brasileiro de relações de trabalho, na qual a CLT e outras legislações trabalhistas prevaleciam sobre os acordos e convenções e estas últimas sobre os acordos. A única hierarquia mantida foi a da Constituição Federal sobre os demais instrumentos, pois sua alteração depende de revisão constitucional.

A prevalência dos acordos sobre as convenções, além de poder se tornar mais um fator de redução de direitos, fragmentará ainda mais as negociações. Tal dispositivo, por sua vez, está articulado com a proposta de representação de trabalhadores no local de trabalho desvinculada dos sindicatos, que pode ser entendida como o embrião do sindicato por empresa.

Ultratividade

Fim da ultratividade das normas coletivas, não sendo permitido estipular duração de convenção ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos.

A ultratividade é um mecanismo que garante a vigência de direitos inscritos em acordos e convenções coletivas até que novos instrumentos coletivos sejam celebrados. Tal garantia é necessária para inibir pressões empresariais por redução de conquistas no momento de renovação dos acordos e convenções e, com isso, evitar o rebaixamento das condições de vida dos trabalhadores.

A ultratividade seria muito importante diante da prevalência do negociado sobre o legislado, pois poderia dificultar o rebaixamento de direitos já conquistados. Sem ela, os trabalhadores ficarão mais vulneráveis nos processos de negociação.

A ultratividade, portanto, é um mecanismo que visa equilibrar as forças na negociação coletiva e não “engessá-la”, como argumentam os empresários.

Negociação Individual para Trabalhadores com Ensino Superior

Negociação individual para trabalhadores com ensino superior ou maiores salários. Estabelece a “livre estipulação das partes

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes", prevista no Artigo 444 da CLT, para os trabalhadores com diploma de nível superior que recebam salário mensal igual ao dobro do valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos.

Ainda sobre esse tema, o projeto de lei define que, nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior ao dobro do valor do maior benefício do RGPS, poderá ser pactuada "cláusula compromissória de arbitragem", desde que por iniciativa do empregado ou mediante sua concordância expressa.

A permissão de negociação individual para trabalhadores com ensino superior ou com salários cujo valor exceda em duas vezes o teto do RGPS parte do pressuposto de que esses trabalhadores têm mais condições para negociar devido à posição que ocupam na empresa ou à qualificação profissional que possuem.

A cláusula compromissória de arbitragem se refere ao caso de conflitos entre o trabalhador e a empresa na qual a solução será buscada por meio da arbitragem ou mediação e não da Justiça do Trabalho. Esse dispositivo reforça a valorização da negociação individual, afasta o sindicato e a Justiça do Trabalho da solução dos conflitos trabalhistas e deixa os trabalhadores mais vulneráveis diante das empresas.

Negociação individual para rescisão de contrato de trabalho e compensação da jornada de trabalho

Negociação individual para rescisão de contrato de trabalho e compensação da jornada de trabalho. Estabelece a rescisão do contrato de trabalho de "comum acordo" entre empregado e empregador e a possibilidade de negociação individual dos termos da compensação de jornada por meio do banco de horas.

Esse dispositivo reforça a valorização da negociação individual, afasta o sindicato da solução dos conflitos trabalhistas e deixa os trabalhadores mais vulneráveis diante das empresas.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Não há dúvida que as negociações coletivas têm papel importante na regulação das relações de trabalho no Brasil, entretanto, a existência de uma legislação trabalhista de cunho mais protetivo é necessária para assegurar um patamar mínimo de qualidade de vida aos trabalhadores.

Em suma, a prevalência do negociado sobre o legislado, na ausência de outras condições necessárias à plena realização do potencial das negociações coletivas, trará elevados riscos para os trabalhadores.

Trata-se, como foi dito, de uma reforma que não apenas favorece o empregador, mas que favorece sobretudo e acima de qualquer outra coisa, ao mau empregador, ao empregador que deliberadamente sonega os direitos de seus empregados, que tenta obstar o acesso de seus empregados aos seus mecanismos de defesa que, condenado, usa todo tipo de subterfúgio baixo para não pagar o que deve, que acha que já fez um grande favor aos seus empregados em lhes dar um emprego, que deles exige todos os sacrifícios, mas que lhes nega tratamento profissional e condigno, sentindo-se ofendido, quando os empregados não aceitam tal humilhação.

É de se espantar que seus defensores aleguem que essa reforma vem para favorecer a atividade econômica. Não podemos conceber que o trabalhador espoliado, mal remunerado, turbado de seus direitos, sujeitado inteiramente à ação do empregador inescrupuloso, sem acesso à Justiça possa ser considerado como o motor do crescimento econômico.

Pelo contrário, é o trabalhador valorizado, não só salarialmente, que constitui a base do progresso material de uma sociedade. Essa reforma não nos faz avançar, só nos retarda e nos recua.

Redução das remunerações

Considerando que os valores relativos a prêmios, importâncias pagas habitualmente sob o título de "ajuda de custo", diária para viagem e abonos, assim como os valores relativos à assistência médica ou odontológica, não integrarão o salário, teremos a possibilidade de os empregadores promoverem uma redução do

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

salário sendo boa parte da remuneração transformadas em outras verbas sobre as quais não incidirão os recolhimentos obrigatórios.

Fim da equiparação salarial

Acabará a possibilidade de equiparação salarial com as exigências e condicionantes de prestação do serviço no mesmo estabelecimento empresarial, para o mesmo empregador, por tempo não superior a quatro anos. Isso certamente terá impacto ainda maior sobre as mulheres, que já são expostas a salários inferiores.

Normas de saúde e segurança por negociação individual

Um retrocesso enorme no combate ao trabalho análogo ao escravo com novas regras sobre duração do trabalho e intervalos passam a não serem consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins da negociação individual. O resultado será o aumento das jornadas extenuantes e do adoecimento.

Empresa não se responsabilizará pelas condições de saúde e segurança dos empregados

O empregador não terá mais responsabilidade com as condições de saúde e segurança dos seus empregados, pois o trabalhador assinará um termo dizendo que foi instruído sobre os cuidados que deverá tomar, se comprometendo a seguir as orientações recebidas.

Artigo do Perito da ONU, **senhor Juan Pablo Bohoslavsky**

Conforme artigo do perito Independente sobre Dívida Externa e Direitos Humanos da ONU senhor Juan Pablo Bohoslavsky**,** o ajuste trabalhista não funciona.

Um grande número de países embarcou, nos últimos anos, em reformas de políticas e normas trabalhistas no sentido da austeridade com o objetivo de superar contextos econômicos recessivos ou prevenir crises financeiras.

Diante as reformas laborais em vigor e tomado por base a discussão no Brasil, o perito gostaria de contribuir para o debate

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

com algumas ideias que apresentou, em março deste ano, no relatório anual do Conselho de Direitos Humanos da ONU.

Ele afirma que as reformas consistem em congelar ou reduzir salários, aumentar a jornada de trabalho, impor contratos precários, limitar os seguros para acidentes ou doenças ocupacionais, facilita demissões e reduz o número de funcionários públicos.

Também se incluem as reformas que afetaram os sistemas de negociação coletiva, por exemplo, restringindo o alcance dos acordos coletivos setoriais e a negociação ao âmbito do local de trabalho, ou permitindo a negociação com representantes alheios aos sindicatos.

Existe alguma evidência empírica de que a situação dos trabalhadores, dos desempregados ou da economia em geral melhore graças ao enfraquecimento dos direitos individuais e coletivos do trabalho?

São muitos os exemplos que demonstram que tais reformas contribuíram para aumentar a desigualdade, a precarização e informalização do emprego, estimularam a discriminação no mercado de trabalho contra mulheres, jovens, idosos e outras pessoas pertencentes a grupos sociais marginalizados, diminuindo a proteção social dos trabalhadores.

O especialista informa, que a ideia de que, em termos gerais, os direitos trabalhistas se exercem de em detrimento do desenvolvimento econômico tem sido questionada tanto no aspecto teórico quanto no plano empírico, e já se tem demonstrado de forma mais concreta que as reformas trabalhistas promovidas pelas políticas de austeridade geralmente não contribuem para a recuperação econômica.

Ele ainda diz, que essas reformas não melhoram os resultados econômicos; pelo contrário, causam graves prejuízos aos trabalhadores, que seguirão sentindo seus efeitos por muitos anos.

A desregulamentação do mercado de trabalho não favorece o crescimento nem o emprego. Em um número cada vez maior se

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

vem assinalando que as leis trabalhistas têm efeitos econômicos positivos, entre outras coisas, para a produtividade e a inovação.

Os especialistas têm demonstrado uma série de funções da legislação laboral que favorece a eficiência da economia, em vez de prejudicá-la. Entre outras coisas, a legislação trabalhista promove a planificação econômica, tanto dentro da empresa quanto no mercado.

Além disso, as leis referentes ao salário mínimo ou à proteção contra demissões frequentemente incentivam os empregadores a utilizar a mão de obra de modo mais eficiente, investir em tecnologia e esforçar-se para sua organização.

Leis trabalhistas também contribuem para a estabilização da demanda em épocas de recessão. Reconhece-se com frequência que a legislação trabalhista ajuda a corrigir as falhas do mercado e assumir um papel anticíclico.

Os efeitos econômicos de uma legislação trabalhista robusta têm aspecto positivo sobre a distribuição de renda. Por exemplo, em uma análise de dados de 20 países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE não se encontrou nenhuma ligação entre o enfraquecimento das instituições do mercado de trabalho e uma redução do desemprego, enquanto se pode verificar que havia correlação entre a negociação coletiva e desemprego inferior.

Outros estudos têm demonstrado que as normas laborais geram efeitos positivos na produtividade e no emprego. Existe uma correlação positiva a longo prazo entre a legislação laboral, incluindo a regulamentação que protege os trabalhadores contra as dispensas imotivadas, e a produtividade.

Além disso o artigo menciona, que uma jornada de trabalho mais curta implica em correspondente aumento de produtividade por hora de trabalho. Chegou-se a conclusões semelhantes sobre o impacto de certas normas laborais na abertura de novos empregos.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

De acordo com uma análise relativa a quatro países da OCDE, realizada entre 1970 e 2002, um alto grau de proteção contra a demissão arbitrária incentivou a capacitação entre os empregados.

No que diz respeito aos países em desenvolvimento, os elementos que apontam para um impacto negativo de proteção laboral no desempenho econômico de um país parecem pouco contundentes. Os estudos sobre o Brasil, por exemplo, indicam que a desregulamentação do mercado de trabalho parece ter reduzido as elasticidades do emprego ao invés de aumentá-las.

Em um nível macroeconômico, parece claro que a pressão para a flexibilização dos mercados de trabalho, a fim de promover o crescimento impulsionado pelas exportações, leva à redução do consumo, de exportações líquidas e do emprego. A redução nas receitas de grandes setores da população resultante das reformas de flexibilização da legislação trabalhista provoca uma contração da demanda, o que acaba agravando a crise.

As crises econômicas e financeiras não são o resultado de uma regulamentação excessiva do trabalho, motivo pelo qual a desregulação laboral não ajuda a superá-las.

De fato, as reformas trabalhistas adotadas nos últimos anos no contexto das políticas de austeridade não parecem ter ajudado os países a se recuperarem, nem permitido a restauração a um acesso ao emprego em nível equivalente à fase pré-crise. Em vez disso, eles minaram os direitos trabalhistas e outros direitos sociais consagrados no direito internacional e nacional.

Juan Pablo ressalta que a real necessidade para promover o crescimento inclusivo, são medidas de reforma baseadas no conteúdo normativo dos direitos trabalhistas consagrados no direito internacional e nos direitos humanos que fomentem a igualdade de gênero, favoreçam o emprego e proporcionem maiores oportunidades aos grupos e pessoas marginalizados para exercerem esses direitos.

Por fim é salientado no artigo, que a destruição dos direitos trabalhistas não leva a benefícios justificáveis, sequer para os que estão fora do mercado de trabalho; a redução dos direitos

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

trabalhistas não permite maior gozo dos direitos econômicos e sociais de todas e todos, nem impulsiona a recuperação econômica. Tais medidas regressivas não podem ser consideradas respostas admissíveis para as crises econômicas e financeiras.

Está atitude reforça a ideia de que outros fatores estão por trás das reformas de desregulamentação e de destruição das normas de trabalho, como o viés ideológico e as intenções não declaradas de adotar medidas regressivas em matéria de distribuição.

Nada nesta Reforma Trabalhista pode ser admitido. Trata-se de uma reforma inaceitável, fruto de uma concepção de sociedade inaceitável, arcaica, reacionária.

A ela não podemos reagir de forma diferente que lhe opondo um sonoro e indignado NÃO!

DAS INSCONSTITUCIONALIDADES:

A seguir, com base em Nota Técnica Conjunta da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, a Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas – ABRAT , o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT e também de contribuições do Ministério Público do Trabalho – MPT, vamos apontar sérias violações à ordem constitucional, demonstrar o profundo prejuízo ao equilíbrio da relação capital-trabalho, bem como a facilitação das fraudes trabalhistas, acrescido do aprofundamento da insegurança jurídica

NECESSIDADE DE AMPLO DEBATE COM A SOCIEDADE E DA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO SOCIAL

O PLC n. 38/2017, oriundo da Câmara dos Deputados, não foi objeto de um amplo debate social com todos os setores interessados. O PL 6.787/2016, enviado pelo Governo Federal à Câmara em dezembro de 2016 alterava 7 artigos da CLT e 8 artigos da Lei n. 6.019/73.

Durante dois meses, foram realizadas audiências públicas e reuniões para debater essa proposta. Contudo, o relatório apresentado, em 12 de abril de 2017, pelo Deputado Rogério

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Marinho modifica 97 artigos da CLT, 3 artigos da Lei n. 6.019/74, 1 artigo da Lei n. 8.036/90, 1 artigo da Lei nº. 8.213/91 e 1 artigo da MP n. 2.226/01.

Entre a divulgação do relatório e a aprovação do PL na Câmara (o que ocorreu com modificações pontuais), houve, de acordo com levantamento feito pelo Nexo1, meras 26 horas de debate parlamentar.

Naturalmente, a legitimidade de uma reforma de tal amplitude está vinculada a um amplo debate prévio com a sociedade e, especialmente, com as categorias atingidas, o que não se verificou na Câmara dos Deputados, tendo em vista que a proposta tramitou com invulgar celeridade, não permitindo que a população sequer compreendesse todas as repercussões que serão geradas nas relações de trabalho. A grande maioria das propostas, apresentada apenas no Substitutivo, foi apresentada de forma surpresa.

Promover uma ampla reforma da legislação trabalhista, construída e continuamente alterada durante mais de 70 anos, sem permitir a completa compreensão e a participação popular, implica déficit democrático que compromete a legitimidade da nova legislação, em muitos pontos claramente prejudicial aos trabalhadores.

Ademais, é importante destacar que, não obstante as audiências públicas realizadas, tanto na Câmara dos Deputados, como nos Estados da Federação, percebe-se de forma clara que as inúmeras ponderações feitas por parcela considerável dos atores sociais do mundo do trabalho não foram ao menos levadas em consideração, tendo em vista que, no atual texto do PLC 38/2017, não há pontos de consenso ou possíveis de aproximação externados pelos participantes desses eventos. Entretanto, foram incorporadas somente novas propostas que unicamente avançam no atendimento das demandas de um setor da relação de trabalho – no caso específico, os empregadores, conforme demonstrado em reportagem veiculada pelo “The Intercept2”.

A promoção de consultas a toda a sociedade em matérias legislativas referentes ao mundo do trabalho – que além de ser um pressuposto do Estado Democrático de Direito, expresso nos arts.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

1º e 3º da Constituição Federal, é um compromisso internacional assumido pelo Brasil, nos termos da Convenção n. 144 da OIT, ratificada pelo Brasil em 1994 – é relevante para que as leis que regulamentem o mercado de trabalho sejam fruto de amplo diálogo social, realizado de maneira concreta, e não meramente formal.

A aprovação de medidas que alteram substancialmente a legislação trabalhista sem que outras perspectivas sejam materialmente levadas em consideração em nada contribui para a construção de um ambiente de pacificação social no país. Nesse sentido, é importante recordar do preâmbulo da Constituição da OIT, quando se afirma que "a paz para ser universal e duradoura deve assentar sobre a justiça social".

CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

Ao contrário do alegado inicialmente pelo Governo Federal e pelos parlamentares defensores da referida proposta legislativa, que afirmam que essa Reforma Trabalhista tem como principais objetivos a criação de empregos, a consolidação de direitos e o implemento da segurança jurídica nas relações de trabalho, as entidades signatárias vêm, por meio desta, comprovar que o texto do PLC 38/2017, em diversos aspectos, fere de morte direitos e garantias dos trabalhadores brasileiros assegurados na Constituição Federal, seja em seu aspecto material, onde teremos direitos trabalhistas constitucionais completamente esvaziados ou descumpridos, seja em seu aspecto processual, onde teremos a criação de inúmeros obstáculos de acesso à justiça pelo trabalhador que tem seus direitos descumpridos e/ou sonegados.

Preliminarmente, no entanto, é fundamental contextualizar aspectos principiológicos básicos do sistema constitucional brasileiro. O art. 6º da Constituição é norma-matriz dos direitos sociais no Brasil. Os direitos sociais, encampados no Título II da Constituição, possuem natureza fundamental. No art. 6º, o trabalho está explicitamente referido como direito social fundamental, cuja proteção às pessoas que dele necessitam, remete à estrutura disposta no art. 7º subsequente.

Com efeito, a atual Constituição, desde 1988, traça um novo

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

horizonte de possibilidades, tanto que, de forma simbólica e inédita, acomoda os direitos fundamentais na parte inicial do texto, antes, portanto, das disciplinas endereçadas às questões do poder. Os direitos fundamentais deste novo contexto explicitamente incluem os direitos sociais, sendo que nas ordens constitucionais anteriores os direitos trabalhistas eram tratados no capítulo pertinente à ordem econômica e social. Embora este não seja um requisito imprescindível, a consagração constitucional explícita de um direito social é um indício relevante do caráter fundamental dos bens ou interesses protegidos.

O art. 7º da Constituição estabelece diversos direitos aos trabalhadores e às trabalhadoras urbanos e rurais, sem prejuízo de outros, e que visem à melhoria da sua condição social, comportando verdadeira cláusula de abertura para a incorporação de novos direitos.

A dignidade da pessoa humana, que é fundamento explícito do Estado Democrático de Direito (art. 1º), traduz-se, na questão do trabalho, no direito de acesso a um trabalho decente - e não apenas o direito a ocupar-se.

Observando o plano internacional de proteção aos direitos humanos, a Organização Internacional do Trabalho (OIT),[1] da qual o Brasil é país-membro desde a sua criação em 1919, tem sua atuação pautada na construção de significados concretos à concepção de trabalho decente, enquanto expressão da dignidade humana. Para esse organismo internacional, há quatro pilares que a sustentam, quais sejam: os direitos e princípios fundamentais do trabalho, a promoção do emprego de qualidade, a extensão da proteção social e o diálogo social. A partir deles, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhece a necessidade de os países formularem políticas que visem a estimular a *criação de mais e melhores empregos; reduzir a informalidade, combater o trabalho infantil, o trabalho escravo e todas as formas de discriminação no emprego; promover o emprego juvenil; ampliar*

1 A Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada pelo Tratado de Versalles de 1919, é agência especializada das Nações Unidas desde 1946 e acomoda diálogo tripartite, à vista da participação de representantes dos governos, trabalhadores e empregadores.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

e melhorar a cobertura da proteção social; impulsionar a educação e a capacitação para o trabalho; reforçar a produtividade e a competitividade das empresas; e fortalecer os direitos trabalhistas.[2]

Além disso, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Conferência de Genebra, ocorrida em 18 de junho de 1998, definiu princípios fundamentais que serviriam de norte à sua atuação, quais sejam: a liberdade sindical e o efetivo reconhecimento do direito à negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; a efetiva abolição do trabalho infantil; e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

Há, portanto, princípios, no plano interno e internacional, juridicamente vinculados a um Estado de Direito Social e Democrático, que encerram preceitos de segurança jurídica e social,[3] necessariamente relacionados às implicações entre trabalho e cidadania.

Ao reduzir drasticamente a proteção social nas relações de trabalho no Brasil, o que será demonstrado no curso dessa Nota Técnica, a Reforma Trabalhista enfraquece totalmente a aplicação e efetividade dos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, III e IV, da Constituição Federal). Além disso, ao criar ou alargar vários contratos precários e reduzir ou permitir a redução de direitos e o aumento da sonegação trabalhista, causará um aumento nos índices de concentração de renda e de pobreza, indo contra a garantia do desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e

2 Disponível em http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=802:catid=28&, acesso em 21 de junho de 2017.

3 A concepção de segurança jurídica adquire conotações diversas a depender do recorte teórico que lhe sirva de suporte. Trata-se de conceito tão problemático e polissêmico quanto o são a democracia, o Estado e mesmo a própria constituição. Todavia, a segurança jurídica que permeará as preocupações que dão forma à presente manifestação conecta-se com o respeito concreto aos direitos fundamentais para a construção de um discurso constitucional coerente acerca do seu alcance e significado.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

regionais, objetivos fundamentais do Estado Brasileiro (artigo 3º da Constituição).

Não bastassem essas afrontas à nossa Carta Magna, a proposição de Reforma Trabalhista, em seu texto atual, descumpre outros princípios e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição, notadamente os princípios da isonomia (artigo 5º, caput), ao criar graves distinções de direitos conferidos aos trabalhadores, de acordo com o tipo de relação de trabalho, do amplo acesso à justiça (artigo 5º, XXXVI), ao estabelecer vários obstáculos ao trabalhador para buscar seus direitos sonegados, da função social da propriedade e da empresa (artigo 5º, XXIII, e artigo 170), da busca do pleno emprego (artigo 170, VIII), ao criar ou fomentar contratos de trabalhos precários, com poucos direitos, ou a ocorrência de fraudes (autônomos e pejotização), além do princípio da vedação ao retrocesso social nas relações de trabalho (artigo 7º, caput).

Como é certo, há limite material, inclusive ao poder de reforma constitucional, quanto aos direitos e garantias individuais, que são justamente os fundamentais (art. 60, § 4º, inc. IV, da Constituição). Há se considerar, portanto, que os direitos sociais, incluindo os de conteúdo econômico-social-trabalhista, estão protegidos pelo art. 60, § 4º, da Constituição, não estando livremente disponíveis para que retrocessos normativos sejam estabelecidos segundo a discricionariedade do poder constituinte derivado. A própria abertura presente no art. 7º da Constituição, relacionada à melhoria da condição social dos trabalhadores, aponta no sentido da não-regressividade. Se há impedimento ao retrocesso por emenda constitucional, com muito mais força o limite se apresenta quando modificações forem estabelecidas através da legislação infraconstitucional.

Nesse mesmo sentido, durante a I Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho, promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), ocorrida em novembro de 2007, foi aprovado o seguinte enunciado sobre o tema, vinculado ao temário geral da *flexibilização*:

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS. Impossibilidade de desregulamentação dos direitos sociais fundamentais, por se tratar de normas contidas na cláusula de intangibilidade prevista no art. 60, § 4º, inc. IV, da Constituição da República.[4]

Destacado esse panorama de princípios fundamentais da Constituição, desde logo cabe dizer que o PLC n. 38/2017, da dita "Reforma Trabalhista" ─ cujo texto foi elaborado originalmente pelo Deputado Rogério Marinho no relatório para o PL n. 8/2017, auxiliado por juristas e magistrados alinhados com uma visão "empresarialist""", economicista e não-humanista do Direito do Trabalho (que, sabe-se-, é francamente minoritária no âmbito do próprio Tribunal Superior do Trabalho), e mantido pelo relator originário nesta Casa Revisora, o Senador Ricardo Ferraço, sem alteração de uma vírgula sequer (o que não deixa de causar apreensões) ─, detêm dispositivos que padecem de **inconstitucionalidade formal** e outros que padecem de **inconstitucionalidade material.** Não raro, um mesmo dispositivo padecerá dos dois vícios.

Quanto às inconstitucionalidades materiais, dizem basicamente com os limites materiais ao poder de legislar, à vista dos direitos e das garantias sociais fundamentais (arts. 6º a 11 da Constituição Federal), conforme já destacado precedentemente. Aliás, mais que limites ao poder de conformação do legislador ordinário, são mesmo *limites ao próprio poder constituinte derivado*, como decorre da melhor doutrina nacional, à vista das restrições impostas ao legislador pelo artigo 60, §4º, IV, da Constituição.

Nesse particular ─ o das *inconstitucionalidades materiais* ─, sobressai, a toda evidência, a tese do chamado "negociado sobre o legislado" (i.e., admitir que a negociação coletiva possa indiscriminadamente estabelecer mínimos de proteção jurídico-laboral em níveis ***inferiores*** ao da legislação estatal). De fato, esse aspecto assume grande papel, porque abre brecha legal para que se estabeleçam, em todos os rincões do país, negociações coletivas

4 BRASIL, *Direito processual do trabalho*. Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho (1. : 2007 : Brasília). Coord. Cláudio José Montesso, Maria de Fátima Coêlho Borges Stern, Leonardo Ely, São Paulo : LTr, 2008.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

tendentes a *abolir* direitos sociais previstos nos artigos acima listados (e especialmente no art. 7º), conquanto não fosse possível fazê-lo, como vimos, *nem mesmo por proposta de emenda constitucional.*

Já quanto às *inconstitucionalidades formais* (entre as quais incluímos as *procedimentais*), divisam-se, *"prima facie"*, **três eixos críticos,** insuperáveis por qualquer linha de argumentação que se tome. Importante percebê-lo porque, se no campo das inconstitucionalidades materiais há sempre alguma margem para debate (e não por outra razão o Deputado Rogério Marinho citava, a cada entrevista sua, o quanto decidido no RE n. 895.759, sobre "negociado *v.* legislado", conquanto se saiba que ali houve *uma única decisão*, não uma jurisprudência mansa e pacífica do Excelso Pretório), não ocorre o mesmo com as inconstitucionalidades formais: tais inconstitucionalidades geralmente são **evidentes, *"de per se"* e *"prima facie"***; e, no caso do PLC n. 38/2017, são notavelmente óbvias. Já por isso, tais constatações de inconstitucionalidade são dificilmente contornáveis, na perspectiva da argumentação jurídica. Afinal, como deriva do secular brocardo latino ─ que, embora não absoluto, serve bem à hipótese ─, *"in claris cessat interpretativo"* (= "*na clareza* [do texto ou da sua contrariedade literal], *cessa* [deve cessar] *a interpretação"*).

O que se nota, já dessas considerações preambulares, que sobressaem eixos de inconstitucionalidade. O primeiro eixo diz com os **limites constitucionais literais à chamada "flexibilização" pela via da negociação coletiva.** O segundo eixo diz com os **limites constitucionais formais à relativização do direito constitucional à duração de trabalho** (i.e., oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais). O terceiro eixo, enfim, diz com a **procedimentalidade constitucional-legislativa** da PEC n. 38/2017. Nos termos do artigo 114 do ADCT, é certo que a tramitação de proposição, ressalvada a medida provisória, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, há necessidade de análise da compatibilidade com o Novo Regime Fiscal, que foi instituído pela EC nº 95/2016. Todavia, esse

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

relatório de impacto orçamentário não foi feito, embora o PLC 38/2017 incorpore evidentes **hipóteses de renúncia direta e indireta de arrecadação,** que estão sendo simplesmente ignoradas pelo Parlamento.

Da forma aprovada pela Câmara dos Deputados, agora em curso no Senado Federal, o texto do PLC 38/2017 descumpre seguramente fundamentos, objetivos fundamentais e princípios garantidos pela Constituição.

Estabelecido este cenário inicial, com os levantamentos preambulares de aspectos das inconstitucionalidades, segue-se com a análise, mais pormenorizada, de dispositivos contemplados na reforma que representam violação à Constituição de 1988.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA PROPOSTA – DESCUMPRIMENTO DE PROCEDIMENTOS TRAZIDOS EM CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

Não há dúvida alguma de que há um enorme déficit democrático em torno da discussão da proposta, pois ela é fruto da total ausência de um debate social amplo, especialmente entre os trabalhadores brasileiros, que serão os principais atingidos pelas profundas mudanças na legislação trabalhista.

Como já afirmado pelo Ministério do Trabalho, o PL 6787/2016 Executivo foi gestado sem a efetiva participação dos trabalhadores na sua discussão, em claro descumprimento às Convenções nºs 144 e 154 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ambas ratificadas pelo Estado Brasileiro, que preveem a necessidade de discussão entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores e os Estados quando da apresentação de propostas que possam modificar o ordenamento jurídico laboral.

E nem se alegue que essas discussões foram feitas perante a Câmara dos Deputados nas audiências públicas realizadas na Comissão, pois o Senhor Relator do PL 6787, Deputado Rogério Marinho, praticamente não acatou quaisquer das inúmeras ponderações e sugestões feitas por estas e outras entidades e instituições, incluindo em seu relatório apenas normas que

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

prejudicam os trabalhadores e retiram direitos e proteções hoje existentes. Ademais, a maior parte dos temas e dispositivos constantes do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados não foi sequer mencionada, tampouco objeto de debate naquela Casa.

Por isso, talvez o que esteja sendo mais violentamente agredido seja o diálogo social verdadeiro. São incontáveis audiências públicas, notas técnicas, falas, reuniões, etc., com a presença das mais diversas entidades. Todavia, nada, absolutamente nada, tem sido considerado na tramitação da chamada "Reforma Trabalhista".

A democracia não se contabiliza pelo número formal de audiências públicas ou de reuniões, mas, sim, substancialmente, na análise de quanto do contraponto e do contraditório são realmente levados a sério.

A mencionada Convenção nº 144 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada na 61ª reunião em Genebra, em 1976, justamente versa sobre a necessidade de comprometimento com práticas procedimentais que assegurem consultas efetivas aos representantes do Governo, dos empregados e dos trabalhadores. As consultas precisam ser efetivas. A "Reforma Trabalhista", ao contrário de representar o consenso possível no diálogo social, até aqui avança como voz única, impositiva, na constituição de um mercado de trabalho sem proteção. O Parlamento deve levar a sério as considerações de todos os envolvidos numa reforma estrutural desse porte, sem açodamentos, e com a prudência necessária, sob pena de violação do diálogo social com o qual se comprometeu no plano internacional.

INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO PLC 38/2017 / AFASTAMENTO E ESVAZIAMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS CONSTITUCIONAIS

FOMENTO A FRAUDES À RELAÇÃO DE EMPREGO

Iniciando nossa argumentação mais específica quanto às várias inconstitucionalidades presentes no PLC 38/2017, é imprescindível consignar que a proposta em comento cria um "cardápio" de contratos de trabalho e de empregos precários,

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

facilitando a redução da proteção social dos trabalhadores brasileiros, garantida, sobretudo, pelo artigo 7º da Constituição Federal, e fomentando a mera substituição dos contratos de trabalho a tempo indeterminado (com mais proteção e mais direitos) por contratos fraudulentos, por contratos temporários e por contratos de trabalho em que o empregado pode receber abaixo do salário mínimo mensal.

O texto atual do PLC nº 38/2017 fomenta fortemente a prática de fraudes nas relações de trabalho, com objetivo espúrio de afastar o vínculo de emprego, em situações onde estão caracterizados os elementos da relação empregatícia, aumentando, assim, a exploração do trabalhador brasileiro, com o esvaziamento e a sonegação de praticamente todos os direitos trabalhistas previstos no artigo 7º da Constituição.

E isso acontecerá, sobretudo, a partir do incentivo a fraudes na utilização de falsas pessoas jurídicas e falsos trabalhadores autônomos que, em realidade, seriam empregados e que, por isso, deveriam ter preservados os direitos do art. 7º da Constituição.

Nesta seara, a redação trazida para o novo artigo 442-B da CLT e para alteração do artigo 4º-A da Lei nº 6.019/74, permitirá que trabalhadores com carteira de trabalho assinada e vínculo de emprego formalizado sejam demitidos e recontratados como falsos trabalhadores autônomos e como falsas pessoas jurídicas, prestando o mesmo tipo de serviço e com a presença dos elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação de emprego, mas sem vários dos direitos garantidos constitucionalmente.

Vejamos a redação do artigo 442-B do PLC 38/17:

Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

A proposta possibilita a existência da figura do autônomo prestando serviços em regime de exclusividade, ou seja, a um só tomador do seu serviço, e de forma contínua, o que certamente fará com que empregados sejam dispensados e recontratados como

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

falsos autônomos, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação, ou seja, com a presença dos elementos configuradores da relação de emprego.

Referido dispositivo viola frontalmente o artigo 7º da Constituição Federal, pois, ao mascarar a relação de emprego sob a forma de autônomo, que praticamente não possui direitos e que trabalho por conta própria e sob os próprios riscos, retira de trabalhadores diversos direitos que são garantidos unicamente àqueles que possuem contrato de emprego com registro em CTPS. Nessa linha, o trabalhador falso autônomo, que na realidade deveria ser empregado, não terá os seguintes direitos constitucionais previstos nos seguintes incisos do artigo 7º da CF: I) relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa; II) seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; III) fundo de garantia do tempo de serviço; IV) salário mínimo, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo; V) piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; VI) irredutibilidade de salário; VII) garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; VII) décimo terceiro salário com base na remuneração integral; IX) remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; X) proteção do salário; XIII) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; XV) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XVI) remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal; XVII) gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; XVIII) licença à gestante; XIX) licença-paternidade; XXI) aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias; XXII) redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII) adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; XXIV) aposentadoria; XXVIII) seguro

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa. Enfim, quase nenhum direito fundamental.

Assim, ao possibilitar que o trabalhador, hoje empregado, possa ser contratado como falso autônomo, sobretudo em razão da exclusividade e da continuidade da prestação do serviço a um único tomador, a norma em questão esvazia por completo a proteção constitucional dos direitos previstos no artigo 7º da nossa Carta Magna. NADA MAIS INCONSTITUCIONAL!

Além disso, o artigo 442-B, além de contrariar o princípio da primazia da realidade, que informa o direito do trabalho, atinge também o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que garante o acesso à justiça, pois obsta o reconhecimento da condição de empregado ao trabalhador contratado como autônomo, ainda que caracterizada, na realidade, a relação de emprego, nos termos do art. 3º da CLT.

Da mesma forma, a proposta possibilita, com a eventual alteração da redação do artigo 4-A da Lei nº 6.019/74, que amplia a prestação de serviços em todos os tipos de atividades da empresa, inclusive a sua principal, que empregados sejam dispensados e outros ou os mesmos (após 18 meses) sejam contratados para prestar os mesmos serviços como falsas pessoas jurídicas, precisando para isso cumprir tão somente os seguintes requisitos: inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, registro na junta comercial e um capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, nesse caso, prestar serviços sozinho ou com até dez empregados.

Esse pernicioso dispositivo, claramente inconstitucional, fomentará o aumento do uso de uma fraude muito conhecida nas relações de trabalho, a chamada “pejotização”, fenômeno que ocorre quando uma empresa passa a utilizar dos serviços de um trabalhador sob a máscara de uma falsa pessoa jurídica, como se essa fosse uma legítima empresa prestadora de serviços, mas presentes, de fato, todos os elementos configuradores da relação de emprego, em especial a pessoalidade e a subordinação.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Assim como o falso trabalho autônomo, a "pejotização" também retira toda a proteção constitucional do trabalhador, pois, como suposta empresa, o trabalhador não possui também vários direitos como seguro-desemprego (inciso II); FGTS (inciso III); garantia do salário mínimo (inciso IV); décimo terceiro salário (inciso VIII); remuneração do trabalho noturno superior à do diurno (inciso IX); proteção do salário (inciso X); limitação diária e semanal de jornada de trabalho (inciso XIII); repouso semanal remunerado (inciso XIV); adicional de horas extras (inciso XVI); férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal (inciso XVII); licenças maternidade e paternidade (incisos XVIII e XIV); aviso prévio (inciso XXI); adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas (inciso XXIII); aposentadoria (XXIV); seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador (inciso XXVIII), dentre outros direitos constitucionais, tendo, ainda, que arcar com os custos de abertura e manutenção da falsa empresa, suportando praticamente todos os ônus do seu "empreendimento".

Os referidos dispositivos em comento atentam contra a dignidade da pessoa humana dos trabalhadores que serão explorados (artigo 1º, III), o valor social do trabalho (artigo 1º, IV), fundamentos da República Federativa do Brasil, assim como contra a garantia do desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, objetivos fundamentais do Estado Brasileiro (artigo 3º, II e III).

Além disso, as normas propostas descumprem também princípios fundamentais da ordem econômica, previstos no artigo 170 da Constituição da República, especialmente a valorização do trabalho humano e a justiça social, para uma existência digna (caput), a função social da propriedade (inciso III) e a busca do pleno emprego (inciso IX).

Então, resta cristalina a inconstitucionalidade do PLC 38/2017, os aspectos acima levantados.

CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VÍNCULOS PRECÁRIOS E EMPREGOS SEM QUALIDADE, EM CLARO

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

CONFRONTO COM OS COMANDOS CONSTITUCIONAIS

Do teor do PLC 38/2017 extrai-se, também, o estímulo à substituição dos contratos por prazo indeterminado, que têm garantias mínimas legais e constitucionais, por vínculos precários e empregos sem qualidade, como a ampliação desmedida da terceirização, inclusive na atividade principal das empresas, e a criação do trabalho intermitente, normas que violam regras e princípios constitucionais, como os da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da proteção social do trabalho, da função social da empresa e da busca do pleno emprego.

a) Inconstitucionalidade da terceirização ampla e indiscriminada

O art. 2º do PLC 38/2017 promove a alteração da Lei nº6019/74 fixando no art. 4º-A desta lei a ampla e indiscriminada permissão para a terceirização de serviços em benefício das empresas tomadoras de serviços, em todas as atividades das tomadoras, inclusive em sua principal.

O alargamento das possibilidades de terceirização para toda e qualquer atividade empresarial afronta diversos direitos e princípios constitucionais trabalhistas, pois, ao tornar a relação de trabalho trilateral, desnatura, por completo, a essência constitucional do contrato de trabalho, permitindo que haja empresas sem um único empregado, utilizando-se, por completo, de trabalhadores externos, com os objetivos de baratear o custo da mão-de-obra e eximir da responsabilidade direta pelo cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Essa permissão, trazida pela alteração do artigo 4º- A, fará com que os índices de redução da proteção social pela terceirização e da sonegação ou descumprimento de direitos trabalhistas cresçam exponencialmente, trazendo, com isso, o aumento da rotatividade no mercado de trabalho brasileiro, a redução de direitos e benefícios trabalhistas e da massa salarial dos trabalhadores brasileiros, a fragmentação da representatividade sindical, o aumento do calote aos empregados e, o mais grave, a ampliação

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

dos alarmantes números de acidentes de trabalho no Brasil.

São conhecidos, de tempo, os graves problemas trazidos pela terceirização e que ela representa apenas lucro para o patrão no fim do mês. O salário de trabalhadores terceirizados é 24% menor do que o dos empregados formais, segundo o Dieese. A terceirização também provoca desemprego, sendo seu índice de rotatividade no mercado de trabalho quase o dobro dos empregados diretamente contratados (33% x 64,4%). Terceirizados trabalham 3 horas a mais por semana, em média, do que contratados diretamente. Com mais trabalhadores fazendo jornadas maiores, deve cair o número de vagas em todos os setores. Se o processo fosse inverso e os terceirizados passassem a trabalhar o mesmo número de horas que os contratados, seriam criadas 882.959 novas vagas de emprego, segundo o Dieese.

A terceirização também cria uma verdadeira fábrica de acidentados no Brasil. Os trabalhadores terceirizados são prejudicados porque as empresas de menor porte não têm as mesmas condições econômicas das grandes para garantirem segurança na atividade dos seus trabalhadores. Além disso, elas recebem menos cobrança para manter um padrão de segurança e saúde, equivalente ao seu porte. Na Petrobrás, por exemplo, mais de 80% dos mortos em serviço entre 1995 e 2013 eram subcontratados. Os trabalhadores terceirizados são os que sofrem mais acidentes.

Atualmente, a terceirização é permitida em algumas atividades, especialmente em serviços de vigilância e limpeza e atividades-meio. O que o Projeto de Lei nº 38/2017 prevê é a possibilidade de terceirização ser utilizada largamente em qualquer contrato de trabalho, em qualquer atividade empresarial, e sem quaisquer garantias para os trabalhadores terceirizados, sobretudo de isonomia de direitos com o empregado da empresa tomadora de serviço, oficializando o tratamento discriminatório entre empregados diretos e terceirizados e atentando contra os princípios constitucionais da igualdade/isonomia e da não discriminação (artigos 3º, IV, 5º, caput, XLI, 7º, XXXII). Não se trata de modernização. Trata-se da retirada de direitos e de

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

retrocesso. Nem a responsabilidade solidária é garantida a este trabalhador que, se sofrer calote, o que é muito normal dentre empresas terceirizadas, terá que acionar na Justiça do Trabalho primeiro sua empresa formalmente empregadora para só depois poder atingir o patrimônio da empresa tomadora dos seus serviços, o que, muitas vezes, demora anos.

Desta forma, a terceirização ilimitada afronta regras e princípios constitucionais, sobretudo os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da busca pelo pleno emprego (empregos de qualidade), da função social da propriedade, da igualdade e da isonomia (ao fomentar a discriminação entre trabalhadores diretamente contratados e terceirizados) e da justiça social.

Não obstante a inobservância desses princípios, a terceirização indiscriminada, ao causar alta rotatividade, diminuição de direitos, benefícios e de salários de uma maneira geral, a fragmentação sindical e um alto número de acidentes e mortes no trabalho, viola materialmente e esvazia inúmeros direitos previstos nos artigos 7º, 8º, 9º e 11 da Constituição, notadamente, o cumprimento de direitos básicos como salário mínimo, FGTS, aposentadoria, aviso prévio, 13º salário, que, ou são reduzidos ou são sonegados, pelos altos índices de calotes em trabalhadores, a liberdade sindical e o direito de greve, esvaziados com a fragmentação sindical causada pela terceirização, e a representação dos trabalhadores nas empresas, uma vez que, com a terceirização, serão cada vez menos as empresas com menos de 200 empregados, o que, com a redução da quantidade de empregados por empresa, acabará por impactar negativamente a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, em claro descumprimento também dos artigos 7º, XXXI, 23, II, 24, XIV, 201, § 1º, 203, IV,e 227, II.

Não se pode deixar de emprestar destaque ao tema da **igualdade**. Com efeito, nos termos do art. 2º do PLC 38, a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (Lei de Trabalho Temporário), passaria a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º-C São asseguradas aos empregados da empresa

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

prestadora de serviços a que se refere o art. 4º-A desta Lei, quando e enquanto os serviços, que podem ser de qualquer uma das atividades da contratante, forem executados nas dependências da tomadora, as mesmas condições:

I – relativas a:

a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios;

b) direito de utilizar os serviços de transporte;

c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;

d) treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir.

II – sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

A nova regra elimina a isonomia obrigatória entre o trabalhador terceirizado e o empregado da tomadora de serviços, tornando a igualdade, que é princípio vinculante na Constituição da República, uma *faculdade empresarial*. Desse modo, prestando serviços o terceirizado em favor do tomador de serviço, obrigatoriamente devem ser garantidos os mesmos direitos do chamado trabalhador efetivo, o que resta, todavia, afastado da proposta. A Constituição de 1988, no art. 3º, inciso IV, estabelece, dentre os objetivos da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Desse modo, a condição de terceirizado não pode atuar como fator de discriminação quanto a salários, benefícios e condições gerais de trabalho, sob pena de malferimento do aludido dispositivo constitucional.

b) Inconstitucionalidade do trabalho intermitente

Nos termos da redação dada ao artigo 443 da CLT pelo PLC 38/2017, o contrato de trabalho poderá ter como objeto a prestação de **trabalho intermitente**. O projeto em análise define como intermitente "o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços,

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Não há qualquer dúvida de que essa famigerada espécie de contrato de trabalho é uma criação maldosa e claramente inconstitucional, tendo em vista que o contratado para trabalho intermitente não tem qualquer garantia de remuneração mínima e de jornada de trabalho mínima, não sabendo se trabalhará algo, nem muito mesmo se no final do mês terá qualquer remuneração. Nesse tipo de contrato, o empregador pode, em qualquer atividade e sem qualquer limite, pedir que o empregado trabalhe, por exemplo, uma, duas, três ou quatro horas, um ou dois dias na semana, fazendo com que o trabalhador tenha garantido, tão-somente, valor do salário-mínimo/hora que, certamente, pode ser bem abaixo do salário-mínimo mensal garantido por lei.

Essa previsão viola frontalmente os incisos IV e VII, da Constituição Federal, pois o salário-mínimo deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, especialmente para moradia, alimentação, educação, saúde e lazer, o que, notadamente, não resta garantido com essa previsão do trabalho intermitente que permitirá, por exemplo, que trabalhadores não recebam nada mensalmente ou recebam duzentos, trezentos, quatrocentos reais, montante bem abaixo do salário-mínimo mensal brasileiro e que não será suficiente para prover seu sustento. Da mesma forma, esse trabalhador não poderá assumir compromissos financeiros mínimos, pois não terá a certeza de quanto auferirá de rendimento ao final do mês.

Outro dispositivo constitucional diretamente descumprido por esse tipo de contrato é o direito à aposentadoria (artigo 7º, inciso XXIV), pois o trabalhador terá que trabalhar efetivamente muitos anos a mais para atingir o tempo mínimo para ter deferida sua aposentadoria, uma vez que os anos para a aposentadoria são, na verdade, contados em dias de contribuição e de trabalho.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Além disso, o pagamento de direitos como 13º salário (inciso VIII), férias (inciso XVII), FGTS (inciso III) e repouso semanal remunerado (inciso XV) será sempre proporcional às horas trabalhadas, sendo que o trabalhador não terá garantia de que será contatado pela empresa para trabalhar, nem quando, nem por quantas horas. Trata-se de uma situação de total insegurança que impede o trabalhador de ter a previsibilidade da remuneração que ganhará para pagar as contas do mês. Tampouco poderá esse trabalhador, em jornadas intermitentes, assumir uma dívida para comprar a casa própria, por exemplo.

A prestação de trabalho intermitente iguala o trabalhador a uma máquina, que é ligada e desligada conforme a demanda. Além de transferir o risco da atividade para o trabalhador, o trabalho intermitente indiscriminado, porque independe do tipo de atividade do empregado e do empregador, ofende frontalmente **o art. 1º da Constituição**, que em seus incisos III e IV estabelecem como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. Também os princípios da valorização do trabalho humano, da justiça social e da busca do pleno emprego, em que se fundam a ordem econômica, restam violados no texto do **art. 170 da Constituição Federal**. Empregos sem qualidade e sem qualquer tipo de proteção não atendem à intenção do Constituinte originário, violando diretamente a ordem constitucional instituída em 1988.

Por fim, impende ressaltar que não há dispositivo no PLC 38 que garanta a manutenção dos atuais níveis de emprego para se utilizar mão desta contratação, de modo que nada impede que, após aprovada e sancionada essa Reforma Trabalhista, trabalhadores como garçons, cozinheiros, vendedores, por exemplo, sejam demitidos do contrato de trabalho a prazo indeterminado para serem recontratados como trabalhadores intermitentes, sem quaisquer garantias de renda e com grande possibilidade de receber menos do que o salário-mínimo mensal, o que demonstra a patente inconstitucionalidade material dos dispositivos que criam essa espécie de contrato.

INCONSTITUCIONALIDADE DO PLC 38 AO PERMITIR

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

A RETIRADA DE DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS

a) Acordos Individuais

Os defensores da malfadada "Reforma Trabalhista" propalam aos gritos o argumento de que ela não retira direitos trabalhistas e que os direitos do art. 7º da Constituição encontram-se totalmente preservados, o que é totalmente falacioso.

O projeto em tela tem como propósito fazer prevalecer a autonomia da vontade individual ou coletiva, permitindo acordos feitos pelo próprio empregado e por sindicatos para retirar direitos trabalhistas, sem exigência de qualquer compensação pela perda.

Pelo seu texto, mantido no relatório do Senador Romero Jucá, várias situações jurídicas poderão ser objeto de acordo individual entre patrão e empregado, possibilitando que direitos sejam sonegados com o objetivo de baratear o custo da mão de obra. Algumas permissões trazidas no PLC 38 violam diretamente direitos constitucionais.

O projeto permite, por exemplo, que, por negociação individual, sejam firmados quaisquer tipos de formas de compensação e estipulado o banco de horas, o que fará com que o empregado, na prática, não passe mais a receber, por exemplo, o adicional de horas extras de 50%, mesmo trabalhando habitualmente acima das 8 horas diárias. Essa permissão legislativa possibilitará o esvaziamento, por completo, do direito previsto no inciso XVII do artigo 7º, qual seja, o de receber remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, a 50% à do normal. Atualmente, o banco de horas só pode ser firmado por acordo ou convenção coletiva, portanto, com a participação obrigatória do sindicato representativo do trabalhador, com mais garantias aos empregados.

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição prevê a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Nota-se, no Texto Constitucional, que acordo ou convenção estão

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

dispostos de forma conjugada, lado a lado, indicando uma excepcionalidade trabalhista, qual seja, em razão dos efeitos que o elastecimento de jornada implica sobre o meio ambiente laboral, e mais especificamente no que concerne à saúde dos trabalhadores, há exigência de instrumento formal, ou seja, acordo ou convenção que são necessariamente escritos e coletivos.

Explicitamente, a flexibilização da jornada diária através de convenção coletiva ou de acordo coletivo, e, ainda, os próprios instrumentos coletivos, encontram seu fundamento de validade no Texto Constitucional (art. 7º, incs. XIII e XXVI).

Não bastasse esse aspecto, a instituição informal de banco de horas, por mero acordo tácito, e com compensação em período de longa duração (seis meses), implica, na prática, na eliminação do pagamento de horas extras. Na forma do art. 7º, XVI, da Constituição, a regra que deve ser observada é a da remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal. A inovação, violando preceito constitucional, torna a remuneração do serviço extraordinário, que é regra, exceção.

Frontalmente inconstitucional é a permissão, trazida no artigo 59-A, de que a jornada 12x36 seja definida a partir de acordo entre patrão e empregado, inclusive em atividades insalubres (artigo 60, parágrafo único). Esse dispositivo descumpre claramente a garantia constitucional de limitação da jornada (inciso XIII) e de redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII). A Constituição Federal não permite a duração superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, com exceção da compensação e redução da jornada, por instrumentos coletivos de negociação. Assim, inconstitucional a previsão de que a jornada 12x36 horas possa ser fixada por simples acordo entre empregador e empregado. O PLC não traz restrição a qualquer tipo de atividade desempenhada pelo trabalho nesse tipo de jornada, de modo que, pelo texto, será permitida a fixação da referida jornada, por acordo individual, inclusive para atividades penosas, insalubres e perigosas. Tem sido comum trabalhadores que laboram nesse tipo de jornada ter

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

outro emprego, também com a mesma jornada, algo muito perigoso, vez que deixa o empregado extremamente cansado, pois, nesse caso, ou trabalha 24 horas seguidas e descansa 24 horas ou trabalha 12 horas e descansa 12 e não 36 horas. Isso certamente trará um aumento do adoecimento de trabalhadores e de acidentes de trabalho, indo contra o espírito protetivo da Constituição Brasileira.

Considerando o estabelecimento dessas diretrizes constitucionais, os regimes de compensação exigem negociação coletiva ou, mais precisamente, acordo ou convenção coletiva de trabalho. O acordo em referência apenas pode ser o coletivo, isso porque a Constituição demanda interpretação considerando sua unidade e sistematicidade interna. Nesse sentido, o art. 8º da Constituição representa valorização da autonomia negocial coletiva, e especialmente à vista do disposto no inc. III, motivo pelo qual compete ao sindicato a representação dos interesses da categoria.

Não bastassem os riscos dessa jornada, o projeto é mais perverso ainda, pois retira dos empregados o direito ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, o repouso semanal remunerado e o adicional por prorrogação do trabalho noturno, descumprindo os comandos constitucionais trazidos nos incisos IX e XV do artigo 7º.

Eis a redação do parágrafo único do art. 59-A da proposta:

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

A Constituição Federal no art. 7º, inciso XV, estabelece como direito fundamental o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Os feriados do calendário oficial são dias de repouso. O labor em dias feriados, ainda que em regime de escala, não desnaturam o fato de que houve labor no dia destinado ao descanso. O direito ao descanso vincula-se ao

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

conjunto de proteção de Medicina e Segurança do Trabalho, grafada pela indisponibilidade absoluta. Por isso, a eliminação do pagamento implica em flagrante inconstitucionalidade.

O PLC 38 cria, outrossim, nova situação que permite a sonegação de direitos trabalhistas, a chamada rescisão por acordo mútuo. Nesse caso, havendo "acordo" entre empregador e empregado para o término da relação de emprego, o trabalhador receberá como aviso prévio e como multa do FGTS metade do que teria direito se fosse demitido sem justa causa. Ao possibilitar essa nova figura no direito trabalhista, o PLC 38 fomentará a existência de situação simuladas em que o empregado acabará por ser obrigado a aceitar a rescisão por acordo mútuo, sob pena de ser dispensado e nada receber, tendo que buscar seus direitos na Justiça do Trabalho. Além disso, com isso, descumpre-se, de cara, os incisos III e XXI, pois o trabalhador terá reduzido, em metade, seu direito ao FGTS e ao aviso prévio.

b) Renúncia de Direitos pelos Sindicatos - "Negociado sobre o Legislado"

Como já demonstrado, o PLC 38/2017 possibilita sim a renúncia pelos sindicatos a direitos sociais trabalhistas penosamente conquistados ao longo do tempo.

O instituto da negociação coletiva trabalhista consiste num instrumento de promoção da melhoria das condições sociais dos trabalhadores. Esse papel lógico, histórico e teleológico atribuído à negociação coletiva pela Constituição Federal de 1988 não pode ser rasgado, com a desfiguração e transmutação da natureza da negociação coletiva, de instrumento de inclusão socioeconômica para mecanismo de rebaixamento das condições de trabalho constitucional e legalmente asseguradas.

Para atingir seu desiderato, o malsinado projeto de lei descaracteriza a própria natureza jurídica contratual do acordo e da convenção coletiva do trabalho, consoante se constata através de simples leitura do art. 611-A, § 2º, da CLT, permitindo que as negociações coletivas sejam firmadas sem qualquer contrapartida recíproca, ocasionando tão somente a perda de direitos dos

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

trabalhadores:

A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

O Projeto de Lei viola a essência da convenção e do acordo coletivo, demonstrando, de forma clara e despudorada, que o objetivo é unicamente o de promover a redução dos direitos sociais trabalhistas por via transversa. Desse modo, vai contra as normas constitucionais, notadamente as previstas no artigo 7º, que só em 3 situações permitem a redução de direitos, quais sejam, a redução justificada de salários (inciso VI), a compensação de horários e a redução da jornada (inciso XIII), e a instituição de turnos ininterruptos de revezamento (inciso XIV).

Nada além disso pode ser negociado pelos sindicatos para retirar direitos dos trabalhadores, mostrando-se inconstitucional qualquer norma infraconstitucional que atente contra essa determinação.

Dentre os temas possíveis de negociação coletiva abaixo da lei (art. 611-A), chamamos atenção para os incisos III, V, VIII, IX e XII que esvaziam direitos trabalhistas fundamentais garantidos na nossa Lei Maior.

O inciso III, por exemplo, permite o descumprimento de norma de ordem pública de saúde e segurança no trabalho – redução do intervalo intrajornada para 30 minutos – sem qualquer restrição sobre tipos de atividades ou observância de condições mínimas para que o trabalhador efetivamente possa ter algum descanso nesse curto lapso de tempo. Com isso, descumpre a previsão constitucional do inciso XXII, levando, se aprovada, a um aumento do índice de adoecimento e de acidentes de trabalho, impactando ainda mais o sistema de saúde brasileiro e os alarmantes números de infortúnios do trabalho no Brasil.

Por seu turno, a previsão da possibilidade de definição de funções de confiança (inciso V) permitirá que funções triviais de determinadas empresas sejam definidas como “de confiança” com o único intuito de não pagar horas extraordinárias, em clara

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

tentativa de esvaziar a aplicação do inciso XVI do artigo 7º barateando a mão-de-obra e sonegando o pagamento de adicional de horas extras para os trabalhadores. É o caso, por exemplo, do setor bancário, onde, se fixado que determinada função é de confiança, o trabalhador bancário, que tem uma jornada de 6 horas diárias, passará a não receber adicional de horas extraordinárias sobre a 7ª e 8ª horas trabalhadas.

O inciso VIII, por sua vez, permite que todas as normas legais relativas ao regime de sobreaviso, ao teletrabalho e ao trabalho intermitente, essas duas últimas trazidas no âmbito deste PLC, podem ser simplesmente afastadas por negociação coletiva, retirando a mínima proteção disposta na Consolidação das Leis do Trabalho. Isso é dar aos sindicatos em "cheque em branco", permitindo o afastamento de vários dos direitos previstos no artigo 7º da Constituição. Um exemplo concreto disso é a exclusão ou redução, por convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo, do pagamento de 13º salário, do repouso semanal remunerado, das férias com acréscimo de um terço e dos adicionais legais, todos direitos constitucionais trabalhistas previstos no artigo 7º e que, de acordo com a redação atual, podem ser negociados livremente, sem quaisquer restrições ou balizas.

Preocupa-nos também inconstitucionalidade se negociar a remuneração apenas com base na produtividade (inciso IX). Isso pode gerar situações em que os trabalhadores, para terem uma maior remuneração, laborem ao máximo possível, num intenso desgaste físico e mental que pode levar a adoecimento e mortes. É uma carta branca para que as empresas explorem ao máximo o trabalhador que, para ter uma remuneração melhor, pode vir a ter que trabalhar acima dos limites legais de jornada. Situação apta a exemplificar essa questão é o caso dos cortadores de cana que, para conseguir um melhor resultado salarial, trabalham 13, 14, 15 horas por dia para poder cortar mais toneladas, o que, por já ter gerado mortes no Brasil, acabou por ser proibido pelo Poder Judiciário.

Por fim, ao permitir o reenquadramento do adicional de insalubridade (inciso XII), o PLC é extremamente injusto e inconstitucional, possibilitando, por exemplo, que o trabalhador

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

que labore submetidos a agentes insalubres em grau máximo (pela CLT, com direito a receber um adicional de 40%) possa vir a receber um adicional de 10%, como se estivesse exposto a um grau mínimo de insalubridade. Em nossa concepção, essa previsão fere o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, esvaziando a sua aplicação.

INCONSTITUCIONALIDADE DO TRABALHO DE GESTANTES E LACTANTES EM CONDIÇÕES INSALUBRES

O PLC 38/2017 propõe alteração legislativa que promoverá, na hipótese do mesmo vir a ser aprovado, significativa modificação nas condições de trabalho das gestantes e das lactantes. Com efeito, a redação proposta permite ao empregador exigir a prestação laboral de gestantes em atividades consideradas insalubres, ainda que sujeitas à liberação de médicos de confiança das mesmas.

Não obstante tal possibilidade seja restrita a condições de insalubridade em grau mínimo ou médio – uma vez que a possibilidade para grau máximo fora suprimida na Câmara dos Deputados -, ainda assim se vislumbra patente vício material de inconstitucionalidade, posto que põe em risco um dos postulados básicos do estado brasileiro que é a proteção à vida humana e aos direitos do nascituro.

De fato, apesar do dispositivo previsto no citado PLC prever a necessidade de atestado médico – de profissional de confiança da gestante -, o mais sensato, quando se leva em consideração os bens jurídicos protegidos pela norma, seria o incondicional afastamento da gestante de toda e qualquer função insalubre, independentemente do grau de risco.

No ponto, há de se levar em consideração, obviamente, a potencial possibilidade de pressões externas e inconfessáveis sobre médicos colocados à disposição de gestantes nessa condição, bem como, hipótese factível em se tratando de agentes insalubres, do desenvolvimento de patologias nos nascituros sobre as quais a ciência médica não pode ou não teve condições de atentar no caso

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

concreto diante do agente lesivo.

O mais sensato, albergando-se inclusive no Princípio da Proteção Integral conferido às crianças e adolescentes, é conferir-se garantia jurídica ao feto de forma ampla e irrestrita, de forma que reste impossibilitado o labor de mulheres grávidas sob condições insalubres, como forma de se precaver danos - não raro irreparáveis - à saúde da criança em gestação.

Por conseguinte, a opção legislativa estampada na reforma trabalhista viola, sem sombra de dúvidas, alguns postulados constitucionais que garantem proteção integral à vida, esta inclusive no estágio intrauterino, em claro confronto a diversos princípios da Lei Maior, tais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), o valor social do trabalho (art. 1º, inciso IV), a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput), A função social da propriedade (art. 5º, inciso XXIII), a proteção do mercado de trabalho da mulher (art. 7º, inciso XX) e a redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, inciso XXII).

VIOLAÇÃO À NÃO REGRESSIVIDADE DE DIREITOS – INTERVALO PARA AS MULHERES E RETIRADA DE CONTROLE DE JORNADA NO TELETRABALHO

O PLC 38/2017 também avança sobre tema que tem matriz constitucional ao eliminar o intervalo de 15 minutos, destinado ao descanso da mulher trabalhadora antes do início da jornada extraordinária. O art. 5º, inc. I, letra **i**, expressamente revoga, sem nada colocar no lugar, o disposto no art. 384 da CLT, que está inserido no capítulo *Da proteção do trabalho da mulher* e prevê que em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho. Conforme art. 5º, inc. I, da Constituição, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição, ou seja, encontra-se estabelecida a igualdade substancial que, na prática, considera que são válidas as distinções relacionadas ao posicionamento de cada gênero no mercado de trabalho.

A propósito, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

julgamento do IIN-RR 1540/2005-046-12-00.5, pronunciou-se no sentido de que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela vigente Constituição, tratando-se de norma de proteção à mulher e que não conflita com, antes confirma, o princípio da isonomia. Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. HORAS EXTRAS. O art. 384 da CLT estabelece a obrigatoriedade de concessão à mulher do intervalo de quinze minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho, por se tratar de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho. Outrossim, tendo esta Corte entendido que o referido artigo foi recepcionado pela nova Ordem Constitucional, tem reiteradamente determinado que se confira ao intervalo em apreço o mesmo tratamento que se dá aos casos em que houve desrespeito ao intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, deferindo-se o pagamento das horas correspondentes, com o acréscimo de 50% e respectivos reflexos legais. Recurso de Revista conhecido em parte e provido. (RR - 290-42.2013.5.09.0015, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, Acórdão da 4ª Turma, DEJT 15/08/2014).

Além disso, em decisão com repercussão geral o STF confirmou a recepção constitucional do art. 384 da CLT, sendo que a norma é aplicável a todas as mulheres trabalhadoras (RE 658.312-SC, Relator Ministro Dias Toffoli).

O raciocínio jurídico importante contido na vertente que prevaleceu no julgamento do incidente de inconstitucionalidade diz respeito ao reconhecimento de que a norma trabalhista em evidência ambienta proteção relacionada à medicina e segurança do trabalho.

A regulação do teletrabalho, com exclusão, em qualquer hipótese, do pagamento de horas extras, é incompatível com o atual regime constitucional. No caso, o PLC 38/2017 insere na exceção do art. 62 da CLT, ou seja, dentre aqueles que não estão abrangidos no capítulo da duração do trabalho, os empregados em regime de teletrabalho (inc. III).

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Quanto à temática da limitação da jornada, a Constituição de 1967/69 assegurava aos trabalhadores, conforme redação disposta no art. 165, além de outros direitos que visassem à melhoria da sua condição social, "duração diária do trabalho não excedente a oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos" (inciso VI). Aliás, também a Constituição de 1946, em razão do art. 157, inciso V, estabelecia a regra da duração do trabalho diário não excedente de oito horas, mas assumia a possibilidade de casos e condições excepcionais que fossem previstos em lei.

O contexto normativo então prevalente por mais de quarenta anos comportava raciocinar em torno da ideia de regime ou regra geral de horário, de um lado (no plano constitucional), e regime ou regra especial, de outro (no plano infra), tanto que estavam ressalvados os casos especiais previstos, que o seriam por lei.

A atual Constituição, também sem prejuízo de outros direitos que possam melhorar a condição social dos trabalhadores, prevê "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho" (art. 7º, inciso XIII). Isso significa que não foi contemplada a hipótese de "casos especiais" que possam afastar a regra da necessidade de controle da duração da jornada. Nessa linha, o teletrabalho não é caso especial para esse fim, isso porque não há impossibilidade de controle. A própria CLT, reformulada já na era democrática, incorpora como válido o controle por meio telemático ou qualquer correspondente ou instrumental moderno de caráter eletrônico. Trata-se, no caso, do parágrafo único do art. 6º da CLT, introduzido por força da Lei nº 12.551, de 2011 (*os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio*).

OBSTÁCULOS PARA ACESSO À JUSTIÇA E DE EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

São muitas as investidas contra o direito do trabalho, no PLC 38/2017, que revelam, entre outras, a clara intenção de eximir de responsabilidade o empregador, nas relações de trabalho. E o mesmo ocorre inclusive, e com destaque, nas questões afetas ao processo do trabalho.

Notadamente o art. 8º contempla limites à interpretação judicial pela magistratura do trabalho que viola efetivamente o primado essencial da democracia que é o da independência judicial. O Poder Judiciário é Poder da República e os juízes gozam de predicamentos que visam à garantia de efetividade da própria cidadania. Dentre eles se encontra o atributo da independência. Por isso mesmo, é absolutamente inviável que qualquer dispositivo de norma infraconstitucional limite, constranja ou regula o alcance da intelecção judicial sobre os casos que estejam em julgamento. A propósito, o próprio § 4º do art. 60 da Constituição revela que a Separação de Poderes limite o poder de reforma constitucional. E o Poder Judiciário é justamente composto por seus juízes (arts. 92 e 96 da Constituição).

Em diversos dispositivos do PLC 38/2017 observa-se o impedimento ou a restrição do acesso do trabalhador à justiça, em flagrante ofensa ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Além disso, atinge frontalmente o princípio da igualdade material, eis que desconsidera, também na seara processual, a hipossuficiência do empregado em relação ao empregador, característica intrínseca da relação de trabalho, retirando dos trabalhadores mais desfavorecidos economicamente – maioria da "clientela" da Justiça do Trabalho – o direito de reclamar em juízo os seus direitos decorrentes das relações de trabalho.

De início, o PLC dificulta a obtenção do benefício da gratuidade da justiça. A proposta prevê que só poderá obter referido benefício o trabalhador que perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e aquele que comprovar a insuficiência de recursos. Atualmente, o obreiro precisará receber

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou tão somente declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, não precisando comprovar suas alegações.

O mesmo art. 611-A, mencionado acima, no § 5º, contempla previsão inconstitucional por representar injustificado embaraço ao exercício amplo do direito de ação. A redação proposta é a seguinte:

§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos.

O art. 5º, inciso XXXV, da Constituição prevê, como direito fundamental, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A previsão contemplada pela proposta de reforma, no entanto, inviabiliza o direito de ação, tratando-se de obrigação irrealizável.

Prosseguindo no campo de óbice ao acesso à justiça, nos termos do PLC 38/2017 (arts. 790, §§ 3º e 4º; 790-B, *caput* e §4º), o trabalhador que ajuizar uma ação trabalhista e, nesta for vencido no objeto da perícia, terá que arcar com os honorários periciais, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita. Terá que suportar esse ônus utilizando o eventual crédito a que faça jus no mesmo processo ou em outro processo. Percebe-se aí, com nitidez, que pretende o Projeto inviabilizar o acesso do trabalhador ao Judiciário, pois impõe a este um ônus absurdo para a produção de prova pericial, modalidade probatória indispensável a várias pretensões, sobretudo as afetas às questões de saúde e segurança do trabalho, como a insalubridade e a periculosidade, apenas para exemplificar.

Também no texto do referido PLC, art. 791-A, verifica-se que o obreiro terá que pagar honorários advocatícios, mesmo que lhe seja deferida a gratuidade da justiça, no caso de sucumbência recíproca. Assim, caso o trabalhador ingresse com uma reclamação trabalhista pleiteando, por exemplo, 10 pedidos e

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

tenha sua ação julgada parcialmente procedente, terá, mesmo sem qualquer má-fé, que pagar até 15% sobre o valor relativo aos pedidos não reconhecidos para o advogado da parte contrária. Isso poderá deixá-lo até devedor se eventualmente grande parte do seu pedido for julgado improcedente.

Tanto nesta situação, relativa a honorários advocatícios, quanto na dos honorários periciais, o trabalhador tem que pagá-los com os eventuais créditos recebidos no mesmo processo ou em outro. Em ambos os casos, o trabalhador provavelmente nada receberá ao final do processo judicial, ainda que seja vencedor em parte.

Resta evidente, portanto, que atribuir ao trabalhador, mesmo que este seja beneficiário da justiça gratuita, o ônus de pagar honorários periciais e advocatícios impede, na prática, o acesso do obreiro à jurisdição.

Da mesma forma, ao inviabilizar a propositura de nova ação, caso o reclamante/trabalhador não comprove a quitação das custas a que foi condenado por ausência à audiência inaugural no processo anterior, ainda que lhe tenha sido concedida a gratuidade da justiça (PLC 38/2017, art. 844, §3º), o projeto em questão agride frontalmente o texto constitucional, no mencionado art. 5º, inciso XXXV, pois também neste particular impede o acesso ao Judiciário. Via de regra, o trabalhador ingressa em juízo para reclamar verbas trabalhistas quando já saiu da empresa acionada, e normalmente está desempregado. Ademais, como se sabe, as ações trabalhistas têm, na sua maior parte, como objeto, verbas rescisórias, decorrentes de um contrato findo. O trabalhador pede tais verbas na Justiça, portanto, em momento de absoluta fragilidade, pois não tem mais emprego e não recebeu o que lhe é devido, no momento em que tais verbas deveriam ter sido pagas.

Seguindo a lógica adotada em toda a construção normativa, no sentido de dificultar ou impedir o exercício do direito de ação pelo trabalhador, o PLC 38/2017 elimina a execução de ofício no processo do trabalho, salvo nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado (art. 878 da CLT, segundo PLC 38/2017) ou no caso das contribuições sociais (art. 876 da

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

CLT, na forma do PLC 38/2017).

Há, ainda, a restrição, pelo PLC 38, da inovação do recente CPC, no sentido de permitir o protesto da decisão transitada em julgado, para fins de gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, somente após transcorrido o prazo de 45 dias. O CPC de 2015 prevê o transcurso do prazo de 15 dias (art. 517c/c art.523). Tal medida beneficia o executado inadimplente e prejudica, muito, o exequente/trabalhador, que levará mais tempo para receber seu crédito.

A proposta, no que se refere ao depósito recursal, contempla previsão já reconhecida inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Eis o dispositivo:

art. 899. (…) § 4º O depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo e corrigido com os mesmos índices da poupança.

A inconstitucionalidade diz respeito ao desencontro com o entendimento disposto no julgamento da ADI 4357 do STF.

O PLC 38/2017 reduz também a efetividade da execução trabalhista quando afasta a exigência do depósito recursal na conta vinculada do empregado, além de permitir a sua substituição por fiança bancária ou seguro garantia judicial (art. 899).

Além disso, a possibilidade de extinção do contrato por acordo entre empregado e empregador, com o pagamento das verbas rescisórias pela metade; o termo escrito de quitação anual de obrigações trabalhistas, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas; o reconhecimento da quitação ampla dos Planos de Demissão Voluntária e dos Planos de Demissão Incentivada, sem garantias mínimas aos trabalhadores; e a permissão da arbitragem privada no direito individual do trabalho também atingem o princípio constitucional do acesso à justiça, pois pressupõem uma situação consolidada entre as partes do contrato de trabalho que as impede de reclamar em juízo. Ademais, ignoram a desigualdade material existente entre empregado e empregador, na relação de trabalho.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Ainda há de se considerar o que segue:

REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES POR LOCAL DE TRABALHO

O art. 11 da Constituição Federal prevê que "nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores". A proposta apresentada no PLC 38/2017 prevê a introdução dessa figura nos arts. 510-A, 510-B, 510-C e 510-D na CLT.

Infelizmente da forma proposta a regulamentação que ora se pretende é insuficiente e gera dúvidas a respeito da sua execução.

De acordo com a doutrina trabalhista e com a experiência de outros países que implementaram o referido instituto, os poderes de representação dos trabalhadores no local de trabalho são variados: podem ser restritos (como o direito de informação e consulta) ou amplos (como a co-gestão da empresa). Ou seja, a dimensão dos poderes da representação dos trabalhadores no local de trabalho está diretamente vinculada ao espaço existente para a participação dos trabalhadores na empresa.

No tocante à extensão da participação dos trabalhadores na empresa, também conforme a doutrina trabalhista e a experiência de outros países, pode haver:

(a) direito de informação, no qual o empregador deve apresentar informações a respeito do desempenho empresarial aos trabalhadores;

(b) direito de consulta, em que há previsão dos trabalhadores serem consultados a respeito de determinadas matérias;

(c) direito de controle, no qual há fiscalização do representante em face de decisões empresariais e acompanhamento da observância dos instrumentos coletivos de trabalho; e

(d) co-gestão, em que os trabalhadores participam da administração empresarial.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Da leitura da proposta apresentada no PLC 38/2017, percebe-se que nem o mais reduzido grau de representação e de participação dos trabalhadores no local de trabalho é assegurado. Há previsão de sete atribuições aos representantes no local de trabalho (incisos de I a VII do art. 510-B), mas não há o reconhecimento dos meios necessários para o adequado desempenho dessas funções.

Percebe-se que a tônica do papel conferido aos representantes no local de trabalho é a promoção de conciliação célere e eficaz dos conflitos coletivos de trabalho. Contudo, considerando que nem o mais reduzido direito de participação dos trabalhadores na empresa, que é o direito de informação, é atribuído aos representantes, nota-se que não há instrumentos para que possam desenvolver de forma adequada o dever que lhe é imposto.

Nesse sentido, temos que a ausência de poderes que tenham o condão de permitir os representantes no local de trabalho a efetivamente serem a voz dos trabalhadores dentro da empresa, acaba por esvaziar essa figura e abre espaço para que se transforme em um fantoche do empregador.

Ainda, é importante frisar que, a despeito da menção a diversas experiências europeias exitosas em relação à representação dos trabalhadores no local de trabalho, a proposta contida no PLC 38/2017 fica muito aquém do que existe naqueles países, não lhe sendo assegurado um conjunto mínimo de direitos para que o seu papel seja desempenhado de forma efetiva no âmbito da empresa.

No tocante às decisões tomadas pelos representantes no local de trabalho, o parágrafo 2º do art. 510-B somente prevê a deliberação por meio de colegiado, não indicando qualquer hipótese em que haverá a necessidade de ouvir todos os trabalhadores de uma determinada empresa ou estabelecimento. Isso pode tanto gerar um déficit democrático dessas representações, como expô-las a uma maior pressão dos empregadores.

Finalmente, apontamos algumas omissões na proposta apresentada e que podem gerar insegurança jurídica na implementação do instituto. No “caput” do art. 510-C, há disposição a respeito da convocação da eleição, mas não se aponta quem será responsável

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

por fazê-la. A falta de clareza nesse aspecto é um potencial gerador de conflitos entre empresa, sindicato e trabalhadores.

No parágrafo 1º, há referência à formação de comissão eleitoral para organização e acompanhamento do processo eleitoral, mas sem indicação de quem irá formá-la. Em que pese se destacar a vedação da interferência da empresa ou do sindicato nesse parágrafo, a falta de clareza sobre a responsabilidade na formação da comissão eleitoral também tende a gerar conflitos entre empresa, sindicato e trabalhadores.

Igualmente , não há qualquer menção a respeito da forma pela qual haverá a coexistência entre representantes dos trabalhadores no local de trabalho e representantes sindicais, o que pode gerar disputas prejudiciais à defesa dos interesses dos trabalhadores, além de violar a Convenção n. 135 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Portanto, a falta de poderes atribuídos aos representantes dos trabalhadores no local de trabalho fará com que não se realize de forma eficaz o papel que deveria desempenhar, sem falar nas omissões sobre o responsável para convocar as eleições, o que gerará insegurança jurídica.

VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA

O PLC n.38/2017 propõe a alteração do art. 620 da CLT, subvertendo o princípio da norma mais favorável que informa e impera no Direito do Trabalho, ao estabelecer que as condições definidas em acordo coletivo sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

O PLC n. 38/2017 contraria a própria noção de valorização da negociação coletiva, na medida em que a negociação coletiva empreendida entre entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores tem abrangência e amplitude maior do que a entabulada entre uma ou mais empresas e uma entidade sindical de trabalhadores. Ao se possibilitar que o acordo coletivo, com menos direitos e benefícios do que os estabelecidos em convenção coletiva prevaleça, estar-se-á inexoravelmente fomentando a concorrência desleal entre as empresas que atuam na mesma

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

atividade econômica, principalmente em um contexto de ampla terceirização de serviços.

O PLC n.38/2017 viola o princípio da igualdade de oportunidade entre as empresas que eventualmente participem de um procedimento de licitação pública ou privada para contratação de serviços.

TARIFAÇÃO DO DANO EXTRAPATRIMONIAL

O projeto cria a regulamentação da *"reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho"*, estabelecendo uma tarifação do valor que o juiz poderá fixar, caso procedente o pedido.

A norma classifica os danos em quatro faixas, conforme a ofensa seja de natureza leve, média, grave ou gravíssima, para as quais a indenização estará limitada ao último salário contratual do empregado multiplicado por três, cinco, vinte ou cinquenta vezes, respectivamente, sendo vedada a acumulação (art. 223-G, § 1º, da CLT).

A proposta revela-se preconceituosa e discriminatória em relação aos trabalhadores, na medida em que nenhum cidadão, em nenhuma das relações que mantém, de qualquer outra natureza, sofre limitação ao valor da indenização pelos danos extrapatrimonais que venha a sofrer.

Não é aceitável que apenas e tão somente o trabalhador, nas lesões que aconteçam no âmbito das relações de trabalho, tenha limitada e tarifada a indenização pelos danos sofridos, pois tal exceção resulta violadora do princípio da igualdade.

Para ilustrar o quanto essa proposta é lesiva aos trabalhadores, basta imaginar uma situação, por exemplo, em que um cliente de uma grande construtora visite uma obra de edifício, acompanhado de um operário empregado da empresa e ambos sofram um acidente. Nesse caso, a indenização devida ao empregado estará limitada ao teto previsto, porém, para a indenização do cliente, não haverá qualquer limite, podendo ser livremente fixada pelo juiz, consideradas as particularidades do caso. Assim, mesmo que a

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

lesão sofrida pelo trabalhador seja grave e a do cliente leve, este poderá receber uma indenização muito superior.

Além disso, a tarifação do dano extrapatrimonial trabalhista implica limitação incompatível com os direitos assegurados no artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, de resposta proporcional e indenização integral pelos danos materiais ou morais sofridos.

A fixação de limites rígidos para a indenização não permite a individualização das situações e impede a reparação integral do dano em muitos casos, violando o direto do trabalhador à justa e inteira reparação do agravo sofrido.

Cabe lembrar que o STF já decidiu pela inconstitucionalidade da tarifação de dano moral (RE 396.386-4) prevista na Lei de Imprensa, afirmando que "*A Constituição de 1988 emprestou à reparação decorrente do dano moral tratamento especial - C.F., art. 5º, V e X - desejando que a indenização decorrente desse dano fosse a mais ampla. Posta a questão nesses termos, não seria possível sujeitá-la aos limites estreitos da lei de imprensa. ...*" . No mesmo sentido é a súmula 281 do STJ.

Assim, a tarifação do dano extrapatrimonial trabalhista é discriminatória e viola a Constituição Federal.

EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

O PLC 38/2017, ao reduzir substancialmente o conceito de grupo econômico – instrumento concebido para garantir o pagamento de créditos trabalhistas pelas entidades beneficiadas pela prestação de trabalho dos empregados – transfere o ônus da atividade econômica para os trabalhadores. O risco do empreendimento, noção básica da caracterização do empregador, passa a ser do empregado.

O afastamento da caracterização pela "mera identidade de sócios, ainda que administradores ou detentores da maioria do capital social, se não comprovado o efetivo controle de uma empresa sobre as demais e "interesse integrado, a efetiva comunhão de

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

interesses e a atuação conjunta" esvazia completamente o conceito de grupo econômico, uma vez que não será possível responsabilizar todas as empresas que tenham identidade societária e gerencial e que foram beneficiadas com os serviços realizados pelos trabalhadores. A exigência de que o trabalhador, no processo do trabalho, tenha o ônus de provar o controle de uma empresa sobre outra ou a "efetiva comunhão de interesses" torna impossível a garantia do crédito de quem prestou serviços a determinado empregador e não recebeu os devidos valores oriundos do contrato de trabalho.

Ademais, o projeto propõe que a empresa sucessora somente responderá, em relação às dívidas trabalhistas da sucedida, se houver comprovação de fraude. No entanto, nem mesmo o Código Civil, que regula relações entre iguais, chegou a tanto, em seu art. 1146.

Da mesma forma, ao atribuir caráter subsidiário à responsabilidade do sócio retirante e limitar às ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, dificulta o recebimento dos créditos trabalhistas e diminui o suporte patrimonial para sua satisfação.

Observe-se que, com relação aos empregados que não rescindirem os contratos nos dois anos seguintes ao afastamento, a exclusão de responsabilidade é absoluta. A prova de fraude na alteração societária é extremamente difícil para o trabalhador produzir em uma ação individual.

Por fim, o projeto dispensa as entidades filantrópicas de penhora ou garantia do juízo, permitindo que tais empregadores discutam a execução sem que o crédito esteja garantido, o que certamente estimula a interposição de recursos e dificulta o pagamento dos trabalhadores, tornando os processos excessivamente longos, comprometendo, uma vez mais, a segurança jurídica.

CRIAÇÃO DA CATEGORIA DO EMPREGADO "HIPERSUFICIENTE"

O projeto cria uma categoria de empregados com redução de proteção legal, abrindo margem para contratação de direitos

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

inferiores aos assegurados pela CLT, bem como para subtração do julgamento das lesões aos seus direitos pela Justiça do Trabalho, sujeitando-se à arbitragem individual. Assim e de acordo com a proposta, para que o trabalhador seja enquadrado nessa categoria, basta que tenha formação de nível superior e receba salário igual ou superior a duas vezes o teto da Previdência Social, atualmente equivalente R$ 10.379,00.

Tais empregados poderão negociar individualmente com seus patrões todos os direitos indicados no art. 611-A da CLT, que, pela nova redação da proposta, passaram a ser exemplificativos, o que, na prática, simplesmente lhes retira a proteção legal quanto aos itens expressamente mencionados e muitos outros aspectos da relação de emprego.

Além disso, o artigo 507-A prevê a possibilidade de incluir nos contratos cláusula compromissória de arbitragem, partindo de premissa equivocada, pois desconsidera que também este grupo de trabalhadores laboram sob dependência econômica e não possuem condições plenas e livres de determinar as cláusulas do contrato de trabalho, sendo que, mesmo no momento da contratação, cabe-lhe apenas aderir ao proposto pelo empregador ou desistir da vaga. A própria Lei 9307/96 condiciona a eficácia de tais cláusulas nos contratos de adesão, pois presumível a sua imposição ao contratado.

SOBRE AS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO PARA SUBEMPREGO, COM RENDA INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.

O PLC 38/2017 cria, ainda, modalidades de contratação em condições de subemprego, nas quais não assegura nem mesmo o recebimento de um salário mínimo mensal pelo trabalhador, ferindo de morte norma constitucional sobre este tema. (Art. 7, IV da CF/88).

Esta característica é bastante clara no proposto contrato intermitente (art. 452-A), pois prevê apenas o pagamento do salário mínimo por hora, sem que seja assegurado um número mínimo de horas trabalhadas no mês. Assim, embora o trabalhador

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

permaneça à disposição da empresa durante todo o período, aguardando convocação, poderá nada receber ao final do mês, ou receber um valor ínfimo, proporcional às horas que o empregador lhe deu trabalho.

Cabe lembrar que as necessidades vitais dos trabalhadores são fixas, havendo previsão constitucional de um patamar mínimo que assegure a manutenção de uma vida digna (art. 7º, IV, da CF).

Não bastasse, caso o trabalhador aceite a convocação e não compareça, terá de pagar multa equivalente a 50% da remuneração que seria devida, de modo que poderá chegar ao final do mês sem nada receber ou – o que é pior - com dívida junto ao empregador, assemelhando-se à figura da servidão por dívidas.

Essa modalidade perversa de contrato subverte a lógica do sistema de produção, pois transfere aos empregados os riscos da atividade econômica, em flagrante colisão com os termos do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, a regulamentação proposta, quanto ao regime de **teletrabalho,** exclui os trabalhadores das regras da CLT sobre jornada de trabalho, fazendo com que, na prática, não haja limites para sua jornada diária, nem registro ou controle dos seus horários de trabalho, embora sejam obviamente possíveis com os meios tecnológicos atualmente disponíveis.

Além disso, a norma não define a responsabilidade do empregador pelas despesas com a aquisição ou manutenção dos equipamentos e infraestrutura necessária para o trabalho ou as despesas dele decorrentes, como energia elétrica e internet, por exemplo, permitindo que sejam livremente estipuladas no contrato de trabalho.

Essa omissão quanto à responsabilidade do empregador abre espaço para transferência de custos e riscos da atividade econômica para o trabalhador, em razão de sua conhecida hipossuficiência em uma livre negociação sobre as condições de trabalho.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Acresce que, no tocante às condições de saúde e segurança no trabalho, a única obrigação atribuída ao empregador é de "*instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar*", o que é claramente insuficiente para prevenir doenças e acidentes de trabalho, pois não há qualquer garantia de que o ambiente será seguro e adequado ou que o empregado possuirá e dispenderá os recursos eventualmente necessários à sua adaptação.

Por fim, a alteração pretendida no contrato de trabalho a tempo parcial eleva a jornada máxima admitida nessa modalidade das atuais 25 horas semanais para até 32 horas semanais, consideradas as horas extras que passa a autorizar.

Dessa forma, a jornada máxima admitida no regime em tempo parcial passa dos atuais 57% para 73% do contrato a tempo integral, considerando que a jornada de trabalho semanal estabelecida pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal é de 44 horas.

Essa proximidade da jornada a tempo parcial com a prevista para o tempo integral descaracteriza a natureza do regime de tempo parcial. Se, contratando por tempo parcial, o empregador puder contar com empregados que trabalharão mais que 2/3 da jornada de empregados do regime integral, por óbvio haverá enorme encorajamento à substituição de empregados em regime integral, com precarização de direitos e mera substituição de empregos de qualidade.

Em decorrência, haverá demissões de trabalhadores contratados em regime integral e substituição destes por trabalhadores em regime parcial, que trabalharão jornada considerável, mas recebendo salário inferior. E isto, definitivamente, não é gerar empregos nem crescimento econômico.

Note-se que também nessa modalidade não há previsão de pagamento do salário mínimo mensal, embora 30 horas semanais corresponda à jornada integral de algumas categorias, como a dos bancários, por exemplo.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

As mudanças pretendidas na legislação trabalhista pelo PLC 38/2017 contrariam inúmeras disposições constitucionais e legais, assim como desrespeitam compromissos internacionais assumidos pelo Brasil por meio de tratados de direitos humanos.

Em relação ao negociado sobre o legislado, é importante apontar que os direitos trabalhistas previstos no artigo 7º da Constituição, as normas de tratados e convenções internacionais ratificados pelo país (CF, artigo 5º, § 2º) e as normas legais infraconstitucionais que asseguram a cidadania aos trabalhadores compõem, na feliz expressão do Ministro Maurício Godinho Delgado, o "patamar mínimo civilizatório que a sociedade democrática não concebe ver reduzido em qualquer segmento econômico-profissional, sob pena de afrontarem a própria dignidade da pessoa humana e a valorização mínima deferível ao trabalho (arts.1º, III e 170, *caput*, CF/88)".

Por outro lado, sendo possível o estabelecimento de acordo coletivo de trabalho com determinada empresa para rebaixar direitos trabalhistas em geral, e não com as suas concorrentes, claro está o desequilíbrio concorrencial para as outras empresas, gerando a concorrência desleal, vedada pelo artigo 170, IV, da Constituição da República e também evitada pela disposição do art. 620 da CLT, mantida sem alteração em mais uma contradição jurídica do projeto de lei apresentado.

Em relação às modificações propostas quanto ao contrato de trabalho a tempo parcial e ao contrato de trabalho temporário, bem como na introdução da prevalência do negociado sobre o legislado para admitir a aplicação de normas abaixo do prevê o piso legal, percebe-se evidente violação do "caput" do art. 7° da Constituição Federal, no qual se prevê que novos direitos atribuídos, aos trabalhadores devem melhorar – e não piorar – a sua condição social.

Reconhece-se no projeto violação, também, ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil, que, em seu art. 7º, prevê: "Os Estados Partes do presente

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

.....

b) a segurança e a higiene no trabalho;

.....

d) o descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feriados".

Da mesma forma, há violação ao art. 7º do Protocolo de San Salvador, também ratificado pelo Brasil: "Os Estados Partes neste Protocolo reconhecem que o direito ao trabalho, a que se refere o artigo anterior, pressupõe que toda pessoa goze do mesmo em condições justas, equitativas e satisfatórias, para o que esses Estados garantirão em suas legislações, de maneira particular:

.....

.....

.....

.....

e) segurança e higiene no trabalho;

.....

g) limitação razoável das horas de trabalho, tanto diárias quanto semanais".

Ainda em relação à duração do trabalho, cabe lembrar o art. 24 da Declaração Universal dos Direitos humanos: "toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas" e também o art. 11 da Declaração Sócio laboral do Mercosul: "Todo trabalhador tem direito à jornada não superior a oito horas diárias, em conformidade com as legislações nacionais vigentes nos Estados Partes e o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sem prejuízo de disposições específicas para a proteção de trabalhos perigosos, insalubres ou noturnos".

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

ORA, A LEGISLAÇÃO NUNCA DEVE FACILITAR AS INTENÇÕES DO FRAUDADOR. Pode ser que exista efetivamente uma lacuna na regulamentação do autônomo que poderia admitir uma certa confluência, em alguns casos, com a figura do empregado. O projeto, contudo, não avança nesse sentido, pois o que faz é apenas facilitar a execução das más intenções de alguns. Ao fazê-lo, o projeto viola o art. 7º da Constituição praticamente em sua integridade, pois nega, mesmo, a condição de empregados aos que, de fato, o são.

O mesmo pode ser dito da modificação do parágrafo único do art. 444, que permite a negociação individual das condições de trabalho de trabalhadores que tenham renda superior, hoje a 11 mil reais e instrução de nível superior, sem que detenham qualquer condição de mando ou de negociação efetiva, ainda que seu salário seja alto para padrões brasileiros. Nesse caso, adicionalmente trata-se de violação da distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual e dos profissionais respectivos, consagrado no art. 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal.

A criação das Comissões de Representação representa uma inconstitucionalidade não por regulamentar o art. 11 da Constituição Federal, mas por estabelecer um desenho de votação e de representação que, intencionalmente marginaliza a atuação sindical, no intuito mal disfarçado de estabelecer uma instância de representação paralela e – presumivelmente – mais cordata aos interesses patronais, com o intuito de ajudar a esvaziar a representação sindical e enfraquecer os sindicatos dos trabalhadores na sua função de representação dos interesses individuais e coletivos de sua base.

As modificações no processo do Trabalho e nos procedimentos judiciais da Justiça do Trabalho, por seu turno podem ser integralmente analisados sob a óptica da intenção mal dissimulada de:

• dificultar o acesso dos trabalhadores à Justiça: estabelecendo restrições à concessão da gratuidade da Justiça, encarecendo seu acesso à Justiça (impondo honorários advocatícios que hoje não

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

incidem, por exemplo e impondo o pagamento de custas periciais em casos em que isso não ocorre atualmente), criando restrições a esse acesso, uma vez exercido (pela imposição de custas pelo arquivamento de ação, por exemplo), tudo isso em violação aos arts. 5º, incisos XXXV e 7º XXIX da CF;

• restringir as possibilidades de atuação da Justiça do Trabalho: estabelecendo condições diferenciadas e mais restritas para a formação de súmulas nesse ramo do Judiciário, fixando condições estritas para a delimitação dos danos extrapatrimoniais trabalhistas (contra os empregados, naturalmente) e de sua indenização ou impedindo que o juiz dê impulso à execução se houver advogado constituído nos autos, incorrendo em clara violação à autonomia dos Poderes da União consagrado no art. 2º da Constituição.

O PLC nº 38, de 2017, como dissemos, se caracteriza por sua integral, sistêmica e inafastável inconstitucionalidade. Uma análise sistêmica e isenta de seu conteúdo evidencia claramente que seu intuito é o de esvaziar integralmente os direitos dos trabalhadores, ainda que formalmente esses direitos sejam mantidos.

Essa constatação, é, sozinha, mais que suficiente para que ele seja integralmente rejeitado.

Trata-se, nesse momento crítico de nossa história, de exercer uma opção entre aprofundar o modelo que foi construído em 1988 ou de substituí-lo, por um outro, em tudo a ele contrário: em vez de um modelo de generosidade, justiça, inclusão e solidariedade, um outro fundado na mesquinharia, injustiça, exclusão e ganância.

Qualquer pessoa com um mínimo de decência sabe qual modelo de sociedade devemos escolher – não se trata, como fazem entender alguns, de congelar as leis no tempo – Leis, como todas as instituições humanas podem e devem se modificar e evoluir com o tempo.

Trata-se, outrossim, de escolher quais princípios e valores devem orientar essas modificações.

O PLC nº 38 – originado por um governo a que falta qualquer legitimidade, aprofundado e agravado na calada da noite, sabe-se

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

lá por conta de quais interesses inconfessáveis – é claramente um projeto retrógrado, baseado em uma concepção estreita e infeliz de sociedade e que, em decorrência, deve ser rejeitado

Além da manifestação das entidades acima transcrita, rememora-se que os próprios relatores na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ) recomendaram vetos em diversos pontos da proposição, em razão da inconstitucionalidade.

Para evitar o retorno da proposição para Câmara dos deputados, Senadores da base governista acordaram com o Governo o envio de uma Medida Provisória para revogar ou alterar pontos da reforma. O que fez com que o Senado Federal abrisse mão do seu papel de casa revisora.

A Comissão de Assuntos Socais rejeitou, por 10 a votos a 9, o relatório do Senador Ricardo Ferraço favorável ao projeto de lei. Nesta mesma reunião, aprovou o voto em separado de nossa autoria, rejeitando por completo a reforma trabalhista.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

A reforma trabalhista subverte a própria razão de ser da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Ignora o postulado da proteção, positivado no art. 7º, *caput*, da Carta Magna, equiparando juridicamente atores sociais que se encontram em posições diametralmente opostas.

De um lado, reside o empregado premido pela busca incessante de um emprego que lhe permita sustentar de maneira digna a si mesmo e a sua família. De outro, o empregador, ator coletivo por excelência, que se vale da imensa prole de desempregados para precarizar, o máximo que puder, as condições em que o labor é prestado.

A CLT, nesses termos, tem sido, historicamente, a única fonte de proteção do obreiro, que, sem ela, ficará à míngua de quem o ampare. Equiparar-se-á, caso o referido projeto seja aprovado, o trabalhador aos demais fatores de produção, tornando-o descartável, quando assim for conveniente ao empresário.

Rasga-se, com o PLC nº 38, de 2017, a Constituição Cidadã, de Ulisses Guimarães. Incinera-se a CLT de Getúlio Vargas. Tudo isso em nome do afã de se aumentar os lucros do empresário nacional.

Os defensores da dita "reforma trabalhista" alegam que ela não suprime direitos dos trabalhadores. Trata-se de argumento falso, pois:

a) é enfraquecida a representação sindical dos trabalhadores (art. 8º, III, da Carta Magna), sem que se faça o mesmo com os sindicatos patronais. Ao se suprimir a obrigatoriedade da contribuição sindical, sem se fazer qualquer alusão às contribuições para o sistema "S", mantém-se praticamente intacta a fonte de sustento das entidades patronais, enquanto deixa-se a maioria dos sindicatos dos trabalhadores privados dos recursos indispensáveis à continuidade da luta por melhores condições de trabalho;

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

b) se permite a negociação coletiva em prejuízo dos empregados, em manifesta contrariedade à Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

c) se libera a dispensa em massa, em prejuízo não só dos trabalhadores, mas também da economia de diversos municípios brasileiros;

d) se legaliza procedimento fraudulento, consistente na rescisão consensual do pacto laboral, com pagamento da metade das indenizações previstas em lei e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Ao trabalhador restarão as opções de receber suas verbas rescisórias pela metade, sob a pecha de um falso acordo de vontades, ou de nada receber, devendo, pois, bater às portas do Poder Judiciário, para buscar o que é seu por direito;

e) se institucionaliza a terceirização incidente sobre qualquer atividade do tomador dos serviços, em manifesto prejuízo ao trabalhador, cuja remuneração será substancialmente menor do que aquela que lhe seria paga na condição de empregado;

f) se positiva um contrato de trabalho intermitente, em que o empregado não tem direito a jornada mínima de trabalho, tampouco a piso salarial, ficando à disposição do empregador sem nada receber, podendo, ainda, pagar multa em prol do tomador dos serviços, se não comparecer para laborar quando for requisitado;

g) se mutila a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em aspectos como: i) teletrabalho; ii) prescrição intercorrente; iii) ultratividade das normas trabalhistas; iv) justiça gratuita; dentre outros; e

h) se elimina a necessidade de homologação sindical da dispensa de empregado com mais de um ano na empresa, deixando o obreiro ainda mais sujeito à pressão pela renúncia de suas verbas rescisórias.”

Ante o exposto, entendemos necessária a revogação da Lei nº 13.467/2017, assim, espero contar com o apoio dos nobres pares.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17876.26518-25

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 1º
  - artigo 2º
  - artigo 3º
  - inciso I do artigo 5º
  - inciso V do artigo 5º
  - inciso X do artigo 5º
  - inciso XXXV do artigo 5º
  - artigo 6º
  - artigo 7º
  - inciso XIII do artigo 7º
  - inciso XXXII do artigo 7º
  - artigo 8º
  - artigo 9º
  - artigo 11
  - parágrafo 4º do artigo 60
  - inciso IV do parágrafo 4º do artigo 60
  - artigo 92
  - artigo 96
  - artigo 170
  - inciso IV
  - inciso VII
- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 2º
  - artigo 3º
  - parágrafo 1º do artigo 6º
  - artigo 62
  - artigo 71
  - parágrafo 1º do artigo 223-F
  - artigo 373-
  - artigo 384
  - artigo 390
  - artigo 392
  - artigo 392-
  - artigo 394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- artigo 394-
- artigo 395
- artigo 396
- artigo 400
- artigo 442-A
- artigo 443
- artigo 444
- parágrafo 1º do artigo 477
- parágrafo 3º do artigo 477
- parágrafo 7º do artigo 477
- artigo 545
- artigo 578
- artigo 611-
- parágrafo 2º do artigo 611-
- artigo 620
- artigo 876
- artigo 878

- urn:lex:br:federal:lei:1973;6019
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6019
- Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974 - Lei do Trabalho Temporário - 6019/74
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6019
  - artigo 4º-
- Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989 - Lei de Greve (1989) - 7783/89
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7783
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pesssoas com Deficiência - 8213/91
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
- Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996 - Lei da Arbitragem ; Lei Marco Maciel - 9307/96
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9307
- Lei nº 12.551, de 15 de Dezembro de 2011 - LEI-12551-2011-12-15 - 12551/11
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12551
- Lei nº 13.189, de 19 de Novembro de 2015 - LEI-13189-2015-11-19 - 13189/15
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13189
- Lei nº 13.429, de 31 de Março de 2017 - LEI-13429-2017-03-31 , LEI DA TERCEIRIZAÇÃO - 13429/17
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13429
- urn:lex:br:federal:lei:2017;13467
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- urn:lex:br:federal:lei:2017;38
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;38
- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2017

Institui o Dia Livre de Tributos Federais.

AUTORIA: Senador Telmário Mota

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

SF/17780.98943-08

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Institui o Dia Livre de Tributos Federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Livre de Tributos Federais.

Art. 2º Na primeira sexta-feira do mês de fevereiro de cada ano, as operações com produtos industrializados vendidos diretamente ao consumidor final serão isentas dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

II – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

III – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP);

§ 1º A isenção prevista neste artigo abrangerá somente:

I – produto fabricado no Brasil;

II – compra realizada à vista; e

III – produto com preço final igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A isenção não abrange operações cujo volume de mercadorias adquiridas caracterize intuito comercial do adquirente.

Art. 3º Em relação ao IPI, o benefício de que trata o art. 2º desta Lei ocorrerá mediante abatimento do imposto que incidiu sobre o produto.

§1º O abatimento de que trata este artigo será discriminado no documento fiscal de venda entregue ao consumidor.

§ 2º A alíquota a ser utilizada para definir o valor a ser abatido será a disponibilizada, por código Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado (NCM-SH), no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O vendedor terá direito a compensar o valor total do IPI abatido nos documentos fiscais com outros tributos federais ou a solicitar reembolso à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos durante 5 (cinco) anos e a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

SF/17780.98943-08

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária brasileira é tão pesada que motivou a criação do dia da liberdade de impostos pela iniciativa privada. Apesar da louvável ideia, que visa conscientizar a população dos diversos tributos que comprometem o consumo, nem todos os produtos são abrangidos pela redução e os que são apresentam quantidade limitada. A fim de tornar oficial a data, apresentamos esta proposta que possibilitará o conhecimento da importância não só dos riscos como sobretudo dos pobres na sustentação do Estado.

Segundo dados da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, o Brasil ocupa o sétimo lugar entre os países em que a população mais trabalha para pagar impostos, com média de 151 dias em um ano. Em nossa frente, estão países com elevados Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), como a Suécia e a Noruega.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além do descompasso entre arrecadação e prestação estatal em comparação com países desenvolvidos, outro problema é que a carga brasileira incide especialmente sobre o consumo, por meio de tributos indiretos que ficam embutidos no preço final, mas sem que os consumidores tenham noção dos encargos.

SF/17780.98943-08

Essa forma de tributação mascara o que é arrecadado ao se adquirir determinado produto, uma vez que o peso do gravame acaba disfarçado em seu preço. Assim, principalmente os mais pobres não enxergam o que pagam. Iluminar a sombria tributação é medida desejável e salutar na formação do cidadão consciente de suas obrigações e de seus direitos.

É bom frisar que nossa iniciativa não objetiva criar um dia de crítica ao pagamento de tributos, mas, acima de tudo, de reivindicação de um sistema simplificado que promova a conversão dos recursos arrecadados em benefícios para a população. No Brasil se paga muito, mas o retorno é pouco.

O que propomos é novidade no País, mas já demonstrou resultados favoráveis em outros países. Nas localidades fora do Brasil onde foi instituído, o benefício é concedido durante o fim de semana (*weekend tax-free*), que é livre de impostos, usualmente durante o período de maior aquisição de produtos, como no que antecede imediatamente o período letivo escolar.

Apenas a título de exemplo, no Alabama (Estados Unidos da América – EUA), o *holiday tax-free* dura três dias e ocorre no primeiro final de semana do mês de agosto, abrangendo roupas, computadores, material escolar e livros. Na Flórida (EUA), o final de semana livre de impostos ocorre na segunda quinzena do mês de agosto, dura três dias e inclui roupas, material escolar e livros.

Seguindo a experiência internacional, adotamos a primeira sexta-feira do mês de fevereiro, como a data livre de tributos. Não utilizamos um dia do mês específico, pois poderia recair em domingo ou dia não útil.

A valorização da cidadania é compatível com a Constituição da República, em especial com o § 5º de seu art. 150, ao estabelecer que a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. Entendemos que a previsão dos tributos na nota fiscal, estabelecida pela Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, embora salutar, não é suficiente, por si só, para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conscientização das pessoas em relação à carga tributária. Por isso, o dia livre de tributos fomentará o conhecimento acerca da tributação e o próprio exercício da cidadania.

Além disso, com o dia da isenção, haverá aumento nas aquisições de produtos pelas famílias em relação à média de suas compras, o que estimulará a economia – algo essencial e desejável em tempos de crise.

SF/17780.98943-08

Com a finalidade de atender à Lei de Responsabilidade Fiscal, estima-se que as renúncias de receitas seriam de R$ 1,39 bilhão ao ano, conforme Nota Técnica nº 131/2017, elaborada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Convicto da importância da presente iniciativa, esperamos o apoio de nossos ilustres Pares para o aprimoramento do projeto.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 12.741, de 8 de Dezembro de 2012 - Lei da Transparência Fiscal; Lei da Nota Fiscal; Lei de Olho no Imposto; Lei do Imposto na Nota - 12741/12
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2017

Determina o limite de R$ 50.000,00 por dia para saques em dinheiro de recursos mantidos em contas bancárias.

AUTORIA: Senador Eduardo Amorim

DESPACHO: Às Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17963.14822-88

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Determina o limite de R$ 50.000,00 por dia para saques em dinheiro de recursos mantidos em contas bancárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras limitarão os saques em dinheiro de seus clientes a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia para cada CPF ou CNPJ.

§ 1º O valor previsto no *caput* será corrigido a cada início de ano posterior a publicação desta Lei, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no ano anterior.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto no *caput* e no parágrafo primeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O País vem sendo assolado nos últimos anos por grandes escândalos de corrupção, com vultosas somas de dinheiro público sendo desviadas para beneficiar alguns poucos às custas da população mais necessitada, gerando enorme custo social e econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17963.14822-88

Esses grandes esquemas de corrupção usam mecanismos financeiros sofisticados, como transferências de recursos no exterior, empresas de fachada e contratos de prestação de serviços fictícios para esconder a movimentação de recursos ilegais. Entretanto, também é relevante uma forma mais simples de movimentar esses valores, sem deixar rastros a serem perseguidos pela ação dos órgãos de fiscalização e do Judiciário, os pagamentos em dinheiro vivo.

Segundo noticiário recente, saques em dinheiro em valor maior que R$ 100.000,00, os quais devem ser comunicados ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), cresceram seis vezes em nove anos. Esse crescimento foi três vezes maior que o do PIB nominal brasileiro no mesmo período.

Então, para dificultar a movimentação financeira de recursos obtidos de maneira ilegal e, assim, contribuir para o combate à corrupção e a crimes como tráfico de drogas e comércio ilegal de armas, propomos a limitação da possibilidade de saques em dinheiro em instituições financeiras ao valor de R$ 50.000,00 por cliente, por dia, seja pessoa física ou pessoa jurídica. Para evitar os efeitos da inflação ao longo do tempo, prevemos que esse valor será corrigido anualmente pelo IPCA, índice de preços ao consumidor calculado pelo IBGE.

Entendemos que a limitação não causará maiores custos ou transtornos, pois as muitas possibilidades de movimentação de recursos por outros meios, tais como transferências eletrônicas ou cheques, reduzem sobremaneira a necessidade de movimentação de dinheiro em espécie, além dos óbvios ganhos de segurança para os clientes das instituições financeiras de limitar-se o uso do dinheiro em papel.

Dada a relevância desta proposição para o combate à corrupção e ao crime organizado, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AMORIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2017

Acrescenta o Capitulo V ao Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção do trabalho do idoso, e acrescenta o § 16 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre incentivo à contratação de empregados com mais de cinquenta e cinco anos de idade

AUTORIA: Senador Cidinho Santos

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Acrescenta o Capitulo V ao Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção do trabalho do idoso, e acrescenta o § 16 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre incentivo à contratação de empregados com mais de cinquenta e cinco anos de idade

SF/17094.29365-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger acrescido do seguinte Capítulo V:

"CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO IDOSO

Art. 441-A. Ao empregado idoso aplica-se o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no que couber.

Art. 441-B. A empresa reservará um percentual mínimo de vagas para empregados com idade igual ou superior a cinquenta e cinco anos de idade, observado o seguinte quantitativo:

I – acima de vinte e cinco empregados até cinquenta empregados: uma vaga;

II – de cinquenta e um a cem empregados: cinco vagas;

III – acima de cem empregados: 5% (cinco por cento) das vagas.

Art. 441-C. É vedada à empresa a colocação de empregado considerado idoso nos termos do artigo anterior em atividade insalubre de grau máximo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 441-D. A cada ano o empregado idoso será submetido a avaliação médica a cargo da empresa que atestará sua aptidão para a atividade desenvolvida.

*Parágrafo único***.** Em caso de inaptidão para a atividade desempenhada a empresa realocará o empregado em função condizente.

Art. 441-E. O empregado com idade entre cinquenta e cinco e sessenta anos faz jus a desconto de cinquenta por cento no transporte público municipal e metropolitano.

Art. 441-F. O empregado idoso não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa a partir de seis meses antes da data para implementação de sua aposentadoria."

SF/17094.29365-20

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa vigorar acrescido do seguinte § 16:

"**Art. 22.** .....

.....

§ 16. A contribuição a cargo da empresa a que se refere o inciso I deste artigo será de dez por cento quando os empregados contratados tiverem cinquenta e cinco anos ou mais de idade." (NR)

Art. 3º O disposto no art. 2º desta Lei somente vigorará, nos termos do regulamento, quando o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) for inferior a dois por cento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora oferecemos à discussão desta Casa Legislativa visa a estabelecer uma reflexão sobre o alto índice de desemprego dos trabalhadores com cinquenta e cinco anos ou mais de idade.

Trabalhadores nesta faixa de idade, especialmente nas funções de menor complexidade, tendem a ter dificuldade em reingressar no mercado de trabalho.

jx2017-04240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal situação faz com que milhares de brasileiros amarguem o desemprego numa faixa etária de maior vulnerabilidade. Além disso, em face da falta de formalização da relação de emprego, correm o risco de perderem a condição de segurado da Previdência Social, ficando sem direito a benefícios, inclusive o da aposentadoria.

SF/17094.29365-20

Nestas situações, frustra-se o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, fazendo com que o trabalhador só possa se aposentar aos 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem.

Na hipótese de aprovação da Reforma da Previdência Social, estas regras serão ainda mais rígidas, podendo representar uma verdadeira exclusão previdenciária de milhões de brasileiros que têm maior dificuldade de reinserção no mercado de trabalho formal após os cinquenta e cinco anos de idade.

Trata-se, portanto, de uma realidade visível, que reclama urgente providência legislativa, dentre as quais medidas de incentivo aos empregadores para que retomem a contratação desses trabalhadores.

Oferecemos duas sugestões, sendo a primeira a redução do encargo com vale-transporte, que fica reduzido em cinquenta por cento, além de uma redução, também de cinquenta por cento da contribuição devida pela empresa sobre a folha salarial para os empregados contratados com mais de cinquenta e cinco anos.

Importante ressaltar que a redução da contribuição social previdenciária só terá validade enquanto o crescimento do PIB anual for inferior a dois por cento, quando cessará o incentivo fiscal se atingido este patamar.

Todos ganham com essa proposta, pois os trabalhadores têm maior estímulo para retomarem suas atividades profissionais e o empregador tem um estímulo para contratar.

A Previdência Social, por sua vez, volta a arrecadar de um segmento que estava fora do mercado de trabalho, ainda que com alíquota um pouco menor, mas temporariamente.

Por fim, ficam estabelecidas pequenas garantias mínimas que visam dar maior dignidade e proteção ao trabalhador idoso, dentre as quais não exercer função exposta a insalubridade de grau máximo e uma avaliação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de saúde anual a fim de evitar uma doença profissional ou acidente de trabalho que seria muito mais oneroso ao empregador.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para o aperfeiçoamento e aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões,

Senador CIDINHO SANTOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
    - artigo 22
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, DE 2017

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para permitir a transferência de armas de fogo sem registro ou com registro vencido, desde que se prove sua origem lícita.

AUTORIA: Senador Antonio Carlos Valadares

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17479.52930-51

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para permitir a transferência de armas de fogo sem registro ou com registro vencido, desde que se prove sua origem lícita.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"**Art. 4º-A** As armas de fogo de uso permitido ou restrito, mesmo que sem registro ou com registro vencido, poderão ser transferidas para pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas a possuí-las ou portá-las, desde que se comprove sua origem lícita.

Parágrafo único. O devido registro da arma de fogo será realizado ou renovado pelo órgão competente no ato da transferência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 30 do Estatuto do Desarmamento permitiu que armas de fogo fossem registradas até 31 de dezembro de 2008. A Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009, prorrogou esse prazo para 31 de dezembro de 2009.

Até o fim desse prazo, milhares de registros provisórios, com validade de cinco anos, foram emitidos e milhares de armas de fogo foram registradas, saindo da clandestinidade e passando a ser controladas pelos órgãos competentes.

Mas ainda existe um número muito grande de armas de fogo sem registro, em posse de pessoas físicas. Além disso, após o fim da validade dos registros provisórios emitidos até 2009, muitas armas de fogo não tiveram seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registros renovados, por vários motivos, entre eles, o elevado custo da comprovação de capacidade técnica e psicológica.

Desse cenário surge um problema: a dificuldade para transferência de propriedade de armas de fogo sem registro ou com registro vencido.

Se uma pessoa que possui uma arma de fogo em situação irregular quiser transferir sua propriedade, terá que regularizar o registro em seu nome, para só então efetuar a transferência para outra pessoa já apta.

Essa situação é absurda, porque o atual proprietário terá que cumprir todas as exigências para possuir uma arma de fogo, quando não quer mais tê-la.

Não há sentido em se exigir prova de capacidade técnica e psicológica, documentação e demais requisitos daquele que não pretende mais ter uma arma de fogo.

Seria o mesmo que exigir que uma pessoa tirasse a Carteira Nacional de Habilitação para poder vender um carro. Para que exigir a habilitação de quem não vai mais ter carro nem dirigir?

As regras atuais geram um incentivo à não regularização, sendo que é muito mais útil ao Poder Público que as armas de fogo sem registro ou com registro vencido sejam regularizadas e transferidas para pessoas devidamente habilitadas. O ato da transferência, que é autorizado pelas autoridades competentes, pode servir, inclusive, para que o registro da arma seja efetuado ou renovado, conforme o caso.

Por esses motivos, apresento este projeto de lei, que altera o Estatuo do Desarmamento, para permitir a transferência de armas de uso permitido ou restrito, independentemente de registro, desde que comprovada sua origem lícita, como forma de incentivar a regularização e incrementar o controle sobre as armas de fogo existentes no País.

Em face do exposto, convido as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

SF/17479.52930-51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826
- Lei nº 11.922, de 13 de Abril de 2009 - 11922/09
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11922

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 2017

Altera a lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito em razão de procedência regional ou identidade cultural

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 2017

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito em razão de procedência regional ou identidade cultural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural. " (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 4º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural. " (NR)

"**Art. 3º** .....

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural, obstar a promoção funcional.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

"**Art. 4º** .....

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural:

....." (NR)

"**Art. 20.** Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional ou identidade cultural.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o disposto no art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por entidades organizadas da sociedade civil. O parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, que criou o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal, estabelece que receba o tratamento de sugestão legislativa a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada pelo Programa.

Esse é exatamente o caso da SUG nº 1, de 2017, derivada do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016, que se viu aprovado e publicado durante a sexta edição do Projeto Jovem Senador, programa realizado anualmente e que proporciona aos estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, de até 19 anos, conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil. Sob a perspectiva regimental, portanto, acham-se atendidos os requisitos formais de admissibilidade da referida sugestão legislativa.

Não se trata, porém, ainda de juízo terminativo sobre a matéria. O presente parecer da CDH tem caráter preliminar, pois, em conformidade com o disposto inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Risf, as sugestões porventura aprovadas pela CDH serão transformadas em proposições de autoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito.

Cumpre-nos destacar, aliás, que também não se vislumbra óbice de ordem constitucional à conversão da Sugestão nº 1, de 2017, em proposição legislativa. Lembramos, a propósito, que é da competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre direito penal.

Além disso, convém recordar que os integrantes da 6ª Legislatura do Projeto Senado Jovem entenderam ser meritória a iniciativa em questão, que visa a criar condições para o enfrentamento da discriminação em razão de pertencimento ou proveniência de determinada região geográfica, unidade federativa ou comunidade tradicional; ou, ainda, por associação a determinada identidade cultural. A proposição atua no sentido de tipificar essa conduta criminalmente e, por outro lado, criar uma política educativa que permita o reconhecimento da diversidade regional e cultural como uma riqueza do País e não um demérito capaz de causar perdas e sofrimento às pessoas atingidas eventualmente pelo estigma.

Como fizeram os jovens senadores e senadoras, nós também julgamos que a proposta é merecedora da atenção desta Casa e deve ter a chance de ser por ela avaliada.

Assim, consolidamos num único regulamento o repúdio à discriminação das pessoas em razão de suas características mais inerentes e submetemos este Projeto de Lei a elevada apreciação do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Senadora Regina Sousa
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

506 1 2017
25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 12/07/2017 às 11h - 47ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB			
TITULARES		SUPLENTES	
VAGO		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO
VAGO	2. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTES	
MAGNO MALTA		1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
VICENTINHO ALVES

SUG nº 1 2017
Fls. 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 1/2017)

NA 47ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA REGINA SOUSA PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA REGINA SOUSA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DO SENADO QUE APRESENTA. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COMO PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA CDH.

12 de Julho de 2017

Senador PAULO PAIM

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

SUG 1 2017
26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 239, DE 2017

Institui a obrigatoriedade de transmissão, em tempo real, através da rede mundial de computadores, das sessões colegiadas de órgãos públicos.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias

DESPACHO: Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17166.43248-67

Institui a obrigatoriedade de transmissão, em tempo real, através da rede mundial de computadores, das sessões colegiadas de órgãos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a transmissão, em tempo real, pela internet, de todas as sessões colegiadas, de qualquer natureza, dos órgãos públicos integrantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Poder Executivo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Defensoria Pública, sem prejuízo da transmissão cumulativa por outros meios de comunicação.

§ 1º O conteúdo da transmissão deve ser mantido disponível na internet por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 2º Nos casos que tramitam em segredo por força de lei, os julgadores garantirão o sigilo por meio da abreviação dos nomes das partes.

§ 3º É vedada qualquer interpretação restritiva da publicidade determinada por esta Lei.

Art. 2º Os órgãos públicos deverão cumprir integralmente o comando desta Lei no prazo de:

I) 6 meses para os órgãos públicos federais;
II) 12 meses para os órgãos públicos estaduais;
III) 18 meses para os órgãos públicos municipais.

Art. 3º O descumprimento desta Lei torna o Poder ou a Instituição faltosa inapto ao recebimento de qualquer transferência voluntária por parte da União, bem como dos Estados na hipótese de órgãos municipais.

Parágrafo único. Além da vedação contida no *caput*, fica vedado ao Poder ou Instituição faltosa contrair qualquer tipo de empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Os agentes públicos que não adotarem as medidas necessárias ao integral cumprimento desta Lei nos prazos definidos no art. 2º incorrerão na prática do crime de prevaricação e improbidade administrativa tipificada no art. 11 da Lei de Improbidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/17166.43248-67

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o art. 93, IX, da Constituição da República estabelece que "*todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação*". Em complementação a tal norma, ainda tratando do Poder Judiciário, o inciso X determina que "*as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública*".

Embora tais normas visem regulamentar o funcionamento do Poder Judiciário, elas foram expressamente estendidas ao Ministério Público e à Defensoria Pública, *ex vi* do §4º do art. 129 e do §4º do art. 134, ambos da Constituição.

Ademais, no que tange aos órgãos não mencionados nos parágrafos anteriores, cabe notar que o *caput* do art. 37 da Constituição da República erige a publicidade à qualidade de verdadeiro princípio da Administração Pública, de modo que é possível vislumbrar que o desejo do constituinte era assegurar a publicidade das sessões colegiadas de todos os órgãos públicos, tais como Conselhos Administrativos de Recursos Fiscais, Comissões Permanentes de Licitações, órgãos incumbidos do julgamento de recursos contra autuações de infrações de trânsito etc. Ou seja, a regra geral é a publicidade das sessões de todos os órgãos públicos colegiados, constituindo exceção a restrição de acesso, cabível apenas nos casos de grave afronta à privacidade ou ao interesse público. Nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação tem como diretriz a "*observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção*" (art. 3º, I).

Pode-se concluir, a partir disso, que o constituinte e o legislador brasileiros têm conferido grande prestígio ao princípio da publicidade, até porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ele é uma decorrência necessária do Estado Democrático de Direito, no qual "*todo o poder emana do povo*" (art. 1º, parágrafo único, CR/88).

SF/17166.43248-67

Justamente no intuito maximizar a aplicação do princípio da publicidade, diversos órgãos públicos têm passado a transmitir, em tempo real, suas sessões deliberativas através da rede mundial de computadores. Trata-se de iniciativa extremamente positiva, pois permite o acesso dos cidadãos, ainda que residentes em locais de difícil acesso, às matérias em discussão nos órgãos públicos, o que também incrementa a isonomia e a participação popular.

Na realidade, diante do avanço tecnológico e dos meios de comunicação, a releitura do texto constitucional **impõe** o uso da rede mundial de computadores para a divulgação de informações em atenção ao princípio da publicidade. A reinterpretação dos conceitos normativos da Constituição da República é imperiosa com o intuito de ampliar (ou simplesmente efetivar) a sua aplicabilidade à luz da realidade atual.

Todavia diversos órgãos públicos, incluindo Cortes Superiores, têm se mostrado recalcitrantes aos novos tempos, negando-se a transmitir, em tempo real, suas sessões deliberativas, mesmo que possuam plenas condições de fazê-lo.

Nesse contexto, afigura-se extremamente oportuno o presente projeto de lei, que, na verdade, possui caráter marcadamente interpretativo, de releitura da Constituição da República. Diz-se isso porque, embora ele traga novas obrigações aos seus destinatários apegados às concepções antigas, tais imposições decorrem de mera releitura do texto constitucional. Em outras palavras, busca-se apenas conferir maior densidade normativa, consentânea ao momento histórico, ao princípio positivado na Lei Maior, forçando a correta interpretação desta.

Ressalte-se que o projeto abrange todas as sessões colegiadas, de qualquer natureza, dos órgãos públicos integrantes do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Poder Executivo, Ministério Público, Tribunais de Contas e Defensoria Pública. Assim, além de abarcar praticamente todos os órgãos públicos, a proposição normativa engloba todas as suas sessões colegiadas, inclusive as não deliberativas.

Seguramente, a par de prestigiar a publicidade (e a isonomia, como acima exposto), a obrigatoriedade instituída contribuirá para maior moralidade das sessões, tendo em vista que possibilitará controle social mais amplo. Além

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disso, a própria qualidade das discussões e deliberações tende a aumentar, haja vista a exposição dos agentes públicos participantes.

A proposição legislativa, em acréscimo, prevê que o conteúdo da transmissão deve ser disponibilizado na internet por, no mínimo, cinco anos. Isso objetiva permitir o controle *a posteriori*, seja pela sociedade, seja pelos órgãos de controle interno e externo.

Obviamente, dar-se-á um período relativamente dilatado para os órgãos públicos colegiados, em especial dos municípios, adaptarem-se à nova lei.

Portanto, visualiza-se que o projeto em tela privilegia o princípio constitucional da publicidade, promovendo sua interpretação autêntica à luz dos avanços tecnológicos incidentes sobre os meios de comunicação social.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**

SF/17166.43248-67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 37
  - parágrafo 4º do artigo 129
  - parágrafo 4º do artigo 134

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, DE 2017

Altera os art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dar nova redação os afastamentos do empregado sem prejuízo do salário.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2017

SF/17591.33010-79

Altera os art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dar nova redação os afastamentos do empregado sem prejuízo do salário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 473 .....

.....

I - 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, filho e avós.

I-A 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do, Irmão, genro, nora e enteado.

II - 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – 20 (dias) dias em caso de nascimento de filho para o empregado;

IV - Por um dia, em cada 6 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

X – No mínimo (um) dia para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, a cada mês a partir do terceiro mês de gravidez.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **XI** - por 2 (dois) dias por ano para o pai e para a mãe com vistas a acompanhar filho de menores de 16 anos em consulta médica mediante atestado de comparecimento.

....." (NR)

SF/17591.33010-79

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da isonomia entre trabalhadores é direito fundamental consagrado na constituição e por esse motivo merece especial proteção do Estado.

Em face disso, toda e qualquer medida destinada a resguarda-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado, em especial pelo Parlamento.

Considerando que a consolidação das leis do trabalho (CLT) é datada de 1943 e o seu texto não acompanhou a mutação que a sociedade brasileira passou até o presente momento apresento a presente proposição com vistas a adequar as ausências justificadas a nossa contemporaneidade.

O art. 473 da CLT estabelece as ausências justificadas ao trabalho sem prejuízo do salário, mas esses prazos fogem da real necessidade do empregado tais como por exemplo na hipótese de falecimento o empregado tem até dois dias de afastamento, em caso de casamento até três,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em caso de nascimento de filho 1 dia, doação de sangue 1 dia a cada 12 meses dentre outros. Para as mesmas hipóteses servidores públicos civis e militares tem prazo de 8 dias para falecimento, casamento, vinte dias para paternidade esses prazos que de fato são razoáveis.

A proposição amplia em alguns prazos do art. 473 com vista a regulamentar as concessões que haviam sendo feitas pelas empresas e estabelecer uma isonomia entre todos os trabalhadores brasileiros sejam eles celetistas ou estatutários.

Solicita-se, então, apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas

SF/17591.33010-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 392
  - artigo 473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, DE 2017

Altera os arts. 392 § 3o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para que em caso de parto prematuro o período de internação não seja descontado do período da licença maternidade.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2017

SF/17204.50350-38

Altera os arts. 392 § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para que em caso de parto prematuro o período de internação não seja descontado do período da licença maternidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.392......
.....
.....

§ 3º Em caso de parto prematuro, fica vedado descontar da licença maternidade o período de internação da criança". (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17204.50350-38

JUSTIFICAÇÃO

A referia proposição tem como objetivo estabelecer no ordenamento jurídico brasileiro a proibição do desconto da licença maternidade dos dias de internação da criança em caso de parto prematuro.

A dedicação dos pais é indispensável no período neonatal e em se tratando de prematuro a preocupação, os cuidados e a dedicação exclusiva deverão ser redobradas.

Na atual legislação se uma criança prematura que fica internada 45 dias por a mãe já terá descontado da licença maternidade esses dias e nessa circunstância entendemos que a excepcionalidade não pode penalizar a família suprimindo dias essenciais de convívio da família e principalmente da criança e da genitora.

Nos termos do art. 226 da Constituição Federal, a família é a base da sociedade brasileira, merecendo especial proteção do Estado.

Em face disso, toda e qualquer medida destinada a resguarda-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado, em especial pelo Parlamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando que a direção da família incumbe, em igualdade de condições, ao homem e à mulher (art. 1567 do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sempre no interesse dos filhos menores, necessário conceder ao pai o direito de acompanhar não só o nascimento, mas o desenvolvimento do filho no período neonatal.

SF/17204.50350-38

Solicito, então, apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 226
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 392
  - parágrafo 3º
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242, DE 2017

Revoga o § 5º do art. 1.583 e dá nova redação ao caput do art. 1.589, acrescentando-lhe os §§ 2º a 7º e renumerando-se o atual parágrafo único, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de dispor sobre o exercício do direito do devedor de alimentos à exigência de prestação de contas em face do responsável pela guarda do filho a quem se destinam os alimentos por ele prestados.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2017

Revoga o § 5º do art. 1.583 e dá nova redação ao *caput* do art. 1.589, acrescentando-lhe os §§ 2º a 7º e renumerando-se o atual parágrafo único, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de dispor sobre o exercício do direito do devedor de alimentos à exigência de prestação de contas em face do responsável pela guarda do filho a quem se destinam os alimentos por ele prestados.

SF/17800.85660-24

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.589 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1.589.** O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como supervisionar os interesses do filho, especialmente em assuntos ou situações que, direta ou indiretamente, afetem a saúde física e psicológica, a educação e a manutenção de seus filhos.

§ 1º O direito de visita estende-se a qualquer dos avós, a critério do juiz, observados os interesses da criança ou do adolescente.

§ 2º Para a supervisão dos interesses dos filhos de que trata o *caput* deste artigo, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações ou exigir prestação de contas, objetivas ou subjetivas referente a pensão arbitrada.

§ 3º Nas contas exigidas com base no § 2º deste artigo, deverá o autor demonstrar, desde logo, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial, indícios consistentes de malversação dos alimentos por ele prestados, podendo o juiz, ao despachar a petição inicial, se não estiver convencido da consistência de tais indícios, requisitar laudos de assistentes sociais especialmente designados para esse fim, ficando eles autorizados a realizar as inspeções que se fizerem necessárias, para as quais contarão com a plena colaboração daqueles que forem responsáveis pela administração dos alimentos prestados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Os custos das inspeções de que trata a parte final do § 3º deste artigo serão suportados pela parte devedora dos alimentos, devendo ser ressarcidos pelo réu na eventualidade de sucumbência deste.

§ 5º Diante da irrepetibilidade da verba alimentícia paga, as contas exigidas pelo devedor de alimentos limitar-se-ão à demonstração da correta aplicação da verba alimentícia em benefício dos filhos e deverão ser instruídas com documentos justificativos, especificando-se as receitas, as despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo, afastada a apuração de eventuais débitos que, em todo caso, não poderão ser restituídos ao devedor de alimentos.

§ 6º No exame das contas a serem exigidas daquele em cuja guarda estejam os filhos do devedor de alimentos, o juiz levará em conta a irrazoabilidade da exigência da apresentação de todo e qualquer recibo relacionado a pequenos dispêndios, priorizando aqueles relativos a gastos de maior expressão, tais como moradia, saúde, educação, alimentação e vestuário.

§ 7º Constatada a má-fé ou o abuso do direito de ação por parte do devedor de alimentos, à vista da evidente inconsistência das suspeitas de malversação dos alimentos por ele levantadas, responderá ele por perdas e danos, sujeitando-se à condenação ao pagamento de multa, à indenização da parte contrária pelos prejuízos que esta tenha sofrido e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que tenha efetuado, na forma do disposto no art. 81 do Código de Processo Civil.” (NR)

SF/17800.85660-24

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 1.583 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que muitos filhos menores costumam ser severamente prejudicados pelos desvios ou pela má gestão do seu crédito alimentar pelo genitor a quem incumbe a administração da pensão alimentícia.

Apesar disso, a fiscalização da destinação da verba alimentar, assegurada pelo Código Civil, sempre se mostrou precária à luz da polêmica, no âmbito jurisprudencial, quanto à legitimidade e interesse de agir do devedor de alimentos no uso do mais eficaz instrumento que poderia contar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para averiguar a correta destinação dessa verba, consubstanciado no direito de exigir a prestação de contas do detentor da guarda dos seus filhos, diante da suspeita de malversação dos alimentos.

Nesse sentido, convém anotar que a jurisprudência dominante vinha se firmando pela impossibilidade da exigência dessas contas por parte do devedor de alimentos, a teor da decisão proferida pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2013, na qual foi negado provimento a recurso que tinha por objetivo a exigência de contas postulada pelo pai do alimentando em face da mãe deste, sob o argumento de que, embora o art. 1.589 do Código Civil previsse a possibilidade de o genitor que não detém a guarda do filho fiscalizar a sua manutenção e educação, isso não significava que fosse permitida "a sua ingerência na forma como os alimentos prestados são administrados pela genitora" (STJ, Relator: Ministro Sidnei Beneti; data de julgamento: 13/08/2013; Terceira Turma).

SF/17800.85660-24

Isso porque o *caput* do tal art. 1.589 limitava-se a assegurar, àquele que não detivesse a guarda do filho, a fiscalização da sua manutenção e educação, sem qualquer menção aos instrumentos de que pudesse se valer o devedor de alimentos para esse fim, notadamente o direito de exigir contas do administrador da verba alimentar.

Contudo, com o advento da Lei nº 13.058, de 2014, esse panorama começou a se transformar, na medida em que foi inserido um novo § 5º ao art. 1.583 do Código Civil, dispondo expressamente sobre a legitimidade que têm os pais, no exercício do seu dever de supervisionar os interesses dos filhos, "para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos".

Sendo assim, a questão de se saber se haveria ou não legitimidade do devedor de alimentos na exigência de prestação de contas do administrador desses mesmos alimentos tornou-se superada, porém, cabe notar que ainda persistem obscuridades na lei que não permitem a sua correta aplicação, gerando indesejável insegurança jurídica na sociedade.

Em primeiro lugar, porque o acréscimo do mencionado § 5º ao art. 1.583 criou uma inconveniente e indesejável incongruência com o teor do art. 1.589 do mesmo Código, tendo em vista que o primeiro dispositivo passou a prever o dever de supervisão dos pais sobre "assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos", ao passo que a redação do segundo dispositivo mencionado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não foi objeto de alteração, refere-se ao direito – e não dever – dos pais de fiscalizar a manutenção e educação dos filhos, sem menção expressa ao uso do instrumento processual de exigência da prestação de contas pelo devedor de alimentos em face do administrador dessa verba.

SF/17800.85660-24

Como se vê, malgrado as inovações sofridas, o texto legislativo continua bastante precário do ponto de vista de sua clareza, no que concerne não só à possibilidade de ser exigida prestação de contas do administrador da verba alimentar, como também quanto à maneira com que a exigência dessas contas pode se dar.

Atento à relevância social que envolve essa matéria, que, em última análise, tem por foco os superiores interesses do menor, é que estamos propondo o aprimoramento da legislação pertinente, mediante a revogação do mencionado § 5º do art. 1.583, com a transposição das medidas nele previstas para o *caput* do art. 1.589, assim deixando indene de dúvidas a prerrogativa da exigência de contas no âmbito da prestação de alimentos.

Em acréscimo, para evitar abusos no exercício desse direito por parte do genitor que procure se valer do instrumento da prestação de contas tão somente com o espírito de emulação, incomodando o ex-cônjuge com reiteradas admoestações processuais, é que tivemos a cautela de prever não só a exigência da demonstração, logo na petição inicial, de consistentes indícios da malversação dos alimentos, como também delineamos o mecanismo prévio de que se poderá valer o juiz para o seu convencimento quanto a ocorrência de tais abusos, com a previsão de que venha requisitar, no despacho da petição inicial, laudos de assistentes sociais especialmente designados para esse fim, os quais ficarão autorizados a realizar as inspeções que se fizerem necessárias, devendo tais inspeções contar com a plena colaboração daquele que for responsável pela administração dos alimentos prestados.

Além disso, diante da controvérsia sobre falta de interesse de agir do devedor de alimentos, com base no argumento de que a prestação de contas, em sua segunda fase, resulta na eventual apuração de débito a ser ressarcido a quem tem o direito de exigir essa prestação de contas, providência essa que não se coadunaria com o caráter de irrepetibilidade dos alimentos pagos, estamos prevendo que as contas exigidas pelo devedor de alimentos limitar-se-ão à primeira fase do procedimento de prestação de contas, com a mera demonstração da correta aplicação da verba alimentícia em benefício dos filhos, a ser instruída com documentos justificativos, especificando-se as receitas, as despesas e os investimentos, se houver, bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como o respectivo saldo, afastada a apuração de eventuais débitos a serem restituídos ao devedor de alimentos.

A presente proposição também procura evitar que a vida daquele de quem se exigem tais contas se torne um transtorno, explicitando que o juiz levará em conta a irrazoabilidade da exigência da apresentação de todo e qualquer recibo relacionado a pequenos dispêndios, priorizando aqueles relativos a gastos de maior expressão, tais como moradia, saúde, educação, alimentação e vestuário.

SF/17800.85660-24

Por derradeiro, são previstas no projeto de lei consequências a serem suportadas por aquele que eventualmente procure se valer da ação de exigência de contas relativas à verba alimentar com o mero intuito de admoestar seu ex-cônjuge, de maneira que, à vista da inconsistência das suspeitas de malversação dos alimentos por ele levantadas, deva ele responder por perdas e danos, sujeitando-se à condenação ao pagamento de multa, à indenização da parte contrária pelos prejuízos que esta tenha sofrido e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que tenha efetuado, na forma do disposto no art. 81 do Código de Processo Civil.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
    - parágrafo 1º
- Lei nº 13.058, de 22 de Dezembro de 2014 - Lei da Guarda Compartilhada (2014) - 13058/14
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 2017

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes de produtos industrializados utilizem plásticos biodegradáveis como insumo.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: À Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2017

SF/17678.37356-00

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, para determinar que os fabricantes de produtos industrializados utilizem plásticos biodegradáveis como insumo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"**Art. 31.** .....

.....

§ 1º Os fabricantes industriais devem utilizar plásticos biodegradáveis como insumo na produção de suas mercadorias.

§ 2º É proibida a adição de metais pesados na fabricação de plásticos oxi-biodeogradáveis." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cinco anos de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O plástico, pela sua durabilidade, é muito utilizado em atividades industriais, medicina ou acondicionamento de alimentos e compras. É difícil imaginar o mundo moderno sem o uso de plásticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto, como os plásticos demoram mais de 100 anos para se desintegrarem, a sua durabilidade tornar-se um problema. A reduzida taxa de degradação e a gestão incorreta dos resíduos de plástico promove a dispersão de plásticos pelo ambiente, onde eles se fragmentam em pequenos pedaços que se acumulam. Desse modo, os plásticos causam impactos negativos para a saúde humana e animal, economia e meio ambiente.

SF/17678.37356-00

Nos oceanos, a poluição por plásticos tem consequências danosas para os animais aquáticos. Muitos deles morrem asfixiados ou por ingestão de fragmentos maiores, ao passo que as micropartículas acabam se acumulando e contaminando a cadeia alimentar marinha.

Os plásticos também são impermeáveis e, por isso, retém a água e causam a impermeabilização do solo e dos depósitos de lixo, dificultando a biodegradação dos resíduos orgânicos. Esses resíduos orgânicos em decomposição, sob condições de alta umidade, emitem gás metano, que é vinte vezes mais forte que o gás carbônico na geração de efeito estufa.

Torna-se, portanto, necessário tomar medidas para evitar a contaminação do solo e dos oceanos pelos materiais plásticos. Para isso, urge substituir os plásticos atuais por plásticos que sofrem decomposição pela atividade de bactérias e fungos. Esses plásticos são produzidos a partir de matéria orgânica vegetal (bioplásticos) ou pela adição de sais metálicos que promovem a degradação de plásticos comuns (plásticos oxi-biodegradáveis).

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Lei do Senado que altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – com o objetivo de exigir que os fabricantes de produtos industrializados utilizem plásticos biodegradáveis como insumo. Além

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disso, devemos tomar o cuidado para que os plásticos oxi-biodegradáveis não contenham metais pesados, que são danosos para a saúde humana.

Finalmente, para permitir a adequada regulamentação da norma e a adaptação do sistema produtivo, estabelecemos um período de cinco anos de *vacatio legis*, até a entrada em vigor da lei ora proposta.

Por todas essas razões, pedimos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação deste projeto.

SF/17678.37356-00

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12305
  - artigo 31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 244, DE 2017

Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para estabelecer a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2017

SF/17558.98640-89

Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para estabelecer a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a reserva de vagas para mulheres submetidas em situação de violência ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros.

Art. 2º O art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 4º-B.** .....

.....

Parágrafo único. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher no mínimo 5% (cinco por cento) de suas vagas com mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social, identificadas pela rede socioassistencial. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativa ao primeiro trimestre de 2017, confirmou uma tendência já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registrada nos últimos levantamentos da instituição: as mulheres são maioria entre as pessoas em idade de trabalhar (52,2%), porém os homens levam vantagem entre as pessoas ocupadas (56,9%). A taxa de desocupação de mulheres (15,8%) supera aquela dos homens (12,1%) em mais de 3 pontos percentuais.

SF/17558.98640-89

O cenário se torna ainda mais cruel quando voltamos nosso olhar para as mulheres em situação de violência ou sujeitas a outros fatores de vulnerabilidade. Muitas vezes, a mulher não conseguirá romper com seu próprio ciclo de violência sem que alcance um certo nível de autonomia financeira.

Para tanto, é preciso que consiga integrar a força de trabalho que será recrutada pelas empresas brasileiras. Sabemos, no entanto, que as mulheres se deparam com inúmeras barreiras que dificultam tanto o acesso ao mercado de trabalho como a ascensão profissional.

Possibilitar a mulher uma garantia do vínculo empregatício viabilizará o rompimento da dependência de seus cônjuges ou companheiros em caso de violência doméstica e familiar, já no caso de vulnerabilidade a oportunidade do emprego possibilita a sua ressurreição da situação de vulnerabilidade.

Por esses motivos, apresentamos a presente proposição, que objetiva garantir, pela via de uma política de cotas, a participação mínima de mulheres em situação de vulnerabilidade no corpo de empregados de empresas prestadoras de serviços a terceiros.

Entendemos que o mercado de trabalho deve ser chamado a contribuir com a inclusão social dessas mulheres e com a elevação de suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chances de superarem uma situação de vulnerabilidade pessoal ou social. Além disso, uma maior presença feminina no mercado de trabalho, aliada a uma possível redução de casos de violência doméstica e familiar, certamente são fatores cruciais para a elevação do nível de desenvolvimento de nossa sociedade.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares ao projeto.

SF/17558.98640-89

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974 - Lei do Trabalho Temporário - 6019/74
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6019
  - artigo 4º-A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 2017

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para desacelerar o ritmo de queda dos descontos concedidos às cooperativas de eletrificação rural nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e nas tarifas de energia e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Dalirio Beber

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17495.60085-64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para desacelerar o ritmo de queda dos descontos concedidos às cooperativas de eletrificação rural nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e nas tarifas de energia e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 6º A partir da definição da subvenção de que trata o § 4º, os descontos concedidos às cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão e nas tarifas de energia serão reduzidos até a sua extinção, sendo a redução pelo processo tarifário de que trata o § 5º limitada pelo efeito médio final do processo tarifário, máximo de 10% (dez por cento).

.....

§ 8º O desconto vigente na tarifa de energia elétrica aplicado no suprimento às cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias vigorará até a implantação da subvenção de que trata §4º, e deverá ser reduzido à razão de 10% ao ano. " (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17495.60085-64

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do cálculo anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE elaborado pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, com redação dada pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, trouxe importantes alterações nos descontos concedidos a concessionárias e permissionárias de menor porte, em especial para as cooperativas de eletrificação rural, mediante a substituição do desconto nas suas tarifas por uma subvenção com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). O Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, que regulamentou o citado art. 3º, estabeleceu uma redução anual de 25% no desconto. Ocorre que a transição dessa substituição, nas condições estabelecidas no Decreto, tem trazido sérios problemas para o fluxo financeiro das cooperativas, que já estão sendo submetidas à redução do desconto antes da entrada em vigor da subvenção.

A proposta que trazemos à consideração deste Congresso Nacional protege as cooperativas de eletrificação rural desse impacto extremamente negativo, ao limitar o aumento tarifário a 10% ao ano, após o fim do desconto tarifário praticado atualmente.

A proposta protege as cooperativas e o equilíbrio do sistema, mantendo a determinação do atual diploma legal que determina que os custos da CDE sejam reduzidos. Isso porque receberão mais subvenção aquelas cooperativas que tiverem sua rede de distribuição mais espaçada e receberá menos subvenção aquelas cooperativas com rede de distribuição com maior capilaridade. Ou seja, as cooperativas que precisarão receber a subvenção para manutenção de suas tarifas em um patamar aceitável receberão maior subvenção comparada com cooperativas que tenham maior capilaridade.

A proposta mantém o arranjo definido na citada Lei e mitiga o risco de o elevado subsídio às cooperativas estimular a migração artificial de consumidores industriais das distribuidoras para as cooperativas apenas para se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17495.60085-64

beneficiar dele, onerando os demais consumidores de energia elétrica da concessão de onde os consumidores industriais possivelmente migrarão.

Em face das consistentes razões que trago à consideração dos nobres Parlamentares, peço o apoio a esta proposta.

Sala das Sessões,

Senador DALIRIO BEBER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 9.022, de 31 de Março de 2017 - DEC-9022-2017-03-31 - 9022/17
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;9022
- Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 - Lei da ANEEL - 9427/96
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9427
    - artigo 3º
- Lei nº 13.360, de 17 de Novembro de 2016 - LEI-13360-2016-11-17 - 13360/16
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13360

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 588, DE 2017

Requer nos termos do artigo 221 do Regimento Interno do Senado Federal, o Voto de Pesar à Maria Barbosa de Oliveira, tradicional vendedora de tacacá do município de Parintins e figura folclórica da cidade.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17909.92685-86

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos do artigo 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar à família enlutada, de **Maria Barbosa de Oliveira**, tradicional vendedora de tacacá do município de Parintins e figura folclórica da cidade.

Requeiro, ainda, seja encaminhado o presente voto à família, no endereço sito à Rua Gomes de Castro, n.559, Bairro Centro, Parintins – AM, CEP 69151 – 090.

JUSTIFICAÇÃO

É com profundo sentimento de consternação que apresento a presente mensagem de pesar aos familiares e amigos da Sra. **Maria Barbosa de Oliveira**, pelo seu falecimento, aos 72 anos, na ilha de Parintins, no Amazonas, a 369 km da capital, Manaus.

Dona Maria Tacacazeira, como era conhecida na ilha, faleceu dormindo, mas já vinha enfrentando problemas de saúde.

Era praticamente um patrimônio cultural do município, famoso mundialmente por seu festival folclórico, realizado todos os anos no mês de junho e que atrai milhares de turistas para a região. Nunca deixei de visita-la em todas as vezes que estive na cidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17909.92685-86

Desta forma, pelo que representou em vida para seus familiares, entes queridos e para todo o município, consideramos a partida dessa mulher guerreira uma grande perda, e, por esse motivo, oferecemos este Voto de Pesar.

Sala das Sessões, em de junho de 2017.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 589, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário de Empresa Jornalística de Radiofusão - CAC, outorgada à TV Taubaté Ltda.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

RQS
00589/2017

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº 589 DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando odisposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio "S" nº 17, de 2017:

I – data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II – data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
Fls. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 17 de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTES	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTES	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 12/07/2017
Amanda

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 17 de 2017
Fls. 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 590, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro direto da TV SBT, canal 5, de Porto Alegre S.A.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00590/2017

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº 590 DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato n° 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio "S" nº 20, de 2017:

I – data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II – data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controlam o referido serviço de radiodifusão;

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
DFS nº 20 de 2017
Fls. 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

IV – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 20 de 2017
Fls. 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 12/07/2017
Amanda

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 20 de 2017
Fls. 25

12/07/2017 11:35:25 Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 591, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00591/2017

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº 591 DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando odisposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Oficio "S" nº 24, de 2017:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão (alteração anterior à que foi comunicada);

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão (inclusive dos sócios da Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade Ltda., indicando, ainda, a participação de cada pessoa física no capital social dessa empresa);

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 24 de 2017
Fls 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão (inclusive listagem de outorgas com participação dos sócios e dos dirigentes da Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade Ltda.).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 24 de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 12/07/2017 às 08h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES
TELMÁRIO MOTA

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em, 12 / 07 /20 17
Amanda

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
OFS nº 24 de 20 17
Fls. 21

12/07/2017 11:35:25 Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 592, DE 2017

Requer, nos termos do art. 55, inciso III, da Constituição Federal, e para os fins do disposto no art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa pelo período de 12 a 27 de agosto de 2017, a fim de representar o Senado Federal em visita a Federação Russa, em atendimento a convite oficial para, como membro da Comissão de Serviços de Infraestrutura e Presidente da Frente Parlamentar Mista de Logística de Transporte e Armazenagem (FRENLOG), conhecer e manter contato com os operadores ferroviários e hidroviários, indústrias e estaleiros.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

REQUERIMENTO Nº

SF/17825.06277-10

Nos termos do art. 55, inciso III, da Constituição Federal, e para os fins do disposto no art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, REQUEIRO licença dos trabalhos da Casa pelo período de 12 a 27 de agosto de 2017, a fim de representar o Senado Federal em visita a Federação Russa, em atendimento a convite oficial para, como membro da Comissão de Serviços de Infraestrutura e Presidente da Frente Parlamentar Mista de Logística de Transporte e Armazenagem (FRENLOG), conhecer e manter contato com os operadores ferroviários e hidroviários, indústrias e estaleiros.

Comunico, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do país no período de 12 a 27 de agosto de 2017.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**
Líder do Bloco Moderador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105278/2017-09 (VIA 001) - 00100.109140/2017-71 (VIA 001)

00100.109140/2017-71
56.05.08.23
(APR.+3)(FELIM)

SENADO FEDERAL
Presidência

MEMO. Nº 108 /2017-**PRESID.**

Brasília, 13 de JULHO de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **WELLINTON FAGUNDES**
Senado Federal

Referência: Documento nº 00100.105278/2017-09.

Senhor Senador,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e nos termos do convite do Excelentíssimo Senhor Embaixador da Rússia no Brasil, Senhor **Sergey Akopov**, indico Vossa Excelência para participar, como representante do Senado Federal, de Missão Oficial em viagem técnica à Rússia, a ser realizada no período de 12 a 27 de agosto de 2017, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

BFE32
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 593, DE 2017

Requer, nos termos dos arts. 218 e 221, do RISF, Voto de Pesar à família enlutada pelo falecimento do ex-Vereador de Campo Grande, CRISTÓVÃO SILVEIRA, e de sua esposa FÁTIMA SILVEIRA, barbaramente assassinados no dia 18 de julho último.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

SF/17968.22381-07

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar à família enlutada pelo falecimento do ex-Vereador de Campo Grande, **CRISTÓVÃO SILVEIRA**, e de sua esposa **FÁTIMA SILVEIRA**, barbaramente assassinados no dia 18 de julho último.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das figuras mais queridas da política sul-mato-grossense, o ex-vereador Cristóvão Silveira e sua esposa Fátima Silveira foram mais duas vítimas do clima de barbárie que temos visto proliferar no Brasil, nos últimos anos. Um clima onde vicejam o desrespeito à vida e à dignidade humana em uma escala que não corresponde ao caráter pacífico e cordial que costumamos associar ao povo brasileiro.

O casal foi assassinado em sua chácara, e o principal responsável pela tragédia, assassino confesso, foi o caseiro a quem confiaram o cuidado da sua propriedade e a quem facultaram o acesso à sua vida cotidiana, numa relação que deve sempre ser marcada pela confiança e pelo respeito.

Vereador por cinco mandatos, Cristóvão Silveira conquistou, ao longo de sua vida pública, o respeito e a confiança do povo de Campo Grande, que estendia esses sentimentos à sua companheira de vida, Fátima, que, nesse crime, sofreu – além da própria morte – violências que chocam e ofendem a própria consciência humana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17968.22381-07

Sabem os seus amigos mais próximos que Cristóvão abandonou a vida pública, não porque lhe faltasse apoio popular, mas por um sentimento de profunda decepção com os rumos da política em nosso País. Optou, então, por dedicar-se à vida cotidiana, no seio da família. Certamente não esperava que essa vida fosse interrompida em circunstâncias tão brutais.

Ao propor este Voto de Pesar, sei que o faço em nome da população de Campo Grande e de Mato Grosso do Sul, na esperança de que sirva não só de consolo à família enlutada, mas seja também um chamamento à reflexão, por parte de todos nós, sobre os rumos que pretendemos para o nosso processo civilizatório, que só poderá edificar-se sobre os alicerces firmes do respeito à vida e do amor ao próximo.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.

Senadora **SIMONE TEBET**
(PMDB-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 594, DE 2017

Requer, nos termos do art. 40, § 1º, do RISF, autorização para participar de II Encontro da Rede Parlamentar sobre Mudanças Climáticas e Energias Renováveis, no período compreendido entre os dias 3 e 4 de agosto do corrente ano, que acontecerá em Reunião Conjunta da Comissão de Meio Ambiente e Turismo do Parlatino, que se realizará na cidade do Panamá/Panamá.

AUTORIA: Senador Hélio José

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00594/2017

Aprovado
Em 1/8/2017

REQUERIMENTO Nº 594 , de 2017

Requeiro, nos termos do **Art. 40**, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para que seja considerada "***desempenho de Missão Oficial no exterior***", minha ausência do país no período compreendido entre os dias 3 e 4 de agosto do corrente ano, quando fui convocado, na qualidade de 2º Vice-presidente da Comissão de Energia e Minas, a participar do II Encontro da Rede Parlamentar sobre Mudanças Climáticas e Energias Renováveis, que acontecerá em Reunião Conjunta da Comissão de Meio Ambiente e Turismo do PARLATINO, que se realizará na Cidade do Panamá/Panamá, conforme Convocação anexa.

Comunico ainda a Vossa Excelência, para fins do disposto no **art. 39** do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período entre os dias 3 e 5 de agosto, para atender ao compromisso acima citado.

Sala das sessões, em

Senador HÉLIO JOSÉ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 388215E7001C2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

MEMO. Nº 882 /2017-**PRESID**.

Brasília, 1º de AGOSTO de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente do Grupo Brasileiro no Parlamento Latino-Americano

Referência: Documento nº 00100.110932/2017-98.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e nos termos da solicitação constante no Of. GB-PLA Nº 33/2017, autorizo a participação do Senador **HÉLIO JOSÉ** no II Encontro da Rede Parlamentar para Mudanças Climáticas e Energias Renováveis, a ser realizado nos dias 3 e 4 de agosto de 2017, na Cidade do Panamá, Panamá, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 33/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 33, de 2017 - José Antonio Gomes Piras (Trinidad e Tobago)

Indicação do Senhor José Antonio Gomes Piras, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Matéria **MSF 33/2017** Início Votação **01/08/2017 17:01:14** Término Votação **01/08/2017 17:25:33**

Sessão **105º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/07/2017 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PMDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PODE	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PDT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PMDB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PTC	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSD	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO

Emissão 01/08/2017 17:25:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 33, de 2017 - José Antonio Gomes Piras (Trinidad e Tobago)

Indicação do Senhor José Antonio Gomes Piras, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Matéria **MSF 33/2017** Início Votação **01/08/2017 17:01:14** Término Votação **01/08/2017 17:25:33**

Sessão **105º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/07/2017 14:00:00**

-	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO
PMDB	MG	Zeze Perrella	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:49 **NÃO:**1 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**51

Primeiro-Secretario

Emissão 01/08/2017 17:25:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer nº 46/2017 - CCJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 46, de 2017 - Valdetário Andrade Monteiro (CNJ)

Indicação do Senhor Valdetário Andrade Monteiro para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B da Constituição Federal.

Matéria **PAR 46/2017** Início Votação **01/08/2017 17:27:31** Término Votação **01/08/2017 17:59:34**

Sessão **105º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/07/2017 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PMDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PODE	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PDT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PMDB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PTC	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PMDB	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSD	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PR	ES	Magno Malta	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO

Emissão 01/08/2017 17:59:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 46, de 2017 - Valdetário Andrade Monteiro (CNJ)

Indicação do Senhor Valdetário Andrade Monteiro para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B da Constituição Federal.

Matéria **PAR 46/2017** Início Votação **01/08/2017 17:27:31** Término Votação **01/08/2017 17:59:34**

Sessão **105º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/07/2017 14:00:00**

PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM: 52 **NÃO:** 4 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:** 0 **TOTAL:** 58

Primeiro-Secretario

Emissão 01/08/2017 17:59:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 18/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 770, de 2017

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) e dos benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; e altera a Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A fruição do benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo fica condicionada ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 2º O *caput* do art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.
>
> ....."(NR)

Art. 3º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 1º Até o exercício fiscal de 2019, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).

....."(NR)

"Art. 1º-A Até o ano-calendário de 2019, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

....."(NR)

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 9º .....

Parágrafo único. O Programa previsto no *caput* deste artigo atenderá prioritariamente os complexos de exibição cinematográfica situados em Municípios de porte médio e deverá observar a distribuição proporcional dos projetos financiados com recursos da União entre as regiões do País."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 19/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 595, DE 2017

Requer, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do artigo 15 do PLV 19/2017, referente à MPV 771/2017.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17322.03885-37

REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO – SF

(Art. 15º do PLV 19 de 2017)

Senhor Presidente**,**

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para **votação em separado do artigo nº 15 do PLV 19 de 2017 referente à Medida Provisória 771 de 2017**.

"Art. 15. A administração pública federal poderá dispensar o chamamento público, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para permitir a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas."

Sala das sessões, de agosto de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 596, DE 2017

Requer, nos termos do art. 312, inciso II e parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 1 apresentada à MPV 771/2017.

AUTORIA: Senadora Regina Sousa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO nº / 2017

PLV 19/2017 – Medida provisória 771 de 2017

SF/17619.61065-89

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque de bancada para votação em separado da **emenda 1 do Senador José Pimentel** apresentada a Medida Provisória 771 de 2017, que transforma a Autoridade Pública Olímpica - APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO e dá outras providências.

Sala das sessões,

Senadora REGINA SOUSA

Vice-Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 771, de 2017)

Transforma a Autoridade Pública Olímpica (APO) na Autoridade de Governança do Legado Olímpico (Aglo); altera a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; revoga a Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Autoridade Pública Olímpica (APO), criada pela Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, transformada em autarquia federal temporária, denominada Autoridade de Governança do Legado Olímpico (Aglo), dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Esporte, com as seguintes competências:

I - viabilizar a adequação, a manutenção e a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas destinadas às atividades de alto rendimento ou a outras manifestações desportivas de que trata o art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, constantes da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016;

II - administrar as instalações olímpicas e promover estudos que proporcionem subsídios para a adoção de modelo de gestão sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de infraestrutura destinados à melhoria e à exploração da utilização das instalações esportivas, aprovadas previamente pelo Ministério do Esporte;

IV - elaborar o plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas, sujeito à supervisão e à aprovação do Ministério do Esporte;

V – definir as contrapartidas onerosas em razão da utilização das instalações do legado olímpico;

VI – incentivar, na forma de regulamento, inclusive com isenção ou redução das contrapartidas, as atividades de alto rendimento ou outras manifestações desportivas de que trata o art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, constantes da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016, a partir da autorização de utilização dos bens do legado;

VII – adotar perante os órgãos competentes medidas necessárias para exaurimento das obrigações do consórcio Autoridade Pública Olímpica, no que tange às obrigações pendentes de cumprimento que interfiram no exercício da competência da autarquia; e

VIII - divulgar as atualizações do Plano de Legado das Instalações Olímpicas para atender às políticas públicas que sejam desenvolvidas pela autarquia e pelo Ministério do Esporte.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Aglo poderá:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - firmar ajustes, contratos e acordos, a fim de viabilizar a utilização das estruturas do legado olímpico; e

III - desenvolver programas, projetos e ações que utilizem o legado olímpico como recurso para o desenvolvimento esportivo e a inclusão social.

Art. 2º A Aglo será administrada pelo Presidente, pelo Diretor-Executivo e pelos demais Diretores, os quais compõem a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. À Diretoria Executiva compete:

I - exercer a direção da Aglo;

II - formular e implementar o planejamento estratégico, financeiro e orçamentário da Aglo;

III - submeter ao Ministério do Esporte relatórios periódicos sobre o desempenho das atividades desenvolvidas pela Aglo; e

IV - submeter ao Ministério do Esporte a proposta de orçamento anual da Aglo.

Art. 3º A Aglo sucede a APO em todos os seus direitos e obrigações.

§ 1º O patrimônio, os recursos financeiros, os cargos em comissão e as funções de confiança vinculados à APO ficam transferidos para a Aglo.

§ 2º O disposto neste artigo não abrange os direitos e obrigações de outros entes da Federação no âmbito do consórcio interfederativo.

Art. 4º A Aglo poderá exercer suas atividades com pessoal requisitado de órgãos e entidades da administração pública federal e com pessoal cedido dos demais entes da Federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O Presidente da Aglo poderá requisitar servidores públicos de órgãos e entidades da administração pública federal e militares das Forças Armadas.

§ 2º Aos servidores e militares requisitados na forma do § 1º deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerando-se o período de requisição, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo, posto ou emprego que ocupem no órgão ou na entidade de origem.

§ 3º O desempenho de cargo ou função na Aglo constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 5º Constituem receitas da Aglo:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento geral da União;

II - os recursos provenientes de convênios, de acordos ou de contratos firmados com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados, as receitas provenientes de empréstimos, auxílios, contribuições e dotações de fontes internas e externas;

IV - as rendas de qualquer natureza, resultantes do uso por terceiros dos imóveis sob sua administração, e os rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º A Aglo terá sede e foro no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º Ficam mantidos, sem aumento de despesa, para exercício exclusivo na Aglo, conforme o quantitativo definido no Anexo I desta Lei, os cargos em comissão e as funções de confiança da APO:

I - de Diretor-Executivo - CDE;

II - de Diretor Técnico - CDT;

III - de Superintendente - CSP;

IV - de Supervisor - CSU;

V - de Assessor - CA;

VI - as Funções Técnicas Gratificadas - FT da APO.

§ 1º O cargo de Presidente da APO, de que trata a Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, fica transformado no cargo de Presidente da Aglo.

§ 2º O total de cargos em comissão e funções de confiança da Aglo e suas remunerações constam dos Anexos I e II desta Lei.

§ 3º Ficam automaticamente exonerados ou dispensados os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da APO na data de publicação da Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017.

Art. 8º Ficam extintos vinte e seis cargos de direção e sessenta funções de confiança da APO, conforme demonstrado no Anexo III desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 9º O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido nos cargos a que se refere o art. 7º desta Lei poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, observado o limite previsto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal:

I - do cargo comissionado; ou

II - do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento) do cargo em comissão no qual estiver investido.

Art. 10. As Funções Técnicas Gratificadas (FT) são de ocupação privativa de servidores públicos efetivos de órgãos ou entidades de qualquer ente federativo.

Parágrafo único. O servidor designado para ocupar FT perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.

Art. 11. A utilização, a título precário, das áreas das instalações do legado olímpico que estejam sob a posse ou o domínio da União, para a realização de eventos de natureza esportiva, recreativa, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, sob o regime de autorização de uso, em ato do Presidente da Aglo.

§ 1º A utilização de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á, quando couber, mediante a fixação de contrapartida financeira ou material, ou a combinação de ambas, na forma de regulamento, que fixará os parâmetros de precificação e as hipóteses de sua redução ou gratuidade, visando a incentivar o esporte e a estimular o uso dos bens do legado olímpico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As benfeitorias realizadas pela Aglo para adaptação das instalações olímpicas e paraolímpicas ao modo legado não invalidam ou modificam as obrigações contratuais assumidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pela construção, obras ou benfeitorias anteriores nas mesmas instalações.

§ 3º A concessão de uso das áreas das instalações do legado olímpico que estejam sob a posse ou o domínio da União depende de prévia autorização do Ministro de Estado do Esporte.

§ 4º A utilização das estruturas de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser obstada por disposições constantes em legislação local de licenciamento, de prevenção contra incêndios ou de conforto dos usuários, se for comprovado que a estrutura atende a requisitos de maior rigidez e adequados aos padrões internacionais, ainda que diversos dos existentes na legislação local.

Art. 12. A Aglo será extinta por ato do Poder Executivo federal após tomadas as providências de longo prazo necessárias à destinação do legado olímpico ou no dia 30 de junho de 2019, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Extinta a Aglo, ficam automaticamente:

I - exonerados ou dispensados os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

II - extintos os cargos em comissão ou funções de confiança; e

III - devolvidos aos órgãos ou às entidades de origem os servidores requisitados ou cedidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 13. As despesas da Aglo, no exercício de 2017, correrão excepcionalmente à conta das dotações orçamentárias existentes no âmbito do Ministério do Esporte.

Art. 14. Ato do Poder Executivo federal aprovará a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Aglo.

Parágrafo único. Até a data de entrada em vigor da estrutura regimental de que trata o *caput* deste artigo, o quadro de cargos em comissão e de funções de confiança da Aglo será o da APO, ressalvado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei.

Art. 15. A administração pública federal poderá dispensar o chamamento público, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para permitir a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas.

Art. 16. O disposto nesta Lei não afasta a aplicação subsidiária da legislação sobre patrimônio da União.

Art. 17. O § 6º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

.....

§ 6º A GSISTE poderá ser concedida a servidores em exercício nos Gabinetes dos Ministros e nas Secretarias Executivas dos Ministérios a que se subordinam os órgãos centrais ou da Casa Civil da Presidência da República, observados os quantitativos globais fixados para cada órgão.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO - AGLO

CARGOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA – PRESIDENTE E CDE	
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
CPAGLO	1
CDE	1

CARGOS DE DIREÇÃO TÉCNICA - CDT	
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
CDT	4

CARGOS DE SUPERINTENDÊNCIA - CSP	
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
CSP	9

CARGOS DE SUPERVISÃO - CSU	
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
CSU	23

CARGOS DE ASSESSORIA - CA	
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
CA I	15
CA II	12

CARGOS DE FUNÇÃO TÉCNICA GRATIFICADA - FT	
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
FT I	5
FT II	10
FT III	15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO – AGLO

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES TÉCNICAS GRATIFICADAS	VALOR REMUNERATÓRIO
CPAGLO	R$ 22.100,00
CDE	R$ 21.000,00
CDT	R$ 20.000,00
CSP	R$ 18.000,00
CSU	R$ 15.000,00
CA I	R$ 15.000,00
CA II	R$ 18.000,00
FT I	R$ 1.000,00
FT II	R$ 3.000,00
FT III	R$ 5.000,00

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES TÉCNICAS GRATIFICADAS DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA – APO EXTINTOS

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA	QUANTITATIVO	VALOR REMUNERATÓRIO	IMPACTO ANUALIZADO
CSP	6	R$ 18.000,00	R$ 1.756.360,80
CSU	7	R$ 15.000,00	R$ 1.707.573,00
CA I	5	R$ 15.000,00	R$ 1.219.695,00
CA II	8	R$ 18.000,00	R$ 2.341.814,40
FT I	25	R$ 1.000,00	R$ 406.565,00
FT II	20	R$ 3.000,00	R$ 975.756,00
FT III	15	R$ 5.000,00	R$ 1.219.695,00
TOTAL	86	-	R$ 9.627.459,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2017

Transforma a Autoridade Pública Olímpica - APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO e dá outras providências.

Matéria **PLV 19/2017** Início Votação **01/08/2017 18:22:14** Término Votação **01/08/2017 18:42:52**

Sessão **105º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/07/2017 14:00:00**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PT	NÃO
PCdoB	NÃO
REDE	NÃO
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PMDB	SP	Airton Sandoval	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antonio C Valadares	NÃO
PTB	PE	Armando Monteiro	NÃO
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	NÃO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	NÃO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	NÃO
PMDB	DF	Hélio José	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PT	CE	José Pimentel	NÃO
PSDB	SP	José Serra	SIM
PSD	RS	Lasier Martins	NÃO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM

Emissão 01/08/2017 18:42:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2017

Transforma a Autoridade Pública Olímpica - APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpíco - AGLO e dá outras providências.

Matéria **PLV 19/2017** Início Votação **01/08/2017 18:22:14** Término Votação **01/08/2017 18:42:52**

Sessão **105º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/07/2017 14:00:00**

PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
-	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Eunício Oliveira

SIM: 34 **NÃO:** 13 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 48

Primeiro-Secretario

Emissão 01/08/2017 18:42:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despachos decorrentes de deliberação de requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

O Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2014, volta a ter tramitação autônoma e vai ao exame da CDR, seguindo posteriormente à CAS.

O Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2014, volta a ter tramitação autônoma e vai ao exame da CTFC, seguindo posteriormente à CAS.

As demais matérias continuam tramitando em conjunto e vão à CAE, CDR, CCJ e CAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
Nº 6 , DE 2017

Designa o titular da Ouvidoria do Senado Federal, na forma do Ato da Comissão Diretora nº 5/2005, convalidado pela Resolução do Senado Federal nº 1, de 2005.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, na forma do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, convalidado pela Resolução do Senado Federal nº 1, de 2005, o Senador **RENAN CALHEIROS**, como **Ouvidor-Geral**, para o período de 2017 a 2019.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de julho de 2017.

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EF29978E001C30B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
PODE - Romário**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
PODE - Alvaro Dias**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
PMDB - Elmano Férrer**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

São Paulo

PMDB - Airton Sandoval* (S)
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 22

Airton Sandoval. . . . . SP
Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Elmano Férrer. . . . . PI
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Kátia Abreu. . . . . TO
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS
Zeze Perrella. . . . . MG

Bloco Social Democrata - 15
PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Eduardo Amorim. . . . . PSDB / SE
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 12
PP-7 / PSD-5

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Lasier Martins. . . . . PSD / RS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11
PT-9 / PDT-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ângela Portela. . . . . PDT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI

Bloco Moderador - 9
PTB-2 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Lopes. . . . . PRB / RJ
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . . PSC / MS
Telmário Mota. . . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

PODE - 2

Alvaro Dias. . . . . PR
Romário. . . . . RJ

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

PMDB	22
Bloco Social Democrata	15
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	11
Bloco Moderador	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	9
PODE	2
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Airton Sandoval* (PMDB-SP)
Alvaro Dias** (PODE-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elmano Férrer** (PMDB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (PODE-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

PMDB - 22 **Líder** **Raimundo Lira - PMDB**	**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 15** **Líder** **José Agripino - DEM** (32,52) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (74,85,112) Davi Alcolumbre (75,87,133) Ataídes Oliveira (78) ..... **Líder do PSDB - 11** **Paulo Bauer** (99) Vice-Líder do PSDB Ricardo Ferraço (74,85,112) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (102) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,52)	**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 12** **Líder** **Wilder Morais - PP** (39,122,134) Vice-Líderes Benedito de Lira (105) Otto Alencar (49) ..... **Líder do PP - 7** **Benedito de Lira** (105) **Líder do PSD - 5** **Omar Aziz** (45,107) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,97,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11 **Líder** **Lindbergh Farias - PT** (28,57,63,89,126,135,136) Vice-Líderes Acir Gurgacz (8,30,116) Regina Sousa (35) ..... **Líder do PT - 9** **Lindbergh Farias** (28,57,63,89,126,135,136) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (25,43,55,62,127) **Líder do PDT - 2** **Acir Gurgacz** (8,30,116) **Ângela Portela** (139)	**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 9** **Líder** **João Capiberibe - PSB** (1,11,114) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (51,69) Vanessa Grazziotin (15,20) ..... **Líder do PSB - 6** **Fernando Bezerra Coelho** (103,129) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (37,54,111) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (64) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (15,20) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (19,23,91)	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PR** (42,46,108) Vice-Líder Telmário Mota (7,29,36,44,61,84,101,128) ..... **Líder do PTB - 2** **Armando Monteiro** (98) **Líder do PR - 4** **Vicentinho Alves** (104) Vice-Líder do PR Magno Malta (109) **Líder do PSC - 1** **Pedro Chaves** (110) **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (81,95) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,6,67,70)
Governo **Líder** **Romero Jucá - PMDB** (120) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (103,129) José Medeiros (12,14,18,88,132) Davi Alcolumbre (75,87,133) Wilder Morais (39,122,134) Flexa Ribeiro (131) Sérgio Petecão (10,130)	**PODE - 2** **Líder** **Alvaro Dias - PODE** (17,66,137) Vice-Líder Romário (138)	**Maioria** **Líder** **Raimundo Lira - PMDB**
Minoria **Líder** **Humberto Costa - PT** (16,22,50,53,79,90,115)		

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
16. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
17. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
20. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
22. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
52. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
57. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
59. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
60. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
62. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
63. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
66. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
70. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
72. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
98. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
99. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
100. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
101. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
102. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
103. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
104. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
105. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
106. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
107. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
108. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
109. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
110. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
111. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
114. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
115. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
120. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Morais foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 2º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

126. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
128. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi desigando 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
129. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
134. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
135. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
136. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
137. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
139. Em 11.07.2017, a Senadora Ângela Portela foi designada líder temporária do PDT no período de 11 a 14 de julho de 2017. (Memo nº 36/2017).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

2) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016
Prazo final: 22/12/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

4) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins

(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:
1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
**********. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
**********. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

6) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Cleide Regina Furlani Pompermaier
Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

*******. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.
********. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA PREVIDÊNCIA

Finalidade: Destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos.

Requerimento nº 161, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6)
RELATOR: Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)

Leitura: 21/03/2017
Instalação: 26/04/2017
Prazo final: 08/09/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (ES) (5)	1. Senador Dário Berger (SC) (5)
Senador Hélio José (DF) (5)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. Senador José Pimentel (PT-CE) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO (2,7)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4)	

Notas:
1. Em 19.04.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Antônio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 039/2017-BLSDEM).
2. Em 19.04.2017, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 112/2017-GLPSDB).
3. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular; e o Senador José Pimentel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 052/2017).
4. Em 25.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 056/2017-BLOMOD).
5. Em 25.04.2017, os Senadores Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 104/2017-GLPMDB).
6. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Hélio José, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIPREV).
7. Em 2.05.2017, o Senador Ataídes de Oliveira deixou de integrar, como titular, o colegiado (Of. 127/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto Marcelo Assaife
Telefone(s): 61 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 25/04/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO BNDES

Finalidade: Investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997.

(Requerimento n° 375, de 2017)

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 25/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	2.
VAGO (1)	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT)

Notas:
1. Em 13.06.2017, o Senador Dalírio Beber deixa de compor o colegiado, como titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 160/2017-GLPSDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (7)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Kátia Abreu (6)	1. Senador Eduardo Braga (6,9)
Senador Roberto Requião (6,9)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Garibaldi Alves Filho (6)	3. Senador Elmano Férrer (6)
Senador Raimundo Lira (6)	4. Senador Waldemir Moka (6)
Senadora Simone Tebet (6)	5.
Senador Valdir Raupp (6)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,14,16)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (3)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,10)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)	3. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (8,10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)	2. VAGO (5,11,12)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,15)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)

Notas:
*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Cristovam Buarque, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 4/2017-BLSDEM).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
8. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
9. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
10. Em 24.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à senadora Lúcia Vânia, que passou a ocupar a vaga como suplente (Memo. nº 35/2017-BLSDEM).
11. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
12. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
13. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
14. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
15. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
16. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (10)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (1)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (1)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (1)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (1)	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (1)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (1)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (1)
Senador José Maranhão (PMDB-PB) (1)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) (6)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (6)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,17)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	5. VAGO (6,19,22)
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6,22)	6. VAGO (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,21)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,12)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	5. Senador José Serra (PSDB-SP) (20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (5)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (5)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5,14)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) (2)	3. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (2)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz(Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado(Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado(Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3.
Senador José Maranhão (7)	4.
Senador Raimundo Lira (7)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
VAGO (1,9)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (2)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (3)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (8,10,11)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simote Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (19)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Renan Calheiros (11)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (2,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (3)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (3)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (6)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (6,12,16)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".

1. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).

3. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).

10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).

11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).
13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
VAGO (6,10)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO (1,8)	1.
VAGO (1,11)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).

7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata(Of. nº 101/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).

10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (9)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Renan Calheiros (7,13)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (7)
Senador Romero Jucá (7)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (5,16)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. VAGO (3,10,14,15)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).

8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).

10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).

11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senadora Kátia Abreu (7,9,10)
Senador Romero Jucá (7)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (1)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

Notas:
*. Em 12.07.2017, foi lido em Plenário o Requerimento nº12, de 2017, da CI, que altera de 3 para 5 o número de membros da subcomissão (Of. 99/2017-PRESCI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,12)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. VAGO (7,15)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

1. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
6. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
9. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
10. Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
11. Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
12. Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
13. Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30min -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (8)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (6)
Senador Elmano Férrer (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
VAGO (2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3. Senador Dário Berger (16)
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
VAGO (1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (3)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (5,13)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
7. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
9. Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
10. Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
11. Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
12. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (8)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. Senadora Kátia Abreu (6)
Senador Hélio José (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (11)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
3. Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
4. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
5. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
6. Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
7. Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
8. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
9. Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 61 33034440
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (12)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (10)	1.
Senador Airton Sandoval (10)	2.
Senador Dário Berger (10)	3.
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8,15,16)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2.

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Oscar Pener do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (8)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (17)
Senador Hélio José (DF) (18)	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (16)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,11,14)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,15)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (12,13)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,19)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
3. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
4. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
5. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
6. A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER,lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
7. O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
8. Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1ª Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
9. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
10. A Senadora Vanessa Grazziotin foi eleita membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

11. O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.
12. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
13. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
14. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
15. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
16. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
17. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
18. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
19. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
REDE
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO

Atualização: 08/02/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 02/2001).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 01/06/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 14/2010)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 6º da Res. 15/2012).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 18/10/2016

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 34/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 47/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualização: 29/11/2016

Notas:
*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.118417/2017-56

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PV

Notas:
*. Vago (Art. 6º, §1º, da Res. 31/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
VAGO
PCdoB
VAGO
PDT
VAGO
PMDB
VAGO
PP
VAGO
PPS
VAGO
PR
VAGO
PRB
VAGO
PSB
VAGO
PSC
VAGO
PSD
VAGO
PSDB
VAGO
PT
VAGO
PTB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 01/06/2016

Notas:
*. Vago (Art. 2º, §1º, da Res. 08/2009).

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PV
PTC

Notas:
*. Vago (Art. 5º, §1º, da Res. 43/2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57CF447F001C7381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.